



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 77

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de abril de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	24
Ministério da Cultura	24
Ministério da Defesa	27
Ministério da Educação	34
Ministério da Fazenda	38
Ministério da Integração Nacional	67
Ministério da Justiça	67
Ministério da Pesca e Aquicultura	70
Ministério da Previdência Social	70
Ministério da Saúde	71
Ministério das Comunicações	91
Ministério das Relações Exteriores	95
Ministério de Minas e Energia	95
Ministério do Desenvolvimento Agrário	99
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	99
Ministério do Esporte	103
Ministério do Meio Ambiente	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	103
Ministério do Trabalho e Emprego	119
Ministério dos Transportes	124
Conselho Nacional do Ministério Público	125
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	126
Poder Judiciário	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	163

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.949 (1)

ORIGEM : ADI - 97460 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Apresentada questão de ordem pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, que encaminhava no sentido de aguardar a presença do Senhor Ministro Eros Grau para colher seu voto relativamente à modulação de efeitos na decisão da ADI 2.949-5/MG, no que foi seguido pelo Senhor Ministro Menezes Direito, e após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e Marco Aurélio, entendendo já concluído o julgamento, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.9.2007.

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que resolvia a questão de ordem no sentido do encerramento do julgamento, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, 05.03.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, resolveu a questão de ordem no sentido de entender que o julgamento foi concluído na sessão do Plenário do dia 26 de setembro de 2007, não havendo a possibilidade de reabertura do julgamento após a proclamação do resultado, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Menezes Direito e Teori Zavascki. Não votou o Ministro Dias Toffoli, sucessor do Ministro Menezes Direito. Redigirá o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.04.2015.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.163 (2)

ORIGEM : ADI - 5163 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BM DO ESTADO DE GOIÁS - ACS/PM/BM - GO
ADV.(A/S) : ANA CAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PM E BM DO ESTADO DE GOIÁS - ASSEGO
ADV.(A/S) : ANA CAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgou procedente o pedido formulado na ação, para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 17.882, de 27 de dezembro de 2012, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Após o voto do Relator, que modulava a decisão para que lhe fosse dada eficácia a partir de novembro de 2015, no que foi acompanhado pela maioria, exceto pelo Ministro Marco Aurélio, que não modulava, e pela Ministra Cármen Lúcia, que modulava apenas para que outras forças fossem convocadas, de imediato, pelo Estado de Goiás, até no máximo o mês de novembro de 2015, com a nomeação, o Tribunal, vencido o Ministro Marco Aurélio, decidiu suspender o julgamento para aguardar o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que se encontra em viagem oficial. Falaram, pelo Governador do Estado de Goiás, o Dr. Bruno Bizerra de Oliveira - OAB/GO 13.552, e, pelos *amici curiae* Associação de Cabos e Soldados da PM e BM do Estado de Goiás - ACS/PM/BM-GO, e Associação dos Subtenentes e Sargentos da PM e BM do Estado de Goiás - ASSEGO, a Dra. Ana Caroline de Oliveira Ferreira, OAB/GO 37.962. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), em viagem oficial à República Popular da China, para participar do Fórum de Justiça do BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), e de outros eventos. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 26.03.2015.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que acompanhou a Ministra Cármen Lúcia no sentido de que outras forças fossem convocadas de imediato, pelo Estado de Goiás, até no máximo o mês de novembro de 2015, com a nomeação dos concursados, não foi atingido o *quorum* para modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 08.04.2015.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.967 (3)

ORIGEM : ADI - 4967 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANA PAULA REIS CARDOSO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, não conheceu da ação direta por falta de legitimidade ativa *ad causam*, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a legitimidade apenas da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - FENEME. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.02.2015.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2002 DO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* DAS ENTIDADES AUTORAS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS (FENEME). INSTITUIÇÃO QUE NÃO ABRANGE A TOTALIDADE DOS CORPOS MILITARES ESTADUAIS, COMPOSTOS DE PRAÇAS E OFICIAIS. ILEGITIMIDADE. CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (COPMPA), CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (COCB), ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (ASSUBSAR). ASSOCIAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ (INDESPCMEPA). ENTIDADES COM ATUAÇÃO LIMITADA AO ESTADO DO PARÁ. AUSÊNCIA DE CARÁTER NACIONAL NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM ADI. NÃO CABIMENTO. ART. 7º, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.868/99. AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA.

1. A Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (FENEME) não ostenta legitimidade ativa *ad causam* para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade questionando o sistema previdenciário aplicável a todos os servidores militares do Estado do Pará uma vez que sua representatividade da categoria é apenas parcial. Precedente do STF: ADI nº 4.733, rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 31.07.2012.

2. O Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (COPMPA), o Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (COCB), a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará (ASSUBSAR) e o Instituto de Defesa dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Pará (INDESPCMEPA) são entidades com atuação limitada ao Estado do Pará, de modo que não apresentam caráter nacional necessário ao enquadramento no art. 103, IX, da Constituição da República, consoante pacífica jurisprudência do STF (cf., dentre outros, ADI nº 108/DF-QO, rel. Min. Celso de Mello, DJ de 5/6/92, ADI nº 3.381/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJ 29.6.2007; ADI-Agr nº 3.606/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, DJ 27.10.2006).

3. O rito procedimental da ação direta de inconstitucionalidade não comporta pedido de intervenção de terceiros, qualquer que seja a modalidade de que se cuida, *ex vi* do art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.868/99.

4. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social da Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S.A. - Sociedade de Arrendamento Mercantil, a ser constituída pela Deutsche Sparkassen Leasing AG & Co., sociedade com sede na Alemanha.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S.A. - Sociedade de Arrendamento Mercantil, a ser constituída pela Deutsche Sparkassen Leasing AG & Co., sociedade com sede na Alemanha.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Alexandre Antonio Tombini

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23 subsequente, Seção 1, página 1, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Joaquim Vieira Ferreira Levy e Nelson Barbosa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 104, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTHUR HENRIQUE VIL-LANOVA NOGUEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica da Mauritânia.

Nº 105, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

Nº 106, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Confederação Suíça e, cumulativamente, no Principado de Liechtenstein.

Nº 107, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Francesa e, cumulativamente, no Principado de Mônaco.

Nº 108, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS LEAL RAPOSO LOPES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Nº 109, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS ALFREDO LAZARY TEIXEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Equador.

Nº 110, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ENIO CORDEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

Nº 111, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Nº 112, de 23 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO ABDALLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado do Catar.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 00190.001412/2009-13

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 00048/2015/ASJUR-CGU/CGU/AGU, e decido Arquivar o processo administrativo disciplinar em epígrafe, em razão da existência de provas de que não houve conduta culpável na espécie.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

PORTARIA Nº 1.045, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O **SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.017, de 22 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Publicar as Deliberações da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, conforme proposto em sessão realizada em 27 de novembro de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO

DELIBERAÇÃO CCCI Nº 01/2014: BENEFÍCIOS
DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Os órgãos do SCI, aí compreendidas as unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema, devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno, de modo a apurar os impactos positivos da implementação das suas recomendações pelos gestores públicos. Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central, observando-se, quando for o caso, critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas.

DELIBERAÇÃO CCCI Nº 02/2014: INTERAÇÃO
COM OS GESTORES

Deverá ser adotada a prática de reunião de busca conjunta de soluções pelos órgãos integrantes do SCI, inclusive unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema, nas auditorias anuais de contas e demais ações de controle desenvolvidas, excetuando apenas aquelas em que o tratamento sigiloso seja requerido por autoridades legitimadas ou preservado, até determinado prazo, em benefício da integral apuração de denúncias ou representações.

DELIBERAÇÃO CCCI Nº 03/2014: IRREGULARIDADE
NA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Na deliberação sobre a irregularidade das contas de cada agente público integrante do Rol de Responsáveis de um processo de contas anual, os órgãos do SCI devem adotar as seguintes diretrizes:

1. Considerar como fatos graves, passíveis de certificação irregular, com suporte nas evidências apresentadas, aqueles enquadáveis numa das seguintes hipóteses:

a. Omissão no dever de prestar contas, inclusive ausência de apresentação de informações necessárias à atuação do Controle Interno;

b. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

d. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar que tenha potencialidade de causar prejuízos ao erário ou configure grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

2. Verificar se o agente certificado teve participação determinante, evidenciada nos exames e em papéis de trabalho, no fato irregular constatado;

3. Verificar a eventual existência de fatores atenuantes, dentre os quais merecem destaque os seguintes:

a. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e/ou jurídica da área competente;

b. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que tinham dever legal ou funcional de alertá-lo;

c. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para mandar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível;

d. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e/ou econômica para os cofres públicos;

e. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da defesa e soberania nacionais ou da integridade do território nacional;

f. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

g. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público;

h. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas;

i. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

j. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial;

k. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e/ou riscos à saúde, à segurança ou à vida dos beneficiários.

4. Optar pela certificação "regular" nos casos em que as falhas tenham sido sanadas no curso do próprio exercício sob exame e/ou antes do encerramento da fase de apuração da auditoria.



DELIBERAÇÃO CCCI Nº 04/2014: ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO FEDERAL SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS A AGENTES NÃO JURISDICIONADOS

A atuação dos Órgãos Integrantes do Sistema de Controle Interno sobre as operações de crédito promovidas com recursos federais no país, quando os tomadores não se inserirem no rol das unidades jurisdicionadas do SCI, tem por destinatárias as instituições financeiras oficiais de fomento e por objetivo garantir a correção das ações sob a responsabilidade dos agentes financeiros e a aderência dessas aos princípios que norteiam a Administração Pública por meio da verificação:

- 1. da legalidade e obediência à regulamentação de regência e aos normativos internos dos atos praticados pela instituição financeira;
- 2. da aderência do objeto financiado à linha de financiamento;
- 3. da viabilidade técnica e econômica do projeto;
- 4. da compatibilidade entre o valor aportado e aquele necessário à implantação do objeto;
- 5. do fornecimento pelo tomador das garantias necessárias;
- 6. da qualidade da gestão contratual e das ações desenvolvidas pela instituição financeira para a preservação dos bens e interesses da União; e
- 7. da inexistência de financiamentos concedidos por entidades públicas para o mesmo objeto, quando esses não forem complementares.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a letra "e", do inciso XI do anexo da Portaria nº 43, de 13 de maio de 2011.

Art. 2º O inciso XII do anexo da Portaria nº 43, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XII - Comitês Pró-Equidade de Gênero e Raça

a) O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça possui três Comitês:

- i - Comitê *Ad Hoc*;
- ii - Comitê Técnico-Institucional;
- iii - Comitê de Especialistas.

b) Compete ao Comitê *Ad Hoc* assessorar a Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, nas seguintes etapas:

- i - Adesão - analisar e aprovar as propostas de adesão remetidas à coordenação do Programa;
- ii - Desenvolvimento do Programa - participação em oficinas promovidas pela SPM e pelas empresas;
- iii - Obtenção do Selo - avaliar os resultados alcançados pelas organizações participantes do Programa e emitir parecer pela concessão ou não do selo.

c) Compete ao Comitê Técnico-Institucional assessorar a Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, nas etapas de pactuação do plano de ação, monitoramento e avaliação do programa.

d) Compete ao Comitê de Especialistas assessorar a Coordenação do Programa, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres, nas seguintes etapas:

- i - Elaboração, preparação e participação nas reuniões dos Comitês *Ad Hoc* e Técnico-Institucional;
- ii - Elaboração, preparação e participação das oficinas com as organizações participantes do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;
- iii - Monitoramento - acompanhar a implementação das ações e emitir pareceres e relatórios sobre o monitoramento das atividades desenvolvidas pelas organizações, incluindo visitas de monitoramento, quando necessário;
- iv - Avaliação - avaliar os resultados alcançados pelas organizações participantes do Programa e apresentar relatório com parecer pela concessão ou não do selo, quando solicitado.

e) A designação das/os integrantes do Comitê *Ad Hoc*, do Comitê Técnico-Institucional e do Comitê de Especialistas será realizada a cada nova edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça mediante publicação no Diário Oficial da União.

f) As/os integrantes dos Comitês serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados em portaria específica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

g) Compete às/aos integrantes dos Comitês:

- i. Participar das reuniões dos Comitês;
- ii. Receber e manter, sob sigilo, os dados e informações referentes às organizações;
- iii. Emitir parecer sobre a concessão do selo às organizações;
- iv. Emitir parecer sobre situações não previstas no Regulamento do Programa.

h) A participação em qualquer um dos Comitês citados na alínea "a" será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

" Monitoramento e Avaliação
.....
....."

Art. 3º Ratificar os termos da 5ª Edição do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, em consonância com o Edital nº 4, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, datado de 05 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1.º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1.º Ao Departamento de Administração Interna (DEADI), unidade subordinada à Secretaria-Executiva da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), compete:

- I - planejar, coordenar e controlar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e contabilidade, de gestão e inovação de processos da administração de tecnologia da informação e informática, de gestão de pessoas, de serviços gerais e logística, de documentação e arquivo, no âmbito da SAC-PR e em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República;
- II - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional;
- III - elaborar a proposição orçamentária e o plano plurianual;
- IV - promover e coordenar a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência;
- V - acompanhar e avaliar projetos e atividades, no âmbito da SAC-PR;
- VI - elaborar e acompanhar os atos relacionados com a gestão dos recursos voltados para o desenvolvimento da aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

VII - gerir contábil e financeiramente os recursos destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC); e

VIII - disponibilizar anualmente no sítio eletrônico da SAC-PR, informações contábeis e financeiras, além de descrição de resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC, em conjunto com a Secretaria de Aeroportos.

Parágrafo Único. Ao Gerente de Projeto do DEADI compete:

- I - assessorar o Diretor do DEADI na coordenação e supervisão da execução das atividades desenvolvidas pelas Coordenações de Licitações e Contratos (COLIC) e de Execução Financeira (COEFI);
- II - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes aos processos de contratação;
- III - propor elaboração de normas, rotinas e procedimentos relativos às áreas de atuação da COLIC e da COEFI;
- IV - executar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pelo Diretor do DEADI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Departamento de Administração Interna tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos (CGPEL):

- a) Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP);
- 1. Divisão de Informação Funcional e Folha de Pagamento (DIPAG);
- b) Coordenação de Tecnologia e Infraestrutura (CORTI):

1. Divisão de Tecnologia da Informação (DITEC), composta pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SEDES) e pela Seção de Atendimento ao Usuário e Administração de Redes (SATRE);

- 2. Divisão de Serviços Gerais (DISEG); e
- 3. Divisão de Suprimentos (DISUP).

- c) Coordenação de Licitações e Contratos; e
- d) Coordenação de Execução Financeira.

II - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (CGCOF):

- a) Coordenação de Orçamento e Finanças (COF); e
- b) Coordenação de Planejamento (COPL).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de gestão e inovação de processos da administração de tecnologia da informação e informática, de gestão de pessoas, de serviços gerais e logística, de documentação e arquivo, no âmbito da SAC-PR; e

II - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional.

Art. 4.º À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de administração, pagamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

II - exercer, como Órgão Setorial do SIPEC, a assistência em matéria de pessoal civil dos órgãos e entidades vinculados à SAC-PR;

III - orientar e coordenar a execução das políticas de administração, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos da SAC-PR;

IV - garantir a aplicação da legislação de pessoal e demais normas emanadas dos órgãos competentes;

V - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas com registros funcionais, lotação e movimentação, benefícios, bem como prestar apoio técnico à CGPEL em assuntos relacionados à administração de pessoal;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira e solicitar créditos adicionais, no âmbito da área de competência, além

de proceder ao controle financeiro dos pagamentos efetuados;

VII - implementar ações de avaliação de desempenho, progressão funcional e estágio probatório, em conformidade com a legislação em vigor;

VIII - facilitar o processo de integração do servidor, propondo medidas visando à dissolução de conflitos individuais e coletivos;

IX - coordenar a elaboração e implementação de programas e projetos necessários ao aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito da SAC-PR;

X - propor normas complementares e procedimentos relativos à aplicação da legislação de recursos humanos; e

XI - elaborar informações quanto ao aspecto técnico relacionado à área de recursos humanos.

Art. 5.º À Divisão de Informação Funcional e Folha de Pagamento compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de servidores e empregados públicos em atividade na SAC-PR;

II - zelar pelo sigilo de dados cadastrais, financeiros e informações obtidas em razão das atividades desempenhadas;

III - orientar sobre os atos de posse, exercício e opção de remuneração de cargo em comissão e de funções comissionadas;

IV - proceder à apuração da frequência dos servidores e empregados públicos cedidos à SAC-PR e requisitados por ela;

V - controlar e executar o ressarcimento de pagamento de servidores e empregados públicos cedidos à SAC-PR e requisitados por ela;

VI - subsidiar as informações dos valores descontados em folha de pagamento às entidades consignatárias;

VII - desenvolver e implementar, em conjunto com a Presidência da República, projetos e programas que promovam a conscientização dos servidores quanto aos cuidados necessários e às vantagens de se ter uma vida mais saudável.

VIII - autorizar e controlar o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto a plano de assistência à saúde em que a SAC-PR seja parte;

IX - acompanhar o orçamento referente à capacitação de servidores;

X - identificar necessidades de capacitação e elaborar a programação anual de desenvolvimento de recursos humanos, tomando por base as prioridades e as políticas do setor, promovendo a participação de servidores em eventos, palestras, seminários, cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado;

XI - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos de capacitação e desenvolvimento, em nível gerencial, técnico e operacional, juntamente com as unidades organizacionais da SAC-PR;

XII - propor ações e projetos preventivos visando a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores;

XIII - emitir parecer técnico quanto à viabilidade e oportunidade de participação de servidores em programas de pós-graduação, cursos, palestras, seminários e outros eventos de âmbito nacional e internacional;

XIV - adotar as providências necessárias à inscrição de servidores em programas de pós-graduação, cursos, palestras, seminários e outros eventos de âmbito nacional e internacional, conforme autorização superior;

XV - promover a divulgação das ações de desenvolvimento de recursos humanos;

XVI - avaliar os resultados da implementação do Plano Anual de Capacitação e propor os ajustes necessários;

XVII - preparar as informações sobre as ações de capacitação, necessárias à elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

XVIII - coordenar, supervisionar, orientar e controlar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos servidores ativos, bem como dos respectivos dependentes;

XIX - analisar, quanto ao aspecto técnico, e instruir processos relacionados à área de recursos humanos;

XX - subsidiar a Assessoria Jurídica da SAC-PR em ações judiciais, quanto ao aspecto técnico relacionado à área de recursos humanos;

XXI - analisar e manifestar-se em processos administrativos que envolvam a área de recursos humanos; e

XXII - prestar orientação técnico-normativa às demais unidades administrativas da SAC-PR, quanto à aplicação da legislação e normas relativas a recursos humanos.

Art. 6.º À Coordenação de Tecnologia e Infraestrutura compete:

I - coordenar a elaboração e implementação de normas, políticas e procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e da área de logística no âmbito das unidades da SAC-PR;

II - organizar, classificar e priorizar as demandas da área de logística recebidas, acompanhando sua execução junto às demais áreas envolvidas;

III - coordenar o planejamento, controle e avaliação das ações executadas pelas unidades subordinadas;

IV - coordenar e avaliar os processos de atendimento operacional e técnico aos usuários e aos clientes internos implementados pelas unidades subordinadas;

V - coordenar e planejar atividades que proporcionem a integração e evolução tecnológica dos recursos de rede de telecomunicações e telefonia.

Art. 7.º À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

I - apoiar a elaboração, implementação e revisão de normas, políticas e procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - fomentar o desenvolvimento e uso de soluções de "software" livre e de dados abertos, tendo como diretrizes as normas e recomendações do Governo Federal;

III - integrar e gerir as ações de desenvolvimento de "softwares" realizando a gestão completa, visando a melhoria contínua da qualidade do processo e dos produtos gerados;

IV - gerir os serviços e ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - integrar e gerir as ações referentes à arquitetura técnica, redes de telecomunicações, projetos de infraestrutura computacional, bem como os processos de suporte e atividades operacionais, visando qualidade, padronização, disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que compõem os ambientes tecnológicos da SAC-PR;

VI - avaliar e orientar as ações e procedimentos a serem adotados/realizados pela unidade de atendimento ao usuário;

VII - definir, gerir e avaliar as ações relacionadas com telefonia fixa e móvel; e

VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços correlatos a sua área de atuação.

Art. 8.º À Seção de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - elaborar, implementar e revisar normas, políticas e procedimentos relacionados com desenvolvimento de "softwares";

II - elaborar a especificação dos "softwares" a serem desenvolvidos conforme normas e padrões;

III - codificar e testar programas observando a qualidade, custo e tempo de entrega;

IV - planejar, executar e gerenciar os testes dos projetos desenvolvidos, realizando a verificação e validação dos processos e produtos de "softwares", garantindo a qualidade dos produtos gerados;

V - garantir a atualização da documentação dos sistemas de "softwares" desenvolvidos e/ou utilizados;

VI - assegurar a qualidade do processo de 'software' e dos desenvolvidos;

VII - realizar a manutenção corretiva e evolutiva dos produtos de "softwares";

VIII - avaliar a oportunidade de uso de soluções de "softwares" livre, conforme as normas e recomendações do Governo Federal;

IX - implementar soluções tecnológicas para publicação de Dados Abertos, tendo como diretrizes as normas e recomendações do Governo Federal, e

X - realizar manutenções evolutivas e corretivas no portal institucional da SAC-PR.

Art. 9.º À Seção de Atendimento ao Usuário e Administração de Redes compete:

I - elaborar, implementar e revisar normas, políticas e procedimentos relacionados com atendimento aos usuários e gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - realizar atendimento ao usuário de microinformática prestando suporte técnico a "softwares" e sistemas operacionais homologados;

III - fornecer suporte ao ambiente computacional e tecnológico do usuário;

IV - instalar e configurar equipamentos de microinformática e servidores (equipamentos);

V - atuar no suporte técnico a eventos da SAC-PR;

VI - elaborar laudos técnicos de equipamentos e de suprimentos de microinformática;

VII - elaborar, implementar e revisar normas, políticas e procedimentos relacionados com atendimento infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação e redes de dados;

VIII - monitorar e prover serviços de infraestrutura de rede e comunicação de dados;

IX - executar monitoração ativa de falhas da rede de acesso e equipamentos de rede local;

X - monitorar e zelar para que a configuração, segurança e desempenho da rede de acesso e redes locais estejam dentro dos padrões especificados;

XI - elaborar projetos de implantação de equipamentos e serviços de rede;

XII - especificar tecnicamente a infraestrutura e os recursos necessários aos projetos de implantação e/ou manutenção da rede, de equipamentos e serviços de segurança de rede por meio de relatórios e/ou notas técnicas, elaborando, quando necessário, roteiros de procedimentos;

XIII - elaborar, implementar e revisar normas, políticas e procedimentos relacionados com telefonia móvel e fixa;

XIV - acompanhar os custos e níveis de serviço contratados junto às operadoras de telecomunicações;

XV - instalar e configurar central de PABX e equipamentos relacionados;

XVI - realizar atendimento aos usuários de telefonia fixa e móvel;

XVII - controlar a distribuição dos dispositivos móveis "smartphones e modems", e

XVIII - controlar o ateste de ligações de telefonia fixa e móvel.

Art. 10. À Divisão de Serviços Gerais compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços relacionados a serviços gerais, obras, manutenção predial, conservação e limpeza, copeiragem, recepção, diárias e passagens, transporte e segurança, no âmbito da SAC-PR;

II - elaborar, implementar e revisar normas, políticas e procedimentos afetos aos serviços de sua área de atuação;

III - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados afetos a sua área de atuação;

IV - prover logística necessária à utilização das salas de reuniões e auditórios apóando os serviços de sonorização, áudio e vídeo;

V - administrar as atividades relacionadas com diárias e passagens no que refere a:

a) conformidade das requisições de concessão de diárias nacionais e internacionais;

b) devolução de créditos não utilizados referentes a bilhetes de passagens e diárias; e

c) acompanhamento e fiscalização das ações referentes à emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

VI - administrar os serviços de transporte de pessoas e de materiais:

a) seguindo a legislação relativa à utilização, manutenção e conservação de veículos e vistoria de frota;

b) analisando o custo operacional dos veículos de propriedade da SAC-PR, bem como as condições técnicas dos que estejam a serviço desta secretaria por meio de contrato específico;

c) providenciando anualmente o registro e o licenciamento dos veículos oficiais de propriedade da SAC-PR;

d) controlando o fornecimento de gasolina, óleo, lubrificação, lavagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade da SAC-PR;

e) solicitando exames e laudos periciais de acidentes de trânsito, que por ventura ocorram com os veículos oficiais de propriedade da SAC-PR, providenciando orçamento de preços para sanar os possíveis danos ocorridos;



f) controlando a utilização dos serviços por meio de requisições específicas; e

g) controlar o uso das vagas de garagem do edifício, utilizadas pelos carros a serviço da SAC-PR.

VII - manter arquivos de plantas das instalações e elementos estruturais dos prédios e espaços onde esteja sediada a SAC-PR;

VIII - elaborar propostas de alteração das instalações físicas da Secretaria e programar a sua implementação;

IX - assuntos inerentes à segurança patrimonial e predial da SAC-PR;

X - acompanhar a fiscalização e a execução dos contratos de serviços de engenharia e de manutenção predial;

XI - acompanhar e controlar as despesas de condomínio dos edifícios utilizados pela SAC-PR;

XII - representar a SAC-PR junto ao condomínio dos edifícios por ela utilizados;

XIII - representar a SAC-PR junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para tratar de assuntos relacionados a imóveis funcionais;

XIV - administrar a utilização dos espaços das áreas comuns, em articulação com a administração condominial;

XV - orientar e fiscalizar a execução dos serviços de reparos e de manutenção, assim como, carpintaria, serralharia, pintura em geral, alvenaria, chaveiro, vidraçaria e cortinas;

XVI - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços correlatos a sua área de atuação;

XVII - planejar, supervisionar e executar as atividades relativas à gestão documental, no que diz respeito ao recebimento, classificação, registro, tramitação, expedição, arquivamento e autuação de documentos;

XVIII - gerenciar, no âmbito da SAC-PR, a utilização do sistema de acompanhamento de documentos, propondo criação de setores e inclusão de usuários, quando solicitado, bem como a implementação de melhorias;

XIX - garantir o arquivamento dos protocolos de encaminhamento de documentos expedidos, de guia de postagem e de aviso de recebimento;

XX - propor a elaboração de normas complementares e procedimentos relativos à gestão de documentação, com vistas à aplicação e cumprimento uniforme da legislação;

XXI - propor novas tecnologias e instrumentos que auxiliem na melhoria das atividades de arquivamento;

XXII - zelar pela segurança e preservação do acervo documental sob sua custódia;

XXIII - orientar tecnicamente os setores da SAC-PR que possuam arquivos setoriais na elaboração do plano de destinação e classificação dos documentos e da tabela de temporalidade;

XXIV - orientar os setores da SAC-PR quanto à realização das atividades de arquivamento e gestão de documentos, visando à transferência para o arquivo intermediário;

XXV - distribuir documentos, processos, publicações oficiais, jornais, revistas e correspondências diversas; e

XXVI - disponibilizar acesso à documentação sob sua tutela às unidades das Secretarias, quando solicitado.

Art. 11. À Divisão de Suprimentos compete:

I - planejar e promover a aquisição de material de consumo e de bens patrimoniais, instruindo os respectivos processos de aquisição e de execução de serviço;

II - instruir os processos de aplicação de penalidades aos fornecedores referentes a não observância de cláusulas contratuais na entrega do material, do bem e de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

III - acompanhar o controle físico e financeiro sobre os estoques de materiais de consumo e permanente, opinando sobre suas aquisições;

IV - organizar e manter atualizados os registros e os cadastros de fornecedores de materiais;

V - executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;

VI - efetuar a conciliação contábil dos materiais de consumo e permanentes;

VII - elaborar o inventário anual dos materiais de consumo e permanentes adquiridos pela SAC-PR;

VIII - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material;

IX - solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) a catalogação de serviços e materiais no sistema de compras do Governo Federal que se façam necessários;

X - acompanhar e controlar a aquisição, incorporação, desincorporação e a transferência de materiais permanentes no âmbito da SAC-PR;

XI - emitir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de materiais permanentes;

XII - manter atualizados os registros dos materiais permanentes da SAC-PR;

XIII - recolher materiais permanentes considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis para fins de alienação, recuperação ou redistribuição;

XIV - propor incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de materiais permanentes;

XV - instruir processos relativos ao desaparecimento de materiais permanentes;

XVI - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de bens e serviços correlatos a sua área de atuação; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 12. À Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - gerenciar e executar atividades relacionadas à:

a) contratação de bens, obras e serviços por meio de licitação, inexigibilidade e dispensa de licitação;

b) contratos administrativos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, submetendo-os à apreciação prévia da Assessoria Jurídica, caso necessário;

c) elaboração de minutas de atos, contratos e termos aditivos e outros congêneres relativos a procedimentos de aquisição de bens e serviços;

d) publicação de atos relacionados às contratações na imprensa oficial;

e) realização de pesquisas de preços para instrução dos processos; e

f) contas vinculadas referentes às provisões de encargos trabalhistas de contratos para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.

II - prestar apoio técnico, analisar e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência nos processos de contratação junto às unidades demandantes;

III - gerenciar e controlar as atas de registro de preços da SAC-PR;

IV - acompanhar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores;

V - propor aplicação das sanções administrativas a fornecedores, na forma da legislação em vigor;

VI - apoiar a comissão de licitação e equipe de pregão na condução dos processos licitatórios;

VII - efetuar os registros de cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado dos Fornecedores (SICAF), mantendo arquivada a documentação comprobatória para fins de auditoria; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 13. À Coordenação de Execução Financeira compete:

I - gerenciar os recursos orçamentários e financeiros destinados a custear as despesas da SAC-PR, por meio da coordenação e execução das dotações destinadas à Unidade Gestora 110590, ou as demais recebidas de outras fontes ou unidades, consoante a realização e acompanhamento das fases da despesa, compreendidas entre o empenho, a liquidação e o pagamento;

II - proceder, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças, à classificação orçamentária das despesas para fins de emissão de empenho;

III - proceder à análise prévia da documentação de pagamentos;

IV - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária e financeira;

V - acompanhar e controlar os recursos financeiros em poder de agentes responsáveis;

VI - executar a folha de pagamento de pessoal, o ressarcimento de pagamento de pessoal cedido e outros, o pagamento de diárias e de ajuda de custo; e

VII - executar outras atividades pertinentes à área que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades orçamentárias, de planejamento e de programação financeira;

II - promover articulações com o órgão setorial da Presidência da República, e, quando necessário, com os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira, com vistas ao aprimoramento da execução de suas atribuições institucionais;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual;

IV - gerir contábil e financeiramente os recursos destinados ao Fundo Nacional de Aviação Civil, bem como subsidiar a produção de informações contábeis e financeiras com vistas à sua divulgação anual no sítio eletrônico da SAC-PR; e

V - assessorar o Diretor do DEADI nos assuntos relacionados à área de sua competência.

Art. 15. À Coordenação de Planejamento compete:

I - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do ciclo de planejamento governamental relativas ao Plano Plurianual (PPA) na temática Aviação Civil;

II - coordenar a elaboração e promover a consolidação da proposta programática do Plano Plurianual da SAC-PR e suas entidades vinculadas;

III - apoiar as secretarias finalísticas da SAC-PR e suas entidades vinculadas no processo de monitoramento da evolução, avaliação de resultados e eventuais revisões programáticas do Plano Plurianual na temática Aviação Civil;

IV - promover a articulação entre as unidades e entidades vinculadas a SAC-PR, com vistas a assegurar a integração das ações do processo de planejamento federal relativas ao Plano Plurianual na temática Aviação Civil, em conjunto com o órgão setorial da Presidência da República;

V - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios gerenciais, em conjunto com a Coordenação de Orçamento e Finanças, disponibilizando informações acerca da política pública de Aviação Civil inserida no Plano Plurianual;

VI - acompanhar e monitorar a execução físico-financeira das ações do orçamento da SAC-PR, em conjunto com a Coordenação de Orçamento e Finanças;

VII - coordenar, com o apoio da Coordenação de Orçamento e Finanças, a criação ou alteração do cadastro das ações orçamentárias da SAC-PR para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, zelando pela sua adequada vinculação com as categorias do PPA; e

VIII - assessorar o Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças nos assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 16. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de orçamento e finanças;

II - subsidiar a Coordenação de Planejamento no processo de elaboração do PPA, quanto ao aspecto orçamentário;

III - orientar, coordenar, consolidar e avaliar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual das unidades integrantes da SAC-PR;

IV - apreciar os pedidos de alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, apresentados pelas unidades da SAC-PR e propor as medidas cabíveis;

V - avaliar os pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros apresentados pelas unidades da SAC-PR ou Órgãos signatários de Termo de Execução Descentralizada (TED) e adotar as providências cabíveis;

VI - atestar a disponibilidade orçamentária para atender às demandas legais;

VII - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária e financeira e à arrecadação das receitas próprias, visando subsidiar o planejamento e o processo de tomada de decisão;

VIII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira das despesas das unidades da SAC-PR, inclusive pessoal e encargos sociais e, quando necessário, orientar as unidades a adotarem as providências cabíveis para uma melhor execução;

IX - programar, acompanhar, controlar e analisar os limites orçamentários e financeiros da SAC-PR e suas unidades;

X - efetivar o repasse de recursos financeiros solicitados pelos órgãos receptores de crédito, respeitando os limites descentralizados e a disponibilidade em caixa;

XI - elaborar a programação financeira mensal e encaminhar ao órgão setorial da Presidência da República e ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

XII - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, inclusive a disponibilidade de limite de saque, observando a programação financeira aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

XIII - compatibilizar os recursos liberados para a SAC-PR com a necessidade de desembolso de suas unidades;

XIV - analisar, acompanhar e controlar o fluxo de receita das unidades da SAC-PR;

XV - acompanhar a legislação relativa à programação e execução orçamentária e financeira;

XVI - proceder às conformidades diárias de suporte documental e de operadores no SIAFI das Unidades Gestoras da SAC-PR; e

XVII - assessorar o Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças nos assuntos relacionados à sua área de competência.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de abril de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1.º, inciso I do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve DEFERIR o pedido da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para implantação da Linha de Distribuição LD Itanhândú 2 - São Lourenço, 138 kV, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, objeto do "Requerimento PE/LS-01145/2013", de 14 de fevereiro de 2013, acostado às fls. 2 e 3 dos autos, conforme manifestações técnicas e diretrizes e estratégias previstas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada por meio do Decreto n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Processo administrativo n. 67240.003965/2013-25.

ELISEU PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 994, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 1370/SIA, de 25 de agosto de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos XIV, XVI e XXXIX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.022905/2015-60, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 1370/SIA, de 25 de agosto de 2010:

I - a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece os critérios para a formação do inspetor de aviação civil voltado para as atividades de Segurança e Proteção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita e Facilitação do Transporte Aéreo e dá outras providências." (NR)

II - no Anexo I:

a) os incisos V e XXIV do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

V - AVSEC/FAL - segurança e proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita e facilitação do transporte aéreo;

XXIV - SGP - Superintendência de Gestão de Pessoas;" (NR)

b) revogar os incisos VI, XXII e XXV do art. 1º;

c) o inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - Estabelecer grade curricular e programação semanal que sejam coerentes com a grade mínima proposta no PNI/AVSEC;" (NR)

d) revogar o inciso VI do art. 4º;

e) acrescentar o inciso V ao art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º

V - Designar um INSPAC Titular para acompanhar o aluno-INSPAC, quando da realização do Treinamento em Local de Trabalho." (NR)

f) revogar o parágrafo único do art. 19;

g) revogar o art. 23;

h) o art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A operacionalização da Fase III será desempenhada durante atividade de fiscalização AVSEC, de acordo com metodologia disposta no Anexo III desta Portaria." (NR)

i) o art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O inspetor que acompanhará os alunos-INSPAC durante os Treinamentos no Local de Trabalho é o INSPAC-Titular, que deverá ser designado pela GFSI.

Parágrafo único. A GFSI manterá cadastro de INSPACs considerados aptos para atuarem como INSPAC-Titular." (NR)

j) onde se lê "SCD", leia-se "SGP".

III - os Anexos II e III da Portaria nº 1370/SIA, de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Os anexos de que trata o inciso III deste artigo encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Serão consideradas, para fins de aprovação na Fase 3, as Atividades Assistidas realizadas antes da aprovação desta Portaria que adotaram os modelos de Fichas de Avaliação de Instrução - FAI constantes no Anexo II da Portaria nº 1370/SIA, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 982, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Aprova a Instrução Suplementar nº 141-001, Revisão B.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.038060/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 141-001, Revisão B (IS nº 141-001B), intitulada "Procedimentos para comunicação da relação de alunos de cursos homologados em escolas de aviação civil".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 987, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e considerando o que consta do processo nº 00068.001594/2015-86, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-5IDS-04-00, emitido em 3 de novembro de 2011, em favor de COPETTI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme comunicado à interessada em 30 de março de 2015 por meio do Ofício nº 190/2015/GOAG-PA/SPO.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Acresce parágrafo ao art. 2º da Instrução Normativa nº 20, de 5 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre a expedição de certidões, a sua utilização em atos de transferência de sede, abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais, proteção ao nome empresarial, bem como do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI e dá outras providências".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 20, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º.....

§ 5º Os usos listados no § 2º deste artigo não excluem outros que possam ser adotados por outros órgãos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÉFANO GIMENEZ NONATO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 27 de março de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 23/2015/SE/CMED, de 27 de março de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.564080/2013-00 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, considerando o que consta do Processo nº 21000.001121/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA RELACIONADO AOS EQUINOS DE EXCELENTE ESTADO SANITÁRIO QUE PARTICIPARÃO DOS XXXI JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016 (JOGOS RIO 2016) E AOS INSUMOS VINCULADOS A ESSES ANIMAIS, que consta como Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Serão também aplicadas as regras previstas nesta Instrução Normativa quando da realização do Evento Teste prévio aos Jogos Rio 2016.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

KÁTIA ABREU

ANEXO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 (Comitê Rio 2016), deverá nomear representante legal, com poderes constituídos e outorgados para interceder em seu nome junto ao Mapa.

§ 1º Para validação da representação legal de que trata o caput deste art., o representante legalmente designado pelo Comitê Rio 2016, deverá estar cadastrado nas seguintes instâncias do Mapa:

I - Vigilância Agropecuária Internacional, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários (SIGVIG);

II - Área de Produtos de Uso Veterinário do Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SEFAG/SFA-RJ) e;

III - Área de Alimentação Animal do Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SEFAG/SFA-RJ).

§ 2º Para o Evento Teste será indicado pelo Comitê Rio 2016 até 5 (cinco) operadores logísticos que terão sob sua responsabilidade os procedimentos diferenciados de importação de produtos de uso veterinário e de alimentos para animais nos termos do presente Regulamento.

§ 3º O operador logístico indicado para o Evento Teste deverá atender às obrigações impostas ao Comitê Rio 2016 nos termos do presente Regulamento.

Art. 2º O ponto de ingresso dos equinos no Brasil, bem como dos produtos de uso veterinário e para alimentação animal (insumos) e respectivo local para os desembarques aduaneiros, será o Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (AIRJ), situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º Nos casos de contingência relacionados a situações adversas que impossibilitem o ingresso e desembarco de todos os itens de que trata o caput no AIRJ, será utilizado o Aeroporto Internacional de Cabo Frio para tais finalidades.

§ 2º A entrada e desembarco de todos os itens de que trata o caput por outros pontos de ingresso estarão condicionados à prévia aprovação pelo Mapa de um plano de biossegurança, apresentado pelo Comitê Rio 2016 pelo menos 120 (cento e vinte) dias prévios ao ingresso destes, contemplando a totalidade do trajeto, incluindo locais de parada e descanso quando se tratar dos equinos.

Art. 3º O destino final dos equinos e insumos será exclusivamente o Centro Olímpico de Hipismo (COH), localizado no bairro de Deodoro, situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. Os equinos e insumos deverão sair do ponto de ingresso e seguir diretamente para o COH em rota predeterminada e aprovada, descrita no plano de biossegurança aprovado pelo Mapa e apresentado pelo Comitê Rio 2016 pelo menos 120 (cento e vinte) dias prévios ao ingresso destes.

Art. 4º O Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Serviço de Inspeção e Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SISA/SFA-RJ), com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da data de abertura dos Jogos Rio 2016 e do Evento Teste prévio citados no art.1º deste Regulamento as seguintes informações:

I - datas da chegada dos voos internacionais;

II - efetivo de animais por voo; e

III - identificação dos veículos transportadores.

Parágrafo único. A identificação dos animais por delegação e a discriminação dos insumos a serem importados, deverá ser apresentada juntamente com o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

Art. 5º O Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Mapa (DSA/SDA/MAPA), com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data de início dos eventos citados no art. 1º deste Regulamento, um Plano de Biossegurança para o local do Evento e para os demais lugares onde for necessário o trânsito e parada de descanso dos animais.

Art. 6º Não será permitida a permanência de animais não participantes dos Jogos Rio 2016 no local do evento dentro dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a sua data de abertura.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUINOS DE EXCELENTE ESTADO SANITÁRIO QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS RIO 2016

Art. 7º Os Requisitos Sanitários para Importação Temporária de Equinos de Excelente Estado Sanitário que Participarão dos Jogos Rio 2016 e do Evento Teste prévio citado no parágrafo único do art. 1º, serão notificados à Organização Mundial do Comércio (OMC) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de início das provas equestres de tais eventos.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata o caput deverão ser solicitados junto ao SISA/SFA-RJ.

Art. 8º Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de chegada dos equinos ao Brasil, o Comitê Rio 2016 deverá solicitar autorização para importação dos animais ao SISA/SFA-RJ.

§ 1º A solicitação de que trata o caput será formalizada processualmente no Setor de Protocolo da SFA-RJ mediante apresentação de formulário previamente requisitado ao SISA/SFA-RJ, devidamente preenchido pelo Comitê Rio 2016.

§ 2º A apresentação do formulário de que trata o § 1º, constituirá o início do Processo de Importação, que, estando em conformidade, subsidiará a emissão de Autorização de Importação pelo SISA/SFA-RJ.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS NOS PONTOS DE INGRESSO PARA OS EQUINOS DE EXCELENTE ESTADO SANITÁRIO IMPORTADOS TEMPORARIAMENTE

Art. 9º Para o desembarco aduaneiro dos equinos importados, o Comitê Rio 2016 deverá registrar no SIGVIG o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de chegada dos animais.

Parágrafo único. O Requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado no ponto de ingresso, em três vias, devidamente preenchidas, juntamente com o passaporte equino do animal emitido pela Federação Equestre Internacional (FEI).

Art. 10. Deverão ser anexadas ao Requerimento citado no art. anterior, para análise preliminar, fotocópias dos seguintes documentos:

I - Certificado Veterinário Internacional (CVI);

II - Autorização de Importação;

III - Extrato da Declaração Simplificada de Importação (DSI);

VI - Cópia do Conhecimento de Carga (CRT) em caso de modal terrestre ou esboço do Air Way Bill (AWB) em caso de modal aéreo, e;

V - Packing List.

§ 1º Caso haja impossibilidade de encaminhamento prévio de um ou mais dos documentos citados, estes poderão ser apresentados até a data da chegada dos animais, juntamente com o Original do CVI.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V do caput deste art. deverão ser apresentados para cada animal ou lote de animais desembarcados no dia.

Art. 11. Os animais deverão estar acompanhados do CVI original, emitido ou endossado pelo Serviço Veterinário Oficial do País Exportador, previamente acordado com o Mapa, em conformidade com o disposto nos Requisitos Sanitários para Importação Temporária de Equinos de Excelente Estado Sanitário que Participarão dos Jogos Rio 2016 e do Evento Teste prévio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. A equipe de tripulantes da aeronave, os acompanhantes dos animais, bem como quaisquer outras pessoas envolvidas no transporte destes, ficarão obrigados a comunicar a ocorrência de sinais clínicos ou qualquer evento de ordem sanitária que ocorra durante o trânsito dos equinos.

Art. 13. Previamente ao desembarque aéreo ou ao ingresso em Território Nacional, a autoridade veterinária competente do Mapa subirá a bordo da aeronave ou do veículo de transporte terrestre, visando avaliar o estado clínico geral por meio da inspeção visual dos animais.

Parágrafo único. Na ocorrência de sinais clínicos evidentes de doenças infecto-contagiosas ou morte de animais, a autoridade veterinária competente julgará por:

I - não autorizar o desembarque ou o ingresso no Território Nacional, ou;

II - determinar que o animal suspeito seja encaminhado diretamente às instalações de isolamento em zona primária do respectivo ponto de ingresso.

Art. 14. Após a conferência documental prévia dos itens descritos nos arts. 10 e 11 deste Regulamento, havendo conformidade, a autoridade veterinária competente do Mapa autorizará e acompanhará o desembarque dos animais e procederá à inspeção visual e à identificação dos animais.

Parágrafo único. A identificação dos animais será realizada por meio de leitura do microchip implantado, o qual deverá estar em conformidade com o passaporte equino e com o CVI.

Art. 15. Após inspeção visual dos animais, a autoridade veterinária competente do Mapa registrará no Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários o parecer da fiscalização e,

havendo conformidade, deferirá a importação temporária dos animais e emitirá a Guia de Trânsito Animal (GTA), autorizando o ingresso e o trânsito interno no Brasil.

Art. 16. Em caso de não conformidade documental ou sanitária e, a critério da autoridade veterinária competente do Mapa responsável pela fiscalização dos animais, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - determinação da proibição do despacho e retorno imediato ao país de procedência dos animais, mediante indeferimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários; e

II - retenção dos animais nas instalações de isolamento em zona primária, mediante emissão do Termo de Ocorrência, até que as condições impeditivas sejam sanadas ou que o animal regresse ao país de procedência.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO TRÂNSITO DOS EQUINOS DE EXCELENTE ESTADO SANITÁRIO IMPORTADOS TEMPORARIAMENTE ATÉ O COH

Art. 17. O trânsito nacional dos animais até o COH deverá ser realizado em veículos autorizados pelo Mapa, devendo estar limpos, desinfetados e desinfestados, com tal condição descrita previamente no plano de biossegurança apresentado pelo Comitê Rio 2016 e aprovado pelo Mapa há pelo menos 120 (cento e vinte) dias prévios à chegada dos equinos.

Parágrafo único. Os veículos serão lacrados pela autoridade veterinária competente do Mapa e o número do lacre constará na GTA emitida no ponto de ingresso, devendo ser substituído em cada ponto de descanso, se for o caso, por novo lacre aposto pelo serviço veterinário oficial brasileiro, que fará constar essa informação na GTA.

Art. 18. Os equinos deverão transitar até o COH em rota estabelecida no plano de biossegurança apresentado pelo Comitê Rio 2016 e aprovado pelo Mapa, onde constará possíveis eventuais pontos de parada ou descanso onde houver desembarque dos animais.

Art. 19. Quando da chegada dos animais ao COH, haverá conferência do lacre dos veículos por autoridade veterinária competente do Mapa, que, havendo conformidade, autorizará o ingresso dos animais no local.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À APROVAÇÃO DO PLANO DE BIOSSEGURIDADE PARA RECONHECIMENTO DO COH COMO ESTABELECIMENTO DE EXCELENTE ESTADO SANITÁRIO

Art. 20. Para o reconhecimento do COH pelo Mapa como Estabelecimento de Excelente Estado Sanitário, visando à manutenção da situação sanitária dos equinos que participarão dos eventos citados no Art.1º da presente Instrução Normativa, o Comitê Rio 2016, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura desses eventos, deverá apresentar ao Mapa, Plano de Biossegurança adequado ao Manual de Biossegurança para Eventos da FEI, onde constem todas as medidas para mitigar o risco de ocorrência de doenças exóticas dos equinos, daquelas de notificação obrigatória no País que afetam a espécie e daquelas de controle oficial, incluindo:

a) características do cercamento;

b) controle do ingresso e da movimentação de animais e de pessoas;

c) disponibilidade de pessoal capacitado;

d) acesso e circulação de pessoal;

e) delimitação de áreas para circulação dos animais;

f) processos de limpeza e desinfecção de benfeitorias, veículos e equipamentos;

g) controle de artrópodes vetores, controle de pragas e animais invasores;

h) atenção veterinária;

i) uso de produtos de uso veterinário e de alimentação animal;

j) material usado no piso das baias;

k) tratamento e destino de resíduos, efluentes, dejetos e lixo hospitalar;

l) procedimentos e locais para observação e isolamento de animais;

m) previsão de retirada de emergência de animais do COH,

n) transporte interno de chegada e saída dos animais; e

o) demais medidas de biossegurança constantes no referido Manual FEI.

§ 1º O Mapa poderá determinar, após avaliação do plano apresentado, adequações que julgar necessárias para a manutenção da situação sanitária dos animais e para o adequado cumprimento das condições sanitárias de retorno dos animais ao país de destino.

§ 2º O Mapa supervisionará a aplicação do plano de biossegurança aprovado e poderá exigir, a qualquer momento, adequação adicional que vise à manutenção da situação sanitária dos animais e do COH.

Art. 21. Deverão ser disponibilizados em área próxima à recepção dos animais:

a) estação de trabalho com capacidade para manter pelo menos quatro servidores do Mapa, dotada de requisitos logísticos para garantir as atividades burocráticas inerentes às atividades desempenhadas pela autoridade veterinária competente do Mapa, no local do evento; e

b) local apropriado para o estacionamento de pelo menos 3 (três) veículos oficiais;

Parágrafo único. O Comitê Rio 2016 deverá detalhar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de abertura dos eventos citados no art. 1º da presente Instrução Normativa, a infraestrutura que irá compor a estação de trabalho citada no item "a" para ajustes e aprovação pelo Mapa.

Art. 22. Os Fiscais Federais Agropecuários do Mapa deverão ter acesso livre a todas as áreas do COH.

Art. 23. Os animais poderão ser submetidos à inspeção clínica pelo Mapa sempre que a autoridade veterinária competente suspeitar da ocorrência de doença infecto-contagiosa que possa colocar em risco a situação sanitária dos animais e do COH.

Art. 24. Todas as despesas decorrentes de manutenção das instalações para o trabalho do Mapa, no local dos eventos, incluindo água, energia elétrica, comunicação telefônica e de dados, serão de responsabilidade da administração do evento.

Art. 25. O prazo limite para reconhecimento do COH como Estabelecimento de Excelente Estado Sanitário, cumpridas as determinações supracitadas, será de 30 (trinta) dias antes da data de abertura dos eventos citados no art. 1º da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS PARA O RETORNO DOS EQUINOS AO PAÍS DE DESTINO

Art. 26. O Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Mapa (no COH ou no SISA/SFA-RJ), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do retorno dos animais, a documentação necessária para respaldar a emissão do CVI de retorno, a saber:

I - requerimento para Exportação em modelo de formulário obtido junto ao SISA/SFA-RJ, devidamente preenchido;

II - passaporte equino, e;

III - exames laboratoriais, caso conste das exigências sanitárias do país de destino.

§ 1º Estando a documentação conforme, o Mapa emitirá o CVI e o entregará ao Comitê Rio 2016 em envelope lacrado.

§ 2º O CVI será emitido em conformidade com as exigências dos países de destino, cujo modelo será elaborado pelo DSA/SDA.

Art. 27. O CVI poderá ser emitido tanto pela representação do Mapa no COH como no ponto de egresso dos animais do País.

Parágrafo único. Caso o país de destino exija certificação adicional de embarque, o CVI será emitido exclusivamente no ponto de egresso e no COH serão emitidos a GTA e a Autorização para Emissão de CVI, que serão entregues ao Comitê Rio 2016 em envelope lacrado, sendo o lacre do caminhão registrado na GTA.

Art. 28. Os equinos deverão ser embarcados e transportados em conformidade com o plano de biossegurança apresentado pelo Comitê Rio 2016 e aprovado previamente pelo Mapa.

Parágrafo único. O Mapa deverá lacrar o veículo transportador, registrando na GTA o número do lacre.

Art. 29. Os pontos de egresso deverão ser aprovados previamente pelo Mapa e constar do plano de biossegurança apresentado pelo Comitê Rio 2016 e aprovado previamente pelo Mapa.

Art. 30. No ponto de egresso, o Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Mapa a seguinte documentação:

I - Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, em três vias, devidamente preenchido, com identificação completa dos animais, a ser registrado no (SIGVIG);

II - Original do CVI, quando emitido no COH ou no SISA/SFA-RJ, e

III - GTA, onde constará o número do lacre do veículo transportador.

Parágrafo único. Caso o CVI seja emitido no ponto de egresso, deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de que trata o inciso I, o documento Autorização para Emissão de CVI, em envelope lacrado, juntamente com a GTA, onde constará o número do lacre do veículo transportador.

Art. 31. Estando a documentação conforme, o Mapa conferirá e romperá o lacre do veículo transportador, autorizando o desembarque dos equinos e fazendo o despacho no Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

Art. 32. Em caso de não conformidade documental ou sanitária e a critério da autoridade veterinária competente, responsável pela fiscalização dos animais, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - retenção dos animais nas instalações de isolamento no ponto de egresso, mediante emissão do Termo de Ocorrência; e

II - determinação da proibição do embarque e retorno imediato ao COH ou ao ponto de descanso prévio, conforme plano de biossegurança aprovado pelo Mapa, mediante indeferimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO PARA USO EXCLUSIVO NOS EQUINOS PARTICIPANTES DOS JOGOS RIO 2016

Art. 33. Para a importação de produtos de uso veterinário sob regime diferenciado, o Comitê Rio 2016 deverá se registrar como importador junto ao SEFAG/SFA-RJ.

Parágrafo único. Ficam dispensados de registro junto ao Mapa os produtos de uso veterinário importados para consumo nos Jogos Rio 2016.

Art. 34. O Comitê Rio 2016, devidamente registrado como importador, deverá indicar pelo menos um responsável técnico (RT), médico veterinário, pelas importações de produtos de uso veterinário.

Art. 35. Com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o embarque, o Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao SEFAG/SFA-RJ 3 (três) vias, para cada caixa/container, da solicitação de importação de produtos de uso veterinário em modelo de formulário obtido junto ao SEFAG/SFA-RJ.

Art. 36. Os produtos de uso veterinário, para serem liberados no ponto de ingresso, deverão estar acondicionados em embalagem apropriada e identificados individualmente na origem com as seguintes informações em língua portuguesa, espanhola ou inglesa:

I - identificação ou nome comercial do produto;

II - nome e endereço do estabelecimento fabricante;

III - identificação do lote; e

IV - data ou prazo de validade.

§ 1º Os produtos de uso veterinário deverão estar em suas embalagens originais não violadas.

§ 2º Será indeferida a importação cuja mercadoria não esteja identificada com as informações obrigatórias de que trata este art.

Art. 37. Fica proibida a importação de produtos de uso veterinário contendo agentes biológicos ativos ou inativos.

Art. 38. Estando a documentação conforme, as importações serão autorizadas pelo SEFAG/SFA-RJ, mediante deferimento da solicitação de importação de produtos de uso veterinário.

CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTOS PARA O DESEMBARQUE E ADMIS- SÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Art. 39. O Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Mapa, no ponto de ingresso, o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, devidamente preenchido, e anexando fotocopia da Air Way Bill (AWB).

Art. 40. Deverão acompanhar a carga importada 2 (duas) vias do formulário de solicitação de importação de produtos de uso veterinário, as quais serão assinadas por Fiscal Federal Agropecuário no ponto de ingresso, permanecendo 1 (uma) via com o Mapa e outra com o Comitê Rio 2016.

Parágrafo único. A existência de produtos que não constem no formulário de que trata o caput deste art. ou a listagem de produtos inexistentes na caixa/container, resultará em retenção da carga até a correção da documentação mediante a emissão, a critério da fiscalização, de Termo de Compromisso e de Termo de Depositário.

Art. 41. Estando a documentação conforme e após a fiscalização das mercadorias, o Mapa emitirá parecer no Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, autorizando o desembarque e a entrada das mercadorias no Brasil.

Art. 42. Os produtos de uso veterinário deverão ter Conhecimento de Transporte expedido independente dos animais e de seus materiais de trato e treinamento e com seus Requerimentos para Fiscalização de Produtos Agropecuários protocolados separadamente.

Art. 43. Em caso de não conformidade documental ou de fiscalização, será determinado o retorno imediato ao país de procedência dos produtos, mediante indeferimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários;

Parágrafo único. Em caso de abandono da mercadoria, o Comitê Rio 2016 deverá proceder à destruição do(s) produto(s), supervisionado pelo Mapa.

Art. 44. Durante a permanência dos produtos no Brasil o controle do consumo de produtos de uso veterinário deverá ser registrado conforme normas previstas pela FEI, devendo cópia dos formulários FEI 1, 2, 3 e 4 obtidos no SISA/SFA-RJ, serem entregues à fiscalização do Mapa antes do retorno das delegações.

Parágrafo único. Os formulários FEI deverão ser arquivados na SFA-RJ por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX PROCEDIMENTOS PARA RETORNO AO PAÍS DE DES- TINO, DOS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Art. 45. O Comitê Rio 2016 será o responsável pelo retorno aos países de destino de todos os produtos de uso veterinário e suas respectivas embalagens primárias, mesmo que vazias, devendo o representante legal apresentar ao Mapa, no COH, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno, o formulário de solicitação de retorno de produtos de uso veterinário, obtido no SEFAG/SFA-RJ, assinado pelo representante legal.

§ 1º O Comitê Rio 2016 será o responsável pela conferência física do saldo dos produtos, com base nas informações descritas nos formulários de controle, devendo os mesmos serem acondicionados em contenedores invioláveis e lacrados pelo RT e listados no formulário de solicitação de retorno de produtos de uso veterinário.

§ 2º Estando a documentação conforme o Mapa conferirá o saldo dos produtos no formulário de solicitação de retorno de produtos de uso veterinário, autorizando o trânsito do(s) produto(s) até o ponto de egresso.

§ 3º As sobras dos produtos violados e embalagens primárias vazias que não retornarem ao país de destino deverão ser destruídas, em local único, a expensas do Comitê Rio 2016 e sob supervisão do Mapa.

Art. 46. No ponto de egresso, o responsável legal deverá apresentar ao Mapa o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários em 3 (três) vias, juntamente com a documentação citada no art. anterior.

Art. 47. Estando a documentação e os lacres em conformidade, o Mapa autorizará o retorno dos produtos ao país de origem, mediante deferimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

CAPÍTULO X PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Art. 48. Para a importação de produtos para a alimentação animal sob regime diferenciado, o Comitê Rio 2016 deverá se registrar como importador junto ao SEFAG/SFA-RJ.

§ 1º Ficam dispensados de registro junto ao Mapa os produtos para a alimentação animal para consumo nos Jogos Rio 2016.

§ 2º Fica autorizada a importação dos feno produzidos a partir de Medicago sativa (alfafa), desde que atendidos previamente os requisitos fitossanitários determinados pela Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2011, procedentes dos países listados na citada Instrução Normativa.

Art. 49. O Comitê Rio 2016, devidamente registrado como importador, deverá indicar pelo menos 1 (um) responsável técnico (RT), médico veterinário, zootecnista ou engenheiro agrônomo, pelas importações de produtos para alimentação animal.

Art. 50. Com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o embarque, o Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao SEFAG/SFA-RJ 3 (três) vias, para cada caixa/container, da solicitação de importação de produtos para a alimentação animal em modelo de formulário obtido junto ao SEFAG/SFA-RJ.

Art. 51. Os produtos para alimentação animal, para serem liberados no ponto de ingresso, deverão estar acondicionados em embalagem apropriada e identificados individualmente na origem com as seguintes informações em língua portuguesa, espanhola ou inglesa:

I - identificação ou nome comercial do produto;

II - nome e endereço do estabelecimento fabricante;

III - identificação do lote; e

IV - data ou prazo de validade.

§ 1º Para os feno importados dos países autorizados a exportar para o Brasil, deverão constar da embalagem apenas as informações de origem e identificação do produto e, quando a granel, deverão constar da fatura.

§ 2º Será indeferida a importação cuja mercadoria não esteja identificada com as informações obrigatórias de que trata este art.

§ 3º Os produtos para alimentação animal deverão estar catalogados e lacrados em suas embalagens originais e não violados.

Art. 52. Fica proibida a importação de produtos para alimentação animal contendo proteínas de origem animal e agentes biológicos ativos ou inativos.

Parágrafo único. Excetuem-se da proibição de que trata o caput deste art. os aditivos probióticos e a biomassa de microrganismos inativados, quando a mesma estiver incorporada aos alimentos para equinos.

Art. 53. Estando a documentação conforme, as importações serão autorizadas pelo SEFAG/SFA-RJ, mediante deferimento da solicitação de importação de produtos para a alimentação animal.

CAPÍTULO XI PROCEDIMENTOS PARA O DESEMBARQUE E ADMIS- SÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Art. 54. O Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Mapa, no ponto de ingresso, o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, devidamente preenchido, anexando fotocopia da Air Way Bill (AWB).

Art. 55. Deverão acompanhar a carga importada 2 (duas) vias do formulário de solicitação de importação de produtos para alimentação animal, as quais serão assinadas por Fiscal Federal Agropecuário no ponto de ingresso, permanecendo 1 (uma) via com o Mapa e a outra com o Comitê Rio 2016.

Parágrafo único. A existência de produtos que não constem no formulário de que trata o caput deste art. ou a listagem de produtos inexistentes na caixa/container, resultará em retenção da carga até a correção da documentação mediante a emissão, a critério da fiscalização, de Termo de Compromisso e de Termo de Depositário.

Art. 56. Estando a documentação conforme e após a fiscalização das mercadorias, o Mapa emitirá parecer no Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários, autorizando o desembarque e a entrada das mercadorias no Brasil.

Art. 57. Os produtos para alimentação animal deverão ter Conhecimento de Transporte expedido independente dos animais e de seus materiais de trato e treinamento e com seus Requerimentos para Fiscalização de Produtos Agropecuários protocolizados separadamente.

Art. 58. Em caso de não-conformidade documental ou de fiscalização, será determinado o retorno imediato ao país de procedência dos produtos, mediante indeferimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.

CAPÍTULO XII PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO OU RETORNO, AO PAÍS DE PROCEDÊNCIA, DOS PRODUTOS PARA ALIMENTA- ÇÃO ANIMAL

Art. 59. O Comitê Rio 2016 será o responsável pela destinação dos produtos para alimentação animal não consumidos no evento, devendo comunicar ao Mapa a intenção de retorno a origem (no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do egresso), intenção de doação ou intenção de destruição, até o final das competições envolvendo os equinos.

§ 1º Para retorno a origem, deverá ser apresentado o formulário de solicitação de retorno em modelo obtido junto ao SEFAG/SFA-RJ.

§ 2º A doação de feno será formalizada pelo Mapa pelo deferimento do formulário de solicitação de doação de alimentos para animais, o qual deverá ser assinado em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) destinada ao importador, 1 (uma) destinada ao recebedor e 1 (uma) destinada ao serviço oficial.

§ 3º Os feno poderão ser doados ao Exército Brasileiro, órgão oficial de pesquisa, zoológico, instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, ficando a cargo destes beneficiários a responsabilidade de análise dos produtos para fins de uso e consumo, sendo vedada a sua comercialização.

§ 4º Os produtos para a alimentação animal não previstos no § 3º deste art. poderão ser doados exclusivamente ao Exército Brasileiro e não poderão ser utilizados para a alimentação de animais fora da Vila Militar-RJ.

§ 5º Os produtos para a alimentação animal que não retornarem ao país de origem e tampouco forem doados deverão ser destruídos, em local único, a expensas do Comitê Rio 2016 e sob supervisão do Mapa.

Art. 60. Para o caso de retorno a origem de produto para a alimentação animal, o Comitê Rio 2016 deverá apresentar ao Mapa, no COH, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno, o formulário de solicitação de retorno de produtos para a alimentação animal.

§ 1º O Comitê Rio 2016 será o responsável pela conferência física dos produtos listados no formulário citado no caput deste art.

§ 2º Estando a documentação conforme, o Mapa autorizará o trânsito do(s) produto(s) até o ponto de egresso.

Art. 61. No ponto de egresso, o responsável legal deverá apresentar ao Mapa o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários em 3 (três) vias, juntamente com a documentação citada no art. anterior.

Art. 62. Estando a documentação citada no art. anterior em conformidade, o Mapa autorizará o retorno dos produtos ao país de origem, mediante deferimento do Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.



Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	
CNPJ Nº 26.461.699/0001-80	
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício Social de 2014	
I Introdução Senhores Conselheiros, A Diretoria Colegiada da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação de Vossas Senhorias o Relatório da Administração, que destaca as principais ações desenvolvidas pela empresa, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira no exercício findo em 31 de dezembro de 2014. Ao presente relatório se incorporam os pareceres da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. II Mensagem da Diretoria Embora muitos analistas se arrisquem a tratar da área cinzenta de interseção entre os aspectos econômicos e a fenomenologia político- social, não há como dissociar as variáveis que compõem esses dois conjuntos de questões. A inter-relação entre os fatos econômicos e as circunstâncias político- sociais fica mais realçada nos processos de mudanças organizacionais. Com efeito, a mudança organizacional constitui-se na superfície de descontinuidade entre conjunturas diversas, cuja modificação envolve, via de regra, uma reavaliação completa, ou pelo menos parcial, de um antigo padrão de comportamento coletivo. Em outras palavras, significa uma reapreciação dos padrões administrativos e dos instrumentos de ação, e isto afeta as convicções pessoais e os paradigmas até então prevaletentes, razão pela qual é tão difícil admitir a necessidade de mudanças. Relativamente a Conab, em decorrência de sua própria missão institucional, a conscientização sobre a necessidade de implementar iniciativas voltadas às mudanças estruturais e conjunturais deve permear o seu processo de gestão em todos os níveis, de forma a adaptar os instrumentos de ação às realidades conjunturais e estruturais que se afiguram ao longo do tempo, e que trazem em seu bojo novos desafios na execução das políticas agrícola e de abastecimento. Apesar das dificuldades na implementação das medidas requeridas, principalmente pelo conservadorismo da máquina pública, no transcorrer do exercício de 2014 a Companhia continuou a buscar soluções logísticas e projetos integrados, objetivando proporcionar maior eficiência e eficácia em suas operações. Nesse sentido, foram viabilizadas iniciativas voltadas ao reordenamento das ações relacionadas à operacionalização dos instrumentos de execução das Políticas Agrícola e de Abastecimento. Mencione-se, ainda, as ações voltadas ao aprimoramento da governança corporativa, bucando uma gestão mais democrática e participativa, envolvendo não somente o público interno, como também os nossos clientes e parceiros, de forma a assegurar a manutenção de um equilíbrio entre os objetivos priorizados pela administração, a delegação e os controles internos. No rol de prioridades, as ações voltadas à qualificação e ao treinamento dos nossos colaboradores mereceram o destaque devido, de forma a prepará-los, mediante treinamentos específicos, para o enfrentamento dos futuros desafios. Acreditamos nas pessoas, preparadas, integradas, dedicadas e motivadas, como força motriz para o alcance dos nossos objetivos comuns. No que se refere ao desempenho corporativo, no rol de opiniões surgem, vez ou outra, aqueles que esgrimam com certa facilidade o argumento de que a preocupação com as variáveis que compõem o conjunto da movimentação econômica deve ser secundária, em vista do caráter social de que se reveste as ações da Companhia. Esquecem que prejuízos causados por ineficiência são altamente anti-sociais, porquanto os recursos são provenientes da sociedade e a esta devem retornar sob a forma de benefícios efetivos e mensuráveis. É preciso reconhecer que não há, naturalmente, uma boa e pronta solução para a eficácia das organizações, como a maioria dos órgãos públicos. E não é possível simplesmente copiar modelos das empresas privadas, em vista dos mecanismos de competição manter a estrutura funcional mais enxuta e produtiva, e ainda pelo fato de que na administração privada é mais simples cobrar resultados de fácil mensuração. Dentro desse contexto, é evidente que a Conab não deve ser administrada sob a concepção empresarial que estimule a busca da rentabilidade como objetivo básico, o que desvirtuaria o seu caráter de serviço público, escapando dos critérios de economicidade global. Entretanto, o processo de gestão deve contemplar, em todos os níveis, ações voltadas à captação e geração de receitas, concomitantemente com o controle e racionalização seletiva dos dispêndios, imune, naturalmente, ao vazo recessivo (fazer o melhor a um menor custo). Essa estratégia vem alcançando resultados satisfatórios, porquanto, sem restringir as ações relacionadas à operacionalização dos diversos programas e projetos, a Companhia registrou um resultado superavitário da ordem de R\$9.236 mil, contra um déficit de R\$7.177 mil do exercício de 2013. No que concerne ao desempenho operacional, mais uma vez o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA merece um registro de destaque, por conta, entre outros resultados, das profundas transformações sócio-econômicas geradas por essa iniciativa estruturante, principalmente no que se refere ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura familiar e, em particular, ao pequeno agricultor, responsável por um expressivo percentual da produção de alimentos. A propósito da execução do PAA, cumpre asseverar que a Conab e todos os seus colaboradores sentem-se gratificados em participar dessa iniciativa, ou seja, melhorar as condições sócio-econômicas de milhões de brasileiros para quem a vida foi, ao longo de muitos anos, feita apenas de esperança. Ainda no que tange aos agricultores familiares, cumpre ressaltar a importância das subvenções concedidas no contexto da PGPM – Sociobiodiversidade, que assegura o complemento de renda aos extrativistas, setor do meio rural comumente explorado por atravessadores. Um destaque especial também deve ser dado ao Programa denominado de Vendas em Balcão que, no transcorrer de 2014, garantiu a oferta de milho aos pequenos bovinocultores, suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros pequenos empreendimentos familiares, principalmente na Região Nordeste, que enfrentou a pior seca dos últimos cinquenta anos. As ações operacionalizadas pela Companhia e insertas na política de segurança alimentar e nutricional apresentam-se como iniciativas relevantes, já que estão voltadas ao atendimento dos grupos de menor poder aquisitivo e, por consequência, vulneráveis em termos de deficiências calórico-proteicas, a exemplo dos acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos em igual situação. Da mesma forma, a distribuição de alimentos às populações mais vulneráveis constitui-se em uma ação das mais dignificantes, já que procura resgatar da fome essa parcela da população que, como bem definiu um pensador nordestino, <i>se extenua na subnutrição ou definham na inanição. Matar a fome, diz ele, é mais do que vencer a morte, pois se a morte extingue o corpo e liberta a alma, a fome mata a alma no corpo sobrevivente, e sepulta o espírito nos cérebros atrofiados.</i> Uma outra vertente de atuação da Companhia centra-se na assistência humanitária internacional, por meio da doação de produtos básicos dos estoques reguladores governamentais a países em vulnerabilidade sócio-econômica e/ou assolados por calamidades públicas.	Mencione-se, ainda, o papel relevante da Companhia na operacionalização dos programas relacionados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, envolvendo a formação, comercialização e escoamento dos estoques públicos e garantia e sustentação de preços. Todos os avanços conseguidos ao longo do exercício só foram possíveis pelo talento, dedicação, profissionalismo e desprendimento dos nossos colaboradores, desde o mais humilde até o mais graudado, espalhados por esse imenso Brasil. A todos expressamos a nossa gratidão e o nosso reconhecimento. Acreditamos que o verdadeiro poder de mudanças está em alinhar as pessoas de uma corporação numa só direção e com os mesmos interesses e objetivos. Aos nossos parceiros e clientes que, no exercício da avaliação crítica, nos desafiam no dia-a-dia a superar, cada vez mais, as nossas metas de eficiência e eficácia, e melhorar o nosso desempenho, embasando e orientando nossas ações no presente e no futuro. A todos eles, indistintamente, os nossos agradecimentos. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os nossos agradecimentos pelos questionamentos, orientações e fiscalização sobre os atos e fatos da gestão, que nos ajudaram a corrigir rumos e alcançar os nossos objetivos. A Excelentíssima Presidenta da República Dilma Rousseff, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Neri Geller, a nossa gratidão pelo decisivo apoio na viabilização dos resultados alcançados em 2014. A Diretoria III A Empresa A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública de direito privado vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo do Território Nacional. 1 SUA MISSÃO Sua missão institucional é a de contribuir para a regularização do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e da execução das políticas agrícola e de abastecimento. 2 SEU OBJETO SOCIAL Tem como finalidade executar a Política Agrícola no segmento do abastecimento alimentar, a Política de Garantia de Preços Mínimos e fornecer subsídios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na formulação, no acompanhamento das referidas políticas, e na fixação dos volumes mínimos de estoques reguladores e estratégicos. 3 SEUS OBJETIVOS I. Planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal. II. Implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários. III. Executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária. IV. Coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários. V. Encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas e abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno. VI. Desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo, e dá outras providências. VII. Participar da formulação da política agrícola. VIII. Exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo. 4 SUA ESTRUTURA FÍSICA Para a execução de suas competências estatutárias e regimentais conta com uma estrutura composta da Matriz, 27 Superintendências Regionais e 98 Complexos Armazenadores destinados ao armazenamento dos estoques públicos, suporte aos programas sociais de abastecimento e ao atendimento supletivo do setor privado. IV Governança Corporativa, Estrutura Organizacional e Força de Trabalho 1 GOVERNANÇA CORPORATIVA A Conab procura adotar as práticas de governança corporativa, adotando procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantindo padrões transparência. 2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A sua estrutura orgânica básica de Governança é atualmente composta da seguinte forma: Conselho de Administração Órgão de natureza colegiada e com autonomia de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Sua principal atribuição é a de fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos da gestão. Tem atualmente a seguinte composição: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSTO DE SEIS MEMBROS TITULARES E SEIS SUPLENTE • O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o preside. • O Presidente da Conab, que substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos. • Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. • Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Diretoria Colegiada Exerce a gestão dos negócios, em sintonia com a missão institucional da Companhia, os objetivos estratégicos e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. DIRETORIA COLEGIADA COMPOSTA DE CINCO MEMBROS • Presidente • Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização • Diretor de Operações e Abastecimento • Diretor de Política Agrícola e de Informações • Diretor de Gestão de Pessoas Conselho Fiscal Órgão de caráter permanente, de natureza colegiada e com autonomia e prerrogativas fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social da Companhia. Tem como competência básica fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários.

CONSELHO FISCAL

COMPOSTO DE TRÊS TITULARES E TRÊS SUPLENTE

- Um representante da Secretaria do Tesouro Nacional
- Dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Os membros elegerão, entre si, o Presidente do Conselho.

3 FORÇA DE TRABALHO

Relativamente à força de trabalho, a Conab terminou o exercício com 4.789 colaboradores, em contraposição a 4.704 registrados em 31/12/2013, evidenciando um incremento de 1,81 % (85 colaboradores).

3.1 DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR SITUAÇÃO FUNCIONAL

DESCRIÇÃO	31.12.2014		31.12.2013		VARIÇÃO	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
QUADRO PERMANENTE	4.723	98,62	4.620	98,21	103	2,23
Em efetivo exercício	3.633	75,86	3.459	73,53	174	5,03
À disposição de outros órgãos	973	20,32	1.031	21,92	(58)	(5,63)
Licenciados	117	2,44	130	2,76	(13)	(10,00)
INSS/Acidente de Trabalho	52	1,09	74	1,57	(22)	(29,73)
Licença Maternidade	5	0,10	9	0,19	(4)	(44,44)
Licença para Cargo Eletivo	7	0,15	6	0,13	1	16,67
Contrato Suspenso	18	0,38	9	0,19	9	100,00
Invalidez Temporária	35	0,73	32	0,68	3	9,38
EXTRA-QUADRO	66	1,38	84	1,79	(18)	(21,43)
Diretores	5	0,10	5	0,11	-	0,00
Assessores/Gestores	54	1,13	71	1,51	(17)	(23,94)
Conselheiros de Administração/Fiscal	7	0,15	8	0,17	(1)	(12,50)
TOTAL	4.789	100,00	4.704	100,00	85	1,81

3.2 DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR SITUAÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO	31.12.2014		31.12.2013		VARIÇÃO	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
QUADRO PERMANENTE	4.723	98,62	4.620	98,21	103	2,23
Contrato ininterrupto	2.216	46,27	2.120	45,07	96	4,53
Contratos antigos	1.608	33,58	1.617	34,38	(9)	(0,56)
Concursados a partir de 2004	608	12,70	503	10,69	105	20,87
Reintegrados e Anistiados	2.507	52,35	2.500	53,15	7	0,28
Reintegrados	399	8,33	406	8,63	(7)	(1,72)
Judicialmente	399	8,33	406	8,63	(7)	(1,72)
Trânsito em Julgado	344	7,18	346	7,36	(2)	(0,58)
Liminar	55	1,15	60	1,28	(5)	(8,33)
Anistiados	2.108	44,02	2.094	44,52	14	0,67
Judicialmente	367	7,66	365	7,76	2	0,55
Trânsito em Julgado	297	6,20	290	6,16	7	2,41
Liminar	70	1,46	75	1,59	(5)	(6,67)
Administrativamente	1.741	36,35	1.729	36,76	12	0,69
EXTRA-QUADRO	66	1,38	84	1,79	(18)	(21,43)
TOTAL	4.789	100,00	4.704	100,00	85	1,81

V Principais Indicadores

RESULTADOS			
DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO
	JAN/DEZ-2014	JAN/DEZ-2013	NOMINAL - %
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(70.350)	18.932	(471,59)
RESULTADO OPERACIONAL	2.660	(12.213)	(121,78)
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	9.236	(7.177)	(228,69)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO
	JAN/DEZ-2014	JAN/DEZ-2013	%
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	525.274	787.930	(33,33)
RECEITA DE VENDAS	503.746	765.171	(34,17)
RECEITA DE SERVIÇOS	21.528	22.759	(5,41)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	794.039	702.985	12,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.940	113.911	(11,39)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	158.679	23.936	562,93
TOTAL	1.578.932	1.628.762	(3,06)

RECEITAS DE REPASSES REALIZADOS PELO TESOUREO NACIONAL			
DESTINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO
	JAN/DEZ-2014	JAN/DEZ-2013	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	723.080	622.230	16,21
MODERNIZAÇÃO DA R. ARMAZENADORA	5.495	-	100,00
GESTÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS	102.000	97.200	4,94
OUTRAS DESPESAS	82.706	74.678	10,75
TOTAL	913.281	794.108	15,01

DESPESAS OPERACIONAIS			
DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO
	JAN/DEZ-2014	JAN/DEZ-2013	%
PESSOAL E ENCARGOS	717.471	619.754	15,77
COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	263.177	252.223	4,34
TOTAL	980.648	871.977	12,46

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO
	31/12/2014	31/12/2013	%
ATIVO CIRCULANTE	2.721.109	3.483.014	(21,87)
(-) PASSIVO CIRCULANTE	3.252.529	3.768.705	(13,70)
(=) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(531.420)	(285.691)	86,01

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

DISCRIMINAÇÃO	QUOCIENTES		VARIÇÃO
	31/12/2014	31/12/2013	%

INDICADORES DE LIQUIDEZ

LIQUIDEZ GERAL	1,12	1,10	1,82
LIQUIDEZ CORRENTE OU COMUM	0,84	0,93	(9,68)
LIQUIDEZ SECA	0,18	0,27	(33,33)

INDICADORES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS	8,098	9,485	(14,62)
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	0,999	1,000	(0,10)
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	0,652	0,613	6,36

VI Desempenho Corporativo

1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ESTRUTURA PATRIMONIAL

1.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1.1 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Na perspectiva dos doze meses do exercício de 2014, os registros contábeis apontam que a Companhia auferiu um resultado superveniente da ordem de R\$9.236 mil, em contraposição a um déficit de R\$7.177 mil do exercício anterior, evidenciando uma reversão de tendência bastante expressiva, sob o ponto de vista dos elementos do conjunto da movimentação econômica globalmente considerados.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO	
	JAN/DEZ-2014	JAN/DEZ-2013	R\$ MIL	%
Receita Bruta de Vendas e Serviços	525.274	787.930	(262.656)	(33,33)
Deduções (ICMS, PASEP, CSLL, ISS)	14.540	16.729	(2.189)	(13,09)
Receita Líquida de Vendas e Serviços	510.734	771.201	(260.467)	(33,77)
Custo Líquido das Vendas e Serviços	581.084	752.269	(171.185)	(22,76)
Lucro Bruto Operacional	(70.350)	18.932	(89.282)	(471,59)
Despesas Operacionais	980.648	871.976	108.672	12,46
Pessoal	717.471	619.753	97.718	15,77
Comerciais e Administrativas	263.177	252.223	10.954	4,34
Outras Receitas Operacionais	1.053.658	840.832	212.826	25,31
Resultado Operacional	2.660	(12.212)	14.872	(121,78)
Outros Resultados	6.576	5.035	1.541	30,61
Resultado do Exercício	9.236	(7.177)	16.413	(228,69)

O resultado do exercício, nos termos da legislação vigente, teve a seguinte destinação:

DESCRIÇÃO	R\$ MIL
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.236
(-) PROVISÃO PARA IRPJ	2.571
(-) PROVISÃO PARA CSLL	951
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	5.714
(-) RESERVA LEGAL	286
(-) JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	1.360
(-) RESERVA PARA FUTUROS INVESTIMENTOS (ART. 193, LEI 6.404/76)	4.068

1.1.2 RESULTADO BRUTO OPERACIONAL

FORMAÇÃO DO RESULTADO BRUTO OPERACIONAL

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIÇÃO	
	JAN/DEZ-14	JAN/DEZ-13	R\$ MIL	%
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	525.274	787.930	(262.656)	(33,33)
(-) DEDUÇÕES	14.540	16.729	(2.189)	(13,09)
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	510.734	771.201	(260.467)	(33,77)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	799.474	1.186.231	(386.757)	(32,60)
(=) RESULTADO BRUTO OPERACIONAL [PARCIAL]	(288.740)	(415.030)	126.290	(30,43)
(+) EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	218.390	433.962	(215.572)	(49,68)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	(70.350)	18.932	(89.282)	(471,59)

Sob o ponto de vista do Resultado Bruto Operacional, foi registrado um déficit em 2014 da ordem de R\$70.350 mil, em decorrência dos lançamentos, a título de receita, do realinhamento dos saldos em cobrança relativos às perdas em armazenagem (estoques governamentais).

O valor do realinhamento, registrado no Subgrupo de “Outras Receitas Operacionais (Grupo de Receitas Operacionais Diversas)”, atingiu R\$126.466 mil, com reflexo direto na apuração do resultado bruto operacional, posto que ensejou a não apuração de equalizações de preços no período de out/dez-2014, porquanto o somatório das receitas de vendas e do realinhamento foi superior ao do custo das mercadorias vendidas.



Considerando o valor do realinhamento, o Resultado Bruto Operacional sofre uma reversão bastante acentuada, saindo de um déficit de R\$70.350 mil para um superávit de R\$56.116 mil, conforme demonstrado a seguir.

RESULTADO BRUTO OPERACIONAL DE 2014 - RECOMPOSTO

DESCRIÇÃO	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	510.734
(-) CUSTO BRUTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	799.474
(+) EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	218.390
RESULTADO PARCIAL	(70.350)
(+) RECEITA DE REALINHAMENTO DE CRÉDITOS	126.466
(=) RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (RECOMPOSTO)	56.116

1.1.3 RECEITA OPERACIONAL BRUTA

A Receita Operacional Bruta atingiu o patamar de R\$1.578.932 mil no exercício de 2014, contra R\$1.628.762 de 2013, evidenciando um decréscimo de 3,06% a preços correntes. Esse cenário se deveu, basicamente, a forte retração ocorrida nas vendas dos estoques governamentais.

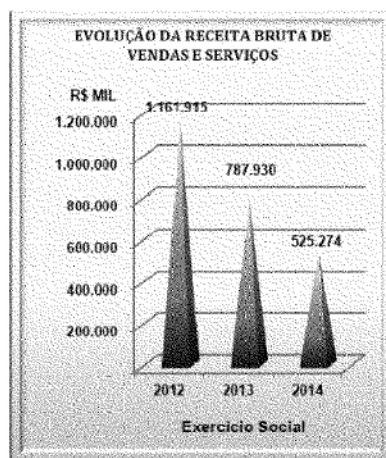
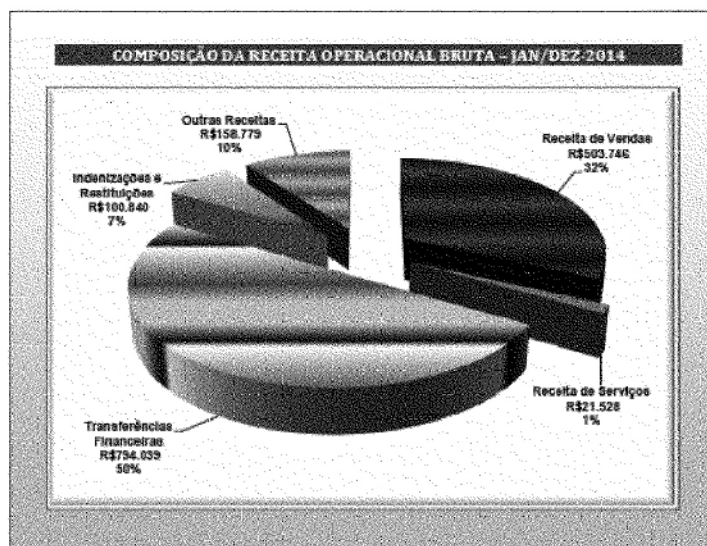
Com efeito, analisando a composição dos ingressos, constata-se que as receitas de vendas sofreram uma retração de 34,17%, variando de R\$765.171 mil para R\$503.746 mil. Referido resultado deve ser visto apenas como referencial, porquanto a comercialização dos estoques públicos, enquanto reguladores de mercado, não estão vinculados às práticas mercantis usuais.

Respondem, na realidade, aos ditames das políticas voltadas aos setores agrícola e de abastecimento, no que se refere à oferta regular de produtos e inibição de movimentos especulativos, como também a sustentação de preços, daí as bruscas oscilações observadas na série histórica de comercialização.

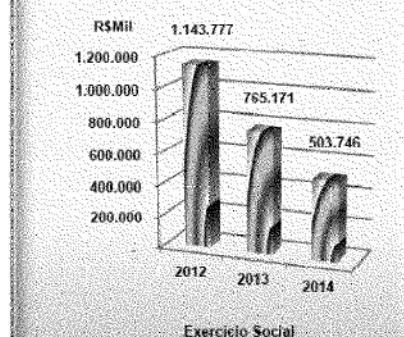
COMPORTAMENTO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014		EXERCÍCIO 2013		VARIÇÃO	
	RS MIL	%	RS MIL	%	RS MIL	%
DE VENDAS E SERVIÇOS	525.274	33,27	787.930	48,38	(262.656)	(33,33)
De Vendas	503.746	31,90	765.171	46,98	(261.425)	(34,17)
De Serviços	21.528	1,36	22.759	1,40	(1.231)	(5,41)
OUTRAS RECEITAS	1.053.658	66,73	840.831	51,62	212.827	25,31
Transferências Financeiras	794.039	50,29	702.985	43,16	91.054	12,95
Multas e Juros de Mora	4.884	0,31	4.021	0,25	863	21,46
Indenizações/Restituições	100.940	6,39	113.911	6,99	(12.971)	(11,39)
Receitas Imobiliárias	6.607	0,42	5.832	0,36	775	13,29
Outras Receitas	147.188	9,32	14.082	0,86	133.106	945,22
TOTAL	1.578.932	100,00	1.628.761	100,00	(49.829)	(3,06)

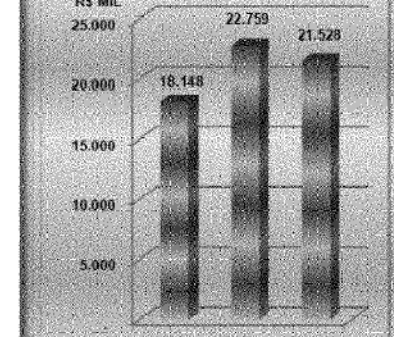
COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA - JAN/DEZ-2014



EVOLUÇÃO DA RECEITA BRUTA DE VENDAS



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS DE SERVIÇOS



1.1.4 COMPORTAMENTO DAS DESPESAS

De um exercício para outro, as despesas operacionais experimentaram uma expansão de 12,46% a preços correntes, variando de R\$871.977 mil para R\$980.648 mil.

COMPORTAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014		EXERCÍCIO 2013		VARIÇÃO
	RS MIL	%	RS MIL	%	%
PESSOAL	717.471	73,16	619.753	71,07	15,77
COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	263.177	26,84	252.223	28,93	4,34
TOTAL	980.648	100,00	871.976	100,00	12,46

O grupo de pessoal responsável por 73,16% do total dos dispêndios, experimentou um incremento de 15,77% a preços correntes, saindo do patamar de R\$619.753 mil para R\$717.471 mil. Isto se deveu, em parte, aos seguintes fatores:

- aumento nominal de 71,52% nas despesas relativas à execução de sentenças trabalhistas e depósitos judiciais, cujo montante atingiu R\$75.896 em 2014, em contraposição a R\$44.249 mil de 2013 (em termos monetários, aumento de R\$31.647 mil);
- reajuste salarial de 6,09% em setembro de 2013 (data-base e objeto de acordo coletivo);
- aumento da força de trabalho em 85 colaboradores.

COMPORTAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL

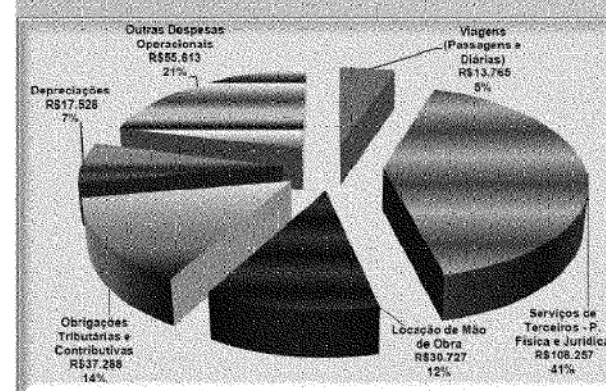
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014		EXERCÍCIO 2013		VARIÇÃO
	RS MIL	%	RS MIL	%	%
Vencimentos e Vantagens Fixas	442.893	61,73	398.219	64,25	11,22
Obrigações Patronais	164.503	22,93	146.925	23,71	11,96
Outras Despesas Variáveis	34.179	4,76	30.360	4,90	12,58
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	75.896	10,58	44.249	7,14	71,52
TOTAL	717.471	100,00	619.753	100,00	15,77

No que se refere ao Grupo de Despesas denominado de "Comerciais e Administrativas", o volume registrado em 2014 manteve-se, praticamente, no mesmo nível do exercício anterior (variação nominal de apenas 4,34%), variando de R\$252.223 mil para R\$263.177 mil.

COMPORTAMENTO DAS DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2014		EXERCÍCIO 2013		VARIÇÃO
	RS MIL	%	RS MIL	%	%
Despesas Financeiras Líquidas	(112)	(0,04)	720	0,29	-115,56
Contribuição ao Fundo de Previdência	19.124	7,27	31.534	12,50	-39,35
Transferências ao Exterior - PNUD	-	-	686	0,27	-100,00
Material de Consumo	5.539	2,10	5.748	2,28	-3,64
Diárias - Pessoal Civil	10.152	3,86	10.711	4,25	-5,22
Passagens e Despesas com Locomoção	3.613	1,37	4.729	1,87	-23,60
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	2.298	0,87	2.703	1,07	-14,98
Locação de Mão de Obra	30.727	11,68	26.085	10,34	17,80
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	105.959	40,26	101.946	40,42	3,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.288	14,17	12.825	5,08	190,74
Outras Despesas	48.589	18,46	54.536	21,62	-10,90
TOTAL	263.177	100,00	252.223	100,00	4,34

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS-2014



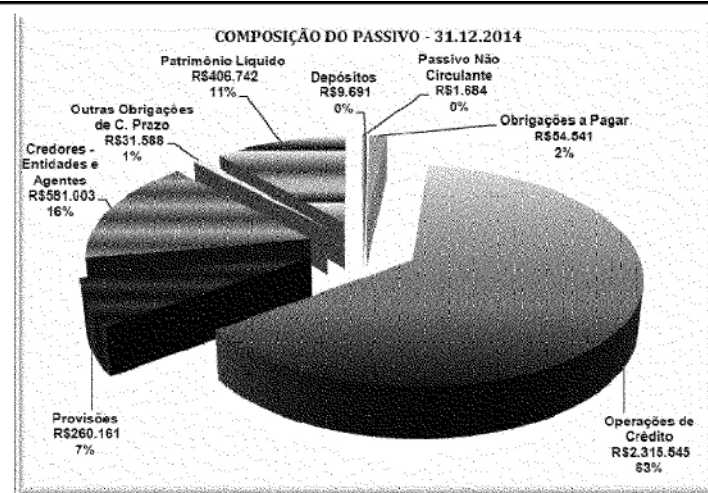
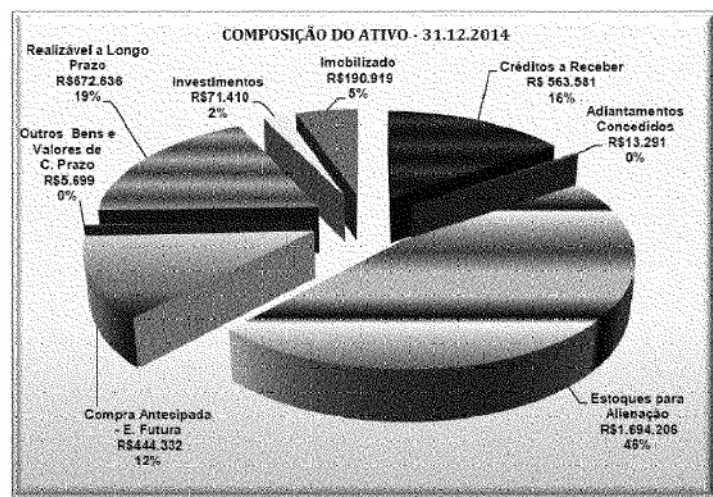
1.2 ESTRUTURA PATRIMONIAL

1.2.1 ESTRUTURA DO ATIVO

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2013, os valores do Ativo experimentaram, em seu conjunto, um decréscimo nominal de 12,28%, tendo como fator preponderante desse cenário a forte desaceleração observada nos grupos "Créditos em Circulação" e "Bens e Valores em Circulação", que atingiu o patamar de 21, 29% (em valores monetários redução de R\$761.962 mil).

Em consonância com a própria realidade do setor no qual se insere, a Companhia concentra a sua principal aplicação no Ativo Circulante, o qual sofreu, de um exercício para outro, uma retração de 21,87% a preços correntes, variando de R\$3.483.014 mil para R\$2.721.109 mil.

ESTRUTURA DO ATIVO					
DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL				VARIÇÃO
	31.12.2014	%	31.12.2013	%	%
Ativo Circulante	2.721.109	74,43	3.483.014	83,57	(21,87)
Disponibilidades	1.201	0,03	1.125	0,03	6,76
Aplicações Financeiras	1.201	0,03	1.125	0,03	6,76
Créditos em Circulação	577.305	15,79	995.569	23,89	(42,01)
Bens e Valores em Circulação	2.142.559	58,60	2.486.257	59,05	(13,82)
Valores Pendentes de C. Prazo	44	0,00	63	0,00	(30,16)
Ativo Não-Circulante	934.965	25,57	684.881	16,43	36,51
Realizável a Longo Prazo	672.636	18,40	441.221	10,59	52,45
Depósitos Realizáveis a L. Prazo	139.495	3,82	143.907	3,45	(3,07)
Créditos Realizáveis a L. Prazo	533.141	14,58	297.314	7,13	79,32
Investimentos	71.410	1,95	73.603	1,77	(2,98)
Imobilizado	190.624	5,21	170.015	4,08	12,12
Intangível	205	0,01	42	0,00	602,38
TOTAL DO ATIVO	3.656.074	100,00	4.167.895	100,00	(12,28)



FORMAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		
	31.12.2014	31.12.2013	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	2.721.109	3.483.015	(761.906)
(-) PASSIVO CIRCULANTE	(3.252.529)	(3.768.704)	516.175
(=) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(531.420)	(285.689)	(245.731)

Do total das Obrigações em Circulação registrado em 31.12.2014, 71,52% (R\$2.315.545 mil) referem-se aos recursos repassados pela União e destinados a execução dos programas relacionadas à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. Portanto, não se trata de dívida efetiva contraída junto a terceiros.

2 Desempenho Operacional

Execução dos Programas

Em cumprimento de sua missão institucional e de suas competências estatutárias, a Companhia, no transcorrer do exercício de 2014, teve uma forte atuação nos programas por ela executados, com destaque para os que se seguem:

2.1 NA FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Adquirindo produtos por meio das Aquisições do Governo Federal – AGF, pelo preço mínimo estabelecido ou oriundos de Contratos de Opção de Venda, que irão compor os Estoques Reguladores e Estratégicos. A administração dos estoques é realizada pela Conab, de forma a manter a regularidade do abastecimento interno e a segurança alimentar e nutricional da população, além de regular os preços de mercado e garantir a estabilidade da oferta e demanda de alimentos.

AQUISIÇÕES REALIZADAS EM 2014

PRODUTO	QUANTIDADE ADQUIRIDA			
	FÍSICA		FINANCEIRA	
	TONELADA	%	R\$MIL	%
Café	18	0,01	74	0,05
Feijão	64.875	42,39	97.082	63,19
Milho	73.158	47,80	48.117	31,32
Trigo	15.000	9,80	8.363	5,44
TOTAL	153.051	100,00	153.636	100,00

2.2 NA COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Vendendo, por meio de pregão eletrônico, os estoques reguladores e estratégicos, levando-se em conta as necessidades de cada região, inclusive em áreas de ocorrência de alta de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos. Durante o exercício foram comercializados, via pregão eletrônico, 558.431 toneladas de produtos agrícolas, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$389.058 mil.

COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS VIA PREGÃO ELETRÔNICO - 2014

PRODUTO	QUANTIDADE VENDIDA			
	FÍSICA		FINANCEIRA	
	TONELADA	%	R\$MIL	%
Arroz	557.600	99,85	388.800	99,93
Milho	831	0,15	258	0,07
TOTAL	558.431	100,00	389.058	100,00

2.2.1 PROGRAMA DE VENDAS EM BALCÃO

Ainda no que concerne à comercialização dos estoques públicos, a Conab, através do Programa intitulado de Vendas em Balcão, promove a venda direta de milho dos estoques aos pequenos bovinocultores, suinocultores, avicultores, granjeiros e moinhos coloniais, garantindo a oferta dos estoques governamentais nas respectivas regiões, e a um preço que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

Os efeitos da pior seca dos últimos 50 anos na Região Nordeste exigiram da Conab a intensificação de suas ações naquela área, fornecendo milho aos pequenos produtores, a preços inferiores aos de mercado. Por meio de mais de uma centena de pólos de atendimento, foram comercializadas, na Região Nordeste, 203.590 toneladas de milho, envolvendo o atendimento de 228.048 pequenos produtores cadastrados.

Relativamente aos Bens e Valores em Circulação (que representaram 58,60% do total do Ativo posicionado em 31.12.2014), cabe destacar o que se segue:

a) **Estoques para Alienação Diretamente ao Produtor: R\$1.694.206 mil (79,08%)** - Referem-se aos estoques públicos, formados a partir dos mecanismos relacionados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, e destinados à comercialização por meio de pregão eletrônico. Parte dos estoques de milho são vendidos diretamente ao público-alvo do Programa intitulado de Vendas em Balcão, principalmente na Região Nordeste;

b) **Compra Antecipada - Entrega Futura: R\$443.332 mil (20,74%)** - Trata-se, consoante legislação relacionada ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de adiantamentos concedidos aos agricultores nas modalidades de Compra Antecipada – CPR Alimentos e Compra Especial da Agricultura Familiar.

1.2.2 ESTRUTURA DO PASSIVO

Na comparação entre os dois exercícios, duas observações devem ser evidenciadas. Inicialmente, verifica-se que o decréscimo ocorrido no Passivo Circulante foi inferior ao do Ativo Circulante, o que representou um recrudescimento da situação líquida passiva. Outro aspecto refere-se a maior participação do capital próprio em relação aos recursos de terceiros.

ESTRUTURA DO PASSIVO					
DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL				VARIÇÃO
	31.12.2014	%	31.12.2013	%	%
PASSIVO CIRCULANTE	3.252.529	88,84	3.768.704	90,42	(13,70)
Depósitos	9.691	0,26	38.678	0,93	(74,94)
Obrigações em Circulação	3.242.838	88,58	3.730.026	89,49	(13,06)
Obrigações a Pagar	54.541	1,49	660.151	15,84	(91,74)
Provisões	260.161	7,11	244.867	5,88	6,25
Operações de Crédito	2.315.545	63,25	2.208.062	52,98	4,87
Credores - Entidades e Agentes	581.003	15,87	601.813	14,44	(3,46)
Outras Obrigações	31.588	0,86	15.133	0,36	108,74
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.684	0,05	1.685	0,04	(0,06)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	406.742	11,11	397.506	9,54	2,32
TOTAL DO PASSIVO	3.660.955	100,00	4.167.895	100,00	(12,16)



COMERCIALIZAÇÃO DE MILHO - PROGRAMA DE VENDAS EM BALCÃO - 2014

	QUANTIDADE VENDIDA		CLIENTE ATENDIDOS	
	TONELADA	%	N.º	%
Norte	7.977	2,84	8.536	3,18
Nordeste	203.590	72,45	228.048	85,07
Centro Oeste	13.986	4,98	7.236	2,70
Sudeste	21.833	7,77	16.606	6,19
Sul	33.637	11,97	7.660	2,86
TOTAL	281.023	100,00	268.086	100,00

Nas demais regiões foram comercializadas 77.433 toneladas, atendendo 40.038 pequenos agricultores. No âmbito Brasil, a comercialização de milho através do Programa de Vendas em Balcão atingiu 281.023 toneladas em 2014, beneficiando 268.086 pequenos agricultores. Sob o ponto de vista financeiro, o volume comercializado atingiu o montante de R\$101.171 mil.

2.3 NA MOVIMENTAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Promovendo o apoio logístico aos produtores e aos diversos programas de abastecimento e armazenamento, no sentido de disponibilizar espaços de estocagem nas zonas de produção para o recebimento de novas safras, posicionando estrategicamente os estoques, com o objetivo de abastecer regiões vitimas de desequilíbrios de mercado e sujeitas a movimentos especulativos. No transcorrer do exercício foram removidas para diversas regiões do País aproximadamente 513.780,3 toneladas de produtos.

2.4 NA GARANTIA E SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS

2.4.1 PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou a sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

PEPRO - EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2014

PRODUTO	QUANTIDADE ESCOADA		% SOBRE PROD. TOTAL
	VOLUME	R\$MIL	
Algodão	905.300 t	243.600	52,00
Borracha	4.800 t	2.600	2,80
Milho	5.800 t	255.500	7,50
Trigo	794.800 t	81.400	13,50
Laranja	18.800.000 cxs	47.100	6,80
TOTAL		630.200	

2.4.2 PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP

Instrumento de política agrícola, que se constitui em uma subvenção econômica, a ser arrematada em leilão público, em que o produtor e/ou cooperativa se disponham a comercializar seus produtos pelo valor de referência garantido pelo Governo. No exercício de 2014 não houve operação relacionada ao PEP.

2.4.3 VALOR DE ESCOAMENTO DO PRODUTO - VEP

Representa o valor pago a um segmento consumidor definido (bovinocultores, suinocultores, avicultores, caprinocultores e indústrias de ração), que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para a região de consumo estabelecida em edital de venda. O valor da subvenção é negociado por intermédio de leilão público.

OPERAÇÕES VEP - 2014

PRODUTO	QUANTIDADE (t)	VALOR DO PRÊMIO - R\$MIL
Milho	17.900	2.600
	17.900	2.600

2.4.4 SUBVENÇÃO AOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ETANOL

Subvenção concedida aos produtores e fornecedores independentes de cana de açúcar e às Unidades Industriais produtoras de Etanol Combustível, com produção localizada na Região Nordeste.

No transcorrer do exercício de 2014 foi promovido o pagamento de subvenção econômica da ordem de R\$333.659 mil, sendo R\$92.172 mil aos Produtores de Cana de Açúcar e R\$241.487 mil às Unidades Produtoras de Etanol Combustível.

2.4.5 SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES EXTRATIVISTAS

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO AO EXTRATIVISMO - 2014

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PRODUTO/SUBVENÇÃO PAGA - R\$ MIL				TOTAL
	BARACÚ	BORRACHA	MACAUBA	PIAÇAVA	
Acre	3	269			272
Amazonas	62	985		47	1.094
Maranhão	3.154				3.154
Minas Gerais			4		4
Mato Grosso		38			38
Pará		214			214
Rondônia		96			96
TOTAL	3.219	1.602	4	47	4.872

2.5 NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAA

Com a responsabilidade pela execução das ações diretas do Programa de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar - PAA, por força de convênios mantidos com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e do Desenvolvimento Agrário - MDA. O PAA constitui-se em uma ação estruturante do Programa Brasil sem Miséria, no que se refere ao incentivo e fortalecimento da agricultura familiar, em particular na comercialização, garantindo renda aos produtores familiares e reduzindo os preços dos alimentos. Compreende, também, ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários adquiridos junto ao público alvo às populações carentes.

2.5.1 COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2014			
ORIGEM DOS RECURSOS (PARCERIA)	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO		N.º BENEFICIÁRIOS /FORNECEDORES
	TONELADAS	R\$MIL	
MDS	3.870,8	19.757	2.810
TOTAL	3.870,8	19.757	2.810

2.5.2 APOIO À FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de "A" a "E" do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAP, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

APOIO À FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR - 2014			
ORIGEM DOS RECURSOS (PARCERIA)	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO		N.º BENEFICIÁRIOS /FORNECEDORES
	TONELADAS	R\$MIL	
MDA	24.180,8	31.801	4.559
TOTAL	24.180,8	31.801	4.559

2.5.3 COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CDS

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional.

COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - 2014			
ORIGEM DOS RECURSOS (PARCERIA)	AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO		N.º BENEFICIÁRIOS /FORNECEDORES
	TONELADAS	R\$MIL	
MDS	150.551,5	286.447	43.859
TOTAL	150.551,5	286.447	43.859

RESUMO DA EXECUÇÃO DO PAA POR REGIÃO - 2014

REGIÃO	N.º DE AGRICULTORES	N.º DE PROJETOS	QUANTIDADE (t)	VALOR APLICADO R\$ MIL
Norte	5.930	141	19.639,5	37.861
Nordeste	12.096	326	40.518,4	79.993
Sudeste	19.542	445	69.757,4	128.709
Sul	8.819	92	34.139,2	60.286
C. Oeste	4.841	131	14.548,6	31.155
TOTAL	51.228	1.135	178.603,1	338.004

EXECUÇÃO POR CATEGORIA DO FORNECEDOR

CATEGORIA	N.º DE FORNECEDORES	PARTICIPAÇÃO %
Agricultor Familiar	33.377	65,15
Pescador Artesanal	1.003	1,96
Assentado	12.952	25,28
Quilombola	1.131	2,21
Indígena	335	0,65
Atingido por Barragem	39	0,08
Agroextrativista	2.391	4,67
TOTAL	51.228	100,00

2.6 NO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Inserido no contexto das ações estratégicas do Programa Brasil sem Miséria, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes o acesso à alimentação, não só internamente, como também no contexto de países com necessidades de ajuda humanitária.

2.6.1 DOAÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS

Visa garantir, de forma regular, um composto de alimentos a grupos populacionais específicos e em situação de insegurança alimentar e nutricional.

DOAÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS POR REGIÃO - 2014

CATEGORIA	FAMÍLIAS BENEFICIADAS		VOLUME DISTRIBUÍDO	
	N.º	%	t	%
Norte	44.190	13,66	4.208	12,63
Nordeste	181.118	56,00	17.246	51,74
Centro Oeste	39.506	12,21	4.169	12,51
Sudeste	37.013	11,44	4.201	12,60
Sul	21.601	6,68	3.505	10,52
TOTAL	323.428	100,00	33.329	100,00

2.6.2 DOAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetiva suplementar a oferta de alimentos a Entidades Públicas e as de interesse social, com atuação direta em ações de segurança alimentar e nutricional. Os produtos são originários de aquisições da Agricultura Familiar e de saldos remanescentes dos estoques estratégicos.

DOAÇÕES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2014

REGIÃO	QUANTIDADE DOADA	
	t	%
Norte	414	6,50
Nordeste	1.349	21,18
Sudeste	595	9,34
Sul	766	12,03
Centro Oeste	3.245	50,95
TOTAL	6.369	100,00

2.6.3 AJUDA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL

A Conab participa, de forma ativa, da assistência humanitária, por meio de doação de alimentos dos estoques públicos, a países em situação de vulnerabilidade sócio-econômica e de insegurança alimentar, como também em decorrência de calamidades públicas. O volume de doação em 2014 totalizou 12.100 toneladas.

AJUDA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL - 2014

REGIÃO/PAÍS	QUANTIDADE DOADA	
	t	%
Cisjordânia	452	3,74
Gaza	7.071	58,44
Nicarágua	600	4,96
Líbano	795	6,57
Síria	2.451	20,26
Jordânia	731	6,04
TOTAL	12.100	100,00

2.7 NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM

Dispondo de uma rede de 98 complexos armazenadores, com capacidade estática de aproximadamente 2.200.000 de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva no atendimento ao mercado em geral, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

De conformidade com a Lei N.º 12.873, de 24 de outubro de 2013, a Conab promoveu a contratação do Banco do Brasil S/A, objetivando a execução, por meio licitatório na modalidade de RDC, dos serviços de reforma e ampliação de 80 armazéns e construção mais dez, objetivando modernizar e ampliar a capacidade estática do parque armazenador da Conab. O projeto envolve recursos da ordem de R\$467.000 mil. com elevação da capacidade estática em 685.000 toneladas.

Além de sua rede própria, a Conab também promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por aproximadamente 17.500 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 150.063.714 toneladas, além de realizar estudos relativos às perdas em armazenagem (em parceria com o CNPQ) e disponibilizar informações sobre estoques privados e outras iniciativas de interesse do setor. A propósito, em 2014 a Conab firmou acordo de cooperação com o CNPQ, tendo como objeto a promoção de estudos sobre perdas pós-colheita.

2.8 NA FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2014 contaram com mais de uma centena de fiscais, que realizaram a vistoria quantitativa em 1.946 armazéns, englobando 99,71% dos estoques públicos, visando avaliar as condições de manutenção e conservação dos estoques, assim como identificar eventuais perdas e desvios.

O processo de fiscalização vem contribuindo de forma decisiva para a redução dos índices de perdas e inibição de desvios, situando-se atualmente em 0,30%, sobre um volume fiscalizado cumulativamente de 14.368.713 de toneladas.

Em 2014 foram intensificadas as ações de fiscalização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, contemplando 376 projetos, 1.977 produtores, 1.249 entidades beneficiárias e 188 Entidades Parceiras, tendo sido utilizado nessas operações um contingente de 146 fiscais.

Cumprir destacar as inspeções realizadas nas operações de Garantia e Sustentação de Preços, envolvendo os instrumentos PEP, VEP, PEPRO e Subvenção ao Extrativismo, totalizando 1.673 vistorias em propriedades rurais.

A propósito, mencione-se o baixo nível médio de despesa *per capita* por vistoria pela Conab, que atingiu o patamar de aproximadamente R\$300,00.

Por último, mencione-se as ações de fiscalização promovidas pela Conab nas operações de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural. A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR faculta ao Mapa ou à Conab fiscalizar, *in loco*, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

As ações executadas pela Conab envolvem, entre outros aspectos, a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos Laudos de Fiscalização em cada propriedade. Em 2014, foram vistoriadas 1.848 propriedades rurais beneficiárias do Prêmio.

2.9 NA ORGANIZAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS VAREJISTAS

Por meio do programa denominado de “Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – REFAP”, a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de proporcionar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Essa iniciativa tem ainda como objetivo básico a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local.

ESTRUTURA DA REFAP - 2014

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	N.º DE VAREJISTAS FILIADOS	CENTRAIS DE NEGÓCIOS	
		SUB GESTÃO	INFORMAÇÃO
Amazonas	19	0	1
Bahia	34	1	0
Ceará	28	1	1
Maranhão	20	0	1
Paraná	95	5	0
Pernambuco	142	1	4
Piauí	77	1	3
TOTAL	415	9	10

2.10 NO FOMENTO AO SETOR DE HORTIGRANJEIRO

Instituído pela Portaria MAPA n.º 171, de 24 de março de 2005, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do setor, mediante a atuação da Conab com os Estados, Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição.

O objetivo do programa é no sentido de que a Conab seja uma indutora de um processo de melhoria e modernização nas fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, buscando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte, a preservação da qualidade dos produtos e a segurança alimentar e nutricional das populações.

Atualmente o PROHORT disponibiliza as seguintes ferramentas de consulta sobre as informações de comercialização nas Centrais de Abastecimento:

- **Preços diários e médios** de comercialização dos 48 principais produtos comercializados em 46 mercados atacadistas
- **Sistema de Informações Setoriais de Comercialização – Siscom**, que contém informações sobre a movimentação física e financeira dos Mercados

Atacadistas em 19 Unidades da Federação, envolvendo a comercialização dos grupos hortigranjeiros, cereais e produtos diversos.

- **Sistema de Informações de Mercados Atacadistas do Brasil – Simab**, que disponibiliza informações sobre a origem do produto, preços, volume físico e financeiro de comercialização, com possibilidade de elaboração de gráficos de tendências, mapas e análises de maior profundidade.

Mencione-se que, durante o exercício de 2014, as Centrais de Abastecimento – Ceasas comercializaram aproximadamente 15.100.000 toneladas de produtos hortigranjeiros, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$27.700.000 mil.

2.11 NA PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SAFRAS

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

Os resultados dessa iniciativa, disponibilizada para toda a sociedade, subsidiam o governo, os agentes econômicos e os consumidores na tomada de decisões, notadamente nas áreas econômica, social, ambiental e política. No transcorrer de 2014, a Conab promoveu a divulgação de doze estimativas de safras.

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras – que abrange a safra de grãos, café, cana de açúcar e laranja –, além do contato direto com os agentes envolvidos, é realizado por meio de geotecnologias e acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo.

Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafra. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, vias de transportes, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda no contexto do levantamento e avaliação de safras, mencione-se a reavaliação e atualização das metodologias de “Elaboração de Custos de Produção”, “Coleta e Tratamento de Informações sobre Preços” e “Método Estatístico de Estimativa de Produtividade”.

Outros projetos estão sendo elaborados para implantação no período 2015/2019, a exemplo da “implantação de um observatório agrícola”, “análise conjuntural e estrutural da produção sob a ótica dos custos de produção” e “inovação do processo de monitoramento de safra”.

2.12 NA DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção-circulação-distribuição-consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos, e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, que sustentam a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também subsidiam a tomada de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania.

Essa é uma preocupação manifestada pelos diversos organismos e instituições internacionais, a exemplo da FAO e G20, com os aspectos qualitativos das informações agrícolas, o que vem a exigir o fortalecimento das instituições responsáveis pela coleta, tratamento e divulgação das informações e do conhecimento relacionados ao setor agrícola.

A Conab, consoante as suas responsabilidades estatutárias, promove a geração de informações e do conhecimento no âmbito do setor agrícola e do abastecimento. A propósito, cumpre asseverar que a informação agrícola é fator crítico, porquanto está relacionado às questões de segurança alimentar sob o ponto de vista nutricional.

Dentro desse contexto, promove a coleta, análise e a divulgação de informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento. Como exemplo, mencione-se a base de dados de quase 11.700 séries de preços de produtos agropecuários, insumos e de índices de produção e de exportação.

A manutenção e disponibilização dessa matriz exigem o acompanhamento sistemático das informações e das oscilações de mercado. No contexto de sua política de democratização e transparência, a Conab disponibiliza *on-line*, em seu sítio, informes sobre preços de insumos, preços mínimos, preços praticados pela Agricultura Familiar e os de apoio ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF.

A Conab promove a divulgação, por meio da revista “Indicadores da Agropecuária”, de informações de preços, estimativas de produção, volume de estoques públicos e privados, mercado de insumos agropecuários, comércio internacional, crédito agrícola, entre outras informações relevantes.

Todo esse trabalho é sustentado por metodologias reconhecidas, de forma a gerar informações e conhecimentos consistentes, isentos e atualizados. A propósito, em 2014 foram consolidadas as adequações na metodologia de pesquisa de preços implantada em 2012, objetivando a padronização, atualização e modernização dos métodos de coleta, tratamento e divulgação das informações.

A Conab elabora e divulga informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento, tais como, séries históricas de preços de produtos agropecuários e insumos, indicadores econômicos, balança comercial do agronegócio com mais de 2.000 itens da NCM – Nomenclatura de Comércio do Mercosul, acompanhamento dos principais produtos exportados e importados, índices de preços recebidos pelos produtores, informações gerenciais sobre os instrumentos de sustentação de preços e de escoamento de produtos, análise conjunturais relativas a diversos produtos no mercado nacional e internacional, entre outros.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2014



BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício findo em 31 de dezembro de 2014							
ATIVO	NOTA	VALORES EM R\$ MIL		PASSIVO	NOTA	VALORES EM R\$ MIL	
		2014	2013			2014	2013
CIRCULANTE		2.721.109	3.483.015	CIRCULANTE	12	3.252.529	3.768.704
DISPONÍVEL		1.201	1.125	DEPÓSITOS	12.5	9.691	38.678
Aplicações Financeiras		1.201	1.125	CONSIGNAÇÕES		71	7.111
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		577.305	995.570	Previdência Social - INSS		13	0
CRÉDITOS A RECEBER		563.581	887.246	Pensão Alimentícia		0	
Devedores por Fornecimento	5	9.621	10.951	Tributos do Tesouro Nacional		42	0
Créditos Tributários	6	280.142	260.853	Tesouro Estadual e Municipal		15	0
Recursos a Receber	7	220.127	456.933	Planos de Seguros		0	233
Créditos Diversos a Receber	8.1	53.691	158.509	Empréstimos		0	546
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	9.1	433	101.773	Outros Tributos Taxas e Consignações		1	6.331
Entidades Devedoras		0	1.114	RECURSOS DA UNIÃO		57	12.516
Créditos Parcelados		433	174	Recursos Fiscais		33	4.537
Recursos da União		0	100.485	Recursos Previdenciários		24	7.979
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		13.291	6.551	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS		9.563	19.051
Adiantamentos a Pessoal		7.665	6.551	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		3.242.838	3.730.026
Adiantamentos a Unidades e Entidades		5.626	0	OBRIGAÇÕES A PAGAR	12.1	54.541	660.150
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	11	2.142.559	2.486.257	Fornecedores		38.395	640.309
Estoques para Alienação		1.694.206	1.977.608	Pessoal a Pagar		589	308
Estoques de Distribuição		177	230	Encargos Sociais a Recolher		3.598	14.705
Estoques Internos - Almoxarifado		1.752	1.705	Obrigações Tributárias		1.034	1.004
Títulos e Valores em Circulação		12	491	Recursos Especiais a Liberar		1.668	0
Materiais em Trânsito		2.080	8.105	Débitos Diversos a Pagar		7.897	3.824
Compra Antecipada - Entrega Futura		444.332	498.118	Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	15	1.360	0
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		44	63	PROVISÕES	12.2	260.161	244.867
Valores Pendentes		44	63	Provisão para Férias		48.525	41.580
NÃO - CIRCULANTE		934.965	684.880	ICMS s/Mercadorias para Revenda		0	295
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		672.635	441.221	Provisão para ICMS		46.469	46.469
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		139.495	143.907	Provisão para Contingências	4.12	134.686	131.122
Recursos Vinculados	10	139.495	143.907	Provisão para INSS		9.251	9.251
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		533.140	297.314	Provisão para IRPJ e CSLL	14	3.522	599
Devedores - Entidades e Agentes	9.2	8.429	197	Encargos Sociais sobre Provisões		17.708	15.551
Créditos Diversos a Receber	8.2	524.711	297.117	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	12.3	581.003	601.813
INVESTIMENTOS		71.410	73.603	Entidades Credoras		581.003	601.813
Participações Societárias		27.803	27.803	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.4	2.315.545	2.208.062
Outros Investimentos		43.607	45.800	Operações Especiais		2.315.545	2.208.062
IMOBILIZADO		190.625	170.014	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	12.5	31.558	10.296
Bens Imóveis		330.989	303.093	Adiantamentos de Clientes		31.558	10.296
Bens Móveis		95.768	86.022	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS		0	9
Depreciações		(236.132)	(219.101)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.5	30	12
INTANGÍVEL		295	42	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0	4.817
TOTAL		3.656.074	4.167.895	NÃO - CIRCULANTE		1.685	1.685
				DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		722	722
				Depósitos e Cauções		722	722
				OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		963	963
				OBRIGAÇÕES A PAGAR		963	963
				Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores		2	2
				Entidades Federais		961	961
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17	401.860	397.506
				Capital		302.801	302.801
				RESERVAS		99.059	94.705
				Reservas de Lucros		99.059	94.705
				TOTAL		3.656.074	4.167.895

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2014				Exercício Findo em 31 de dezembro de 2014				
DETALHAMENTO	NOTA	VALORES EM R\$ MIL		DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL			
		2.014	2.013		2014	%	2013	%
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	19.1	525.274	787.930	1.RECEITAS	531.850	64,38	792.965	115,97
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		503.746	765.171	1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	525.274	63,58	787.930	115,23
Vendas Estoques Estratégicos		314.481	271.852	1.2 - Outros Resultados	6.576	0,80	5.035	0,74
Vendas Estoques Reguladores-PGPM		189.265	493.317	2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	741.882	89,81	932.528	136,38
Vendas Atacado - Outros		0	1	2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	585.438	70,87	771.095	112,77
Adição à Receita de Vendas		0	1	2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	156.444	18,94	161.433	23,61
RECEITA DE SERVIÇOS		21.528	22.759	3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(210.032)	-25,42	(139.563)	-20,41
Serviços de Armazenagem		21.520	22.735	4.RETENÇÕES	17.638	2,14	17.582	2,57
Outros Serviços		8	24	4.1 - Depreciação e Amortização	17.638	2,14	17.582	2,57
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	19.2	14.540	16.729	5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(227.670)	-27,56	(157.145)	-22,98
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		510.734	771.201	6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.053.770	127,56	840.909	122,98
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	19.3	799.478	1.186.269	6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	1.053.770	127,56	840.909	122,98
CMV - Estoques Estratégicos		546.992	593.393	7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	826.100	100,00	683.764	100,00
CMV - Estoques Reguladores-PGPM		252.483	592.743	8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	826.100	100,00	683.765	100,00
CMV - Atacado e Outros		3	133	8.1 - Pessoal				
(+/-)ARREDONDAMENTOS		(4)	(38)	8.1.1 - Pessoal e Encargos	766.912		676.838	
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	11.1	(218.390)	(433.962)	Total	766.912	92,84	676.838	98,99
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	19.4	(70.350)	18.932	8.2 - Tributos				
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	19.5	980.648	871.976	8.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	51.287	6,21	11.701	1,71
(-)DESPESAS DE PESSOAL		717.471	619.753	Total	51.287	6,21	11.701	1,71
Vencimentos e Vantagens Fixas		442.893	398.219	8.3 - Terceiros				
Obrigações Patronais		164.503	146.925	8.3.3 - Juros e Aluguéis	2.187	0,26	3.002	0,44
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil		34.179	30.360	Total	2.187	0,26	3.002	0,44
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios		75.896	44.249	8.4 - Acionistas				
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS		263.177	252.223	8.4.4 - Juros sobre o Capital Próprio	1.360	0,16	0	0,00
Despesas/Receitas Financeiras		(112)	720	8.4.5 - Lucros Retidos/Prejuízo do Exercício	4.354	0,53	(7.776)	-1,14
Contrib.a Entid.Fechadas de Previdência		19.124	31.534	Total	5.714	0,69	(7.776)	-1,14
Transferências ao Exterior		0	686	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA				
Material de Consumo		5.539	5.748	Exercício findo em 31 de dezembro de 2014				
Diárias-Pessoal Civil		10.152	10.711					
Passagens e Desp.com Locomoção		3.613	4.729					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.298	2.703					
Locação de Mão-de-Obra		30.727	26.085					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		105.959	101.946					
Obrigações Tributárias e Contributivas		37.288	12.825					
Aquisições de Bens para Revenda		0	(2)					
Outras Despesas Operacionais		48.589	54.538					
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	19.6	1.053.658	840.831					
Transferências Financeiras		794.039	702.985					
Multas e Encargos de Outras Origens		4.884	4.021					
Indenizações e Restituições		100.940	113.911					
Receitas Imobiliárias		6.607	5.833					
Receitas de Valores Mobiliários		0	7					
Receitas Diversas		147.188	14.074					
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA		0	0					
RESULTADO OPERACIONAL		2.660	(12.213)					
OUTROS RESULTADOS		6.576	5.036					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		4.976	4.219					
Alienação de Bens Móveis		(413)	(490)					
Alienação de Bens Imóveis		5.009	4.181					
Depreciação - Reversão		380	528					
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		(1.600)	(817)					
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		9.236	(7.177)					
Provisão para Imposto de Renda		2.571	436					
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro		951	163					
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16	5.714	(7.776)					
LUCRO POR AÇÃO		3,07	(4,18)					



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
Exercício findo em 31 de dezembro de 2014									
EMR\$ 1000									
DISCRIMINAÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL				RESERVAS DE LUCROS				PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	CAPITAL	CORREÇÃO	TRANSE.	OUTRAS	RESERVA	RESERVAS DE	LUCROS OU	OUTROS	
	REALIZADO	MONET.DO	P/AUMENTO	RESERVAS	LEGAL	RETENÇÃO DO	PREJUÍZOS	RESULTADOS	
		CAPITAL	DE CAPITAL	DE CAPITAL		LUCRO	ACUMULADOS	ABRANGENTES	
SALDO EM 01/01/2013	302.801	0	0	0	18.526	60.155	0	0	405.144
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES								138	138
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO							(7.776)	0	(7.776)
RESERVAS DE RET. DO LUCRO EXERC.ANTERIOR						138		(138)	0
RESERVAS DE RET. DO LUCRO DO EXERCÍCIO						(7.776)	7.776	0	0
SALDO EM 31/12/2013	302.801	0	0	0	18.526	52.517	0	0	397.506
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO							5.714		5.714
RESERVAS DE RET. DO LUCRO						4.068	(4.068)		0
CONSTITUIÇÃO DA RESERVA					286		(286)		0
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO							(1.360)		(1.360)
SALDO EM 31/12/2014	302.801	0	0	0	18.812	56.585	0	0	401.860

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 (em R\$ mil)

Sumário

Nota	Descrição	Nota	Descrição
01	Contexto Operacional	14	Provisão para IRPJ e CSLL
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	15	Juros Sobre Capital Próprio
03	Alterações na Legislação Societária	16	Resultado Líquido do Exercício
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	17	Patrimônio Líquido
05	Devedores por Fornecimento	18	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC
06	Créditos Tributários	19	Demonstração do Resultado do Exercício - DRE
07	Recursos a Receber	20	Demonstração do Valor Adicionado - DVA
08	Contas a Receber	21	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL
09	Devedores – Entidades e Agentes	22	Diversos Responsáveis em Apuração
10	Recursos Vinculados	23	Benefícios Concedidos aos Empregados
11	Bens e Valores em Circulação	24	Remuneração e Salários Médios dos Dirigentes e Empregados
12	Endividamento	25	Termos de Execução Descentralizada – TED
13	Contingências, Compromissos e Responsabilidades		

NOTA 1

CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de “contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento”.

Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas (Matriz e 27 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representadas por 98 complexos armazenadores, destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.

NOTA 2

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Por força da Decisão Normativa – DN/TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, a Conab apresentará Processo de Contas individual.

Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações nos valores reais.

NOTA 3

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo “International Accounting Standards Board (IASB)”.

NOTA 4

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:

4.1 Equivalente de Caixa: Refere-se às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em fundos extramercado.

4.2 Créditos a Receber: As contas a receber decorrentes da comercialização de mercadorias e serviços são registradas no momento da entrega e aceite pelos clientes.

4.3 Estoques Públicos: A formação e manutenção de Estoques Públicos, são executadas mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.3.1 Demais Estoques: Os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável.

4.3.2 Valor Presente dos Estoques: Em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os Estoques de Mercadorias para alienação, foram comparados pela tabela de Cálculo da Sobretaxa da Conab, da 2ª quinzena de dezembro de 2014, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente dos estoques públicos sob a guarda da Conab, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.4 Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: Foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos à legislação específica.

4.5 Almoxarifado: Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

4.6 Investimentos: Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades.

Encontra-se provisionado o valor de R\$8.047 mil, destinado a cobrir possíveis perdas relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria Estatal.

4.7 Seguros: A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc).

4.8 Imobilizado: Está demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa SRF nº 162/98.

4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos: Considerando que os valores dos ativos encontram-se registrados a custos inferiores aos de mercado, no exercício de 2014, não foi efetuado o teste de recuperabilidade dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição deles, decorrente de ajuste patrimonial.

4.10 Reconhecimento da Receita:

4.10.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados.

4.11 Provisões para Contingências: Encontra-se provisionado no Passivo Circulante, o valor de R\$134.686 mil, relativo às Contingências Praticamente Certas, amparada pela Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e também, o Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009.

O saldo existente agregado aos Depósitos Vinculados, serão suficientes para cobrir as possíveis Liquidações de Sentenças, a serem pagas em 2015.

4.12 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IRPJ e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte “B” do LALUR.

NOTA 5 DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R\$9.621 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias e prestação de serviços de armazenagem.

NOTA 6 CREDITOS TRIBUTARIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2014	2013
ICMS a Compensar	279.968	260.672
IRRF a Compensar	33	44
Contribuições e Outros Impostos	141	137
Total de Créditos Tributários Circulante	280.142	260.853

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA 7 RECURSOS A RECEBER

O montante de 220.127 mil, referente a recursos a receber está assim representado:

7.1 Limite de Saque com vinculação de Pagamento

O total de R\$164.341 mil, refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2015, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e Termos de Execução Descentralizada – TED.

7.2 Recursos a Receber por Transferências – Termo de Execução Descentralizada - TED

De acordo com procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 6.3 – Encerramento do Exercício, subitem 6.3.1.3.1, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$55.786 mil, relativo aos Termos de Execução Descentralizada - TED, firmados entre a Conab e outros Órgãos, cujos recursos financeiros serão recebidos no exercício subsequente para pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, com a seguinte composição:

- R\$1.251 mil, a ser repassado pela Unidade Orçamentária e Financeira/COPEC/STN/MF, para pagamento da Subvenção Extraordinária da Cana de Açúcar e Etanol.
- R\$5.671 mil, a serem repassados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDA, para aquisição de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.
- R\$48.864 mil, a serem repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDS, para aquisição e doações de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.

7.3 Recursos a Receber para Pagamento de RP – Inscrição

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 6.3 – Encerramento do Exercício, subitem 6.3.1.6, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$316.450 mil, que contempla

o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R\$174.640 mil: referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados em 2014, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, custeio e construções e reformas de unidades armazenadoras, conforme contrato firmado com o Banco do Brasil S/A, a pagar no exercício seguinte;
- R\$28.341 mil: referem-se aos valores inscritos em recursos a receber em 2014, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R\$113.469 mil: referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2015;

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas “11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – INSCRIÇÃO” e “11216.25.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – RETIFICADORA”.

NOTA 8 CONTAS A RECEBER

O total de R\$578.402 mil, representa a composição dos créditos a receber no curto e longo prazo, compostos por créditos de alienações de bens patrimoniais, créditos por cessão de pessoal, com ônus a Órgãos Estaduais e Municipais, créditos por acertos financeiros com empregados e ex-empregados, alusivos aos reembolsos de serviços de assistência à saúde – SAS, débitos de armazenadores, relativos aos desvios e perdas de produtos pertencentes aos estoques públicos, pendentes de decisão judicial, em decorrência dos registros contábeis do alinhamento dos processos judiciais com o contas a receber, efetuados no mês de outubro/2014, títulos a receber a longo prazo, referentes a prestação de serviços em armazenagem, alugueis e outros.

Os créditos a receber em cobrança na justiça e ajuizados, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos favoráveis dos processos à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004 e estão assim demonstrados:

8.1 Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2014	2013
Créditos por Cessão de Pessoal	392	284
Créditos por Alienação	7.593	8.453
Créditos p/Acerto Financeiro c/Servidores	19.754	17.043
Créditos p/Infrações Legal/Contratual e Outros	25.952	132.729
Subtotal – Circulante	53.691	158.509

8.2 Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2014	2013
Créditos por Alienação de Bens	47.107	52.565
Títulos a Receber	2.994	15.289
Outros Créditos	785	899
Créditos a Receber em Poder da Justiça	4.560	46.179
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	464.340	174.058
Créditos por Infrações Legal/Contratual	4.925	8.127
Subtotal – Não Circulante	524.711	297.117
Total – (Circulante + Não Circulante)	578.402	455.626

NOTA 9 DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos saldos de curto e longo prazos a receber, referente a acordos firmados por meio de processos administrativos, para recebimentos de débitos relativos a multas aplicadas por atraso na entrega de produtos, alugueis e outros, apresentando a seguinte composição:

9.1 Devedores – Entidades e Agentes – Circulante

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2014	2013
Entidades Devedoras - Federais	0,0	1.114
Créditos Parcelados	433	174
Recursos da União - Equalização	0,0	100.485
Total – Circulante	433	101.773

9.2 Devedores – Entidades e Agentes – Não Circulante

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2014	2013
Entidades Federais	0,0	0,0
Créditos Parcelados	8.367	135
Créditos a Recuperar	62	62
Total – Não Circulante	8.429	197

NOTA 10 RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, registrados no Não Circulante, totalizando R\$139.495 mil.

NOTA 11 BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos da Agricultura Familiar (adquiridos via Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF), produtos para doação – Brasil sem Miséria e, ainda, adiantamentos para as modalidades Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar e Compra com Doação Simultânea – CDS.

O total de R\$444.332 mil, representa o saldo a receber dos valores concedidos nos exercícios de 2003 a 2014, nas modalidades Compra Antecipada da Agricultura Familiar – CAAF, Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque e Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar, que serão quitados em espécie e, eventualmente, em produto. Relativamente às cédulas adquiridas na modalidade “Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar”, instituída a partir de maio de 2013, a liquidação somente se dará de forma financeira. Por meio da Medida Provisória nº 636, de 26/12/2013, convertida na



Lei nº 13001, de 20/06/2014, foi autorizada a remissão das dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2004, cujo valor originalmente contratado seja de até R\$2.500,00, por operação.

Em 31 de dezembro de 2014 os estoques apresentam a seguinte composição:

Descrição	Exercício	
	2014	2013
Estoques de Mercadorias	1.694.206	1.977.608
Estoques de Distribuição	177	230
Estoques de Almoarifado/Títulos e Valores	1.764	2.196
Materiais em Trânsito	2.080	8.105
Compra Antecipada - CPR	444.332	498.118
Total	2.142.559	2.486.257

11.1 – Equalização de Preços

A finalidade da atividade de formação de estoques públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento. Portanto, totalmente amparada e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultar em déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil desse prejuízo, na conta de débito de operações governamentais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A Receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional. Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2014, as equalizações totalizaram R\$218.390 mil, que foi sensibilizada a partir do mês de outubro de 2014, em decorrência do alinhamento dos registros contábeis com os valores dos processos judiciais. A equalização do mês de outubro de 2014, foi de R\$3.056 mil e não houve ocorrência de apuração nos meses subsequentes.

NOTA 12 – ENDIVIDAMENTO

Até o mês de dezembro/2014, as obrigações circulante, totalizaram o montante de R\$3.252.529 mil, com a seguinte composição:

12.1 – Obrigações a Pagar

O total de R\$54.541 mil, refere-se a liquidação de despesas com fornecedores, referentes a aquisições de produtos, pagamento de subvenção da cana-de-açúcar e etanol, encargos sociais a recolher, obrigações tributárias, recursos especiais a liberar, juros sobre capital próprio a pagar (Vide Nota 15) e outros, que serão pagos em parte, com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional.

Destacamos nesse grupo o valor de R\$1.668 mil, registrado de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 item 6.3 – Encerramento do Exercício, subitem 6.3.1.3.1, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, relativo ao termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Conab e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para pagamento de restos a pagar processados, referente ao processo Conab número 2127/2012, com o objetivo de promover estudos de perdas quantitativas e qualitativas no transporte e na pós-colheita de grãos.

12.2 – Provisões

O total de R\$260.161 mil, representa as provisões constituídas para IRPJ e CSLL (Vide Nota 14), para Contingências (ações cíveis, trabalhistas e tributárias, Vide Nota 13), férias e respectivos encargos sociais e outras.

12.3 – Credores - Entidades e Agentes

O total de R\$581.003 mil, refere-se aos Termos de Execução Descentralizada - TED, firmados entre a Conab, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, garantidos pelos estoques e Cédula do produtor Rural - CPR.

12.4 – Operações de Crédito

O total de R\$2.315.545 mil, refere-se ao registro das transferências efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04, e serão retornados ao Tesouro Nacional pela realização dos estoques e recuperação dos créditos.

12.5 – Outras Obrigações

O total de R\$41.279 mil, refere-se a obrigações com consignações, impostos e contribuições a recolher, depósitos e cauções, adiantamentos recebidos de Clientes e outras.

NOTA 13 – CONTINGÊNCIAS, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Passivo Contingente – Provável

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

- **Trabalhistas:** Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, promoções, incorporações de funções gratificadas e outros.
- **Tributárias:** Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.
- **Cíveis:** Com maior destaque para os processos de cobranças de indenizações de diferenças entre a inflação ocorrida no período e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras, durante os Planos Econômicos (Collor, Bresser e Verão), cobranças de armazenagens e outros.

As Contingências Passivas – Prováveis serão reconhecidas como provisão, após os desfechos desfavoráveis dos processos, que resultarem em obrigações a pagar, que certamente, irão desencadear em desembolsos financeiros pela Companhia, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009 e estão demonstradas conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor da Causa	
	2014	2013
Cível	67.044	61.947
Trabalhista	53.131	61.739
Tributária	1.591	5.505
Total	121.766	129.191

Passivo Contingente – Possível

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidades de reconhecimento que as Provisões de Contingências Passivas – Prováveis. São compostas das seguintes ações:

- **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.
- **Trabalhistas:** São ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados e entidades de classe, que na maioria é constituída por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cíbrus, indenizações por danos morais e materiais, desvios de funções e outros.
- **Tributárias:** São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.

As ações estão assim demonstradas:

Descrição	Valor da Causa	
	2014	2013
Cível	184.426	267.976
Trabalhista	81.670	107.987
Tributária	95.893	117.955
Total	361.989	493.918

Ativo Contingente – Provável

A Conab é parte ativa em processos judiciais das seguintes naturezas:

- **Cível:** Visando indenizações e cobranças por quebra de garantias ou infrações contratuais.
- **Trabalhista:** Visando reembolsos de depósitos judiciais e recursais, com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.
- **Tributária:** Visando restituições de indébitos tributários (INSS/ICMS) com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

Os ativos contingentes prováveis serão reavaliados periodicamente, para determinar se a avaliação continua válida. Após nova reavaliação, se ocorrerem mudanças na estimativa, tornando-se uma entrada de recursos praticamente certa, os ganhos serão reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009.

As ações estão assim demonstradas:

Descrição	Valor da Causa	
	2014	2013
Cível	1.838.063	1.838.126
Trabalhista	223	223
Tributária	40	40
Total	1.838.326	1.838.389

NOTA 14 – PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL

As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2014, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevalecentes, sendo a Provisão para o IRPJ no valor de R\$2.571 mil e a Provisão para CSLL no valor de R\$951 mil.

NOTA 15 – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Neste exercício, nos termos dos artigos 192 e 202 da Lei nº 6.404/76, do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/1995 e em face da previsibilidade contida no art. 28 § 3º do Estatuto Social, a Conab está distribuindo a título de juros sobre o capital próprio, a importância de R\$1.360 mil, imputados ao total dos dividendos devidos.

NOTA 16 – RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

O resultado do balanço é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações executadas pela Companhia, representadas com maior relevância a atividade de prestação de serviços de armazenagem de produtos de terceiros, alienação de bens moveis/imóveis, gestão e armazenagem dos estoques públicos, envolvendo a execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Operações de Contratos de Opção de Vendas e outros. No exercício de 2014, a Companhia apurou o lucro líquido de R\$5.714 mil.

NOTA 17 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 - Capital Social: O Capital Social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

17.2 - Reserva Legal: De acordo com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76, foi constituída a Reserva Legal no valor de R\$285 mil.

17.3 - Reserva de Retenção do Lucro: Em 31 de dezembro de 2014, foi constituída a reserva de retenção do lucro, no valor de R\$4.068 mil, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, com o objetivo de aplicação em futuros investimentos.

NOTA 18 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC

De acordo com a Lei 11.638/2007 e Pronunciamento Contábil CPC nº 03/2008, a Conab apresenta a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, pelo método indireto.

18.1 - Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: Em 31 de dezembro de 2014, o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais apresentou o saldo de R\$35.798 mil, representado pelo resultado das variações apresentadas no exercício, das principais atividades da Conab.

18.2 - Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento: O valor negativo de R\$35.722 mil, apresentado em 31 de dezembro de 2014, representa aplicações no imobilizado, intangível e investimentos.

18.3 - Variação nas Disponibilidades O valor de R\$76 mil, refere-se a variação das aplicações financeiras de curto prazo, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício e concentram-se em fundos extramercado.

NOTA 19 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

19.1 - Receita de Vendas e Serviços

As receitas de vendas e serviços são oriundas das vendas dos estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, dos estoques Mercado de Opção – MO, das receitas com armazenagem de produtos de terceiros e outras e estão assim demonstradas:

Descrição	Exercício	
	2014	2013
	2014	2013
Vendas Estoques Estratégicos	314.481	271.852
Vendas Estoques Reguladores – PGPM	189.265	493.317
Vendas Atacado - Outros	0	1
Adição à Receita de Vendas	0	1
Serviços de Armazenagem	21.520	22.735
Outros Serviços	8	24
Total	525.274	787.930

19.2 - Deduções das Receitas de Vendas e Serviços

Estão representadas pelos impostos legais ICMS, COFINS, PASEP e ISS, incidentes sobre as vendas de produtos e serviço de armazenagem. Os saldos em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, foram de R\$14.540 mil e 16.729 mil, respectivamente.

19.3 - Custo das Mercadorias Vendidas

Representam as baixas dos estoques relativos às mercadorias vendidas, conforme segue:

Descrição	Exercício	
	2014	2013
	2014	2013
CMV Estoques Estratégicos	546.992	593.393
CMV Estoques Reguladores - PGPM	252.483	592.743
CMV Atacado e Outros	3	133
Adição à Receita de Vendas	0,00	1
Total	799.478	1.186.269

19.4 – Lucro Bruto Operacional

Em 31 de dezembro de 2014, o Lucro Bruto Operacional, apresentou o saldo negativo de R\$70.350 mil, em decorrência da redução da equalização a partir do mês de outubro/2014 (Vide Nota 11.1).

19.5 – Despesas Operacionais

Compreendem as despesas realizadas com os gastos necessários para manutenção da atividade da Conab, incluindo as despesas com pessoal, comerciais e administrativas, apresentando a seguinte composição:

Descrição	Exercício	
	2014	2013
	2014	2013
Despesas de Pessoal	717.471	619.753
Despesas Comerciais e Administrativas	263.177	252.223
Total	980.648	871.976

19.6 – Receitas Operacionais Diversas

Esse grupo representa as receitas decorrentes das operações normais da Conab, com destaque para as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Nacional, para cobrir gastos com pessoal, manutenção e formação dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e dos estoques Estratégicos, bem como repasses do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para a execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED, conforme segue:

Descrição	Exercício	
	2014	2013
	2014	2013
Receitas Operacionais Diversas	1.053.658	840.831
Total	1.053.658	840.831

NOTA 20 | DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

Essa demonstração foi elaborada de acordo com o CPC 09, de 30/10/2008, e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição. A primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, demonstrada nos seguintes itens:

- **Receitas** – receita bruta das vendas de mercadorias, produtos e serviços incluindo os tributos incidentes sobre elas e outros resultados.

- **Insumos Adquiridos de Terceiros** – custos das mercadorias e serviços vendidos, incluindo os tributos incidentes sobre as aquisições de materiais, energia, serviços de terceiros e outros, depreciação e amortização.

A segunda parte apresenta a distribuição da riqueza, com gastos de pessoal e encargos, impostos, taxas e contribuições, juros, aluguéis e lucros retidos.

NOTA 21 | DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, foi elaborada seguindo as disposições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) e demonstra as modificações ocorridas no exercício, em todas as contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

NOTA 22 | DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Encontram-se registrados no ativo compensado, para fins de controle, os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/devios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão em sua maioria nos estados de Mato Grosso, Pará e Paraná, e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2014, ocorreram diversas apurações; apesar de ter ocorrido novos registros, o saldo do grupo **1.9.9.1.3.00.00 – Diversos Responsáveis em Apuração**, reduziu para R\$67.850 mil.

Exercício		Saldo
2013		72.108
2014		67.850

Em R\$ mil

NOTA 23 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS

23.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

Foram aprovados instrumentos regulam entares para implementação do saldamento do Plano de Benefícios Conab, sua Cisão e um Plano saldado e a criação de um novo Plano de Benefícios.

São patrocinadoras do Plano de Benefícios, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2014 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

A Conab, além das contribuições regulam entares, quitou em 2014, a dívida contratada por meio do Termo de Adesão firmado em 07/10/1994 e do Termo Aditivo de 12/12/2002, referente ao serviço passado, totalizando 240 parcelas.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais, são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

23.2 Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com a participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2013/2014, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2014, a Conab gastou com o SAS, o montante de R\$30.318 mil, beneficiando 4.794 empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2014, referente à participação financeira dos empregados é de R\$19.864 mil.

NOTA 24 | REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS MÉDIOS DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra “e”, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2013 e 2014, as remunerações dos dirigentes e empregados, bem como os salários médios foram os seguintes:

Remunerações	Exercício	
	2014	2013
Maior Remuneração Dirigente	35.236,19	27.235,15
Menor Remuneração Dirigente	27.235,15	27.235,15
Maior Remuneração Empregado	29.462,25	29.326,61
Menor Remuneração Empregado	1.468,97	1.292,34

Salários Médios	Exercício	
	2014	2013
Dirigentes	28.835,36	27.235,15
Empregados	4.251,01	3.771,64

NOTA 25 | TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

25.1 Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A Companhia, por força dos “Termos de Execução Descentralizada - TED”, assinado com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu 619 municípios e 51.228 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 178 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R\$353.003 mil no ano de 2014.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2014.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E
DE FISCALIZAÇÃO

JOÃO MARCELO INTINI
DIRETOR DE POLÍTICA AGRÍCOLA E
INFORMAÇÕES

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC DF 005969/O-5 CPF: 086930721-53



PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA Exercício 2014			
1 Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2014, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 3.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104). 2 Os exames foram realizados com base nas normas de auditoria interna aplicáveis e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia. 3 As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007, e n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado. 4 Em nossa opinião, as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto em relação aos fatos relatados nos parágrafos 5 e 6. 5 O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2014, demonstrou que a Conab possui o montante de R\$ 89.038 mil registrado na rubrica “Depósitos Judiciais”, integrante do grupo “Recursos Vinculados”, oriundos de depósitos feitos por decisão judicial em decorrência de ações trabalhistas e cíveis, transitadas em julgado ou em andamento, conforme explicitado na Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis – Nota n.º 10. Sobre o referido saldo contábil, não foi possível emitir nossa opinião, visto que não foram disponibilizados relatórios extracontábeis, emitidos pelas instituições financeiras depositárias, que servissem de parâmetro para as análises pertinentes. A respeito da matéria, a Companhia formalizou convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF com o objetivo de ter acesso às informações que permitissem as análises pertinentes. Todavia, os dados obtidos a partir do acesso, para consulta, aos saldos das contas judiciais não satisfizeram as necessidades da Conab. Segundo informações prestadas à equipe de auditores, pela Superintendência de Orçamento e Finanças - Suofi, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 41, de 10.03.2015, até o momento, só foi possível “verificar os saldos/extratos de aproximadamente 15% das contas procuradas”. A Companhia está interagindo com aquela Instituição Financeira, de modo a sanar as disfunções sob comento. Cabe o registro que este tema está inserido no escopo do Inquérito Civil Público n.º 1.16.000.000580/2012-61, em andamento na Procuradoria da República no Distrito Federal.		6 O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2014, evidenciou um volume de recursos na ordem de R\$ 444.332 mil na rubrica “Compra Antecipada – Entrega Futura”, na qual são registrados os adiantamentos feitos aos fornecedores nas operações de Compra Antecipada da Agricultura Familiar – CPR Alimento, Compra com Doação Simultânea – CDS e Apoio à Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque. A avaliação quanto à consistência dos saldos contábeis de tais operações integrou o escopo das auditorias de Balanço levadas a efeito nas Superintendências Regionais da Bahia, Ceará, Goiás, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul e Tocantins. Foi auditado o montante de R\$ 143.097 mil, sendo que, deste total, constatou-se deficiências nos controles internos envolvendo a importância de R\$ 117.708 mil, reveladas pelas insuficiências das análises e conciliações dos saldos contábeis, em confronto com os controles operacionais, nas Suregs Bahia, Ceará, Goiás, Piauí, Paraná, Rio Grande do Sul e Tocantins.	
Brasília, 20 de março de 2015			
Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes Auditora Interna CRC/DF n.º 6046/O-6		Osvaldo Gonçalves Pateiro Auditor Interno CRC/RJ n.º 094366	
João Gonçalves Filho Auditor Interno CRC/DF 0185841/O-7		Aline Kelly Ribeiro Soares de Oliveira Auditora Interna CRC/PB n.º 10834/O-4	
Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva Auditora Interna CRC/DF n.º 7417/O-0		Mariana Vilar da Fonseca Auditora Interna CRC/PB n.º 10827/O-0	
		Daniel Santa Abreu Gerente de Auditoria CRC/GO n.º 021732/O-1	
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
Aos Gestores da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Brasília (DF)		contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.	
Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do Fluxo de Caixa e das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data.		Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.	
Responsabilidade da administração da Entidade sobre as demonstrações contábeis A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.		Base para ressalva Considerando que a contratação da auditoria independente deu-se após a contagem oficial do estoque ao final de 2014 (a contratação deu-se na 2ª semana de fevereiro de 2015), não houve, portanto, condições de acompanhar a contagem dos estoques da empresa, que são relevantes e materiais. Por outro lado, considerando, também, que os controles são descentralizados e em virtude das longas distâncias entre os vários pontos de armazenagem espalhados por todo o país, não nos foi possível aplicar procedimentos alternativos os para validar a contagem dos estoques.	
Responsabilidade dos auditores independentes Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.		Opinião com Ressalva Em nossa opinião, exceto pelos reflexos advindos do parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em 31 de dezembro de 2014 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.	
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.		Outros Chamamos a atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 foram auditadas por outra firma de auditoria, cujo relatório não continha ressalva.	
Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade.		Ribeirão Preto (SP), 10 de março de 2015.	
Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas		AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S CRC-2SP 022486/O-4 CVM – 9555 Tanagildo Aguiar Feres Contador - CRC1SP067138/O-0 – “S” DF	
PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB		PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB	
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Conab, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, resolve aprová-los, com as ressalvas contidas no citado Parecer, e submetê-los à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.		O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO– CONAB , no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, após deliberação com base no Parecer dos Auditores Independentes – Aguiar Feres - Auditores Independentes, de 10 de março de 2015, e no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, de 20 de março de 2015, e por unanimidade é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, a situação patrimonial e financeira da Conab, salvo no que diz respeito as ressalvas especificadas no Parecer dos Auditores Independentes e as relatadas nos parágrafos 5 e 6 do Parecer da Auditoria Interna. Tomou, ainda, conhecimento da proposta de destinação do Lucro Líquido de R\$ 5.714.158,14, relativo ao resultado do exercício de 2014, e manifesta-se favoravelmente à proposição que se trata de destinar: R\$ 285.707,91 para Reserva Legal; R\$ 1.360.000,00 para Juros sobre o Capital Próprio e R\$ 4.068.450,23 para Reserva de Retenção de Lucros, ressalvado o que dispõe o parágrafo 1º do art. 196 e o inciso III do art. 163 da Lei 6.404/76.	
Brasília, 31 de março de 2015		Brasília, 1 de abril de 2015	
MARIA EMILIA M. PEDROZA JABER Presidente		Mº DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO	
RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheiro	SÁVIO RAFAEL PEREIRA Conselheiro	LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA Membro Titular	JOSEFA IRACELE SANTIAGO PEREIRA Membro Titular
CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA Conselheiro	ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR Conselheiro		



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 26, de 17 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2015, Seção 1, Página 21, em seu Art. 1º, onde se lê: "Cessar os efeitos da Portaria Nº 10, de 4 de março de 2015", leia-se: "Cessar os efeitos na Portaria Nº 11, de 4 de março de 2015".

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2015

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua sexta reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, João Paulo Freitas Muniz (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Êlder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Paulo de Oliveira Poleze, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jonas Ismael Jochims, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Othon Antônio de Sá Pedreira, do Ministério da Fazenda - MF. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Banco do Brasil - BB; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião a Senhora Gerlania Ribeiro de Moraes, como ouvinte; e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 99 (noventa e nove) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 86 (oitenta e seis) do Banco do Brasil, 7 (sete) do Banco do Nordeste do Brasil, 4 (quatro) do SICREDI, 2 (dois) da CREDICOAMO, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, sendo que 54 (cinquenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 40 (quarenta) negados e 5 (cinco) pedido de vistas pelo representante da CONTAG. Os processos julgados são: 01(um) da safra 2007/2008, 03 (três) da safra 2008/2009, 1 (um) da safra 2009/2010, 4 (quatro) da safra 2010/2011, 34 (trinta e quatro) da safra 2011/2012, 43 (quarenta e três) da safra 2012/2013 e 13 (treze) da safra 2013/2014; dos quais 63 (sessenta e três) são PROAGRO "MAIS" e 36 (trinta e seis) PROAGRO "TRADICIONAL". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua até às doze horas do dia quinze de abril de dois mil e quinze, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 15 de abril de 2015.
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

J OÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 15/04/2015, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1	336	2014	Cicero Boaneges Tavares	120102960	Mais
2	337	2014	Erivan Freire Cruz	120120292	Mais
3	338	2014	Francisco Solon de Santana	120083958	Mais
4	339	2014	Francisco Joaquim de Alexandria	120117897	Mais
5	340	2014	José Augusto de Sousa	120066659	Mais
6	341	2014	Jose Joaquim de Oliveira	120120327	Mais
7	342	2014	Joao Ferreira de Souza	120117883	Mais
8	343	2014	Luiz Edmundo da Cruz	120117930	Mais
9	344	2014	Lourival Francisco de Sousa	120117919	Mais
10	345	2014	Maria Irani Vieira de Carvalho	120117938	Mais
11	346	2014	Maria Rosa Euzebio	120117932	Mais
12	347	2014	Zedilson Vieira da Fonseca	120120334	Mais
13	386	2014	Josimar Matias dos Santos	120117954	Mais
14	387	2014	Jose Luiz Sobrinho	120117936	Mais
15	388	2014	Jose Ney Monte de Oliveira	120117892	Mais
16	389	2014	Jose Ricardo Pereira da Costa	120120339	Mais
17	390	2014	Jose Wilson Xavier	120117956	Mais
18	391	2014	Luiz Alves Bringel	120117903	Mais
19	392	2014	Mario Ferreira de Souza	120120309	Mais
20	393	2014	Paulo Alexandre da Silva	120123519	Mais
21	394	2014	Raimundo Antonio de Oliveira	120117951	Mais
22	498	2014	Ismael Lima Verde Neto	120833635	Tradicional
23	820	2014	Ademir Freire da Rocha	120123527	Mais
24	821	2014	Antonio Francisco José	120117911	Mais
25	822	2014	Antonio Rosio dos Santos	120117940	Mais
26	823	2014	Aurelio Gomes da Silva	120060284	Mais
27	824	2014	Edmundo Ferreira de Souza	120128578	Mais
28	825	2014	Edison João Angelim	120120305	Mais
29	826	2014	Espedito da Silva	120117946	Mais
30	827	2014	Expedito Paulino de Souza	120067053	Mais
31	853	2014	Felisberto Fonseca Filho	120117913	Mais
32	854	2014	Francisco Joaquim do Nascimento	120117900	Mais
33	855	2014	Geraldo Andrade de Sousa	120117912	Mais
34	1003	2014	Fernando Joao do Nascimento	120117914	Mais
35	1004	2014	José Esmerindo Leite	120123530	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente da Turma

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 15/04/2015, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1	44	2014	Sigfried Reinke	130156987	Mais
2	107	2014	Darci Ambrosim	90051040	Mais
3	115	2014	Altenir Alcindo Lang	011045607	Tradicional
4	283	2014	Mauro Cesar Comelli	130364162	Tradicional
5	415	2014	Irineu Martins de Oliveira	80657118	Tradicional
6	417	2014	Marcos Fagundes Borges	130158654	Tradicional
7	418	2014	Luiz Gonçalves Farinha	130117428	Tradicional
8	482	2014	Dejair Giori	81015111	Mais
9	486	2014	Hermeto Muller	120818012	Tradicional
10	545	2014	Euclides Pinzon	130132545	Tradicional
11	646	2014	Diego de Araujo Pinto	120034844	Mais
12	660	2014	Dejair Giori	110493192	Mais
13	661	2014	Geraldo José Modolo	70727298	Mais
14	663	2014	Manoel Ribeiro Mendonça	130459730	Tradicional
15	1105	2014	Eder Lago	130396180	Tradicional
16	1193	2014	Evaldo Antunes	130331888	Tradicional
17	1213	2014	Lisangela Cristina Olivotto	130728838	Tradicional
18	1230	2014	Airton Eduardo Fernandes	130558741	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente da Turma

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 15/04/2015, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1	1005	2013	Paulo Gilberto Schneider	110666854	Mais
2	2037	2013	Rofrigo Tirloni Saroli	110172517	Tradicional
3	284	2014	Marisa Pereira Ranzzi	130361031	Mais
4	285	2014	Vicente Chiodelli	120000010	Tradicional
5	322	2014	Josefa Amelia da Cruz Andrade	130974079	Tradicional
6	416	2014	Lauro Romual do Sherer	130070408	Tradicional
7	483	2014	Gilvan Inácio da Silva	130280222	Mais
8	484	2014	Maria dos Prazeres da Silva Lima	130290689	Mais
9	485	2014	Tania Regina dos Santos Almeida	130150519	Tradicional
10	495	2014	Cicero Coelho Pedrosa	130079283	Tradicional
11	496	2014	Rosana Andrea Pereira Segatelo	130145946	Mais
12	497	2014	Antônio Freitas da Silva	130263210	Mais
13	543	2014	Iraci Molero Portilho	110149886	Mais
14	544	2014	Marcia Regina Almeida Odorizzi	130236262	Tradicional
15	546	2014	Luciôla Pires dos Santos	100720384	Tradicional
16	547	2014	Maria Cleide Tenorio Cavalcante Freitas	130271164	Mais
17	622	2014	João Batista Franco	130146720	Tradicional
18	623	2014	Silvio do Nascimento Pereira	130200362	Tradicional
19	659	2014	Antonio Reis Xavier	120065719	Mais
20	662	2014	Ireno Dias dos Santos	130208996	Mais
21	813	2014	Leonel da Silveira	120672479	Tradicional
22	828	2014	Claudioмиro Gustavo Guareschi	130177217	Tradicional
23	829	2014	Eneias Sanches Pereira	130094996	Mais
24	830	2014	José Teles de Moura	130829076	Tradicional
25	831	2014	Luiz Antonio Prado	130739676	Tradicional
26	885	2014	Aquibaldo Henrique Tamburus	130606422	Tradicional
27	886	2014	Clovis Mauro Morangoni	130421224	Tradicional
28	888	2014	Maria Fernanda Guerreiro	130740829	Tradicional
29	889	2014	Petrucio Eugenio Pessoa Correa	130501307	Tradicional
30	999	2014	André Meirelles de Siqueira	130947507	Tradicional
31	1000	2014	Andre Mairelles de Siqueira	130417696	Tradicional
32	1006	2014	Luis Felipe Campos Liborio	130186650	Tradicional
33	1008	2014	Vanuza Pires da Silva	130909387	Mais
34	1019	2014	Cicero Lopes Filho	130286717	Mais
35	1210	2014	Alessandro Francisco Menão	130042899	Mais
36	1211	2014	Andre Luiz Ferras Rivello	130799386	Mais
37	1212	2014	Dirceu Berti	120527253	Tradicional
38	1219	2014	Odinaldo Bridi	140696046	Mais
39	1220	2014	Roberto Bortolo de Conti	140813637	Tradicional

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente da Turma

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 15/04/2015, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1	543	2014	Iraci Molero Portilho	110149886	Mais	1	387	2012	Isaías Xavier das Neves	110076793	Mais
2	1214	2014	Maura Simone Preste de Almeida Medeiros	130307448	Mais						

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente da Turma

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 15/04/2015, resolve: tirar de vistas o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1	292	2014	Ana Elvira Oliveira Correia	130723457	Mais
2	293	2014	Ocimar dos Santos	130711602	Mais
3	321	2014	Izabel Lima da Silva	130521890	Mais
4	438	2014	João Alves de Freitas	130847826	Mais
5	439	2014	Manoel Gilson de Sousa	130855800	Tradicional

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente da Turma

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 15/04/2015, resolve: acatar ao(s) pedido(s) de revisão, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente da Turma de

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, pág.2, onde se lê: localizada na Rua Hildemar Maia, 1.780, bairro Santa Rita - Macapá, Estado do Amapá, leia-se: Lollizada na Avenida Treze de Setembro, Nº 1.676, Bairro Buritizal - Macapá, Estado do Amapá.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa Nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

- Habilitar a Médica Veterinária CAROLINA HANSEN DE OLIVEIRA, inscrita no CRMV/SC sob Nº 06576, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo Nº 21050.000771/2015-76 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 254,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005371/2014-06, de 26 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HT MICRON SEMICONDUCTORES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o nº 11.386.376/0001-00, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- memórias de acesso randômico dinâmica (Dynamic Random Access Memory - DRAM) e Low-Power DRAM - LPDRAM
- memórias não voláteis NAND flash
- circuito integrado embedded Multi Media Card - eMMC
- circuito integrado embedded Multi Chip Package - eMCP
- circuitos integrados System-on-Chip - SoC
- circuitos integrados com tecnologia de encapsulamento Single In-line Package - SiP.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados eletrônicos e dos componentes eletrônicos semicondutores, referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.005371/2014-06, de 26 de novembro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa HT Micron Semicondutores Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste do dispositivo eletrônico semicondutor referido no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto a SRFB.

Art. 7º A habilitação junto a SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 60 AEB, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 26 de março de 2015, Seção 1, página 7, no item 3, leia-se conforme abaixo descrito:

3. Relação geral de ampla concorrência (AMPLA), classificados por código, cargo, área e nota final:

Onde se lê:

Código: 301

Total de Vagas: 3 (três)

Leia-se:

Código: 301

Total de Vagas: 5(cinco)

Onde se lê:

Código: 303

Quantidade de Vagas: 1 (uma)

Leia-se:

Código: 303

Quantidade de Vagas: 2 (duas)

Onde se lê:

Código: 306

Quantidade de Vagas: 1 (uma)

Leia-se:

Código: 303

Quantidade de Vagas: 3 (três)

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.465/2015**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005952/2013-59

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação comercial de milho geneticamente modificado

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico para a liberação comercial da combinação por cruzamento convencional dos eventos de milho geneticamente modificados para resistência ao ataque de insetos e tolerância a herbicidas: DAS-01507-1 (TC1507), MON-00810-6 (MON810) e SYN-IR162-4 (MIR162). A requerente também solicitou autorização para as subcombinações: DAS- 01507-1 (TC1507) x SYN-IR162-4 (MIR162) e MON-00810-6 (MON810) x SYN-IR162-4 (MIR162) nos preceitos do Artigo 4º-A e do Art. 22º, da Resolução Normativa nº 5, alterada pela Resolução Normativa nº 15, de 13 de fevereiro de 2015 e nos termos da Lei nº 11.105/2005, de 24/03/2005.

O monitoramento deverá ser apresentado pela empresa de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa Nº 9, de 02 de dezembro de 2011.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão, documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente, resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 23 de abril de 2015

443ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação - SEC-TEI/MS	900.1228/2015	21.682.900/0001-65

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 231, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1414321 - 21 FESTIVAL DE INVERNO DE ITAPECE-
RICA

Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos

CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06

Processo: 01400093041201403

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 389.100,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Realizado há vinte anos, o Festival de Inverno de Itapeceira já possui tradição e abrangência regional. A vigésima edição do evento acontecerá de 18 a 26 de julho de 2015. Com duração de nove dias e uma programação diversificada e original, o Festival proporciona a difusão da cultura à população do centro-oeste mineiro por meio de uma programação completamente gratuita. Dentre a programação cultural do evento, acontecem apresentações de rua de artes cênicas e musicas instrumental e erudita.

150217 - 24ª Festa do Peixe- Atividades Culturais

CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CNPJ/CPF: 04.281.151/0001-16

Processo: 01400000250201594

Cidade: Balneário Arroio do Silva - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 235.860,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover as atividades culturais da 24ª Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva com o intuito de valorizar e preservar o patrimônio cultural da região. São realizados 15 atividades de artes integradas, dança, teatro, música erudita/instrumental e exposições de artesanato.

150998 - ANIVERSARIO DE ITATIAIA

DISTAC PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.476.601/0001-29

Processo: 01400005812201596

Cidade: Itatiaia - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 362.080,00

Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: Evento em comemoração ao Aniversário de Itatiaia - RJ, que terá apresentações de Bandas Instrumentais de Itatiaia, Grupos de Dança, bem como local destinado a exposição de artesanato local. Acontecerá nos dias 29 a 31 de Maio de 2015, na Fazenda Aleluia, em Itatiaia - RJ. As apresentações ocorrerão durante os 03 dias, em cada dia haverá apresentação de 02 Números de dança e 01 Apresentação de Grupo Regional Instrumental.



150343 - Bailado Gaúcho
All Time Music Hall Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00
Processo: 01400000393201504
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 192.725,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de uma turnê de 5 shows com o Grupo Bailado Gaúcho, folclore arte e dança, por 5 diferentes municípios do Rio Grande do Sul.

150810 - BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - TUR-
NÊ
Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos
Ltda.

CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
Processo: 01400001884201564
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.506.120,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/10/2015
Resumo do Projeto: "BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - TURNÊ" é um espetáculo de teatro musical que conta a viagem de uma jovem em busca de suas descobertas, narrada por canções inesquecíveis dos Beatles, um dos repertórios mais ricos e influentes da música popular mundial. Com a direção de Charles Möeller e Cláudio Botelho, os sentimentos dessa jornada são retratados por um elenco de 11 cantores/atores, acompanhados por músicos. O objetivo do projeto é realizar a turnê do espetáculo por seis capitais brasileiras.

151000 - COLÉGIO ATENA - 25 ANOS CONSTRUINDO
ARTE E EDUCAÇÃO
COLÉGIO ATENA LDTA - EPP
CNPJ/CPF: 26.156.083/0001-04
Processo: 01400005814201585
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 108.848,50
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto o qual prevê a realização de 2 eventos e um curso referente as manifestações culturais brasileiras, para crianças, adolescentes e adultos de Araxá/MG, buscando a formação da consciência da diversidade cultural do nosso Brasil. Ocorrerão 2 ENCONTROS CULTURAIS E EDUCACIONAIS: 1o. em 13 de junho de 2015, quando acontecerá a abertura do projeto com apresentações de danças típicas do interior brasileiro, o 2o. em 03 de outubro de 2015 quando teremos uma mostra cultural, sendo este o encerramento do projeto. Será ministrado GRATUITAMENTE CURSO SOBRE A CULTURA BRASILEIRA, um trabalho sobre as belas manifestações culturais de diversos pontos do nosso país, compondo ações que permitam a inclusão social por meio de atividades de aulas, mostra e apresentações. Serão 11 apresentações no total.

150898 - Diálogos sobre o Feminino
Relacionarte Marketing e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.573.159/0001-70
Processo: 01400002014201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 341.492,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Festival de performances e realização de um seminário. Tendo como ponto de partida o universo feminino, diversas artistas serão convidadas a dar a sua contribuição artística sobre o tema. A lista preliminar de artistas inclui Berna Reale, Grupo Empreza e Daniela Mattos. Além das performances será realizado um seminário, nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

1412009 - Eu e Tu
Dinâmica Cultural Produtora Artística LTDA
CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14
Processo: 01400080663201463
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 832.300,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: No palco, preferencialmente arena, O espetáculo terá como conflito a luta do homem contra o ego. Com um texto poético e usando passagens bíblicas e citações do Bhagavad-gita, pretendemos levar o espectador a uma reflexão profunda sobre si mesmo. Tomando consciência das mortes e renascimentos que ocorrem em uma só vida.

150183 - FESTIVAL NACIONAL DE ARTES CÊNICAS
DE BELO HORIZONTE
Marcello Minchilo Martins
CNPJ/CPF: 082.995.456-25
Processo: 01400000214201521
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 584.875,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Belo Horizonte, conhecida entre outras coisas por sua riqueza nas artes cênicas, apresenta com muito sucesso, a mais de trinta anos, a Campanha de Pôpularização do Teatro e Dança. Apresenta também, a cada dois anos o FIT - Festival Internacional de Teatro de Belo e o ECUM - Mostra artística de Belo Horizonte. Contudo não há um festival completo de Artes Cênicas e, por isto, esta proposta é realizar, em dois meses do ano, teatro, circo, dança, Contação de Histórias e Mágica por toda cidade. Teremos 20 peças em teatros, totalizando 480 apresentações em 8 semanas e 160 apresentações pockets por espaços públicos da capital mineira.

150440 - SÃO JOÃO CULTURAL DA MODA
rever producoes culturais ltda me
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
Processo: 01400000530201501
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.811.760,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: Realização do São João Cultural da Moda. Um evento que irá enfatizar as quadrilhas juninas, o forró tradicional, a gastronomia típica, a decoração cenográfica que remonta a antigas cidades do interior e os demais ícones da popular festa junina nordestina, oferecendo à população local e ao turista 12 dias de festa gratuita com a apresentação de 50 grupos folclóricos.

1412298 - VILA DE NATAL
SHOW DESIGN ENTRETENIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 05.270.208/0001-44
Processo: 01400080998201481
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 767.900,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar no Município de São Caetano do Sul, uma comemoração Natalina, ao longo do período compreendido entre 06 de dezembro de 2014 e 04 de janeiro de 2015, com uma programação extensa que vai desde a construção de uma "Vila de Natal" com o maior Papai Noel do Mundo, até a realização de apresentações artísticas como apresentações de coral, ballet e de outros artistas. Proporcionando entretenimento em forma de alegria, emoção e descontração a milhares de pessoas, principalmente crianças, ...

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
150252 - Batida Brasileira - Volume 1

Juan Carlos Wallace Cuéllar
CNPJ/CPF: 282.392.598-80
Processo: 01400000291201581
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 68.599,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 01/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação sonora de uma coleção de ritmos brasileiros diversos sob a forma de amostras de áudio que podem ser usadas por qualquer músico como suporte para a criação de novas composições. O primeiro volume será focado na bateria e instrumentos de percussão. A coleção de ritmos será distribuída através de plataformas especializadas na distribuição de arquivos digitais.

150474 - Circuito Música, doce música
Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
Processo: 01400000573201588
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.408.555,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar 12 concertos centrados nos repertórios focalizados pelas pesquisas e textos de MÁRIO DE ANDRADE, homenageado pelos 70 anos de falecimento. Os espetáculos acontecerão em MG, AM, PB, RJ e SP, com a participação de grandes músicos. Os concertos marcam a instalação de totens interativos com conteúdos relacionados aos repertórios e a disponibilidade via web de catálogos de compositores brasileiros. A direção artística e musical ficam a cargo da Dra. Rosana Lanza-lotte.

150962 - Circuito ViJazz & Blues Festival - ano VIII
Vi Produções
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Processo: 01400005746201554
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 909.749,60
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 23/11/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização de um festival de música instrumental de jazz e blues em 07 cidades brasileiras, visando a inclusão cultural, a interiorização da cultura, a formação de platéia da música de qualidade e a valorização de músicos da região. Há previsão de 13 apresentações de bandas internacionais, nacionais e locais, atingindo um público total de 13 mil pessoas. O projeto terá cerca de 85% de sua programação gratuita ou com preços populares nas cidades do interior. Haverá acessibilidade completa.

1410895 - ENTRE TODOS
COMPACTO E CENTAURO ASSESSORIA E ADMINIS-
TRAÇÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.958.285/0001-29
Processo: 01400070997201429
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.748.132,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como escopo a implantação de um conjunto de ações de desenvolvimento da educação musical e da dança em Caxias do Sul RS, por meio de cursos, voltadas a população escolar do ensino fundamental e médio que envolve o aprendizado e o aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades musicais e dança, tanto nos corais, quanto nos ensaios de instrumento e na expressão corporal dinamizando o segmento artístico da música/dança. Serão atendidas 2400 crianças e adolescentes GRA-TUITAMENTE.

150518 - PROJETO APRENDENDO MÚSICA
INSTITUTO COCAIS
CNPJ/CPF: 11.374.785/0001-89
Processo: 01400000667201557
Cidade: Timon - MA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 437.692,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto tem como finalidade a manutenção da Escola de Música e do ?Projeto Aprendendo Música?, foi pensado pelo Instituto Cocais, como forma de continuar desenvolvendo a cultura musical nos alunos das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da cidade de Timon, envolvendo crianças de sete a dezessete anos, durante um ano. No Projeto serão envolvidos profissionais de música, assistente social, pedagogos e trabalhadores da educação, com apoio de diversos seguimentos sociais.

151079 - Santa Teresa Jazz e Bossa
ROTA SERVICE LTDA EPP
CNPJ/CPF: 00.767.029/0001-01
Processo: 01400014720201505
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 675.319,20
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Durante 03 dias, no mês de junho de 2015, a cidade de Santa Teresa, no ES, será palco da sofisticação melódica do jazz e da força rítmica do blues, com apresentações de músicos de renome internacional e de grandes artistas brasileiros, tocando o que há de melhor do jazz e blues tradicional e contemporâneo. Com objetivo de controle público, haverá cobrança de ingressos populares nas noites de sexta e sábado e entrada gratuita no sábado e domingo de dia. Serão realizadas 08 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
151321 - DESIGN BRASILEIRO MODERNO E CONTEM-
PORÂNEO - Recife
PONTOS DE FUGA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA -
ME

CNPJ/CPF: 07.832.283/0001-87
Processo: 01400015122201545
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 331.010,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Com mais de 80 peças representando o design de móveis brasileiros moderno e contemporâneo, a exposição "O Design Brasileiro Moderno e Contemporâneo", acontecerá no Centro Cultural dos Correios em Recife, em 2016, e oferecerá aos visitantes uma visão abrangente, onde o design e o artesanato brasileiro serão transportados para uma linguagem contemporânea do mobiliário, amplamente reconhecida no mercado internacional. O projeto foi selecionado no edital dos Correios de ocupação dos centros culturais e a exposição será gratuita.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
140513 - Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
CNPJ/CPF: 41.337.569/0001-24
Processo: 01400000522201475
Cidade: Nova Olinda - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 577.572,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa aprimorar documentação do patrimônio imaterial da Região do Cariri comatividades artístico-culturais desenvolvidas contemplando mitos e lendas características da identidade Kariri.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
150374 - Circuito Cultural Sol da Terra
IVE DIAS FARIAS - ME
CNPJ/CPF: 18.375.347/0001-84
Processo: 01400000430201576
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1134394,40
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Circuito Cultural Sol da Terra é um conjunto de ações que visa o fortalecimento da Cultura Popular do território que compreende o litoral norte da Bahia, através de um ciclo de atividades que envolve a realização de 90 apresentações de grupos culturais tradicionais, 180 atrações musicais voltadas para ao repertório nacional/regional e 09 oficinas com temas voltados para a Cultura Popular, durante o período de junho a dezembro de 2015, nos municípios de Salvador, Camaçari e Mata de São João, para um público de visitantes/turistas e comunidade local.

151070 - Elemento em Movimento 2015
Educação em Foco
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Processo: 01400014710201561
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 712318,00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elemento em Movimento é um projeto de valorização da cultura popular urbana voltado para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Está em sua terceira edição e cresce em importância para a comunidade local a cada realização. Culminando em um Festival de 3 dias como espaço de difusão e divulgação do trabalho dos artistas e produtores locais, o Elemento em Movimento começa sua trajetória muito antes, com realização de oficinas profissionalizantes, rodadas de debate e produção de material autoral. Assim, se configura da seguinte maneira: 1) Oficinas de formação: 3 meses de formação em Produção Cultural, Rodie e Cenografia; e 2) Festival Elemento em Movimento: 3 dias de evento,

sendo 1 destinado a workshops e 2 destinados a shows e intervenções culturais e esportivas.

1414262 - Eu Sou do Sul.
ELTON BENICIO ESCOBAR SALDANHA
CNPJ/CPF: 04.025.418/0001-04
Processo: 01400092976201464
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: 162450.00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a gravação de um DVD Musical teatral do Músico Elton Saldanha em decorrência da homenagem do Estado do Rio Grande do Sul pela sua obra Eu sou do Sul no ano de 2014. O DVD será gravado em 2015 e seu objeto será a representação e interpretação teatral da vida do Gaúcho somada à os costumes e vestimenta através das músicas autorais de Elton Saldanha. Serão prensadas 1000 unidades de DVD. Além da gravação deste material o projeto prevê o lançamento do DVD em Porto Alegre.

150539 - Vida que Segue pelo Munda Afora do Chiclete com Banana - Turnê Nordeste
CASULO Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 20.203.370/0001-33
Processo: 01400000700201549
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 4240200.00
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 30/09/2015
Resumo do Projeto: Realizar 10 (dez) shows musicais da Banda Chiclete com Banana, pela Região Nordeste do Brasil, em cidades dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, com cobrança de ingressos a preços populares.

AREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
151305 - Caminho das Abelhas
Travessa da Imagem Atelier Multimidia Ltda
CNPJ/CPF: 12.925.895/0001-54
Processo: 01400015099201599
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: 97337.20
Prazo de Captação: 24/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Caminhos das Abelhas - O deserto é logo ali " consiste em produzir uma exposição fotográfica documental que retratará o cotidiano, a força e resistência do sertanejo frente às intempéries climáticas no município de Irauçuba no interior do Ceará. Trazendo ao final do projeto uma maior visibilidade e conhecimento do público em geral da rica cultura e história da presença humana na região, apesar das condições climáticas, valorizando o sertanejo, registrar paisagens causticantes e com isto sensibilizar a sociedade do desolador processo de desertificação, ressaltando o valor paisagístico e turístico, tendo em vista o desenvolvimento social e econômico da região despertando a percepção de que a caatinga também possui grande valor cultural.

PORTARIA Nº 232, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 8695 - Plano Anual de Atividades 2015 - Fundação Cultural Suábio-Brasileira
Fundação Cultural Suábio-Brasileira
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07
PR - Guarapuava
Valor Complementar em R\$: 477.750,00
14 8657 - Montagem do Espetáculo Urubu Comum rumo empreendimentos culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 4.000,00
14 4762 - Bilac Vê Estrelas
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 734.300,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
12 6572 - Sons e a Arte de Itirapina
Magma Cultural e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 22.525,00

PORTARIA Nº 233, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Valor do Benefício (R\$)	Valor do Aprovado (R\$)
12 2256	TRANSBAIÃO - A CULTURA VIAJA AQUI - CIRCUITO JUNINO	ACRER Associação dos Criadores da Região de Entre Rios	14.704.530/0001-25	Uma iniciativa da ACRER, no sentido de democratizar o acesso aos eventos culturais e a redescoberta da identidade cultural do povo da região de ENTRE RIOS, além de difundir o TREM TURISTICO CULTURAL com vistas a proporcionar uma maior inserção do interior da Bahia, nas regiões do Recôncavo Baiano e do Litoral Norte, atrelando o turismo cultural aos festejos juninos nesta época do ano ofertadas a população e aos turistas estimados em 60 mil pessoas de forma totalmente gratuita.	660.000,00	3.287.900,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 142/09 de 18/11/2009, publicada no D.O.U. de 19/11/2009, Seção 1, referente ao Projeto "Coletânea COMETA" - Pronac 09 4346:

Onde se lê: Resumo do Projeto: Produzir, editar e publicar um livro formado por uma coletânea de cinco histórias (especialmente criadas para este livro) do Super-Herói COMETA*, em homenagem aos seus 23 anos de existência. COMETA - Super-Herói brasileiro cuja revistinha ganhou Prêmio de Melhor Gibi Nacional 2007 pela Mundo dos Super-Heróis. "Ver especificações técnicas em ETAPAS".

Leia-se: Resumo do Projeto: Produzir, editar e publicar um livro formado por uma coletânea de cinco histórias (especialmente criadas para este livro) do Super-Herói COMETA*, em homenagem aos seus 30 anos de existência. COMETA - Super-Herói brasileiro cuja revistinha ganhou Prêmio de Melhor Gibi Nacional 2007 pela Mundo dos Super-Heróis. "Ver especificações técnicas em ETAPAS"



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 956/MD, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Institui projeto para valorização pessoal e integração social por meio do esporte, para militares que adquiriram deficiência física.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir projeto que tem por objetivo promover a valorização pessoal e o fortalecimento da integração social, por meio do esporte, no âmbito das Forças Armadas, sendo destinado aos militares que adquiriram deficiência física ao longo de suas carreiras, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

Art. 1º Por se tratar de iniciativa pioneira na estrutura castrense, o projeto será desenvolvido no âmbito do Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos moldes de um projeto piloto, nas Organizações Militares possuidoras de instalações adequadas às práticas desportivas adaptadas.

§ 1º Em virtude das limitações de espaços físicos adequados e de recursos humanos capacitados, serão contemplados inicialmente apenas os militares portadores de deficiência sensorial e/ou motora.

§ 2º O projeto será desenvolvido em duas fases, sendo a primeira em 2015, com a implantação do projeto piloto.

§ 3º A segunda fase do projeto será desenvolvida a partir de 2016, com as ações de expansão, com base nos resultados apresentados no projeto piloto e na avaliação conduzida pelo Comitê Gestor.

§ 4º Os núcleos do projeto piloto serão implantados nas seguintes Organizações Militares:

I - Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN);

II - Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx);

III - Universidade da Força Aérea (UNIFA);

IV - Colégio Militar de Brasília (CMB).

§ 5º Cada núcleo do projeto atenderá a militares deficientes independentemente da sua Força de origem.

§ 6º Os talentos esportivos detectados durante as atividades serão avaliados pela Comissão de Desporto das Forças, com vistas ao seu eventual aproveitamento para o esporte paralímpico nacional.

Art. 2º A estrutura organizacional do presente projeto terá a seguinte constituição:

I - Comitê Gestor;

II - órgão central e executor, no âmbito do Ministério da Defesa, constituído pelo Departamento de Desporto Militar (DDM) da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd);

III - Organizações Militares executoras.

Art. 3º O Comitê Gestor do projeto terá a seguinte composição:

I - seis representantes da Sepesd;

II - um representante de cada Força Singular.

§ 1º A representação da Sepesd será constituída por membros do DDM, para a assessoria de assuntos de legislação, da Divisão de Programas e Projetos (DPP), para assessoria de acompanhamento do projeto, e do Departamento de Saúde e Assistência Social (DE-SAS), para assessoria de assuntos de saúde e assistência social.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Diretor do DDM, a quem compete indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê.

§ 3º A representação das Forças Armadas será constituída por membro de cada Comissão de Desporto.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por um membro do DDM.

Art. 4º Constituem atribuições do Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas ao projeto desenvolvidas pelas Forças Armadas;

II - acompanhar os convênios realizados pelas Forças Armadas;

III - definir e orientar os parâmetros esportivos pedagógicos;

IV - acompanhar a execução físico-financeira do projeto realizada pelas Forças Armadas;

V - coordenar todas as ações que envolvam as atividades de pesquisa, ensino e capacitação do desporto paralímpico no âmbito das Forças Armadas.

Art. 5º As atividades dos integrantes do Comitê Gestor são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 6º Constituem entidades parceiras do projeto as organizações públicas ou privadas que interajam com o Ministério da Defesa objetivando a consecução do projeto.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Portaria Normativa seguirão as normas gerais para relações público-privadas no âmbito da administração pública, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Ao DDM caberá a execução das ações do projeto, no âmbito interno do Ministério da Defesa, que conduzirá, por meio da DPP, as seguintes atividades:

I - providenciar um sistema de cadastramento de dados pessoais, anamnese clínica, classificação funcional e divulgação;

II - prover os recursos financeiros para a execução do projeto;

III - captar parcerias a nível nacional;

IV - capacitar os recursos humanos;

V - realizar anualmente um seminário para tratar dos assuntos inerentes ao projeto;

VI - exercer, em conjunto com a Secretaria de Organização Institucional (SEORI), a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

VII - confeccionar questionário de monitoramento e avaliação de resultado dos núcleos do projeto piloto;

VIII - elaborar relatório anual sobre as ações desenvolvidas pelo projeto, para avaliação, eventuais correções e composição do processo de prestação de contas do DDM.

Art. 8º A cada Força caberá:

I - designar os seus órgãos de supervisão e coordenação;

II - supervisionar o cadastramento dos militares selecionados;

III - realizar a classificação funcional dos militares;

IV - captar parcerias locais;

V - executar as atividades esportivas pedagógicas do projeto;

VI - informar as demandas da sua área de atribuição ao DDM;

VII - disponibilizar as instalações esportivas e demais dependências necessárias para apoio às atividades do projeto;

VIII - disponibilizar acesso do público-alvo ao sistema de cadastramento providenciado pelo DDM.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 172/MB, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova critérios e procedimentos para o monitoramento do desempenho institucional e individual para o pagamento de gratificação de desempenho no âmbito do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho institucional e individual, no âmbito do Comando da Marinha, que a esta acompanham, a serem observados para o pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), devida aos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO COMANDO DA MARINHA

1 - CONCEITUAÇÃO

1.1 - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT): é a gratificação instituída pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

1.2 - Avaliação de Desempenho: é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Organização Militar (OM), tendo como referência as metas globais e intermediárias.

1.3 - Unidade de Avaliação (UA): OM da Marinha do Brasil (MB) que lota pessoal civil.

1.4 - Ciclo de Avaliação: é o período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, por meio de ampla disseminação, no âmbito da UA, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados.

1.5 - Responsável pelo processo de avaliação na UA: é a pessoa designada pelo Titular da OM, com perfil para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e as avaliações de desempenho institucional e individual.

1.6 - Plano de Trabalho: é o documento a ser elaborado pelas UA, seguindo o disposto no subitem 3.2 desta Instrução.

1.7 - Equipe de trabalho: são os servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho.

1.8 - Chefe Imediato: é o responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho.

2 - GENERALIDADES

2.1 - A gratificação corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do órgão, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido pela legislação em vigor, e respeitada a seguinte distribuição:

a) até vinte pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até oitenta pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

2.2 - Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, observadas as alterações posteriores, conforme o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

2.3 - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), juntamente com a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM), a orientação e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria.

2.4 - As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - Das metas:

3.1.1 - São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional estabelecidas por meio de portaria do Comandante da Marinha, e metas intermediárias as metas de desempenho institucional estabelecidas em portaria do dirigente de cada UA.

3.1.2 - A portaria do Comandante da Marinha, que define as metas globais, será publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

3.1.3 - As portarias das UA, que definem as metas intermediárias, deverão ser editadas em até trinta dias após a publicação das metas globais, em consonância com estas e seus respectivos objetivos, observando-se as ações mais representativas das OM. Deverá ser observado o mesmo quantitativo de objetivos previstos na portaria de metas globais, sendo que um mesmo objetivo pode ter mais de um indicador. Cópia da portaria deverá ser enviada à DPCvM, para publicação em Boletim.

3.2 - Do Plano de Trabalho:

3.2.1 - As UA deverão elaborar o Plano de Trabalho, criando as metas de desempenho individual compromissadas com base nas metas intermediárias de desempenho institucional, em até trinta dias após a edição da portaria de fixação das metas intermediárias, conforme o Apêndice I desta Instrução.

3.2.2 - Farão parte do Plano de Trabalho (metas individuais):

a) a identificação da UA, com o seu respectivo responsável pelo processo de avaliação;

b) a identificação do ciclo de avaliação;

c) a identificação do setor a ser avaliado e seu respectivo responsável;

d) as competências do setor a ser avaliado, de acordo com o Regimento Interno;

e) as metas intermediárias de desempenho institucional estabelecidas para a equipe;

f) a identificação dos servidores que compõem a equipe de trabalho;

g) as metas de desempenho individual compromissadas com o servidor, com a chefia imediata e sua equipe de trabalho, de acordo com os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

h) as metas físicas previstas, quantificadas em valores percentuais; e

i) a assinatura do servidor, concordando com a(s) meta(s) estabelecida(s).

3.2.3 - Caberá às UA:

a) conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho, para estabelecimento das metas institucionais intermediárias e das metas de desempenho individuais compromissadas; e

b) reavaliar o Plano de Trabalho após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, com o intuito de proceder ajustes, se necessários, mediante ato interno da UA, sobre o qual deverá ser dada ampla divulgação.

3.2.4 - O responsável pelo processo de avaliação na UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho definirão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas definidas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

a) compartilhamento, por todos os integrantes da equipe de trabalho, dos critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e controles necessários ao processo, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

b) mapeamento da performance do servidor, de forma quantitativa e qualitativa, pelos responsáveis pela avaliação; e

c) análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

3.3 - Da avaliação institucional:

3.3.1 - A avaliação de desempenho institucional será distribuída da seguinte forma:

- até quarenta pontos atribuídos em função das metas globais;
- até quarenta pontos atribuídos em função das metas intermediárias; e
- o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional será correlacionado conforme a seguir:

Percentual do Resultado da Avaliação Institucional - Metas globais e intermediárias	Pontos
Até 20%	8
de 21 a 40%	16
de 41 a 60%	24
de 61 a 80%	32
de 81 a 100%	40

3.3.2 - Deverá ser elaborado, no décimo primeiro mês do ciclo de avaliação, o quadro de resultado das metas institucionais intermediárias, conforme Apêndice II desta Instrução, sob coordenação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do Titular da OM.

3.3.3 - O resultado da meta institucional intermediária da OM será a média do somatório dos pontos obtidos.

3.3.4 - Caberá à UA divulgar, por portaria, os resultados alcançados relativos às metas intermediárias, com cópia para a SecCTM, para publicação em Boletim, e para a DPCvM.

3.3.5 - Para o cálculo do resultado da avaliação institucional das metas globais, será considerada a média da apuração das metas intermediárias. A média das metas intermediárias será consolidada pela SecCTM.

3.3.6 - O resultado das metas globais será divulgado por portaria do Comandante da Marinha e publicado no Diário Oficial da União.

3.4 - Da avaliação individual:

3.4.1 - A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

3.4.2 - Os servidores serão avaliados no décimo primeiro mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

3.4.3 - A avaliação individual corresponderá ao somatório da pontuação alcançada pelo avaliado na(s) meta(s) individual(is) compromissada(s), conforme o Apêndice I desta Instrução, mais a pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho individual, conforme o Apêndice III desta Instrução.

3.4.4 - A avaliação individual observará o máximo de vinte pontos, respeitando a seguinte distribuição:

a) até dez pontos, em decorrência do alcance da(s) meta(s) de desempenho individual(is), compromissada(s) entre o servidor e a chefia imediata; e

b) até dez pontos, de acordo com os fatores especificados no subitem 3.4.6 desta Instrução.

3.4.5 - Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação de desempenho individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho em que está inserido e o chefe do avaliado, observado o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas de desempenho individual compromissadas e institucional, mediante as seguintes fases:

a) autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

b) avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, ao longo do ciclo; e

c) avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

3.4.6 - As avaliações de desempenho individuais serão efetuadas por meio do Relatório de Desempenho Individual (RDI), observando-se os fatores de desempenho ao longo do ciclo e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Apêndice III desta Instrução:

a) produtividade no trabalho: é a capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

b) conhecimento de métodos e técnicas: é a capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

c) trabalho em equipe: é a capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

d) comprometimento com o trabalho: é a capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

e) cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições: é a capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

f) qualidade técnica do trabalho: é a capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

g) capacidade de autodesenvolvimento: é a capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe;

h) capacidade de iniciativa: é a capacidade de aprender e buscar soluções adequadas para resolver problemas que surjam no seu trabalho;

i) relacionamento interpessoal: é a capacidade de relacionar-se harmoniosamente com os companheiros de trabalho, tanto no nível hierárquico equivalente, quanto superior ou inferior; e

j) flexibilidade às mudanças: é a flexibilidade para aceitar e se adequar a novas regras e ao desenvolvimento de novos processos.

3.4.7 - A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação deverá ser atribuída a pontuação a seguir:

a) insuficiente: de 0 até 0,49 ponto;

b) regular: de 0,50 até 0,60 ponto;

c) satisfatório: de 0,61 até 0,70 ponto;

d) bom: de 0,71 até 0,90 ponto; e

e) excelente: de 0,91 até 1,0 ponto.

3.4.8 - Para a consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir:

a) autoavaliação: quinze por cento do somatório da pontuação auferida;

b) avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média auferida; e

c) avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação auferida.

3.4.9 - Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) findos nove meses da abertura do ciclo, a SecCTM divulgará, por meio de mensagem com informação à DPCvM, o início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual;

b) após 15 dias, a DPCvM disponibilizará o acesso ao Relatório de Desempenho Individual (RDI), em mídia eletrônica;

c) as chefias imediatas, no âmbito das respectivas UA, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o início dos procedimentos de avaliação;

d) as chefias imediatas deverão disponibilizar uma ou mais estações de trabalho, para que seja iniciado o processo de avaliação de desempenho individual automatizado;

e) o encarregado do setor de pessoal da UA deverá acompanhar o processo de avaliação para verificar, antes de finalizá-lo, se todas as avaliações (chefia imediata, autoavaliação e equipe) foram procedidas;

f) as chefias imediatas deverão imprimir os RDI para conhecimento do servidor e do responsável na UA, visando à consolidação dos resultados individuais;

g) no caso de o servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha; e

h) excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o titular da UA designar.

3.4.10 - A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

3.4.11 - O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

3.4.12 - O servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Comando da Marinha e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual.

3.4.13 - O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma OM durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

3.4.14 - Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

a) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

b) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

c) da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

3.4.15 - Os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista na alínea a, do subitem 7.1 ou b, do subitem 7.2 desta Instrução serão avaliados na dimensão individual, a partir:

a) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

b) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

c) da média dos conceitos atribuídos aos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

3.4.16 - Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor ocupante de cargo efetivo continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

3.5 - Da conclusão do processo:

3.5.1 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho individual, o encarregado do setor de pessoal da UA lançará no módulo de avaliação automatizado o valor do ponto das metas intermediárias da OM para o ciclo de avaliação corrente, no prazo a ser estabelecido pela SecCTM;

3.5.2 - A DPCvM verificará se todas as OM concluíram o processo e comandará o fechamento do ciclo de avaliação, gerando o cálculo da avaliação global da MB;

3.5.3 - As OM deverão encaminhar cópia da Portaria de Metas Intermediárias para a SecCTM e DPCvM; e

3.5.4 - As UA deverão gerar o relatório consolidado para a confecção da Ordem de Serviço (OS) para a implantação, junto à sua respectiva UPAG, da gratificação do corrente ciclo avaliativo na folha de pagamento do servidor.

4 - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

4.1 - Caberá à UA designar um responsável e seu suplente para a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:

a) coordenar as ações, consolidando as informações constantes no Plano de Trabalho a que se refere o subitem 3.2;

b) identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho, por meio do RDI; e

c) monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo e a consolidação dos resultados nos prazos estabelecidos.

4.2 - Caberá ao responsável na UA pelo processo de avaliação acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária.

4.3 - Caberá ao setor de pessoal da UA, findo o processo de avaliação, identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento do responsável na UA pelo processo de avaliação sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

5 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), com a finalidade de:

a) supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

b) propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

c) julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

d) registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

5.2 - Integrarão a CAD:

a) o Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, que a presidirá;

b) o Assessor de Organização da SecCTM, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;

c) o Chefe do Departamento de Carreira da DPCvM, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UA;

d) o Encarregado de Pessoal Civil de ICT subordinado à SecCTM; e

e) dois representantes dos servidores.

5.3 - Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

5.4 - Os integrantes da CAD serão designados mediante portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, a ser publicada no Boletim do Pessoal Civil.

5.5 - Não poderão integrar a CAD servidores que estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

5.6 - Será instituída a Subcomissão de Acompanhamento (SubCAD), no âmbito das UA, que será composta por integrantes designados por portaria do seu titular, sendo composta por, pelo menos um servidor civil. Esta subcomissão terá por finalidade:

a) propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução;

b) julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

c) registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos seus membros.

6 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

6.1 - Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no RDI, ocasião na qual serão adotados os seguintes procedimentos:

a) o pedido de reconsideração, a ser anexado ao RDI, será apresentado ao responsável pelo processo de avaliação na UA em até dez dias contados a partir da ciência do resultado da avaliação. O pedido será encaminhado à chefia do servidor para apreciação; e



3. TRABALHO EM EQUIPE

Teve capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.			
---	--	--	--

4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO

Teve capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.			
---	--	--	--

5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES

Teve capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.			
--	--	--	--

6. QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO

Teve capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.			
--	--	--	--

7. CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO

Teve capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.			
---	--	--	--

8. CAPACIDADE DE INICIATIVA

Teve capacidade de aprender e buscar soluções adequadas para resolver problemas que surjam no seu trabalho.			
---	--	--	--

9. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Teve capacidade de relacionar-se harmoniosamente com os companheiros de trabalho, tanto no nível hierárquico equivalente quanto superior ou inferior.			
---	--	--	--

10. FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS

Teve flexibilidade para aceitar e se adequar às novas regras e ao desenvolvimento de novos processos.			
---	--	--	--

SOMATÓRIO DOS PONTOS			
----------------------	--	--	--

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	Somatório de Pontos	Percentual Atribuído	TOTAL	
Autoavaliação:			15%	
Avaliação da Equipe:			25%	
Avaliação da Chefia:			60%	
Resultado da(s) meta(s) de desempenho individual compromissadas:				
Resultado Total da Avaliação Individual:				

() CONCORDO com a avaliação:		
() NÃO CONCORDO com a avaliação:		
OBS.: O servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual poderá solicitar pedido de reconsideração ao avaliador ou recurso à Subcomissão de Acompanhamento devidamente justificado, no prazo de até dez dias, a contar da data de ciência, visando nova apreciação.		
Servidor avaliado Local e data / /	Avaliador Local e data / /	Responsável na UA pelo processo de avaliação Local e data / / Carimbo e Assinatura
Assinatura	Carimbo e Assinatura	

APÊNDICE IV AO ANEXO

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI
(Formulário específico para o 1º ciclo de avaliação)

Comando da Marinha	Unidade de Avaliação (UA)	() GDACT	Ciclo de Avaliação de / / a / /	
Nome do avaliado			Matrícula SIAPE	
Cargo efetivo		Função		
Responsável pelo setor avaliado			Telefone	
Nome do setor avaliado			NIP	

É responsabilidade dos envolvidos no processo, o cumprimento dos prazos determinados no cronograma, o acompanhamento da evolução do processo e, ao final, o registro e a ciência dos procedimentos.

Para cada um dos fatores atribua: de 0 até 0,4 para INSUFICIENTE; 0,5 até 0,9 para REGULAR; de 1,0 até 1,4 para SATISFATÓRIO; de 1,5 até 1,8 para BOM; e de 1,9 até 2,0 para EXCELENTE.	Avaliação da Chefia
---	---------------------

1. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO

Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	
---	--

2. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS

Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.	
---	--

3. TRABALHO EM EQUIPE

Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	
--	--

4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO

Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.	
--	--

5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA DE DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.	
---	--

6. QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO

Capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.	
---	--

7. CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO

Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.	
--	--

8. CAPACIDADE DE INICIATIVA

Capacidade de aprender e buscar soluções adequadas para resolver problemas que surjam no seu trabalho.	
--	--

9. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Capacidade de relacionar-se harmoniosamente com os companheiros de trabalho, tanto no nível hierárquico equivalente quanto superior ou inferior.	
--	--



10. FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS

Flexibilidade para aceitar e se adequar a novas regras e ao desenvolvimento de novos processos.	
---	--

() CONCORDO com a avaliação	
() NÃO CONCORDO com a avaliação	
OBS.: O servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual poderá solicitar pedido de reconsideração ao avaliador ou recurso à DPCvM, devidamente justificado, no prazo de até dez dias, a contar da data de ciência, visando nova apreciação.	
Servidor avaliado Local e data / /	Avaliador Local e data / /
Assinatura	Carimbo e Assinatura

PORTARIA Nº 172/MB, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova critérios e procedimentos para o monitoramento do desempenho institucional e individual para o pagamento de gratificação de desempenho no âmbito do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho institucional e individual, no âmbito do Comando da Marinha, que a esta acompanham, a serem observados para o pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), devida aos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Comandante da Marinha

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO COMANDO DA MARINHA

1 - CONCEITUAÇÃO

1.1 - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT): é a gratificação instituída pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

1.2 - Avaliação de Desempenho: é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Organização Militar (OM), tendo como referência as metas globais e intermediárias.

1.3 - Unidade de Avaliação (UA): OM da Marinha do Brasil (MB) que lota pessoal civil.

1.4 - Ciclo de Avaliação: é o período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, por meio de ampla disseminação, no âmbito da UA, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados.

1.5 - Responsável pelo processo de avaliação na UA: é a pessoa designada pelo Titular da OM, com perfil para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Trabalho e as avaliações de desempenho institucional e individual.

1.6 - Plano de Trabalho: é o documento a ser elaborado pelas UA, seguindo o disposto no subitem 3.2 desta Instrução.

1.7 - Equipe de trabalho: são os servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho.

1.8 - Chefe Imediato: é o responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho.

2 - GENERALIDADES

2.1 - A gratificação corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do órgão, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido pela legislação em vigor, e respeitada a seguinte distribuição:

- a) até vinte pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e
- b) até oitenta pontos, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

2.2 - Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, observadas as alterações posteriores, conforme o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

2.3 - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), juntamente com a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM), a orientação e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria.

2.4 - As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

3 - PROCEDIMENTOS

3.1 - Das metas:

3.1.1 - São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional estabelecidas por meio de portaria do Comandante da Marinha, e metas intermediárias as metas de desempenho institucional estabelecidas em portaria do dirigente de cada UA.

3.1.2 - A portaria do Comandante da Marinha, que define as metas globais, será publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

3.1.3 - As portarias das UA, que definem as metas intermediárias, deverão ser editadas em até trinta dias após a publicação das metas globais, em consonância com estas e seus respectivos objetivos, observando-se as ações mais representativas das OM. Deverá ser observado o mesmo quantitativo de objetivos previstos na portaria de metas globais, sendo que um mesmo objetivo pode ter mais de um indicador. Cópia da portaria deverá ser enviada à DPCvM, para publicação em Boletim.

3.2 - Do Plano de Trabalho:

3.2.1 - As UA deverão elaborar o Plano de Trabalho, criando as metas de desempenho individual compromissadas com base nas metas intermediárias de desempenho institucional, em até trinta dias após a edição da portaria de fixação das metas intermediárias, conforme o Apêndice I desta Instrução.

3.2.2 - Farão parte do Plano de Trabalho (metas individuais):

- a) a identificação da UA, com o seu respectivo responsável pelo processo de avaliação;
- b) a identificação do ciclo de avaliação;
- c) a identificação do setor a ser avaliado e seu respectivo responsável;
- d) as competências do setor a ser avaliado, de acordo com o Regimento Interno;
- e) as metas intermediárias de desempenho institucional estabelecidas para a equipe;
- f) a identificação dos servidores que compõem a equipe de trabalho;
- g) as metas de desempenho individual compromissadas com o servidor, com a chefia imediata e sua equipe de trabalho, de acordo com os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;
- h) as metas físicas previstas, quantificadas em valores percentuais; e
- i) a assinatura do servidor, concordando com a(s) meta(s) estabelecida(s).

3.2.3 - Caberá à UA:

a) conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho, para estabelecimento das metas institucionais intermediárias e das metas de desempenho individuais compromissadas; e

b) reavaliar o Plano de Trabalho após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, com o intuito de proceder ajustes, se necessários, mediante ato interno da UA, sobre o qual deverá ser dada ampla divulgação.

3.2.4 - O responsável pelo processo de avaliação na UA e as chefias imediatas das equipes de trabalho definirão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas definidas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

- a) compartilhamento, por todos os integrantes da equipe de trabalho, dos critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e controles necessários ao processo, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;
- b) mapeamento da performance do servidor, de forma quantitativa e qualitativa, pelos responsáveis pela avaliação; e
- c) análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

3.3 - Da avaliação institucional:

3.3.1 - A avaliação de desempenho institucional será distribuída da seguinte forma:

- a) até quarenta pontos atribuídos em função das metas globais;
- b) até quarenta pontos atribuídos em função das metas intermediárias; e
- c) o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional será correlacionado conforme a seguir:

Percentual do Resultado da Avaliação Institucional - Metas globais e interm-díarias	Pontos
Até 20%	8
de 21 a 40%	16
de 41 a 60%	24
de 61 a 80%	32
de 81 a 100%	40

3.3.2 - Deverá ser elaborado, no décimo primeiro mês do ciclo de avaliação, o quadro de resultado das metas institucionais intermediárias, conforme Apêndice II desta Instrução, sob coordenação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do Titular da OM.

3.3.3 - O resultado da meta institucional intermediária da OM será a média do somatório dos pontos obtidos.

3.3.4 - Caberá às UA divulgar, por portaria, os resultados alcançados relativos às metas intermediárias, com cópia para a SecCTM, para publicação em Boletim, e para a DPCvM.

3.3.5 - Para o cálculo do resultado da avaliação institucional das metas globais, será considerada a média da apuração das metas intermediárias. A média das metas intermediárias será consolidada pela SecCTM.

3.3.6 - O resultado das metas globais será divulgado por portaria do Comandante da Marinha e publicado no Diário Oficial da União.

3.4 - Da avaliação individual:

3.4.1 - A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

3.4.2 - Os servidores serão avaliados no décimo primeiro mês do ciclo, os resultados processados no mês subsequente e os efeitos financeiros lançados na folha de pagamento do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

3.4.3 - A avaliação individual corresponderá ao somatório da pontuação alcançada pelo avaliado na(s) meta(s) individual(is) compromissada(s), conforme o Apêndice I desta Instrução, mais a pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho individual, conforme o Apêndice III desta Instrução.

3.4.4 - A avaliação individual observará o máximo de vinte pontos, respeitando a seguinte distribuição:

- a) até dez pontos, em decorrência do alcance da(s) meta(s) de desempenho individual(is), compromissada(s) entre o servidor e a chefia imediata; e
 - b) até dez pontos, de acordo com os fatores especificados no subitem 3.4.6 desta Instrução.
- 3.4.5 - Sob a supervisão da chefia imediata, o processo de avaliação de desempenho individual envolverá o servidor, a equipe de trabalho em que está inserido e o chefe do avaliado, observado o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas de desempenho individual compromissadas e institucional, mediante as seguintes fases:

a) autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

b) avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, ao longo do ciclo; e

c) avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.

3.4.6 - As avaliações de desempenho individuais serão efetuadas por meio do Relatório de Desempenho Individual (RDI), observando-se os fatores de desempenho ao longo do ciclo e seus respectivos critérios de avaliação, constantes do Apêndice III desta Instrução:

a) produtividade no trabalho: é a capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

b) conhecimento de métodos e técnicas: é a capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

c) trabalho em equipe: é a capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

d) comprometimento com o trabalho: é a capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

e) cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições: é a capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum;

f) qualidade técnica do trabalho: é a capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

g) capacidade de autodesenvolvimento: é a capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe;

h) capacidade de iniciativa: é a capacidade de aprender e buscar soluções adequadas para resolver problemas que surjam no seu trabalho;

i) relacionamento interpessoal: é a capacidade de relacionar-se harmoniosamente com os companheiros de trabalho, tanto no nível hierárquico equivalente, quanto superior ou inferior; e

j) flexibilidade às mudanças: é a flexibilidade para aceitar e se adequar a novas regras e ao desenvolvimento de novos processos.

3.4.7 - A cada um dos fatores e seus respectivos critérios de avaliação deverá ser atribuída a pontuação a seguir:

- a) insuficiente: de 0 até 0,49 ponto;
- b) regular: de 0,50 até 0,60 ponto;
- c) satisfatório: de 0,61 até 0,70 ponto;
- d) bom: de 0,71 até 0,90 ponto; e
- e) excelente: de 0,91 até 1,0 ponto.

3.4.8 - Para a consolidação da avaliação individual do servidor, deverão ser calculadas as proporções a seguir:

- a) autoavaliação: quinze por cento do somatório da pontuação auferida;
- b) avaliação da equipe: vinte e cinco por cento do somatório da média auferida; e
- c) avaliação da chefia imediata: sessenta por cento do somatório da pontuação auferida.

3.4.9 - Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) findos nove meses da abertura do ciclo, a SecCTM divulgará, por meio de mensagem com informação à DPCvM, o início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual;

b) após 15 dias, a DPCvM disponibilizará o acesso ao Relatório de Desempenho Individual (RDI), em mídia eletrônica;

c) as chefias imediatas, no âmbito das respectivas UA, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no Plano de Trabalho o início dos procedimentos de avaliação;

d) as chefias imediatas deverão disponibilizar uma ou mais estações de trabalho, para que seja iniciado o processo de avaliação de desempenho individual automatizado;

e) o encarregado do setor de pessoal da UA deverá acompanhar o processo de avaliação para verificar, antes de finalizá-lo, se todas as avaliações (chefia imediata, autoavaliação e equipe) foram procedidas;

f) as chefias imediatas deverão imprimir os RDI para conhecimento do servidor e do responsável na UA, visando à consolidação dos resultados individuais;

g) no caso de o servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio RDI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha; e

h) excepcionalmente, quando existir impedimento do avaliador, o processo de avaliação individual poderá ser conduzido por aquele a quem o titular da UA designar.

3.4.10 - A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

3.4.11 - O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

3.4.12 - O servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal do Comando da Marinha e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual.

3.4.13 - O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma OM durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

3.4.14 - Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- a) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- b) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
- c) da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

3.4.15 - Os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista na alínea a, do subitem 7.1 ou b, do subitem 7.2 desta Instrução serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- a) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- b) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
- c) da média dos conceitos atribuídos aos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

3.4.16 - Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor ocupante de cargo efetivo continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

3.5 - Da conclusão do processo:

3.5.1 - Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho individual, o encarregado do setor de pessoal da UA lançará no módulo de avaliação automatizado o valor do ponto das metas intermediárias da OM para o ciclo de avaliação corrente, no prazo a ser estabelecido pela SecCTM;

3.5.2 - A DPCvM verificará se todas as OM concluíram o processo e comandará o fechamento do ciclo de avaliação, gerando o cálculo da avaliação global da MB;

3.5.3 - As OM deverão encaminhar cópia da Portaria de Metas Intermediárias para a SecCTM e DPCvM; e

3.5.4 - As UA deverão gerar o relatório consolidado para a confecção da Ordem de Serviço (OS) para a implantação, junto à sua respectiva UPAG, da gratificação do corrente ciclo avaliativo na folha de pagamento do servidor.

4 - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

4.1 - Caberá às UA designar um responsável e seu suplente para a condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária, em seu respectivo âmbito de atuação, observando os seguintes procedimentos:

a) coordenar as ações, consolidando as informações constantes no Plano de Trabalho a que se refere o subitem 3.2;

b) identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho, por meio do RDI; e

c) monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo e a consolidação dos resultados nos prazos estabelecidos.

4.2 - Caberá ao responsável na UA pelo processo de avaliação acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional intermediária.

4.3 - Caberá ao setor de pessoal da UA, findo o processo de avaliação, identificar os servidores que alcançaram resultado inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima atribuída à parcela individual e solicitar posicionamento do responsável na UA pelo processo de avaliação sobre possíveis causas que justifiquem a avaliação, com vistas à adoção de medidas que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

5 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), com a finalidade de:

a) supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

b) propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

c) julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

d) registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

5.2 - Integrarão a CAD:

a) o Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, que a presidirá;

b) o Assessor de Organização da SecCTM, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;

c) o Chefe do Departamento de Carreira da DPCvM, como condutor do processo junto aos responsáveis pelas UA;

d) o Encarregado de Pessoal Civil de ICT subordinado à SecCTM; e

e) dois representantes dos servidores.

5.3 - Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

5.4 - Os integrantes da CAD serão designados mediante portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, a ser publicada no Boletim do Pessoal Civil.

5.5 - Não poderão integrar a CAD servidores que estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

5.6 - Será instituída a Subcomissão de Acompanhamento (SubCAD), no âmbito das UA, que será composta por integrantes designados por portaria do seu titular, sendo composta por, pelo menos um servidor civil. Esta subcomissão terá por finalidade:

a) propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução;

b) julgar os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

c) registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos seus membros.

6 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

6.1 - Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no RDI, ocasião na qual serão adotados os seguintes procedimentos:

a) o pedido de reconsideração, a ser anexado ao RDI, será apresentado ao responsável pelo processo de avaliação na UA em até dez dias contados a partir da ciência do resultado da avaliação. O pedido será encaminhado à chefia do servidor para apreciação; e

b) a chefia, no prazo máximo de cinco dias, apreciará o pedido, deferindo o pleito, total ou parcialmente, ou indeferindo, e o restituirá ao responsável pelo processo de avaliação na UA, o qual dará ciência da decisão ao servidor.

6.2 - Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá solicitar o encaminhamento de recurso à SubCAD, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência do resultado da avaliação.

6.3 - A SubCAD, no prazo de trinta dias, julgará o pedido que deverá conter obrigatoriamente:

a) justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

b) argumentação clara e consistente; e

c) solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

6.4 - O responsável pelo processo de avaliação na UA deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

6.5 - Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo de sua OM, com a formação de processo físico, possibilitando a formalização do posicionamento do avaliador e o posterior encaminhamento ao responsável pelo processo de avaliação na UA, para providências relativas à eventual apreciação da SubCAD.

6.6 - De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá ao responsável pelo processo de avaliação na UA:

a) emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

b) quando necessário, solicitar subsídios ao setor de pessoal da UA para juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com a análise do seu desempenho;

c) encaminhar a documentação para posicionamento conclusivo do avaliador;

d) encaminhar o processo à SubCAD, para análise do recurso interposto; e

e) providenciar, junto ao setor de pessoal da UA, caso haja alteração, a publicação em OS, com cópia para a DPCvM, dos pontos atribuídos, após o posicionamento da SubCAD, e o registro no sistema eletrônico, encaminhando ao interessado a cópia da decisão.

6.7 - O servidor poderá interpor recurso em última instância à CAD, quando, após os procedimentos descritos nos subitens 6.1 a 6.5, não forem atendidas as suas solicitações junto à SubCAD.

7 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

7.1 - Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de C&T, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão ou entidade de lotação, farão jus à respectiva gratificação da seguinte forma:

a) os investidos em cargo de natureza especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDACT calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação do servidor; e

b) os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do DAS, níveis 3, 2 e 1, ou equivalente, perceberão a GDACT calculada conforme disposto no subitem 2.2.

7.2 - Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de C&T quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDACT quando:

a) cedidos a entidades vinculadas aos seus órgãos de lotação, situação na qual perceberão a GDACT com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício nos seus órgãos de lotação;

b) requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou em casos previstos em lei, situação na qual perceberão a GDACT conforme disposto na alínea a deste subitem; e

c) cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nas alíneas anteriores e investidos em cargo de natureza especial, de provimento em comissão do grupo DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. Neste caso, perceberão a GDACT calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade da lotação do servidor, no período.

10. FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS

Teve flexibilidade para aceitar e se adequar às novas regras e ao de- envolvimento de novos processos.			
---	--	--	--

SOMATÓRIO DOS PONTOS			
----------------------	--	--	--

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	Somatório de Pontos	Percentual Atribuído	TOTAL	
Autoavaliação:			15%	
Avaliação da Equipe:			25%	
Avaliação da Chefia:			60%	
Resultado da(s) meta(s) de desempenho individual compromissadas:				
Resultado Total da Avaliação Individual:				

() CONCORDO com a avaliação:		
() NÃO CONCORDO com a avaliação: OBS.: O servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual poderá solicitar pedido de reconsideração ao avaliador ou recurso à Subcomissão de Acompanhamento devidamente justificado, no prazo de até dez dias, a contar da data de ciência, visando nova apreciação.		
Servidor avaliado Local e data / /	Avaliador Local e data / /	Responsável na UA pelo processo de avaliação Local e data / / Carimbo e Assinatura
Assinatura	Carimbo e Assinatura	

APÊNDICE IV AO ANEXO

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI

(Formulário específico para o 1º ciclo de avaliação)

Comando da Marinha	Unidade de Avaliação (UA)	() GDACT	Ciclo de Avaliação de / / a / /	
Nome do avaliado			Matrícula-SIAPE	
Cargo efetivo		Função		
Responsável pelo setor avaliado			Telefone	
Nome do setor avaliado			NIP	

É responsabilidade dos envolvidos no processo, o cumprimento dos prazos determinados no cronograma, o acompanhamento da evolução do processo e, ao final, o registro e a ciência dos procedimentos.

Para cada um dos fatores atribua: de 0 até 0,4 para INSUFICIENTE; 0,5 até 0,9 para REGULAR; de 1,0 até 1,4 para SATISFATÓRIO; de 1,5 até 1,8 para BOM; e de 1,9 até 2,0 para EXCELENTE.	Avaliação da Chefia
---	---------------------

1. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO

Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	
---	--

2.CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS

Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.	
---	--

3. TRABALHO EM EQUIPE

Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da UA, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	
--	--

4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO

Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.	
--	--

5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA DE DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.	
---	--

6. QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO

Capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.	
---	--

7. CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO

Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.	
--	--

8. CAPACIDADE DE INICIATIVA

Capacidade de aprender e buscar soluções adequadas para resolver problemas que surjam no seu trabalho.	
--	--

9. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Capacidade de relacionar-se harmoniosamente com os companheiros de trabalho, tanto no nível hierárquico equivalente quanto superior ou inferior.	
--	--

10. FLEXIBILIDADE ÀS MUDANÇAS

Flexibilidade para aceitar e se adequar a novas regras e ao desenvolvimento de novos processos.	
---	--

() CONCORDO com a avaliação	
() NÃO CONCORDO com a avaliação OBS.: O servidor que não concordar com o resultado da avaliação individual poderá solicitar pedido de reconsideração ao avaliador ou recurso à DPCvM, devidamente justificado, no prazo de até dez dias, a contar da data de ciência, visando nova apreciação.	
Servidor avaliado Local e data / /	Avaliador Local e data / /
Assinatura	Carimbo e Assinatura

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Retificar nas publicações do DOU nº 76, de 23/04/2015, seção 1, pág. 15, referente às portarias nº 1.263, 1.272 e 1.273 de 2015 , que tratam de Homologação de Processo Seletivo. Onde se lê: "PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2015", leia-se corretamente: "PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2015".

Retificar nas publicações do DOU nº 76, de 23/04/2015, seção 1, pág. 16, referente à portaria nº 1.304, de 16 de abril de 2015, que trata de Homologação de Concurso Público. Onde se lê: "Seminários, estágios e TCCs em Biotecnologia aplicada à Saúde", leia-se corretamente: "Imunologia Geral e Aplicada à Biotecnologia. Estágios e TCC em Biotecnologia". Ainda, adicionar o quadro abaixo:

Instituto de Ciências Exatas - ICE	Geoquímica	Professor Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidatos aprovados	
	Sedimentologia e Estratigrafia.			Roberto César de Mendonça Barbosa	1º
Faculdade de estudos Sociais - FES	Ciências Contábeis			Sâmia Regina Picanço de Jesus	1º
				André Ricardo Reis Costa	2º



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n.º 06/2015-CCN de 25 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2015; o Processo n.º 23111.001011/15-40, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Natureza do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Biologia, 01 (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação a candidata KARLA COSTA BEZERRA FONTENELE OLIVEIRA (1º lugar) e habilitando as candidatas GISLANNE BRITO DE ARAÚJO BARROS (2º lugar) e ISIS GOMES DE BRITO SOUZA (3º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES
LAGE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, e no no § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 29 de maio de 2015 o prazo estabelecido na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2015.

Art. 2º Prorrogar para o dia 29 de maio de 2015 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2015.

Art. 3º Prorrogar para o dia 29 de maio de 2015 o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria FNDE nº 30, de 4 de fevereiro de 2015, para a realização de aditamento de suspensão temporária do financiamento referente ao 2º semestre de 2013 e aos 1º e 2º semestres de 2014.

Art. 4º Os aditamentos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05 de junho de 2014, da Reitora deste Ifes e com base no contido no processo nº 23185.000163/2015-61, resolve:

I - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2015, conforme relação abaixo:

Curso/Disciplina: ENGENHARIA DE PESCA - 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PI201502001	NELSON JAYME REIS FILHO	52.9	1º
PI201502002	VANESSA MARTINS DA ROCHA	05.6	Não habilitado

CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -

INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008 e a Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais, estabelecidos no Art. 1º, Inciso II, da Portaria nº 597, de 16 de dezembro de 2014, relativos às etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2014, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, conforme o cronograma a seguir:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 09/02/2015

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 09/02/2015

Data Final: 29/05/2015

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 01/06/2015

Data Final: 12/06/2015

Responsável: Inep

d) período de conferência, ajustes e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 15/06/2015

Data Final: 03/07/2015

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

e) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 06/07/2015

Data Final: 24/07/2015

Responsável: Inep

III - ficam estabelecidos para todas as Instituições de Educação Superior o seguinte período de preparação dos dados e a data de divulgação do Censo da Educação Superior 2014:

a) período de preparação dos dados

Data Inicial: 27/07/2015

Data Final: 21/08/2015

Responsável: Inep

b) Data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 21/08/2015

Responsável: Inep

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201357562	HISTÓRIA - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Rua José do Patrocínio, 71, centro, Campos dos Goytacazes/RJ
2	201357658	MEDICINA VETERINÁRIA - (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RODOVIA BR 280 KM 27, S/N, CENTRO, Araquari/SC
3	201357683	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA	Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, s/n, Vila Rica, Extrema/MG
4	201357758	ENGENHARIA DE ALIMENTOS - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	Rodovia MG - Km 6, 318, Campus, Florestal/MG
5	201357759	AGRONOMIA - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	Rodovia MG - Km 6, 318, Campus, Florestal/MG
6	201357783	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - (TECNOLÓGICO)	80 (OITENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	Rua Delamare, 1557, - de 1493/1494 a 2451/2452, Dom Bosco, Corumbá/MS
7	201357788	PSICOLOGIA - (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Avenida Duque de Caxias, 250, Fragata, Pelotas/RS



8	201357815	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	Rodovia CE - 292, Km 5, S/N, Gisélia Pinheiro, Crato/CE
9	201357818	AGRONOMIA - (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	Rodovia GO 154, S/N, Zona Rural Km 3, Ceres, Ceres/GO
10	201357868	MEDICINA VETERINÁRIA - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAI	FACISA NOROESTE LTDA - EPP	Avenida Governador Valadares, 1441, Centro, Unai/MG
11	201357897	AGRONOMIA - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	BR 235, km 22, S/N, PSNC N4, Zona Rural, Petrolina/PE
12	201357973	MÚSICA - (LICENCIATURA)	30 (TRINTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, São Pedro, Belo Jardim/PE
13	201357993	QUÍMICA - (LICENCIATURA)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	Fazenda Sapé, s/n , Zona Rural, Barreiros/PE
14	201358003	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (CENTO E SESSENTA)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI	INACI ASSOCIACAO DE ENSINO	Praça Pedro Lessa, 41, Centro, São Paulo/SP
15	201358004	SEGURANÇA NO TRABALHO - (TECNOLÓGICO)	160 (CENTO E SESSENTA)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI	INACI ASSOCIACAO DE ENSINO	Praça Pedro Lessa, 41, Centro, São Paulo/SP
16	201358043	ZOOTECNIA - (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	Rodovia GO 154, S/N, Zona Rural Km 3, Ceres, Ceres/GO
17	201358168	GEOGRAFIA - (LICENCIATURA)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO	Rodovia BR 420 Km 2,5 , 00, Estrada Santa Inês Ubaira, Zona Rural, Santa Inês/BA
18	201358206	ARQUEOLOGIA - (BACHARELADO)	30 (TRINTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	Avenida Mendonça Furtado, nº 2.946, Aldeia, Santarém/PA
19	201358293	TEOLOGIA - (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE DOM HEITOR SALES	INSTITUTO DE TEOLOGIA PASTORAL DE NATAL	Avenida Câmara Cascudo, 390, Cidade Alta, Natal/RN
20	201358305	PRODUÇÃO DE GRÃOS - (TECNOLÓGICO)	35 (TRINTA E CINCO)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	AV TRANCREDO NEVES, 543, ANEXO SHOPPING SORRISO EDIFICIO LKS 1º ANDAR, CENTRO, SORRISO/MT
21	201358355	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP
22	201358375	QUÍMICA - (BACHARELADO)	30 (TRINTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	AVENIDA BPS, 1303, CAMPUS PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SEABRA, PINHEIRINHO, ITAJUBÁ/MG
23	201358378	BIOLOGIA - (LICENCIATURA)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO	RODOVIA BR 420 KM 2,5 , 00, ESTRADA SANTA INÊS UBAIRA, ZONA RURAL, SANTA INÊS/BA
24	201358634	COMPUTAÇÃO - (LICENCIATURA)	45 (QUARENTA E CINCO)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARAO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO DE ONDINA, ONDINA, SALVADOR/BA
25	201358589	SEGURANÇA NO TRABALHO - (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS	RUA GOIANÊSIA, 1132, NOVO PLANALTO, COLINAS DO TOCANTINS/TO
26	201358584	MÚSICA - (LICENCIATURA)	60 (SESSENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
27	201358494	ALIMENTOS - (TECNOLÓGICO)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	RUA PLANALTO, S/N, CODÓ, CODÓ/MA
28	201358425	ENGENHARIA AMBIENTAL - (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RODOVIA ERS 135, KM 72, S/N, ZONA RURAL, ERECHIM/RS
29	201358386	PSICOLOGIA - (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N, SÍTIO SERROTE, CRISTO REI, CAJAZEIRAS/PB
30	201356875	MINERAÇÃO - (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
31	201306143	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - (TECNOLÓGICO)	160 (CENTO E SESSENTA)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE BAGÉ	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	AVENIDA SANTA TECLA, 4200, GETÚLIO VARGAS, BAGÉ/RS
32	201358195	ARQUITETURA E URBANISMO - (BACHARELADO)	160 (CENTO E SESSENTA)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201305763	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
2	201356839	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
3	201356896	HISTÓRIA - (LICENCIATURA)	60 (SESSENTA)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	RUA DR. JANUÁRIO MIRAGLIA, 3, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO/SP



4	201356908	TEATRO - (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE CAL DE ARTES CÊNICAS	INSTITUTO CAL DE ARTE E CULTURA	RUA SANTO AMARO, 44, GLÓRIA, RIO DE JANEIRO/RJ
5	201356949	ENFERMAGEM - (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	NOVA FACULDADE	INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI, 1996, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
6	201357178	ENGENHARIA ELÉTRICA - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
7	201357304	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	PRAÇA FREI ORLANDO, 170, CAMPUS SANTO ANTONIO, CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI/MG
8	201357408	FISIOTERAPIA - (BACHARELADO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS, 95, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
9	201357612	ENFERMAGEM - (BACHARELADO)	100 (CEM)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	RUA OSWALDO DA SILVA CORREIA, 621, SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
10	201357649	GESTÃO FINANCEIRA - (TECNOLÓGICO)	50 (CINQUENTA)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	RUA ANTÔNIO SORIANO DIAS, 1020, BELÉM CAPELA, FRANCISCO MORATO/SP
11	201357902	PSICOLOGIA - (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
12	201358182	FARMÁCIA - (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
13	201358393	RADIOLOGIA - (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
14	201305801	NANOTECNOLOGIA - (BACHARELADO)	30 (TRINTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
15	201306022	ENGENHARIA FÍSICA - (BACHARELADO)	36 (TRINTA E SEIS)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS
16	201306332	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - (TECNOLÓGICO)	50 (CINQUENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	R. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, 453, PORTO SEGURO, PARANAGUÁ/PR
17	201306580	MÚSICA - REGÊNCIA CORAL - (BACHARELADO)	3 (TRÊS)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RUA DO PASSEIO, 98, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
18	201306717	AGRONOMIA - (BACHARELADO)	70 (SETENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 235, KM 12, S/N, ZONA RURAL, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
19	201306763	GESTÃO HOSPITALAR - (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2101, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.
20	201306881	GEOGRAFIA - (BACHARELADO)	110 (CENTO E DEZ)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 71, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
21	201307101	GEOPROCESSAMENTO - (TECNOLÓGICO)	60 (SESSENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RUA PROFESSORA ZULMIRA CANAVARROS, 95, CENTRO, CUIABÁ/MT
22	201307122	CIÊNCIAS AMBIENTAIS - (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA DA ABOLIÇÃO, 3207, MEIRELES, FORTALEZA/CE
23	201307341	ZOOTECNIA - (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS
24	201356781	BANCO DE DADOS - (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA	RUA PONTE NOVA, 665, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
25	201356794	SISTEMA DE INFORMAÇÃO - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N, DOIS IRMÃOS, RECIFE/PE
26	201356811	MÚSICA - (LICENCIATURA)	20 (VINTE)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
27	201356832	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
28	201356942	AGRONOMIA - (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSTRA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
29	201357009	MARKETING - (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO DAS MONÇÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	Av. Monsenhor SECKLER,, S/N, VILA AMÉRICA, PORTO FELIZ/SP
30	201357023	ENGENHARIA FLORESTAL - (BACHARELADO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RODOVIA ULISSES GABOARDI - KM 3 , S/N, FAZENDA PESSEGUEIRINHO, CURITIBANOS/SC
31	201357080	ENGENHARIA AMBIENTAL - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	AVENIDA DA UNIÃO, 500, VILA BECKER, TOLEDO/PR
32	201357094	COMPUTAÇÃO - (LICENCIATURA)	60 (SESSENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	AV. SÃO JOSÉ, S/N, ANTIGA ESCOLA SÃO JOSÉ, BONFIM, SANTO AMARO/BA
33	201357118	FÍSICA - (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 1900, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DUAS PEDRAS, NOVA FRIBURGO/RJ
34	201357119	FÍSICA - (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	ANTIGO FÓRUM - RUA DO IMPERADOR, 971, CENTRO HISTÓRICO - MUNICÍPIO DE PETROPOLIS, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
35	201357120	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCACAO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
36	201357183	EDUCAÇÃO FÍSICA - (LICENCIATURA)	40 (QUARENTA)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA LOURDES SOLINO, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
37	201357226	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
38	201357236	QUÍMICA - (LICENCIATURA)	30 (TRINTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, CIDADE UNIVERSITÁRIA, AREIA/PB
39	201357370	ENGENHARIA AMBIENTAL - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	AV. AMAZONAS, 3150, ZABELÊ, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
40	201357374	QUÍMICA - (LICENCIATURA)	70 (SETENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BR 367, KM 57,5, S/N, JOSÉ FONTANA I, PORTO SEGURO/BA



41	201357394	COMPUTAÇÃO - (LICENCIATURA)	70 (SETENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BR 367, KM 57,5, S/N, JOSÉ FONTANA I, PORTO SEGURO/BA
42	201357409	EDUCAÇÃO FÍSICA - (BACHARELADO)	70 (SETENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RUA DO ALTO DO RESERVATÓRIO, S/N, BELA VISTA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
43	201357416	ADMINISTRAÇÃO - (BACHARELADO)	60 (SESSENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	RODOVIA MG - KM 6, 318, CAMPUS, FLORESTAL/MG
44	201357444	GESTÃO AMBIENTAL - (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA, 512, Q 02 LT. 04, JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
45	201357470	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA ANGÉLICA , 100, JARDIM NOVA GRANA-DA, OSASCO/SP
46	201357486	EDUCAÇÃO FÍSICA - (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ
47	201357502	LOGÍSTICA - (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
48	201357503	ESTÉTICA E COSMÉTICA - (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
49	201357537	QUÍMICA - (LICENCIATURA)	40 (QUARENTA)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PROPRIEDADE TERRA PRETA, S/N., ZONA RURAL, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
50	201357560	DESENHO INDUSTRIAL - (BACHARELADO)	100 (CEM)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA PASSO DA PÁTRIA, 156, CENTRO TECNOLÓGICO, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre consulta pública relativa a alterações a serem promovidas no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista os arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) realizará consulta pública com o objetivo de receber contribuições por escrito para aperfeiçoamento do Regimento Interno do órgão, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009.

§ 1º A consulta pública ficará disponível de 27 de abril a 4 de maio de 2015, no sítio do CARF na internet www.carf.fazenda.gov.br.

§2º A minuta de Regimento Interno do CARF objeto da consulta será disponibilizada no endereço eletrônico referido no § 1º, acompanhada da exposição de motivos, com indicação dos objetivos institucionais que se pretende alcançar com a nova regulamentação.

§3º A apresentação das sugestões, a ser efetivada por meio de formulário próprio disponível juntamente com a consulta, deverá atender à seguinte estrutura:

I - redação proposta para artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a que se refira; e

II - justificativa para cada item da proposta, que demonstre a pertinência e o atendimento dos objetivos institucionais.

§ 4º As contribuições deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico para o endereço ricarf.Consulta@carf.fazenda.gov.br, com anexação do formulário próprio de que trata o § 3º.

Art. 2º As sugestões recebidas e que atenderem ao disposto no § 3º do art. 1º poderão ser consideradas total ou parcialmente na definição do texto do novo regimento.

Parágrafo único. O CARF publicará em seu sítio na internet relatório com as justificativas das sugestões não acatadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA-MG

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA/MG, abaixo identificada, lotada e em exercício Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, Inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. Da Portaria PGFN

nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo 18213.000855/2011 o contribuinte ao final identificado do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, parag. 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no endereço Av. Barão do Rio Branco, 3.426, centro, Juiz de Fora Minas Gerais, CEP 36025-020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DE MESQUITA CECON

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) - NR CONTA - 030300236652 - JUIZ DE FORA/MG:

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
003.075.136-53	JOSÉ DOS SANTOS	18213.000855/2011-61

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.406, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Revoga a Resolução nº 3.346, de 8 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito (Procacpred).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de abril de 2015, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 3.346, de 8 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.408, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de abril de 2015, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 59 e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º O item 2-B da Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"2-B - O crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a empreendimento compreendido no ZARC deve ser contratado obrigatoriamente com enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as condições estabelecidas nos itens 2-C, 12 e 13, e as disposições a seguir:

a) até 30/6/2016, a obrigatoriedade aplica-se às operações de custeio agrícola vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

b) a partir de 1º/7/2016, a obrigatoriedade será aplicada a todas as operações de custeio agrícola referidas no caput." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.407, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera o § 2º do art. 1º da Resolução nº 4.319, de 27 de março de 2014, que regulamenta as transferências internacionais em reais em contas de depósito em moeda nacional tituladas por organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro, domiciliado ou com sede no exterior.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de abril de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos V, VI, VIII e XXXI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução nº 4.319, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

.....
.....
§ 2º Os recursos creditados nas contas referidas no caput em decorrência das captações autorizadas no mercado de valores mobiliários brasileiro deverão ser direcionados à concessão de crédito para o setor privado ou à realização de investimento em títulos públicos ou privados, no País, na forma da regulamentação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

ATO Nº 1.293, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Declara cessada a liquidação extrajudicial da LC Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,



Considerando a decretação da falência da administradora, por sentença de 16 de dezembro de 2014, da Dra. Viviane Castaldello Busatto, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Judicial da Comarca de Palmeira das Missões/RS, divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul em 17 de dezembro de 2014, Edição nº 5.468, página 298, e a nomeação do Administrador Judicial Dr. João Pedro Scalzilli, OAB-RS 61.716 (Processo nº 020/1.14.0003020-5, CNJ 0008076-06.2014.8.21.0020), resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a LC Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 92.005.685/0001-87, com sede em Palmeira das Missões (RS), foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.267, de 29 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica dispensado o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, carteira de identidade SSP/RS nº 01.000.517.324 e CPF nº 077.604.930-53, do encargo de Liquidante.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 545, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda. - Em liquidação extrajudicial - prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Re-

gimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 7º, §2º e §3º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 51.260.933/0001-59), com sede na cidade de Guarulhos (SP).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de maio de 2015, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	67,53%	123,37%	27,48%	37,07%	44,86%	32,79%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-tadais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	67,53%	123,37%	31,65%	49,60%	173,43%	210,71%	51,77%	72,46%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	43,05%	53,82%	63,56%	49,01%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP*		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,53%	123,37%	31,65%	49,60%	173,43%	210,71%	51,77%	72,46%	40,76%	87,69%	27,48%	32,79%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	67,53%		123,37%		18,73%	44,80%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	117,11%	189,48%	56,74%	78,11%	-	-	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
*SP	67,53%	123,37%	31,65%	49,60%	173,43%	210,71%	51,77%	72,46%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	123,18%		197,58%		19,11%	45,25%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA



TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	122,65%	196,87%	56,56%	77,91%	-	-	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
*SP	123,18%	197,58%	54,90%	76,02%	224,81%	210,71%	67,48%	90,32%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,18%	197,58%	197,58%	24,26%	51,54%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,18%	197,58%	54,90%	76,02%	224,81%	210,71%	67,48%	90,32%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	117,11%	189,48%	56,74%	78,11%	-	-	155,85%	190,74%	-	-	55,85%	64,95%
*SP	67,53%	123,37%	31,65%	49,60%	173,43%	210,71%	51,77%	72,46%	47,69%	96,92%	27,48%	32,79%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RS	122,65%	196,87%	56,56%	77,91%	-	-	205,92%	247,64%	-	-	55,85%	64,95%
*SP	123,18%	197,58%	54,90%	76,02%	224,81%	210,71%	67,48%	90,32%	47,97%	97,29%	27,48%	32,79%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	123,18%	123,37%	31,65%	49,60%	224,81%	210,71%	67,48%	90,32%	55,25%	107,00%	27,48%	32,79%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			Originado Importação	
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	7%	12%
*SP	27,48%	-	-	44,86%	4%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Interestaduais
SP	61,31%	96,72%	96,72%	61,31%	-	73,12%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 1º de maio de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A O CONSUMIDOR FINAL										
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
*AC	3,8165	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AL	3,3110	2,7680	-	3,3392	1,8320	2,5640	2,0900	-	-	-
*AM	3,6033	2,9410	-	3,6709	-	2,7773	-	-	-	-
AP	3,1910	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,2500	2,7710	-	3,3077	-	2,5571	-	-	-	-
*DF	3,5440	2,8520	-	3,6939	-	2,7080	2,6000	-	-	-
ES	3,3893	2,7980	-	2,7942	2,2542	2,7182	1,8973	-	-	-
GO	3,4900	2,8829	-	3,3846	-	2,3700	-	-	-	-
MA	3,4090	2,7890	-	3,6700	-	2,7780	-	-	-	-
MG	3,4991	2,8664	-	2,8485	2,3000	2,3840	-	-	-	-
*MS	3,5169	3,1607	-	3,8627	2,6104	2,4355	1,5990	-	-	-
*MT	3,4620	3,1259	-	4,5500	3,6075	2,2196	2,5151	1,9700	-	-
PA	3,3990	2,9660	-	3,6923	-	2,8300	-	-	-	-



*PB	3,2248	2,7904	-	3,2915	2,2008	2,3424	2,0183	-	1,7407	1,7407
PE	3,2410	2,8026	-	3,6400	-	2,3900	-	-	-	-
PI	3,2700	2,8498	-	3,6110	2,2212	2,7130	-	-	-	-
*PR	3,2750	2,7570	-	3,6310	-	2,2330	-	-	-	-
*RJ	3,5193	2,7700	-	3,5919	1,5960	2,6979	1,9232	-	-	-
RN	3,3260	2,7931	-	3,7362	-	2,6430	2,0410	-	1,6687	-
RO	3,5680	3,0700	-	3,9908	-	2,7260	-	-	2,7867	-
RR	3,5300	3,1000	-	3,7989	7,3950	2,9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
*SC	3,3300	2,7600	3,5300	3,5300	-	2,6100	2,0700	-	-	-
SE	3,3523	2,9001	-	3,3750	2,5120	2,5434	1,9353	-	-	-
*SP	3,1490	2,7619	3,2938	3,0831	-	2,0430	-	-	-	-
TO	3,4400	2,8100	-	4,3100	3,7300	2,5500	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 23 de abril de 2015

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 76 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Juvenal Chaves dos Santos	22.221.563/0001-42	Rua Professora Stella Cochrane, 340 BL "C" apto 401 Bairro: Itaperi Fortaleza - Ce CEP: 60.743-670
Infor Print Soluções em Informática	12.444.072/0001-07	Rua- São Paulo, 1288 - CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE - CE CEP: 63.050-262
MJ COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	10.285.063/0001-95	RUA DR. JOSE LOURENÇO, N1300, JOAQUIM TÁVORA FORTALEZA-CE CEP: 60.115-282
CIBUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	08.504.127/0001-50	AV DOM LUIS nº 500 LOJA 1508 FORTALEZA - CE CEP: 60.160-196

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 77 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Control Informática Ltda	66.723.933/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0732015, nome: GESTÃO CON- TROL, versão: 15.04.001, código MD-5: 9281D6F80EACC2C920A31BA7D5FD509E *BADIGPED
Configure Software Ltda - ME	05.247.211/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0782015, nome: Parceiro PDV, versão: 5.0.0.1, código MD-5: D3FF8E6DBEDC1E82AC969477E9AB303F *PDV COM

2. Centro Universitário Filadélfia - IFL.

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Supridatta Teleinformática Ltda	03.675.332/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0102015, nome: Supridatta PAF- ECF , versão: 2.0, código MD-5: 0b8bb7c2668364e9e6005d070c9daaea

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BRAJAN SISTEMAS LTDA - ME	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FAE0062015, nome: GestorPDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: B379F0E05F9CBF6FAD8C4A072ED26957

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Sul PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SAFETECH INFORMATICA LTDA	05.771.006/0001-86	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0082015, nome: Varejo Digital, versão: 1.0.19, código MD-5: ada3a012d8c6530fb874a6d62c07a4cf *varejo-digital

5. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SOFTGRAN INFORMATICA LTDA	09.646.537/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UDB0042015, nome: SOFTGRAN PAF- ECF, versão: 8.0, código MD-5: 23F476E30BCAB2E3CE1855AA05B29D13

6. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SIMADRI SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	07.218.898/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0042015, nome: Magnus II, versão: 4.9, código MD-5: 18f7bc7613017c71cb7e0fa4e925fd0e UPDVS

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 78 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA QI Soft Informática Ltda - ME	CNPJ 00.944.547/0001-45	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0232015, nome: QIOMEGA ECF, versão: 1.300, código MD-5: 3D8D6C724A6169133D347177191AF953 * QIOMEGAECF
Impar Tecnologia Ltda	14.437.267/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0162015, nome: PAFIMPAR, versão: 1.0, código MD-5: 77BFF191AF49C5FDB14EA0626955ED7B * PAFIMPAR
Ponto.Sys Sistemas e Automação Ltda - ME	07.106.443/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2812014R1, nome: VIRTUAL STORE, versão: 2.2.0.0, código MD-5: A17A6BC3DD4664A45C701064024D0124 *VENDAS

2. Universidade Federal de Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA PARAISO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	CNPJ 08.092.092/0001-99	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0022015R1, nome: PRISERP, versão: 2015.0.0.1, código MD-5: C459A0EC0E052B445E12EBA3FFCA17DA
IRMAOS SAKAI LTDA	00.124.827/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0072014R1, nome: BY-TE.PDV.TEF, versão: 2.6, código MD-5: 5e98cc94898b0022ca81e9e85d90316b
DENISOFT INFORMATICA LTDA - ME	07.195.572/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0032015, nome: Sidwin GE - Sistema de Gestão Empresarial, versão: 2.0, código MD-5: 4676720d0df645fd8be-fa85967d04e37
DENISOFT INFORMATICA LTDA -ME	07.195.572/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0042014R1, nome: SID - Sistema Integrado Denisof Frente de Loja PAF-ECF, versão: 20.3, código MD-5: d5c4533155c546c637c82cdcbcd8ff45

3. Centro Universitário Filadelfia - IFL.

EMPRESA DESENVOLVEDORA VSM Informática de Assis Ltda	CNPJ 04.662.579/0001-09	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0162014Rn01, nome: FrontFarma , versão: 2.8, código MD-5: 3FDB59CBD72312E664759902A302E34C
---	----------------------------	--

4. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA SIAGRI SISTEMAS DE GESTAO LTDA	CNPJ 02.435.301./0001-73	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0032015, nome: SIAGRI AGRIBUSINESS - PONTO DE VENDAS, versão: 3.5.17.2, código: MD-5: 69878722b61836d8feef9cfff95c358b *SAgrVecf
--	-----------------------------	---

5. Fundacao Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA Método Comércio de Sistemas de Informação lida Me	CNPJ 07.494.171/0001-63	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1852015, nome: Cash - Sistema de Frente de Caixa, versão: 2.0, código: MD-5: 32dbfe748427d1b56dd1f0f0a912399f
---	----------------------------	---

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2015
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezessete de abril de dois mil e quinze, das 9h às 9h30, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cadastrada no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 533.0000.651-2, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), reuniu-se o Conselho de Administração da EMGEA, presidido pelo Sr. Sérgio Eugênio de Rísios Bath, com a presença de seus demais atuais membros, os Srs. Conselheiros Ana Paula Lima Vieira, Maricy Valletta e Leonardo Lima Chagas. Registra-se que se encontra vago desde 16 de janeiro de 2015, em decorrência do término do prazo de gestão do Sr. Josemir Mangueira Assis, o cargo que, na composição do Colegiado, cabe ao Diretor-Presidente da EMGEA, conforme inciso III do Art. 5º do Estatuto Social da Empresa. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Eleição do Diretor-Presidente da EMGEA - O Conselho de Administração, consoante indicação constante do Ofício CGMF/GMF/MF-DF, de 16 de abril de 2015, do Chefe de Gabinete do Ministério de Estado da Fazenda, deliberou eleger, por unanimidade, o Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 990.809/SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 411.137.051-91, residente e domiciliado no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja, CEP 70070-902, em Brasília (DF), para o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com prazo de gestão de três anos, de 17 de abril de 2015 a 17 de abril de 2018, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 8º, § 1º, do Estatuto Social da Empresa, aprovado por meio do Decreto nº 7.122, de 3 de março de 2010. Em seguida, deu-se posse ao Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira nos cargos de Diretor-Presidente e de Conselheiro de Administração da EMGEA, conforme respectivo Termo de Posse. O Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira passa a ocupar o cargo de Conselheiro de Administração que cabe ao Diretor-Presidente da Empresa, conforme o acima referido inciso III do Art. 5º do Estatuto Social da EMGEA. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720824/2015-13, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.080.000
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Verde-lho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 20 DE ABRIL DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; e com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nºs 068 e 069/2012, emitido em 28 de dezembro de 2012 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720353/2013-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa STECK DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRICA LTDA., CNPJ 06.048.486/0001-14, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015042400042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.720.345/2015-69, decide:

Habilitar o estabelecimento industrial Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, estabelecida na rodovia BR-222 - KM 14,5, bairro Piquiá, município Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 22.016.026/0001-60, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para empresa preponderantemente exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

A Instrução Normativa 605/2006 estabelece que é beneficiária do RECAP somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUÍS DE ALBUQUERQUE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.372.130/0001-67 da empresa NOVEMPAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.721562/2015-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.942.483/0001-20 da empresa DAV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.721572/2015-77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 03.145.707/0001-84 da empresa A C INFORMÁTICA LTDA por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10.469.721.761/2015-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.307.709/0001-83 da empresa W BOMFIM DA SILVA por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10.469.721.760/2015-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.018,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: As sociedades em conta de participação devem inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ainda que tenham sido constituídas antes da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2014 e retificada no dia 9 subsequente, que determinou a inscrição naquele cadastro de todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive aquelas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 113, § 2º; Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, art. 7º, "caput"; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 996; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), art. 148; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, arts. 3º, "caput", e 52; Solução de Consulta Cosit nº 121, de 2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: Consulta. Ineficácia parcial.

Não merece conhecimento, por ser ineficaz, a parte da consulta que se refere a matéria estranha à legislação tributária e aduaneira, com o objetivo de solicitar a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos XIII e XIV.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019,
DE 1º DE ABRIL DE 2015.**

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: As sociedades em conta de participação devem inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ainda que tenham sido constituídas antes da entrada em vigor da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2014 e retificada no dia 9 subsequente, que estabelece a obrigatoriedade de inscrição naquele cadastro de todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive aquelas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 113, § 2º; Decreto-Lei nº 2.303, de 1986, art. 7º, "caput"; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 991 a 996; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), art. 148; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, arts. 3º, "caput", e 52; Solução de Consulta Cosit nº 121, de 2014.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.020,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.021,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem

aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.022, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.023, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, de 23 DE MARÇO DE 2015. Publicada no DOU de 30/03/2015, seção 1, pág. 67).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.024, DE 16 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, PUBLICADA NO DOU DE 19.02.2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 16.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 269, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterados pelos arts. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e art. 40 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1473, de 2 de junho de 2014, e no art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Nos recintos alfandegados de Centros Logísticos e Industriais Aduaneiro (Clia) e de Portos Secos, instalados na jurisdição das unidades aduaneiras da 6ª Região Fiscal, em Minas Gerais, na chegada de veículo transportando unidade de carga, do tipo contêiner, que contenha mercadorias submetidas ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, a unidade de carga poderá ser descarregada e movimentada para local pré-determinado no interior do recinto, onde permanecerá lacrada até a conclusão da operação pela fiscalização aduaneira.

Parágrafo único - A fiscalização aduaneira poderá, a qualquer tempo, proceder ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de algum controle aduaneiro prévio à descarga e movimentação da unidade de carga.

Art. 2º O procedimento de que trata o artigo anterior somente poderá ocorrer se:

I - o recinto alfandegado dispuser de sistema informatizado de controle de entrada de veículos e mercadorias, que possibilite comprovar a data e o horário de chegada do veículo transportador no recinto;

II - for mantida a integridade do lacre aplicado na unidade de carga;

III - inexistirem avarias aparentes na unidade de carga, além daquelas eventualmente ressalvadas no local de origem do trânsito;

IV - o fiel depositário:

a) atestar a entrada do veículo, acompanhar a descarga, a movimentação e o armazenamento da unidade de carga, bem como assumir a custódia da mercadoria;

b) apresentar imediatamente à fiscalização aduaneira a unidade de carga e respectiva documentação para a conclusão da operação de trânsito aduaneiro ou no início do expediente do dia útil subsequente ao procedimento referido neste artigo, quando o veículo chegar fora do horário de atendimento da fiscalização aduaneira no recinto alfandegado.

Art. 3º A unidade aduaneira que jurisdiciona o Clia ou Porto Seco, poderá baixar rotinas operacionais com vista ao fiel cumprimento desta portaria.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMÃO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Inscree empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista da IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720857/2015-52, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/188, a empresa QUATROASS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 14.840.065/0001-50, situada na Fazenda São Salvador, nº 1640, Lote 75, Penha Longa, Chiador, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais " PRIMA OURO (CARVALHO), PRIMA PRATA.

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Inscree empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720857/2015-52, declara:



Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/189, a empresa QUATROASS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 14.840.065/0001-50, situada na Fazenda São Salvador, nº 1640, Lote 75, Penha Longa, Chiador, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
PRIMA PRATA	670
PRIMA OURO (CARVALHO)	670

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea a, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 13656.720147/2015-41, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no CNPJ nº 12.236.567/0001-40 da empresa MARITUR TURISMO LTDA - ME.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.016,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
A compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios, nos termos da lei nº 12.431, de 2011, arts. 30 a 42, com fundamento nos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal opera-se exclusivamente na esfera judicial no momento da expedição dos precatórios. Nesta hipótese legal não é cabível administrativamente o pedido de compensação por iniciativa dos detentores desses créditos. Na hipótese de ação de repetição de indébito, bem como nas demais hipóteses em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução a compensação poderá ser requerida administrativamente pelo titular desses créditos se comprovar a homologação da desistência da execução do título judicial pelo Poder Judiciário e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou apresentar declaração pessoal de inexecução do título judicial protocolada na Justiça Federal e certidão judicial que a ateste. O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do parágrafo único do art. 1º, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes. A compensação será efetuada conforme §7º do art. 56 da IN nº 1.300, de 2012, quando os débitos forem declarados em GFIP, ou conforme o § 8º do mesmo dispositivo, no caso de débitos declarados em DCTF, e será recebida pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela DRF, Derat, Demac/RJ ou Deinf com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. A habilitação do crédito será obtida mediante pedido do sujeito passivo, formalizado em processo administrativo. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 101, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 100, §§ 9º e 10º; Lei nº 12.431, de 2011; art. 89, Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11 e 89; art. 26 da Lei nº 11.457, de 2007; IN RFB nº 1300, de 2012, arts. 1º, 41 56 e 81; IN RFB nº 1529, de 2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.017,
DE 2 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM. A opção de apurar créditos da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal. Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Cofins tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2 - COSIT, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10 - SRRF06/DISIT, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e §§ 1º, III, e 14; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 21, §§ 3º, e 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM A opção de apurar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal. Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.637, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2 - COSIT, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015. REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10 - SRRF06/DISIT, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e § 1º, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e § 14, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 21, §§ 3º, e 4º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.001413/2009-37, declara:

Art. 1º - O art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 08, DE 01 DE ABRIL DE 2009, publicado no Diário Oficial da União de 03 DE ABRIL DE 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime será operado no TPS 3, Piso Pátio, Sala 0P3035, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças para manutenção e, nas dependências da empresa de catering Gate Gourmet Ltda, CNPJ 69.012.656/0001-20, localizada à rua Maria Garcia Utrilla, 453, no município de Guarulhos-SP, para as mercadorias caracterizadas como catering, ambos sob o CNPJ/MF nº 10.576.103/0002-39."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE ABRIL DE 2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.728042/2013-11, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 58.890.252/0001-13, pela prática da conduta tipificada no Art. 76, inciso I, alínea "e" da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL - REDES)

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.715/12, no Decreto nº 7921/13, na Instrução Normativa RFB nº 1355/13 e considerando o que do processo 10830.721272/2014-31 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL - REDES) a pessoa jurídica BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.179.565/0001-03.

Art. 2º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.023737/1014-95, e com base no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa EMBRAER SA, CNPJ nº 07.689.002.0001-89, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 15 DE ABRIL DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECÁP, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.720717/2015-18, e com base no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa EMBRAER SA, CNPJ nº 07.689.002.0001-89, HABILITAÇÃO no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e de acordo a Instrução Normativa SRF nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON AUGUSTO ROSOT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

67.462.176/0001-36
072.904.068-26

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Concede à empresa que especifica a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 10860.720348/2015-35, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.379.815/0001-47, CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Projeto	:	EOL São Salvador
Pessoa Jurídica Titular	:	Centrais Eólicas São Salvador S.A.
CNPJ nº	:	11.197.380/0001-12
Nº da Portaria de aprovação	:	SPE/MME nº 259, de 30 de setembro de 2014
Sector de infraestrutura favorecido	:	Energia elétrica
Prazo estimado para execução da obra	:	De 01/01/2016 a 01/01/2017
Localidade do Projeto	:	Município de Riacho de Santa-na/BA

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 9 de abril de 2015, publicado no D.O.U. nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1, página 27:

Na Ementa:
Onde se lê: Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

Leia-se: Registro de Despachante Aduaneiro
Parte normativa:
Onde se lê: Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro...

Leia-se: Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 20 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720361/2015-52, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 372, de 24 de outubro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2014

EMPRESA: XINGU CONSTRUTORA LTDA participante do CONSORCIO NOVA 323, CNPJ 21.212.814/0001-60
CNPJ : 01.200.422/0001-73
CEI: 51.227.34834/74
NOME DO PROJETO: Projeto área de infraestrutura de transporte rodoviário conforme descrito na Portaria 372, de 24 de outubro de 2014, de titularidade da empresa CONCESSIONÁRIO ROTA DAS FRONTEIRAS S/A. CNPJ 20.438.642/0001-84, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá nº 1, de 14 de Janeiro de 2015, publicado no DOU de 15 de Janeiro de 2015
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 26/09/2014 a 26/03/2019 conforme contrato
SETOR DE INFRAESTRUTURA : Transportes

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da CO-FINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELLO ROCHA.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 4.788 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
177	59	Glenfiddich 21	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, puro malte, 21 anos
258	43	Balvenie 17	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 43 GL, puro malte, 17 anos.
4.080	340	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 L, 40 GL, standard até 8 anos e sem idade definida.
129	43	Glenfiddich 26	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 700 ml, 43 GL, puro malte, 26 anos
144	48	Balvenie 21	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, puro malte, 21 anos

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720026/2015-98, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.



Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Curupira
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 11, de 21/01/2015
Titularidade do projeto	VENTOS DE CURUPIRA S.A. (CNPJ 19.934.261/0001-07)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 23 DE ABRIL DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 10925.720811/2015-47, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	S.P.V.R - GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ	08.378.532/0001-79
Nome do projeto	PCH Agudo
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 91, de 02/03/2015
Setor de infraestrutura favo- recido	Energia

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE ABRIL DE 2015

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.04.977, de Guilherme Luis Moraes, CPF: 053.363.199-88, constante do Ato Declaratório Executivo nº 30, de 30 de Junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 04 de Julho de 2005, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.001530/2005-18.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003272/2010-20, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/163, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Dal Vin Ltda, CNPJ nº 08.304.690/0001-84, situado na Rua Rozalimbo Antonio Guerra, s/n, Colina Sorriso, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 86,de 20 de abril de 2011, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 213, de 11 de outubro de 2011, que atualizou a relação de produtos, publicados no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011 e de 14 de outubro de 2011, respectivamente.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 22 DE ABRIL DE 2015

Atualiza o Registro Especial de Bebidas, de Produtor, nº 10106/444 alterando a denominação social e o endereço do estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003412/2010-60, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/444, como produtor, o estabelecimento da empresa Lizot Indústria de Vinhos Ltda ME, inscrito no CNPJ sob nº 93.470.474/0001-88, situado na Travessa Extrema, 410, Bairro Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 102, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao quadrimestre de janeiro a abril de 2015, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00				
UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	591.760,00	443.820,00	147.940,00
AL	0,84022	5.461.430,00	4.096.072,50	1.365.357,50
AP	0,40648	2.642.120,00	1.981.590,00	660.530,00
AM	1,00788	6.551.220,00	4.913.415,00	1.637.805,00
BA	3,71666	24.158.290,00	18.118.717,50	6.039.572,50
CE	1,62881	10.587.265,00	7.940.448,75	2.646.816,25
DF	0,80975	5.263.375,00	5.263.375,00	-
ES	4,26332	27.711.580,00	20.783.685,00	6.927.895,00
GO	1,33472	8.675.680,00	6.506.760,00	2.168.920,00
MA	1,67880	10.912.200,00	8.184.150,00	2.728.050,00
MT	1,94087	12.615.655,00	9.461.741,25	3.153.913,75
MS	1,23465	8.025.225,00	6.018.918,75	2.006.306,25
MG	12,90414	83.876.910,00	62.907.682,50	20.969.227,50
PA	4,36371	28.364.115,00	21.273.086,25	7.091.028,75
PB	0,28750	1.868.750,00	1.401.562,50	467.187,50
PR	10,08256	65.536.640,00	49.152.480,00	16.384.160,00
PE	1,48565	9.656.725,00	7.242.543,75	2.414.181,25
PI	0,30165	1.960.725,00	1.470.543,75	490.181,25
RJ	5,86503	38.122.695,00	28.592.021,25	9.530.673,75
RN	0,36214	2.353.910,00	1.765.432,50	588.477,50
RS	10,04446	65.288.990,00	48.966.742,50	16.322.247,50
RO	0,24939	1.621.035,00	1.215.776,25	405.258,75
RR	0,03824	248.560,00	186.420,00	62.140,00
SC	3,59131	23.343.515,00	17.507.636,25	5.835.878,75
SP	31,14180	202.421.700,00	151.816.275,00	50.605.425,00
SE	0,25049	1.628.185,00	1.221.138,75	407.046,25
TO	0,07873	511.745,00	383.808,75	127.936,25
TOTAL	100,00000	650.000.000,00	488.815.843,75	161.184.156,25

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

RELATÓRIO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2014**1. Mensagem da Administração**

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), ao completar 50 anos de existência, consolida-se como empresa estratégica para o Governo Federal no provimento de soluções em tecnologia da informação para a administração do Estado brasileiro. Em 2014, com o crescente debate sobre espionagem, a organização também firmou a sua posição de referência em segurança da informação.

O Serpro manteve o fortalecimento da sua infraestrutura, realizando grandes investimentos em centros de dados, centros de comandos, em redes de comunicação e na integração de processos e pessoas. A contínua melhoria dos processos corporativos, a aliança entre produtividade e qualidade no desenvolvimento de sistemas, a qualificação dos espaços físicos e a introdução de uma metodologia ágil de trabalho, que possibilita maior autonomia ao corpo técnico, proporcionaram as condições necessárias para que a instituição vencesse os desafios assumidos.

Em 2014, o Serpro entregou à sociedade brasileira diferentes soluções que facilitam o relacionamento entre o governo e a sociedade e que agilizam a gestão e a prestação de serviços públicos. A infraestrutura de rede foi aperfeiçoada com técnicas de gestão modernas e eficientes. A rede de longa distância ultrapassou números como os de 320 mil usuários, alcance a 4360 municípios, 1463 pontos de acesso, 1213 redes conectadas e 4,5 milhões de acessos simultâneos à internet, dentre outros.

A Receita Federal apresentou à sociedade, com parceria do Serpro, inovações tecnológicas que facilitam a vida do cidadão na hora de prestar contas com o fisco. O aplicativo IRPF foi lançado, concentrando informações do Imposto de Renda e oferecendo as opções de fazer as declarações dos exercícios de 2013 e 2014 e de começar o rascunho da declaração de 2015.

A empresa entregou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) uma importante ferramenta de gestão e transparência. O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) passou a auxiliar Estados e Municípios a prestarem contas e permitiu condições ainda melhores para a sociedade fiscalizar o uso dos recursos públicos. Para a Receita Federal do Brasil, o Sistema Remessa foi implantado com o objetivo de auxiliar a fiscalização do crescente número de encomendas que chegam ao país pelos correios.

O Tesouro Nacional também evoluiu a administração contábil ao ajustar com o apoio do Serpro os sistemas de contabilidade, dentre eles o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) ao novo Plano de Contas e às novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (PCASP e DCASP). A missão é a de aumentar a transparência na gestão de recursos e no aperfeiçoamento da consolidação das contas públicas, favorecendo um maior controle das finanças no âmbito federal e associando o país às normas internacionais de contabilidade pública.

O Ministério da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior (MDIC) recebeu do Serpro o Portolog, sistema pensado para ajudar a organizar o fluxo de caminhões e a reduzir as filas no acesso aos principais portos do país.

Centro de Informações Serpro (CIS)

O Serpro ampliou sua visão estratégica para ser um centro de informações de governo; uma forma inovadora de tratar, analisar e disponibilizar informações para o próprio governo, empresas e cidadãos. A empresa, que há 50 anos é guardiã de importantes dados do setor público e dos brasileiros, prepara-se agora para consolidar o Centro de Informações Serpro.

Vários projetos estratégicos foram iniciados, entre eles o responsável por definir o arcabouço conceitual do CIS e estruturar dois pilotos de serviços. Este projeto já conta com a colaboração de diversas áreas da empresa, trabalhando as perspectivas de: tecnologia, inovação, negócio e comunicação.

Em 2014, este arcabouço conceitual começou a ser desenvolvido, definindo, entre outras coisas, o que é o CIS, seus elementos e seus direcionadores. Ainda como parte do conteúdo, foram mapeadas tendências relacionadas ao ambiente de atuação do Serpro nas perspectivas: ambiental, sociedade e governo e também tecnológica. O portal do CIS – cis.serpro.gov.br – foi criado e lançado no aniversário de 50 anos da empresa.

O primeiro piloto dos novos serviços do CIS foi implantado em produção: o Quartz – Dados como Serviço1. Este serviço oferece acesso a dados on-line via interface padrão, segura e auditável. O piloto foi entregue para acesso a dados do Ministério do Planejamento (MP), com feedback positivo do cliente.

Infraestrutura como Serviço

O trabalho com computação em nuvem é, reconhecidamente, uma das principais inovações na prestação de serviços da empresa, sendo considerada uma evolução tecnológica alavancada a partir do uso da virtualização no centro de dados.

Com essa nova modalidade de negócio, a organização possibilitou aos seus clientes a contratação de recursos de centro de dados de forma ágil, transparente e com a marca da segurança Serpro. A oferta de Infraestrutura como Serviço também coloca o Serpro como parceiro estratégico do Governo Federal, ao dotar a empresa da capacidade de atender ao que define o Decreto 8.135, assinado pela presidenta Dilma Rousseff. O documento indica que o governo deve contratar serviços de comunicação de dados e infraestrutura de entes públicos. O Serpro é a primeira empresa pública de TI da América do Sul a ter uma nuvem própria como serviço.

O serviço está pautado na governança, planejamento, observância dos princípios de qualidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade. O orquestrador da nuvem é o OpenStack, software livre que permite alocação de servidores, plataformas e aplicações pelos próprios clientes, sem necessidade de intervenção das equipes do Serpro.

Em 2014, ampliando a oferta de serviços em nuvem, o Serpro iniciou o provimento de Plataforma como Serviço para o ambiente de desenvolvimento interno. Nesse modelo, além de recursos básicos de centro de dados, são provisionados, de forma automática, ambientes com soluções arquiteturais completas com a disponibilização de servidores de aplicação e de banco de dados.

Gerenciamento integrado de serviços

Na busca de um relacionamento de atividades e processos para dirigir e controlar os serviços prestados, o gerenciamento integrado de serviços dispõe de uma estrutura de pessoas, conhecimento e ferramenta, que permite acompanhar todo o processo de entrega dos serviços, agregando valor à estratégia de seus clientes e aos objetivos da organização.

Em 2014, a gerência integrada de serviços passou a atuar de maneira mais proativa e integrada através das Salas de Monitoramento e Controle, incluindo as de implantações, proporcionando maior agilidade na

monitoração e entrega de serviços, utilizando-se da integração e sinergia entre ferramentas, processos e pessoas. Além disso, iniciou-se a implantação de uma nova ferramenta para tratamento e gestão dos acionamentos recebidos pelos clientes e usuários.

Logística

Para garantir esses avanços tecnológicos, a empresa cuidou dos seus espaços físicos. A infraestrutura predial e lógica do Serpro abrange uma sede própria, 11 regionais e 17 escritórios, sendo alguns em prédios alugados e outros em instalações de clientes.

Em uma área total de terreno de 246.708 m² e área construída de 129.606 m², a capacidade de fornecimento de energia elétrica é composta por 40 transformadores (36.000 kVA), 80 nobreaks (10.900 kVA), 42 geradores (29.900 kVA) e um sistema de climatização de 5.200 TR. A empresa possui 1.300 detectores de incêndio, 330 câmeras de segurança, 813 aparelhos de climatização (Split System), além da capacidade de armazenamento de água de 1.750.000 litros.

Gestão de pessoas

A Gestão de Pessoas, em 2014, manteve suas ações orientadas a assegurar o diálogo e a participação das empregadas e empregados na construção de soluções em todos seus processos.

Destacam-se os processos de negociação coletiva com os representantes sindicais das empregadas e empregados: o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/15, firmado com avanços, e o Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao Sistema Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho, o qual permitiu a adequação do sistema de registro de jornada da Empresa às Portarias 1.510/2009 e 373/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda neste ano, iniciou-se a negociação em torno da implementação do Banco de Horas na empresa que visa a permitir a compensação das horas trabalhadas superiores à jornada normal de trabalho das empregadas e empregados.

Outro importante destaque foi a continuidade às ações voltadas à organização do trabalho e qualidade de vida. O Serpro realizou microdiagnóstico visando a identificar as principais fontes de bem-estar e mal-estar no trabalho dos participantes dos projetos pilotos de adoção da metodologia Ágil.

Com este trabalho, verificou-se que a maior interação entre as áreas e com o cliente, bem como o empoderamento atribuído às equipes, foram cruciais para uma melhora, na percepção dos envolvidos, das relações socioprofissionais e das práticas de gestão, respectivamente. Também se apontou necessidade de maior atenção às condições de trabalho, visando a atender às necessidades laborais das pessoas.

Conclusão

A vocação do Serpro é trabalhar na evolução tecnológica para aproximar Estado e cidadão, por meio da inovação e melhoria contínua da prestação de serviços públicos. Ciente do seu papel central na informática pública brasileira e pautada na eficiência, a empresa enfrenta os desafios do presente e do futuro, investindo sempre no fortalecimento dos seus processos, tecnologias e pessoas.

2. Descrição dos Negócios, Produtos e Serviços

Por sua ampla e notória experiência na prestação de serviços de TI aos órgãos de governo, o Serpro detém conhecimentos singulares, que lhe permitem integrar soluções, bem como alcançar os objetivos dos seus clientes de maneira segura, continuamente aperfeiçoada e sempre em caráter evolutivo.

A empresa consolidou-se, ao longo de seus 50 anos, aprimorando as tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Promoveu a integração de soluções estruturadoras e de gestão do Governo Federal, dotadas de características de desenvolvimento, produção, níveis de qualidade, sigilo, transparência e de segurança, distinguindo-se em seu segmento. O Serpro é o fiel depositário de dados governamentais, mantém bancos de dados com abrangência nas áreas tributária, financeira, contábil, orçamentária e de gestão de governo.

Com o emprego adequado de soluções estruturadoras, o Serpro vem contribuindo efetivamente para racionalização e modernização de setores estratégicos da administração pública, nas diversas esferas do governo, sem descuidar de sua responsabilidade social e cidadania, área na qual tem papel de destaque na implementação de padrões de acessibilidade e inclusão digital.

Para tanto, atua com uma estrutura em rede composta por Unidades de Gestão distribuídas na sede, em Brasília, nas 11 projeções regionais e nos 17 escritórios, onde atuam 10.609 (dez mil, seiscentos e nove) empregados que compõem seus quadros interno e externo de especialistas.

O principal mercado de atuação da empresa é o de finanças públicas, composto pelo Ministério da Fazenda, que corresponde a 85,2% do volume de negócios da empresa. Outro segmento igualmente importante são as ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

3. Investimentos**3.1. Principais investimentos em infraestrutura do ambiente operacional**

Os investimentos em infraestrutura operacional concentraram-se na manutenção dos ativos de informática, informação e teleprocessamento, com ênfase em:

Mainframe – R\$ 45.299.042,36

Objetivo: contratação de expansão e atualização tecnológica da capacidade produtiva das plataformas IBM mainframe servidor ZEC12 para os centros de dados de Brasília e São Paulo, visando a atender o crescimento vegetativo dos serviços de clientes produzidos nesta plataforma e a programação de implantação de novos serviços.

Licenças ADABAS – R\$ 37.998.478,65

Objetivo: contratação de serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico para as licenças dos produtos da família Adabas/Natural, instalados na plataforma mainframe Z/OS e na plataforma distribuída (ambiente open system).

Armazenamento Mainframe – R\$ 12.140.000,00

Objetivo: aquisição de subsistemas de disco multiplataforma para mainframe justificada pela implementação de armazenamento distribuído geograficamente, visando crescimento vegetativo, necessidade de replicação da LPAR do mainframe de São Paulo e absorção de serviços de TI do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), pelo Serpro.

Workflow de Gestão de Processos – R\$ 11.600.000,00

Objetivo: solução para gestão de processos de Tecnologia da Informação (TI), com base nas melhores



práticas do modelo de referência internacional descrito na biblioteca ITIL (information technology infrastructure library) versão 03, implementações e atualizações com objetivo estratégico de prover o Serpro de solução técnica que disponibilize condições de atendimento a prestação de serviços e contribua com melhoria evolutiva dos processos internos de tecnologia da informação.

Licenças Oracle – R\$ 10.625.045,56

Objetivo: contratação de licenças de uso perpétuo de softwares oracle e serviços técnicos especializados em tecnologia oracle, visando a atender demandas de diversos clientes e serviços, como SOTN, SINESP, Juntas Comerciais dentre outros. Os produtos estão baseados na expansão de banco de dados e softwares complementares de análise de diagnósticos, compressão da dados, segurança e auditoria.

Expansão de Subsistema de Discos High-End – R\$ 8.314.875,09

Objetivo: expansão de subsistema de discos high-end justificada pelo crescimento vegetativo dos ambientes produtivos dos centros de dados do Serpro, localizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, bem como a projeção de crescimento do correio expresso, suíte de comunicação do Serpro e clientes, para os próximos anos.

Firewall – R\$ 7.595.763,12

Objetivo: contratação de serviços com vista à expansão e atualização dos dispositivos de segurança de firewall existentes e de propriedade do Serpro.

Soluções de Switches – R\$ 6.983.562,4

Objetivo: aquisição para viabilizar a modernização tecnológica do parque de ativos de borda e a adoção de soluções de segurança para mitigar riscos nas redes locais do Serpro (localidades contempladas), para atender necessidades do projeto de segmentação das redes. Permitirá substituir equipamentos antigos, sem garantia e defasados tecnologicamente, implementar avançados recursos de controle de acesso à rede, visando àquelas com alto grau de segurança, além do aumento da disponibilidade e da melhoria de performance, com avanço na qualidade de serviços prestados.

Licenças e Serviços de Suporte Técnico Remoto para Software Microstrategy – R\$ 5.300.000,04

Objetivo: contratação de licenças e serviços de suporte técnico remoto para software Microstrategy, com cessão de direito de uso por prazo indeterminado (uso perpétuo) que se destina a ampliar a capacidade de atendimento a demandas da Receita Federal do Brasil (RFB), haja vista seu direcionamento para implementação de todos os seus sistemas gerenciais em ambiente DW. A aquisição também se destina ao aumento na capacidade produtiva do ambiente.

Solução de Appliance para Processamento e Armazenamento de Banco de Dados para Atender Ambiente Analítico – Appliance DW – R\$ 4.850.000,00

Objetivo: aquisição de solução de appliance para processamento e armazenamento de banco de dados para atender ambiente analítico, com serviços de manutenção, atualização, suporte técnico, consultoria e operação assistida, destinados a ampliar a capacidade de atendimento a demandas da RFB, haja vista seu direcionamento para implementação de todos os seus sistemas gerenciais em ambiente DW. Destina-se a aumentar a capacidade produtiva, bem como melhorar a performance do ambiente.

Suíte de Aplicações Q-Ware Family – R\$ 4.158.000,00

Objetivo: contratação de nova funcionalidade para a suíte de aplicações Q-Ware Family visando a atender demanda do Ministério da Justiça (MJ) para prover e integrar o módulo Q-Ware Collab à solução SINESP. O módulo Q-Ware Collab permite a criação de um ambiente virtual de colaboração em interface web permitindo aos usuários a execução de tarefas de forma integrada e com colaboração total entre os integrantes de cada equipe. Tal facilidade permite que os usuários estejam geograficamente distantes uns dos outros mas atuando de forma colaborativa em uma ou mais tarefas.

Subscrições e Suporte Estendido Especializado de Software da Plataforma Red Hat Enterprise Linux e Red Hat Jboss Enterprise Middleware – R\$ 4.133.055,95

Objetivo: contratação de subscrição a suporte estendido especializado de softwares da Plataforma Red Hat Enterprise Linux e Red Hat Jboss Enterprise Middleware, com a finalidade de atender aos servidores Linux e Jboss do parque instalado e do projeto de virtualização de servidores nos centros de dados do Serpro para continuidade na prestação dos serviços disponibilizados nos centros de dados e demandas do Serpro e de seus clientes.

Expansão da Solução de Armazenamento de Conteúdo Fixo, HCP - Hitachi Content Platform – R\$ 4.110.000,00

Objetivo: aquisição de expansão da Solução de Armazenamento de Conteúdo Fixo, HCP – Hitachi Content Platform, com compra inicial de um conjunto, para atendimento à necessidade de atendimento ao E-Social, ao CTE, à adequação dos ambientes de E-Processo, bem como atualizar uma parte da planta instalada.

Sistema de Gerenciamento de Plataforma Baixa – Ampliação SIGPB e de Análise de Vulnerabilidade – R\$ 3.967.212,28

Objetivo: aquisição de licenças para a solução de sistema integrado de monitoração e gerenciamento, de segurança da informação e gerenciamento de eventos e de análise de vulnerabilidade para atender às necessidades de gerenciamento dos principais clientes, que contrataram os novos modelos de gerenciamento.

Solução de Segurança com NIPS – R\$ 3.879.600,00

Objetivo: aquisição de várias soluções de NIPS (Network Intrusion Prevention System) para dotar o Serpro de um conjunto de ferramentas mais atualizadas, que seriam fundamentais para processar um tráfego seguro com perfil superior ao atual sem comprometer as funcionalidades já processadas pelos dispositivos atuais, com evolução tecnológica suficiente para sustentar a infraestrutura de segurança para o futuro e sustentar alto tráfego seguro de rede para aplicações críticas do órgão.

Módulos, Gbics e Cordão Óptico – R\$ 2.824.666,00

Objetivo: aquisição de módulos, Gbics e cordão óptico para os equipamentos Netiron Xmr e Netiron Mlx, existentes no Serpro, destinados a atender demandas de atualização da Rede Metropolitana de Dados de Brasília-DF para suprir necessidades de órgãos públicos situados no Plano Piloto, nos nós centrais AGU, SERPRO, CEF, MFOR, MFAZ E MPLAN, além de se conectar à infra-estrutura de fibras óticas já existente.

Rede sem Fio – R\$ 4.078.506,35

Objetivo: aquisição de solução completa, integrada e segura de rede sem fio indoor para o Serpro, objetivando viabilizar e integrar os serviços no campo da modernização e inovação tecnológica, bem como o desenvolvimento das tecnologias de redes sem fio e da computação móvel, a popularização dos equipamentos portáteis e a necessidade de novos meios de transmissão de dados, amparando-se em um conjunto de soluções integradas, capaz de garantir a disponibilidade de acesso seguro às redes corporativas, utilizando qualquer tipo de dispositivo móvel por meio de qualquer canal de comunicação.

Licenças Liferay – R\$ 1.975.473,00

Objetivo: contratação de licenças Liferay para prover estrutura voltada a desenvolver e disponibilizar o portal do SMPE (Portal da Empresa Simples) e disponibilizar novos portais de serviços ao MPOG.

Solução de Diretório (RHDS) – Red Hat e Jboss – R\$ 1.364.955,00

Objetivo: contratação de subscrições de Red Hat e Jboss para atender ao serviço de diretório corporativo e do Expresso, além de Red Hat Jboss Enterprise Middleware Els Program para atender demanda do SOTN, para continuidade dos serviços disponibilizados nos centros de dados, demandas do Serpro e de seus clientes, bem como para atender demanda do MPOG, o qual necessita acessar, de forma contínua e tempestiva, os seus dados hospedados no Serpro.

Licenças INCONTROL – R\$ 1.166.850,93

Objetivo: contratação de upgrade de licenças (ajuste de capacidade) e novas funcionalidades BIM e selfservice de softwares que compõem a família INCONTROL (conjunto de produtos e componentes Control da Bmc Software), na modalidade de cessão de direito de uso por prazo indeterminado, com serviços de manutenção, atualização técnica e suporte técnico para plataformas mainframe (mf) e distribuída (ds).

Licenças XBRL – R\$ 1.158.301,44

Objetivo: contratação de componentes de software para tratamento de dados no padrão XBRL (Extensible Business Reporting Language) e serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para atender demanda de desenvolvimento e produção do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro (Siconfi), futuro principal instrumento de intercâmbio de informações fiscais, contábeis e financeiras entre a União e os demais entes da federação.

Licenças de Software Visual Studio – R\$ 1.034.839,13

Objetivo: contratação de licenças para prover as equipes de desenvolvimento nas regionais e polos de software realizem depuração e diagnósticos, testes de desenvolvimento, desenvolvimento de banco de dados e arquitetura e modelagem.

Videowall – R\$ 965.940,00

Objetivo: aquisição de parte final de solução de videowall para melhorar o nível de qualidade do gerenciamento dos ativos de redes, tornando o ambiente seguro e controlado com menor risco de incidentes, para o Centro de Comando do Serpro e seus clientes.

Switch de Borda Lan – R\$ 843.000,00

Objetivo: aquisição de switches de borda para atender a instalação do projeto de rede sem fio do Serpro.

Solução Talend de Software de Integração de Dados – R\$ 788.213,54

Objetivo: contratação de serviço de consultoria especializada e serviços técnicos especializados em solução Talend de software de integração de dados. As extrações e tratamentos de dados dos sistemas estruturantes no repositório federado de dados, cresceu. A equipe que utiliza a ferramenta foi aumentada e, para ampliar a utilização desta ferramenta no âmbito da MPACL, faz-se necessário uma consultoria para que se expanda o conhecimento de novas funcionalidades da ferramenta.

Correlacionador de Eventos – R\$ 501.000,00

Objetivo: atualização das licenças de correlacionamento de eventos, visando à mitigação de incidentes e alertas de segurança com correlacionamento de alertas dos dispositivos de rede, centro de dados, segurança e infraestrutura de suporte aos ambientes críticos.

Solução de Automação e Elasticidade em Ambiente Nuvem – R\$ 488.200,00

Objetivo: contratação de solução de automação e elasticidade, para evoluir a solução de virtualização, visando a agregar recursos para disponibilizar máquinas virtuais de forma automática, sempre que houver aumento na demanda dos serviços, mantendo a disponibilidade e os níveis de serviços contratados e que estas mesmas máquinas virtuais sejam desabilitadas quando a demanda volte aos níveis normais. Esta tecnologia, conhecida por elasticidade, disponibiliza mais recursos, mais máquinas virtuais, quando a demanda aumenta. Quando a demanda diminui, a solução desabilita as máquinas virtuais criadas para atender ao aumento, voltando os sistemas para os níveis normais sem intervenção manual ou qualquer outro tipo de ação das equipes de suporte.

Solução de Armazenamento Externo em Chassi Modular, Discos Rígidos e Rack – R\$ 373.880,94

Objetivo: aquisição de solução de armazenamento externo em chassi modular, discos rígidos e rack, para atendimento à necessidade de ampliação da atual capacidade de armazenamento das Autoridades Certificadoras (AC) dos atuais clientes.

Licenças Proofpoint Messaging Security Gateway – R\$ 291.600,00

Objetivo: aquisição de licenças sob demanda do produto Proofpoint Messaging Security Gateway para malwares da solução de antispam do gateway SMTP, para atender aos usuários do correio Expresso e garantir a continuidade de fornecimento de licenças antispam para o gateway SMTP.

Demais aquisições – R\$ 1.702.858,72

Objetivo: diversas aquisições de menor volume orçamentário, que consistem em licenciamentos (sistemas operacionais, softwares administrativos), equipamentos de rede (switches, adaptadores, roteadores, placas de rede), equipamentos para reaparelhamento interno (como notebooks, tablets, scanners), dentre outros.

3.2 - Valores de investimentos por segmento da infraestrutura

No segmento da infraestrutura logística, foram realizadas iniciativas orientadas principalmente à ampliação e modernização da capacidade produtiva em Centros de Dados, com foco nas ações para as regionais Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

Apesar dos impactos sobre a sua receita, resultantes do contingenciamento sofrido pelos clientes em 2014, o Serpro deu continuidade aos esforços para a manutenção da segurança física e conforto das instalações.

Plano de Obras e Investimentos (POI)

Devido a restrições econômicas do Serpro, a realização do Plano de Obras de 2014 foi atípica e não pôde ser executada conforme o planejado. Somente foi autorizada a realização dos itens que já haviam sido iniciados no exercício anterior, bem como aqueles críticos, que poderiam impactar o funcionamento da empresa. Não houve, no período, a contratação de nenhuma grande obra.

Apesar disso, o Serpro manteve todas as instalações e equipamentos dos Centros de Dados e Ambientes Críticos em boas condições de uso com confiabilidade e eficiência.

O valor reservado em 2014, para investimentos em infraestrutura e instalações, foi de R\$ 27 milhões, divididos em R\$ 25 milhões para obras e R\$ 2 milhões para bens. O valor autorizado para contratação foi de aproximadamente R\$ 18 milhões distribuídos conforme tabela abaixo:

AMBIENTE	VALOR	%
Centro De Dados	R\$ 4.220.952,77	23,10%
Ambiente Crítico	R\$ 12.385.277,14	67,79%
Outros Ambientes	R\$ 1.663.287,84	9,10%
TOTAL	R\$ 18.269.517,75	100,00%

Tabela 1: Distribuição dos valores de investimentos por tipo de ambiente

3.3 – Objetivos dos investimentos

A rápida evolução tecnológica exige respostas ágeis das organizações que atuam no campo da tecnologia da informação. Diante deste cenário, é necessário que, ao lado da capacidade criativa das pessoas que fazem o Serpro, seja garantido um ambiente físico e tecnológico compatível com a requerida evolução dos produtos e serviços gerados, como forma de manter a capacidade empresarial, promover as melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do atendimento das demandas dos clientes e garantir a ampliação dos serviços prestados.

Assim, no ano de 2014, em continuidade ao que a empresa realizou nos anos anteriores, investiu-se nas infraestruturas técnica e logística, segmentos que suportam a realização dos trabalhos da empresa, ainda que de forma reduzida.

Os investimentos buscaram atender aos centros de dados da empresa, à infraestrutura de alta disponibilidade e à manutenção dos ambientes de trabalho na grande maioria das regionais, para a garantia da funcionalidade da empresa e o conforto e a segurança dos empregados.

4. Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Entre os principais projetos e iniciativas do Serpro, frutos dos esforços de inovação, pesquisa e desenvolvimento, muitos foram iniciados em 2013 e implementados em 2014.

Vários estudos foram realizados em 2014, para explorar uma ou mais funções do Centro de Informação Serpro (CIS), denominadas Aquisição, Tratamento, Armazenamento, Análise, Disponibilização e Comunicação de dados e informações. Além do serviço Quartz, mais diretamente relacionado à função de Disponibilização, destacaram-se experimentos e relatórios relacionados às funções: Armazenamento, Tratamento e Análise.

No tocante a Armazenamento e Tratamento, um laboratório de Big Data foi construído na Regional Belo Horizonte, consistindo em um cluster de servidores Hadoop para processamento paralelizado de dados massivos. O laboratório foi utilizado em prova de conceito para o MPOG para agregar dados de sistemas distintos provenientes da plataforma alta e disponibilizá-los de forma padronizada, segura e com alto desempenho para aplicações web modernas, através do serviço Quartz.

Em paralelo a esse trabalho, foi iniciado o projeto de Definição de Tecnologias de Big Data, vinculado à diretriz estratégica de criar a infraestrutura para viabilizar o centro de informações de governo, tendo por objetivos: i) conceituar formas inovadoras e rentáveis de processamento de dados massivos; e ii) apontar tecnologias e ferramentas capazes de realizar essas tarefas, em especial Hadoop e NoSQL.

Com relação à função de Análise, em 2014 foram conduzidos experimentos nas áreas de Data Discovery (descoberta de dados através de exploração visual) e Data Mining (mineração de dados – descoberta de padrões e anomalias nos dados através da aplicação de algoritmos computacionais e cálculos estatísticos).

Considera-se Data Discovery (DD) como o próximo nível na escala evolutiva de aplicação de Business Intelligence (BI) nas empresas, acima de Data Warehouse (DW) e OLAP. Por esse motivo, diversos órgãos – em especial Receita Federal (RFB), Tesouro Nacional (STN) e Ministério da Justiça (MJ) – solicitaram ao Serpro a viabilização dessa tecnologia para seu corpo funcional. Dessa forma, foram analisadas as principais ferramentas de descoberta de dados disponíveis no mercado, culminando com o início das discussões no Serpro sobre como oferecer uma solução corporativa de DD a seus clientes, tal como ocorre atualmente com DW/OLAP.

Já os estudos em Data Mining foram impulsionados pelos órgãos Receita Federal (RFB) e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda, uma vez que ambos possuem grande interesse na aplicação de técnicas de mineração de dados, especialmente para apoiar suas atividades investigativas. Para tal, foram realizadas provas de conceitos com os principais fornecedores de soluções de mineração de dados, cujos resultados apoiarão tecnicamente futuras aquisições. Além desse trabalho, foram feitos experimentos usando ferramentas livres de mineração de dados, criando know-how dos analistas do Serpro nesse assunto.

Outros estudos conduzidos para explorar possibilidades de inovação para o CIS foram: (i) observação de como a análise de redes sociais pode aproximar governo e sociedade; trabalho publicado no Simpósio Brasileiro de Tecnologia da Informação¹; e (ii) enriquecimento de dados de CEP dos Correios com informações geográficas do IBGE².

P&D externo

Em 2014, o Serpro priorizou o investimento em duas linhas temáticas para P&D:

Infraestrutura de Redes de Comunicação, em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA); e

Software livre para acesso a dados com alto desempenho, em parceria com a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Infraestrutura de Redes de Comunicação

Foi firmado Termo de Cooperação entre o Serpro e a UFPA para a realização conjunta de pesquisa científico-tecnológica, baseada em software livre, aplicada em redes de computadores para governo eletrônico.

A parceria com a Academia tem foco na pesquisa de tecnologias de ponta na área de redes de computadores e definição de como podem ser aplicadas para aprimorar e melhorar a infraestrutura nacional de rede MPLS (Multiprotocol Label Switching) do Serpro.

Foram feitos estudos sobre a topologia e cenários sobre a aplicação do paradigma de SDN (Software-Defined Networking) no ambiente do Serpro, culminando na elaboração de protótipo para simulação próximo ao cenário de produção da Empresa, utilizando a solução Mininet, ferramenta para criação de redes virtuais realistas.

Também se iniciou o desenvolvimento de um protótipo de Controlador SDN com suporte ao Openflow (protocolo utilizado em redes SDN) com objetivo de integrar a solução proposta de SDN com o ambiente de nuvem.

Software livre para acesso a dados com alto desempenho

Um dos resultados do Acordo de Cooperação firmado com a Universidade Federal do Paraná (UFPR)

é o desenvolvimento do software Chameleon, um otimizador de consultas distribuídas para ambientes baseados em Apache Hadoop.

Estudos empíricos do mecanismo de otimização do Chameleon mostraram ganhos de desempenho de até 70%, comparado com o desempenho da configuração padrão Hadoop ou com as "regras de ouro" apresentadas na literatura. O software Chamaleon foi premiado como melhor "demo" no Simpósio Brasileiro de Banco de Dados (SBBDD), simpósio que reúne pesquisadores e profissionais do Brasil e do exterior para discutir os últimos avanços da área. O plano de trabalho entre as duas instituições prevê a transformação em ferramentas de padrão industrial, para aplicação nos serviços de clientes do Serpro, tanto do Chameleon quanto dos demais protótipos resultantes da cooperação.

5. Produtos e Serviços - Relação de Novos Produtos ou Serviços, disponibilizados para os Clientes em 2014

CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Simples Nacional – Carnê MEI	Responsável pela geração de arquivos com dados do domicílio dos contribuintes optantes pelo regime de Microempreendedor Individual e demais informações necessárias à emissão de Documento de Arrecadação – DAS, com código de barras, para pagamento na rede arrecadadora (bancos), obedecendo à agenda tributária dos vencimentos dos tributos.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CNPJ - Cadastro Nacional Pessoa Jurídica	Evolução do sistema, responsável pela manutenção de uma base de dados atualizada com as informações de Empresas (dados cadastrais, quadro societário e de administradores e alterações efetuadas), visando a atender à RFB, INSS, Estados e Municípios Convenientes.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DNF – Demonstração de Notas Fiscais – Armazenamento	Evolução do sistema, responsável pela recepção de informações sobre empresas adquirentes de matéria prima para fabricação de embalagens, bem como empresas adquirentes de embalagens, com base nos dados das notas fiscais das empresas fornecedoras.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIPAC - Consulta à Base Sinal para Órgãos Conveniados	Evolução do sistema, que possibilita a órgãos conveniados com a RFB consultarem a base de pagamentos do SINAL, via Internet, com manutenção do cadastro dos órgãos conveniados no ambiente SIEF.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIEF – Comunica	Responsável pelo aprimoramento do serviço de comunicação entre a RFB e os contribuintes, utilizando o ambiente SIEF.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIEF - Recursos Humanos	Evolução do sistema, destinado a disponibilizar no ambiente SIEF, dados corporativos de recursos humanos dos servidores da RFB, mantidas pelo SIAPECAD, para fins de consultas gerenciais e apoio a outras aplicações usuárias.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SIEF - Chancelas	Evolução do sistema, destinado a sistematizar o processo de disponibilização de assinaturas eletrônicas, denominadas chancelas eletrônicas, com vistas à utilização nos documentos gerados nos diversos sistemas da secretaria da RFB.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Validador SVA no RECEITANET	Evolução do sistema, aplicativo validador que efetua a crítica dos arquivos gerados pelo PGD SVA antes da sua transmissão à base de dados da RFB, de forma a identificar erros cometidos pelo contribuinte, evitando-se, assim, que arquivos inválidos sejam colocados na base.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	VICOMEX – Visão Integrada do Comércio Exterior	Ponto de entrada única para acesso a todos os sistemas de comércio exterior. Seu propósito é oferecer uma visão completa de todas as operações de comércio exterior que estejam em andamento.
CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	E-DOCEX	O sistema E-DOCEX está inserido no âmbito do projeto do Portal SISCOMEX e tem o propósito de oferecer aos usuários, importadores e exportadores, uma



		ferramenta que possibilite a recepção, armazenamento, consulta e compartilhamento dos documentos necessários às diversas etapas de controle das operações de comércio exterior.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CNPJ - Cadastramento via Internet	Evolução do sistema, que possibilita aos contribuintes o envio do PGD-Programa Gerador Declarações do CNPJ por meio da mídia internet, utilizando o Receitanet para concluir o processo de envio.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISCOMEX - Cadastros Aduaneiros	Evolução do sistema, para gerir cadastros aduaneiros, que engloba: Representação por Terceiros; Representação por Dirigente; Representação por Despachante; Sanção Administrativa; Cadastro Interveniente; Parâmetros de Representação.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SITFIS – Situação Fiscal Web	Evolução do sistema, responsável por fornecer ao contribuinte pessoa física ou jurídica, possuidor de certificado digital, as informações/irregularidades referentes a dados cadastrais, entrega de declarações, débitos vencidos e em aberto, débitos com exigibilidade suspensa e pagamentos, no âmbito da RFB.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISCOMEX - Tabelas Aduaneiras Web	Evolução do sistema, para disponibilizar tabelas em ambiente WEB. Possibilitará que o SISCOMEX, o contribuinte e a RFB tenham acesso e mantenham as tabelas de informações Aduaneiras na plataforma WEB.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	INFOCONV	Evolução do sistema, para fornecimento de informações aos convenientes, acesso por emulador com recursos de criptografia forte de 128 bits e controle de acesso integrado ao Senha Rede do Serpro, permitindo o acesso direto às bases de dados dos sistemas da RECEITA, residentes em ambiente de grande porte, por meio de intranet ou Internet
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISCOMEX Exportação Web	Sistema que disponibiliza para os exportadores funcionalidades para a confecção, retificação, consulta e impressão das Declarações de Exportação.			
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	E-DEFESA	Sistema que possibilita ao contribuinte elaborar e apresentar requerimentos de contestação contra atos eletrônicos emitidos pela Receita Federal. Oferece, ainda, suporte à recepção do requerimento do contribuinte feito junto à Central de Atendimento (CAC) da RFB, triagem simplificada dos processos e complementação dos requerimentos pelo usuário RFB (alimentador).	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DW RFB – Tema Rede Arrecadadora	Sistema destinado à geração de relatórios de apoio ao acompanhamento gerencial de informações e de operações relativas à Rede Arrecadadora de Receitas Federais – RARF.
			RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Novo Decisões – WEB	Implantação e manutenção em operação do sistema NOVO DECISÕES (LibreOffice com camada de persistência em ORACLE), adequado ao Modelo de Dados Corporativo da RFB – SIEF.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ATOS	Permite fazer o acompanhamento do ciclo de vida de um Ato da RFB. Nele, são registrados os esforços para concepção, tramitação e aprovação do ATO até que ele seja publicado oficialmente.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DW RFB - Tema ARCOMEX	Evolução do sistema DW voltado para auditoria e controle de sistemas (ARCOMEX).
			RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Sítio RFB	Evolução no intuito de disponibilizar para a Receita Federal do Brasil módulo gerencial do Portal para a área de comunicação da RFB.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SPED – PORTAIS	Disponibilização de informações referente aos sistemas de Escrituração Digital que atendem a RFB, Secretarias de Fazendas Estaduais, Municipais, Entes Federados, Empresas e a Sociedade e contribuintes.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Portal de Cooperação	Evolução do sistema, disponibilização da 2ª versão do Portal de eventos da RFB.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	E-PROCESSO Digital	Evolução do sistema, cujo serviço de GED e WORKFLOW automatiza o trâmite do processo administrativo/fiscal em todas as instâncias da RFB.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DCTF - Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais	Evolução do sistema, versão com melhorias na interface da declaração e facilidades no fornecimento de informações pelos contribuintes.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISPEI Web	Sistema de abrangência nacional, na intranet da RFB, em apoio à gestão de suas atividades. Essa nova versão do sistema tem por objeto migrar da tecnologia Lotus Notes para o Banco de Dados Oracle.	CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
			RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Malha/PJ	Primeira etapa do processo de notificação e acompanhamento da Malha/PJ, com principal objetivo estratégico de elevar a percepção de risco e a presença fiscal por meio da implementação de um sistema que permita automatizar a detecção de infrações à legislação tributária e conferir maior agilidade ao processo de revisão de declarações apresentadas pelos contribuintes pessoas jurídicas.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	LEL - Sistema de Levantamento de Eventos de LOG	Evolução do sistema, que tem por objetivo auxiliar a RFB em suas ações de controle e auditoria em seus ambientes informatizados, de maneira que seja possível pesquisar, de maneira analítica, informações sobre os acessos aos dados de seus sistemas.			
CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	App IRPF	Evolução do sistema, App para dispositivos móveis disponibilizando uma nova funcionalidade para o contribuinte acompanhar o processamento de sua declaração IRPF, mostrando eventuais pendências e débitos existentes para cada exercício.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SENDA - Sistema de Emissão e Numeração de Documentos de Arrecadação	Evolução do sistema, cujo aplicativo tem por objetivo ser um mecanismo único de geração de Documentos com códigos de barra, no formato Batch e Online, que possa ser integrado com outros sistemas que tenham a necessidade de gerar documentos de arrecadação pelos módulos da Receita Federal do Brasil.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	App CNPJ	App para dispositivos móveis que possibilita a consulta ao CNPJ, adesão ao Simples/SIMEI, visualização no mapa, consulta e acompanhamento de uma solicitação.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	REDESIN - PROJETO INTEGRADOR NACIONAL	Implantação e manutenção em ambiente de Produção do sistema Integrador Nacional, englobando o novo módulo para comunicação com os Integradores Estaduais.	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	App Normas	App para dispositivos móveis que possibilita o acompanhamento diário dos atos publicados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Seção 1 do Diário Oficial da União. Permite, também, consultas a textos atualizados de um grande número de atos publicados pela RFB, entre eles Instruções Normativas e Portarias.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISCOMEX MOBILE - APP DO IMPORTADOR	Possibilita ao cidadão realizar consultas a base do Siscomex Importação por meio de dispositivos móveis.			

RECEITA FEDERAL DO BRASIL	App Carnê-Leão	App para dispositivos móveis destinado às pessoas físicas que recebem rendimentos de outra pessoa física ou do exterior e estejam sujeitas ao recolhimento obrigatório (carnê-leão).	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	NOVO PORTAL TESOURO NACIONAL	Portal corporativo da instituição, utilizando um conceito moderno e uma nova arquitetura de informação, facilitando a sua busca. A principal entrega foi a implantação do Novo Portal da STN utilizando tecnologia Liferay.
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	PARCSN - Parcelamento do Simples Nacional	Evolução do sistema, que permite ao contribuinte solicitar o parcelamento de débitos de Simples Nacional. O contribuinte poderá conferir os débitos listados e existentes nos sistemas de cobrança da RFB.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO – O2C	Consiste no provimento da infraestrutura necessária à operacionalização do ambiente de produção do sistema O2C, nas tarefas de monitoração do funcionamento da solução e nos procedimentos de produção requeridos para manter o ambiente operacional, em conformidade com as suas características e níveis de serviço estabelecidos.
MDIC	Drawback Isenção	Permite aos beneficiários adquirir isenção de impostos de importação ou de mercado interno, desde que os respectivos produtos sejam objeto de exportação após manufatura da matéria-prima importada.			
SECRETARIA DE PORTOS / PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Porto sem Papel	Evolução do sistema de gestão portuária, que concentra as informações necessárias à estadia de embarcações nos portos, de forma a possibilitar a análise das autoridades dentro das respectivas áreas de competência e consoante com a legislação vigente, para permitir atracações, operações portuárias de embarque e desembarque de cargas e liberação das embarcações para desatracação.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	PERSONA	Automatiza os processos envolvidos na gestão de pessoas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A aplicação terá módulos integrados (cadastro, frequência, férias, recrutamento, avaliação e administração) que permitirá o compartilhamento das informações relativas aos recursos humanos do órgão, mantendo um registro histórico de informações funcionais, evitando registros manuais. Além disso, criará uma base de dados única, com a geração de relatórios gerenciais de forma flexível, facilitando o processo de tomada de decisão.
CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS			
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	DW TESOURO GERENCIAL (TG)	Sistema de Business Intelligence (BI) da Secretaria do Tesouro Nacional, com tecnologia de Data Warehouse (DW). Solução é composta por duas aplicações: Aplicação Tesouro Gerencial, com acesso restrito a usuários previamente cadastrados e Aplicação Tesouro Gerencial/Consultas Públicas, com acesso aberto aos cidadãos, sem necessidade de cadastramento prévio. Integra às informações da Administração Financeira, dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), do Sistema Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) e do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP). Além de consultas analíticas, a solução oferecerá interface de acesso denominada TG/ED (Extração de Dados) que permitirá extrações de dados para atender às necessidades de informações de órgãos previamente cadastrados e habilitados.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	PROGRAMA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP)	Implantação do Novo Plano de Contas da União – PCASP e da nova solução de Demonstrações Contábeis – DCASP, bem como a adequação de todas as soluções providas para a STN impactadas.
			SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS INTERNOS	Migrar os Sistemas Internos do Tesouro Nacional, passando de máquina Linux para AIX, adequando-se à nova ZDM (exclusiva) do Tesouro.
			SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público	Coleta das informações contábeis e fiscais dos Entes da Federação de uma forma centralizada e a publicação de dados consolidados para a sociedade como um todo. Oferecer à administração pública brasileira a possibilidade de enviar informações contábeis e fiscais de uma forma confiável e com alta qualidade dos dados e, aos cidadãos, será provida transparência a essas informações de forma consolidada.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	GRU GESTÃO ETAPA2	Aperfeiçoar o mecanismo de Retificação da Guia de Recolhimento da União (GRU) e disponibilizar a informação de Espécie de Ingresso nos dados de GRU.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO	Execução do teste da monitoração do correio Exchange 2010, com comprovação da confiabilidade na solução de monitoração aplicada à solução de correio eletrônico da STN.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	HAVERES MOBILIÁRIOS	Sistema integrado para acompanhamento e controle das Participações Societárias da União, inclusive os processos de Dividendos, Investimentos, Resultado Fiscal e identificação de Riscos Fiscais das empresas estatais, a coleta de dados do Sistema de Informações das Estatais – SIEST e integração com o SIAFI (extração e envio de dados), bem como registro, acompanhamento e avaliação de desempenho dos conselheiros fiscais representantes do Tesouro Nacional.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SERVIÇO DE GESTÃO DO AMBIENTE DE REDE LOCAL	Ampliação da rede local da STN e migração das estações de trabalho da rede local da STN para novos equipamentos com sistema operacional windows 8 e implantação de backup remoto.
			SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SID - SISTEMA INTEGRADO DA DÍVIDA PÚBLICA	Responsável pelo controle das atividades da Secretaria do Tesouro Nacional, relacionadas à gestão da Dívida Pública. Tem como objetivo registrar e controlar a Dívida Pública Mobiliária Federal e a Dívida Pública Contratual sob responsabilidade ou aval do Tesouro Nacional e suas respectivas operações.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	MODELAGEM DE PROCESSO DE NEGÓCIO	Identificar e representar os dados considerados críticos na visão do negócio num Modelo Corporativo de Dados. O modelo deverá ter enfoque conceitual e possuir os dados definidos como essenciais pelos gestores de negócio para suportar os processos de negócio da instituição, os quais foram priorizados pelo cliente no segmento de Liquidação e Pagamento que é constituído pelo Contas a Pagar e Recebe - CPR e Documentos de Arrecadação e Pagamento.	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE HAVERES DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAHEM	Permite a Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI/STN), fazer a gestão e o acompanhamento dos haveres da União junto aos Estados Municípios e entidades de suas administrações indiretas, originários principalmente de programas de refinanciamento de dívidas.



CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	Realizar o gerenciamento de vagas da SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), disponíveis nas Comunidades Terapêuticas, que são instituições privadas, sem fins lucrativos e financiadas, em parte, pelo poder público que oferecem gratuitamente acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS	Solução WEB que permite às unidades gestoras recuperar dados On-line ou através de agendamento Batch do SIAFI Operacional, para que estas unidades possam trabalhar os dados conforme sua conveniência. O usuário SIAFI realiza as extrações, podendo agendar, acompanhar, alterar e recuperar os dados através de Download, automaticamente no servidor de arquivos da própria UG ou por e-mail.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	DW SINESP - ESTATÍSTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	Solução de Data Warehouse desenvolvida em Microstrategy, com Banco de Dados Oracle, disponível na internet para um público previamente cadastrado pela SENASP. Apoio à tomada de decisões no contexto de segurança pública, prisionais e drogas, tendo como fonte de informações algumas bases de dados dos órgãos de segurança e permitir análises dos registros de procedimentos policiais dos estados das Polícias Cíveis e Militares, oriundos do sistema SINESPJC, dados do DATASUS, do IBGE e da Polícia Federal (SINPRO).
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTO DO GOVERNO FEDERAL – SICGOV	Permite gerir os custos de toda a administração pública, a partir da integração dos dados dos Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal, SIAFI, SIAPE, SIOP e SIORG; e prover visibilidade da alocação dos recursos públicos.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	INFOSEG	Solução desenvolvida pelo MJ e absorvida pelo Serpro para produção, manutenção e evolução. Fundamental para atuação de policiais e agentes de segurança pública, integrando os bancos de dados das secretarias de segurança pública de todos os estados e do Distrito Federal.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE OPERAÇÕES DO TESOURO NACIONAL	O sistema permite à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) atuar como prestador na Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), com a responsabilidade pela movimentação das reservas financeiras da União junto ao mercado. O Sistema PILOTO, aplicação integrante do SOTN, permite a operacionalização, o gerenciamento e o controle das mensagens, que movimentam recursos da Conta Única do Tesouro Nacional junto ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	MODELAGEM DE PROCESSO DE NEGÓCIO	Documentar os procedimentos policiais nas delegacias. Modelo de processo de negócio o qual será distribuído aos estados e municípios para que os procedimentos policiais sejam padronizados e alinhados com a legislação vigente e o modelo corporativo de dados que subsidiará a análise de reúso e integração dos dados entre os sistemas do Sinesp, além de apoiar a análise de impacto das demandas de desenvolvimento e manutenção.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DE PAGAMENTO EFETIVO – PAGEF	Permite gerir as entradas e saídas de recursos financeiros da conta única da União através de sistema analítico de dados, de forma a subsidiar as tomadas de decisão.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	PORTAL SINESP	Portal de informações integradas sobre drogas, segurança pública, justiça, sistema prisional, entre outras.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA DIVULGAÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – SADIPEM	Permitirá automatização do fluxo de trabalho de análise de operações de crédito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com resposta da análise mais rápida; facilitará o Pedido de Verificação de Limites e reduzirá a burocracia na troca de comunicação entre STN e representantes dos Entes federativos.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO (NOVO SIAFIWEB)	Realizar todos os registros do módulo de Contas a Pagar e Receber – CPR, permitindo aos usuários SIAFI, efetuar os pagamentos (normais e suprimentos de fundos), reclassificação de despesa, estorno de despesas após recebimento de GRU, registros patrimoniais, entre outros.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP CIDADÃO	Portal de aplicativos móveis do complexo SINESP que aproxima o cidadão da segurança pública e, também, utilizado na operacionalização de procedimentos policiais. Promove a colaboração dos cidadãos, no âmbito da Segurança Pública e permite maior agilidade no processo de identificação de pessoas com mandado de prisão aguardando cumprimento e no caso do Consulta Desaparecidos, possibilita a consulta às pessoas Desaparecidas dos Estados integrados.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO(SIAFI OPERACIONAL)	Responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, passou por um processo de reformulação de quase todas as suas funcionalidades com o objetivo de se adequar ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP SEGURANÇA	Responsável pela autenticação, cadastro de usuários, sua autorização de uso das funcionalidades e auditoria de forma integrada ao complexo de sistemas Sinesp.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	STRATEGIA	Responsável pelo controle do planejamento estratégico da STN, fomentando o registro e acompanhamento das ações e metas planejadas.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP SEGURO	Solução destinada para comunicação segura e privada entre os organismos de inteligência de segurança pública.
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	TESOURO GERENCIAL / EXTRAÇÃO DE DADOS	Serviço de extração de dados baseado na tecnologia de bancos de dados virtuais (VDB), com o objetivo de atender à necessidade de informações dos diversos órgãos que consomem dados do SIAFI para alimentar seus sistemas internos, com flexibilidade, segurança e controle de acesso.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESP WIKI	Possibilitar troca de informações sobre crime organizado, aproximando as pessoas que exercem atividades de segurança pública.
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	EXTRAÇÃO E ENVIO DE DADOS	Consiste na extração e envio diário (carga incremental) de dados do SIAFI OPERACIONAL para o Ministério da Integração Nacional.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	CAD	Sistema de atendimento e despacho para sustentar toda a operação de um centro de comando e controle, responsável por atendimento de situações emergenciais, através do corpo de bombeiros, atendimento da polícia militar e rodoviária (190, 191).	SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS	SINIAV	Permitir aos órgãos responsáveis, sob a ótica de trânsito, uma melhor gestão e controle do tráfego (caracterização de pontos de concentração de veículos e estrangulamento da circulação, dentre outros); sob a ótica de fiscalização, possibilitar o controle de velocidade e a identificação e apreensão de veículos irregulares quanto a licenciamento; e, sob a ótica da segurança, permitir a identificação de veículos roubados, furtados ou “clonados” quando da passagem pelas antenas, subsidiando assim ações de resposta a esses delitos.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	INFOGGI	Sistema de informações sobre gabinete de gestão integrada. Ferramenta de gestão que acompanha a produtividade e deliberações de todos os GGIs do país.			
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	PPE	Gerir todos os procedimentos das polícias judiciárias, como, Boletim de Ocorrência, Termos Circunstanciados, Inquérito Policial, entre outros, auxiliando na identificação de causas e consequências dos fenômenos criminais e o controle mais efetivo por parte dos gestores e órgãos de controle interno e externo, acerca dos procedimentos realizados.	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – IRB	Gerenciamento de Certificação Digital	Gerenciar todo o ciclo de vida de um certificado digital emitido por solicitação do IRB, desde a sua emissão até sua expiração ou, se for o caso, revogação.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SINESPJC	Fornecer informações de segurança pública e justiça criminal produzidos pelos Estados da Federação, com a junção de informações para apoiar a tomada de decisão da SENASP na execução de políticas públicas.	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM	Base de Dados CPF e CNPJ (Sistema de Informações para Convenientes)	Permite a consulta on-line às bases de dados dos cadastros de pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil por meio do InfoConv-WS.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ABSORÇÃO DOS SERVIÇOS DA CGTI/MJ	Execução da absorção dos serviços da CGTI/MJ.	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	Gerenciamento de Certificação Digital	Gerenciar todo o ciclo de vida de um certificado digital emitido por solicitação do SUSEP, desde a sua emissão até sua expiração ou, se for o caso, revogação.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXTRAÇÃO E ENVIO DE DADOS	Consiste em gerar diariamente um arquivo com dados extraídos do SIAFI OPERACIONAL, a partir do ambiente Datacenter do Serpro.	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MPRS	Consultoria	Consultoria para repasse de conhecimento em Métricas e Pontos de Função em solução de desenvolvimento de sistemas.
CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS	CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PRÉ-CADIN do SIDA	Criação de pré-cadastro de inadimplentes para subsidiar o SIC-MCP – Sistema Integrado de Cobrança do Macro Processo e Crédito Tributário.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	PRÉ-CADIN do SIDA	Criação de pré-cadastro de inadimplentes para subsidiar o SIC-MCP – Sistema Integrado de Cobrança do Macro Processo e Crédito Tributário.
	Integração com as bases CPF/CNPJ no SIDA	Alterações em funcionalidades como o ajuizamento e alteração de devedor no SIDA, para buscar os dados na Base CNPJ/CPF, no momento solicitado.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	Integração com as bases CPF/CNPJ no SIDA	Alterações em funcionalidades como o ajuizamento e alteração de devedor no SIDA, para buscar os dados na Base CNPJ/CPF, no momento solicitado.
DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SIPROD	Permite a gestão de obras delegadas (PAC)	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	PROSUS	Suspensão por moratória e extinção por remissão. Foram criadas situações indicativas de Suspensão por moratória e extinção por remissão PROSUS.
DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	SGO	Permite a Gestão de Obras de Arte.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	Inscrição de débitos previdenciários no SIDA	Inscrições no SIDA, de débitos previdenciários, alterando o "Emissão de Certidão Conjunta" e criação de vários códigos de receitas novos.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN	RENAJUD - Restrições Judiciais de Veículos Automotores	Interligar Judiciário e DENATRAN, possibilitando que magistrados e servidores do judiciário protocolizem a inserção e retirada de restrições judiciais sob veículos cadastrados no RENAVAM.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	REDARF	Criação de rotina para retificação de pagamentos. Função que proporciona a alocação de créditos de REDARF (retificação de DARF) no SIDA.
MTE - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS – CGRL	SFIT-Web - Sistema Federal de Inspeção do Trabalho	Aperfeiçoar e padronizar os procedimentos da fiscalização, subsidiar o planejamento das ações fiscais, criar mecanismos para identificação de indícios de fraudes e inadimplências, aumentar a agilidade e eficiência da fiscalização e ampliar o número de empresas fiscalizadas.	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	Adesão e pagamento à vista das reaberturas da Lei 11.941 (PAEX da Crise)	Criação de novas rotinas para integração com o PAEX e pagamento à vista para reaberturas da Lei 11.941; Possibilidade de parcelamentos com a lei.
			PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	DARF da Internet para o SISPAR.	Inclusão de DARF para os parcelamentos do SISPAR (Sistema de parcelamento da PGFN), para que o contribuinte possa emitir pela Internet.
SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	FUNSETNET	Ferramenta eletrônica que interliga o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e demais órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, possibilitando o envio, em tempo real, das prestações de contas relativas aos recolhimentos efetuados para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	Tratamento de eventos de sucessão	Busca na BASE CNPJ por empresas que foram sucedidas, e atualização no SIDA de devedores para consistência da informação, para que a cobrança possa ser feita corretamente.
			PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	SIGDW/PGFN – DW FGTS	Datamart do FGTS será focado no tratamento de informações gerenciais relacionadas à Dívida Ativa oriunda da Caixa Econômica Federal. Terá os créditos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS)
			PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	SGU - Sistema de Gestão da Unidade	Permite o gerenciamento da estrutura das unidades, departamentos, coordenações, divisões, setores e dos serviços da PGFN.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	ECAC/SICAR - Despacho em PDF	Permitir a inclusão de despachos de análise em PDF com inteiro teor da análise, passando a controlar os acessos internos (servidores da PGFN e RFB) aos despachos de análise até que ocorra a visualização pelo requerente.	CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	ECAC/SICAR	Registrar, em separado, situações e ocorrências, que são ações que geram andamentos dentro do fluxo da aplicação, e dos registros de “ocorrência”, que são ações de controle que não geram andamento no fluxo.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio SEAE	Site do órgão SEAE - Secretaria de Acompanhamento Econômico - gerenciado pelo próprio órgão em que realiza seu relacionamento com seu público-alvo, faz publicação de atos normativos e respectivas instruções.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	ECAC - Acesso MPF	Viabilizar acesso pelo Ministério Público Federal (MPF) ao ECAC da PGFN para consultar débitos inscritos em dívida ativa da União.	CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	SIADS CGU	Sistema que tem por objetivo gerir, acompanhar e controlar todos os níveis de trabalho na área de serviços gerais do MF, propiciando a vinculação das gestões administrativas, orçamentária e financeira por meio de sua integração com o SIASG e SIAFI.
CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	SÍTIO da SAIN	Sítio desenvolvido para a SAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do MF, em plataforma Web, para divulgação institucional do Órgão e publicação de informações oficiais para a sociedade e imprensa nacional e internacional.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	ECAC - Extrato Previdenciário	Inclusão do extrato previdenciário no ECAC da PGFN, com acesso restrito por login.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	SÍTIO da SPE	Sítio desenvolvido para a SPE – Secretaria de Política Econômica, em plataforma Web, para divulgação institucional do Órgão e publicação de informações oficiais para a sociedade e imprensa nacional e internacional.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	ECAC - Lista de Devedores	Inclusão de filtro de pesquisa por faixa de valores e alteração no detalhamento do(s) débito(s) que consta na Lista.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços	Sistema que tem por objetivo gerir, acompanhar e controlar todos os níveis de trabalho na área de serviços gerais do MF, propiciando a vinculação das gestões administrativas, orçamentária e financeira por meio de sua integração com o SIASG e SIAFI.
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN	DW SICAR	Criação do datamart SICAR integrado ao DW da SIG-PGFN, que armazena os dados de protocolos, requerimentos, andamentos, entre outros, originários do SICAR da PGFN.	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	COMPROT - Sistema de Comunicação e Protocolo	Sistema desenvolvido para registro, controle e gerenciamento de processos e documentos produzidos e recebidos pelos Órgãos do MF.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Painel de Indicadores – Sala de Situação	Permite o cadastramento e acompanhamento de informações financeiras relevantes das empresas e órgãos estratégicos do Governo Federal	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	COMPROTDOCWEB - Sistema de Gestão de Documentos	É um módulo Documento do sistema COMPROT. Possibilita o armazenamento, a tramitação de documentos digitalizados e o envio de mensagens aos correios eletrônicos dos responsáveis, alertando-os para os prazos estabelecidos para as suas ações.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio do PMIMF	Sítio desenvolvido no padrão IDG para o Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF. O programa é elaborado e coordenado pela Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva do MF (SGE/SE/MF), consiste em um conjunto de ações, estruturadas ano a ano, voltadas à construção de soluções coletivas e desafios gerenciais comuns a diversos órgãos da estrutura do Ministério, à modernização da gestão e à busca por maior eficiência e eficácia das ações do Ministério da Fazenda no exercício de suas funções regimentais, sempre em prol da sociedade.	CASA CIVIL – CC/PR	CONTROLE DE ENCAMINHAMENTOS	Agendamento e acompanhamento das reuniões de controle dos projetos prioritários de governo.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	SEEMP – Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos	Novas funcionalidades para o Sistema de gestão de projetos do PNAFM (Programa Nacional de Apoio da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios, cujo gestor do programa é o MF).	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP	NOVO SCDP	Novo sistema de apoio a gestão de diárias e passagens. Buscador de Passagens: permite a compra direta de passagens das empresas aéreas sem intermédio das agências.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio UCP	Novos módulos - Regime Diferenciado de Compras: Fluxo especial para a modalidade de compras prioritárias do governo, para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP	NOVO SIORG	Novo sistema de estruturação dos órgãos do Governo Federal.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio COAF	Sítio do órgão COAF - Conselho de Acompanhamento de Atividades Financeiras - gerenciado pelo próprio órgão em que realiza seu relacionamento com seu público-alvo, faz publicação de atos normativos e respectivas instruções.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP	SIASG	Novos módulos - Regime Diferenciado de Compras: Fluxo especial para a modalidade de compras prioritárias do governo, para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	SISCOAF - Sistema de Controle de Atividades Financeiras- Módulo Supervisão	O Módulo de Supervisão do SISCOAF permite a comunicação entre o COAF e as Pessoas Obrigadas de segmentos supervisionados pelo COAF, bem como a realização de processos de Averiguação preliminar. Adicionalmente, contém um novo fluxo de cadastros que possibilita ao COAF a coleta de informações assertivas e estratégicas sobre as Pessoas Obrigadas.	CLIENTE ATENDIDO	NOME DO PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio COAF	Sítio do órgão COAF - Conselho de Acompanhamento de Atividades Financeiras - gerenciado pelo próprio órgão em que realiza seu relacionamento com seu público-alvo, faz publicação de atos normativos e respectivas instruções.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP	SIGEPE	Novos módulos (Consignatárias e Gestão de Processos) para o sistema de gestão de pessoas do Governo Federal.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio COAF	Sítio do órgão COAF - Conselho de Acompanhamento de Atividades Financeiras - gerenciado pelo próprio órgão em que realiza seu relacionamento com seu público-alvo, faz publicação de atos normativos e respectivas instruções.	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	FORUM MPE	Fórum permanente da Micro e Pequena Empresa.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio COAF	Sítio do órgão COAF - Conselho de Acompanhamento de Atividades Financeiras - gerenciado pelo próprio órgão em que realiza seu relacionamento com seu público-alvo, faz publicação de atos normativos e respectivas instruções.	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	PORTAL DREI	Portal institucional do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Micro e Pequena Empresa.
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPOA/MF	Sítio COAF	Sítio do órgão COAF - Conselho de Acompanhamento de Atividades Financeiras - gerenciado pelo próprio órgão em que realiza seu relacionamento com seu público-alvo, faz publicação de atos normativos e respectivas instruções.	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	PORTAL EMPRESA SIMPLES	Portal para desburocratização da Micro e Pequena Empresa.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	PORTAL JCDF	Portal institucional da Junta Comercial do Distrito Federal.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	PORTAL SMPE	Portal institucional da Secretaria da Micro e Pequena Empresa.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS	Registro e Licenciamento de Empresa.
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – SMPE	SISTEMAS DO MDIC PARA SMPE	Absorção de onze sistemas do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio que migraram para a Secretaria de Micro e Pequena Empresa.

6. Informações sobre Responsabilidade Social

Acessibilidade física e digital

Há vários anos, o Serpro desenvolve ações de acessibilidade física em conformidade com a Norma ABNT 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e, no âmbito digital, desenvolve portais em conformidade com o Consórcio World Wide Web (W3C) e com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

As principais ações, em 2014, foram:

- Acessibilidade física
- Voz de orientação nos elevadores,
- Rampas de acessibilidade para cadeirantes;
- Banheiros acessíveis;
- Acessibilidade digital; e
- Desenvolvimento de portais em conformidade com eMAG.
- Inclusão Digital

Desde 2003, o Serpro vem combatendo a exclusão digital por meio do Programa de Inclusão Digital, alcançando no ano de 2014 a marca de 563 telecentros, sendo 12 no exterior: Cuba, São Tomé e Príncipe, Haiti, Guiné Bissau e Cabo Verde. Além disso, por meio da Escola de Inclusão Sociodigital (<https://inclusao.serpro.gov.br>), vem disponibilizando cursos on-line em diversas áreas, atingindo em 2014 o total de 8.805 alunos cadastrados.

Visando a estabelecer contato periódico com os espaços de inclusão digital, para manter as informações atualizadas e ofertar benefícios às instituições parceiras, o Serpro lançou o Serviço de Atendimento a Telecentros por meio da Central de Serviços Serpro.

Outra ação de relevância foi a implantação de um Espaço Cidadão fora das dependências da empresa, em parceria com o Governo do Distrito Federal, localizado na Agência do Trabalhador da Secretaria de Trabalho. Esse espaço possui as mesmas características dos Espaços Serpro Cidadão localizados nas dependências do Serpro, os quais têm por objetivo prover cursos de capacitação e acesso a internet para os cidadãos.

Meio Ambiente

Nos últimos anos e com destaque para as ações realizadas no decorrer de 2014, o Serpro vem desenvolvendo uma política especial, visando a sensibilizar seus empregados a respeito das boas práticas ambientais.

Em 2012, o Serpro celebrou Termo de Adesão com o Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de integrar esforços para desenvolver no âmbito da empresa projetos destinados à implantação do programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), visando a promover a conscientização de uma cultura antidesperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. As principais ações:

- Uso racional de água;
- Uso racional de energia;
- Uso racional de papel;
- Compras e contratações sustentáveis;
- Descarte correto do lixo eletrônico; e
- Construções sustentáveis.

A empresa também disponibiliza a escola aberta de inclusão sociodigital (<https://inclusao.serpro.gov.br>), com conteúdos colocados à disposição dos telecentros, que tinham no monitor o apoio local para estruturar as ações de formação na comunidade. Este trabalho é parte das ações de sustentabilidade do telecentro, visando a dotar o espaço de condições de funcionamento e atendimento às demandas da comunidade.

7. Reformulações Administrativas

Em 2014 foram realizadas ações para atendimento à diretriz estratégica de implantação de métodos ágeis para entrega de soluções, tendo sido criado um grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes das áreas de Pessoas, Planejamento, Tecnologia, Negócio, Operações e Desenvolvimento visando a definir as ações necessárias ao cumprimento da referida diretriz.

Foram considerados estudos que indicam uma taxa média de 65% de não utilização (incluindo-se a rara utilização) das funcionalidades de um sistema de software. A introdução de métodos ágeis para a entrega de soluções visa a antecipar entregas de maior valor ao cliente, ou seja, entregar software funcionando com uma periodicidade, tipicamente mensal, e que seja, de fato, útil para o cliente. Ao antecipar entregas de unidades de software funcionando ao cliente, novos "insights" são criados e os requisitos são melhor

entendidos, o que ajuda a priorizar aquilo que é realmente importante.

O Serpro selecionou o Programa de Extensão em Métodos Ágeis da PUC-RS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) para ser utilizado internamente em 6 projetos-piloto. A adoção ocorreu na modalidade de aceleradora de métodos ágeis com o propósito de, em curto prazo, impulsionar a utilização de métodos ágeis para a entrega de soluções e a formação de equipes de alto desempenho. Essa nova forma de trabalho envolveu capacitação e coaching externos para as equipes de negócio, desenvolvimento, infraestrutura e cliente.

Foram contratados 5 coaches externos para os projetos-piloto, totalizando 500 horas presenciais e 300 horas remotas. Houve 12 turmas de Capacitação Ágil “Scrum 360” em 11 Regionais e na Sede, que totalizaram em torno de 300 pessoas capacitadas. Houve, também, duas turmas do curso “Escrita de História de Usuário” em que 22 representantes dos clientes (RFB, STN, PGFN, DNIT, MF, MJ e MPOG) e 20 Gestores de Negócio do Serpro foram capacitados.

Os projetos-piloto realizados, com abordagem de Método Ágil, foram:

Mnemônico Projeto	Nome do Projeto	Cliente	Objetivo do projeto
Persona	Sistema de Gestão de Pessoas	Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	Construção de módulo para gestão de desempenho com base em competência e metas que permitem que ações efetivas sejam adotadas com intuito de otimizar a atuação dos servidores em exercício da STN.
e-O PJUD	Sistema de Operações Judiciais	Secretaria da Receita Federal (RFB)	Apoiar gerenciamento de acompanhamento das ações judiciais agregando informações online de crédito tributário vinculado
SIPROD	Sistema de Projetos e Obras Delegadas	Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT)	Realizar evoluções no sistema, afim de possibilitar a retirada de todos os impeditivos com relação ao registro de convênios por todas as áreas do DNIT que precisam controlar a transferência de recursos por meio deles (o SIPROD deverá centralizar os dados dos convênios permitindo maior agilidade, confiabilidade e visibilidade na gestão destas informações, diferentemente do atual controle por planilhas).
SAJ	Sistema de Acompanhamento Judicial	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	O Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) é composto por um conjunto de módulos que, juntos, constituem um acervo de informações relativas às ações interpostas contra a União em matéria de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ações de execução fiscal propostas pela PGFN e outras ações de interesse das suas Unidades. Permite à PGFN controlar e mensurar suas atividades, em nível nacional.
GIA	Sistema de Gestão de Identidade e de Controle de Acesso	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	Promover o controle de acesso dos servidores, procuradores, estagiários, colaboradores etc aos sistemas da PGFN, nos casos de afastamentos previstos por lei no sistema de gestão de pessoas da PGFN
SICONV	Sistema de Convênios	Ministério do Planejamento	Evoluir o modulo de acompanhamento e fiscalização do SICONV

Para preparação do ambiente corporativo, a fim de realizar os projetos-piloto, o Serpro implementou, acompanhadas por projeto estratégico, as seguintes ações:

- Viabilização de soluções para comunicação com equipes remotas;
- Adaptação dos procedimentos de segurança e monitoração ao Ágil;
- Atuação do Serpro junto a grupo de trabalho do MP/SISP para tratar o uso dos Métodos Ágeis no governo;
- Criação do Framework Serpro e do ambiente de colaboração na rede social interna para sua construção colaborativa;
- Sensibilização de empregados e chefes sobre o tema por meio de palestras;
- Criação de um grupo para atuação em apoio às equipes de desenvolvimento no desenho de arquiteturas de soluções (profissionais DevOps);
- Automação da criação de ambientes para o Ágil;
- Padronização de ferramentas para automaização de testes funcionais e não funcionais; e
- Padronização de solução para integração contínua multiplataformas.

Os resultados dos projetos-piloto foram avaliados, por clientes e empregados do Serpro, como altamente positivos, e a empresa tem, em seu planejamento estratégico para 2015, a expansão da utilização de métodos ágeis nas áreas administrativas.

Inovação

No âmbito da Inovação, algumas atividades foram previstas e outras realizações surgiram como oportunidade ou demanda, com destaque para a Agência de Inovação.

Agência de Inovação

O Programa de Inovação do SERPRO, que tem por objeto a gestão estratégica da inovação na empresa, inclui uma agência que visa a fomentar a geração, a execução e a aceleração de inovações, de forma a apoiar o desenvolvimento de ideias e oportunidades que tenham possibilidade de gerar inovações para a organização, clientes ou sociedade.

Instrumentos de suporte à inovação

EM 2014, foram instituídos a Política Serpro de Inovação e o Programa de Inovação, instrumentos que dão suporte à promoção e à gestão da inovação na empresa. Tais instrumentos foram elaborados a partir de referências anteriores e de ampla discussão na empresa, inclusive com consulta aberta a empregados. Além disso, foi feita uma seleção de soluções inovadoras para compor o Portfólio de Projetos Inovadores.

**BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO**

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

Em R\$

ATIVO	Notas Explicativas	DEZEMBRO/2014	DEZEMBRO/2013
CIRCULANTE		608.948.997,22	351.786.544,35
. Caixa e Equivalentes de Caixa	4	30.825.016,94	42.931.883,77
Bancos c/ Movimento	4.1	30.776.824,16	42.887.427,54
Fundo de Aplicação Financeira	4.2	48.192,78	44.456,23
. Ativos Financeiros	5	250.352,80	256.478,62
Outros Investimentos Líquido		250.352,80	256.478,62
. Créditos em Circulação		571.791.204,54	304.916.543,51
Créditos a Receber		571.671.776,37	304.581.949,53
Créditos a Receber de Clientes	6	442.921.245,48	167.837.959,07
Créditos Tributários	7	111.607.954,08	121.282.065,55
Ressarcimento de Pessoal	8	15.395.574,57	13.957.355,53
Créditos Diversos a Receber		1.747.002,24	1.504.569,38
Diversos Responsáveis		119.428,17	130.355,84
Depósitos e Cauções		-	204.238,14
. Bens e Valores em Circulação		847.986,56	955.740,05
Estoques - Almoxarifado		847.986,56	955.740,05
. Valores Pendentes a Curto Prazo	9	5.234.436,38	2.725.898,40
NÃO CIRCULANTE		1.648.297.573,31	1.621.216.465,91
Realizável a Longo Prazo		930.041.837,41	976.841.039,15
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	10	250.825.936,24	252.823.101,76
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	11	679.110.586,39	723.910.811,15
Outros Ativos	12	105.314,78	107.126,24
Imobilizado	13	549.160.639,37	504.790.879,66
Bens Imóveis		305.122.679,62	296.310.070,10
Bens Móveis		244.037.959,75	208.480.809,56
Intangível	14	169.095.096,53	139.584.547,10
Projetos e Softwares		169.095.096,53	139.584.547,10
TOTAL DO ATIVO		2.257.246.570,53	1.973.003.010,26

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

BALANÇO PATRIMONIAL - COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

Em R\$

PASSIVO	Notas Explicativas	DEZEMBRO/2014	DEZEMBRO/2013
CIRCULANTE		732.928.046,51	637.798.365,68
. Depósitos	15	161.851.312,64	150.648.186,62
Consignações	15.1	84.999.982,11	79.576.645,17
Previdência Social		13.013.943,77	12.780.957,86
Pensão Alimentícia		12.650,75	44.879,60
IRRF		12.594.961,41	10.729.720,71
Demais Impostos Retidos		20.105.242,73	22.207.547,67
ISS		885.736,65	134.282,55
Plano de Previdência e Assist. Médica		35.992.072,43	33.678.616,72
Outros Consignatários		2.395.374,37	640,06

Tributos e Encargos Sociais	15.2	76.400.671,60	70.828.338,22
Depósitos Diversas Origens		450.658,93	243.203,23
. Obrigações em Circulação		571.039.706,64	487.096.906,21
Obrigações a Pagar		570.886.153,61	484.922.371,48
Fornecedores		303.930.031,03	213.913.211,62
Pessoal a Pagar		2.917.536,27	3.080.662,99
Férias	16	130.687.067,22	117.853.287,33
Licença-Prêmio	16	75.583.560,45	91.515.236,25
Plano de Previdência Complementar	17	7.357.166,85	13.072.158,17
Participação nos Lucros ou Resultados		-	47.696,64
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	18	50.410.791,79	45.440.118,48
Outras Obrigações		4.118,68	3.983,31
Processo Trabalhista a Pagar	19	149.434,35	2.170.551,42
. Valores Pendentes a Curto Prazo		37.027,23	53.272,85
NÃO CIRCULANTE		250.975.246,88	274.670.178,29
Fornecedores	20	1.157.010,53	-
Obrigações Tributárias	15.2 / 21	102.912.940,31	95.867.711,48
Provisões Trabalhistas e Cíveis	22	100.718.758,30	127.349.398,28
Plano de Previdência Complementar	17	37.926.450,80	51.011.780,86
Obrigações Judiciais		485.488,37	-
Receita Diferida	23	7.764.012,23	-
Outras Obrigações		10.586,34	441.287,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.273.343.277,14	1.060.534.466,29
. Capital	24.1	1.061.004.829,23	867.354.829,23
Capital Social Subscrito		1.061.004.829,23	1.061.004.829,23
Capital a Integralizar		-	(193.650.000,00)
. Reservas		212.338.447,91	193.179.637,06
Reservas de Reavaliação	24.2	138.214.228,61	138.214.228,61
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(1.632.153,39)	(1.626.027,57)
Reservas de Lucros	24.3	75.756.372,69	56.591.436,02
Reserva Legal		3.890.835,48	3.006.370,39
Reservas Estatutárias		6.523.842,25	5.639.377,16
Reserva de Retenção do Lucro		46.132.826,76	34.413.664,25
Reserva Especial de Dividendos	24.3.1	19.208.868,19	13.532.024,22
TOTAL DO PASSIVO		2.257.246.570,53	1.973.003.010,26

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO –COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

	Em R\$	
	DEZEMBRO/2014	DEZEMBRO/2013
LUCRO BRUTO	1.862.919.335,21	1.677.171.724,74
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.815.134.686,38)	(1.523.605.755,29)
Despesas com Pessoal e Benefícios	(1.293.760.916,78)	(1.024.147.026,32)
Locação	(70.300.339,67)	(60.142.434,37)
Depreciação e Amortização	(133.494.682,62)	(120.834.648,55)
Despesas Tributárias	(3.959.719,31)	(4.185.230,27)
Serviços de Comunicação	(89.108.704,82)	(83.509.467,82)
Manutenção	(110.598.778,73)	(105.314.411,94)
Serviços Públicos	(18.618.296,83)	(18.030.398,35)
Serviços Profissionais e Contratados	(80.742.565,82)	(77.870.031,10)



Materiais	(5.047.036,22)	(5.893.642,76)
Outras Despesas/Receitas	36.342.045,17	74.363.163,94
Resultado com Ações Judiciais	(11.323.622,29)	(63.156.919,79)
Outras Receitas e Despesas das Operações Continuadas	348.263,05	936.690,66
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	82.654.980,34	189.387.368,07
Resultado Financeiro	(34.870.331,51)	(35.821.398,62)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	47.784.648,83	153.565.969,45
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIFERIDOS	(30.095.346,94)	(106.678.607,25)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	17.689.301,89	46.887.362,20
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	-	-
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.689.301,89	46.887.362,20

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	DEZEMBRO/2014	DEZEMBRO/2013
Atividades Operacionais		
Recebimentos de Clientes	1.770.468.346,67	1.816.865.364,81
Recebimentos de Clientes – exercícios anteriores	165.113.104,29	274.003.865,90
Ressarcimento de Pessoal Requisitado	231.222.832,76	237.908.505,19
Ressarcimento de Pessoal Requisitado – Processo Sindados-BH	-	6.328.692,83
Outros Recebimentos	27.024.543,78	29.821.282,71
Receita de Compensação Tributária	124.552.400,90	85.652.974,05
Rendimentos de Aplicações	4.178,88	2.787,07
Tributos Vinculados à Receita	(362.446.698,55)	(353.137.025,83)
Pagamentos a Empregados – Pessoal e Encargos	(1.463.945.475,44)	(1.161.112.001,32)
Sentenças Judiciais	(42.120.370,44)	(39.651.584,06)
Sentenças Judiciais – Processo Sindados-BH	-	(159.322.632,70)
Pagamentos a Fornecedores	(433.623.245,96)	(548.238.118,85)
Compensação Tributária	(124.552.400,80)	(85.652.974,05)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	(108.302.783,91)	103.469.135,75
Atividades de Investimento		
Imobilizado/ Intangível	(97.454.082,92)	(118.583.935,88)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimento	(97.454.082,92)	(118.583.935,88)
Atividades de Financiamento		
Aporte de Capital	193.650.000,00	-
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	193.650.000,00	-
Redução Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(12.106.866,83)	(15.114.800,13)
Saldo inicial – Caixa e Equivalentes de Caixa	42.931.883,77	58.046.683,90
Saldo final – Caixa e Equivalentes de Caixa	30.825.016,94	42.931.883,77

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

Em R\$

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS				LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS	RETENÇÃO DE LUCROS	RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS			
Saldo em 31/12/2012	867.354.829,23	138.214.228,61	476.153,17	202.605,38	3.849.502,18	4.994.802,68	-	(1.598.461,40)	1.013.493.659,85
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	66.000.000,00
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	-	46.887.362,20	-	46.887.362,20
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	(27.566,17)	(27.566,17)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(27.566,17)	(27.566,17)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	46.887.362,20	(27.566,17)	46.859.796,03
Constituição/Baixa (Revisão de destinação 2012)	-	-	185.849,11	3.092.403,67	(498.715,39)	(2.779.537,39)	-	-	-
Constituição de Reservas	-	-	2.344.368,11	2.344.368,11	31.062.877,46	11.135.748,52	(46.887.362,20)	-	-
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos	-	-	-	-	-	181.010,41	-	-	181.010,41

Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	2.530.217,22	5.436.771,78	30.564.162,07	8.537.221,54	(46.887.362,20)	-	181.010,41
Saldo em 31/12/2013	867.354.829,23	138.214.228,61	3.006.370,39	5.639.377,16	34.413.664,25	13.532.024,22	0,00	(1.626.027,57)	1.060.534.466,29
Aporte de Capital	193.650.000,00								
Transações de Capital com os Sócios	193.650.000,00		-	-	-	-	-	-	193.650.000,00
Resultado do Exercício	-	-					17.689.301,89		17.689.301,89
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	-	17.689.301,89	-	17.689.301,89
Ajustes Instrumentos Financeiros								(6.125,82)	(6.125,82)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(6.125,82)	(6.125,82)
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	17.689.301,89	(6.125,82)	17.683.176,07
Constituição de Reservas			884.465,09	884.465,09	11.719.162,51	4.201.209,20	(17.689.301,89)		-
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos						1.475.634,78			1.475.634,78
Mutações Internas do Patrimônio Líquido	-	-	884.465,09	884.465,09	11.719.162,51	5.676.843,98	(17.689.301,89)	-	1.475.634,78
Saldo em 31/12/2014	1.061.004.829,23	138.214.228,61	3.890.835,48	6.523.842,25	46.132.826,76	19.208.868,20	(0,00)	(1.632.153,39)	1.273.343.277,14

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES – COMPARATIVO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

Em R\$

HISTÓRICO	JAN A DEZ 2014	JAN A DEZ 2013
Resultado líquido do Período	17.689.301,89	46.887.362,20
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	(6.125,82)	(27.566,17)
Ajustes de Instrumentos Financeiros	(6.125,82)	(27.566,17)
Realização da Reserva de Reavaliação de Imóveis Líquida	-	-
Resultado Abrangente no Período	17.683.176,07	46.859.796,03

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercícios Sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

Em R\$

GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2014	%	2013	%
1 - RECEITAS				
1.1 - Vendas de Serviços	2.196.519.516,18	128,09	1.975.036.959,87	118,10
1.2 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	15.134.641,05	0,88	(6.836.328,66)	(0,41)
1.3 – Descontos Concedidos	(3.870.109,10)	(0,23)	(3.180.221,49)	(0,19)
1.4 – Vendas Canceladas	(373.843,54)	(0,02)	(1.140.214,63)	(0,07)
	2.207.410.204,59	128,72	1.963.880.195,09	117,43
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(364.183.677,21)	(21,24)	(172.941.172,51)	(10,34)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.843.226.527,38	107,49	1.790.939.022,58	107,09
4 - RETENÇÕES				
4.1 - Depreciações e Amortizações	(133.494.682,62)	(7,78)	(120.834.648,55)	(7,23)
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	1.709.731.844,76	99,70	1.670.104.374,03	99,87
6 - RECEBIDO DE TERCEIROS				
6.1 - Receitas Financeiras	5.097.792,15	0,30	2.240.844,42	0,13
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)	1.714.829.636,91	100,00	1.672.345.218,45	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2014	%	2013	%
7.1 - Empregados (Salários, Encargos e Benefícios)	1.230.881.618,41	71,78	1.126.609.406,01	67,37
7.2 - Governo (Impostos e Contribuições)	426.290.592,95	24,86	460.786.207,20	27,55
7.3 - Capitais de Terceiros	39.968.123,66	2,33	38.062.243,04	2,28
7.4 - Capital Próprio	17.689.301,89	1,03	46.887.362,20	2,80
T O T A L	1.714.829.636,91	100,00	1.672.345.218,45	100,00

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA registra a riqueza criada pela entidade para a sociedade e sua forma de distribuição entre os diversos beneficiários (acionistas, empregados, governo, sociedade etc). No exercício social de 2014 apurou-se o valor de R\$ 1,71 bilhão, 2,54% superior ao exercício social de 2013.

As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública, constituída pela Lei nº 4.516/1964, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda (MF), está sujeito à Lei nº 5.615/1970. Seu estatuto está aprovado pelo Decreto nº 6.791/2009. A sede da empresa está localizada à SGAN, Quadra 601, módulo V. A empresa é integrante do Orçamento de Investimentos das Estatais. O capital social do SERPRO pertence integralmente à União.

a) Área de atuação

A empresa está envolvida, prioritariamente, na prestação de serviços em tecnologia da informação (TI) para o setor público, desenvolvendo programas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo. Dentre as várias soluções desenvolvidas, destacam-se o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Declaração do Imposto de Renda via Internet (Recetanet), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte Brasileiro, Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) e os sistemas que controlam e facilitam o comércio exterior brasileiro (SISCOMEX).

O principal mercado de atuação da empresa é o de soluções para a gestão das finanças públicas, tendo o MF como principal cliente, que corresponde a 65% de seu volume de negócios. Outro segmento igualmente importante são as ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Ao longo de seus 50 anos, o SERPRO consolidou-se como referência, aprimorando e desenvolvendo tecnologias utilizadas por órgãos do setor público brasileiro. Para tanto, conta com uma estrutura em rede composta por células denominadas unidades de gestão especializadas tanto no segmento de TI quanto nas demais áreas de suporte ao negócio da empresa.

A empresa investe no desenvolvimento de soluções tecnológicas em software livre, como uma política estratégica que permite otimizar os recursos públicos, incentivar o compartilhamento de conhecimento e estimular a cooperação entre as esferas federal, estadual, municipal, iniciativas do segmento acadêmico e sociedade.

O SERPRO também desenvolve projetos e programas que contemplam questões sociais de acessibilidade e inclusão digital e apoia as políticas de governo nessas áreas.

NOTA 2 – BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade com relação às normas brasileiras de contabilidade

As demonstrações contábeis estão preparadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em conformidade com o conjunto de leis, normas e princípios que integram a contabilidade brasileira (BRGAAP).

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 26, as demonstrações contábeis devem ser analisadas em conjunto com as publicadas no último exercício encerrado.

A emissão das demonstrações contábeis do exercício, findo em 31 de dezembro de 2014, foi autorizada pelo Conselho Diretor em reunião realizada dia 24 de março de 2015.

b) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros constantes do ativo circulante, que são avaliados a valor justo com reflexo no patrimônio líquido.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em real, que é a moeda funcional da empresa. Todas as informações financeiras apresentadas nas notas foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com os pronunciamentos do CPC, exige que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos e incertezas sobre premissas e estimativas, que possuem um risco significativo, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 5 – Ativos Circulantes Mantidos para Venda;
- Nota 6 – Créditos a Receber de Clientes;
- Nota 13 – Ativo Imobilizado;
- Nota 17 – Benefícios a Empregados; e
- Nota 22 – Provisões Passivas.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente aos períodos apresentados nessas demonstrações.

As contas ativas e passivas, que guardam na essência ligação entre si, foram consideradas para fins de apresentação pelo valor líquido, em razão de possuírem natureza semelhante.

Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações do exercício anterior foram reclassificadas e estão sendo citadas em suas notas correspondentes, visando melhor entendimento das demonstrações contábeis no período.

O SERPRO utiliza o SIAFI, portanto, está sujeito à limitação da data de encerramento do exercício social, estabelecida em 12 de janeiro de 2015, determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 – Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de noventa dias ou menos a partir da data de contratação. Estão sujeitos a risco insignificante de alteração no valor justo, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

3.2 – Capital Social e Remuneração do Acionista

O capital social do SERPRO pertence integralmente à União. O dividendo mínimo obrigatório, previsto no Inciso II do Art. 19 do estatuto do SERPRO, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

3.3 – Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais.

a) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são atribuíveis à aquisição do ativo.

O software adquirido que seja parte da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

No exercício de 2010, a empresa optou pela não aplicação do custo atribuído a seu ativo imobilizado pelo valor justo, uma vez que absorve constantes investimentos na renovação, acompanhando a evolução tecnológica.

No exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, baseada em laudos de avaliadores independentes, em virtude da defasagem entre o valor patrimonial contabilizado e o valor de mercado, de acordo com as normas contábeis vigentes à época. O saldo da reavaliação da empresa será mantido até sua total realização por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda, conforme facultado pela Lei nº 11.638/2007 e pela NBC TG 13.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos em outras receitas/despesas de operações descontinuadas.

b) Gastos subsequentes

São capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados a esses gastos serão auferidos para a entidade. Os gastos incorridos com manutenção ou reparos recorrentes são reconhecidos como despesa no resultado do exercício.

c) Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas dos itens significativos do ativo imobilizado para o exercício corrente e exercícios comparativos são as seguintes:

- edifícios	50 anos
- instalações	10 anos
- equipamentos de processamento de dados	2 - 5 anos
- máquinas e equipamentos	2 - 5 anos
- móveis e utensílios	3 - 10 anos

A vida útil atribuída na mencionada reavaliação considerou a tabela do Imposto de Renda. Nesse sentido, aplicou-se o prazo de 25 anos para estes bens, sem determinação de valor residual.

Dessa forma, antes da aplicação das novas normas de contabilidade, os edifícios foram depreciados a uma taxa superior e incorreram em uma base de cálculo superior ao que deveria ocorrer, reduzindo o valor contábil dos bens.

Isto posto, a administração do SERPRO considera que os valores contábeis das edificações constantes do ativo imobilizado estão abaixo, inclusive, do valor que seria obtido com a venda destes no fim de suas vidas úteis, ou seja, são inferiores a seus valores residuais. Em conformidade com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 10, bem como com a NBC TG 27(R2), não se reconhece depreciação caso o valor residual supere o valor contábil.

Os métodos de depreciação e vida útil são revistos a cada exercício e ajustados caso seja apropriado.

d) Obras em Andamento

Representam o valor bruto dos custos relacionados diretamente a projetos específicos de adequação predial e obras civis que agregam vida útil ao imóvel. Na medida em que forem concluídas e entrarem em operação, serão reclassificadas em conta específica e serão submetidas à depreciação, conforme a vida útil empresarial.

3.4 – Ativos Intangíveis

Cessão de direito de uso e licenças de uso de software estão contabilizadas no grupo intangível, por se tratarem de bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

Trata-se de gastos incorridos, que atendem aos critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a software identificáveis e únicos. São mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada.

a) Gastos subsequentes

São capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico ao qual se relacionam. Todos os outros gastos, inclusive manutenção e locação de software, são reconhecidos no resultado.

b) Amortização

É efetuada com base no método linear, sendo reconhecida no resultado pela vida útil estimada dos ativos, a partir da data que estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e exercícios comparativos são:

- Cessão de Direito de Uso de Software	3 - 5 anos
- Licença de Uso de Software	1 - 5 anos

Os métodos de amortização e as vidas úteis são revistos a cada encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

3.5 – Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Os valores contábeis dos ativos não financeiros (bens móveis, imóveis, terrenos e ativos intangíveis) são revistos para a indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra, o valor é estimado, levando-se em conta as circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas.

Em 2014, não há registro de qualquer evento que possa ter comprometido os valores registrados no ativo imobilizado. Em virtude disso, não houve estimativa de valores a reduzir por imparidade, dispensando a realização do teste.

O valor em uso do ativo é considerado para a realização do teste. Todos os bens, inclusive o ativo intangível, estão vinculados diretamente à geração de receita. Considerando-se que a precificação dos serviços leva em conta a amortização e depreciação dos bens, somente haveria redução do valor contábil caso houvesse expectativa de queda das receitas.

No exercício em questão, a empresa apresentou crescimento de 11% no faturamento. Ou seja, não houve necessidade de revisão do valor recuperável vinculado à geração de receita. É oportuno citar que não houve mudança significativa com efeito adverso sobre a entidade no ambiente tecnológico, de mercado, econômico e legal. Desta forma, a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso dos ativos não foi afetada.

3.6 – Provisões

São reconhecidas se, em função de um evento passado, a entidade tem uma obrigação presente que possa ser estimada de maneira confiável e seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

3.7 – Receita Operacional

A receita com prestação de serviços é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis.

Segundo a NBC TG 30, a receita de serviços prestados é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O momento do reconhecimento da receita varia dependendo das condições individuais dos

contratos de prestação de serviços.

3.8 – Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras são compostas de juros sobre fundos investidos, dividendos e juros sobre créditos tributários.

As despesas financeiras são compostas de juros e encargos sobre contratos de parcelamento de dívida com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - SERPROS e eventuais obrigações em atraso, como também juros sobre dividendos a pagar.

3.9 – Tributos

São adotadas as seguintes práticas:

3.9.1 – Os resultados mensais são apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento do Imposto Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (RIR/99);

3.9.2 – As alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador (LC 116/2003);

3.9.3 – As contribuições PIS/PASEP (0,65% e 1,65%) e COFINS (3% e 7,6%) estão registradas pelo regime da cumulatividade e não-cumulatividade.

3.10 – Ativos não circulantes a alienar e operações descontinuadas

a) Bens a alienar

Os ativos ou grupos de ativos não circulantes são classificados como bens a alienar se for altamente provável que serão alienados, através de processo decisório aprovado pela diretoria colegiada.

As desmobilizações são realizadas por meio de leilões e de doações a entidades públicas parceiras do SERPRO, voltadas à realização de ações sociais, focadas na educação profissional, e instituições de ensino do poder público nas esferas federal, estadual e municipal.

Uma vez classificados como bens a alienar, os ativos não são mais depreciados.

b) Operações descontinuadas

A classificação como uma operação descontinuada ocorre mediante a alienação ou quando classificada como mantido para venda. São representadas como se a operação tivesse sido descontinuada desde o início do período comparativo.

3.11 – Demonstração do valor adicionado (DVA)

ADVA foi elaborada nos termos da NBC TG 09, sendo apresentada como parte das demonstrações contábeis.

3.12 – Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Constituída de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela administração que inclui a análise criteriosa das faturas a receber vencidas para cobrir eventuais perdas na realização de valores a receber.

O cálculo considerou as faturas vencidas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na Nota 6.1.

3.13 – Perda Estimada de Depósitos Judiciais

Constituída, em 2013, de acordo com a expectativa de baixa de valores depositados em exercícios anteriores. Nessa ocasião, julgou-se necessário iniciar estudos acerca dos depósitos judiciais, principalmente aqueles valores mais antigos. Em 2014, os valores provisionados foram efetivamente realizados, conforme nota 10.

3.14 – Determinação do valor justo

Os ativos e passivos devem ser demonstrados e divulgados pelos seus valores justos, conforme métodos e premissas divulgadas nas notas específicas.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Estão assim discriminadas:

Discriminação	Em R\$	
	2014	2013
Bancos c/ Movimento	30.776.824,16	42.887.427,541
Fundo de Aplicação Financeira *	48.192,78	44.456,23
TOTAL	30.825.016,94	42.931.883,77

* Operações com vencimento na data efetiva da aplicação igual ou inferior a 90 dias

4.1 – Bancos Conta Movimento:

São recursos financeiros disponíveis, depositados na conta única do Tesouro Nacional.

4.2 – Fundo de Aplicação Financeira:

Trata-se de aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento original igual ou inferior a noventa dias, a partir da data da contratação. Estão aplicadas no Banco do Brasil, no âmbito do fundo extramercado comum (FAE), que são lastreadas em títulos públicos, em conformidade com a Resolução no 3.284/2005 do Banco Central do Brasil.

NOTA 5 – ATIVOS CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Os ativos financeiros estão mensurados ao valor justo e classificados como recebíveis disponíveis para venda. Atualmente, estudos estão sendo realizados para a venda desses ativos.

A partir de 1991, de acordo com as premissas do Decreto nº 101/1991, a empresa passou a estimar as perdas prováveis, devido à considerável queda do valor das cotas, demonstrando o ativo pelo seu valor justo.

Para fins fiscais, esta estimativa é indedutível, sendo adicionada à base de cálculo do lucro real e da contribuição social.

Os ativos financeiros se encontram demonstrados abaixo:

Discriminação	Em R\$	
	2014	2013
Incentivos Fiscais FINAM/FINOR	9.864.891,17	9.864.891,17
Correção Monetária Lei 8.200/91	28.875,12	28.875,12
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(9.643.413,49)	(9.637.287,67)
TOTAL	250.352,80	256.478,62

NOTA 6 – CRÉDITOS A RECEBER DE CLIENTES

As contas a receber de clientes no valor de R\$ 470,8 milhões (R\$ 210,9 milhões em 2013) estão apresentadas no balanço deduzidas da PECLD, estimadas em R\$ 27,9 milhões (R\$ 43,1 milhões em 2013).

Em R\$			
A vencer	Vencidas	Total	% de Vencidas sobre o total
236.247.826,12	234.608.380,58	470.856.206,70	49,83%

Em 2014, os créditos em avaliação de direito no valor R\$ 252,6 milhões, que se encontram na Advocacia-Geral da União (AGU) para solução de controvérsia, foram reclassificados para o ativo não circulante, atendendo à recomendação da Controladoria Geral da União (CGU). Para fins de comparabilidade, foi efetuado ajuste nesta rubrica no exercício de 2013.

6.1 Perda Estimada em Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)

Estimada com base no processo organizacional de cobrança de débitos de clientes, de acordo com o risco de não recebimento de cada documento, avaliado em R\$ 27,9 milhões (R\$ 43,1 milhões em 2013).

6.2 Movimentação da Perda Estimada em Crédito de Liquidação Duvidosa

Discriminação	Em R\$	
	2014	2013
Saldo Inicial	43.069.602,27	36.233.273,61
Constituição/Reversão	(15.134.641,05)	6.836.328,66
TOTAL	27.934.961,22	43.069.602,27

NOTA 7 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O saldo de créditos fiscais de curto prazo é de R\$ 111,6 milhões (R\$ 121,3 milhões, em 2013), discriminado da seguinte forma:

Discriminação	Em R\$	
	2014	2013
IRPJ a Compensar	91.072.967,55	99.064.788,42
CSLL a Compensar	18.976.331,58	20.658.622,18
PIS-PASEP a Compensar	275.352,932	75.352,93
COFINS a Compensar	1.268.324,14	1.268.324,14
Créditos Fiscais Diversos	14.977,88	14.977,88
TOTAL	111.607.954,08	121.282.065,55

7.1 - Saldo de IRPJ e CSLL a Compensar

O saldo de R\$ 110 milhões refere-se às retenções na fonte, efetuadas pelos clientes na forma das Leis nºs 9.430/1996 e 10.833/2003. Mensalmente, confrontam-se os valores devidos de IRPJ e CSLL com os valores retidos, não havendo valor a pagar caso a retenção seja superior.

Estes valores se acumulam no decorrer do ano, sendo utilizados como dedução de IRPJ/CSLL anual. Considerando-se que foi constatado não haver valor a pagar na apuração dos impostos em 2014, o saldo foi constituído como crédito tributário, que poderá ser utilizado na compensação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

7.2 – PIS/PASEP e COFINS a Compensar

Trata-se de créditos no valor de R\$ 1,5 milhão, decorrentes de pagamentos realizados a maior em dezembro/2007, em consequência de nova apuração, incluída como despesa integrante da composição dos créditos destas contribuições.

NOTA 8 – RESSARCIMENTO DE PESSOAL

O SERPRO possui .956 cedidos a órgãos do Governo, principalmente ao MF. A empresa é responsável pela folha de pagamento destes empregados e os órgãos cessionários pelo reembolso dessas despesas.

Trata-se de valores a receber, tendo por base as notas de ressarcimento (NR) enviadas aos órgãos cessionários. Os valores pendentes de recebimento totalizam R\$ 15,4 milhões, dos quais R\$ 7,3 milhões de exercícios anteriores e R\$ 8,1 milhões referentes a 2014.

Os valores dispendidos em processo judicial de empregados do quadro externo (PSE) são classificados no ativo não circulante, por tratar-se de direitos junto ao acionista do SERPRO.

NOTA 9 – VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO

É composto principalmente por despesas antecipadas, que serão apropriadas no decorrer do exercício seguinte. Os valores pendentes a curto prazo, com saldo em 2013, referem-se à baixa de clientes, que se encontravam pendentes de verificação de documentos para a contabilização.

Discriminação	Em R\$	
	2014	2013
IPTU a apropriar	79.850,24	0,00
Despesas Antecipadas	5.154.586,14	1.925.595,20
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	800.303,20
TOTAL	5.234.436,38	2.725.898,40

NOTA 10 – DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Trata-se de depósitos judiciais no valor de R\$ 250,8 milhões para a garantia de continuação de litígios, sobretudo de natureza trabalhista.

Em 2013, foi efetuada a contabilização de R\$ 16 milhões, referente a perdas estimadas de depósitos judiciais. No exercício atual, deu-se continuidade à apuração dos depósitos judiciais, o que gerou baixas liquidas de R\$ 20,6 milhões, já deduzidas as perdas estimadas constituídas no ano anterior.

Descrição	Em R\$	
	2014	2013
Depósitos Judiciais	215.326.556,39	236.290.661,35
(-) Perdas Estimadas de Depósitos Judiciais	0,00	(16.045.631,09)
Depósitos Recursais	29.148.799,80	26.227.491,45
Ações Fiscais	6.350.580,05	6.350.580,05
TOTAL	250.825.936,24	252.823.101,76

As ações fiscais dizem respeito, sobretudo, a não entrega das informações no formato do Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD), que contém informações contábeis e de folha de pagamento em meio digital. Tal fato deu origem a multa no valor de R\$ 6,2 milhões.

Por entender que houve o cumprimento à Instrução Normativa 787/2007, o SERPRO interpôs recurso administrativo junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estando os referidos valores depositados judicialmente até o julgamento final da ação.

NOTA 11 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

Correspondem aos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte no valor de R\$ 679,1 milhões (R\$ 723,9 milhões em 2013).

Descrição	Em R\$	
	2014	2013
Créditos a Receber de Clientes	252.588.485,14	252.482.243,30
Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	204.990.181,47	206.413.528,63



Créditos Fiscais Diferidos	158.881.502,30	201.722.763,06
Créditos a Receber EFPC	60.243.306,49	60.243.306,49
Despesas Antecipadas	2.406.993,99	3.048.859,06
Outros Créditos a Receber	117,00	110,61
TOTAL	679.110.586,39	723.910.811,15

11.1 – Créditos a Receber de Clientes

Em 2014, os créditos em avaliação de direito no valor de R\$ 252,6 milhões (R\$ 252,5 milhões, em 2013), que se encontram na AGU, foram reclassificados para o ativo não circulante, atendendo a uma recomendação constante do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU. Esta alteração está apresentada retrospectivamente nos demonstrativos de 2013, possibilitando a comparabilidade, conforme a NBC TG 23.

11.2 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal

O SERPRO possui empregados cedidos a outros órgãos da Administração Pública, denominados PSE. Dessa forma, todas as despesas com estes empregados são ressarcidas pelos cessionários. Existe, portanto, o reconhecimento de valores a receber, concomitantemente à despesa contabilizada no valor de R\$ 31,2 milhões.

	Em R\$
Créditos a receber por cessão de pessoal – Apropriação por competência	
13º Salário	0,00
Férias	20.401.478,47
Licença-prêmio	10.847.760,45
TOTAL	31.249.238,92

Além disso, os valores de sentenças judiciais referentes a esses empregados são reconhecidos como ativo, uma vez que existe o processo de ressarcimento. O valor constante do grupo é de R\$ 173,7 milhões (R\$ 173,3 milhões, em 2013).

	Em R\$
Créditos a receber por cessão de pessoal – Sentenças judiciais	
Processo 2047/1989	120.820.191,39
Processo 2200-85.1993.5.02.0020	23.454.810,59
Processo 0178400-37.1990.503.0015	3.395.295,59
Processo 00232400-92.1991.5.03.0001	26.067.133,31
TOTAL	173.737.430,88

11.2.1 – Processo Trabalhista nº 2047/89

No exercício 2005, registrou-se no ativo não circulante o valor de R\$ 241,9 milhões, referente ao processo trabalhista no 2047/89 – 39a VT/SP, cuja ação foi movida por empregados cedidos ao MF.

O reconhecimento contábil deste processo realizou-se com o registro da obrigação a pagar em seu valor total, dando cumprimento à ordem judicial emitida a época.

O registro do direito ao recebimento dos valores deste processo, a título de ressarcimento, está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do MPOG, que se pronunciou favorável ao SERPRO.

Em 2007, o valor citado foi transferido do ativo circulante para o não circulante, tendo em vista a previsão de realização em exercícios futuros.

A empresa honrou os pagamentos relativos ao processo até dezembro de 2006, quando após revisão dos cálculos pela AGU, chegou-se à conclusão de que havia erros materiais que recomendaram a suspensão dos pagamentos.

Em 2010, após revisão da Consultoria Jurídica (COJUR), o valor pendente de pagamento foi baixado do passivo por se tratar de provisão classificada como remota, de acordo com a NBC TG 25. Nesse sentido, o valor de R\$ 126,0 milhões foi baixado do ativo.

Em face das novas definições e despachos apensados ao processo, entendeu-se que o valor a receber, praticamente certo, corresponderia ao montante já recolhido aos empregados.

A reclassificação do ativo baseou-se em despacho da AGU, no qual é citada a necessidade de solução das questões relativas à reclamação trabalhista para que haja o ressarcimento pela União.

Assim, como o valor pendente de pagamento recebeu uma nova classificação, o montante a receber não se enquadrava na classificação como “praticamente certo”, não devendo estar registrado em balanço.

	Em R\$	
Descrição do fato gerador	Ativo não Circulante	Passivo não Circulante
Valor registrado em Dezembro de 2005	250.414.527,18	250.414.527,18
Ajustes Encargos/Tabela Imposto de Renda	(8.531.100,64)	(8.531.100,64)
Valor pago até Janeiro de 2007	0	(115.913.645,20)
Baixa para adequação CPC 25	(125.969.781,34)	(125.969.781,34)
Penhora de Crédito em 2012	1.513.935,98	
Penhora de Crédito em 2013	810.056,11	
Valor a receber em Dezembro de 2013	118.237.637,29	0,00
Penhora de Crédito em 2014	2.582.554,10	-
Valor a receber até Dezembro de 2014	120.820.191,39	0,00

11.3 – Créditos Fiscais Diferidos

Referem-se ao IRPJ e CSLL no valor de R\$ 158,9 milhões, apurados sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

	2014	2013
Licença – Prêmio	25.244.909,19	31.115.180,33
Plano de Previdência Complementar	1.939.040,87	1.859.202,40
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	9.497.886,81	14.643.664,77
Provisão para Perdas Prováveis	2.678.344,18	8.181.972,72
Contingências Trabalhistas	83.128.812,99	104.240.933,81
Plano de Previdência Complementar - Não Circulante	12.667.434,57	17.071.274,08
Depreciação Empresarial – CPC	271.794.746,66	2.680.207,94
Prejuízo Fiscal	16.133.592,28	16.133.592,28
Base Negativa CSLL	5.796.734,74	5.796.734,74
TOTAL	158.881.502,30	201.722.763,06

11.4 – Créditos a Receber de EFPC - SERPROS

Em dezembro de 2013, houve o reconhecimento de R\$ 60,2 milhões, referentes às Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), já deduzidas as custas judiciais. Trata-se de um ativo mensurado pelo valor incontroverso, conforme consta do processo judicial Nº 023.06.38548-0, ajuizado pelo SERPROS contra o Estado de Santa Catarina.

Este ativo tem origem com a assinatura, em 22.02.2002, do segundo termo aditivo ao acordo SERPRO (patrocinadora) e SERPROS (EFPC) para parcelamento de aporte financeiro específico, destinado à viabilização da migração de participantes do plano PS-I para o PS-II, onde a patrocinadora faz jus a 42,7% dos créditos relativos às LFTSC.

Este ativo é objeto de litígio entre a EFPC e o Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a EFPC reconheceu em balanço, no exercício de 2013, o direito de seu recebimento, revertendo a PECLD constituída anteriormente. Reconheceu ainda a respectiva obrigação junto à patrocinadora, tomando-se por base parecer jurídico, no qual concluiu-se pela possibilidade de lançamento do valor incontroverso no balanço por não tratar-se de ativo contingente.

NOTA 12 – OUTROS ATIVOS

	Em R\$	
Descrição	2014	2013
Bens a alienar	6.661,65	8.473,11
Obras de Arte e Peças para Exposição	72.384,41	72.384,41
Ativos Financeiros	26.268,72	26.268,72
TOTAL	105.314,78	107.126,24

NOTA 13 – IMOBILIZADO

Está demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida-útil empresarial do bem.

Segundo a NBC TG 01 (R2), a empresa deve verificar anualmente a existência de indicadores de impairment. Em 2014, a unidade gestora de patrimônio informou que não houve evidência da necessidade de avaliação, devido à falta de indicadores internos e externos de perda.

A depreciação é feita da seguinte forma:

- edifícios	50 anos (não deprecia – valor residual)
- instalações	10 anos
- equipamentos de processamento de dados	2 - 5 anos
- máquinas e equipamentos	2 - 5 anos
- móveis e utensílios	3 - 10 anos

	Em R\$			
Descrição	Saldo em 2014	Depreciação/ Amortização	Valor Líquido	
			2014	2013
Edifícios	136.873.137,22	(26.097.173,65)	110.775.963,57	110.775.963,57
Terrenos	67.029.731,05	0,00	67.029.731,05	67.029.731,05
Estudos e Projetos	2.119.495,59	0,00	2.119.495,59	1.922.315,59
Obras em Andamento	75.921.889,66	0,00	75.921.889,66	26.594.634,90
Instalações	66.464.010,05	(34.174.655,06)	32.289.354,99	68.576.641,73
Benfeit. em Prop. Terceiros	528.150,80	(220.573,07)	307.577,73	279.897,77
Outros bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	4.452.218,46
Correção IPC/90	19.209.644,70	(2.530.977,67)	16.678.667,03	16.678.667,03
Bens Móveis	859.799.653,01	(615.761.693,26)	244.037.959,75	208.480.809,56
TOTAL	1.227.945.712,08	(678.785.072,71)	549.160.639,37	504.790.879,66

13.1 Movimentação do Imobilizado

	Em R\$			
Saldo anterior	Inclusões	Movimentação Depreciação/ Amortização	Baixas	Saldo Final
504.790.879,66	123.614.898,10	(71.243.607,72)	(8.001.530,67)	549.160.639,37

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL, é considerada a depreciação fiscal, calculada de acordo com a tabela divulgada pela RFB.

13.2 – Permuta de bens imóveis

O SERPRO firmou com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) um contrato de permuta de imóveis, conforme instrumento público regido pelas Leis nºs 10.406/2002, 8.666/93 e 9.636/98.

Por parte do SERPRO, os imóveis objeto da permuta consistem em uma área de 30.000 m², situada no município de Osasco/SP. A CAIXA prometeu, em permuta, prédio e terreno localizados no bairro do Andaraí – Rio de Janeiro/RJ, com 6.125 m² de área construída.

Em 2014, ocorreu a prorrogação por 24 meses do prazo do instrumento público de promessa de permuta entre os imóveis da CAIXA e o SERPRO, conforme divulgado no Diário Oficial da União nº 49 de 2014, visando possibilitar a averbação dos imóveis.

13.3 – Instalações e obras em andamento

A fim de melhor classificar o ativo da empresa, a partir de 2014, estão sendo efetuados ajustes entre as contas de instalações e obras em andamento. A conta de instalações era composta por itens em andamento e concluídos, sendo depreciados apenas os últimos. Assim, itens não depreciáveis foram transferidos da conta instalações para obras em andamento.

O início da depreciação das obras em andamento ocorrerá quando estiverem disponíveis para uso, conforme NBC TG 27 (R2). Esta informação é obtida diretamente junto à área gestora de contratos.

NOTA 14 – ATIVO INTANGÍVEL

O saldo corresponde às licenças de software e soluções empregadas na produção de serviços, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social. São software de terceiros com vida útil definida, mensurados pelo custo de aquisição, deduzidas as despesas de amortização, obedecendo-se aos prazos definidos pelas unidades responsáveis pela utilização das soluções.

Do total do intangível (R\$ 169,1 milhões), destaca-se que 90% concentram-se nas unidades de Brasília e São Paulo, os dois principais centros de dados da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015042400063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Descrição	Saldo em 2014	Amortização Acumulada	Em R\$	
			Valor Líquido	
			2014	2013
Brasília	224.721.353,47	(142.502.232,09)	82.219.121,38	75.750.680,86
São Paulo	173.803.438,35	(104.315.717,52)	69.487.720,83	55.507.118,25
Sede	24.856.159,42	(20.107.619,64)	4.748.539,78	5.042.620,39
Rio de Janeiro	14.536.678,86	(4.285.400,14)	10.251.278,72	2.067.951,19
Outros	3.295.343,98	(906.908,16)	2.388.435,82	1.216.176,41
TOTAL	441.212.974,08	(272.117.877,55)	169.095.096,53	139.584.547,10

14.1 Movimentação do Intangível

Saldo anterior	Em R\$		Saldo Final
	Inclusões	Amortização	
139.584.547,10	91.759.812,87	(62.249.263,44)	169.095.096,53

NOTA 15 – DEPÓSITOS

Referem-se às retenções na fonte de impostos municipais, federais e de recursos previdenciários, bem como os encargos de mesma natureza, totalizando R\$ 161,9 milhões (R\$ 150,7 milhões em 2013).

15.1 – Consignações

Trata-se de retenções na folha de pagamento de empregados, tais como pensão alimentícia, entidades representativas de classe, empréstimos consignados, planos de previdência e assistência médica, além de impostos retidos de fornecedores, que perfazem R\$ 85,0 milhões (R\$ 79,6 milhões em 2013).

Até 2013, as retenções de impostos estavam apresentadas a título de tributos e encargos sociais. Em 2014, foi efetuado ajuste de modo a diferenciar os impostos retidos. Esta alteração está apresentada retrospectivamente nos demonstrativos de 2013, possibilitando a comparabilidade.

15.2 – Tributos e Encargos Sociais

Referem-se às obrigações a serem recolhidas, já deduzidas dos tributos a recuperar.

Descrição	Em R\$	
	2014	2013
PIS-COFINS	39.837.559,64	17.338.135,46
ISS a Recolher	24.334.225,14	21.884.727,39
FGTS	7.218.362,69	6.547.369,69
INSS	5.009.841,23	23.802.664,12
Impostos Estaduais e Municipais	682,90	1.255.441,56
TOTAL	76.400.671,60	70.828.338,22

Em 2014, foram transferidos para o não circulante R\$ 19,8 milhões, em face da renegociação da dívida do ISS junto ao município de São Paulo.

Além disso, as contribuições para o PIS-PASEP/COFINS de R\$ 13,8 milhões, vinculadas aos valores em discussão na AGU (nota 13.2), foram reclassificadas para o passivo não circulante. Essa alteração está apresentada retrospectivamente nos demonstrativos de 2013.

15.2.1 – IRPJ e CSLL

Em 2014, em face de prejuízo fiscal (IRPJ) e de base de cálculo negativa (CSLL), não houve valores a pagar referentes a estes tributos.

Em 2013, foi realizada a reversão de participação nos lucros e resultados (PLR) provisionada em 2012. A apuração de IRPJ e CSLL foi efetuada com a reversão da provisão de PLR em 2013.

Discriminação	Em R\$	
	2014	2013
Base de cálculo da Contribuição Social:		
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e Contribuição Social (A)	17.689.301,89	46.887.362,20
(-) Reversão PLR 2013 (B)		(1.252.615,09)
Lucro Contábil antes do IR e Contribuição Social Ajustado (C = A - B)	17.689.301,89	45.634.747,11
(+) Adições sem PLR 2013 (D)	128.994.380,68	416.286.751,90
(-) Exclusões (E)	(166.332.149,92)	(626.988.593,39)
Base de Cálculo antes da Compensação de BC Negativa (F = C + D + E)	(19.648.467,35)	(165.067.094,38)
(-) Compensação BC Negativa de CSLL (G)	0,00	0,00
Base de Cálculo da Contribuição Social (H = F - G)	(19.648.467,35)	(165.067.094,38)
Contribuição Social – Alíquota 9% (I = H x 9%)	0,00	0,00
(-) Antecipações (J)	(18.976.331,58)	(20.658.622,18)
Saldo a Compensar (K = I + J)	18.976.331,58	20.658.622,18

Base de Cálculo do Imposto de Renda:

Lucro/Prejuízo Contábil depois da CSLL (ajustado) (L = C - I)	17.689.301,89	45.634.747,11
(+) Adições (M)	128.994.380,68	417.001.506,10
(-) Exclusões (N)	(166.332.149,92)	(626.988.593,39)
Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação de Prejuízo Fiscal (O = L + M + N)	(19.648.467,35)	(164.352.340,18)
(-) Compensação BC Negativa de PF (P)	0,00	0,00
Base de Cálculo do IRPJ (Q = O + P)	(19.648.467,35)	(164.352.340,18)
Imposto de Renda – Alíquota 15% (R = Q x 15%)	0,00	0,00
Adicional do IR – Alíquota 10% (S = (Q - 240.000) x 10%)	0,00	0,00
(-) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (T)	0,00	0,00
Imposto Devido (U = R + S + T)	0,00	0,00
(-) Antecipações (V)	(90.810.077,43)	(98.603.272,15)
Saldo a Compensar (W = U + V)	90.810.077,43	98.603.272,15

NOTA 16 – OBRIGAÇÕES COM PESSOAL

Correspondem às apropriações de férias e licença-prêmio. No caso da licença-prêmio, a cada 5 anos, o empregado possui o direito de gozo ou conversão em pecúnia, correspondente a um mês de remuneração.

Em 2014, foi efetuada análise acerca do percentual de conversão da licença-prêmio em pecúnia, tendo em vista que a realização deste passivo está vinculada à opção do empregado. Constatou-se que o percentual de conversão equivale a 86,9%, diferentemente daquele, até então, apropriado de 100%.

Por se tratar de mudança de estimativa, a alteração foi efetuada prospectivamente, afetando o exercício de 2014 e os futuros.

Descrição	Provisões	Encargos	Adiantamentos	Em R\$
				Saldo
Férias	121.806.438,09	27.337.629,27	(18.457.000,14)	130.687.067,22
Licença – Prêmio	72.587.893,45	2.995.667,00	0,00	75.583.560,45
TOTAL	194.394.331,54	30.333.296,27	(18.457.000,14)	206.270.627,67

NOTA 17 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

17.1 – Plano de Previdência Complementar

O SERPRO oferece aos seus empregados a possibilidade de inscrição em um plano de previdência complementar, por meio do SERPROS, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica de direito privado.

No passivo do SERPRO, estão registrados os instrumentos contratuais de dívida, com saldo de R\$ 43,7 milhões, composto dos seguintes termos de acordo:

- amortização da dotação inicial no valor de R\$ 30,0 milhões;
- parcelamento das diferenças referentes à taxa da contribuição prescrita na Lei 8.020/1990, com saldo de R\$ 13,7 milhões. Destes instrumentos contratuais, encontra-se contabilizado no não circulante o valor de R\$ 37,9 milhões.

Em 2014, o SERPRO contratou consultoria para emissão de parecer contábil atuarial (PCA), visando atender a NBC TG 33 (R1). Com base em dados apurados em 30.11.2014, concluiu-se que os ativos atuariais identificados não deveriam ser contabilizados pelo SERPRO, pois não existem benefícios futuros que justifiquem o seu reconhecimento.

17.1.1 – Plano SERPRO I – PS I

O plano de benefício definido (BD) foi saldado em 31.03.2013. Não há mais as contribuições normais tanto de participantes quanto da patrocinadora. Somente vigoram as contribuições extraordinárias. Em 2014, o PS-I contava com 2.883 participantes saldados ativos e 2.651 participantes assistidos. Os benefícios são os seguintes:

- Participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço; de natureza especial; aos ex-combatentes; assim como suplementação do auxílio-doença, do abono anual e benefício proporcional diferido.
- Beneficiários: suplementação da pensão e de auxílio-reclusão; pecúlio por morte e suplementação do abono anual.

No exercício de 2014, o plano PS-I contava com recursos garantidores de R\$ 1,87 bilhão.

O saldamento do PS-I foi realizado para mitigação de riscos inerentes a um plano BD. Houve o equacionamento do déficit técnico deste plano, que reduziu os riscos atuariais, econômicos e financeiros, com reflexos no passivo da patrocinadora.

Em 30.11.2014, o equilíbrio técnico do PS-I mostrava-se superavitário em R\$ 17 milhões.

17.1.2 – Plano SERPRO II (PS-II)

Em 2014, o PS-II contava com 8.042 participantes ativos e 357 assistidos, estruturado na modalidade de contribuição variável, desdobrada em benefício definido (BD) e contribuição definida (CD).

Os recursos acumulados pelos participantes poderão ser convertidos em um dos seguintes benefícios: renda mensal vitalícia; resgate do saldo total e resgate parcial com conversão em renda vitalícia do saldo remanescente. O participante define sua contribuição mensal, que determina a renda futura esperada, e a patrocinadora contribui paritariamente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do plano.

O objetivo deste plano é oferecer aos participantes, beneficiários e designados, os seguintes benefícios:

- Participantes: renda de aposentadoria; benefício proporcional diferido; renda por invalidez; auxílio-doença e abono anual;
- Beneficiários: pensão por morte; pecúlio por morte; auxílio-reclusão e abono anual;
- Designados: pecúlio por morte.

No exercício de 2014, o PS-II contava com recursos garantidores de R\$ 2,77 bilhões. O plano PS-II (BD) encontrava-se em situação superavitária, com equilíbrio técnico de R\$ 240,6 milhões.

17.1.2.1 – Premissas Utilizadas

As hipóteses técnicas e financeiras aplicadas na reavaliação foram objeto de estudos preliminares e de verificação de consistência pelo SERPROS e pela consultoria atuarial.

PREMISSAS BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS	PLANO PS I	PLANO PS II
Taxa Real Anual de Juros	6,20% ao ano	6,20% ao ano
Rotatividade	2,5%, de 0-47 anos; 0,5%, a partir de 48 anos, por sexo.	2,5%, de 0-47 anos; 0,5%, a partir de 48 anos, por sexo.
Projeção de Crescimento Real de Salário	N/A (1)	3,2% ao ano
Tábua Atuarial de Mortalidade Geral de Válidos	AT-2000, por sexo	AT-2000, por sexo, suavizada em 10%
Tábua Atuarial de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua Atuarial de Mortalidade de Inválidos	AT-49, por sexo	AT-49, por sexo
Fator de Determinação do Valor Real dos Salários e dos Benefícios do Plano (em percentual)	97,8% (2)	97,8% (2)
Morbidez	Valor médio estimado	Valor médio estimado
Composição da família de pensionistas	Família real	Família real

Nota:

(1) N/A – Não aplicado;

(2) Corresponde à inflação de longo prazo estimada de 5% (cinco por cento) ao ano.

17.1.2.2 – Considerações sobre benefícios pós-emprego

No PCA, foram quantificados os seguintes resultados atuariais:

- Plano de benefícios PS-I: superavit de R\$ 123,1 milhões;
- Plano de benefícios PS-II (BD): superavit de R\$ 314,6 milhões;
- Plano de benefícios PS-II (CD): resultado nulo.

Os planos PS-I e PS-II (BD) continuam a apresentar ativo líquido, da mesma forma que ocorreu na reavaliação atuarial de 30/11/2013. Esses ativos somente podem ser contabilizados na patrocinadora se



houver, efetivamente, possibilidade de benefício financeiro em prol dela, seja na forma de reembolso ou suspensão integral ou parcial de suas contribuições para os planos de benefícios.

Assim, a consultoria contratada ratificou que os ativos atuariais reavaliados não devem ser contabilizados pelo SERPRO, considerando-se que o ajuste realizado pelo teto de ativo (asset ceiling) demonstrou não existir benefícios futuros que justificassem o reconhecimento de tais ativos.

Desta forma, não houve o reconhecimento destes ativos, nos termos da LC nº 109/2001. Além das determinações impostas pela citada lei, cumpre observar as condições para revisão de plano ou utilização de superavit, conforme Resolução CGPC nº 26/2008.

A análise dos balancetes contábeis dos planos de benefícios levou a consultoria a concluir que há o preenchimento das condições para a revisão do PS-II (BD). Foi constatado que há R\$ 21,4 milhões de superavit, referentes a exercícios anteriores, que serão destinados aos patrocinadores.

Em 23/09/2014, na 6ª reunião extraordinária do conselho deliberativo (CDE) do SERPROS, deliberou-se pela aprovação da distribuição deste superavit, conforme Resolução CGPC nº 26/2008.

No encerramento do exercício de 2014, conforme o ofício OF DP 007/2015, de 29/01/2015, por ocasião da revisão do plano (fundo previdencial), houve o reconhecimento de superavit preliminar de R\$ 25,3 milhões por parte do SERPROS, também a ser distribuído aos patrocinadores. Somente após análise dos órgãos reguladores e controladores, será dado prosseguimento ao processo de distribuição de ambos superavit.

17.2 – Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)

Em cumprimento a Portaria DEST/SE/MP Nº 27/2012 (Art. 11, IV), o SERPRO deverá obter um parecer firmado por profissional habilitado sobre o impacto atuarial do ACT proposto.

O ACT 2014/2015 é aplicável ao período compreendido entre 01/05/2014 e 30/04/2015. Na reavaliação atuarial, estão contidas aquelas disposições que tratam de reajustes nas parcelas salariais dos empregados com repercussão no salário de contribuição para os planos de benefícios PS-I e PS-II.

O plano PS-I se encontra saldado. Os benefícios de seus participantes ativos foram definidos na data do saldamento, sofrendo apenas atualização monetária pelo INPC/IBGE. Portanto, não existem impactos monetários, em termos reais, decorrentes do ACT em questão.

A estruturação técnico atuarial do plano de benefícios PS-II se dá na modalidade de contribuição variável. Durante a fase ativa, o participante e a patrocinadora contribuem para a constituição de saldos financeiros. Contudo, a majoração dos benefícios não implica riscos atuariais para o plano, pois os benefícios serão calculados a partir do saldo que for acumulado. Nesse sentido, os aumentos do salário de contribuição não produzirão impactos atuariais na parte de contribuição definida do plano de benefícios.

Conclui-se que o reajuste salarial de 7,5% proporcionará impactos atuariais, apenas, na parcela do benefício definido do plano PS-II relativa à rubrica de benefícios a conceder. Os resultados demonstraram impacto de 8,18% na provisão matemática destes benefícios, que correspondem a R\$ 8,1 milhões (posição: novembro/2014), com impacto de 1,36% na reserva matemática total.

17.3 – Auxílio-alimentação

É concedido aos empregados e dirigentes. No ACT 2014/2015, foi fixado em R\$ 721,08 (R\$ 673,60 no período 2013/2014).

17.4 – Saúde

O plano de assistência à saúde aos empregados e familiares, sob a modalidade de autogestão, oferece assistência médica, hospitalar, psicológica e fisioterápica, com atendimento realizado por rede credenciada própria e da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI). O benefício concedido atende aos titulares optantes e respectivos dependentes, estendendo-se aos aposentados vinculados ao SERPROS e ao INSS. Além disso, estão inclusos os serviços relativos a exames periódicos realizados pelos empregados.

Na composição da receita do convênio de reciprocidade, conforme regulamento do programa de assistência à saúde dos empregados do SERPRO (PAS/SERPRO), de um lado, a empresa participa com a contribuição mensal, diferenciada por faixa etária, das despesas assistenciais e, de outro, o beneficiário titular contribui com valor fixo mensal, também diferenciado por faixa etária das despesas assistenciais, mais coparticipação de 20% sobre a utilização em consultas médicas.

O plano não possui ativos financeiros, portanto, o passivo calculado corresponde ao valor da obrigação atuarial.

17.5 – Plano Odontológico

O Plano de Assistência à Saúde Bucal do SERPRO (PAS-ODONTO/SERPRO) é oferecido aos empregados e familiares, garantindo o atendimento aos empregados ativos e seus dependentes cadastrados.

O programa é custeado, de um lado, pelo SERPRO com valor fixo por beneficiário e, de outro, pelo empregado com valor fixo mensal. A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da empresa.

NOTA 20 – FORNECEDORES (NÃO CIRCULANTE)

Trata-se do reconhecimento de fornecedores a pagar de longo prazo no valor de R\$ 1,2 milhão, referente a aquisição de licença de software, cobrada em 36 meses.

NOTA 21 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Referem-se a apropriações dos impostos sobre as exclusões temporárias (NBC TG 32(R2)), assim como à baixa dos tributos diferidos (NBC TG 27(R2)).

No exercício de 2014, de acordo com a NBC TG 32(R2) e NBC TG 27(R2), houve reversão do passivo fiscal diferido de R\$ 12,7 milhões, relativo a diferenças temporárias do exercício corrente.

	Em R\$	
Descrição	2014	2013
PFD sobre Processo Trabalhista – PSE	48.884.435,17	61.630.348,99
PFD sobre Provisão Ativa – LFTSC	20.482.724,21	20.482.724,21
TOTAL	69.367.159,38	82.113.073,20

Os fatos geradores do passivo fiscal diferido estão descritos nas notas 11.2 (processo trabalhista) e 11.4 (LFTSC).

NOTA 22 – PROVISÕES PASSIVAS

Com base na NBC TG 25, a Administração entende que as provisões constituídas para fazer frente a processos trabalhistas e cíveis são suficientes para representar, fidedignamente, os riscos de eventuais decisões judiciais desfavoráveis.

Em 2013, representantes do SERPRO e do SINDADOS/BH assinaram um acordo conciliatório, referente ao processo trabalhista de empregados da Regional Belo Horizonte. Até março de 2013, estavam provisionados R\$ 228,8 milhões, sendo R\$ 57,9 milhões referentes a pessoal cedido aos órgãos do governo.

Após o termo de conciliação, fixou-se o valor de R\$ 158,8 milhões, sendo pago em três (3) parcelas consecutivas, iniciadas no mês de abril de 2013. Deste total, R\$ 32,4 milhões correspondem a pessoal cedido. No exercício de 2013, a movimentação da provisão está demonstrada a seguir:

	Em R\$		
Descrição dos Eventos	Provisão	Realização	Resultado
Valor do Processo SINDADOS-MG	228.817.464,62	158.839.950,36	69.977.514,26
Ressarcimento PSE	(57.897.683,07)	(32.395.826,14)	(25.501.856,93)
Resultado dos Eventos - A	170.919.781,55	126.444.124,22	44.475.657,33
Ativo Fiscal Diferido (Provisão – Valor Processo) - B			(77.797.937,97)
Passivos Fiscais Diferidos (Provisão – Ressarcimento PSE) - C			19.685.212,24
Resultado da Operação em Junho/2013 (A+B+C)			(13.637.068,40)

Em dezembro de 2013, constituiu-se provisão complementar de R\$ 100,9 milhões, somando-se aos processos classificados como prováveis de perda. Em conjunto, foi realizado o lançamento de R\$ 40,3 milhões no ativo, considerando-se o reembolso, a título de pessoal cedido (PSE) pelo MF.

Em 2014, considerando-se os valores realizados no exercício e a expectativa futura de desembolsos com os processos, foi efetuada uma reversão de R\$ 64,1 milhões. Deste total, R\$ 37,5 milhões referem-se a processos movidos pelo quadro de PSE.

Desta forma, o saldo líquido de R\$ 100,7 milhões corresponde ao total de provisões trabalhistas e cíveis (R\$ 244,5 milhões), já deduzidas as provisões ativas a título de PSE (R\$ 143,8 milhões).

22.1 – Processos classificados como possíveis de execução

Além dos valores constantes do passivo, a empresa é parte em outros processos classificados como possíveis de execução, valorados em R\$ 48.811.358,39. Deste total, R\$ 11.059.828,24 referem-se a PSE, restando um saldo líquido de R\$ 37.751.530,58.

NOTA 23 – RECEITA DIFERIDA

Em dezembro de 2014, houve faturamento de R\$ 7,8 milhões, referente à implantação de serviços, que decorreram da realização de investimentos em hardware e software.

O reconhecimento da receita será efetuado concomitantemente à realização da despesa de depreciação e amortização, em atendimento aos princípios da competência e da confrontação de receitas e despesas. O hardware aplicado (R\$ 4,85 milhões) será depreciado em 48 meses, enquanto o software (R\$ 2,91 milhões) amortizado em 36 meses.

NOTA 24 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

24.1 - Capital Social

Conforme o estatuto do SERPRO, em 2009, o capital autorizado foi de R\$ 613,6 milhões, exclusivamente integralizado pela União. Em 2012, o capital social apresentado em balanço era de R\$ 867,4 milhões, em face dos aportes de capital efetuados pelo Tesouro Nacional.

Em 27 de dezembro de 2013, a Lei 12.942/2013 abriu crédito especial em favor do MF, contemplando R\$ 193,6 milhões para realização de aporte de capital ao SERPRO. Em 2014, este valor foi totalmente integralizado.

	Em R\$	
Descrição	2014	2013
Capital Social	1.061.004.829,23	1.061.004.829,23
Capital Social a Realizar	0,00	(193.650.000,00)
Capital Social	1.061.004.829,23	867.354.829,23

24.2 - Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Constituída, em 2005, com base em laudo de reavaliação. Em 31 de dezembro de 2014, manteve-se o saldo do ano anterior de R\$ 138,2 milhões, considerando-se que não houve baixa nem depreciação.

Desde dezembro de 2010, os valores dos imóveis estão representados por seus valores residuais, cujo saldo da reavaliação será mantido até a sua total realização, conforme a Lei nº 11.638/2007.

24.3 - Reservas de Lucros

Em dezembro de 2014, considerando-se o resultado do exercício de R\$ 17,7 milhões, houve a constituição das seguintes reservas: legal (R\$ 0,88 milhão); estatutária (R\$ 0,88 milhão); especial de dividendos (R\$ 4,2 milhões); e de retenção de lucros (R\$ 11,72 milhões).

24.3.1- Reserva Especial de Dividendos.

NOTA 18 – DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

São assegurados à União dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (JCP) de 25%, conforme disposições estatutárias. O valor devido é atualizado mensalmente pela SELIC.

Em dezembro de 2014, os valores relativos aos dividendos/JCP perfazem R\$ 50,4 milhões, referentes aos exercícios 2008 e 2009. Quanto à destinação de 2008, especificamente, o valor do dividendo foi complementado pela realização de créditos fiscais diferidos de R\$ 18,2 milhões.

	Em R\$	
Descrição	2008	2009
Dividendos e JCP	182.531,76	10.905.128,19
Dividendos Complementares	419.916,97	0,00
Créditos Fiscais Diferidos	18.217.131,39	0,00
Atualização	14.192.922,30	6.493.161,18
TOTAL	33.012.502,42	17.398.289,37
Saldo em 2014		50.410.791,79

Para os exercícios 2012, 2013 e 2014, foi constituída reserva especial de dividendos, em face da situação de caixa incompatível com o seu pagamento.

NOTA 19 – PROCESSO TRABALHISTA A PAGAR

Refere-se a processos judiciais executados, cujo saldo residual é de apenas R\$ 149,4 mil, contrapondo-se ao valor R\$ R\$ 2,2 milhões apurado no exercício de 2013. Essa redução se deve, majoritariamente, à liquidação de processo junto ao SINDPD-RS.

Tem sido constituída, desde 2012, com a finalidade de registrar a obrigação de recolhimento futuro dos dividendos obrigatórios. Em 2014, o valor contabilizado foi de R\$ 4,55 milhões. Esses dividendos não têm sido pagos, em face da situação financeira da empresa.

NOTA 25 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

Com base nas disposições estatutárias, o resultado encontra-se distribuído da seguinte forma:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.689.301,89
(-) Reserva Legal – 5% sobre Lucro Líquido do Exercício	884.465,09
= BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO AÇIONISTA	16.804.836,80
(-) Remuneração do AÇionista (Reserva Especial de Dividendos)	4.201.209,20
= LUCRO LÍQUIDO APÓS REMUNERAÇÃO DO AÇIONISTA	12.603.627,60
(-) Reserva Estatutária – Investimentos 5% sobre Lucro Líquido do Exercício	884.465,09
= SALDO REMANESCENTE DO LUCRO LÍQUIDO	11.719.162,50
(-) RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS	11.719.162,50
SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2014	0,00

NOTA 26 – RESULTADO FINANCEIRO

Foi avaliado em R\$ 34,9 milhões negativos. Refere-se às receitas financeiras de R\$ 5,1 milhões, majoritariamente compostas por correções dos créditos tributários no período, deduzidas as despesas financeiras de 40,0 milhões. Estas referem-se a multas e juros incorridos, principalmente, sobre tributos em atraso, parcelas relativas ao SERPROS e dividendos a pagar.

Descrição	Em R\$	
	2014	2013
Tributos/Encargos	21.039.126,04	20.794.961,36
Energia	279.499,76	170.389,02
FGTS	791.561,50	943.342,59
Circuitos	234.228,10	234.738,61
Diversos	413.142,67	266.309,33
Processo Judicial	0,00	482.683,30
Dividendos	6.446.359,86	3.613.476,22
Saúde/Cassi	753.456,78	203.702,92
SERPROS	10.010.748,95	11.352.639,69
TOTAL	39.968.123,66	38.062.243,04

NOTA 27 – SEGUROS

A empresa contrata seguros para cobertura de riscos operacionais, responsabilidade civil, vida em grupo e veículos, conforme a natureza de sua atividade e as características dos riscos envolvidos, cujos valores segurados são considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros.

As informações principais sobre a cobertura vigente de seguros são as seguintes:

Ativo	Tipo de Cobertura	Em R\$	
		Importância Segurada	
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos, Vendaval, Desmoroamento, Vazamento de Sprinklers, Quebra de Vidros, Alagamento e Inundação, Quebra de máquinas e Responsabilidade Civil.	R\$ 921.381.591,36	
Vida em grupo	Morte Qualquer Causa	R\$16.000,00 por vida	
	Indenização especial de morte por acidente (IEA)		
	Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) 100%		
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE	

NOTA 28 – PARTES RELACIONADAS

28.1 Remuneração de Empregados e Dirigentes

Em 2014, a política salarial empresarial contempla remunerações para o quadro de empregados sem função de chefia, variando entre R\$ 1.083,55 e R\$ 27.767,47, considerado o adicional de transferência. Para os cargos com função de chefia, o intervalo de variação está compreendido entre R\$ 3.697,74 e R\$ 29.725,11. Nos casos de cargos diretivos, a maior remuneração paga foi de R\$ 34.181,15.

O SERPRO não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo. Não oferece benefícios pós-emprego a seus dirigentes que não sejam empregados.

NOTA 29 – CONTINGÊNCIA ATIVA

Na data de encerramento do exercício, os processos que representavam contingência ativa, portanto, não reconhecidos nos termos da NBC TG 25, são controlados escrituralmente em conta de compensação, assim detalhados:

- tomada de contas especial no 19863.000075/2001-58 de R\$ 4.564.590,15, que trata de desvio de valores públicos;
- tomada de contas especial no 19863.000074/2001-11 de R\$ 329.656,80, que trata de pagamento indevido, realizado no âmbito do programa de desligamento voluntário.

Os procedimentos adotados estão definidos na IN/STN nº 08/1990, que estabelece normas sobre o processo de tomada de contas dos gestores dos recursos públicos.

NOTA 30 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A empresa apresenta a DFC pelo método direto, elaborada de acordo com a NBC TG 03(R1), considerando-se as principais operações que tiveram influência nas disponibilidades e aplicações financeiras, com prazos de vencimentos inferiores a 90 dias.

NOTA 31 – OUTRAS INFORMAÇÕES

31.1 Lei nº. 12.973/2014

A Lei nº. 12.973/2014 altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, revogando o Regime Tributário de Transição (RTT) e promovendo o disciplinamento dos aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009.

O SERPRO optou pela aplicação do instrumento legal a partir do ano-calendário 2015, de acordo com o facultado no art. 75 da citada lei.

31.2 Novo Plano de Contas

A partir de 2015, adequando-se às normas internacionais aplicadas ao setor público, a Administração Pública Federal passará a utilizar o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), alterando o plano de contas constante do SIAFI.

Considerando-se que o SERPRO utiliza o SIAFI para escrituração contábil, essa modificação também afetará o plano de contas da empresa, como também os sistemas auxiliares à contabilidade.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Diretor-presidente

Gilberto Paganotto
Diretor - Superintendente

Antônio João Nocchi Parera
Diretor

Robinson Margato Barbosa
Diretor

Wilton Itaguara Gonçalves Mota
Diretor

Laerte Dorneles Meliga
Diretor

José Luiz Maio de Aquino
Diretor

Ana Maria Mallmann Costi
Contadora CRC – DF 8.894/0-6

ASSINATURAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Conselho Diretor

Nerylson Lima da Silva - Presidente
Alexandre Ribeiro Motta
Marcos Vinícius Ferreira Mazoni
Raimundo José Rodrigues da Silva
Loreni Fracasso Foresti
Ernani César e Silva Cabral
Conselho Fiscal
Priscila de Souza Cavalcante de Castro - Presidente
Clício Luiz da Costa Vieira
Nina Maria Arcela

Suplentes

Carlos Oswaldo Botelho Gadelha
Stela Maris Monteiro Simão
Maria Darc Lopes Beserra

Diretoria Executiva

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni - Diretor-Presidente
Gilberto Paganotto - Diretor Superintendente
Laerte Dorneles Meliga - Diretor de Gestão Empresarial
José Luiz Maio de Aquino – Diretor de Desenvolvimento
Robinson Margato Barbosa - Diretor de Relacionamento com Clientes
Wilton Itaguara Goncalves Mota - Diretor de Operações
Antônio João Nocchi Parera - Diretora de Administração

Contadora

Ana Maria Mallmann Costi – CRC-DF 8.894/O-6

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II, III e VII do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I, II e III do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, conheceu o Relatório de Administração e procedeu ao exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício e do orçamento de capital, que fundamenta a constituição da Reserva de Retenção de Lucros. Considerando o Parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, datado de 24 de março de 2015, atestando que as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2014, de acordo com as práticas adotadas no Brasil; Considerando o Parecer do Auditores Independentes, sem ressalvas, datado de 13 de março de 2015, certificando que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e Considerando o Parecer do Conselho Diretor, de 24 de março de 2015, O Conselho Fiscal entende que as referidas demonstrações, com o parágrafo de ênfase dos Auditores Independentes, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, nas formas do inciso VI, do artigo 7º e do art. 19 do Estatuto Social.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações sobre as Demonstrações Contábeis

Administradores e Conselheiros do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Examinamos as demonstrações contábeis do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Volume contratado;
2. Volume efetivamente entregue;
3. Valor praticado pelo fornecimento de gás, segregando-se a parcela referente à molécula e a parcela referente ao transporte.

c. Seja submetido trimestralmente ao Cade e à Arsesp comprovante das transferências financeiras entre Petrobras e White Martins a título de fornecimento de gás natural ao Consórcio Gemini no trimestre anterior, com memória de cálculo do preço que constar no comprovante. Tais informações devem abranger multas relativas a take-or-pay, ship-or-pay e outras multas contratuais;

d. Sejam submetidas trimestralmente ao Cade e à Arsesp quadro resumo com as informações listadas abaixo sobre as contratações do Consórcio Gemini. Deverá ser feita menção expressa às cláusulas contratuais que fundamentam tais informações e apresentada memória de cálculo para valores de preço, apresentando-se cópia dos novos contratos firmados, inclusive aditivos contratuais:

1. Cliente;
2. Distância da cliente até a planta de liquefação da Gás-Local (atualmente em Paulínia, SP);

3. Distância da cliente até a planta de compressão mais próxima;

4. Volume contratado;
5. Duração do contrato;
6. Percentuais de take-or-pay e de ship-or-pay, anuais, mensais e/ou qualquer outro período contratualmente previsto;

7. Preço final praticado em R\$/m³ no período reportado, de três maneiras distintas: (i) sem impostos, (ii) com PIS/COFINS e (iii) com PIS/COFINS e ICMS;

8. Elementos da estrutura de custo que permitem a formação do preço final observado, incluindo: preço base da molécula de gás natural, preço base do transporte de gás natural, custo de frete, seguros, pedágio, liquefação, regaseificação, perdas e consumo interno de gás natural no processo de produção de GNL e os demais custos envolvidos na operação do Consórcio. Todos os valores devem ser expressos em R\$/m³;

9. Moeda da precificação do contrato (dólar, real etc.);

10. Forma de reajuste do contrato; e

11. Existência de isenção de multa caso a cliente queira rescindir o contrato com a GásLocal e contratar o fornecimento da Comgás na forma canalizada. Caso não exista isenção, valor da multa;

Ainda, nos termos do art. 84, § 1º, c/c art. 39, ambos da Lei nº 12.529/2011, fixo multa diária de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas nos itens acima, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis. Oficiem-se a Arsesp e a ANP para ciência da decisão de aplicação de medida preventiva nos termos ora propostos. Ao setor processual.

Em 23 de abril de 2015

Nº 9. Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82. Representante: CADE Ex-Offício. Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi, ex-Diretor do Departamento de Defesa Profissional da SBA. Advogado: Guilherme Krueger, Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Janaina Pereira dos Santos e Thami de Paiva Coelho Rodrigues. Acolho a Nota Técnica nº 27/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia, Sociedade Brasileira de Anestesiologia e Jurandir Coan Turazzi por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do Art. 36, incisos I, II e IV c/c § 3º, I, II, IV, da Lei nº 12.529/11, equivalentes aos art. 20, inciso I, II e IV, e art. 21, incisos I, II e IV, da Lei 8.884/94.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 410ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPCP REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na sala quatrocentos e nove e trezentos e quatro da Sede do Ministério da Justiça, em Brasília/DF. Compareceram: o presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; a vice-presidente, Fabiana Costa Oliveira Barreto; e os seguintes membros: Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Luis Carlos Honório Valois Coelho; José Roberto das Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinícios da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Andréia Beatriz Silva dos Santos; Luciane Ferreira. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Fernando Ferreira-FENASPEN; Carlos Roberto-SINDCOP; Joao Ricardo Machado-FENASPEN; Augusto Cesar-CONASP; Paulo Cesar dos Santos-SINDAPES; Antonio Carlos Vilela-SINDASPES; Pedro Delgado-UFRJ; Wesley Barreto Bastos-CONASP; Edevaldo Ramos-SINDARSPEN; Paulo Fernando de Lima-SINDASPES; Car-

los Neves-SINDCOP; Thiado Porto Moraes-TJSE; Cícero de Souza-SINDASP; Ricardo de Carvalho Miranda-DEPEN/PR; Valmi da Silva-DEPEN/PR; Ana Lucena-CEAPA/SEAP/BA; Wellington Caixeta Maciel-GCCrim/UnB; Victor Martins Pimenta-DEPEN/MJ; Tatiana Whately-DEPEN/MJ; Alvino Augusto de Sá-USP; Natalia Macedo-GDUCC/SP; Rosângela Peixoto-DEPEN/MJ; Paulo Estevão Machado-DEPEN/MJ; Marcelo Andrade-CONJUR/MP; Mara Fregapani-DEPEN/MJ; Marlene Ines-DEPEN/MJ; Cesar Maranhão-DEPEN/MJ; Paula Cristina Godoy-DEPEN/MJ; Carla Deveille-Embaixada da França; Clara Senard-Embaixada da França. O Presidente saudou a todos os presentes, prosseguindo aos trabalhos complementares do workshop iniciado em dezembro/2014, com vistas na elaboração da revisão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Os itens da pauta foram iniciados a partir da Mesa 1 "Medida de Segurança", apresentada pelo Conselheiro Marden Marques, relator do tema, e discutida pelo convidado Sr. Pedro Gabriel Godinho Delgado. Após a explanação do convidado e discussão pelos conselheiros, a convidada Tatiane Whately consolidou as informações do debate na Matriz de Sistematização, para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 2 "Alternativas Penais" foi apresentada pela Vice-Presidente Fabiana Barreto, relatora do tema, e discutida pela convidada Sra. Ana Lucena de Sá. Após a explanação da convidada e discussão pelos conselheiros sobre a Mesa 2 "Alternativas Penais", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 3 "Monitoramento Eletrônico" foi apresentada pela Conselheira Mariana Lobo, relatora do tema, e discutida pelo convidado Sr. Vitor Martins Pimenta. Após a explanação do convidado e discussão pelos conselheiros e demais participantes ouvintes presentes sobre a Mesa 3 "Monitoramento Eletrônico", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 4 "Reintegração Social" foi apresentada pelos Conselheiros Paulo de Carvalho e Marcos Fuchs, relatores do tema, e discutida pelo convidado Sr. Alvino Augusto de Sá. Após a explanação do convidado e discussão pelos conselheiros sobre a Mesa 4 "Reintegração Social", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 5 "Controle Social" foi apresentada pelos Conselheiros Paulo de Carvalho e Marcos Fuchs, relatores do tema, e discutida pela convidada Sra. Luanna Tomaz de Souza. Após a explanação da convidada e discussão pelos conselheiros sobre a Mesa 5 "Controle Social", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 6 "Diversidade" foi apresentada pelos Conselheiros Paulo de Carvalho e Marcos Fuchs, relatores do tema, e discutida pela convidada Sra. Rosângela Peixoto. Após a explanação da convidada e discussão pelos conselheiros sobre a Mesa 6 "Diversidade", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 7 "Educação, Saúde e Trabalho" foi apresentada pelos Conselheiros Paulo de Carvalho e Marcos Fuchs, relatores do tema, e discutida pela convidada Sra. Mara Fregapani Barreto. Após a explanação da convidada e discussão pelos conselheiros sobre a Mesa 7 "Educação, Saúde e Trabalho", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. Em prosseguimento aos itens de pauta, no dia vinte e sete de fevereiro, foi iniciada a Mesa 8 "Governança e gestão prisional: formas de investimento e possibilidades de custeio", apresentada pelo Conselheiro Marcus Villarim, relator do tema. O tema seria discutido pelo convidado Sr. André Luiz de Almeida e Cunha, representante do Conselho Nacional dos Secretários de Justiça, Cidadania e Administração Penitenciária - CONSEJ, que não pôde comparecer à reunião. Entretanto, o tema foi debatido pelo convidados servidores do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), Sr. Vitor Martins Pimenta e Sr. César Maranhão, e pela Conselheira Mariana Lobo. Após a explanação dos convidados e discussão pelos conselheiros sobre a Mesa 8 "Governança e gestão prisional: formas de investimento e possibilidades de custeio", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. A Mesa 9 "Trabalhadores do Sistema Prisional" foi apresentada pelo Conselheiro José Roberto das Neves, relator do tema, e discutida pelas convidadas Sra. Maria Jurena de Moura e Sra. Marlene Inês, Ouvidora Substituta do Departamento Penitenciário Nacional. Após a explanação das convidadas e discussão pelos conselheiros e demais participantes ouvintes presentes sobre a Mesa 9 "Trabalhadores do Sistema Prisional", as propostas elencadas foram sistematizadas para serem avaliadas, posteriormente, pelo Plenário do CNPCP e inseridas no Plano. Após, a Ouvidora do Sistema Penitenciário (OSPEN/DEPEN), Sra. Marlene Inês, apresentou a prévia do relatório da inspeção prisional no Estado de Alagoas, realizada nos dias vinte e um e vinte e dois de janeiro do ano corrente. Como encaminhamento, a prévia do relatório será disponibilizada para os demais conselheiros para contribuições, e será aprovada na próxima Reunião Ordinária do CNPCP, no mês de março do ano corrente. Em seguida, o Conselheiro Marcus Villarim apresentou seu voto acerca da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 33/2012, que trata da redução da maioridade penal. O voto do Conselheiro foi aprovado por unanimidade. Após, o Conselheiros Luis Carlos Valois proferiu voto acerca do 08037.000219/2009-40, que trata de expediente da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo protocolado pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Interlagos (CEDECA-SP) acerca da situação de internado na Unidade Experimental de Saúde, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Logo em seguida, o Conselheiro Luis Valois proferiu, também, voto acerca do Processo 08016.028990/2014-97, que trata de recomendação enviada pela Defensoria Pública da União solicitando providências para registro, identificação e mapeamento de indígenas presos nos estabelecimentos penais brasileiros, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. Após,

o presidente apresentou a Ata da 409ª Reunião Ordinária do CNPCP para apreciação do Plenário, sendo aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente e a vice-presidente agradeceram o empenho de todos os órgãos e entidades que participaram do Workshop e encerraram a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.270, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1370 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL PACK EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 07.227.026/0001-16 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.271, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1371 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIOCINESE CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.521.890/0002-07 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.291, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/666 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70 para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 739/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0809-70) e nº 728/2015 (CNPJ nº 33.000.167/0496-23).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.311, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/373 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0002-86 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 766/2015 (CNPJ nº 12.282.034/0002-86); nº 767/2015 (CNPJ nº 12.282.034/0003-67) e nº 768/2015 (CNPJ nº 12.282.034/0006-00).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.312, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1399 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 1.383, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/813 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 769/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.426, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1289 - DPF/PDE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO DAMHA CENTER, CNPJ nº 07.131.336/0001-32 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.430, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 701/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.434, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1034 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 850/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.440, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1349 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
15 (quinze) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Revólveres calibre 38
9000 (nove mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
223678 (duzentas e vinte e três mil e seiscentas e setenta e oito) Munições calibre 38
26800 (vinte e seis mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
26800 (vinte e seis mil e oitocentos) Estojos calibre 38
26800 (vinte e seis mil e oitocentos) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

8 (oito) Armas de choque elétrico de contato direto
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização
1100 (uma mil e cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
8 (oito) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.446, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16314 - DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 862/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.455, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1302 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.458, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1540 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO, CNPJ nº 03.573.756/0001-18 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.515, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1320 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 897/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.517, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1340 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 831/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.526, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1348 - DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 91.986.430/0001-80 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.535, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1611 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
8 (oito) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.536, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1618 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.541, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1140 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 714/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.546, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1610 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.548, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/940 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 696/2015 (CNPJ nº 01.566.128/0001-80) e nº 716/2015 (CNPJ nº 01.566.128/0003-41).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.549, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1121 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.554, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/792 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 646/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.573, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1667 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.577, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/728 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 751/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 1.582, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1431 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 929/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**PORTARIA Nº 33.211, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08477.000702/2015-93 - DPF/VLA/RO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 538, publicada no D.O.U. de 22/02/2013, à empresa DEONILCE TOMAZELLI CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES., CNPJ/MF nº 00.850.095/0001-32, localizada no Estado de RONDÔNIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08420.035101/2013-95, resolve:

Nº 27 RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a CARLOS MANUEL DIAS VIEGAS, natural de Portugal, nascido em 28 de fevereiro de 1984, filho de Carlos Manuel Ribeiro Viegas e de Marina da Conceição Dias Viegas, residente no Estado do Rio Grande do Norte, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 315, de 13/03/2008.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.001722/2014-05, resolve:

Nº 33 RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a PEDRO MIGUEL ROMBA DE OLIVEIRA SALVADOR, natural de Portugal, nascido em 20 de janeiro de 1963, filho de Rogério de Oliveira Salvador Tadeo e de Maria dos Santos Reis Romba, residente no Distrito Federal, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 670, de 20/06/2007.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano RAINER MARCO LOPEZ LAPA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FORTUNATO LOPEZ VALER para FORTUNATO ADRIAN LOPEZ VALER e JUSTINA LAPA POCOMUCHA para JUSTINA ALEJANDRINA LAPA POCOMUCHA.

Em 23 de abril de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que o nome do genitor de JAMAL JAMIL YUSSEF CHAYA, a quem se refere a presente Portaria nº 273, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2014, é JAMIL YUSSEF CHAYA, e não como conforme constou.

Proc. 08505.049619/2013-76

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Pesca e Aquicultura**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Portaria IBAMA Nº 95, de 22 de agosto de 1997 do que consta nos Processos nºs 21050.000685/2000-87 e 00373.000040/2015-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo simples ou parrelha no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada "ELISA O", de propriedade de Sérgio Antônio Pagliotto, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-004640-9.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação "ELISA O", Permissão Prévia de Pesca, para arrasto costeiro de fundo simples e parrelha no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada "LEALMAR III", de propriedade de Comércio de Pescados Palhoça Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e na Instrução Normativa SEAP Nº25, de 26 de outubro de 2007, do que consta nos Processos nºs 21030.002770/99-03 e 00373.006543/2014-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada "CHARMOSO II", de propriedade de José Palmas Bragado, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 2210089093.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação "CHARMOSO II", Permissão Prévia de Pesca, para arrasto camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira, a ser construída, denominada "KAUA F", de propriedade de Luciano Ferreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 36, Art. 1º item 1 onde se lê: ... "CPF 493 824 112 91" leia-se. "CPF 581 242 842 53".

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 156, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de inundações reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina - SC:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência maio de 2015 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.



§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.086016/2012-54	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.012405/2010-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.016612/2012-37	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	(art. 16, VIII, da Lei n 9.656 c/c Consu 8 no: (i) art. 2º, VII; (ii) art. 4º, I, "a"; (iii) art. 4º, I, "a") (iv) (art. 4º, III da Consu 08).	120000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25782.023004/2012-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de entregar ao consumidor, quando da sua inscrição, cópia do guia médico contendo a relação de prestadores de serviços credenciados (art. 16, § único da Lei 9656, c/c Anex I, Tema X,"h", da IN/DIPRO 23).	5000 (CINCO MIL REAIS)
25782.018227/2012-24	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimentos prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25782.016555/2012-96	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde (art. 1º, §1º, "d", da Lei 9.656 c/c art. 4º, I, "b" da CONSU 8).	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.005007/2014-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura de procedimento prevista nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25782.007568/2013-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência
25782.004971/2013-22	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixou de garantir o transporte do usuário para realização de procedimento conforme previsão do art. 4º, §1º e art. 5º, §2º ambos da RN 259 (art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, §1º e art. 5º, §2º ambos da RN 259).	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.021583/2012-25	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir ao consumidor cobertura de instrumentador cirúrgico para procedimento de cobertura obrigatória (art. 12, II, "c" da Lei 9.656 c/c art. 18, V da RN 211)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25782.011732/2013-29	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento de análise molecular de DNA (art. 12, I, "b" da Lei 9.656 c/c art. 12, § único da RN 226).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.004651/2013-72	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixou de garantir cobertura assistencial integral de honorários médicos prevista no art. 12, II, "c" da Lei 9656. (Art.12, II, "c" da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012976/2013-29	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	55000 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.012718/2013-42	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de consulta médica nos moldes previstos na RN 259(art. 12, I, "a" da Lei 9.656 c/c art. 2º e 3º, II da RN 259).	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25782.013420/2013-50	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS. (Art.15, § único da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE



DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004313/2013-31	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao procedimento implante coclear bilateral (art. 12, II,"a", da Lei 9656).	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25782.007544/2012-15	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(i) Deixar de fornecer à consumidora documentos obrigatórios no ato da adesão ao plano de saúde (art 16, § único, da Lei 9656); (ii) Rescindir de forma unilateral contrato do plano de saúde individual (art. 13, § único, II da Lei 9656).	85000 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000833/2014-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento corpo estranho - extrção endoscópica (art. 12 da RN 226 c/c art. 12, I, "b", da Lei 9656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.011761/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão pre-existente prevista no art. 14 da RN nº 162. (art. 14 da RN 162).	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.009145/2013-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura de material solicitado para realização de procedimento com cobertura obrigatória (art. 12, II,"e", da Lei 9656 c/c o art. 4º, V, da Consu 8).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.009750/2013-41	EVANGELICO SAUDE LTDA.	401480.	02.989.632/0001-55	Rescindir de forma unilateral o contrato referente ao Módulo de Odontologia de 198 beneficiários sem respeitar o previsto no art. 13, § único, II da Lei 9656 (art. 13, § único, II da Lei 9656).	38336 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
25782.008730/2013-52	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Incluir beneficiário em plano com comercialização suspensa (art. 12, II, c/c art. 11 ambos da RN 85/2004)	Improcedência

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.060882/2014-87	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 55576 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.011095/2014-10	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, c/c art. 3º, X da RN 259/11, por deixar de garantir cobertura de mamografia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.080361/2013-65	MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ colposcopia com biópsia e colposcopia oncológica.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.039851/2014-67	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por nnegar cobertura p/ consulta com médico infectologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008834/2014-88	CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA	323349.	47.559.372/0001-16	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ PH-Metria Esofágica/Manometria Esofágica.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.072324/2012-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta de ginecologia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049296/2013-09	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 17, § único, da RN 195/09, pela suspensão do contrato coletivo sem amparo legal.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.058425/2014-22	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Artigo 12, I, b, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 55743 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.058370/2014-51	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato, ao recusar inclusão da dependente na qualidade de titular.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.034737/2012-89	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao excluir indevid. de plano coletivo.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.095520/2013-26	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cob. p/ colonoscopia c/ biópsia e/ou citologia c/ ou s/dilatação seg. ou estenostomia e de endocoscopia digestiva alta.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.028577/2014-09	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Osteotomia Maxilar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012424/2013-51	IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA	323977.	45.615.309/0001-24	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cintilografia e tomografia renal.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092624/2013-89	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Doppler colorido arterial de membros inferiores e Angiografia por cateterismo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026147/2013-63	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.25 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 195/09, por cobrar contraprest. pec. em contratos colet. diret. do consumidor.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25789.016361/2014-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, da Lei 9656/98, por aumentar mensalidade em percentual superior ao previsto no contrato.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.089797/2012-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 38898 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.042869/2013-65	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir de contrato coletivo por adesão, por inadimplência, sem devida previsão contratual.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.012070/2014-25	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 11, § único da Lei 9656/98, c/c art. 16, §3º da RN 162/07, por excluir de contrato colet., sob aleg. de DLP s/ seguir o rito legal.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.070303/2013-23	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art.12, I, b, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Ultrassonografia de Abdomen Total e de mamas.	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
25789.092273/2013-14	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 14, da Lei 9656/98, c/c art. 18, § único da RN 195/09, por impedir a participação em contrato coletivo por adesão.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)



25789.084552/2011-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14 e art. 20, caput, da Lei 9656/98, por impedir a part. em plano individual na ocasião do término de vínculo c/ plano coletivo, e deixar de enviar inf.de natureza cadastral.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) e Advertência.
25789.011949/2013-79	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006955/2014-95	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ mamografia digital e mamotomia guiada por ultrassonografia.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.097252/2013-87	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	i)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, VII, Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09; e ii) art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência e 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.089842/2013-36	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas com endocrinologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048787/2014-13	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 30 da Lei 9656/98, por negar acesso a beneficiário demitido sem justa causa.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.035745/2014-12	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura obrigatória p/ Facetomia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.101811/2012-80	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com endocrinologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053599/2013-18	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Art. 25 da Lei 9656/98, ao descumprir contrato ao negar osteoplastia p/ prognatismo, septoplastia, turbinectomia e osteotomia le fort I e mat..	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095077/2013-93	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alíneas d e e, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ Máscara facial total c/ headgear 1/5, Cepacol sol. frasco 250 ml e exame Peptídeo natriurético tipo B plasma.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.058306/2014-70	CARE PLUS MEDICINA ASSISTEN-CIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para derma-toscopia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058240/2014-18	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, alínea c da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ medicamento TAMOXIFENO.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.087870/2013-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ COLECISTEC-TOMIA c/ ou s/ colangiografia por videolaparoscopia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031230/2014-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para a consulta com nutricionista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026738/2014-11	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir Manual do Beneficiário, ao excluir os beneficiários de plano coletivo por adesão.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.024930/2014-73	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato, ao ter excluído a be-neficiária de plano coletivo por adesão.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.011046/2014-79	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consultas com otorrinolaringologia e ginecologia.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.056970/2014-84	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Art. 25, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Cintilografia do Mio-cárdio com Esforço e Repouso, com Teste Ergométrico.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.005917/2014-15	CARE PLUS MEDICINA ASSISTEN-CIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08, por aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado à ANS.	Advertência.
25789.014022/2012-18	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ eletroneu-romiografia de membro inferior.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064389/2012-74	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9.656/1998.	Auto de Infração 52647 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.097321/2013-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 50130 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.089462/2012-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SE-GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir o contrato ao rescindir em de-sacordo com a previsão.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.058139/2014-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 19, § 3º, da Lei 9658/98 por instituir cobrança de co-participação no prod. registrado de forma diversa.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.025841/2014-44	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com cardiologista e exames sanguíneos.	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.056896/2014-04	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06, por comunicar reajuste inferior ao aplicado.	Advertência.
25789.039622/2014-42	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao negar a inclusão de novos beneficiários.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.064994/2014-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171 c/c art. 11, § 7º, da RN 48.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.020466/2014-46	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06, ao inf. reajuste diferente do aplicado.	Advertência.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 765/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.017738/2015-10

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 59125, na data de 10/04/2015, por infringir o artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir a cobertura obrigatória para o procedimento COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, solicitado para a beneficiária D.D.L., vinculada ao contrato regulamentado firmado em 14/12/2006.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 93, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 02/04/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: United Medical Ltda.
Medicamento: Selit (selenito dissódico pentaidratado)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25351.330600/2011-45
Expediente nº: 0158532/12-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, acompanhar a posição do relator e declarar a extinção do recurso, acatando o pedido de desistência da recorrente.
- 2.

- Empresa: Merck S.A.
Medicamento: Keplev? (levetiracetam)
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.139470/2011-99
Expediente nº: 958261/11-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Novo
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer Corec/Sumed 090/2014.
3.
Empresa: Blau Farmacêutica S/A
Medicamento: Letrozol
Forma farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.106436/2011-11
Expediente nº: 0677928/13-0
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do Medicamento Genérico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso e retorno à Área Técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Corec/Sumed 114/2014.
4.
Empresa: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Isoglycin (Glycine max (L.) Merrill).
Forma Farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25351.018839/2004-87
Expediente nº 105056/11-7
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer Corec/Sumed 073/2014.
5.
Empresa: MDCPharma Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Verilax (Rhamnus purshiana).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.

Processo nº: 25351.068250/2003-49
Expediente nº: 398686/11-1
Assunto: Indeferimento de petição de Retificação de Publicação

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator acata o Parecer Corec/Sumed 119/2014.

6.
Empresa: MDCPharma Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Verilax (Rhamnus purshiana).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25351.068250/2003-49
Expediente nº: 398672/11-1
Assunto: Indeferimento de petição de Alteração de Rotulagem

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer da Corec/Sumed 120/2014.

7.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
Processo nº: 25000.022300/99-11
Expediente do recurso nº: 1020168/11-8
Produto: Fresofol (propofol)
Forma de apresentação: emulsão injetável
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso e retornar à área técnica para reavaliação, nos termos do voto do relator. Registre-se que o Diretor Ivo Bucaresky não estava presente na reunião no momento da votação deste item.

8.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda
Processo nº: 25351.343851/2013-07
Expediente do recurso: nº 0833968/13-6
Produto: propofol
Forma de apresentação: emulsão injetável
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer Corec/Sumed 083/2014. Registre-se que o Diretor Ivo Bucaresky não estava presente na reunião no momento da votação deste item.

9.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda
Processo nº: 25351.366173/2013-19
Expediente do recurso: nº 0832897/13-8
Produto: Fresofol® (propofol)
Forma de apresentação: emulsão injetável
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer Corec/Sumed 084/2014. Registre-se que o Diretor Ivo Bucaresky não estava presente na reunião no momento da votação deste item.

10.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Risedross Cálcio D (risedronato sódico + fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol)
Forma farmacêutica: Comprimidos revestidos
Processo nº: 25351.721570/2010-33
Expediente nº: 0094277/12-4
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Nova Associação no País

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para retorno à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator que acata o parecer Corec/Sumed 113/2014.

11.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Novoprazol (omeprazol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa com microgrânulos
Processo nº: 25000.027687/96-77
Expediente nº: 0264066/12-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Local de Fabricação do Fármaco do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não acatar a solicitação de desistência da recorrente e conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer Corec/Sumed 055/2014.

12.
Empresa: Laboratório Globo Ltda
Medicamento: Novoprazol (omeprazol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa com microgrânulos
Processo nº: 25000.027687/96-77
Expediente nº: 0264016/12-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não acatar a solicitação de desistência da recorrente e conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer Corec/Sumed 053/2014.

13.
Empresa: Laboratório Globo Ltda
Medicamento: Novoprazol (omeprazol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa com microgrânulos
Processo nº: 25000.027687/96-77
Expediente nº: 0264032/12-5
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração maior de excipiente do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não acatar a solicitação de desistência da recorrente e conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer Corec/Sumed 056/2014.

14.
Empresa: Laboratório Globo Ltda
Medicamento: Novoprazol (omeprazol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa com microgrânulos
Processo nº: 25000.027687/96-77
Expediente nº: 0264186/12-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País do Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não acatar a solicitação de desistência da recorrente e conhecer e negar provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer Corec/Sumed 054/2014.

ARESTO Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROI 010/2015 realizada em 16 de Abril de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Foccus Medical Equipamentos Médicos Eireli Ltda.
CNPJ: 07.748.763/0001-64
Processo nº: 25351.482963/2013-21
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0498177/14-4
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 126/2015- Corca/Suali.

ARESTO Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015 realizada em 02 de Abril de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Natural Ervas Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 03.021.976/0001-39
Processo nº: 25002.108852/2013-92
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0630778/14-7

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 001/2015- Corca/Suali.

Empresa: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº: 25351.068062/2013-10
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0536437/13-0

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 130/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Mead Johnson do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Nutrição Ltda.
CNPJ: 10.351.637/0001-86
Processo nº: 25351.469508/2012-70
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0859035/13-4

Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso para retornar à Área Técnica para análise, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 015/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Roberg Alimentos e Medicamentos de Natureza Ltda.

CNPJ: 68.344.878/0001-88
Processo nº: 25351.696361/2013-70
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0620891/14-6

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer 056/2014 - Corca/Suali.

Empresa: M. Cassab Comércio e Indústria Ltda.
CNPJ: 49.698.723/0001-03
Processo nº: 25351.451342/2013-33
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº: 0504792/14-7

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator.

ARESTO Nº 96, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015 realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso abaixo especificado, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Actavis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
Processo: 25351.649356/2013-35
Expediente do Recurso: 0743079/14-5

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 97, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 017/2014 realizada em 02 de outubro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.185033/2014-12
Expediente do Recurso: 0392346/14-1

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 98, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2015 realizada em 02 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso abaixo especificado, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25351.611664/2014-12
Expediente do Recurso: 0974262/14-0

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de abril de 2015

Nº 35 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril



de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de abril de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.251, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2003 de 24 de dezembro de 2014 e a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

- Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos não derivados do tabaco, conforme anexo.
- Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

REALITY CIGARS COM., IMP., EXP. LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BALI HAI HERBAL TUTTI FRUTTI (embalagem com 50g) - Fumo p/ Narguilé Herbal	25351.617822/2014-16	0916219/14-4	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI HAI HERBAL MENTA GELADA (embalagem com 50g)) - Fumo p/ Narguilé Herbal	25351.617808/2014-31	0916158/14-9	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI HAI HERBAL DUAS MAÇAS (embalagem com 50g)) - Fumo p/ Narguilé Herbal	25351.617888/2014-85	0916248/14-8	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI- HAI HERBAL MENTA (embalagem com 50g)) - Fumo p/ Narguilé Herbal	25351.617816/2014-01	0916197/14-0	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais
BALI- HAI HERBAL MELANCIA (embalagem com 50g)) - Fumo p/ Narguilé Herbal	25351.617894/2014-91	0916276/14-3	6049 - Registro de Produto Fumígeno Não Derivado do Tabaco - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 359, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reprocessamento dos arquivos que compõem as Bases de Dados Nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 472/SAS/MS, de 22 de agosto de 2008, que redefine os prazos para que os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA e SIH/SUS realizem a crítica da produção apresentada com os códigos da CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), e os definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de se estabelecer regras objetivas para reprocessamento dos arquivos que alimentam os Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, devido ao volume de solicitações realizadas e deferidas mensalmente, em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o reprocessamento dos arquivos que compõem as Bases de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde.

Art. 2º Entende-se como reprocessamento a substituição de um arquivo anteriormente enviado, por outro contendo integralmente as informações da competência em questão, para fins de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, nos termos da Portaria nº 3.462/GM, de 11 de novembro de 2010, com a finalidade de retificar dados erroneamente processados.

Art. 3º São sistemas que pertencem ao escopo desta Portaria:

I - Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

e

II - Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS).
Art. 4º A solicitação de reprocessamento poderá ser feita até 4 (quatro) competências após a competência vigente de processamento das bases do SIA e do SIH.

Art. 5º Para solicitar o reprocessamento, a Secretaria de Saúde deverá encaminhar um ofício à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), devidamente assinado, em suporte físico ou em suporte eletrônico.

§ 1º O ofício deverá conter a devida motivação que justifique a retificação da base encaminhada.

§ 2º Quando em suporte eletrônico, deverá ser enviada uma cópia escaneada do ofício.

§ 3º O ofício em suporte eletrônico deverá ser remetido ao endereço de correio eletrônico da CGSI/DRAC/SAS/MS, cgsi@sau-de.gov.br, anexado à mensagem eletrônica de solicitação de reprocessamento.

Art. 6º É ato discricionário da CGSI/DRAC/SAS/MS a autorização de reprocessamento, que informará sua decisão, bem como sua motivação, em resposta à mensagem eletrônica enviada conforme § 3º do Art. 5º.

Parágrafo único. A CGSI/DRAC/SAS/MS informará a decisão sobre a solicitação por meio eletrônico em até 15 (quinze) dias após o recebimento da correspondência ou mensagem eletrônica que requerer o reprocessamento.

Art. 7º Não serão autorizados reprocessamentos quando houver possibilidade de reapresentação de produção do SIH e SIA, dentro do prazo estabelecido pelos artigos 6º e 7º da Portaria nº 472/SAS, de 22 de agosto de, 2008.

Art. 8º Autorizado o reprocessamento de uma competência, haverá necessidade de reprocessar todas as competências posteriores à que se está reprocessando, sequencialmente, a fim de garantir o histórico das bases de dados nacionais.

Art. 9º Caso seja constatada a retificação de dados que não estejam salvaguardados pela justificativa encaminhada pelo gestor, o Departamento de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) será notificado, para realização de auditoria comprobatória.

Art. 10 A CGSI/DRAC/SAS/MS poderá, excepcionalmente, autorizar o reprocessamento de bases até 2 (duas) competências após o prazo estabelecido no art. 4º deste ato normativo, quando houver necessidade de comprovação de produção para estabelecimentos e serviços com orçamentação global por parte do Ministério da Saúde

Parágrafo único. Outros casos não previstos serão resolvidos pela CGSI/DRAC/SAS/MS.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogados:

I - Os art. 7º e 8º da Portaria nº 778/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 1, de 3 de janeiro de 2005, Seção I, páginas 8 e 9; e

II - O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 247/SAS/MS, de 25 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 100, de 28 de maio de 2008, Seção I, Página 55.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Secretária

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 06 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PI	Teresina	2323451	07.444.159/0002-25	Hospital da Polícia Militar Dirceu Arco-verde	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Exclui procedimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 996/SAS/MS, de 2 de outubro de 2014, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn, resolve:

Art. 1º Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS, o procedimento 06.04.53.004-8 - METOTREXATO 25 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 20 ML).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência maio de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



PORTARIA Nº 362, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 04/2015, de 13 de março de 2015, Resolução CIB nº 021/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.065.020.795,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	80.408.202,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	951.115.114,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 6.382.200,00, do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 54.968.850,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.335.502,71
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		34.949.524,95
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		44.123.174,93
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		80.408.202,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanen-tes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realiza-das ao FES	Valores de Estabelecimen-tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi-dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANIA	411.344,29	0,00	157.500,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	0,00	580.617,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.829,22	0,00	0,00	0,00	0,00	34.368,74
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	169.449,59	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	170.791,01
520020	AGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.343.953,95	81.530,32	472.500,00	441.639,99	0,00	6.867.124,26	0,00	0,00	472.500,00
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	345.904,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	0,00	131.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	285.411,32	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	450.990,41
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	89.678,77	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	0,00	645.959,57
520082	AMARALINA	6.351,73	0,00	0,00	102.838,52	0,00	0,00	0,00	0,00	109.190,25
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.938.501,81	9.599.747,98	27.646.401,80	0,00	0,00	0,00	0,00	94.299.656,09
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	420.528,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.368.832,81
520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.677.404,99	10.877.011,29	3.653.700,00	25.290.003,58	0,00	0,00	0,00	0,00	81.498.119,86
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	1.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00	45.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	56.633,98	0,00	0,00	0,00	0,00	132.144,06
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOIANIA	154.360,55	0,00	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	347.710,48
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.531,90	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	0,00	40.453,57
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	21.698,21	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	412.137,84
520330	BELA VISTA DE GOIAS	778.777,22	0,00	296.100,00	348.490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423.367,96
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	380.754,62	52.898,57	0,00	2.380,96	0,00	0,00	0,00	0,00	436.034,15
520350	BOM JESUS DE GOIAS	717.977,10	0,00	263.028,00	208.696,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.701,94
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	5.045,93	0,00	0,00	0,00	0,00	137.623,28
520357	BONOPOLIS	64.930,84	0,00	0,00	721,91	0,00	0,00	0,00	0,00	65.652,75
520360	BRAZABRANTES	16.280,70	0,00	0,00	93.724,45	0,00	0,00	0,00	0,00	110.005,15
520380	BRITANIA	222.439,65	0,00	0,00	25.444,38	0,00	0,00	0,00	0,00	247.884,03
520390	BURITI ALEGRE	298.312,87	0,00	0,00	60.833,01	0,00	0,00	0,00	0,00	359.145,88
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	1.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	250.108,05
520396	BURITINOPOLIS	99.298,03	0,00	0,00	1.350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	100.649,01
520400	CABECEIRAS	338.476,60	0,00	0,00	1.944,39	0,00	0,00	0,00	0,00	340.420,99
520410	CACHOEIRA ALTA	249.873,17	0,00	0,00	92.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	342.302,49
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	4.275,54	0,00	0,00	4.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.236,10
520425	CACHOEIRA DOURADA	240.349,19	0,00	0,00	2.397,89	0,00	0,00	0,00	0,00	242.747,08
520430	CACU	463.395,79	0,00	157.500,00	92.850,36	0,00	0,00	0,00	0,00	713.746,15
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	252.247,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.588,36
520450	CALDAS NOVAS	3.729.895,87	291.762,23	2.259.168,00	6.427.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.708.471,14
520455	CALDAZINHA	1.510,87	0,00	0,00	2.473,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984,72
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	52.358,02	0,00	0,00	3.066,73	0,00	0,00	0,00	0,00	55.424,75



520465	CAMPINACU	118.428,24	500,00	0,00	903,51	0,00	0,00	0,00	0,00	119.831,75
520470	CAMPINORTE	287.261,03	10.841,55	0,00	13.300,41	0,00	0,00	0,00	0,00	311.402,99
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	211.238,31	8.250,00	0,00	93.707,43	0,00	0,00	0,00	0,00	313.195,74
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	67.051,84	15.306,74	0,00	1.454,08	0,00	0,00	0,00	0,00	83.812,66
520490	CAMPOS BELOS	848.205,20	503.148,93	157.500,00	5.177,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.031,36
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	142.127,53
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	95.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	302.829,70
520505	CASTELANDIA	62.074,42	0,00	0,00	71.364,13	0,00	0,00	0,00	0,00	133.438,55
520510	CATALAO	5.572.352,85	2.462.071,19	2.010.529,92	1.565.009,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609.963,14
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	167.703,44	0,00	0,00	0,00	0,00	220.877,31
520530	CAVALCANTE	332.602,13	17.232,95	0,00	92.746,41	0,00	0,00	0,00	0,00	442.581,49
520540	CERES	1.127.858,74	4.425.398,80	2.348.751,37	12.248.314,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.150.323,17
520545	CEZARINA	270.254,41	0,00	0,00	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	273.213,62
520547	CHAPADAO DO CEU	247.001,80	0,00	0,00	6.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00	253.394,27
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.775.942,53	4.334,36	157.500,00	21.085,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.862,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	10.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00	769.803,09
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	36.095,68	0,00	0,00	0,00	0,00	128.042,77
520570	CORREGO DO OURO	59.846,16	0,00	0,00	36.045,18	0,00	0,00	0,00	0,00	95.891,34
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	7.239,53	0,00	0,00	0,00	0,00	247.939,63
520590	CORUMBAIBA	241.613,25	2.415,88	263.028,00	2.070,58	0,00	0,00	0,00	0,00	509.127,71
520620	CRISTALINA	2.438.046,93	17.438,39	804.300,00	533.611,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793.396,81
520630	CRISTIANOPOLIS	48.720,86	0,00	0,00	916,15	0,00	0,00	0,00	0,00	49.637,01
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	884.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.909,33
520650	CROMINIA	78.577,36	0,00	0,00	100.880,80	0,00	0,00	0,00	0,00	179.458,16
520660	CUMARI	75.997,60	1.212,11	0,00	2.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	79.889,62
520670	DAMIANOPOLIS	147.513,37	14.002,39	0,00	869,04	0,00	0,00	0,00	0,00	162.384,80
520680	DAMOLANDIA	19.436,86	0,00	0,00	68.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	88.123,78
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	6.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,91
520710	DIORAMA	70.474,79	0,00	0,00	2.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	72.627,87
520725	DOVERLANDIA	330.937,91	20.184,88	157.500,00	92.371,86	0,00	0,00	0,00	0,00	600.994,65
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	91.525,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141.567,93
520740	EDEIA	344.234,43	2.925,22	0,00	111.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	458.756,30
520750	ESTRELA DO NORTE	90.847,82	0,00	0,00	3.789,58	0,00	0,00	0,00	0,00	94.637,40
520753	FAINA	205.049,27	0,00	0,00	2.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	207.853,82
520760	FAZENDA NOVA	195.430,21	0,00	0,00	1.975,65	0,00	0,00	0,00	0,00	197.405,86
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	27.735,47	0,00	143.484,37	0,00	0,00	0,00	0,00	618.683,10
520790	FLORES DE GOIAS	567.372,83	10.242,81	0,00	2.534,69	0,00	0,00	0,00	0,00	580.150,33
520800	FORMOSA	4.617.566,12	1.151.626,35	2.782.922,88	3.159.455,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.711.570,55
520810	FORMOSO	164.820,91	2.216,47	0,00	145.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	312.767,30
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	58.608,50	0,00	0,00	1.938,35	0,00	0,00	0,00	0,00	60.546,85
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	104.767,12	0,00	0,00	5.756,89	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,01
520840	GOIANAPOLIS	294.028,12	0,00	0,00	10.898,25	0,00	0,00	0,00	0,00	304.926,37
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.985,91	0,00	0,00	0,00	0,00	620.286,03
520860	GOIANESIA	2.692.164,42	334.655,70	619.500,00	572.570,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.218.890,61
520870	GOIANIA	138.618.205,45	192.973.961,24	51.381.410,33	154.741.116,67	44.123.174,93	184.400,00	33.497.478,52	0,00	459.909.640,24
520880	GOIANIRA	1.118.025,80	47.570,48	0,00	443.372,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.496,35
520890	GOIAS	1.017.334,73	711.450,17	1.494.252,77	3.883.475,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.106.513,59
520910	GOIATUBA	1.632.558,06	295.761,43	421.428,00	125.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.932,11
520915	GOUVELANDIA	54.388,83	0,00	0,00	2.723,55	0,00	0,00	0,00	0,00	57.112,38
520920	GUAPAO	168.967,78	279,88	420.528,00	547.956,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137.732,19
520929	GUARAITA	32.593,86	0,00	0,00	956,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.550,05
520940	GUARANI DE GOIAS	129.283,18	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.343,18
520945	GUARINOS	8.677,45	0,00	0,00	9.029,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707,22
520960	HEITORAI	68.257,86	0,00	0,00	69.781,32	0,00	0,00	0,00	0,00	138.039,18
520970	HIDROLANDIA	559.987,43	0,00	256.500,00	4.163,08	0,00	0,00	0,00	0,00	820.650,51
520980	HIDROLINA	137.789,19	0,00	0,00	31.424,61	0,00	0,00	0,00	0,00	169.213,80
520990	IACIARA	645.373,49	44.197,75	0,00	3.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	692.871,46
520993	INACIOLANDIA	145.002,93	0,00	0,00	6.823,28	0,00	0,00	0,00	0,00	151.826,21
520995	INDIARA	478.745,59	0,00	157.500,00	347.185,68	0,00	0,00	0,00	0,00	983.431,27
521000	INHUMAS	1.658.254,33	100.691,89	420.528,00	4.019.544,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.018,96
521010	IPAMERI	912.745,58	3.265,89	263.028,00	500.191,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.679.231,09
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.666,73	0,00	0,00	1.713,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.379,24
521020	IPORA	1.592.920,84	731.803,80	1.281.900,00	463.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.069.761,60
521030	ISRAELANDIA	41.255,35	0,00	0,00	2.719,72	0,00	0,00	0,00	0,00	43.975,07
521040	ITABERAI	1.360.437,55	110,00	157.500,00	438.003,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956.051,39
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	8.102,94	0,00	0,00	0,00	0,00	77.888,43
521060	ITAGUARU	132.644,77	0,00	0,00	152.012,67	0,00	0,00	0,00	0,00	284.657,44
521080	ITAJA	117.171,75	0,00	0,00	95.763,02	0,00	0,00	0,00	0,00	212.934,77
521090	ITAPACI	721.828,72	79.969,44	157.500,00	944.540,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.903.838,87
521100	ITAPIRAPUA	299.885,26	381,41	0,00	265.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	565.977,18
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	57.156,72	369.446,71	583.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.520,85
521130	ITARUMA	220.618,05	26.440,42	0,00	1.583,35	0,00	0,00	0,00	0,00	248.641,82
521140	ITAUCU	171.992,33	0,00	420.528,00	92.248,88	0,00	0,00	0,00	0,00	684.769,21
521150	ITUMBIARA	6.117.384,08	1.172.624,35	2.460.396,30	2.920.125,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.670.530,29
521160	IVOLANDIA	84.536,03	1.971,79	0,00	108.656,43	0,00	0,00	0,00	0,00	195.164,25
521170	JANDAIA	210.675,52	0,00	0,00	3.411,21	0,00	0,00	0,00	0,00	214.086,73
521180	JARAGUA	1.752.974,28	70.299,97	619.500,00	588.646,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.031.421,23
521190	JATAI	5.597.281,24	1.377.328,62	1.167.592,81	2.437.500,62	0,00	0,00	0,00	0,00	10.579.703,29
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	1.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00	78.448,95
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.966,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.101,75
521210	JOVIANIA	165.901,61	0,00	0,00	2.021,60	0,00	0,00	0,00	0,00	167.923,21
521220	JUSSARA	809.131,96	0,00	276.300,00	136.836,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.268,82
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	2.465,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.747,52
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.252,84	0,00	0,00	0,00	0,00	240.567,28
521250	LUZIANIA	10.184.926,75	1.725.723,67	2.310.600,00	526.095,46	0,00	0,00	0,00	0,00	14.747.345,88
521260	MAIRIPOTABA	52.085,12	310,00	0,00	32.712,13	0,00	0,00	0,00	0,00	85.107,25
521270	MAMBAI	299.386,53	8.380,71	0,00	2.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	310.094,03
521280	MARA ROSA	434.262,80	60.255,62	157.500,00	5.669,37	0,00	0,00	0,00	0,00	657.687,79
521290	MARZAGAO	51.414,96	0,00	0,00	38.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	89.762,38
521295	MATRINCHA	36.253,22	0,00	0,00	1.577,27	0,00	0,00	0,00	0,00	37.830,49
521300	MAURILANDIA	288.628,92	0,00	157.500,00	97.018,50	0,00	0,00	0,00	0,00	543.147,42
521305	MIMOSO DE GOIAS	20.908,90	0,00	0,00	1.291,98	0,00	0,00	0,00	0,00	22.200,88
521308	MINACU	1.430.963,15	50.936,65	157.500,00	892.983,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.383,53
521310	MINEIROS	2.349.179,49	73.344,04	804.300,00	287.521,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.345,18
521340	MOIPORA	7.066,70	0,00	0,00	104.260,80	0,00	0,00	0,00	0,00	111.327,50
521350										



521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	92.439,07	0,00	0,00	0,00	0,00	108.073,50
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	4.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.915,85
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	22.847,38	0,00	0,00	0,00	0,00	503.519,30
521486	NOVA GLORIA	104.128,31	0,00	0,00	2.584,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.713,15
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	7.867,99	0,00	0,00	1.568,61	0,00	9.436,60	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	92.703,92	0,00	0,00	868,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.572,48
521500	NOVA VENEZA	106.058,13	74,55	0,00	12.933,49	0,00	0,00	0,00	0,00	119.066,17
521520	NOVO BRASIL	112.907,91	0,00	0,00	1.072,53	0,00	0,00	0,00	0,00	113.980,44
521523	NOVO GAMA	2.074.315,68	0,00	157.500,00	42.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.091,99
521525	NOVO PLANALTO	69.575,97	1.248,34	0,00	3.619,26	0,00	74.443,57	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	6.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	653.287,29
521540	OURO VERDE DE GOIAS	38.452,26	0,00	0,00	1.240,05	0,00	39.692,31	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	26.655,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159.276,31
521560	PADRE BERNARDO	1.317.528,34	75.728,29	157.500,00	278.502,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.259,01
521565	PALESTINA DE GOIAS	182.172,59	0,00	0,00	950,16	0,00	0,00	0,00	0,00	183.122,75
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	943.407,88	42.889,70	157.500,00	5.327,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149.125,12
521580	PALMELO	70.278,44	767,70	0,00	820.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	891.687,48
521590	PALMINOPOLIS	107.553,11	0,00	0,00	93.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	201.031,42
521600	PANAMA	68.127,80	0,00	0,00	1.349,51	0,00	0,00	0,00	0,00	69.477,31
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	106.487,64	0,00	0,00	0,00	0,00	276.685,05
521640	PARAUNA	434.905,99	0,00	0,00	3.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	438.125,73
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.686,39	0,00	48.197,71	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	296.246,23	0,00	420.528,00	78.872,14	0,00	0,00	0,00	0,00	795.646,37
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.217,65
521710	PIRACANJUBA	1.022.567,51	19.945,75	380.199,69	283.378,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.091,58
521720	PIRANHAS	375.530,52	0,00	157.500,00	9.552,91	0,00	0,00	0,00	0,00	542.583,43
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	157.500,00	280.040,02	0,00	656.821,32	0,00	0,00	157.500,00
521740	PIRES DO RIO	1.191.892,47	115.112,39	447.828,00	696.970,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.451.803,51
521760	PLANALTINA	4.268.357,66	54.975,80	553.500,00	471.893,67	0,00	0,00	0,00	0,00	5.348.727,13
521770	PONTALINA	719.756,68	83.902,66	157.500,00	438.288,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.447,62
521800	PORANGATU	1.862.559,35	687.172,80	1.371.600,00	2.303.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.225.068,66
521805	PORTEIRAO	35.849,18	0,00	0,00	1.508,51	0,00	0,00	0,00	0,00	37.357,69
521810	PORTELANDIA	129.040,86	0,00	0,00	39.329,55	0,00	0,00	0,00	0,00	168.370,41
521830	POSSE	1.610.510,44	80.840,71	619.500,00	16.797,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.648,92
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	62.582,18	0,00	0,00	0,00	0,00	82.915,42
521850	QUIRINOPOLIS	2.002.222,33	39.727,33	276.300,00	360.990,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.239,73
521860	RIALMA	344.681,18	820,07	0,00	102.917,13	0,00	0,00	0,00	0,00	448.418,38
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.750,30
521878	RIO QUENTE	50.519,64	0,00	157.500,00	2.074,69	0,00	0,00	0,00	0,00	210.094,33
521880	RIO VERDE	11.806.123,63	3.389.600,11	3.049.508,39	3.975.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	22.220.963,05
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	484.800,00	79.744,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.840,06
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	95.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	560.365,68
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	2.519,54	0,00	0,00	0,00	0,00	90.119,33
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	202.001,97	0,00	0,00	0,00	0,00	231.553,24
521925	SANTA FE DE GOIAS	127.318,74	0,00	0,00	3.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	130.469,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.579.048,22	520.373,85	738.300,00	2.883.748,65	0,00	2.795.724,80	0,00	0,00	2.925.745,92
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.656,45	0,00	16.969,22	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.440,12	0,00	0,00	3.890,43	0,00	0,00	0,00	0,00	79.330,55
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.122,17	43.118,42	0,00	1.951,77	0,00	0,00	0,00	0,00	51.192,36
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.147,79	0,00	0,00	93.800,74	0,00	0,00	0,00	0,00	167.948,53
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	72.214,09	0,00	0,00	0,00	0,00	166.786,21
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	250.543,70	0,00	0,00	19.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	269.629,11
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.056,84	0,00	0,00	29.320,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.377,28
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	55.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	116.916,34
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.145.994,79	0,00	315.900,00	20.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482.860,12
521980	SÃO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	319.619,12
521990	SÃO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	18.371,56	0,00	0,00	0,00	0,00	88.015,75
522000	SÃO JOAO D'ALIANCA	440.408,22	21.011,09	0,00	2.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	463.590,24
522005	SÃO JOAO DA PARAUNA	24.719,03	0,00	0,00	2.076,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.795,94
522010	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	1.514.577,23	251.266,40	777.900,00	2.089.304,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.633.047,73
522015	SÃO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	12.301,51	0,00	0,00	0,00	0,00	47.831,62
522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	930.354,88	90.999,26	276.300,00	964.804,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.458,62
522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.661,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.700,87
522028	SÃO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	1.664,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.567,70
522040	SÃO SIMAO	731.879,88	0,00	157.500,00	268.366,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.746,00
522045	SENADOR CANEDO	5.851.024,14	90.421,24	342.300,00	10.621.945,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16.905.690,76
522050	SERRANOPOLIS	178.157,71	0,00	0,00	3.576,73	0,00	0,00	0,00	0,00	181.734,44
522060	SILVANIA	645.028,80	49.361,19	157.500,00	349.944,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.834,75
522068	SIMOLANDIA	309.323,04	45.545,37	0,00	1.858,44	0,00	0,00	0,00	0,00	356.726,85
522070	SITIO D'ABADIA	47.571,97	14.097,33	0,00	1.146,71	0,00	0,00	0,00	0,00	62.816,01
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.596,77	0,00	0,00	0,00	0,00	99.540,09
522108	TERESINA DE GOIAS	14.799,14	0,00	0,00	943,06	0,00	15.742,20	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	110.673,23	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	114.521,02
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	91.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00	112.872,66
522140	TRINDADE	4.306.404,97	10.188.875,78	5.852.259,53	7.605.955,22	0,00	24.226.828,30	0,00	0,00	3.726.667,20
522145	TROMBAS	56.988,47	0,00	0,00	123.041,76	0,00	0,00	0,00	0,00	180.030,23
522150	TURVANIA	161.072,60	32.333,21	0,00	3.175,56	0,00	0,00	0,00	0,00	196.581,37
522155	TURVELANDIA	114.129,73	0,00	0,00	1.214,18	0,00	0,00	0,00	0,00	115.343,91
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	7.548,18	0,00	0,00	0,00	0,00	38.742,28
522160	URUACU	1.695.844,15	254.492,63	777.900,00	437.716,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.165.953,01
522170	URUANA	368.271,86	0,00	0,00	5.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00	373.860,22
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	1.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00	40.505,55
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.645.338,00	252.083,74	315.900,00	4.023.918,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.237.239,75
522190	VARJAO	22.136,45	0,00	0,00	101.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	123.701,94
522200	VIANOPOLIS	431.845,24	0,00	0,00	5.173,05	0,00	0,00	0,00	0,00	437.018,29
522205	VICENTINOPOLIS	214.768,49	0,00	157.500,00	4.550,11	0,00	0,00	0,00	0,00	376.818,60
522220	VILA BOA	171.579,03	0,00	157.500,00	91.675,27	0,00	0,00	0,00	0,00	420.754,30
522230	VILA PROPICIO	83.188,52	0,00	0,00	92.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	175.840,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										951.115.114,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	001/2014	12-03-2014	FES	20.238.406,38
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	001/2014	12-03-2014	FES	1.220.998,49
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	001/2014	12-03-2014	FES	5.636.283,47
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	001/2014	12-03-2014	FES	2.797.655,70
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	001/2014	12-03-2014	FES	894.821,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	001/2014	12-03-2014	FES	9.060.351,51
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	001/2014	12-03-2014	FES	82.980,88
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	001/2014	12-03-2014	FES	175.057,38
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	001/2014	12-03-2014	FES	3.508.609,41
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	001/2014	12-03-2014	FES	329.298,03
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	001/2014	12-03-2014	FES	178.711,89
TOTAL						44.123.174,93

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 08/2015-CIB/PR, de 27/03/2015, e as Deliberações CIB/PR nº 021, de 02/03/2015, nº 451, de 29/12/2014 e nº 035, de 27/03/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.288.512.578,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	907.667.096,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.311.769.076,74	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.497.400,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	394.507.038,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	513.160.058,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	907.667.096,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.940.009,22
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	10.017.755,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.650.695,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,50	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.025,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	0,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	157.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	157.500,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60



410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	156.331,93	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	7.924.193,61	659.852,90	3.370.104,47	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.851.336,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.557.476,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	27.470.553,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEL	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.604.747,74	20.930.755,30	9.957.829,20	0,00	0,00	52.746.751,80	0,00	0,00	7.746.580,44
410490	CASTRO	6.112.590,03	164.184,73	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	3.189.959,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.402.864,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.287.453,85	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.599.833,94	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.421.600,47	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798.400,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,48	272.180,52	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509.963,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	157.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	321.105.817,72	152.846.995,92	139.469.513,05	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	582.212.890,49
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	365.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	29.062.139,39	2.776.553,60	8.658.652,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.214.849,11
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	10.423.582,45	11.927.155,50	1.331.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	24.226.654,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.009.732,32	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.877,92
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00				



410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.537.203,71	288.271,44	1.539.437,18	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.456.498,65
410990	ICARAIMA	825.928,32	0,00	157.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	271.026,84	12.432,36	157.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.596.570,10	122.699,06	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.387.569,36	0,00	0,00	4.795.788,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	107.906.235,44	59.843.244,05	28.945.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	203.341.278,24
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	206.560,45	117.385,80	0,00	101.543,25	0,00	12.134,97	0,00	0,00	413.354,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	1.000.250,34	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.997,77
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	258.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	258.000,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	78.667.408,86	54.039.225,87	11.492.264,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	148.300.226,01
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	1.713.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.587.240,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	157.500,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA									



411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	132.000,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.957.065,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	4.338.541,56	0,00	0,00	12.494.156,22	0,00	0,00	1.770.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.202.448,07	18.459.706,97	2.706.660,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	36.698.855,88
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.282.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.199.839,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	674.460,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	535.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.455.459,68	8.892.514,86	11.250.504,55	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.421.200,51
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	764.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	797.546,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.533.280,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,68	1.262.600,03	3.288.394,86	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.862.135,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	463.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0		



412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	175.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	157.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	7.403.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	2.134.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.158.874,29	5.287.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.595.717,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.311.769.076,74

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 364, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio do Ofício nº 0464/GSE-SES/PB, de 25/03/2015, e as Resoluções CIB/PB nº 05/15, 06/15 e 07/15, todas de 03/03/2015 resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Paraíba, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 677.845.320,34, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	117.432.074,31	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	536.699.487,80	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	23.713.758,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 9.583.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 48.847.389,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		42.101.114,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		74.812.745,43
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		518.214,24
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		117.432.074,31

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans-ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
250010	AGUA BRANCA	330.569,15	23.912,71	157.500,00	124.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	635.983,27
250020	AGUIAR	95.730,17	0,00	256.500,00	3.054,36	0,00	92.002,99	0,00	0,00	263.281,54
250030	ALAGOA GRANDE	1.240.264,45	76.374,99	804.300,00	306.194,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.427.134,21
250040	ALAGOA NOVA	474.178,74	880,00	381.828,00	60.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00	916.886,93
250050	ALAGOINHA	8.797,41	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	166.298,34
250053	ALCANTIL	41.529,56	0,00	263.028,00	2,57	0,00	0,00	0,00	0,00	304.560,13
250057	ALGODAO DE JANDAIRA	3.228,77	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	93.228,88
250060	ALHANDRA	60.911,19	0,00	738.300,00	429.660,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.871,76
250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	513.486,87	64.318,18	276.300,00	404.962,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.067,30
250073	AMPARO	2.432,15	0,00	0,00	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437,42
250077	APARECIDA	10.319,32	0,00	99.000,00	67.752,12	0,00	0,00	0,00	0,00	177.071,44
250080	ARACAGI	94.922,96	0,00	0,00	429.660,16	0,00	0,00	0,00	0,00	524.583,12
250090	ARARA	140.570,03	0,00	157.500,00	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00	298.070,96
250100	ARARUNA	821.450,21	272.999,41	1.032.896,72	1.079.348,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206.695,10
250110	AREIA	820.943,42	88.558,20	157.500,00	90.005,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.007,43
250115	AREIA DE BARAUNAS	997,57	0,00	0,00	90.001,25	0,00	0,00	0,00	0,00	90.998,82
250120	AREIAL	22.166,62	0,00	0,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	112.166,80
250130	AROERAS	289.296,65	10.391,09	738.300,00	569.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607.594,12
250135	ASSUNCAO	26.380,44	0,00	0,00	90.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	116.380,47
250140	BAIA DA TRACAO	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38
250150	BANANEIRAS	786.698,25	506.362,13	276.300,00	477.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.046.963,38
250153	BARAUNA	21.022,64	0,00	0,00	90.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.022,75
250157	BARRA DE SANTANA	211.972,92	31.307,69	157.500,00	489.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	890.743,71
250160	BARRA DE SANTA ROSA	10.159,34	0,00	157.500,00	339.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	507.319,60
250170	BARRA DE SAO MIGUEL	11.936,17	736,04	0,00	67.312,74	0,00	0,00	0,00	0,00	79.984,95
250180	BAYEUX	3.109.607,07	5.802,96	158.400,00	511.993,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.785.803,07
250190	BELEM	322.045,45	170.223,70	315.900,00	1.050.075,61	0,00	652.024,60	0,00	0,00	1.206.220,16
250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	235.797,28	0,00	263.028,00	0,94	0,00	0,00	0,00	0,00	498.826,22
250205	BERNARDINO BATISTA	2.060,15	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	249.560,33
250210	BOA VENTURA	2.392,22	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,26
250215	BOA VISTA	11.361,05	0,00	0,00	2,46	0,00	0,00	0,00	0,00	11.363,51
250220	BOM JESUS	20.618,73	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	20.619,59
250230	BOM SUCESSO	51.862,36	0,00	263.028,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	314.890,51
250240	BONITO DE SANTA FE	310.582,63	103,05	157.500,00	931,33	0,00	0,00	0,00	0,00	469.117,01
250250	BOQUEIRAO	426.544,72	90.058,05	296.100,00	1.293.438,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106.140,89
250260	IGARACY	100.878,65	371,81	276.300,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	467.551,29
250270	BORBOREMA	6.300,24	0,00	0,00	90.000,83	0,00	0,00	0,00	0,00	96.301,07
250280	BREJO DO CRUZ	230.729,52	3,14	263.028,00	12.120,53	0,00	0,00	0,00	0,00	505.881,19
250290	BREJO DOS SANTOS	23.435,22	0,00	0,00	297.758,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.193,67
250300	CAAPORA	527.552,35	129.050,20	633.600,00	457.193,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747.396,50
250310	CABACEIRAS	27.819,41	2.249,35	263.028,00	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	293.097,24
250320	CABEDELO	2.085.311,26	224.059,89	184.800,00	1.380.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.874.578,41
250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	66.287,27	0,00	0,00	90.000,34	0,00	0,00	0,00	0,00	156.287,61
250340	CACIMBA DE AREIA	294,99	0,00	0,00	94.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	95.286,84
250350	CACIMBA DE DENTRO	139.049,78	1.209,27	157.500,00	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	297.760,04
250355	CACIMBAS	23.993,08	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,51
250360	CAICARA	48.915,77	6.976,81	157.500,00	90.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	303.392,60
250370	CAJAZEIRAS	3.823.874,65	3.652.192,71	1.281.900,00	1.696.381,45	0,00	3.528.305,31	0,00	0,00	6.926.043,50
250375	CAJAZEIRINHAS	589,53	0,00	157.500,00	90.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	248.089,71
250380	CALDAS BRANDAO	18.995,69	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	108.996,21
250390	CAMALAU	4.241,66	50,80	0,00	144.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	148.292,62
250400	CAMPINA GRANDE	35.698.378,68	63.001.158,28	16.642.044,72	23.357.339,51	0,00	15.521.328,65	9.508.609,01	0,00	113.668.983,53
250403	CAPIM	606,01	0,00	0,00	84.250,29	0,00	0,00	0,00	0,00	84.856,30
250407	CARAUBAS	232,79	0,00	0,00	25.521,63	0,00	0,00	0,00	0,00	25.754,42
250410	CARRAPATEIRA	377,18	0,00	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	378,04
250415	CASSERENGUE	22.744,97	0,00	0,00	90.000,37	0,00	0,00	0,00	0,00	112.745,34
250420	CATINGUEIRA	1.183,41	0,00	263.028,00	1,97	0,00	0,00	0,00	0,00	264.213,38
250430	CATOLE DO ROCHA	1.351.394,78	1.175.763,99	1.026.480,00	630.358,99	0,00	934.186,36	0,00	0,00	3.249.811,40
250435	CATURITE	59.029,56	0,00	157.500,00	3.192,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.721,89
250440	CONCEICAO	887.694,99	319.260,37	738.300,00	367.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.312.365,38
250450	CONDADO	1.149,20	0,00	0,00	52.737,75	0,00	0,00	0,00	0,00	53.886,95
250460	CONDE	25.504,47	189,08	138.600,00	518.724,85	0,00	0,00	0,00	0,00	683.018,40
250470	CONGO	10.389,41	0,00	0,00	65.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	75.789,56
250480	COREMAS	607.455,95	19.347,91	738.300,00	322.017,37	0,00	234.013,88	0,00	0,00	1.453.107,35
250485	COXIXOLA	719,51	0,00	0,00	11.701,28	0,00	0,00	0,00	0,00	12.420,79
250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	113.821,91	0,00	0,00	45.440,42	0,00	0,00	0,00	0,00	159.262,33
250500	CUBATI	106.268,04	0,00	0,00	159.398,87	0,00	0,00	0,00	0,00	265.666,91
250510	CUITE	955.077,19	451.297,68	758.100,00	633.339,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797.814,76
250520	CUITEGI	13.803,24	0,00	0,00	41.650,50	0,00	0,00	0,00	0,00	55.453,74
250523	CUITE DE MAMANGUAPE	447,95	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	448,00
250527	CURRAL DE CIMA	24.140,84	0,00	0,00	90.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	114.141,42
250530	CURRAL VELHO	271,11	0,00	0,00	4.463,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734,29
250535	DAMIAO	2.643,56	0,00	0,00	90.000,57	0,00	0,00	0,00	0,00	92.644,13
250540	DESTERRO	149.609,14	57.921,76	0,00	7.313,76	0,00	0,00	0,00	0,00	214.844,66
250550	VISTA SERRANA	23.690,99	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.691,28
250560	DIAMANTE	1.695,67	0,00	157.500,00	90.002,42	0,00	0,00	0,00	0,00	249.198,09
250570	DONA INES	250.736,23	1.871,89	0,00	116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	252.724,65
250580	DUAS ESTRADAS	664,05	64,76	0,00	90.001,33	0,00	0,00	0,00	0,00	90.730,14
250590	EMAS	1.069,99	0,00	0,00	90.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	91.070,80
250600	ESPERANCA	1.339.085,83	693.265,59	738.300,00	1.209.843,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.980.495,02
250610	FAGUNDES	0,00	0,00	0,00	2.515,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515,28
250620	FREI MARTINHO	71.273,64	0,00	0,00	90.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	161.275,08
250625	GADO BRAVO	87.087,97	1.205,63	0,00	13.190,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.484,52
250630	GUARABIRA	2.991.368,11	5.332.926,74	935.400,00	1.570.716,08	0,00	5.185.713,57	0,00	0,00	5.644.697,36
250640	GURINHEM	171.157,73	14.111,54	157.500,00	200.429,13	0,00	0,00	0,00	0,00	543.198,40
250650	GURJAO	7.267,73	0,00	0,00	90.001,39	0,00	0,00	0,00	0,00	97.269,12
250660	IBIARA	1.267,49	0,00	157.500,00	90.002,79	0,00	0,00	0,00	0,00	248.770,28
250670	IMACULADA	44.308,78	0,00	0,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.309,01



250680	INGA	606.741,99	272.060,46	256.500,00	626.890,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762.192,96
250690	ITABAIANA	758.624,83	397.558,36	777.900,00	866.981,94	0,00	883.470,40	0,00	0,00	1.917.594,73
250700	ITAPORANGA	977.290,41	1.002.931,00	758.100,00	586.235,79	0,00	683.467,46	0,00	0,00	2.641.089,74
250710	ITAPOROROCA	79.476,56	0,00	0,00	0,27	0,00	54.818,17	0,00	0,00	24.658,66
250720	ITATUBA	31.573,26	7.078,30	138.600,00	11.197,95	0,00	0,00	0,00	0,00	188.449,51
250730	JACARAU	25.549,52	0,00	157.500,00	232,97	0,00	0,00	0,00	0,00	183.282,49
250740	JERICO	98.793,54	715,00	0,00	90.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	189.509,34
250750	JOAO PESSOA	72.825.947,47	110.312.882,51	21.789.390,46	70.783.659,76	0,00	33.966.045,62	14.205.149,22	0,00	227.540.685,36
250760	JUAREZ TAVORA	34.367,52	0,00	0,00	6.997,67	0,00	0,00	0,00	0,00	41.365,19
250770	JUAZEIRINHO	547.786,24	117.580,90	276.300,00	831.708,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.375,60
250780	JUNCO DO SERIDO	1.025,47	0,00	0,00	90.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	91.025,88
250790	JURIPIRANGA	116.634,40	0,00	276.300,00	246.733,33	0,00	0,00	0,00	0,00	639.667,73
250800	JURU	240.574,09	0,00	0,00	120.001,56	0,00	0,00	0,00	0,00	360.575,65
250810	LAGOA	0,00	0,00	0,00	270.001,95	0,00	0,00	0,00	0,00	270.001,95
250820	LAGOA DE DENTRO	14.841,26	6.748,33	157.500,00	90.000,66	0,00	0,00	0,00	0,00	269.090,25
250830	LAGOA SECA	799.022,48	1.033,30	158.400,00	473.965,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.421,71
250840	LASTRO	62.257,75	0,00	0,00	71.922,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.179,98
250850	LIVRAMENTO	63.091,57	3.242,80	157.500,00	90.132,28	0,00	0,00	0,00	0,00	313.966,65
250855	LOGRADOURO	16.336,35	8.709,52	0,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	25.046,73
250860	LUCENA	14.066,97	0,00	157.500,00	49.200,24	0,00	0,00	0,00	0,00	220.767,21
250870	MAE D'AGUA	3.062,43	0,00	0,00	19.858,38	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,81
250880	MALTA	2.160,85	0,00	0,00	90.003,21	0,00	0,00	0,00	0,00	92.164,06
250890	MAMANGUAPE	1.081.145,70	459.117,69	613.800,00	289.216,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.443.279,41
250900	MANAIRA	136.077,71	0,00	157.500,00	30.000,67	0,00	0,00	0,00	0,00	323.578,38
250905	MARCACAO	2.735,11	0,00	0,00	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,65
250910	MARI	471.263,85	1.960,30	0,00	400.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	873.228,32
250915	MARIZOPOLIS	114.773,91	0,00	118.800,00	90.002,12	0,00	0,00	0,00	0,00	323.576,03
250920	MASSARANDUBA	447.812,70	32.648,51	118.800,00	4.001,02	0,00	0,00	0,00	0,00	603.262,23
250930	MATARACA	0,00	0,00	157.500,00	133.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	291.396,93
250933	MATINHAS	32.960,93	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	0,00	32.962,13
250937	MATO GROSSO	1.320,58	0,00	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,79
250939	MATUREIA	589,53	0,00	0,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00	589,85
250940	MOGEIRO	124.858,92	0,00	157.500,00	95.025,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.384,68
250950	MONTADAS	16.291,37	0,00	118.800,00	76.700,35	0,00	0,00	0,00	0,00	211.791,72
250960	MONTE HOREBE	21.378,44	0,00	0,00	90.000,32	0,00	0,00	0,00	0,00	111.378,76
250970	MONTEIRO	1.281.811,53	1.013.669,81	3.918.840,00	2.629.267,45	0,00	825.549,84	0,00	0,00	8.018.038,95
250980	MULUNGU	42.587,30	0,00	99.000,00	339.660,73	0,00	0,00	0,00	0,00	481.248,03
250990	NATUBA	239.336,15	0,00	157.500,00	12.480,72	0,00	0,00	0,00	0,00	409.316,87
251000	NAZAREZINHO	1.234,27	0,00	0,00	60.000,54	0,00	0,00	0,00	0,00	61.234,81
251010	NOVA FLORESTA	180.143,17	0,00	0,00	29.001,34	0,00	0,00	0,00	0,00	209.144,51
251020	NOVA OLINDA	78.131,19	0,00	157.500,00	12.488,15	0,00	0,00	0,00	0,00	248.119,34
251030	NOVA PALMEIRA	1.214,68	0,00	0,00	90.000,16	0,00	0,00	0,00	0,00	91.214,84
251040	OLHO D'AGUA	0,00	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42
251050	OLIVEDOS	35.899,85	0,00	0,00	10.900,41	0,00	0,00	0,00	0,00	46.800,26
251060	OURO VELHO	29.032,30	0,00	0,00	95.420,26	0,00	0,00	0,00	0,00	124.452,56
251065	PARARI	247,37	0,00	0,00	90.002,40	0,00	0,00	0,00	0,00	90.249,77
251070	PASSAGEM	832,44	0,00	0,00	90.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	90.833,19
251080	PATOS	5.267.242,83	7.533.864,72	3.742.248,00	4.023.943,80	0,00	4.802.944,57	0,00	0,00	15.764.354,78
251090	PAULISTA	250.151,51	0,00	256.500,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	506.652,02
251100	PEDRA BRANCA	28.077,47	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077,64
251110	PEDRA LAVRADA	178.970,32	6.502,75	157.500,00	259.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	602.635,44
251120	PEDRAS DE FOGO	1.190.710,01	197.845,72	276.300,00	832.700,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.497.556,55
251130	PIANCO	857.976,53	915.632,98	3.036.048,00	5.073.063,23	0,00	894.357,92	0,00	0,00	8.988.362,82
251140	PICUI	940.450,80	1.211.807,80	738.300,00	602.714,82	0,00	1.388.117,72	0,00	0,00	2.105.155,70
251150	PILAR	145.180,45	34.398,85	118.800,00	432.503,53	0,00	0,00	0,00	0,00	730.882,83
251160	PILOES	5.532,73	0,00	0,00	60.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	65.532,86
251170	PILOEZINHOS	18.446,86	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	108.447,28
251180	PIRIPITUBA	16.362,51	0,00	0,00	90.876,54	0,00	0,00	0,00	0,00	107.239,05
251190	PITIMBU	0,00	0,00	0,00	90.000,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,42
251200	POCINHOS	567.666,19	14.421,61	401.628,00	418.697,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402.412,99
251203	POCO DANTAS	2.021,95	0,00	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,29
251207	POCO DE JOSE DE MOURA	784,85	0,00	0,00	90.000,89	0,00	0,00	0,00	0,00	90.785,74
251210	POMBAL	1.163.539,29	554.213,21	2.928.300,00	2.785.517,15	0,00	456.662,89	0,00	0,00	6.974.906,76
251220	PRATA	36.456,02	0,00	99.000,00	79.859,50	0,00	0,00	0,00	0,00	215.315,52
251230	PRINCESA ISABEL	815.496,66	794.926,66	842.100,00	2.770.203,15	0,00	836.727,23	0,00	0,00	4.385.999,24
251240	PUXINANA	81.944,70	0,00	0,00	95.002,82	0,00	0,00	0,00	0,00	176.947,52
251250	QUEIMADAS	580.520,52	0,00	738.300,00	436.325,32	0,00	669.546,38	0,00	0,00	1.055.599,46
251260	QUIXABA	572,57	0,00	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00	0,00	574,18
251270	REMIGIO	253.187,64	0,00	157.500,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	410.687,73
251272	PEDRO REGIO	13.034,43	0,00	0,00	90.000,26	0,00	0,00	0,00	0,00	103.034,69
251274	RIACHAO	1.124,08	0,00	0,00	90.000,74	0,00	0,00	0,00	0,00	91.124,82
251275	RIACHAO DO BACAMARTE	8.625,32	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.625,39
251276	RIACHAO DO POCO	1.374,67	0,00	0,00	270.000,75	0,00	0,00	0,00	0,00	271.375,42
251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8.535,93	0,00	157.500,00	12.000,11	0,00	0,00	0,00	0,00	178.036,04
251280	RIACHO DOS CAVALOS	87.275,38	0,00	0,00	60.000,18	0,00	0,00	0,00	0,00	147.275,56
251290	RIO TINTO	484.955,95	123.359,55	296.100,00	454.557,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358.972,71
251300	SALGADINHO	29.287,18	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	29.287,30
251310	SALGADO DE SAO FELIX	48.992,62	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	138.992,70
251315	SANTA CECILIA	189,00	0,00	0,00	90.664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.853,00
251320	SANTA CRUZ	193.637,28	0,00	381.828,00	90.000,06	0,00	0,00	0,00	0,00	665.465,34
251330	SANTA HELENA	85.868,26	0,00	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00	85.869,09
251335	SANTA INES	1.978,39	0,00	0,00	90.000,28	0,00	0,00	0,00	0,00	91.978,67
251340	SANTA LUZIA	338.782,60	138.927,76	804.300,00	745.259,80	518.214,24	0,00	0,00	0,00	1.509.055,92
251350	SANTANA DE MANGUEIRA	383,59	0,00	0,00	24,06	0,00	0,00	0,00	0,00	407,65
251360	SANTANA DOS GARROTES	71.843,18	0,00	157.500,00	14.630,49	0,00	0,00	0,00	0,00	243.973,67
251365	JOCA CLAUDINO	2.138,08	0,00	0,00	90.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00	92.138,18
251370	SANTA RITA	5.907.060,75	1.662.097,02	2.970.167,40	1.028.560,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567.885,92
251380	SANTA TERESINHA	727,63	0,00	157.500,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	158.228,18
251385	SANTO ANDRE	25.752,75	0,00	0,00	90.000,79	0,00	0,00	0,00	0,00	115.753,54
251390	SAO BENTO	1.204.467,42	240.544,01	401.628,00	342.426,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.189.066,31
251392	SAO BENTINHO	22.583,17	0,00	0,00	15.780,91	0,00	0,00	0,00	0,00	38.364,08
251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	4.730,91	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.731,57
251396	SAO DOMINGOS DE POMBAL	11.442,31	31,26	0,00	90.000,24	0,00	0,00	0,00	0,00	101.473,81
251398	SAO FRANCISCO	785,05	0,00	0,00	83.736,15	0,00	0,00	0,00	0,00	84.521,20
251400	SAO JOAO DO CARIRI	78.392,38	58,81	157.500,00	34.239,74	0,00	0,00	0,00	0,00	270.190,93
251410	SAO JOAO DO TIGRE	6.327,15	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	6.327,24
251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	25.056,91	0,00</							



251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	256.500,00	394.178,89	0,00	0,00	0,00	0,00	881.373,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	594.000,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.912.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	530.100,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	30.864,34	0,00	0,00	164.159,44
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	594.000,00	907.039,14	0,00	1.752.141,42	0,00	0,00	750.622,39
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	90.000,52	0,00	0,00	0,00	0,00	98.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,11	3.879.228,45	2.883.048,00	5.377.534,02	0,00	938.659,66	0,00	0,00	14.697.479,92
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.825,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.585.259,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	481.707,46	0,00	0,00	867.627,70
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	507.220,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.708,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	279.852,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										536.699.487,80

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - ABRIL/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)								
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde		
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01		
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22		
TOTAL						23.713.758,23		

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e demais áreas de circulação a serem executados no âmbito do HF-SE), objeto do Processo HFSE-33433.015134/2014-06, Contrato nº 05/2014, Pregão nº 43/2013, sanção de MULTA de 5% sobre o valor mensal contratado, referente ao mês de outubro de 2014, conforme preconizado no item 15.3, alíneas "b" do Termo de Referência, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Processo SIPAR 33433.015134/2014-06).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2015

Processo Nº 25000.001539/2015-00
Interessado: DROGARIA BARATAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARATAO LTDA - ME, CNPJ nº 20.486.854/0001-37, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001202/2015-94
Interessado: GLAUDNEI ECHEVERRIA DUARTE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLAUDNEI ECHEVERRIA DUARTE - ME, CNPJ nº 20.086.280/0001-00, em AMAMBÁ/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000300/2015-12
Interessado: DROGARIA SOUSA NEVES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUSA NEVES LTDA - ME, CNPJ nº 15.399.718/0001-70, em LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000927/2015-65
Interessado: MATHEUS SANT ANNA FLAVIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATHEUS SANT ANNA FLAVIO - ME, CNPJ nº 17.753.809/0001-97, em OUROESTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001045/2015-17
Interessado: MATHEUS ANTONIO DA SILVA SLAYFER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATHEUS ANTONIO DA SILVA SLAYFER - ME, CNPJ nº 14.926.884/0001-14, em ALVORADA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001607/2015-22
Interessado: DROGARIA MV FERRAZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MV FERRAZ LTDA - ME, CNPJ nº 20.882.685/0001-54, em SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000351/2015-36
Interessado: LEANDRO PEREIRA PERES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO PEREIRA PERES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.858.160/0001-31, em PARANATINGA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001271/2015-06
Interessado: ANTONIO SAMUEL FERNANDES RODRIGUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO SAMUEL FERNANDES RODRIGUES - ME, CNPJ nº 21.093.730/0001-54, em ALCANTARAS/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001325/2015-25
Interessado: SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.000.702/0001-82, em CABO FRIO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001283/2015-22
Interessado: JCP DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JCP DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.676.864/0001-35, em RIO PARANAIBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo Nº 25000.001512/2015-17

Interessado: MARILY NUBIA DOMINGUES DOS SANTOS CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILY NUBIA DOMINGUES DOS SANTOS CARVALHO - ME, CNPJ nº 05.901.325/0001-69, em POUSO ALEGRE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000996/2015-79

Interessado: DROGARIA GRAZIELLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRAZIELLA LTDA - ME, CNPJ nº 10.307.970/0001-98, em CONFRESA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000929/2015-54

Interessado: DROGARIA CARIACICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARIACICA LTDA - ME, CNPJ nº 19.330.838/0001-71, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000292/2015-04

Interessado: DROGARIA BEM ESTAR GUAXUPE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM ESTAR GUAXUPE LTDA - ME, CNPJ nº 25.893.603/0001-90, em GUAXUPE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237181/2014-62

Interessado: GECINA FERNANDES S. MAZZILLI DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GECINA FERNANDES S. MAZZILLI DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.773.512/0001-06, em VALPARAISO DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000738/2015-92

Interessado: SILVESTRE & LIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVESTRE & LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.739.788/0001-00, em PROPRIA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.236530/2014-29

Interessado: FATIMA MARIA REGO SOROCABA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FATIMA MARIA REGO SOROCABA - ME, CNPJ nº 04.847.965/0001-75, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237019/2014-44

Interessado: R. ZANETTE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. ZANETTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.905.872/0001-06, em CASCAVEL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000845/2015-11

Interessado: DROCAP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROCAP DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.800.784/0001-93, em RIO MANSO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.238144/2014-71

Interessado: A AMORIM & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A AMORIM & CIA LTDA, CNPJ nº 08.086.837/0001-07, em AREIA BRANCA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000555/2015-77

Interessado: M R BOTAO NOGUEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M R BOTAO NOGUEIRA - ME, CNPJ nº 06.146.227/0001-26, em JAGUARIBARA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001067/2015-87

Interessado: VALTAIR RODRIGUES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTAIR RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.659.165/0001-19, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.238064/2014-16

Interessado: E. CUNHA BARBOSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. CUNHA BARBOSA - ME, CNPJ nº 19.346.215/0001-97, em SAO LUIS/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000759/2015-16

Interessado: SJ FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SJ FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.918.007/0001-27, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000868/2015-25

Interessado: DROGARIA ELDORADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELDORADO LTDA - ME, CNPJ nº 20.378.675/0001-86, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000930/2015-89

Interessado: DROGARIA MEIRELES & SBARDELINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEIRELES & SBARDELINI LTDA - ME, CNPJ nº 20.983.467/0001-06, em SAO BERNARDO DO CAMPO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000318/2015-14

Interessado: DROGA DEZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA DEZ LTDA - ME, CNPJ nº 21.298.052/0001-66, em CONSELHEIRO PENA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000998/2015-68

Interessado: GISLAYNE PILENGHY ABRAO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISLAYNE PILENGHY ABRAO EIRELI - ME, CNPJ nº 21.146.080/0001-68, em JARDIM/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000958/2015-16

Interessado: CARLA LUCIANA CARDOZO TEIXEIRA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA LUCIANA CARDOZO TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.263.342/0001-71, em URUGUAIANA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001464/2015-59

Interessado: DROGARIA FERNANDES & CORDEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERNANDES & CORDEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 18.834.593/0001-57, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237992/2014-63

Interessado: JEFFERSON ADRIANO SOARES DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEFFERSON ADRIANO SOARES DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 57.128.415/0001-62, em GUARULHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001324/2015-81

Interessado: DROGARIA TEBALDI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TEBALDI LTDA - EPP, CNPJ nº 93.418.929/0001-16, em NOVA BASSANO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001012/2015-77

Interessado: PETROMAX DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PETROMAX DROGARIA LTDA, CNPJ nº 18.314.008/0001-98, em PETROPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237028/2014-35

Interessado: JOSE MATIAS SANTOS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE MATIAS SANTOS - EPP, CNPJ nº 10.598.625/0001-50, em SALGUEIRO/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001109/2015-80

Interessado: FARMACIA DROGAMED LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAMED LTDA, CNPJ nº 87.703.401/0001-96, em NOVO HAMBURGO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001300/2015-21

Interessado: FARMACIA COSMOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COSMOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.591.821/0001-38, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001007/2015-64

Interessado: L.DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.DOS SANTOS SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.801.396/0001-83, em CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000745/2015-94

Interessado: NOSSA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.465.064/0001-68, em ITABAIANA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001078/2015-67

Interessado: DROGARIA ROSINHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSINHA LTDA, CNPJ nº 28.389.922/0001-51, em CASTELO/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237052/2014-74

Interessado: DM GENERICA DROGARIAS MURIAE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DM GENERICA DROGARIAS MURIAE LTDA - ME, CNPJ nº 07.525.354/0001-07, em MURIAE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001264/2015-04

Interessado: DROGARIA DANILO & EMANUEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DANILO & EMANUEL LTDA - ME, CNPJ nº 18.969.685/0001-44, em SERICITA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.232438/2014-90

Interessado: DROGARIA VIVA MELHOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVA MELHOR LTDA - ME, CNPJ nº 13.198.939/0001-54, em BELFORD ROXO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001147/2015-32

Interessado: VILELA & PINHEIRO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILELA & PINHEIRO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.190.440/0001-14, em NOVA ODESSA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001582/2015-67

Interessado: CAMILA KALIL OLIVIERI - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA KALIL OLIVIERI - FARMACIA - ME, CNPJ nº 20.521.354/0001-99, em JACAREZINHO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000932/2015-78

Interessado: AZEVEDO E MONTEIRO MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AZEVEDO E MONTEIRO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.146.937/0001-35, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001139/2015-96

Interessado: LILIAN MOREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LILIAN MOREIRA - ME, CNPJ nº 09.438.567/0001-19, em CONGONHAL/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001162/2015-81

Interessado: ELI PINTO BARBALHO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELI PINTO BARBALHO - EPP, CNPJ nº 69.961.456/0001-14, em CUSTODIA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000936/2015-56

Interessado: ALLISON JONAS LOPES DINIZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALLISON JONAS LOPES DINIZ - ME, CNPJ nº 19.849.216/0001-54, em NOVA FLORESTA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.234087/2014-51

Interessado: ELIENE DANTAS DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIENE DANTAS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 19.063.147/0001-59, em CAJAZEIRAS/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000938/2015-45

Interessado: FARMACIA E DROGARIA VITA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA VITA LTDA - ME, CNPJ nº 12.581.270/0001-12, em MINAS NOVAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.238169/2014-75

Interessado: E GEREMIAS DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E GEREMIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 14.257.724/0001-20, em CODO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo Nº 25000.001212/2015-20
Interessado: A V DE BRITO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A V DE BRITO - ME, CNPJ nº 20.487.667/0001-78, em PRIMAVERA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001032/2015-48
Interessado: CLECIA NASCIMENTO RAMALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLECIA NASCIMENTO RAMALHO - ME, CNPJ nº 07.538.389/0001-72, em AGUAS FORMOSAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237042/2014-39
Interessado: ROSILDA MARIA DA CONCEICAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSILDA MARIA DA CONCEICAO - ME, CNPJ nº 08.714.222/0001-88, em RIACHUELO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.236617/2014-04
Interessado: JVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.287.949/0001-80, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001239/2015-12
Interessado: DROGARIA WGM LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WGM LTDA. - ME, CNPJ nº 16.590.224/0001-30, em NOVA SERRANA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000994/2015-80
Interessado: DROGARIA L R LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA L R LTDA - ME, CNPJ nº 21.338.420/0001-52, em SAO GOTARDO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.234075/2014-27
Interessado: DROGARIA DROGAMULLER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMULLER LTDA - ME, CNPJ nº 19.821.812/0001-26, em LAURO MÜLLER/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000730/2015-26
Interessado: DROGA NAVES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA NAVES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 01.083.572/0001-44, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001289/2015-08
Interessado: ALINE ALVES DE MORAIS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE ALVES DE MORAIS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.215.682/0001-39, em TEOFILO OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000643/2015-79
Interessado: D R D - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D R D - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.625.787/0001-17, em MUCURI/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001186/2015-30
Interessado: DZ DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DZ DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.278.353/0001-65, em ARTUR NOGUEIRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001180/2015-62
Interessado: DROGARIA IDEAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IDEAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.630.657/0001-47, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.238166/2014-31
Interessado: FARIAS PASSOS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARIAS PASSOS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.530.330/0001-38, em IPU/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237128/2014-61
Interessado: BF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BF COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.780.606/0001-00, em VALPARAISO DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000429/2015-12
Interessado: M DOS SANTOS ZERI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M DOS SANTOS ZERI - ME, CNPJ nº 04.256.383/0001-14, em SAO JOSE DO RIO CLARO/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001194/2015-86
Interessado: DROGASIZAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGASIZAR LTDA - ME, CNPJ nº 19.263.789/0001-00, em SANTA LUZIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000925/2015-76
Interessado: DROGARIA IGUATEMI DE SOROCABA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IGUATEMI DE SOROCABA LTDA - ME, CNPJ nº 65.472.482/0001-28, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000488/2015-91
Interessado: LAB COMERCIAL EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAB COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 19.954.003/0001-92, em ROLIM DE MOURA/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001260/2015-18
Interessado: CELIO VERONESE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIO VERONESE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.677.193/0001-94, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001547/2015-48
Interessado: COELHO E BOTARO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COELHO E BOTARO LTDA. - ME, CNPJ nº 19.352.294/0001-49, em GUAPIACU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001106/2015-46
Interessado: FARMACIA VIDA E SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDA E SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 12.942.061/0001-57, em CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000798/2015-13
Interessado: FIGUEMARQUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIGUEMARQUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.618.943/0001-04, em PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000993/2015-35

Interessado: FARMACIA DO POVO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO LTDA - ME, CNPJ nº 14.030.661/0001-74, em CAMACARI/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000990/2015-00

Interessado: J.B.FLIZIKOWSKI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.B.FLIZIKOWSKI - ME, CNPJ nº 18.977.921/0001-74, em BOM JESUS/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237138/2014-05

Interessado: DROGARIA MATEUS COELHO SOARES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATEUS COELHO SOARES LTDA - EPP, CNPJ nº 21.062.537/0001-56, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000928/2015-18

Interessado: CRISTIANE DE CASSIA BORGES REIS MIRANDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE DE CASSIA BORGES REIS MIRANDA - ME, CNPJ nº 03.595.580/0001-03, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001427/2015-41

Interessado: BATISTA E ALMEIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BATISTA E ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 20.772.073/0001-09, em CATAGUASES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001006/2015-10

Interessado: NAHEL DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAHEL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.879.117/0001-15, em EXTREMA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001223/2015-18

Interessado: DROGARIA HIERRO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HIERRO LTDA ME, CNPJ nº 48.663.066/0001-98, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000784/2015-91

Interessado: DROGAMAX HIPERFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMAX HIPERFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.836.941/0001-98, em ARACATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001086/2015-11

Interessado: J BOMFIM COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J BOMFIM COSTA - ME, CNPJ nº 15.318.019/0001-58, em CAMAMU/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001035/2015-81

Interessado: DROGAMIL MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.608.855/0001-00, em ITAPEVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001282/2015-88

Interessado: MARIA VALDETE ALVES QUEIROZ

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA VALDETE ALVES QUEIROZ, CNPJ nº 40.821.589/0001-03, em FLORES/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237160/2014-47

Interessado: FARMACIA UNI EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNI EIRELI - ME, CNPJ nº 18.639.266/0001-44, em TOLEDO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001124/2015-28

Interessado: LINARA MARIA GUIRALDELLI 074235176-90 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINARA MARIA GUIRALDELLI 074235176-90 - ME, CNPJ nº 21.016.337/0001-67, em SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001021/2015-68

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CORTES FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CORTES FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 16.951.160/0001-56, em TANGUA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001297/2015-46

Interessado: F.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.825.182/0001-41, em JAUARIÁ/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.001236/2015-89

Interessado: DROGAFARMA - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAFARMA - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.926.741/0001-02, em BARREIRAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000375/2015-95

Interessado: FARMACIA SANTO ESTEVAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ESTEVAO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.769.756/0001-04, em SANTO ESTEVAO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.238232/2014-73

Interessado: ANTONIA CLEIDE XIMENDES DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIA CLEIDE XIMENDES DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.751.987/0001-89, em COROATA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000934/2015-67

Interessado: M.C. NEVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.C. NEVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEU-



TICOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.690.315/0001-04, em GOIANIRA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.238158/2014-95
Interessado: E TEIXEIRA CRUZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E TEIXEIRA CRUZ - ME, CNPJ nº 15.371.091/0001-49, em ESPÍRITO SANTO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.000973/2015-64
Interessado: A. DE F. SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. DE F. SOUSA - ME, CNPJ nº 10.318.721/0001-06, em TRIZIDELA DO VALE/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.237944/2014-75
Interessado: APARECIDA DE FATIMA DEZEMBRO CHIODA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDA DE FATIMA DEZEMBRO CHIODA - ME, CNPJ nº 19.396.650/0001-26, em JABOTICABAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo Nº 25000.086043/2011-66
Interessado: ORGANIZACOES FARMACEUTICAS NOBRE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ORGANIZACOES FARMACEUTICAS NOBRE LTDA - ME, CNPJ nº 07.675.304/0001-06, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.675.304/0005-21 SANTO ANTONIO/RN

Processo Nº 25000.500143/2009-94
Interessado: TORRES E GARCIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TORRES E GARCIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.693.546/0001-38, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.693.546/0003-08 UBERLÂNDIA/MG

Processo Nº 25000.016339/2009-03
Interessado: LOBATO E RIBEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LOBATO E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 05.947.352/0001-72, em SETE LAGOAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.947.352/0002-53 PITANGUI/MG

Processo Nº 25000.058521/2014-91
Interessado: R. R. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa R. R. LTDA - EPP, CNPJ nº 10.508.466/0001-56, em SANTAREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.508.466/0013-90 SANTAREM/PA

Processo Nº 25000.495180/2009-73
Interessado: MODELARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MODELARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.206.253/0001-00, em PALMARES DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.206.253/0002-83 BALNEARIO PINHAL/RS

Processo Nº 25000.153346/2014-44
Interessado: JOSE R DA SILVA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE R DA SILVA - EPP, CNPJ nº 10.426.474/0001-53, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.426.474/0002-34 VITORIA DA CONQUISTA /BA

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.612, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, modalidade Serviço de Rede Privado, expedido ao CONSÓRCIO FACA FÁCIL, por meio do Ato nº 3256, de 17/05/2011, para CONCESSIONÁRIA FAÇA FÁCIL CIDADÃO S.A., CNPJ nº 19.364.481/0002-23, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE GERAL
Em 10 de janeiro de 2013

Nº 111 - Processo nº 53500.028958/2012. O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, considerando o Informe nº 1/2013/PVCP/R/PVCP, de 10 de janeiro de 2013, resolve (a) DETERMINAR que a HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA e a TIM CELULAR S.A. realizem, após a quitação, pela Hoje, dos valores devidos a título de remuneração pelo uso das redes da TIM, conforme Despachos nº 6.407/2011/ PBCPD/PBCP/SPB e nº 2.265/2012-CD, exarados no âmbito do processo nº 53500.005088/2011, reunião de Planejamento Técnico Integrado de Interconexão de Redes - PTI para discutir e avaliar a implementação de interconexão de suas redes em Curitiba/PR; (b) DETERMINAR que as

partes encaminhem à Anatel, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da reunião de PTI supracitada, Ata contendo as discussões e definições ocorridas da realização da reunião; e (c) NOTIFICAR as partes envolvidas no processo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.557, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.024991/2010. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência de controle ocorrida na 2ª Alteração Contratual da empresa MARCO ANTÔNIO ROMÃO & CIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.850.406/0001-17, registrada em 22/08/2013 na Junta Comercial do Estado do Paraná. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2015

Nº 192 - Processo nº 53500.017245/2013. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por America Net Ltda., CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74, em desfavor da Telefônica Brasil S/A (sucessora por incorporação da Vivo S/A), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2014

Nº 1.339 - Processo nº 53500.022257/2013. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 49/2014-COUN1/COUN de 06 de março de 2014, deferir as solicitações de anuência prévia para alienação dos bens expressamente indicados no Anexo I do mencionado Informe, folhas 147 a 180 dos autos, sem prejuízo da comprovação do depósito em conta vinculada dos recursos provenientes das respectivas alienações.

Nº 1.340 - Processo nº 53500.026064/2013. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013: (a) não conhecer a solicitação correspondente ao "Termo de Autorização de Uso" celebrado com a Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer e (b) aprovar a celebração dos instrumentos: (i) com Space Empreendimentos e Participações LTDA, CNPJ nº 07.625.772/0001-68, Árvore S/A Empreendimentos e Participações, CNPJ nº 66.444.548/0001-39 e Árvore Empreendimentos Imobiliários S/A, CNPJ nº 16.585.914/0001-00 (15º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis Comerciais), (ii) com Clodoaldo Carolino de Souza, CPF nº 871.695.501-30 (Contrato de Locação CONT/CCO/025/2013), (iii) com Vila Vicentina Dom Manoel - SSVP, CNPJ nº 00.497.671/0001-00 (Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/293/2008), (iv) com Otávio Jorge de Lima, CPF nº 360.452.506-30 (Sexto Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/065/2007), (v) com o Município de Presidente Olegário/MG, (Contrato de Comodato), (vi) com Flávio Ricardo Pinto, CPF nº 893.905.806-25 (Segundo Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/0145/2007), (vii) com Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG (Contrato de Comodato CONT/CCO/020/2013) e (viii) Distrato do Contrato de Locação CONT/CGA/072/2007 com Dinah Santana de Paula, CPF nº 703.545.536-15, e (c) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO para averiguação dos indícios de descumprimento ao art. 12, §2º do RCBR, em processo administrativo próprio, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 26/2014-COUN1/COUN, de 29 de janeiro de 2014.

Em 20 de março de 2014

Nº 1.342 - Processo nº 53500.001886/2014. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013: (a) não conhecer a solicitação correspondente ao Distrato ao Contrato CONT/CCA/382/2013 celebrado Mário Emilio Pauleto e, (b) aprovar a celebração dos instrumentos: (i) com Prefeitura do Município de Guaiara, CNPJ nº 48.344.014/0001-59 (Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso), (ii) com Marco Antonio Nascimento Silva, CPF nº 534.178.366-20 (2º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CNA/0038/2003), (iii) com Prefeitura Municipal de Tupaciguara, CNPJ nº 18.260.489/0001-04 (Contrato de Comodato CONT/CCO/023-2013), (iv) com Wilson da Cruz Andrade, CPF nº 073.223.388-71 e outros (4º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/0140-2007), (v) com Center Shopping S/A, CNPJ nº 38.720.884/0001-21 (Distrato do Contrato de Locação CONT/RO/ULA-2002/0009 e Contrato de Locação do Espaço 0000G) e (vi) com Rosenvál Franco de Oliveira, CPF nº 053.813.646-44 (Contrato de Locação CONT/CCO/031-2013), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 51/2014-COUN1/COUN, de 06 de março de 2014.

Nº 1.343 - Processo nº 53500.004831/2014. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013: (a) não conhecer a solicitação correspondente ao instrumento nº 108/2013, a ser celebrado com Bez & Associados Auditores Independentes S/S - EPP e (b) aprovar a celebração dos instrumentos: (i) com Ericsson Telecomunicações S.A, CNPJ nº 33.067.745/0001-27, (Contrato nº 113/2013), (ii) com Directinfo Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ nº 05.737.212/0001-70 (Quarto Aditivo ao Contrato nº 109/10- FIX) e (iii) com Radiante Engenharia de Telecomunicações., CNPJ nº 82.446.394/0001-70 (Contrato nº 114/2013), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 53/2014-COUN1/COUN, de 12 de março de 2014.

Em 7 de abril de 2014

Nº 1.751 - Processo nº 53500.005177/2014. DECIDE, nos termos da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 62/2014-COUN1/COUN, de 28 de março de 2014: (a) não conhecer a solicitação correspondente ao 1º Aditivo ao Contrato Master CONT/CPE/039/2013 e (b) deferir os requerimentos relativos aos instrumentos: (i) com TELESER SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 03.952.909/0001-38 (1º Aditivo ao CONT/DOT/003/2013), (ii) com ETEL MANUTENÇÃO IMPLANTAÇÃO DE REDES ELETRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.863.062/0001-80 (CONT/CPE/008/2014), (iii) com TELECO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 0.469.835/0001-46 (CONT/CPE/009/2014), (iv) com WA SERVIÇOS ELETRICOS E TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 04.820.575/0001-01 (CONT/CPE/011/2014).

Em 14 de abril de 2014

Nº 1.880 - Processo nº 53500.006983/2014. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013, validar a celebração dos instrumentos: (i) com Jane Elizabeth Azeredo Lourenço, CPF nº 302.253.457-49 (2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/165/2008), (ii) com Centro Comunitário Jardim Aeroporto III, CNPJ nº 57.715.054/0001-50 (2º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CNA/0004/2004), (iii) com Espólio - Antonio Tomé Borges, CPF nº 914.316.116-20 (4º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/061/2007) e (iv) com Ilton Alves da Silva, CPF nº 467.212.156-91 (2º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CCA/314/2009), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 71/2014-COUN1/COUN, de 08 de abril de 2014.

Nº 1.882 - Processo nº 53500.027832/2013. DECIDE, nos termos da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, autorizar as alterações da sua Relação de Bens Reversíveis para os registros expressamente indicados nas folhas 9 a 10 dos autos, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 72/2014-COUN1/COUN, de 09 de abril 2014.

Em 2 de maio de 2014

Nº 2176 - Processo nº 53500.005635/2014. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 267/2014-COUN1/COUN de 30 de abril de 2014, deferir as solicitações de anuência prévia para desvinculação dos bens identificados patrimonialmente pelos números 12614, 12614R, 12615, 12615R, 12616 e 12616R, 12617, 12617R, 12618, 12618R, 12665 e 12665R, sem prejuízo do depósito em conta vinculada dos eventuais recursos provenientes de alienação posterior, se houver.

Em 18 de setembro de 2014

Nº 4.862 - Processo nº 53500.018843/2014. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013, validar a celebração dos instrumentos: (i) com João Alexandre da Silva, CPF nº 090.076.446-53 (3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação

CONT/CGA/0005/2004), (ii) com Edgard José Fernandes, CPF nº 240.208.936-91 (1º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CCA/321/2009), (iii) com Valdir Cardoso, CPF nº 127.584.771-49 (4º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/028/2007), (iv) com Raul Costa de Lima, CPF nº 552.168.466-202, (1º Ad. Contrato de Locação CONT/CGA/391/2011), (v) com Credineia Brito da Silva Ferreira, CPF nº 044.966.056-78 (Contrato de Locação CONT/LOC/0012/2014), (vi) com Angela Maria Ferreira, CPF nº 476.352.826-20 (Contrato de Locação CONT/LOC/0015/2014), (vii) com Anderson Nunes da Silva, CPF nº 090.538.216-19 (Contrato de Locação CONT/LOC/0016/2014), (viii) com Maria Abadia dos Santos, CPF nº 931.362.266-15 (4º Ad. CONT/CGA/11/1999), (ix) com Air Fontanezi, CPF nº 744.354.938-53 (1º Ad. CONT/CCA/404/2011), (x) com Euripeide Sales, CPF nº 125.914.918-87 (1º Ad. CONT/CCA/406/2011), (xi) com Luis Fernando Frange Abrahão, CPF nº 790.946.868-72 (2º Ad. CONT/CCA/409/2011), (xii) com José Augusto Massucatto Resende, CPF nº 002.722.858-46 (1º Ad. CONT/CCA/396/2011 e (xiii) com Helena Pereira Lima, CPF nº 074.637.398-80 (1º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CCA/402/2001), pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 511/2014-COUN1/COUN, de 11 de setembro de 2014.

Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 619 - Processo nº 53500.002001/2015. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013, anuir previamente com a celebração dos instrumentos: (i) com Jesses Roberto Leite, CPF nº 242.849.044-34, (Contrato nº 065/14), (ii) com Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, CNPJ nº 75.063.164/0001-67 (Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.) pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 57/2015-COUN1/COUN, de 29 de janeiro de 2015.

Em 12 de fevereiro de 2015

Nº 901 - Processo nº 53500.002159/2015. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 67/2015-COUN1/COUN de 10 de fevereiro de 2015, deferir as solicitações de anuência prévia aos instrumentos com; (i) Companhia Nacional de Call Center - ASK, CNPJ/MF nº 03.311.327/0001-72 (1º Aditivo ao Contrato nº 100/13 - ELX); (ii) Gams Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 07.213.665/0001-22 (4º Aditivo ao Contrato nº 014/10-CONJ); (iii) Vectura Serviços e Software Ltda, CNPJ/MF nº 08.976.963/0001-37 (1º Aditivo ao Contrato nº 077/2013), (iv) Ericsson Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 33.067.745/0001-27 (1º Aditivo ao Contrato nº 113/2013); (v) Profefibra Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 02.045.925/0001-84 (1º Aditivo ao Contrato nº 067/2013 - FIX); Comverse do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.821.971/0001-28 (Contrato nº 087/2014) e Directinfo Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda-ME, CNPJ/MF nº 05.737.212/0001-70 (5º Aditivo ao Contrato nº 109/10-FIX).

Nº 902 - Processo nº 53500.002368/2015. DECIDE, nos termos da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 68/2015-COUN1/COUN, de 10 de fevereiro de 2015, validar a celebração dos instrumentos: (i) com Teleco Engenharia Ltda - EPP, CNPJ 04.469.835/0001-46 (CONT/CPE/032/2014 e seu 1º Aditivo), (ii) com R.W.A. Instalações Ltda - ME, CNPJ nº 12.803.331/0001-49 (CONT/CEN/004/2014), (iii) com ACP - Engenharia e Construções Elétricas Ltda - EPP, CNPJ nº 01.714.784/0001-82, (CONT/TELECOM/029/2014 e CONT/TELECOM/041/2014), (iv) com WA Serviços Elétricos e Telecom Ltda - ME, CNPJ nº 04.820.575/0001-01 (CONT/TELECOM/032/2014), (v) com SKV Terraplina Ltda., CNPJ nº 08.026.642/0001-71 (1º Aditivo ao CONT/COULA/008/2013), (vi)) com Eco Drill Perfurações Direcionais Ltda, CNPJ nº 04.360.019/0001-08 (1º Aditivo ao CONT/CPE/031/2013), (vii) com JHF Telefonia Ltda - ME, CNPJ nº 13.329.940/0001-73 (CONT/TELECOM/050/2014), (viii), E - Redes

Serviços de Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ nº 15.015.350/0001-07 (CONT/TELECOM/055/2014), (ix) com Sercotel Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ nº 10.262.159/0001-38, (CONT/TELECOM/049/2014), (x) com Engeminas Serviços Elétricos e Manutenções Ltda - EPP, CNPJ nº 08.097.802/0001-73 (1º Aditivo ao CONT/CPE/010/2014) e (xi) com M & V Soluções Técnicas Ltda - ME, CNPJ nº 18.951.826/0001-00 (CONT/TELECOM/031/2014) .

Nº 903 - Processo nº 53500.002776/2015. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013: a) não conhecer as solicitações correspondentes ao 3º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/165/2007 e ao 1º Aditivo ao Contrato de Locação CONT/CGA/294/2008 em função das falhas de instrução apontadas nos autos e b) validar a celebração dos instrumentos: (i) com Edson Tonnati, CPF nº 746.368.638-87 (1º Ad. CONT/CCA/411/2011), (ii) com Space Empreendimentos e Participações Ltda e Outro, CNPJ nº 07.625.772/0001-68 (16º e 17º Aditivos ao Contrato de Locação de Imóveis Comerciais), (iii) com JRN Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 03.675.967/0001-61 (Instrumento particular de Cessão do CONT/CCA/331/2009), (iv) com José Maria Neves, CPF nº 166.290.431-20 (CONT/CCO/028/2012), (v) com Luis César Bede Cavalcante, CPF nº 436.620.306-59 (3º Ad. CONT/CGA/074/2007), (vi) com Aldemir Tenório da Silva, CPF nº 485.650.591-20 (3º Ad. CONT/CGA/071/2007), (vii) com Mário José Honório, CPF nº 468.478.476-20 (4º Ad. CONT/CGA/077/2009), (viii) com Nancy Oliveira de Souza, CPF nº 037.715.076/26 (5º Ad. CONT/CGA/088/2007), (ix) com Caixa Escolar Dr. Joel Cupertino Rodrigues, CNPJ nº 01.145.241/0001-91 (2º Ad. CONT/FRULA/036/1999), (x) com Maria Vanderlene Silva, CPF nº 691.233.656-68 (2º Ad. CONT/CCA/313/2009), (xi) com Joanita Evangelista de Jesus, CPF nº 502.092.136-04 (3º Ad. CONT/CGA/085/2007) e (xii) com Prefeitura Municipal de Brodowski (Contrato de Permissão de Uso de imóvel que entre si fazem a Prefeitura do Município de Brodowski e Algar Telecom S/A, CNPJ nº pelas razões e fundamentos constantes do Informe no 66/2015-COUN1/COUN, de 10 de fevereiro de 2015.

Em 19 de fevereiro de 2015

Nº 994 - Processo nº 53500.002940/2015. DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 70/2015-COUN1/COUN de 11 de fevereiro de 2015, deferir a solicitação de anuência prévia para desvinculação dos bens identificados patrimonialmente pelos números 9444, 9444R, 9649, 9649R, 9743, 9743R, 8998, 8998R, 9658, 9039, 9039R, 10684, 10684R, 10685, 10686, 10687, 10828, 10828R, 10829, 10830, 10831, 9431 e 9431R, sem prejuízo do depósito em conta vinculada dos eventuais recursos provenientes de alienação posterior, se houver.

Em 16 de janeiro de 2015

Nº 1.706 - Processo nº 53500.024297/2014. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.024297/2014, instaurado em face da TIM Celular S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço Móvel pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, considerando o teor do Informe no 123/2015-CODI, de 13 de março de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do descumprimento do artigo 84 do RSMP, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.010719/2013	Rádio Emissora Portofelicense Ltda	55.141.592/0001-53	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	2.040,00
53504.004153/2013	José Benedito de Castilho	032.672.648-98	Item 7.1, da Norma 13/1997, c/c Art. 52, do Anexo à resolução nº 73/1998, c/c Art. 131 da Lei nº 9472/1997; Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, c/c Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c Parágrafo 2º, do Art. 162 da Lei 9472/1997.	Multa	1.280,00
53504.013127/2012	Isabel de Souza e Silva - ME	01.909.627/0001-22	Artigos 27 e 28, do Anexo à Resolução nº 272/2001, c/c Art. 39, do Anexo à Resolução nº 73/1998.	Multa	3.310,08
53504.022888/2011	Prefeitura Municipal de Batatais	45.299.104/0001-87	Item 2.6 da Portaria 799/1973; Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005.	Multa	4.987,50
53504.019707/2011	Neton Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME	05.618.151/0001-21	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001; Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998; Art. 131 da Lei nº 9472/1997; Art. 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c Parágrafo 2º, do Art. 162 da Lei 9472/1997.	Multa	6.010,08
53000.019701/2009	Ass. Com. Rádio da Cidade de Assis FM	01.293.551/0001-53	Itens 14.2 e 17.2, da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	110,00
53504.026470/2011	GLE Serviços Prediais Ltda - ME	13.318.505/0001-40	Art. 38 do Decreto nº 2.206/97, c/c Art. 6º da Lei nº 8.977/95, c/c Art. 212 da Lei nº 9.472/97	Multa	40.091,18
53504.012028/2011	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	02.420.525/0001-01	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	1.594,72
53504.004093/2012	Lúcio Donizete Boli	099.836.058-99	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	2.392,28
53504.024391/2011	Emp. de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda	52.931.730/0001-00	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	797,36
53504.016719/2011	Marcelo de Rezende Bento	082.381.528-52	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	3.788,77
53504.024388/2011	Emp. de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda	52.931.730/0001-00	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/98, c/c Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/98.	Multa	712,50
53504.014304/2011	Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda	01.776.557/0001-81	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c Art. 80 do Anexo à Resolução nº 259/2001.	Multa	797,36



53504.016515/2011	Marcos Antônio Tasca	173.946.458-35	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	440,00
53504.020603/2011	Valmir José Pereira	047.982.316-22	Artigos 162 e 163 da Lei nº 9472/97, c/c Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/01, Art, 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/00.	Multa	640,00
53504.011598/2011	Associação Cultural Comunitária da Estância	02.792.911/0001-24	Art. 163 da Lei nº 9472/97, Art. 55, inciso V, alínea b, do Reg. aprovado pela Resolução nº 242/00.	Multa	1.815,33
53504.012505/2011	Televisão Cidade Modelo Ltda	03.862.216/0001-54	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 80 do Anexo à Resolução nº 259/2001.	Multa	3.189,43
535040259102011	Torres e Camargo Ltda	03.736.059/0001-30	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Multa	1.666,50
53504.023338/2011	Dalva Ludovino Zatta	025.077.098-98	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c Art. 52, do Anexo à resolução nº 73/1998, c/c Art. 131 da Lei nº 9472/1997; Art, 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c Parágrafo 2º, do Art. 162 da Lei 9472/1997.	Multa	4.884,12
53504.013331/2012	Prefeitura Municipal de Taciba	55.354.302/0001-50	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005	Multa	712,50
53504.012519/2011	Prefeitura Municipal de Catanduva	45.122.603/0001-02	Item 2.6 da Portaria 799/1973, Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	Multa	7.980,00
53504.007681/2011	Rádio Líder de Votuporanga Ltda	03.113.517/0001-85	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999.	Multa	630,00
53504.008714/2012	Fernando José Gonçalves Sertãozinho - ME	03.819.196/0001-39	Art. 131 da Lei nº 9472/1997.	Multa	3.010,08
53504.022157/2012	Reinaldo de Freitas Lopes	077.781.568-06	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, Art, 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	4.760,08
53504.008005/2011	Fast Fox Comércio de Eletrônicos Ltda	08-722.097/0001-58	Art, 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	1.012,50
53504.010368/2012	Rádio Difusora Atual Ltda	62.639.042/0001-24	Art, 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	250,00
53504.002448/2012	Nort Ware Informática Ltda	10.965.595/0001-73	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c Art. 52, do Anexo à resolução nº 73/1998, c/c Art. 131 da Lei nº 9472/1997 e Art. 4º, c/c Art. 55, inciso V, alínea a, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	Multa	3.510,08
53504.014303/2011	Rádio Mirante Ltda.	46.416.720/0001-21	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	800,00
53504.018830/2011	Luiz Cleber Ceneri	217.592.078-02	Art. 131 da Lei nº 9472/1997 e Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	2.672,75
53504.023993/2012	Associação Mensagem de Esperança	00.642.990/0001-61	Art. 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, Art. 40, inciso XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, Item 19.3.2, alíneas "a", "b" e "c" da Norma Complementar nº 1/2004 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	3.075,00
53000.009888/2010	Prefeitura Municipal de São Miguel Arçanjo	46.634.333/0001-73	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2001	Multa	1.800,00
53504.026446/2011	Farol BR Networks Ltda.	04.145.679/0001-68	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e Art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	129.672,22
53504.020747/2012	Fundação Setorial de Radiodifusão Educ de Sons e Imagens	60.133.972/0001-86	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	2.240,25
53000.020637/2010	Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.	55.973.937/0001-35	Itens 3.2.3, 5.4.1, 8.3.1.2.1, "a" e 8.4.10.1, "b" Art. 163 da Lei nº 9472/1997 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	11.220,00
53504.020633/2011	Associação Cultural Comunitária Shalon	02.299.189/0001-90	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	5.135,00
53000.025142/2010	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.	57.569.196/0001-57	Itens 9.3.1 e 15.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005	Multa	4.040,00
53504.022887/2011	Prefeitura Municipal de Batatais	45.299.104/0001-87	Item 2.6 da Portaria nº 799/1973, Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, Itens 7., 9.1.1 e 9.3.5 3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.371/2005	Multa	6.412,50
53504.014300/2011	Sistema 90 de Comunicação Ltda.	03.867.344/0001-90	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.040,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.223, DE 1 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.019576/2012 - REDE SUCESSO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Catalão/GO - Autoriza substituição do transmissor principal.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.577, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.025166/2003 - FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FM - Iporá/GO - Canal 268 E - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.609, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.610, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Processo n.º 535000141982010 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à (ao) IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.138.376/0001-67, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 31 de Dezembro de 2020.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.623, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 19/04/2015 a 19/04/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.624, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 26/04/2015 a 15/05/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.625, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/04/2015 a 19/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E ÁVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016457/2011	Rede Tropical de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	3.065,03	Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Rádio-difusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1440, de 22/04/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016452/2011	Sociedade Rádio Equatorial Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	2.438,09	Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Rádio-difusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1442, de 22/04/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

53000.016450/2011	Empresa Caracará de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	2.691,90	Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1470, de 22/04/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016444/2011	Empresa Caracará de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	2.691,90	Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1494, de 22/04/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

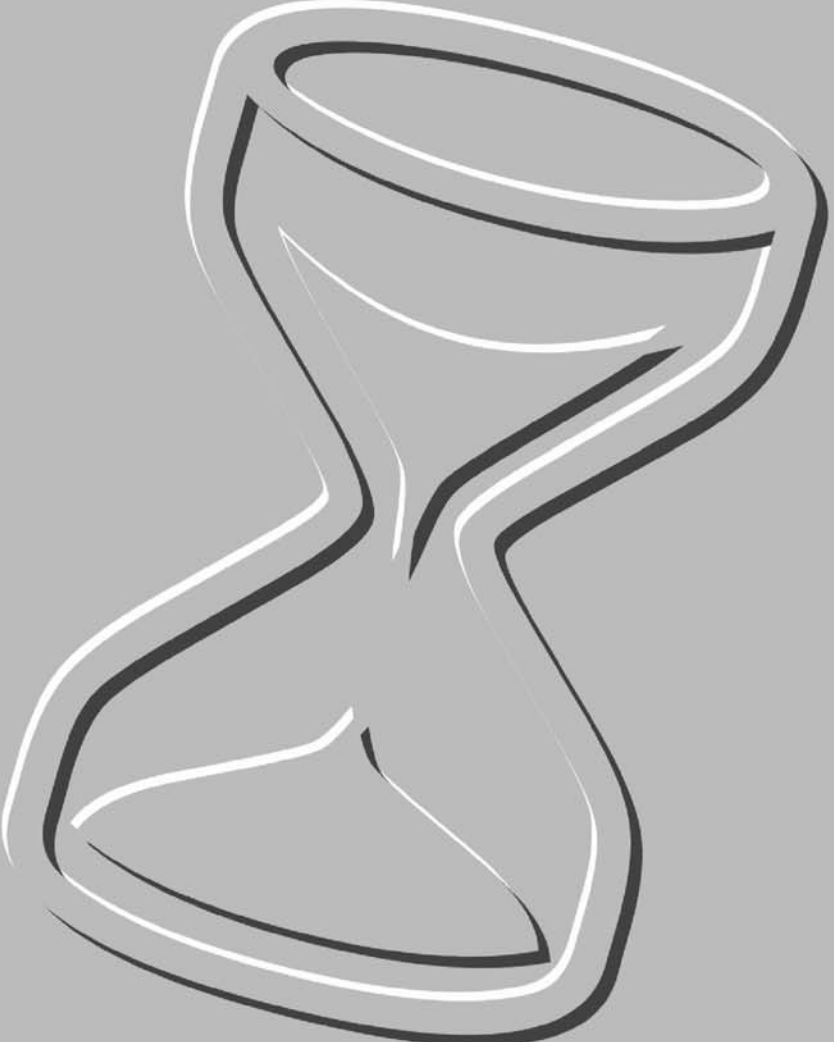
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000163/2014	Rádio Clube de Indaial Ltda	OM	Indaial	SC	Multa	5.483,18	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 47, de 22/04/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.030985/2013	Rede Litorânea de Rádio Ltda	FM	João Pessoa	PB	Multa	4.477,93	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 77, de 22/04/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro, em 2016, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho encarregado de coordenar as ações, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, relacionadas à organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro, em 2016 (GT Olimpíadas Itamaraty).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Subsecretário-Geral de Cooperação, Cultura e de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores (SGEC) e será coordenado pela Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva (CGCE) da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e de Promoção Comercial (SGEC).

Art. 3º O Grupo de Trabalho compreenderá os seguintes setores, sob a responsabilidade dos titulares das unidades administrativas indicadas:

I - Presidência (Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e de Promoção Comercial SGEC);

II - Coordenação (Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva - CGCE);

III - Setor de delegações governamentais estrangeiras (Crimonial - C);

IV - Setor de imigração (Divisão de Imigração - DIM);

V - Setor de imprensa (Assessoria de Imprensa do Gabinete - AIG);

VI - Setor de difusão cultural (Divisão de Operações de Difusão Cultural - DODC);

VII - Setor de Promoção Comercial e Divulgação Turística (Divisão de Operação de Promoção Comercial - DOC);

VIII - Setor de acompanhamento das ações de segurança e defesa (Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais - COCIT - e Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa - CGDEF);

IX - Setor de Assistência Consular a Estrangeiros (Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva - CGCE - e Subsecretaria das Comunidades Brasileiras no Exterior - SGEB).

§1º Os integrantes do GT Olimpíadas Itamaraty, discriminados acima, poderão designar funcionários diplomáticos, lotados nas unidades administrativas sob suas respectivas competências, para participar das reuniões do GT Olimpíadas Itamaraty e de reuniões e atividades sobre temas afetos a suas respectivas áreas temáticas, que venham a ser convocadas por outros órgãos envolvidos na organização das ações do Governo Federal relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro, em 2016.

§2º Serão designados funcionários do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para integrarem o Grupo de Trabalho, caso necessário.

Art. 4º Caberá aos membros do Grupo de Trabalho representar o MRE no Comitê Gestor (CGOLIMPIADAS), instituído por Decreto de 13 de setembro de 2012, para definir as diretrizes e ações do Governo federal para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016.

Art. 5º O Grupo de Trabalho atuará em estreita coordenação com os órgãos vinculados ao CGOLIMPIADAS, em especial o Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 - GEO-LIMPIADAS, bem como com os Governos dos Estados e dos Municípios que sediarem jogos das Olimpíadas 2016 e, em especial, com o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Olímpico Brasileiro, a empresa Rio 2016, a Prefeitura do Rio de Janeiro e a Autoridade Pública Olímpica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.884, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005185/2014-48. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja, a vigorar a partir de 26 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 23 de abril de 2015

Nº 1.191 - Processo nº 48500.002736/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa

Ângela 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033005-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.192 - Processo nº 48500.002735/2014-77. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 02, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033006-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.193 - Processo nº 48500.002734/2014-22. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 03, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033007-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.194 - Processo nº 48500.002733/2014-88. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033008-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.195 - Processo nº 48500.002741/2014-24. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033009-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.196 - Processo nº 48500.002740/2014-80. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033010-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 1.197 - Processo nº 48500.002739/2014-55. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033011-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.198 - Processo nº 48500.002738/2014-19. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 08, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033012-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.199 - Processo nº 48500.002744/2014-68. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 09, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033013-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.200 - Processo nº 48500.002743/2014-13. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033014-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.201 - Processo nº 48500.002742/2014-79. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033015-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.202 - Processo nº 48500.002715/2014-04. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033016-7.01, e de seu sistema de trans-

missão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.203 - Processo nº 48500.002714/2014-51. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033017-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.204 - Processo nº 48500.002713/2014-15. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033018-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.205 - Processo nº 48500.002751/2014-60. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 15, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033019-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.206 - Processo nº 48500.002745/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 16, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033020-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.207 - Processo nº 48500.000665/2015-01. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 17, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033021-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.208 - Processo nº 48500.000746/2015-01. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 18, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033022-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 1.209 - Processo nº 48500.000663/2015-12. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 19, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033023-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 1.210 - Processo nº 48500.000717/2015-31. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 20, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033024-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 1.211 - Processo nº 48500.000662/2015-60. Interessado: Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santa Ângela 21, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PI.033025-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Queimada Nova, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.212 - Processo nº 48500.001717/2015-59. Interessado: Lagoa Energia Solar S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Mossoró Solar, cadastrada sob o CEG UFV.RS.RN.033057-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 23 de abril de 2015

Nº 1.186 - Processo nº: 48500.000794/2015-91. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 017/2009-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 23 de abril de 2015

Nº 1.187 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006531/2014-13, considerando o recurso interposto pela empresa GERA Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S.A. em face do Auto de Infração nº 0028/2014-SFG, de 16 de dezembro de 2014, resolve: (i) conhecer, por tempestivo, o recurso interposto; (ii) dar provimento parcial ao recurso interposto pela GERA Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S.A.; (iii) modificar o valor da penalidade de multa aplicada, para o montante de R\$ 426.963,31 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), considerando assim para o cálculo do valor base da multa, o real faturamento da empresa referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, observando o disposto nos artigos 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 1.188 - Processo nº 48500.001517/2014-15. Interessado: CPMC Celulose Riograndense Ltda. Usina: UTE CMPC. Unidade Geradora: UG5 de 100.547 kW. Localização: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.189 - Processo nº 48500.003308/2011-63. Interessado: Biotérmica Energia S.A. Usina: UTE Biotérmica Recreio. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, totalizando 8.556 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.190 - Processo nº 48500.000640/2015-08. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. - Álcool e Açúcar. Usina: UTE USI BIO. Unidade Geradora: UG1 de 35.000 kW. Localização: Município de Santo Inácio, Estado do Paraná.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 24 de abril de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
RELAÇÃO Nº 46/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
850.947/1993-IMERYS RIO CÁPIM CAULIM S/A
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.370/1964-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO- CONCESSÃO DE LAVRA Nº 72.754/1973- Cessionário: CAEMOPAR-EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 04.824.042/0001-06
002.783/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- DECRETO DE LAVRA Nº 70.059/1972- Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
003.000/1967-MINERAÇÃO MIGUEL DA COSTA LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 77.684/1976- Cessionário: VERGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- CNPJ 71.466.569/0001-95
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
832.236/1996-PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA- Cessionário: 830.996/2014-Paulo Marcio Guimaraes Rezende Me
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
832.236/1996-PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA- Arrendatário: Paulo Marcio Guimaraes Rezende Me
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

820.288/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento: 05/02/2020
820.319/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento: 05/02/2020
820.349/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento: 05/02/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
832.635/2009-Paulo Marcio Guimaraes Rezende Me

RELAÇÃO Nº 48/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
830.054/2011-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 43/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo. ANULO, de ofício, a decisão de fls. 315, (processo nº 831.597/1997), publicada no D.O.U. de 01/02/2010 - Relação nº 306/10-Sede, por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.597/1997-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 43/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo. ANULO, de ofício, a decisão de fls. 315, (processo nº 831.597/1997), publicada no D.O.U. de 01/02/2010 - Relação nº 306/10-Sede, por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Arrendatário: MINERADORA SALOMÃO COMERCIAL LTDA- CNPJ 19.695.318/0001-62 - Termino do arrendamento: 31/01/2016
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

820.320/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento: 05/02/2020
820.350/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Arrendatário: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-Termino do arrendamento: 05/02/2020
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)
Esequente: PENTEC INDUSTRIAL LTDA- CPF ou CNPJ - DNPM 831.284/1997-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº 56/2004

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 120/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.916/2006-WALDOMIRO DE SOUSA FERNANDES-OF. Nº632/2015
860.684/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº675/2015
860.851/2011-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-OF. Nº676/2015
861.745/2011-EUNISSE LELES DOS SANTOS-OF. Nº670/2015
862.127/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº667/2015
861.458/2012-RUI LUIZ DE SOUZA-OF. Nº679/2015
862.000/2012-JOSÉ IVO PIRES-OF. Nº664/2015
860.158/2013-LUIZ FERNANDO CURY DE AGUIAR-OF. Nº642/2015
860.827/2013-ILDEU ANTONIO PEREIRA-OF. Nº666/2015
861.043/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OF. Nº674/2015
861.082/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OF. Nº673/2015
861.281/2013-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES-OF. Nº677/2015
860.378/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. Nº628/2015
861.183/2014-ILDEU ANTONIO PEREIRA-OF. Nº665/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.011/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº668/2015
860.753/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-OF. Nº663/2015
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº680/2015

860.886/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº652/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.886/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº651/2015-180 dias

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- Fonte: SÃO RAFAEL; Marca: ITIQUIRA; Embalagens: 330mL, 500mL, 1,5L, 5L 10L e 20L (sem gás) e 330mL e 500mL (com gás). Fonte: NOSSA SENHORA D' ABADIA; Marca: ITIQUIRA, Embalagens: 330mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás) e 330mL e 500mL (com gás).- FORMOSA/GO, PLANALTINA/GO
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte: BEIRA DA MATA; Marca: GOLD; Embalagens: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás). Fonte: BEIRA DA MATA; Marca: FLORA; Embalagem: 20L (sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO

860.002/2002-ROCHAS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: CAIÇARA; Marca: BELA VISTA; Embalagens: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L e 20L (sem gás).- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº672/2015
861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA.-OF. Nº1521/2014
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº751/2015
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº671/2015
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº658/2015
861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº669/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº633/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº653/2015

RELAÇÃO Nº 133/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.962/2012-AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTOS S A- Cessionário: Mave Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº7.333/2012
861.117/2012-GUSTAVO LUIZ PAIVA FERREIRA VIANNA- Cessionário: Sanbox Ecomineração de Areia Eireli- CPF ou CNPJ 22.085.274/0001-63- Alvará nº7.715/2012
861.608/2012-SEBASTIÃO JOSÉ COUTINHO- Cessionário: Dorivaldo Ferreira de Oliveira- CPF ou CNPJ 130.842.245-87- Alvará nº10.521/2013
861.266/2013-AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTOS S A- Cessionário: Mave Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº8.531/2014
860.405/2014-ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS- Cessionário: Mineração J Neto Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.678.980/0001-98- Alvará nº6.177/2014

RELAÇÃO Nº 135/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.049/2015-MARIZE COSTA
860.062/2015-CHARLES ANTONIO DO AMARAL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.984/2006-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº434/2015
861.000/2013-EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES-OF. Nº418/2015
861.259/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº419/2015
861.069/2014-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-OF. Nº433/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.123/2014-ELACIR ALVES PEDROSA-OF. Nº420/2015
861.195/2014-OHIRA GOMES LTDA ME-OF. Nº416/2015
861.445/2014-MARIA AUGUSTA MOREIRA DOMINGUES-OF. Nº417/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
860.337/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. Nº426/2015
860.338/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. Nº427/2015
860.339/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. Nº428/2015
861.090/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº421/2015



861.290/2014-EMERSON PINHEIRO ROSA ME-OF. Nº431/2015
861.562/2014-EMILIANO FONSECA NETO-OF. Nº430/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.303/2014-PATRÍCIA DE OLIVEIRA BRITO MACHADO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.888/2014-CMG MINERAÇÃO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.124/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.405/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.675/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.753/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.786/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.670/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.665/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.668/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.681/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.683/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.018/1996-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº1427/1998
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.387/1999-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)
850.017/2008-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº2539/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.008/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.009/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.010/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.011/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.012/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.014/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.015/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.016/2013-PAULO ALVES DA SILVA
852.020/2013-PAULO ALVES DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A- AI Nº 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319 e 320/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A- AI Nº 316/2011, 203/2011, 204/2011 e 209/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF. Nº440/2015
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-OF. Nº221.44.005/2015/PA, 221.44.006/2015/PA E 221.44.007/2015/PA.
Aceita defesa apresentada(475)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Nega provimento a defesa apresentada(476)
815.104/1971-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
851.529/2013-CELSO ALVES DOS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
852.072/2013-RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS
850.539/2014-FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE JARDIM
Fase de Registro de Extração
Instaura processo administrativo de cancelamento de Regis-tro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)
850.564/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.565/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.566/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
850.567/2009-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.294/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S A-JUNCO DO SERIDÓ/PB - Guia nº 009/2015-16.000toneladas-Granito (Ornamen-tal)- Validade:23/03/2016

RELAÇÃO Nº 119/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização (285)
846.048/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-PE-DRAS DE FOGO/PB, ITAMBÉ/PE - Guia nº 008/2015-50.000to-neladas-Areia- Validade:08/01/2016

RELAÇÃO Nº 120/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.097/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 122/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.199/2011-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
810.643/2003-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFI-CIAMENTO LTDA- Publicado DOU de 11/12/2014
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
810.643/2003-Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda- AI Nº002/2014
Torna sem efeito exigência(659)
006.861/1953-JOÃO MACEDO LINHARES-OF. Nº190/2015-DOU de 20/03/2015
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.072/1984-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA LTDA- Registro de Licença Nº356/1884-Retificação do re-gistro de licença, conforme memorial descritivo fl. 219.
810.123/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Registro de Licença Nº907/1993-Retificação do registro de licença, conforme memorial descritivo fl. 265
810.368/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO DEBUS LTDA- Registro de Licença Nº109/2008-Retificação do re-gistro de licença, conforme memorial descritivo fl. 141.
810.320/2013-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMI-CA ROHR LTDA- Registro de Licença Nº64/2014-Alteração da ra-zão social para Artefatos de Concreto e Cerâmica Rohr Ltda.
810.321/2013-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMI-CA ROHR LTDA- Registro de Licença Nº63/2014-Alteração na ra-zão social no registro de licença para: Artefatos de Concreto e Ce-râmica Rohr Ltda.
Retificação de despacho(1391)
810.371/2004-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Publicado DOU de 25/03/2015, Relação nº 20/2015, Seção 1, pág. 45- Retificação do despacho de renovação do registro de licença, onde se lê: Sinosmate Mineração, Construção e Saneamento Ltda. , leia-se: Pacil Pavimentadora e Artefatos de Ci-mento Ltda.
Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
810.777/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRAN-GA - Publicado DOU de 09/08/2011, Relação nº 45/2011, Seção 1, pág. 78- Retificação do registro de extração, conforme memorial descritivo fl. 89
811.396/2012-MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - Publicado DOU de 02/01/2013, Relação nº 63/2012, Seção 1, pág. 21- Re-tificação do registro de extração, onde se lê: Município de Ibiãça, leia-se: Município de Ronda Alta.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-cenciamento(1669)
810.912/2014-M M INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA- DOU de 31/03/2015

RELAÇÃO Nº 35/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
811.587/2014-LRCC LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.130/2014-ECO MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº551/2015

811.348/2014-MEGAFAER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº552/2015
811.522/2014-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº550/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
810.614/2007-EDSON TOMASI- AI Nº106/2015
810.926/2010-VONPAR REFRESCOS S A- Nº39/2015
811.200/2010-LTR MINERAÇÃO- AI Nº03/2015
810.674/2011-FONTE BACOPARI LTDA- AI Nº41/2015
811.004/2011-AFONSO BARCA MARTINS- AI Nº04/2015
811.010/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES- AI Nº35/2015
810.043/2012-LUCIANO STASIAK BARBOSA- AI Nº08/2015
810.062/2012-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA- AI Nº01/2015
810.089/2012-GAUCHINHO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA- AI Nº54/2015
810.287/2012-CLUBE PARQUE DAS AGUAS- AI Nº56/2015
810.886/2012-GERMANO PORT- AI Nº07/2015
811.341/2012-JÚLIO CESAR ZANATTA- AI Nº166/2014
811.402/2012-VENILDO ALBERTO VOGEL- AI Nº231/2015
811.550/2012-LANE MARIA MOREIRA FAURI- AI Nº43/2015
810.500/2013-DERLI JOSE CARAL- AI Nº06/2015
810.621/2013-JANICE MARIA FOSCARINI VIAPIANA- AI Nº25/2015
810.680/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.- AI Nº26/2015
810.943/2013-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER- AI Nº212/2015
811.118/2013-ELMAR WURCH FILHO- AI Nº27/2015
811.348/2013-BENEDITO HENRIQUE REGINATO ME- AI Nº164/2014
811.361/2013-ELISABETE MARIA WAGNER DOS REIS- AI Nº236/2015
811.436/2013-EGIDIO SCARTAZZINI- AI Nº238/2015
810.727/2014-DALTRO BONATTO.- AI Nº237/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.342/2013-MINERAÇÃO RS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.232/2004-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SER-VIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº10004/2005
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)
810.915/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº675/2010
810.918/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº678/2010
810.919/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº679/2010
810.920/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº680/2010
810.921/2009-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº681/2010
810.973/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA-ALVARÁ Nº697/2010
810.974/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA-ALVARÁ Nº698/2010
810.975/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA-ALVARÁ Nº699/2010
810.976/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA-ALVARÁ Nº814/2010
810.977/2009-DEPÓSITO DE AREIA SOL BRILHANTE LTDA-ALVARÁ Nº815/2010
810.438/2011-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7912/2011
810.439/2011-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7913/2011
810.440/2011-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7914/2011
810.441/2011-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7915/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.879/2012-JAISON VINGERT-Registro de Licença Nº61/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 23/02/2020
810.479/2014-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-DA-Registro de Licença Nº69/2015 de 15/04/2015-Vencimento em 10/04/2016
811.055/2014-AGE COMERCIO, EXTRAÇÃO DE BA-SALTO TRANSPORTES LTDA_ME-Registro de Licença Nº64/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 01/09/2015
811.406/2014-FÁBIO CARDOSO BOEIRA-Registro de Li-cença Nº62/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 24/10/2018
811.427/2014-PEDRAS GAUCHO LTDA ME-Registro de Licença Nº65/2015 de 13/04/2015-Vencimento em 06/06/2018
811.612/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA-Registro de Li-cença Nº67/2015 de 14/04/2015-Vencimento em 19/11/2019
811.613/2014-BAINY MINERAÇÃO LTDA-Registro de Li-cença Nº68/2015 de 14/04/2015-Vencimento em 19/11/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

811.571/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Extração Nº41/2015 de 14/04/2015
811.572/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Extração Nº42/2015 de 14/04/2015
811.573/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Extração Nº43/2015 de 14/04/2015
811.574/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Registro de Extração Nº44/2015 de 14/04/2015
811.592/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI.- Registro de Extração Nº45/2015 de 14/04/2015
811.593/2014-MUNICIPIO DE RIO PARDO- Registro de Extração Nº46/2015 de 14/04/2015
811.594/2014-MUNICIPIO DE RIO PARDO- Registro de Extração Nº47/2015 de 15/04/2015
811.599/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE- Registro de Extração Nº49/2015 de 15/04/2015
811.600/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE- Registro de Extração Nº50/2015 de 15/04/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.598/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS- Registro de Extração Nº48/2015 de 15/04/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
004.227/1941-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA.- Publicado
DOU de 20/03/2015 - Relação nº 34/2015
Torna sem efeito exigência(659)
815.474/2012-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº1108/2015-DOU de 16/04/2015 (Relação nº 51/2015)
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP - Publicado
DOU de 28/11/2014, Relação nº 190/2014, Seção I, pág. 173- Onde se lê: "Of. nº 4772/2014", Leia-se: "Of. nº 4773/2014"

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 840.189/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à ENVASADORA PEDROSA LTDA ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, numa área de 26,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08º09'37,224"S/34º59'10,822"W; 08º09'37,224"S/34º59'29,698"W; 08º09'29,824"S/34º59'29,698"W; 08º09'29,815"S/34º59'29,698"W; 08º09'22,418"S/34º59'29,699"W; 08º09'22,418"S/34º59'10,824"W; 08º09'29,815"S/34º59'10,823"W; 08º09'29,824"S/34º59'10,823"W; 08º09'37,224"S/34º59'10,822"W, em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08º09'37,224"S e Long. 34º59'10,822"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 577,8m-SW 89º59'56"430; 227,4m-NW 00º00'18"145; 0,3m-NE 00º00'00"000; 227,3m-NW 00º00'27"230; 577,8m-NE 90º00'00"000; 227,2m-SE 00º00'18"154; 0,3m-SW 02º12'09"353; 227,3m-SE 00º00'36"292, tendo em vista o englobamento de áreas de que trata(m) o(s) processo(s) DNPM 840.478/2007.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 234,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08º09'39,241"S/34º59'35,669"W; 08º09'40,740"S/34º59'35,669"W; 08º09'40,740"S/34º59'38,453"W; 08º09'43,981"S/34º59'38,453"W; 08º09'43,981"S/34º59'47,451"W; 08º09'47,191"S/34º59'47,451"W; 08º09'47,191"S/34º59'55,306"W; 08º09'53,661"S/34º59'55,306"W; 08º09'17,782"S/35º00'11,669"W; 08º09'17,782"S/35º00'11,669"W; 08º09'14,624"S/34º59'51,894"W; 08º09'14,624"S/34º59'38,814"W; 08º09'09,807"S/34º59'38,814"W; 08º09'04,974"S/34º59'28,992"W; 08º09'04,974"S/34º59'19,278"W; 08º09'01,767"S/34º59'19,278"W; 08º09'01,767"S/34º59'06,089"W; 08º08'59,351"S/34º59'06,089"W; 08º09'24,676"S/34º58'53,009"W; 08º09'24,676"S/34º59'09,468"W; 08º09'39,241"S/34º59'09,468"W; 08º09'39,241"S/34º59'35,669"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08º09'39,241"S e Long. 34º59'35,669"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e

rumos verdadeiros: 46,06m-S; 85,22m-W; 99,56m-S; 275,44m-W; 98,62m-S; 240,45m-W; 198,77m-S; 500,9m-W; 1.102,25m-N; 605,33m-E; 97,02m-N; 400,39m-E; 147,99m-N; 300,66m-E; 148,47m-N; 297,37m-E; 98,52m-N; 403,73m-E; 74,22m-N; 400,42m-E; 778,02m-S; 503,84m-W; 447,45m-S; 802,05m-W.

Art. 3º Ficam sem efeito as referidas concessões incorporadas no englobamento de que se trata o artigo primeiro. (Cód. 1786).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1785).

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.562/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITABORAY MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, GRANITO, no(s) Município(s) de ITABORAÍ/RJ, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º50'30,795"S/42º47'32,999"W; 22º50'30,796"S/42º47'27,197"W; 22º50'30,796"S/42º47'05,300"W; 22º50'51,376"S/42º47'05,300"W; 22º50'51,374"S/42º47'32,999"W; 22º50'30,795"S/42º47'32,999"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º50'30,795"S e Long. 42º47'32,999"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 165,4m-E; 624,3m-E; 633,1m-S; 789,7m-W; 633,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.860/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERACAO DORNAS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de SANTA ROSA DA SERRA/MG, numa área de 49,64ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19º35'04,464"S/46º03'54,499"W; 19º35'14,486"S/46º03'41,455"W; 19º35'25,958"S/46º03'41,455"W; 19º35'33,279"S/46º03'40,666"W; 19º35'33,279"S/46º03'41,811"W; 19º35'38,649"S/46º03'42,952"W; 19º35'38,649"S/46º03'42,952"W; 19º35'38,667"S/46º03'35,730"W; 19º35'45,491"S/46º03'33,770"W; 19º35'46,541"S/46º03'31,199"W; 19º35'51,770"S/46º03'33,478"W; 19º36'01,420"S/46º03'39,466"W; 19º35'57,698"S/46º03'44,873"W; 19º35'39,665"S/46º03'43,000"W; 19º35'32,247"S/46º03'47,672"W; 19º35'28,146"S/46º03'43,572"W; 19º35'16,098"S/46º03'57,608"W; 19º35'17,619"S/46º04'01,020"W; 19º35'21,499"S/46º04'03,290"W; 19º35'22,900"S/46º04'09,520"W; 19º35'04,464"S/46º03'54,499"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19º35'04,464"S e Long. 46º03'54,499"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 308,2m-S; 380,1m-E; 352,8m-S; 23,0m-E; 225,1m-S; 33,4m-W; 165,1m-S; 33,3m-W; 0,6m-S; 210,5m-E; 209,8m-S; 57,1m-E; 32,3m-S; 74,9m-E; 160,8m-S; 66,4m-W; 296,7m-S; 174,5m-W; 114,5m-N; 157,6m-W; 554,5m-N; 54,6m-E; 228,1m-N; 136,2m-W; 126,1m-N; 119,5m-E; 370,5m-N; 409,1m-W; 46,8m-S; 99,4m-W; 119,3m-S; 66,2m-W; 43,1m-S; 181,6m-W; 566,9m-N; 437,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.286/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, concessão para lavrar RIÓLITO, no(s) Município(s) de ITAARA/RS, numa área de 44,48ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29º35'13,550"S/53º44'49,857"W; 29º35'33,855"S/53º44'49,856"W; 29º35'33,856"S/53º45'19,565"W; 29º35'19,439"S/53º45'19,565"W; 29º35'18,182"S/53º45'19,565"W; 29º35'18,182"S/53º45'16,682"W; 29º35'19,439"S/53º45'16,682"W; 29º35'24,512"S/53º45'16,682"W; 29º35'24,512"S/53º45'07,934"W; 29º35'16,915"S/53º45'07,934"W; 29º35'16,915"S/53º45'16,682"W; 29º35'18,172"S/53º45'16,682"W; 29º35'18,172"S/53º45'19,565"W; 29º35'13,551"S/53º45'19,565"W; 29º35'13,550"S/53º44'49,857"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º35'13,550"S e Long. 53º44'49,857"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,2m-S; 799,5m-W; 443,9m-N; 38,7m-N; 77,6m-E; 38,7m-S; 156,2m-S; 235,4m-E; 233,9m-N; 235,4m-W; 38,7m-S; 77,6m-W; 142,3m-N; 799,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.012/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO AGRESTE LTDA, concessão para lavrar TRAQUITO, no(s) Município(s) de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, numa área de 369,39ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03º33'17,381"S/39º06'14,787"W; 03º34'45,321"S/39º06'14,787"W; 03º34'45,321"S/39º07'16,385"W; 03º33'56,459"S/39º07'16,385"W; 03º33'56,459"S/39º06'37,481"W; 03º33'17,381"S/39º06'37,481"W; 03º33'17,381"S/39º06'14,787"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03º33'17,381"S e Long. 39º06'14,787"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2701,2m-S; 1901,1m-W; 1500,8m-N; 1200,7m-E; 1200,3m-N; 700,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.533/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de TIJUCAS DO SUL/PR, numa área de 171,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º53'09,028"S/49º12'12,879"W; 25º54'07,616"S/49º12'12,879"W; 25º54'07,616"S/49º12'40,735"W; 25º53'28,623"S/49º12'40,735"W; 25º53'15,625"S/49º13'09,475"W; 25º53'15,625"S/49º12'40,737"W; 25º53'09,028"S/49º12'40,737"W; 25º53'09,028"S/49º12'12,879"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º53'09,028"S e Long. 49º12'12,879"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1803,0m-S; 775,4m-W; 1200,0m-N; 800,1m-W; 400,0m-N; 799,9m-E; 203,0m-N; 775,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.338/1992, resolve:



Art. 1º Outorgar à IRMÃOS CREVELIM LTDA.-ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ANTÔNIO OLINTO/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 45,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°49'24,155"S/50°13'47,269"W; 25°49'29,029"S/50°13'43,679"W; 25°49'31,466"S/50°13'45,474"W; 25°49'33,903"S/50°13'47,270"W; 25°49'36,341"S/50°13'49,065"W; 25°49'42,027"S/50°13'50,860"W; 25°49'50,151"S/50°13'49,065"W; 25°49'52,588"S/50°13'51,758"W; 25°49'58,275"S/50°14'05,223"W; 25°50'00,712"S/50°14'07,916"W; 25°50'02,336"S/50°14'11,507"W; 25°50'03,961"S/50°14'15,098"W; 25°50'05,585"S/50°14'20,484"W; 25°49'59,898"S/50°14'25,870"W; 25°49'58,274"S/50°14'21,381"W; 25°49'56,649"S/50°14'17,790"W; 25°49'55,025"S/50°14'15,097"W; 25°49'53,400"S/50°14'13,302"W; 25°49'48,526"S/50°14'12,404"W; 25°49'46,901"S/50°14'10,609"W; 25°49'33,091"S/50°13'58,939"W; 25°49'30,654"S/50°13'57,143"W; 25°49'28,217"S/50°13'53,553"W; 25°49'23,342"S/50°13'52,655"W; 25°49'21,718"S/50°13'55,348"W; 25°49'18,468"S/50°13'58,041"W; 25°49'20,093"S/50°13'49,065"W; 25°49'24,155"S/50°13'47,269"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°49'24,155"S e Long. 50°13'47,269"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-E; 150,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-S; 175,0m-E; 50,0m-W; 250,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 375,0m-W; 175,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 175,0m-N; 125,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-E; 150,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 325,0m-E; 425,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-N; 100,0m-E; 75,0m-N; 25,0m-E; 150,0m-N; 75,0m-W; 50,0m-N; 75,0m-W; 100,0m-N; 250,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 125,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
870.867/2000 - Dorking Brasil Ltda
848.108/1999 - Mineração Boa Vista Ltda
810.658/1995 - MIBASA - Mineradora Barro Alto Ltda
800.339/1996 - J.C.V. Serviços e Projetos de Geologia Ltda
821.829/1999 - Ciro Barboza e Cia Ltda
810.145/2000 - Empresa da Pedreira Municipal Ltda - EMPEM
826.545/1993 - Vergílio Castagnoli S.A. terraplanagem e Construções
846.400/2002 - Fuji S.A. Mármore e Granitos
820.650-1980 - Gutimpex Importadora e Exportadora Ltda
815.182/1986 - Gramareto Mineração e Exportação Ltda

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 22 de abril de 2014, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda das Pedras", com área registrada de 771,9195 hectares, situado no Município de Arenópolis, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 950.041.622.354-3, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área foi instruído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001 e a Instrução Normativa nº 81/2014;

Considerando que a aquisição da "Fazenda das Pedras", visa atender a demanda por terras na região de Arenópolis, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 6.848.465,39 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 6.056.795,58 (seis milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 789.669,81 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 20 da Instrução Normativa 81/2014, que dispõe sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria nos autos do processo administrativo nº 54150.000158/2005-16 resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda das Pedras", situado no Município de Arenópolis/GO, com área total Registrada e Medida de 771,9195 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.041.622.354-3, pelo valor de R\$ 6.848.465,39 (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a José Pedro da Silva, portador do CPF/MF nº 036.774.781-20 e R\$ 789.669,81 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) em moeda corrente para indenização das benfeitorias.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Superintendente

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 74, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000947/2014-28 e no Parecer nº 14, de 30 de março de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, decide:

1. Encerrar a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 36, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de junho de 2014, para averiguar a existência de dumping nas exportações da Coreia do Sul para o Brasil de tubos de borracha elastomérica, comumente classificadas no item 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso III do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerando que o volume importado dessa origem foi insignificante, conforme disposto no § 2º do art. 31 do referido Decreto.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DA INVESTIGAÇÃO

1.1. Da petição

Em 30 de abril de 2014, a empresa Armacell do Brasil Ltda., doravante denominada "Armacell" ou "peticionária", protocolou na Secretaria de Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica, quando originárias da República Federal da Alemanha, da República Popular da China, da República da Coreia, dos Emirados Árabes Unidos, do Estado de Israel, da República Italiana e do Reino da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado o início da investigação para as importações originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes, Israel, Itália e Tailândia, observou-se que os volumes de exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica originários da Tailândia e da China se mostraram insignificantes, nos termos do §2º do Art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, dado que foram inferiores a 3% das importações totais no período de investigação de dumping.

Adicionalmente, constatou-se que o volume de exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica originários da Malásia não foi insignificante, dado que foi superior a 3% das importações totais no período de investigação de dumping, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressalte-se ainda que o preço CIF (US\$/kg) dos tubos de borracha elastomérica importados da Malásia foi menor do que o das origens para as quais foi solicitada investigação pela indústria doméstica. Ademais, determinou-se que havia indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil originárias daquele país. Dessa forma, concluiu-se pela extensão da análise, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano também às importações originárias da Malásia e pela não inclusão, nessa análise, das importações originárias da República Popular da China e do Reino da Tailândia.

Após exame preliminar da petição, em 15 de maio de 2014, por meio de ofício, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado "Regulamento Brasileiro" ou "Decreto", informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 2 de junho de 2014.

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores
Em 18 de junho de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da República Federal da Alemanha, da República da Coreia, dos Emirados Árabes Unidos, do Estado de Israel, da República Italiana e da Malásia foram notificados, por meio de ofícios endereçados às suas representações em Brasília, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação
Considerando o que consta do Parecer DECOM nº 32, de 20 de junho de 2014, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de tubos de borracha elastomérica, quando originárias da República Federal da Alemanha, da República da Coreia, dos Emirados Árabes Unidos, do Estado de Israel, da República Italiana e da Malásia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 36, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 25 de junho de 2014.

1.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se o início da investigação à peticionária, aos produtores/exportadores estrangeiros, aos importadores brasileiros do produto objeto da investigação - ambos identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - e aos governos da República Federal da Alemanha, da República da Coreia, dos Emirados Árabes Unidos, do Estado de Israel, da República Italiana e da Malásia, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 36, de 20 de junho de 2014.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores.

Ressalte-se que, em virtude do número de produtores/exportadores identificados ser de tal sorte expressivo que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013 e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionaram-se os exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação. Concedeu-se, ainda, prazo de 20 dias, contado a partir da expedição da notificação de início da investigação, para as partes interessadas se manifestarem sobre a mencionada seleção. A seleção definida não foi, pois, objeto de contestação.

Nesse sentido, foram enviados questionários a todos os produtores/exportadores selecionados responsáveis por exportações ao Brasil durante o período de investigação de dumping (janeiro a dezembro de 2013), quais sejam: Kaimann GmbH (Alemanha), Hwa-seung R&A Co., Ltd (Coreia do Sul), K-Flex Gulf Manufacturing (Llc) (Emirados Árabes Unidos), Anavid Insulation Products Kiryat Anavim A.C.S Ltd (Israel), L'Isolante K-Flex Srl. (Itália) e Superlon Worldwide Sdn Bhd (Malásia).

Com relação aos importadores, foram enviados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

Todos os questionários enviados tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Do produtor nacional

A Armacell apresentou suas informações na petição de início da presente investigação, as quais foram complementadas quando da resposta ao ofício que solicitou esclarecimentos adicionais ao pleito inicial.

1.5.2. Dos importadores

As empresas a seguir solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013: BMW do Brasil Ltda., Sig Combibloc do Brasil Ltda., Lcpetry Comércio Importação e Exportação Ltda., Ital Indústria e Comércio de Isolamentos Térmicos e Acústicos e Serviços Ltda., Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda., Doowon Fabricante de Sistemas Automotivos Brasil Ltda., Construtora Norberto Odebrecht SA., Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda., Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Armacell Brasil Ltda. e Polipeix Indústria e Comércio Ltda.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

As empresas Chb Comércio e Indústria Ltda., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., BMW do Brasil Ltda., Sig Comibloc do Brasil Ltda. e Mercedes-Benz do Brasil Ltda. protocolaram manifestações alegando não serem importadores do produto objeto da investigação.

Até o prazo de 5 de setembro de 2014, as empresas Doowon Fabricante de Sistemas Automotivos Brasil Ltda., Armacell Brasil Ltda., Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. e Polipex Indústria e Comércio Ltda. protocolaram tempestivamente as respostas ao questionário do importador.

Por sua vez, as importadoras Lcpetry Comércio Importação e Exportação Ltda. e Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda. protocolaram sua resposta ao questionário fora do prazo de prorrogação concedido, qual seja, até 5 de setembro de 2014 e, por isso, foram notificadas quanto a não juntada de suas respostas aos autos.

A importadora Karcher Indústria e Comércio Ltda. protocolou pedido de prorrogação do prazo para resposta do questionário após a data de vencimento estipulada. Dessa forma, o pedido de prorrogação não foi considerado. Já a empresa Ital Indústria e Comércio de Isolamentos Térmicos e Acústicos e Serviços Ltda. não respondeu ao questionário.

Por meio de ofícios, solicitaram-se informações complementares às respostas ao questionário do importador, respectivamente, às empresas Construtora Norberto Odebrecht SA, Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda., Doowon Fabricante de Sistemas Automotivos Brasil Ltda. e Polipex Indústria e Comércio Ltda.

Após análise da resposta ao pedido de informação complementar da Construtora Norberto Odebrecht S.A., foi constatado que a empresa não importou o produto objeto da investigação.

As empresas supracitadas para as quais foi enviado pedido de informação complementar protocolaram tempestivamente informações adicionais às respostas ao questionário.

Em 2 de outubro de 2014, foi enviado por meio do Ofício nº 8.932, um segundo pedido de informação complementar à empresa Liebherr Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. A resposta ao ofício foi protocolada tempestivamente.

No dia 3 de outubro de 2014, foi concedida à Polipex Indústria e Comércio Ltda., após solicitação da empresa, a prorrogação do prazo de resposta para o pedido de informações complementares até o dia 25 de outubro de 2014, e a sua resposta foi protocolada tempestivamente no dia 23 de outubro de 2014.

Em 8 de outubro de 2014, foi também enviado um ofício solicitando informações complementares à Doowon Fabricante de Sistemas Automotivos Brasil Ltda., cujo prazo para resposta recairia no dia 28 de outubro de 2014, portanto, também posterior à data de publicação do Parecer de Determinação Preliminar. A empresa protocolou a sua resposta no dia 24 de outubro de 2014, tempestivamente.

Na data de 29 de outubro de 2014, foi enviado um novo pedido de informações complementares para a Polipex, cuja resposta foi tempestivamente protocolada no dia 13 de novembro de 2014.

As empresas que submeteram as respostas ao questionário do importador dentro dos prazos estipulados apresentaram tempestivamente habilitação de seus respectivos representantes legais, de maneira que as respectivas respostas e informações complementares solicitadas foram consideradas na determinação preliminar.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

A exportadora coreana selecionada - Hwaseung R&A Co., Ltd. - não respondeu ao questionário dentro do prazo inicialmente previsto e também não solicitou a extensão do prazo para a resposta.

Por sua vez, a empresa alemã selecionada - Kaimann GmbH - solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, o qual foi concedido até dia 10 de setembro de 2014. Entretanto, a empresa também não apresentou a sua resposta ao questionário.

As empresas Superlon Worldwide Sdn Bhd, da Malásia, e Anavid Insulation Products Kiryat Anavim A.C.S Ltd., de Israel, solicitaram a prorrogação do prazo para resposta do questionário, a qual foi concedida até o dia 10 de setembro de 2014. As respostas foram protocoladas nos dias 9 e 10 de setembro de 2014, respectivamente. Contudo, ambas as empresas não regularizaram a habilitação dos representantes que apresentaram as suas respostas ao questionário até 91 dias após o início da investigação, conforme disposto na Circular SECEX nº 36, de 20 de junho de 2014.

Ademais, as respostas apresentadas não continham a maior parte das informações solicitadas. A Anavid Insulation Products Kiryat Anavim A.C.S Ltd. apresentou faturas de vendas feitas pela empresa para clientes na Rússia, pedindo que fossem levadas em consideração para cálculo do valor normal, sem responder, entretanto, a nenhum item solicitado pelo questionário. Por isso, com base no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058 de 2013, as respostas dessas empresas não foram consideradas e decidiu-se por elaborar a determinação preliminar deste processo com base nos fatos disponíveis.

Nesse sentido, foram enviados ofícios para a Superlon Worldwide Sdn Bhd e para a Anavid Insulation Products Kiryat Anavim A.C.S Ltd., respectivamente, informando que suas informações não foram aceitas. Ressalta-se que o ofício enviado para a Superlon Worldwide Sdn Bhd no dia 26 de setembro de 2014 foi reenviado no dia 6 de outubro de 2014, após retificação do endereço da empresa, visto que o endereço por ela fornecido em sua procuração estava incorreto.

As empresas selecionadas K-Flex Gulf Manufacturing (Llc), exportadora dos Emirados Árabes Unidos, e L'Isolante K-Flex Srl, exportadora da Itália, solicitaram prorrogação para resposta ao questionário, a qual foi concedida até 10 de setembro de 2014. As empresas apresentaram tempestivamente respostas ao questionário do exportador no prazo prorrogado.

Após análise destas respostas, constatou-se a necessidade de esclarecimentos e informações complementares, dada a quantidade e a importância das informações que não foram devidamente submetidas. Assim, foram encaminhados ofícios endereçados às empresas K-Flex Gulf Manufacturing (Llc) e L'Isolante K-Flex Srl. Essas empresas responderam tempestivamente ao pedido de informações complementares.

Realizada a análise das informações complementares protocoladas pelas empresas K-Flex Gulf Manufacturing (Llc) e L'Isolante K-Flex Srl, identificou-se que as informações submetidas complementarmente mostraram-se ainda demasiado insuficientes. As empresas deixaram de reportar informações essenciais para a avaliação do valor normal, do preço de exportação e do custo da empresa, tais como: vendas no mercado interno, vendas para os três principais terceiros países a fim de se apurar o valor normal, custo total de produção e valores totais das vendas no mercado interno das respectivas empresas e para os terceiros países. Além disso, não protocolaram versão restrita dos Apêndices apresentados quando da resposta ao questionário do produtor/exportador, impossibilitando que as demais partes pudessem ter um mínimo acesso às informações apresentadas. Dessa forma, conforme os ditames do § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, decidiu-se elaborar a determinação preliminar relativa a essas empresas com base nos fatos disponíveis, enviando às empresas ofícios que as informaram acerca dessa decisão.

Registre-se ainda que não foram apresentadas respostas de maneira voluntária por produtores/exportadores não selecionados.

1.6. Das verificações in loco

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos realizaram verificação in loco nas instalações da Armacell do Brasil Ltda., no período de 27 de julho a 1º de agosto de 2014, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa por meio de ofício, tendo sido verificados os dados apresentados na petição, bem como nas informações complementares respectivas.

Consideraram-se válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizados os ajustes pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica levados em consideração incorporam, pois, os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Considerando-se que no caso dos produtores/exportadores não foram apresentadas respostas ao questionário, ou as respostas foram apresentadas de forma inadequada, não foram realizadas verificações in loco nos produtores/exportadores visto que as verificações in loco estão condicionadas à restituição completa e tempestiva das informações solicitadas.

No tocante aos importadores, em decorrência das manifestações apresentadas pela K-Flex Gulf, dos Emirados Árabes Unidos, e pela L'Isolante K-Flex, da Itália, e de manifestação apresentada pela Polipex Indústria e Comércio Ltda. os preços de exportação desses produtores/exportadores para a Polipex foram considerados não confiáveis.

Nesse sentido, com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos realizaram verificação in loco nas instalações da Polipex, no período de 17 a 19 de dezembro de 2014, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa por meio de ofício, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário do importador, bem como nas informações complementares respectivas.

Não foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, em decorrência das inconsistências identificadas durante a verificação in loco. Nesse sentido, foi enviado ofício notificando a empresa que se poderiam levar em consideração os fatos disponíveis nos autos para fins do cálculo do preço de revenda.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.6.1. Das manifestações acerca das verificações in loco

Manifestando-se em 19 de janeiro de 2015, a Polipex argumentou que a inconsistência encontrada com relação aos dados de revenda no mercado brasileiro não seria de conhecimento da empresa ao momento do fornecimento das informações, previamente à verificação in loco. Segundo a empresa, logo que tomou conhecimento da divergência teria procedido a verificar a causa e a extensão do ocorrido. A inconsistência teria sido causada por uma falha na migração de dados entre dois sistemas de informática e, no momento da extração dos dados para preenchimento do Apêndice IV da resposta ao questionário do importador, algumas notas fiscais não teriam sido consideradas. A empresa requereu então que se considerassem os dados constantes dos Apêndices IV e IV-A (complementar) que, em conjunto, representariam o "total de revenda no mercado brasileiro".

A Polipex ainda afirmou em sua manifestação que seria dever da Administração Pública receber todos os dados possíveis em seus processos administrativos e considerá-los a fim de que fosse alcançada a verdade dos fatos, respeitando-se o "princípio da verdade material", além de observar o pleno exercício da ampla defesa. Para

a empresa, "deixar de considerar os referidos documentos, considerando que a divergência de dados apresentada foi devidamente esclarecida e solucionada tão somente porque informação deveria ter sido prestada de forma completa em momento anterior, é desrespeitar o princípio da verdade material, cuja observância é dever da Administração Pública, e não faculdade".

Por fim, a empresa alegou desrespeito ao "princípio do formalismo moderado" e que não considerar a documentação do Apêndice IV e IV-A a impediria de apresentar dados relevantes para a investigação, os quais corroborariam a alegação de inexistência da prática de dumping.

Em nova manifestação, apresentada no dia 13 de março de 2015, a Polipex alegou que teria havido tratamento desigual no que diz respeito à possibilidade de complementação das informações apresentadas pelas partes após a realização da verificação in loco, quando comparadas as situações da petição e da empresa.

Primeiramente, a Polipex listou o que seriam divergências apontadas no relatório de verificação in loco na Armacell. Essas divergências listadas pela Polipex teriam sido: (i) 60 metros, ou 0,003%, na quantidade produzida em P2, por erro de digitação (referência à página 667 dos autos do processo); (ii) 200 metros, verificada no relatório de movimentação de estoques de P4 (página 671 dos autos), relativa a uma classificação incorreta de produto no sistema; (iii) -0,28% no relatório de movimentação de estoques (página 673 dos autos); (iv) 3% no valor do ICMS, reportados nos apêndices de demonstrativo de resultados, mas não no apêndice V (página 675 dos autos); (v) R\$215,55 no faturamento bruto no mercado doméstico de outros produtos, devido a uma fatura de entrada de complementação de ICMS que se referia ao produto similar doméstico, mas que estava classificada como outros produtos (página 675 dos autos); (vi) datas de pagamento informadas diferentes das verificadas em todas as notas fiscais selecionadas, em razão de a empresa ter reportado a média de dias entre a emissão da fatura e o pagamento, considerando todas as vendas da empresa, decorrente da inviabilidade de se fazer o levantamento individual devido ao número de notas fiscais envolvidas (página 677 dos autos); e (vii) valor real de frete para cada nota diferente do reportado, em função de a empresa ter utilizado rateio, com base no faturamento bruto (página 677 dos autos).

Segundo a Polipex, as explicações apresentadas pela Armacell para tais divergências teriam sido aceitas, já que teriam sido consideradas válidas as informações corrigidas apresentadas pela petição, após a realização dos ajustes pertinentes. O importador argumentou que não considera ter havido qualquer irregularidade quanto a isso, mas que a mesma prerrogativa de correção e complementação de informações não teria sido garantida às divergências observadas na verificação in loco na Polipex. Conforme a manifestante, o que se teria constatado teria sido "uma pequena divergência" entre os dados de revenda no mercado brasileiro e o balanço contábil de 2013 da empresa, equivalente a 2,68% do faturamento de tubos de borracha elastomérica.

A Polipex alegou que não teria havido inconsistência nos arquivos gerados na migração de dados entre os sistemas ERP, mas sim a falta de algumas notas fiscais classificadas sob a NCM 4009.11.00, conforme teria explicado em documento entregue aos técnicos ao final da verificação in loco. Assim, argumentou que o balanço de 2013 teria sido gerado no sistema ERP antigo, enquanto o Apêndice IV de sua resposta ao questionário do importador teria sido elaborado com base no novo sistema ERP. Em sequência, a empresa voltou a abordar a questão da migração dos dados, afirmando então que o novo banco de dados não teria contemplado "uma pequena parte dos dados, faltando algumas vendas que apresentaram alguma inconsistência com o novo sistema".

Ainda sobre o tema, a Polipex afirmou ter identificado o problema, localizado as notas fiscais faltantes e apresentado o "Apêndice IV-A", complementado com essas notas, mas que não se teria permitido a correção/complementação do Apêndice IV durante a verificação in loco, alegando que a oportunidade para correções teria sido no início da própria verificação, que já se encontrava em curso naquele momento.

Ademais, posteriormente à verificação in loco, em resposta à solicitação da empresa de aceitação do Apêndice IV-A, teria-se alegado que os ofícios e o roteiro de verificação in loco enviados teriam oportunizado correções acerca da documentação enviada. A Polipex alegou, no entanto, que não se poderia afirmar que a empresa teve "ampla oportunidade para apresentar e corrigir os seus dados ao longo da investigação de maneira tempestiva", já que não teria tido conhecimento do problema de importação de notas fiscais e que não teria sido detectada tal divergência dos dados, visto que os ofícios não as acusavam. Assim, a Polipex considerou não ter havido nenhum ato de má-fé de sua parte, uma vez que, assim que tomou conhecimento da divergência entre os dados, prontamente teria verificado a extensão do ocorrido e se preocupado em apresentar a informação correta.

Finalmente, a Polipex alegou que as inconsistências verificadas nos dados apresentados pela Armacell também teriam sido percebidas somente no momento da verificação in loco, mas que se teria permitido a correção das informações, aceitando as informações complementares e as considerando para os fins desta investigação. Nesse sentido, teria sido evidenciado um tratamento diferenciado para com a petição Armacell. A Polipex considerou que "em ambos os casos foram apresentadas pequenas inconsistências entre as informações prestadas e as colhidas na verificação in loco e, em ambos os casos, as empresas prontamente apresentaram esclarecimentos e sanaram as incorreções. Contudo, em um dos casos o órgão administrativo aceitou as informações complementares, ao passo que no outro caso desconsiderou todos os dados apresentados pela Polipex, inclusive aqueles apresentados tempestivamente, apesar de comprovado que a divergência importava somente 2,68% do total relatado".



1.6.2. Dos comentários do acerca das manifestações

No que se refere ao suposto desrespeito ao princípio da ampla defesa, destaque-se que todas as partes interessadas puderam ter vistas dos autos do processo sempre que solicitado. Ademais, foi dada oportunidade para as empresas se manifestarem ao longo de todo o processo, tendo sido avaliadas todas as manifestações submetidas. Ressalte-se, sobretudo, que às partes foram disponibilizadas as informações confidenciais dos relatórios de verificação in loco a elas pertinentes. Assim, eventual discordância quanto ao posicionamento adotado não pode ser confundida com violação aos direitos constitucionais e processuais assegurados a essa parte.

A respeito dos dados verificados, ao contrário do que alega a Polipex, as correções apresentadas intempestivamente não poderiam ser consideradas, conforme estabelece o §5º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, uma vez que não poderiam ser admitidas alterações nos dados a serem verificados após ter sido enviado o ofício que solicitou a anuência da empresa para a verificação in loco. Ademais, como preconiza o art. 180 do Decreto, somente se poderia ter levado em conta, quando da elaboração das determinações, as informações verificáveis que tivessem sido apresentadas tempestivamente e de forma adequada. Destaque-se ainda que, além da resposta ao questionário do importador, foram enviados ofícios solicitando informações complementares àquelas já submetidas anteriormente. Previamente à visita realizada à empresa, ademais, foi enviado roteiro de verificação in loco, conforme disposto no §6º do art. 175 do Decreto, que esclareceu as informações que seriam solicitadas e analisadas por ocasião da visita, e os documentos que deveriam ser apresentados. Após esse momento, somente pequenas correções poderiam ter sido admitidas, desde que apresentadas antes de iniciada a verificação, como determinado no §7º do art. 175 do Decreto. Dessa forma, resta claro que a empresa teve ampla oportunidade para apresentar e corrigir seus dados ao longo da investigação de maneira tempestiva.

Em relação à alegação de um suposto tratamento desigual para a verificação in loco da Polipex em relação à da Armacell, não há cabimento na afirmação. Primeiramente, é mister levar em conta a natureza de cada ajuste que se julgou necessário em cada situação. As deficiências observadas nos dados da petição claramente se trataram de divergências relacionadas a percentuais ínfimos e a dados acessórios à condição de ter reportado a completude das vendas que realizou, o que pôde ser comprovado. Por outro lado, a deficiência observada nos dados da Polipex se tratou de monta elevada e diretamente relacionada à identificação de todas as vendas realizadas. No caso da Polipex, tornou-se inviável a confiabilidade em seu sistema de dados e na garantia de que todas as vendas teriam sido efetivamente reportadas. Logo, há que se concluir que foram tratamentos diferentes para situações diferentes.

Além disso, os representantes da Polipex apresentaram o documento que explicitou as divergências entre o Apêndice IV, o balanço contábil e o sistema da empresa somente ao fim da verificação in loco, e, mais ainda, o Apêndice IV-A, que conteria a correção dos dados, somente após concluída a verificação. Assim, durante a verificação os técnicos estiveram aptos somente a identificar que havia um número significativo de faturas de venda não reportadas no Apêndice IV, mas que não seria possível verificá-las com o objetivo de avaliar se o sistema corrigido conteria enfim a completude das vendas e, mais, se a deficiência detectada teria sido realmente daquela magnitude. Portanto, conforme já mencionado, percebe-se claramente o não cumprimento do disposto no art. 180 do Regulamento Brasileiro. Nesse sentido, cabe ressaltar que o art. 175 do Regulamento Brasileiro, em seus §§ 5º e 7º, define nitidamente que a última oportunidade que a empresa possui para apresentar esclarecimentos acerca das informações previamente apresentadas tem lugar antes de iniciada a verificação in loco.

1.7. Da solicitação de audiência

Em conformidade com a previsão do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, a BMW do Brasil Ltda. solicitou, em documento protocolado no dia 5 de setembro de 2014, a designação de audiência para tratar da alegada nulidade na informação do valor normal do produto da Alemanha, conforme manifestação apresentada.

A própria BMW, contudo, protocolou em 27 de novembro de 2014 novo documento requerendo a desistência da audiência anteriormente solicitada, em razão da perda de seus fundamentos, visto que a Circular SECEX nº 64, de 27 de outubro de 2014 já teria sanado os questionamentos previamente existentes.

1.8. Da determinação preliminar

Conforme disposto no art. 65 do Decreto no 8.058, de 2013, elaborou-se, por meio do Parecer no 51, de 23 de outubro de 2014, a determinação preliminar de dumping, de dano e de nexos de causalidade entre ambos.

A SECEX, com base em tal parecer, publicou a determinação preliminar em 28 de outubro de 2014, por meio da Circular SECEX nº 64, de 27 de outubro de 2014, conforme determina o § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.9. Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 16 de março de 2015 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 (vinte) dias após a divulgação da Nota Técnica nº 13, de 24 de fevereiro de 2015, previstos no caput do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica as seguintes partes interessadas: a peticionária Armacell e os importadores Polipex e BMW.

Destaque-se que a Polipex apresentou duas manifestações, a saber, em 10 de fevereiro e em 13 de março de 2015. Em função da primeira delas ter sido recebida no protocolo setorial do DECOM posteriormente ao encerramento da fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes nos autos, cujo prazo expirou em

9 de fevereiro de 2015, conforme estabelecido no Parecer DECOM nº 51, de 23 de outubro de 2014, com fundamento no art. 60 do Decreto, tal manifestação não foi considerada para efeito da elaboração da Nota Técnica DECOM nº 13, de 24 de fevereiro de 2014. Entretanto, em razão de ter sido apresentada anteriormente ao encerramento do prazo para as manifestações finais e da fase de instrução, a saber, 16 de março de 2015, os argumentos apresentados serão incluídos no parecer de determinação final.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.9.1. Das manifestações acerca dos prazos processuais

Na petição entregue no dia 13 de março de 2015, a Polipex afirmou que a sua manifestação anterior teria sido entregue tempestivamente no dia 9, e não 10 de fevereiro de 2015. Para esse fim, apresentou documentos relativos ao rastreamento da entrega e cópia do "aviso de recebimento", que comprovariam o recebimento no dia 9.

Nesse sentido, afirmou que teria havido omissão na Nota Técnica DECOM nº 13, de 2015, quanto ao conteúdo de sua manifestação. Acrescentou que caso a manifestação tivesse sido considerada intempestiva, deveria ter havido pronunciamento através de decisão denegatória, conforme preconizaria o §2º do art. 49 do Regulamento Brasileiro. Ainda, a Polipex alegou que a suposta omissão em não divulgar parecer a respeito dessa manifestação, que versou sobre a representatividade da indústria doméstica, impediria a réplica da interessada, pois, apesar de dispor de 20 dias para apresentar suas manifestações por escrito, não teria havido decisão quanto aos questionamentos apontados, o que cercearia o direito de ampla defesa da Polipex.

1.9.2. Dos comentários acerca das manifestações

A Portaria SECEX nº 34, de 2013, em seu art. 2º, estabelece que somente serão considerados tempestivos os documentos impressos recebidos no Protocolo do DECOM até as 16h30 do dia de vencimento do prazo correspondente. Destaca-se que a manifestação apresentada pela Polipex não foi entregue em mãos, mas via correio, tendo sido recepcionada no Protocolo Setorial do DECOM somente no dia 10 de fevereiro de 2015 às 8h36, portanto, um dia após o prazo estabelecido para que pudesse ter sido considerada na Nota Técnica DECOM nº 13, de 2015.

Ressalta-se que, ainda que considerada intempestiva para efeito de análise em Nota Técnica, cujo prazo da fase de manifestação baseou-se nos parâmetros do art. 60 do Regulamento Brasileiro, não há que se falar da necessidade da expedição de decisão denegatória de juntada de tais documentos aos autos do processo, nos termos do citado §2º do art. 49 do Regulamento Brasileiro. A manifestação em questão foi devidamente acatada, visto que foi juntada aos autos restritos do processo sob as páginas 2.906 a 2.918, às quais todas as partes, incluindo a Polipex, puderam ter acesso a qualquer tempo.

Ademais, ainda que intempestiva para os efeitos do art. 60 do Decreto, a manifestação em questão ainda poderá ser enquadrada a título de manifestação final, por ter sido apresentada antes do encerramento da fase de instrução do processo, a saber, 16 de março de 2015, conforme estabelecido no Parecer DECOM nº 51, de 23 de outubro de 2014, com fundamento no art. 62 do Decreto, e, conforme citado no item 1.9 deste anexo, estará devidamente contemplada no parecer de determinação final. Resta, então, esvaziada a alegação acerca da suposta omissão em não se divulgar parecer a respeito da manifestação da Polipex.

No que se refere ao alegado cerceamento do direito de ampla defesa da Polipex sobre o tema de sua manifestação, far-se-ão os devidos comentários quando da elaboração do parecer de determinação final.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto alegadamente importado a preços de dumping é o tubo de borracha elastomérica. Os tubos de borracha elastomérica são amplamente utilizados em aparelhos de ar condicionado e em sistemas de refrigeração comercial ou residencial.

Segundo a indústria doméstica, a borracha elastomérica faz parte da família dos elastômeros, que consistem em material com propriedades semelhantes às da borracha, que têm a possibilidade de sofrer deformações por ação de uma força, recuperando a sua forma original quando essa força é retirada. Uma borracha natural ou sintética ou um material borrachoso, como é o caso do policloropreno e copolímeros de butadieno, são elastômeros. São ainda exemplos de elastômeros a buna, o mipolam, o opanol, entre outros. As cadeias moleculares enroladas que constituem estes materiais são facilmente desenroladas por aplicação de forças e retomam a sua forma original quando estas deixam de ser aplicadas, devido ao reduzido número de ligações cruzadas entre as cadeias.

Os tubos de borracha elastomérica se destinam primordialmente a clientes industriais nas obras de isolamento de tubulação fria. As propriedades da borracha elastomérica são perfeitas para manter a temperatura da tubulação dentro dos níveis requeridos, evitando perda de energia e a condensação, que pode gerar corrosão da tubulação e do revestimento, bem como a proliferação de mofo devido à umidade.

Os produtos usados no isolamento térmico de tubulação ou de dutos de ar condicionado são isolantes térmicos flexíveis de aplicação profissional, eficientes no controle da condensação. Sua alta resistência à difusão de vapor de água torna desnecessária a aplicação de barreiras de vapor adicionais ao isolamento e garante prolongada duração dos benefícios proporcionados pela sua aplicação, além de reduzir o risco de corrosão sob o isolamento.

Além disso, o produto tem como características técnicas a atenuação de ruídos, controle de condensação efetivo, baixa propagação de chamas e a ausência de gases tóxicos. Por tais motivos, é aplicado no isolamento térmico de tubulações, tanques e dutos em sistemas de ar condicionado e refrigeração, sistemas de HVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), e processos industriais (laboratórios e áreas hospitalares).

A borracha elastomérica é comercializada em dois formatos: tubos de várias medidas e espessuras para diferentes aplicações e em mantas para aplicação em dutos de ar condicionado. Somente a comercialização em tubos foi incluída pela peticionária no escopo da petição.

O material está entre os mais usados no mundo em projetos de prédios ou instalações cujo foco é a sustentabilidade e uso eficiente da energia. Certificações internacionais de qualidade já foram concedidas a empresas que fabricam e desenvolvem produtos para indústria e construção civil.

Com base no anteriormente exposto, nas especificações técnicas dos produtos importados apresentadas pela peticionária de acordo com os catálogos publicamente disponíveis e nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produto objeto da investigação engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação está classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) no subitem 4009.11.00.

Classificam-se nesse subitem tarifário, além do produto objeto da investigação, tubos e mangueiras destinados a aplicações distintas, usados como dutos, canos e passagens de água, óleo e ar, entre outros, bem como itens em formatos diferentes de tubos, tais como cotovelos, mantas, botas, espaguete e joelhos. Há, ainda, itens contendo materiais distintos de borracha elastomérica em suas composições, tais como silicone, poliéster, plástico, teflon, PVC e outros.

A alíquota do Imposto de Importação para os referidos itens tarifários se manteve em 14% no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

Cabe destacar que Israel goza de preferência tarifária por conta do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, firmado em 18 de dezembro de 2007 e em vigor desde 28 de abril de 2010. Esse acordo confere aos tubos de borracha elastomérica dessa origem o benefício da desgravação gradativa da alíquota do imposto de importação. A alíquota para os produtos provenientes de Israel encontra-se desgravada na proporção de 62,5%, o que significa uma alíquota aplicada efetiva de 5,25% em 2014. Considerando o período de análise de dano, entre 2009 e 2013, a desgravação esteve aplicada da seguinte maneira, respectivamente a cada ano: 0%, 12,5%, 25%, 37,5% e 50%. Dessa forma, a alíquota do Imposto de Importação para os tubos de borracha elastomérica originários de Israel esteve aplicada nos seguintes percentuais, respectivamente, de 2009 a 2013: 14%, 12,25%, 10,5%, 8,75% e 7%.

Adicionalmente, o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 14 entre Brasil e Argentina e por meio do ACE 02 entre Brasil e Uruguai. Além disso, há preferência de 100% no âmbito do Mercosul e de 10% por meio do Acordo de Preferência Tarifária (APTF) entre Mercosul e Índia.

2.1.2. Das manifestações acerca do produto objeto da investigação

No dia 17 de julho de 2014, a Embaixada da República da Coreia protocolou manifestação questionando a inclusão da empresa coreana Hwaseung R&A Co. Ltda. como empresa investigada no processo. De acordo com o afirmado na manifestação, a Hwaseung R&A Co. Ltda. exportaria para o Brasil somente mangueiras de borracha para freios, comumente classificadas no item 4009.42.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Dessa forma, a Embaixada alegou que aquela empresa coreana não exportaria para o Brasil o produto objeto da investigação, classificado no item 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul. Buscando embasar esse argumento, a Embaixada apresentou Declaração de Importação e mensagem eletrônica de um importador brasileiro de produtos da Hwaseung R&A Co. Ltda., classificados no item 4009.42.90.

Com isso, foi solicitado que se revisassem as importações sul-coreanas ou se fornecesse uma explicação detalhada que possibilitasse confirmar se houve exportações da República da Coreia do produto investigado para o Brasil. A Embaixada da República da Coreia também solicitou o acesso aos dados de importação utilizados para determinar o volume de exportações da Hwaseung R&A Co. Ltda. para o Brasil a fim de analisar se houve erro material por parte da empresa sul-coreana, dos importadores ou dos investigadores.

Após o início da investigação, as empresas BMW do Brasil Ltda., Chb Comércio e Indústria Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda., Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e Sig Combibloc do Brasil Ltda. se manifestaram informando que os produtos que teriam importado durante o período analisado não estariam abrangidos pelo escopo definido para o produto objeto da investigação. Segundo essas empresas, os produtos que importaram teriam usos e aplicações distintos em relação ao produto objeto da investigação, estando relacionados, principalmente, a aplicações na indústria automobilística, a qual não comporia o escopo do produto objeto desta investigação. Ademais, essas empresas também argumentaram que, dadas essas aplicações direcionadas a finalidades distintas das definidas neste processo, os produtos que importaram teriam características físicas, tais como formatos, matérias-primas, componentes e propriedades físico-químicas, divergentes daquelas descritas para o produto objeto da investigação no Parecer DECOM nº 32, de 20 de junho de 2014.

Motivada pelas manifestações apresentadas pelos importadores, a peticionária ofereceu comentários em documento protocolado no dia 12 de novembro de 2014, corroborando o entendimento firmado em sede de determinação preliminar e reiterando que os tubos de borrachas elastomérica destinados à indústria automobilística não deveriam fazer parte do escopo da investigação em razão de não possuírem correlação com aqueles produtos que fabrica e que motivaram o início da investigação.

A BMW reiterou, em 19 de janeiro, em 9 de fevereiro e em 13 de março de 2015, as observações previamente apresentadas e afirmou que o entendimento exposto na Circular SECEX nº 64, de 2014, e na Nota Técnica DECOM nº 13, de 2015, deveria prevalecer, de modo a excluir da investigação, em definitivo, os produtos importados pela empresa. Adicionalmente, e pelas mesmas razões, a BMW solicitou que não fossem consideradas para aplicação de direitos antidumping as exportações praticadas pela empresa "Bayerische Motoren Werke AG", originárias da Alemanha.

Ademais, na manifestação apresentada em 13 de março de 2015, a BMW também destacou que haveria distinções técnicas entre o produto investigado e aqueles que importou, especialmente em relação à espessura, comprimento, forma e utilização. Alegou, ainda, que não teriam sido atendidos os requisitos e critérios para o exame de similaridade estabelecidos no §1º do art. 9º do Decreto, especialmente no tocante ao uso e à aplicação do produto, e que tal condição teria sido evidenciada pela própria peticionária. Por fim, acrescentou pedido para que não sejam aplicados direitos antidumping aos produtos importados pela empresa "BMW do Brasil Ltda.", por não serem similares de acordo com os §1ºs dos artigos 9º e 10 do Decreto.

2.1.3. Dos comentários acerca das manifestações

Por meio de ofício enviado para a Embaixada da República da Coreia no dia 31 de julho de 2014, informou-se que as descrições constantes dos dados oficiais fornecidos pela Receita Federal do Brasil dos produtos exportados pela empresa Hwaseung R&A indicaram que se tratava de manufaturas utilizadas na fabricação de sistemas de ar condicionado para automóveis e não de mangueiras de borracha para freios, conforme indicado pelo Governo sul-coreano.

Na ocasião observou-se ainda que todas as operações foram classificadas no subitem 4009.11.00 da NCM, e que o principal importador no Brasil dos produtos exportados pela empresa sul-coreana forneceria, aparentemente, sistemas de ar condicionado para a produção de automóveis, o que também indicou que, aparentemente, essas importações não teriam sido direcionadas à produção de freios para automóveis.

Ainda, esclareceu-se que não poderia atender à solicitação da Embaixada no tocante à divulgação das informações constantes nos dados oficiais, tendo em vista que esses dados são protegidos pelo disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN).

Por fim, recomendou-se que a Hwaseung R&A respondesse o questionário do produtor/exportador com as informações requisitadas. Desta forma, seria possível avaliar, com precisão, se os produtos exportados pela empresa sul-coreana selecionada seriam mangueiras para freio ou outro produto distinto daquele que é o objeto da investigação. Contudo, a empresa Hwaseung R&A não protocolou resposta ao questionário do produtor/exportador.

Entretanto, em função do representativo número de manifestações de importadores, majoritariamente ligados à indústria automobilística, e dos argumentos apresentados, entendeu-se ser cabível uma reavaliação da depuração realizada nos dados de importações fornecidas pela RFB. Em face dos argumentos trazidos aos autos pelas partes e também em função da definição do escopo do produto objeto da investigação relacioná-lo somente ao uso residencial e comercial, e não ao automotivo ou a outros setores, as solicitações trazidas pelas partes manifestantes, aparentemente, apresentaram fundamento.

Dessa forma, decidiu-se realizar depurações adicionais nos dados de importação fornecidos pela RFB, visando a excluir dos dados de importação depurados aqueles produtos que não se destinavam claramente aos usos residencial e comercial. Foram ainda excluídas da base de dados as importações realizadas pelas empresas que se manifestaram nesse sentido.

Os dados de importação atualizados estão expostos no item 3 deste anexo.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

Os tubos de borracha elastomérica produzidos pela indústria doméstica podem ser definidos como sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, à base de borracha sintética, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais.

A matéria-prima básica do produto da Armacell é a borracha nitrílica ou NBR. Os produtos (tubos) são fabricados em barras de 2 m de comprimento com diâmetro interno variável de 6 a 168 mm e espessura de parede variável de 9 a 55,7 mm. A condutividade térmica dos produtos é da ordem de 0,030 a 0,038 W/(m.K) a 0 °C e sua resistência à difusão de vapor de água é da ordem de 4.000 a 10.000.

A utilização mais comum (mais de 90%) do produto é o isolamento térmico de tubulações em sistemas de ar condicionado e refrigeração para impedir perdas térmicas e evitar a condensação superficial. Os produtos da Armacell têm a denominação AF/Armaflex BR ou Class 1 Armaflex.

Segundo informações apresentadas na petição e verificadas in loco, além daquelas contidas nos questionários dos importadores, os tubos de borracha elastomérica fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações e possuem as mesmas características dos tubos importados das origens investigadas.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nas manifestações e respostas apresentadas pelas partes, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil: são produzidos a partir das mesmas matérias-primas; apresentam composição química semelhante; possuem características físicas semelhantes; observam especificações técnicas semelhantes; são produzidos segundo processo de produção semelhante; têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados principalmente em sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais; apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são concorrentes entre si, além de destinarem-se aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e são vendidos através dos mesmos canais de distribuição.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Como detalhado nos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste anexo, os questionamentos levantados por alguns dos importadores e pelo Governo da Coreia do Sul acerca do produto objeto da investigação levaram à realização de ajustes na depuração dos dados de importação fornecidos pela RFB. Ressalte-se, contudo, que não foram efetuadas alterações na definição do produto objeto da investigação, mas apenas atualizações nos critérios adotados para realizar tal depuração, de forma a buscar assegurar que os dados de importação refletissem com a maior fidedignidade possível o escopo definido para o produto objeto da investigação.

Logo, tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste anexo, concluiu-se que o produto objeto da investigação é o tubo de borracha elastomérica, quando originário da Alemanha, da Coreia do Sul, dos Emirados Árabes Unidos, de Israel, da Itália e da Malásia.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DAS IMPORTAÇÕES

Neste item serão analisadas as importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2009; P2 - janeiro a dezembro de 2010; P3 - janeiro a dezembro de 2011; P4 - janeiro a dezembro de 2012; e P5 - janeiro a dezembro de 2013.

3.1. Do volume das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de borracha elastomérica importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao item 4009.11.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, na NCM 4009.11.00 são classificadas as importações desses tubos e de outros produtos, como mangueiras de borracha vulcanizada, mangueiras de radiador e tubos de borracha vulcanizada para automóveis. Dessa forma, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto objeto da investigação.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto objeto da investigação, bem como daqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1.1 deste anexo.

Como explicado no item 2.1.3 deste anexo, as empresas BMW do Brasil Ltda., CHB Comércio e Indústria Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda., Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e Sig Combibloc do Brasil Ltda. se manifestaram informando que não importaram o produto objeto da investigação. O Governo da Coreia do Sul, também se manifestou alegando que a empresa Hwaseung R&A não teria exportado o produto objeto da investigação durante o período de análise.

Diante desses fatos, realizaram-se depurações adicionais nos dados de importação fornecidos pela RFB, visando a excluir dos dados de importação depurados aqueles produtos que não se destinavam aos usos residencial e comercial. Foram ainda excluídas da base de dados as importações realizadas pelas empresas que se manifestaram nesse sentido.

Ressalte-se, ainda, que nos dados apresentados no Parecer de Determinação Preliminar houve erro material na apuração dos volumes e dos valores totais das importações de outras origens, refletindo-se também em seus totais gerais, para todos os períodos. Dessa forma, os dados apresentados neste anexo já contemplam essas correções.

Observou-se que as importações totais de tubos de borracha elastomérica originárias da Coreia do Sul representaram 0,01% do total do produto importado pelo Brasil no período de investigação da existência de dumping, o que, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, caracteriza volume de importação insignificante.

4. DA CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, a investigação deve ser encerrada nos casos em que o volume de importação originário de determinado país investigado for insignificante.

Assim, considerando que o volume de importação originário da Coreia do Sul foi inferior a três por cento das importações totais brasileiras, propõe-se o encerramento da investigação para essa origem.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ser realizados pela empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., no ano-calendário 2004, produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de bens de informática da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listados no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
em exercício

ANEXO

RELAÇÃO DAS LINHAS DE PRODUTOS DA EMPRESA DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ANO CALENDÁRIO 2004.

Código SUFRAMA	PRODUTOS
361	Placa-mãe montada para máquinas de processamento de dados (circuito impresso)
361	Outros circuitos impressos para máquinas automáticas de processamento de dados
309	Placas de memória montada para máquinas de processamento de dados.

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.32, Parágrafo Único da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 50/2015 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) do produto AUTORRADIO COM DVD PLAYER, Código Suframa nº 1712, aprovado mediante Portaria nº 208, de 27/06/2014 para o produto DIGITAL VIDEO DISC - Código Suframa nº 0077, aprovado por meio da Resolução nº 086, de 30/04/2013, em nome da empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A. com inscrição SUFRAMA nº 201497018 e CNPJ nº 07.666.567/0007-36.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 53/2015 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cota de importação de insumo no valor de US\$ 374.971,50 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um dólares norte-americanos e cinquenta centavos), do produto LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS - COD. SUFRAMA: 1663, aprovado mediante Resolução nº 014, de 05/05/2014, para o produto LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS EM POLICARBONATO - COD. SUFRAMA: 2088, aprovado por meio da Resolução nº 014, de 05/05/2014, em nome da empresa ESSIOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0331.01-9 e CNPJ nº 54.612.650/0001-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 112,
DE 23 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES e o MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XIX, alínea'd' e inciso XI, alínea'b', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 2º, §3º e 9º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e:

Considerando que o Estado Brasileiro, através do Ministério do Esporte, e sua designada Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, estão responsabilizados pela execução dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, juntamente com o Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena, e a cidade sede de Palmas;

Considerando que a natureza dos Jogos é de caráter humanista e aplica-se ao desenvolvimento da soberania, fortalecimento da cultura e da economia criativa dos Povos Indígenas Brasileiros, com enorme importância para as relações internacionais e o próprio avanço e fortalecimento das relações internas com os povos tradicionais;

Considerando a elevação do evento para o certame internacional, com a participação do Estado Brasileiro e seus ministérios, em uma ação conjunta para avançar não somente as características técnicas e desportivas, mas também um legado de ações sociais, de inclusão e de sustentabilidade;

Considerando a necessidade de se formar um Comitê Nacional Executivo, responsável pela coordenação das diversas facetas do evento, incluindo adequação e execução de projetos, áreas de transporte e segurança dos Povos Indígenas, autoridades brasileiras e estrangeiras, alimentação diferenciada, hospedagem, logística de formação, entre outros;

Considerando que a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas possuem experiência prévia e reconhecida em cooperação técnica internacional relacionada à execução de grandes eventos, como é o exemplo da Conferência Rio+20 e a realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e a da Copa do Mundo FIFA 2014 em Brasília;

Considerando que a capacidade e a experiência do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) na prestação de assistência técnica especializada para a organização de eventos internacionais de grande porte é do interesse do Governo, nos termos do disposto no Artigo I, parágrafo 3, letra "e)" do Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964;

Considerando que o PNUD adquiriu, ao longo dos últimos anos, uma experiência significativa de articulação com diferentes povos indígenas e com entidades representativas desta população por meio da execução de projetos de cooperação que visam à ampliação das capacidades dos povos indígenas e a promoção de políticas de gestão ambiental e territorial nos biomas caatinga e cerrado.

Considerando que a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas possuem experiência prévia específica e reconhecida em cooperação técnica internacional relacionada à igualdade racial e à inclusão social;

Considerando que a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), do Ministério do Esporte, compete "(...) VIII. manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer";

Considerando que a cooperação técnica internacional a ser recebida pelo Ministério do Esporte para o desenvolvimento de atividades relacionadas à experiência piloto de realização dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas se trata, portanto, de caso específico que faz jus à adoção de modalidade de execução direta de projeto, nos termos do §3º do art. 2º do Decreto nº 5.151, de 2004, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada esta norma complementar para fins de celebração de um projeto de cooperação técnica internacional recebida pelo Ministério do Esporte, decorrente do Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

Art. 2º Para a cooperação técnica internacional recebida pelo Ministério do Esporte será adotada a modalidade de execução direta pelo organismo internacional cooperante.

Art. 3º A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, por parte do Ministério do Esporte, do interesse em desenvolver a cooperação técnica.

§1º O projeto de cooperação técnica internacional será elaborado de acordo com o Manual de Orientação para Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional (PCT) da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§2º O projeto de cooperação técnica internacional deverá prever entre seus produtos a assessoria técnica e transferência de conhecimento para a realização dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas do ano de 2015.

§3º O projeto de cooperação técnica internacional deverá prever o envio, pelo organismo internacional cooperante, de relatórios periódicos de progresso sobre os gastos e atividades realizadas e objetivos alcançados no desenvolvimento das atividades de cooperação técnica internacional.

§4º Aprovada a proposta de projeto de cooperação técnica internacional pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, esta providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo projeto.

Art. 4º A duração do projeto de cooperação técnica internacional observará o prazo para a conclusão das atividades relacionadas à execução dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas de 2015, podendo ser acrescido de até dezoito meses, mediante fundamentação.

Art. 5º O Ministério do Esporte, por intermédio da SNELIS, e em articulação com o organismo internacional cooperante e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, deverá instalar colegiado para o acompanhamento do projeto de cooperação técnica internacional executado nos termos da presente Portaria.

Art. 6º O Ministério do Esporte encaminhará o relatório de que trata o § 3º do art. 3º à Secretaria Federal de Controle Interno e à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Ministro de Estado do Esporte
Interino

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 432 - Edimar Luiz Margotto, rio Pardo, Município de Itapeitinga/Bahia, irrigação.

Nº 433 - Julio Cesar Pinheiro, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 434 - Jilvan Matos Silveira, rio Pardo, Município de Maracani/Bahia, irrigação.

Nº 436 - Almir Geraldo Pandolfi, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 437 - José Neme, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 438 - José Neme, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 439 - Hiêdes Pereira Bahia, PCH Machado Mineiro, Rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 440 - Paulo Sérgio Pandolfi, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 441 - Affonso Pandolfi, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 442 - Mafrig Comercial Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 443 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva à:

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Coos/Bahia, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Revogar a linha 147 do Anexo I da Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 80, a qual outorgou à empresa NM Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Declaração CNARH nº 70104), o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade industrial e irrigação no rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, por motivo de inexistência de uso de recursos hídricos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Fernando Henrique Ribeiro da Silva, rio Verde Grande, Município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93 de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2015, Seção 1, página 52,

onde se lê:
"MIRIAM BELCHIOR"
leia-se:
"NELSON BARBOSA"

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2009, e tendo em vista o que prevê o parágrafo único do artigo 109 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso V, artigo 1º do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002907/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do domínio pleno de 14 imóveis, caracterizados como salas, localizados no Edifício Coliseu, na Praça Osvaldo Cruz, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados nas matrículas nº 24.835 a 34.848 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a sede da AHSUL, órgão vinculado ao DNIT e responsável pela administração das hidrovias gaúchas e que exerce atribuições operacionais estabelecidas pelo DNIT.

Art. 3º Incumbirá à SPU/RS adotar as providências necessárias ao registro dos imóveis no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 4º Os imóveis reverterão ao domínio da União caso deixem de ser necessários ao DNIT

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
DIRETORIA EXECUTIVA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ATUARIAIS, FINANCEIROS, DE BENEFÍCIOS, PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, PARECER DO CONSELHO FISCAL E MANIFESTO DO CONSELHO DELIBERATIVO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014

Senhores Participantes:

A FUNPRESP-EXE Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo, em cumprimento às disposições da Lei nº 12.618/2012 art. 8º item III, apresenta as Demonstrações contábeis, atuariais, financeiros, de benefícios, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e Manifesto do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício de 2014:

1 . DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1.1 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Código da Entidade: 0472-4

ATIVO	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO	31/12/2014	31/12/2013
Disponível	309	210	Exigível Operacional	80.445	78.304
Realizável	122.257	81.518	Gestão Previdencial	368	94
Gestão Previdencial	5.626	1.310	Gestão Administrativa	80.077	78.210
Gestão Administrativa	392	92			
Investimentos	116.239	80.116	Patrimônio Social	61.091	7.432
Fundos de Investimento	116.239	80.116	Patrimônio de Cobertura do Plano	43.609	6.431
			Provisões Matemáticas	43.609	6.431
Permanente	18.970	4.008	Benefícios Concedidos	48	48
Imobilizado	439	-	Benefícios a Conceder	43.561	6.383
Intangível	18.531	4.008	Fundos	17.482	1.001
			Fundos Previdenciais	5.492	-
			Fundos Administrativos	11.990	1.001
TOTAL DO ATIVO	141.536	85.736	TOTAL DO PASSIVO	141.536	85.736

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 505.561.181-20

CRC/DF 8797-O2

1.2 DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL CONSOLIDADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Código da Entidade: 0472-4

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	7.432	-	-
1. Adições	54.916	11.410	381,30
(+) Contribuições Previdenciais	41.862	6.328	562
(+) Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial	2.065	4.081	(49)
(+) Receitas Administrativas	2.842	454	526
(+) Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Administrativa	8.147	547	1.389



	2. Destinações	(1.257)	(3.978)	(68,40)
(-)	Benefícios	(1.257)	(3.978)	(68,40)
	3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	53.659	7.432	622
(+/-)	Provisões Matemáticas	37.178	6.431	478,11
(+/-)	Fundos Previdencial	5.492	-	-
(+/-)	Fundos Administrativos	10.989	1.001	997,80
	4. Operações Transitórias	-	-	-
	B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3+4)	61.091	7.432	722

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 505.561.181-20

CRC/DF 8797-O2

1.3 DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CONSOLIDADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Código da Entidade: 0472-4

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	1.001	-	-
1. Custeio da Gestão Administrativa	10.989	1.001	997,80
1.1. Receitas	10.989	1.001	997,80
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	2.842	454	525,99
Resultado Positivo dos Investimentos	8.147	547	1.389,40
2. Despesas Administrativas	-	-	-
3. Resultado Negativo dos Investimentos	-	-	-
4. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativo (1-2-3)	10.989	1.001	997,80
5. Constituição /Reversão do Fundo Administrativo (4)	10.989	1.001	997,80
6. Operações Transitórias	-	-	-
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+5+6)	11.990	1.001	1.097,80

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 505.561.181-20

CRC/DF 8797-O2

1.4 DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO EXECUTIVO FEDERAL

PLANO EXECUTIVO FEDERAL

CNPB: 2013.0003-83

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	59.080	7.385	700,00
Disponível	236	80	195,00
Recebível	17.102	2.286	648,12
Investimento	41.742	5.019	731,68
Fundos de Investimento	41.742	5.019	731,68



2. Obrigações Operacionais	366	91	302,20
3. Fundos não Previdenciais	366	91	302,20
Fundos Administrativos	11.510	980	1.074,49
4. Ativo Líquido (1-2-3)	11.510	980	1.074,49
Provisões Matemáticas	47.204	6.314	647,61
Fundos Previdenciais	41.988	6.314	565,00
	5.216	-	-

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 505.561.181-20

CPF: 603.884.046-04

CRC/DF 8797-O2

1.5 DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO EXECUTIVO FEDERAL

PLANO EXECUTIVO FEDERAL

CNPB: 2013.0003-83

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
A) Ativo Líquido - Início do Exercício	6.314	-	-
(+) 1. Adições	44.798	9.671	363,22
(+) Contribuições	42.798	6.657	542,90
2. Destinações	2.000	3.014	(33,64)
(-) Benefícios	(3.908)	(3.357)	16,41
(-) Custeio Administrativo	(1.194)	(2.911)	(58,98)
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	(2.714)	(446)	508,52
(+/-) Provisões Matemáticas	40.890	6.314	547,61
(+/-) Fundos Previdenciais	35.674	6.314	465,00
	5.216	-	-
B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3)	47.204	6.314	647,61
C) Fundos não Previdenciais	11.510	980	1.074,49
(+/-) Fundos Administrativos	11.510	980	1.074,49

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 505.561.181-20

CPF: 603.884.046-04

CRC/DF 8797-O2

1.6 DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO EXECUTIVO FEDERAL

PLANO EXECUTIVO FEDERAL

CNPB: 2013.0003-83

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4)	47.570	6.405	642,70
1. Provisões Matemáticas	41.988	6.314	565,00
1.1. Benefícios Concedidos	48	48	-
Benefício Definido	48	48	-
1.2. Benefício a Conceder	41.940	6.266	569,33
Contribuição Definida	37.719	4.941	663,39
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)	16.532	2.277	626,04
Saldo de Contas - Parcela Participantes	21.187	2.664	695,31
Benefício Definido	4.221	1.325	218,57



2. Equilíbrio Técnico	-	-	-
3. Fundos	5.216	-	-
3.1. Fundos Previdenciais	5.216	-	-
4. Exigível Operacional	366	91	302,20
4.1. Gestão Previdencial	366	91	302,20

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 603.884.046-04

CPF: 505.561.181-20

CRC/DF 8797-O2

1.7 DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO LEGISLATIVO FEDERAL

LEGISLATIVO FEDERAL

CNPB: 2013.0006-18

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
1. Ativos	2.385	141	1.591,49
Recebível	521	25	1.984,00
Investimento	1.864	116	1.506,90
Fundos de Investimento	1.864	116	1.506,90
2. Obrigações	8	3	166,67
Operacional	8	3	166,67
3. Fundos não Previdenciais	480	21	2.185,71
Fundos Administrativos	480	21	2.185,71
4. Ativo Líquido (1-2-3)	1.897	117	1.521,37
Provisões Matemáticas	1.621	117	1.285,47
Fundos Previdenciais	276	-	-

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 603.884.046-04

CPF: 505.561.181-20

CRC/DF 8797-O2

1.8 DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO LEGISLATIVO FEDERAL

LEGISLATIVO FEDERAL

CNPB: 2013.0006-18

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
A) Ativo Líquido - Início do Exercício	117	-	-
1. Adições	1.971	1.193	65,21
(+) Contribuições	1.906	126	1.412,70
(+) Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão Previdencial	65	1.067	(93,91)
2. Destinações	(191)	(1.076)	(82,25)
(-) Benefícios	(64)	(1.067)	(94,00)
(-) Custeio Administrativo	(127)	(9)	1.311,11
3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)	1.780	117	1.421,37
(+/-) Provisões Matemáticas	1.504	117	1.185,47
(+/-) Fundos Previdenciais	276	-	-
B) Ativo Líquido - Final do Exercício (A+3)	1.897	117	1.521,37
C) Fundos não Previdenciais	480	21	2.185,71
(+/-) Fundos Administrativos	480	21	2.185,71

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 603.884.046-04

CPF: 505.561.181-20

CRC/DF 8797-O2



1.9 DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO LEGISLATIVO FEDERAL

LEGISLATIVO FEDERAL
CNPB: 2013.0006-18
DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2014	31/12/2013	VARIAÇÃO (%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4)	1.905	120	1.487,50
1. Provisões Matemáticas	1.621	117	1.285,47
1.2. Benefício a Conceder	1.621	117	1.285,47
Contribuição Definida	1.462	86	1.600,00
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)	692	47	1.372,34
Saldo de Contas - Parcela Participantes	770	39	1.874,36
Benefício Definido	159	31	412,90
2. Equilíbrio Técnico	-	-	-
3. Fundos	276	-	-
3.1. Fundos Previdenciais	276	-	-
4. Exigível Operacional	8	3	166,67
4.1. Gestão Previdencial	8	3	166,67

As Notas Explicativas fazem parte das Demonstrações Contábeis e encontram-se disponíveis no portal da Funpresp-EXE (www.funpresp.com.br).

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos, interino
CPF: 603.884.046-04

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

1.10 NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS
FUNPRESP - EXE - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
Em 31 de Dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), aprovada pela Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 604, de 19 de outubro de 2012, sob o código nº 0472-4, constituída sob a forma de fundação privada, de natureza pública e autonomia administrativa, financeira e gerencial, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar na modalidade de contribuição definida para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, inclusive os membros dos patrocinadores, suas autarquias e fundações.
Atua como fundo multiplano e multipatrocinado, regido pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o regime previdenciário complementar para os servidores públicos federais. A Fundação foi criada pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, observada as Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, pelas normas ditas pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC (órgão regulador) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (órgão fiscalizador).
Os recursos administrados pela Funpresp-Exe são oriundos de contribuições das patrocinadoras, dos participantes e dos rendimentos das aplicações desses recursos, conforme disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 109, de 2001, e em Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. PLANOS ADMINISTRADOS
Os planos de benefícios são criados e mantidos para atender aos participantes e assistidos de cada uma das patrocinadoras, de acordo com seus respectivos regulamentos. Não respondem solidariamente entre si e todos os registros são segregados por plano de benefícios com as práticas e diretrizes contábeis mencionadas na Nota 5.
Cada plano de benefícios possui um conjunto de direitos e obrigações, reunidos num Regulamento, com o objetivo de pagar benefícios de caráter previdenciário aos participantes e assistidos, observada a independência patrimonial, contábil e financeira entre os planos operados pela EFPC, tendo como base para identificação contábil o registro do Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB).
A Funpresp-Exe encerrou o exercício de 2014 com a administração de 02 planos de benefícios, tendo 157 patrocinadores no PLANO EXECUTIVO FEDERAL (EXECPREV) e 3 no LEGISLATIVO FEDERAL (LEGISPREV), classificados nas modalidades de contribuição definida (CD), conforme apresentado a seguir:

PLANO	CNPB	MODALIDADE	PATROCINADORAS
EXECPREV	2013.0003-83	CD	Órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Federal.
LEGISPREV	2013.0006-18	CD	Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas da União

A primeira adesão ocorreu no mês de março de 2013, e atingiu, em 31 de dezembro de 2014, 7.926 participantes com inscrições homologadas, 3 assistidos e 160 patrocinadores, como demonstra a tabela a seguir:

PLANO	Patrocinadores		Participantes		Assistidos	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013
EXECPREV	157	111	7.808	2.115	3	3
LEGISPREV	3	2	118	26	-	-
Total	160	113	7.926	2.141	3	3

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A contabilidade dos fundos de pensão difere de outros ramos, inclusive das sociedades anônimas, pela sua especificidade, conceitos, legislação, procedimentos, normas e critérios aplicados. Desde o ano de 2010, a contabilidade das entidades fechadas de previdência complementar passou a ter seus procedimentos regulamentados pela legislação a seguir:
Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010;

Instrução SPC nº 34, de 24/09/2009, que estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis. A referida norma foi alterada pelas instruções a seguir:
- Instrução MPS/PREVIC nº 05, de 08/09/2011, que altera e inclui contas na Planificação Contábil Padrão;
- Instrução MPS/PREVIC nº 01, de 31/03/2011, que altera o prazo de entrega dos balancetes dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e Consolidado, de mensal para trimestral, sendo o prazo até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência;
- Resolução CNPC nº 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis em vigor a partir de 16 de dezembro 2011, que revogou a Resolução CGPC nº 28, de 26/01/2009 e a Resolução CNPC nº 1, de 03/03/2011, posteriormente alterada pela seguinte resolução:
Resolução nº 12, de 19 de agosto de 2013, que incluiu um novo demonstrativo, DPT - Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios, em substituição ao DOAP - Demonstração das Obrigações Atuariais do Plano de Benefícios; e
Resolução CFC nº 1.272/10, de 22/01/2010, que aprova a Interpretação Técnica - ITG 2001 das entidades fechadas de previdência complementar, estabelecendo critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

4. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a legislação vigente aplicável às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC. Seguem princípios, métodos e critérios uniformes em relação às demonstrações contábeis do último exercício social, não requerendo a divulgação separada de ativos e passivos em circulante e não circulante.

Na elaboração dos demonstrativos contábeis foram utilizadas estimativas contábeis, baseadas nas melhores práticas, incluindo fatores objetivos e subjetivos quando não existia forma precisa de apuração do valor adequado a ser registrado para certos ativos e passivos, como títulos e valores mobiliários marcados a mercado (títulos para negociação) e na curva (títulos mantidos até o vencimento), podendo apresentar variações nos resultados reais quando de suas eventuais realizações.

Compõem os demonstrativos contábeis:
Balanço Patrimonial Consolidado - evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;



Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS) - mostra a composição dos elementos que provocaram as alterações ocorridas no patrimônio social do conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;

- Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL) - evidencia as modificações sofridas pelo ativo líquido dos planos de benefícios no exercício;
- Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) - demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alteração do fundo administrativo;
- Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL) - evidencia os componentes patrimoniais de cada plano de benefícios; e
- Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT) - apresenta as provisões técnicas, que é a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

5. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A Funpresp-Exe adota como procedimento padrão contábil a prática de discriminar, controlar e contabilizar todos os atos e fatos de forma segregada para cada Plano de Benefícios e para o Plano de Gestão Administrativa, respeitando a autonomia patrimonial de cada um, assegurando um conjunto de informações individualizadas, consistentes e transparentes.

As operações são contabilizadas de forma segregada em função da gestão:

- Previdencial - atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art.14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado dos planos de benefícios de natureza previdenciária;
- Administrativa - atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios; e
- Investimentos - atividade de registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa.

5.1. Contribuições Previdências

Os registros relativos às contribuições previdenciais dos participantes e patrocinadores são contabilizados pelo regime de competência, exceto as contribuições dos autopatrocinados, contribuições facultativas e portabilidade, que são registradas pelo regime de caixa, ou seja, quando da efetiva liquidação.

5.2. Investimentos

No Grupo 1.2.3 Investimentos são registrados todos os recursos garantidores das provisões matemáticas e dos fundos, bem como seus acréscimos e decréscimos, sem distinção de prazos e consoante o previsto na política de investimentos dos planos de benefícios operados pela Entidade.

A Funpresp-Exe utiliza como veículos de aplicações dos recursos dos planos, fundos de investimento em Cotas (FIC) exclusivos, administrados pelas instituições financeiras federais, como o Banco do Brasil, por intermédio da BBDTVM - BB Gestão de Recursos e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e a Caixa Econômica Federal, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 12.618, de 2012.

- A política de investimentos destes fundos teve, como alocação objetiva para o ano de 2014, aplicações nos segmentos de renda fixa e renda variável.
- O valor da cota é calculado com base na avaliação patrimonial que considera o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, com exceção daqueles que foram precificados pela marcação na curva de rendimentos do ativo. Nesse caso, a avaliação patrimonial considera seu preço de aquisição, com apropriação temporal dos rendimentos acumulados com base naquele preço.

5.2.1. Gestão de Riscos

Na gestão de riscos de mercado, a Entidade utiliza, por meio do controle dos fundos exclusivos, a metodologia de Valor em Risco (Value-at-Risk - VaR), determinando a perda potencial máxima e estabelecendo o intervalo de confiança.

Segundo a política de investimentos dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, os fundos de investimentos nos quais seus recursos são aplicados não deverão apresentar, em sua parcela de renda fixa, VaR superior a 3% e, em sua parcela de renda variável, VaR de Benchmark superior a 5%, em relação ao benchmark IBrX.

No caso do risco de crédito, as políticas de investimentos estabelecem que a Funpresp-Exe apenas invista em títulos e valores mobiliários de renda fixa de instituições financeiras e não financeiras classificados por três agências de avaliação de risco (rating) como de baixo risco. Além disso, a carteira será acompanhada e avaliada por análise própria ou de terceiros.

A Funpresp-Exe, também, gerencia o risco de liquidez da carteira mantendo um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata em função das suas projeções de caixa para cobertura de benefícios não-programados.

5.2.2. Custódia

Atendendo ao disposto no art. 14 da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, os recursos da Funpresp-Exe contam com serviço de custódia qualificada e controladoria, prestada pela Caixa Econômica Federal.

O serviço de custódia compreende a guarda e escrituração de ativos, as operações de aplicação, resgate e gestão destes ativos, o controle do enquadramento às políticas de investimentos e aos limites prudenciais estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e a apresentação customizada de informações da carteira, entre outros.

5.3. Permanente

As despesas de elaboração e implantação dos Planos EXECPREV e LEGISPREV, bem como de implantação da própria Entidade, foram registradas no Imobilizado intangível.

5.4. Exigível Operacional

Os itens estão demonstrados por valores a pagar conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes. Incluem as obrigações referentes aos gastos com benefícios devidos aos participantes, valores a pagar de contribuições para custeio do PGA/Plano de Gestão Administrativa e empregados.

5.5. Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas equivalem ao compromisso atual do plano de benefícios para com seus participantes e assistidos, devidamente constituídos com base nas notas técnicas atuariais dos planos, sob responsabilidade do atuário legalmente habilitado, sendo formado por:

- Benefícios Concedidos - compromissos esperados já assumidos pelo plano em favor de seus assistidos; e
- Benefícios a Conceder - compromissos esperados com seus participantes que ainda não entraram em gozo de benefício.

5.6. Fundo

Registra valores com regras específicas de constituição e destinação, conforme a seguir:

Previdencial - sua constituição ocorre por determinação das premissas atuariais para determinados fins.

Administrativo - sua constituição é gerada pelas sobras da gestão administrativa, rendimentos dos investimentos e sua finalidade é garantir os recursos futuros necessários à manutenção da estrutura administrativa da Entidade.

5.7. Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em 2013, tem por finalidade estabelecer regras, normas e critérios a serem adotados na aplicação dos recursos à gestão administrativa da Entidade.

Todos os registros do PGA são escriturados em balancete exclusivo, de modo a respeitar sua autonomia patrimonial e assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

5.8. Custeio Administrativo

Representa os recursos destinados para cobertura dos gastos realizados pela Entidade na administração dos planos de benefícios, por meio do PGA/Plano de Gestão Administrativa, das quais destacam-se:

Custeio Administrativo Previdencial (taxa de carregamento) - percentual de 7% incidente sobre as contribuições previdenciais arrecadadas mensalmente nos planos, observados os respectivos regulamentos e planos de custeio; e

Contribuição Administrativa - percentual incidente sobre o benefício.

5.9. Ajustes e Eliminações na consolidação das demonstrações contábeis

Os valores da tabela a seguir estão em R\$ mil:

DESCRIÇÃO	2014	2013
ATIVO	- 11.996	-1.002
Reembolso prêmio de seguro	-6	-
Participação no Plano de Gestão Administrativa	-11.990	- 1.002
PASSIVO	11.996	1.002
Reembolso prêmio de seguro	6	-
Participação no Plano de Gestão Administrativa	11.990	1.002

Para consolidação das demonstrações contábeis foram realizados lançamentos de eliminação de saldos.

5.10. Aspectos Tributários

Os valores referentes ao PIS e à COFINS são calculados mensalmente, de acordo com as alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente, sobre o somatório das receitas administrativas da Entidade e o resultado das aplicações do fundo administrativo, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.285, de 13/08/2012.

A TAFIC - Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar é recolhida quadrimestralmente à Previc, calculada com base nos recursos garantidores de cada plano de benefícios administrado pela Entidade, de acordo com a Instrução MPS/Previc nº 03, de 10/10/2012.

As entidades fechadas de previdência complementar estão isentas de imposto de renda pessoa jurídica, desde janeiro de 2005, de acordo com a Lei nº 11.153, de 29/12/2004.

5.11. Partes relacionadas

Os recursos financeiros da Funpresp-Exe são administrados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 12.618, de 2012.

"Art. 28. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3o do art. 15 desta Lei, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance." (o grifo é nosso)

6. ABERTURA DAS PRINCIPAIS CONTAS CONTÁBEIS

6.1. Realizável

A tabela a seguir mostra os saldos do realizável por Plano (R\$ mil):

PLANO	2014	2013
GESTÃO PREVIDENCIAL	5.632	1.310
EXECPREV	5.591	1.306
LEGISPREV	41	4
GESTÃO ADMINISTRATIVA	392	92
FUNPRESP-PGA	391	92
INVESTIMENTOS	116.239	80.116
TOTAIS	122.263	81.518



i. Gestão Previdencial
Ressalta-se o item recursos a receber no valor de R\$ 5.248 mil que registra as contribuições normais e as extraordinárias mensais a serem recebidas em janeiro/2015, referente ao mês de 12/2014, bem como a provisão proporcional dos 50% de excedente do resultado da contratação do prêmio de seguro a ser repassada pela seguradora na data de aniversário do Contrato, exclusivamente para os "Ativos Normais", relativamente às coberturas de morte e invalidez, no valor de R\$ 384 mil.

ii. Gestão Administrativa
O valor de R\$ 392 mil a receber refere-se ao custeio administrativo que será repassado dos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, referente ao mês de 12/2014.

iii. Investimentos
Os fundos de investimento são administrados pela Caixa Econômica Federal (FI FUNPRESP MULT - CNPJ 08.070.830/0001-05) e pelo Banco do Brasil (FI BB FUNPRESP MULTI - CNPJ 17.945.571/0001-00), seguindo as orientações constantes na política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

As aplicações nos fundos de investimento exclusivos são registradas no momento inicial ao custo de aquisição, e são atualizados pelo valor da cota de fechamento diário divulgado pelos respectivos administradores, como pode ser visto na tabela a seguir:

Composição consolidada da carteira de investimentos da Funpresp-Exe:

FUNDO (R\$ mil)	2014	%	2013	%
BB FUNPRESP MULTIMERCADO	49.499	42,58	40.841	50,98
Cotas de Fundos RF	43.168		33.210	
TPF na curva (TMV)	24.598		14.177	
TPF a mercado (TN)	9.097		11.878	
Títulos privados	6.922		6.207	
Operações compromissadas	2.551		948	
Cotas Fundos de Ações CL	6.331		7.631	
FUNPRESP MULTIMERCADO CAIXA	66.740	57,42	39.275	49,02
Títulos Públicos na curva (TMV)	59.910		38.491	
Operações compromissadas	6.830		-	
Cota FI Caixa Brasil IRF-M 1TP RF	-		784	
Total dos Investimentos	116.239	100	80.116	100

6.2. Permanente
As despesas de elaboração e implantação dos Planos EXECPREV e LEGISPREV, foram registradas no Imobilizado Intangível, como demonstra a tabela a seguir:

Composição do Permanente:

DESCRIÇÃO	2014	2013
PERMANENTE	18.970	4.008
Imobilizado	439	-
Intangível	18.531	4.008
Gastos c/ implantação/desenvolvimento	18.531	4.008

6.3. Exigível Operacional
A tabela a seguir mostra os saldos do exigível operacional por Plano (R\$ mil):

PLANO	2014	2013
GESTÃO PREVIDENCIAL	374	94
EXECPREV	366	91
LEGISPREV	8	3
GESTÃO ADMINISTRATIVA	80.077	78.209
FUNPRESP-PGA	80.077	78.209
INVESTIMENTOS	-	-
TOTAIS	80.451	78.303

i. Gestão Previdencial
O valor de R\$ 366 mil refere-se à provisão da taxa de carregamento a ser paga pelo Plano EXECPREV para custeio das despesas administrativas do PGA.

O valor a pagar de R\$ 8 mil referentes ao plano LegisPrev, compõe-se de R\$ 2 mil de taxa de carregamento a pagar e R\$ 6 mil de provisão de prêmio de seguros a pagar.

ii. Gestão Administrativa
Compõem a rubrica contas a pagar, os valores relativos aos salários dos funcionários e aos serviços de terceiros, dentre outros relacionados à administração dos planos de benefícios.

Do saldo de R\$ 80.077 mil, temos R\$ 73.835 mil referente ao valor do adiantamento de contribuições futuras, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.618, de 2012, que está lançado na conta de receitas antecipadas, efetuado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o PLANO EXECPREV, e pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e Tribunal de Contas para o PLANO LEGISPREV, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Aportes dos Patrocinadores para Funpresp-Exe a título de adiamento de contribuições futuras (R\$ mil)

DATA	Patrocinador	Plano de Benefícios	APORTE
18/02/2013	MPOG	EXECPREV	48.835
21/05/2013	Senado Federal	LEGISPREV	8.600
06/06/2013	TCU	LEGISPREV	4.300
18/06/2013	Câmara dos Deputados	LEGISPREV	12.100
	TOTAL:		73.835

6.4. Provisões Matemáticas e Fundos Previdencial
De acordo com os regulamentos dos planos de benefícios, a Lei nº 12.618, de 2012, e o art. 3º da Resolução CGPC/MPS nº 16, de 2005, o Plano EXECPREV e o LEGISPREV, são estruturados na modalidade de plano de Contribuição Definida (CD). Nessa modalidade, os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios.

Tais planos estabelecem, ainda, um Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE), de natureza coletiva, para cobertura de benefícios não programados ou de risco, tais como invalidez, pensão por morte, sobrevivência e aposentadorias especiais, composto por parcela da contribuição do participante e do patrocinador.

O FCBE poderá, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, positivos ou negativos, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem no longo prazo. Portanto, este fundo coletivo pode ser a única forma possível de desequilíbrio atuarial e, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, por ocasião da aprovação do plano de custeio, modificando por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais (RAP - Reserva Acumulada pelo Participante), uma vez que o custeio dos planos está limitado em 17% de contribuição, do participante (8,5%) e patrocinador (8,5%), para constituição de todos os benefícios previdenciários dos planos.

Adicionalmente, o custeio do FCBE foi definido considerando uma margem de segurança estatística, chamado de FOR/Fundo de Oscilação de Riscos, aumentando, portanto, a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Os valores registrados nessas rubricas constam nas Demonstrações Atuariais (DA) e na Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT). O parecer elaborado pelo atuário está em consonância com a planificação contábil em vigor.

Demonstramos a seguir as provisões matemáticas por plano de benefícios, os valores referentes ao FCBE estão no grupo contábil de Benefício Definido (R\$ mil):

PLANO	2014	2013
PLANO EXECPREV		
Provisões Matemáticas	41.988	6.314
Benefícios Concedidos	48	48
Benefícios a Conceder	41.940	6.266
Contribuição Definida	37.719	4.941
Benefício Definido Não programado	4.221	1.325
Fundos Previdencial	5.216	-
Reversão de saldo exigência regulamentar	83	-
Outros - Previstos em Nota técnica atuarial	5.133	-
PLANO LEGISPREV		
Provisões Matemáticas	1.621	117
Benefícios a Conceder	1.621	117
Contribuição Definida	1.462	86
Benefício Definido	159	31
Fundos Previdencial	276	-
Outros - Previstos em Nota técnica atuarial	276	-

Os regimes financeiros de um plano previdenciário determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas e do fundo previdencial é função do regime financeiro adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.



A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Portanto, cada benefício do plano pode possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características dos riscos associados. No Plano EXCEPREV são adotados os regimes financeiros de capitalização e de capital de cobertura.

No regime financeiro de repartição de capitais de cobertura existe constituição de reservas ou provisões matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Dessa forma, o custeio para o financiamento dos benefícios avaliados por este regime é determinado em função das reservas necessárias correspondentes aos benefícios iniciados em determinado ano, não havendo formação de reservas de benefícios a conceder.

Em outras palavras, as contribuições pagas por todos os participantes do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos neste período. A cobertura da parcela dos benefícios concedidos sob esse regime é realizada a partir da transferência de recursos de um Fundo Previdencial para as Provisões Matemáticas do plano a partir da concessão do benefício.

No regime financeiro de capitalização pressupõe-se o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante, de forma individual ou agregada, de acordo com o benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. Portanto, há formação de provisões ou reservas matemáticas desde a adesão do participante no plano, constituindo-se reservas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder.

As principais premissas utilizadas na avaliação atuarial, que consiste num estudo técnico no qual são mensuradas os recursos necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos pelos planos, sobretudo aos benefícios de risco cobertos pelo FCBE, estão demonstradas a seguir:

Plano	Tábua de Mortalidade Geral	Taxa de Juros	Regime Financeiro
EXCEPREV	RP2000-Geracional	4%	Capitalização
LEGISPREV	RP2000-Geracional	4%	Capitalização

Em relação aos benefícios programados, dos quais as contas são de natureza individual, tais hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações dos planos junto a seus participantes, mas apenas para o cálculo e recálculo dos benefícios por equivalência atuarial. Portanto, tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante e/ou assistido, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

O monitoramento constante das hipóteses e premissas adotadas tem como objetivo principal garantir aderência da população de participantes e assistidos às características dos planos de benefícios. O Plano EXCEPREV e o LEGISPREV iniciaram suas operações em 04/02/2013 e 07/05/2013, respectivamente.

6.5. Fundo

O Fundo Administrativo do PGA foi constituído a partir do resultado positivo da apuração das receitas, despesas e resultados dos investimentos da gestão administrativa. Em 2014, a Entidade finalizou comum de R\$ 11.990 mil.

7. ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Tendo em vista a necessidade de recursos para estruturação da Entidade, a Lei nº 12.618, de 2012, em seu artigo 25, e a Lei nº 12.697, de 2012, autorizou a União a realizar aporte, a título de adiantamento de contribuições futuras, utilizando dotações orçamentárias contidas na Lei nº 12.697, de 2012, necessário ao regular funcionamento inicial da Funpresp-Exe:

Art. 25. É a União autorizada, em caráter excepcional, no ato de criação das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4o, a promover aporte a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial, no valor de:

I - Funpresp-Exe: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - Funpresp-Leg: até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

III - Funpresp-Jud: até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

A partir da Resolução CD Funpresp-Exe nº 26, de 12 de dezembro de 2013, que estabeleceu que o aporte será devolvido ou compensado pelas contribuições mensais, foram realizadas tratativas com os Patrocinadores no sentido da assinatura de Termo de Compromisso, entre a Funpresp-Exe e o MPOG (representando 202 patrocinadores, pelo Decreto nº 7.802/2012 e pelo Convênio de Adesão aprovado pela PREVIC).

A minuta do referido Termo foi aprovada pela Resolução CD Funpresp-Exe nº 44, de 17 de outubro de 2014, e tem por objeto disciplinar e formalizar os critérios e as condições de restituição ou compensação do aporte financeiro efetuado pela Patrocinadora em favor da Funpresp-Exe a título de adiantamento de contribuições futuras.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

8.1. Demonstração da Mutação do Patrimônio Social

Neste demonstrativo podemos observar os valores que contribuíram para o acréscimo ou decréscimo do patrimônio social.

No item de Destinações, destaca-se o valor de R\$ 1.257 mil, do qual o montante de R\$ 1.099 mil refere-se ao pagamento do prêmio de seguro contratado para mitigar os riscos do FCBE. O valor de R\$ 158 mil refere-se ao pagamento do benefício de pensão por morte e resgates de contribuição de participantes que se desligaram do plano no ano de 2014.

8.2. Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA

Este demonstrativo apresenta toda movimentação das contas administrativas da Entidade.

Em 2014, a Entidade encontrava-se em implantação. A equipe contava com 47 pessoas em 2014; o Sistema de Gestão Previdenciária - SGPREV (TI) encontrava-se ainda em customização; foram elaborados e aprovados a Política de Alçadas, o Código de Ética e de Conduta e o Regulamento Eleitoral; foi implantada a Auditoria Interna, a área de Controle de Riscos de Investimentos, a Gerência de Comunicação e Relacionamento e a Tesouraria (Coordenação de Finanças); foram contratados os primeiros empregados por Processo Seletivo Simplificado (até então só havia diretores, gerentes e coordenadores) e foi realizada, em outubro de 2014, a primeira eleição para conselheiros (representantes dos participantes e assistidos).

Nesse sentido, todos os gastos permaneceram registrados no Ativo Intangível/Gastos com implantação, conceituado, nos termos da Resolução CNPC nº 8/2011, no seu Anexo C, item 28, como a preparação da infraestrutura da EFPC, o que ainda está ocorrendo.

A partir do exercício de 2015, as despesas administrativas serão registradas nas contas de resultado do PGA e o Intangível será amortizado, nos termos da Resolução CD-Funpresp-Exe nº 42, de 16 de setembro de 2014.

8.2.1. Remuneração da administração

Em atendimento ao que determina a Resolução CFC nº 1.297, de 2010, informamos que os custos com a remuneração total atribuída ao pessoal da administração (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) foi de R\$ 1.035 mil no ano de 2014.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente
Diretor de Investimentos-Interino

REGINALDO GUEDES DA SILVA
Coordenador de Contabilidade

CPF: 603.884.046-04

CPF: 505.561.181-20
CRC/DF 8797-O2

2. DEMONSTRAÇÕES ATUARIAIS

2.1 PLANO EXECUTIVO FEDERAL

PARECER ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER EXECUTIVO - Plano Executivo Federal

CNPB nº 2013.0003-83

Parecer Atuarial referente à avaliação atuarial de encerramento do exercício social de 2014 do Plano Executivo Federal administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE

Atuário Responsável

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

MIBA 1348

Janeiro/2015

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO

2.OBJETIVO

3.CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

4.REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS

5.HIPÓTESES ATUARIAIS

6.BASE CADASTRAL

7.EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

8.RENTABILIDADE DO PLANO

9.RISCOS ATUARIAIS

10.PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS

11.PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E RESULTADO DO EXERCÍCIO

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuário responsável pela avaliação atuarial do Plano Executivo Federal, aqui denominado ExecPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE, apresento o parecer sobre a situação atuarial do citado Plano.

2 OBJETIVO

Este Parecer Atuarial tem por objetivo apresentar os principais resultados da avaliação atuarial, dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio, bem como o montante das reservas matemáticas do ExecPrev com posição em 31/12/2014.

3 CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

As características dos benefícios oferecidos pelo plano ExecPrev estão detalhadas no Quadro 1, com as respectivas modalidades, tipo (programado ou não) e nível.

Quadro 1: Características dos Benefícios

Benefícios	Tipo de Benefício	Modalidade do Benefício	Nível Básico do Benefício
Aposentadoria Normal	Programado	Contribuição Definida	Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão



Aposentadoria por Invalidez	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício.
Pensão por Morte do Participante Assistido	Risco Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento. O prazo, em meses, corresponde à expectativa de sobrevida do Participante Assistido na data da concessão do Benefício, obtida, conforme o caso, a partir da Tábua de Mortalidade Geral e da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentadas por sexo, adotadas para o Plano
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Risco	Benefício Definido	Renda vitalícia, baseada em parcela do FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso
Benefício Suplementa	Programado ou Risco	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano

(*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira que corresponde ao período pago a partir da conta individual do Participante e, depois de esauridos os recursos da conta individual do Participante, uma segunda fase com pagamentos do benefício a partir de contas coletivas.

Fonte: Regulamento do Plano

Elaboração: FUNPRESP-EXE

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS

Os regimes financeiros de um plano previdenciário determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas e fundos previdenciais é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Portanto, cada benefício do plano pode possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados. No ExecPrev são adotados os regimes financeiros de capitalização e capital de cobertura, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2. Regimes Financeiros dos Benefícios do Plano

Benefícios	Regime Financeiro
Aposentadoria Normal	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido	
Oriunda de Aposentado Normal	Capitalização
Oriunda de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício por Sobrevivência do Assistido	
Após a Aposentadoria Normal	Capitalização
Antes da Aposentadoria Normal	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício Suplementar	Capitalização

(*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira capitalizada que corresponde ao período pago a partir da conta individual do participante e uma segunda fase, financiada pelo regime de repartição de capital de cobertura, depois de esauridos os recursos da conta individual do participante.

Fonte: Nota Técnica Atuarial

Elaboração: FUNPRESP-EXE

No regime financeiro de repartição de capitais de cobertura há constituição de reservas ou provisões matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Dessa forma, o custeio para o financiamento dos benefícios avaliados por este regime é determinado em função das reservas necessárias correspondentes aos benefícios iniciados em determinado ano, não havendo formação de reservas de benefícios a conceder.

Em outras palavras, as contribuições pagas por todos os participantes do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos neste período. Sendo assim, a cobertura da parcela dos benefícios concedidos sob esse regime é realizada a partir da transferência de recursos de um fundo atuarial contido no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE.

Por sua vez, o regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante, de forma individual ou agregada de acordo com o benefício. Portanto, havendo formação de provisões ou reservas matemáticas desde a adesão do participante no plano, constituindo-se reservas de benefícios concedidos e a conceder.

No regime financeiro de capitalização, o método de custeio ou de financiamento define a estratégia de capitalização do plano de benefícios, determinando a forma de distribuição, no tempo, do custo dos benefícios futuros. Os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais dos benefícios futuros sob o regime de capitalização são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Métodos de Financiamento utilizados do Plano ExecPrev

Benefícios	Método de Financiamento
Aposentadoria Normal	Capitalização Individual / Capitalização Agregada (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício por Sobrevivência do Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício Suplementar	Capitalização Individual

(*) Parcela referente ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal quando o participante fizer jus ao aporte.

Fonte: Nota Técnica Atuarial

Elaboração: FUNPRESP-EXE

Por fim, os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para o custeio e avaliação atuarial do Plano Executivo Federal estão de acordo com as normas e práticas atuariais em vigor e são adequados às características do plano de benefícios.

5 HIPÓTESES ATUARIAIS

As hipóteses biométricas e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial, descritas adiante no Quadro 4, foram formuladas através de estudos específicos onde se considerou a sua confirmação no longo prazo, de acordo com a legislação vigente.

Quadro 4: Hipóteses Atuariais

Hipótese	Valor
Taxa de Juros Real	4%
Crescimento Salarial	1%
Tábua de Mortalidade	RP2000 Geracional
Tábua de Entrada em Invalidez	Funpresp-Exe segmentada por sexo construída a partir da experiência observada de entrada em invalidez dos Servidores Públicos Federais
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Experiência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS segmentada por sexo, construída por Ribeiro (2006)
Novos Entrados	Não considerado. Utilizou-se a real base de dados de participantes

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Salientamos que a curto prazo as premissas atuariais utilizadas podem não ser realizadas necessariamente. No entanto, com a finalidade de mitigação dos riscos atuariais oriundos de inadequação de alguma premissa atuarial, exclusivamente em relação ao FCBE, anualmente é elaborado um estudo de adequação e convergência das hipóteses atuariais para que seja possível absorver tempestivamente eventuais discrepâncias entre os valores realizado e observado no fundo coletivo.

6 BASE CADASTRAL

Nesta avaliação atuarial de final do exercício de 2014 foi utilizada a base cadastral do Plano Executivo Federal extraída do sistema previdenciário SGPrev utilizado pela FUNPRESP-EXE, com o registro de participantes com adesão até 30/11/2014 e com os saldos de contas posicionados em 31/12/2014. Depois de submetidos a uma série de testes de consistência e críticas, os dados foram considerados suficientes para a elaboração do estudo atuarial. Um resumo descritivo dos dados considerados nesta avaliação está apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1: Estatísticas Descritivas

Estatísticas	ExecPrev	
	Ativo Normal	Ativo Alternativo
Nº de participantes	6.416	330
Salário de Participação médio (R\$)	3.908,98	1.805,89
Contribuição média (R\$)	330,11	147,02
Idade média (em anos)	33,95	34,81
Tempo médio de plano (em anos)	0,78	0,67
Tempo médio de serviço público (em anos)	1,10	2,19

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

7 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

De acordo com o Regulamento do Plano Executivo Federal e a Lei nº 12.618/2012, o plano de benefícios é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), sendo o valor do benefício programado permanentemente ajustado ao saldo de conta do participante, inclusive na fase de percepção do benefício.

Nessa modalidade, os riscos são minimizados e a responsabilidade do patrocinador é limitada à contribuição prevista no Regulamento do plano.

Além disso, o regulamento do ExecPrev estabelece ainda o FCBE para cobertura de benefícios não programados ou de risco, fundado por parcela da contribuição do participante e do patrocinador.

Em relação ao custeio do plano, a parcela destinada ao FCBE, de natureza coletiva e de custeio agregado, pode variar, principalmente, pelas características demográficas da população avaliada. Não obstante, o custo agregado do plano está limitado pela lei supracitada e pelo Regulamento em 17%, dependendo do percentual de contribuição definido pelo participante, que poderá ser de 7,5%, 8,0% e 8,5%, e a respectiva contribuição do patrocinador.

Ao contrário da avaliação atuarial anterior, não se utilizou neste estudo a premissa de novos entrados, adotando-se a real população vinculada ao plano de benefícios na data-base considerada. Nesta avaliação atuarial o plano de custeio para 2015 se manteve inalterado, conforme demonstrado no Tabela 2.

As despesas administrativas são custeadas pela da Taxa de Carregamento, incidente sobre a contribuição do participante, bem como por meio da contribuição devida pelo Assistido, denominada Contribuição Administrativa, no valor de 2,5% incidente sobre o valor do benefício.

Tabela 2: Taxas totais de custeio do plano para o participante Ativo Normal (Custeio Participante + Patrocinador) para 2015

Total	Contribuição 17%	100%
FCBE	3,66%	21,53%
Taxa de Carregamento	1,19%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	12,15%	71,47%
Total	Contribuição 16%	100%
FCBE	3,66%	22,88%
Taxa de Carregamento	1,12%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	11,22%	70,12%
Total	Contribuição 15%	100%
FCBE	3,66%	24,40%
Taxa de Carregamento	1,05%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	10,29%	68,60%

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

8 RENTABILIDADE DO PLANO

Em 2014 a rentabilidade líquida do plano de benefícios atingiu 11,35%, valor correspondente à variação das cotas correspondentes às contas individuais e coletivas do plano, superior à rentabilidade nominal esperada de IPCA+4% ao ano, que alcançou o valor de 10,66%. Portanto, a rentabilidade do plano superou a expectativa de retorno da aplicação dos recursos no ano de 2014, gerando um ganho atuarial ao FCBE, uma vez que suas provisões matemáticas e o respectivo custeio são calculadas considerando essa expectativa de retorno dos investimentos do plano, bem como assegurando os valores projetados para os benefícios a serem concedidos pela Fundação.

9 RISCOS ATUARIAIS

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), as hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus Participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial, especificamente ao que for correspondente aos benefícios programados onde as contas são de natureza individual.

Tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos. Dessa forma, esses benefícios apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais.

Por outro lado, os benefícios de natureza coletiva pagos pelo FCBE poderão, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem no longo prazo. Portanto, o FCBE é a única forma possível de desequilíbrio atuarial e, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, modificando-se por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais.

Em contraponto, a natureza coletiva do FCBE possibilita a compensação de eventuais discrepâncias em cada custeio específico dos benefícios pelo fundo cobertos, uma vez que alguns deles possuem correlações negativas entre si, como é o caso, por exemplo, do benefício de pensão por morte do participante ativo e o benefício por sobrevivência do assistido. Além disso, o custeio do FCBE foi definido considerando uma margem de segurança estatística (Fundo de Oscilação de Riscos), aumentando, portanto, a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Adicionalmente, com o fim de mitigar os riscos atuariais do fundo coletivo, a Fundação celebrou, em 13/06/2014, contrato de risco com uma seguradora, transferindo parte das obrigações do FCBE. Dessa forma, através de pagamento de prêmios oriundos deste fundo coletivo, a fundação transfere à seguradora parte da cobertura dos benefícios de riscos decorrentes da morte e invalidez dos participantes Ativos Normais, reduzindo a variabilidade das obrigações do plano através da limitação destes compromissos.

Por meio da transferência do risco, as obrigações decorrentes dos benefícios de invalidez e morte são compartilhadas igualmente entre o ExecPrev e a seguradora, até o valor de R\$ 700.000,00. A partir desse valor, o compromisso do plano fica limitado a R\$ 350.000,00, sendo o restante de responsabilidade da seguradora, em caso de ocorrência de morte ou invalidez do participante Ativo Normal.

10 PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS

Todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e as contas coletivas calculadas atuarialmente, de acordo com a Nota Técnica Atuarial - NTA do Plano.

Tabela 3: Provisões Matemáticas

Conta	2014	2013
Provisões Matemáticas	41.988.364,79	6.313.745,19
Benefícios Concedidos	48.383,80	47.683,61



Contribuição Definida	0,00	0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	0,00	0,00
Benefício Definido	48.383,80	47.683,61
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos	48.383,80	47.683,61
Benefício a Conceder	41.939.980,99	6.266.061,58
Contribuição Definida	37.719.041,73	4.941.292,39
Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor	16.532.512,73	2.277.397,67
Saldo de Contas - parcela Participantes	21.186.529,00	2.663.894,72
Benefício Definido Capitalização Programado	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	0,00	0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	4.220.939,26	1.324.769,19
Valor Atual dos Benefícios Futuros	4.220.939,26	1.324.769,19

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Conforme NTA, foi constituído um fundo previdencial através de recursos oriundos de contribuições para o FCBE destinados ao custeio dos benefícios avaliados em regime de capitais de cobertura. Dessa forma, todas as contribuições para estes benefícios em determinado período são destinadas a constituírem as provisões matemáticas de benefícios concedidos naquele mesmo período. No entanto, no ano de 2014 não houve concessão de nenhum novo benefício, estando o fundo com saldo de R\$ 5.215.270,14.

Em adição, foi constituído um outro fundo previdencial no valor de R\$ 82.332,95 com recursos decorrentes das contribuições não resgatadas dos patrocinadores, por consequência de previsão regulamentar, que condiciona o resgate desses recursos ao tempo de vinculação do participante ao patrocinador. Desde o início do plano foram efetuados 44 resgates de contribuições, devido à cessação do vínculo funcional do participante com o órgão patrocinador.

11 PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E RESULTADO DO EXERCÍCIO

A composição do Patrimônio de Cobertura do Plano, em 31/12/2014, está apresentada na Tabela 4 adiante.

Tabela 4: Patrimônio de Cobertura do Plano em 31/12/2014

Conta	Valor
Ativo Total	59.080.389,12
(-) Exigível Operacional	366.213,18
Patrimônio Social	58.714.175,94
(-) Fundo Administrativo	11.510.541,01
(-) Fundo Previdencial	5.215.270,14
(-) Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	82.332,95
(-) Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	5.132.937,19
Patrimônio de Cobertura do Plano	41.988.364,79

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Conforme demonstrado na Tabela 5, o resultado atuarial do plano é nulo. Portanto, o plano de benefícios ExecPrev se apresenta equilibrado atuarialmente ao final do exercício de 2014, uma vez que o seu Patrimônio de Cobertura equivale ao valor das suas Provisões Matemáticas.

Tabela 5: Resultado Atuarial do Plano em 31/12/2014

Conta	Valor
Patrimônio de Cobertura do Plano	41.988.364,79
(-) Provisões Matemáticas	41.988.364,79
Benefícios Concedidos	48.383,80
Benefícios a Conceder	41.939.980,99
Resultado do Exercício	0,00

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, concluímos que o Plano Executivo Federal se encontra equilibrado, tendo suas obrigações integralmente cobertas pelo ativo do plano, em conformidade com a legislação específica e com os princípios financeiros e atuariais geralmente aceitos, observando-se os resultados e indicações apurados nesta Avaliação Atuarial.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

Atuário MIBA nº 1348

2.2 LEGISLATIVO FEDERAL
PARECER ATUARIAL
PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER LEGISLATIVO - Plano LegisPrev
CNPB nº 2013.0006-18
Parecer Atuarial referente à avaliação atuarial de encerramento do exercício social de 2014 do Plano LegisPrev administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE
Atuário Responsável

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

MIBA 1348
Janeiro/2015
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. OBJETIVO	
3. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS	
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	
6. BASE CADASTRAL	
7. EVOLUÇÃO DOS CUSTOS	
8. RENTABILIDADE DO PLANO	
9. RISCOS ATUARIAIS	
10. PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS	
11. PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E RESULTADO DO EXERCÍCIO	
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	

1 INTRODUÇÃO
Na qualidade de atuário responsável pela avaliação atuarial do Plano LegisPrev administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE, apresento o parecer sobre a situação atuarial do citado Plano.
2 OBJETIVO
Este Parecer Atuarial tem por objetivo apresentar os principais resultados da avaliação atuarial, dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio, bem como o montante das reservas matemáticas do LegisPrev, com posição de 31/12/2014.
3 CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS
As características dos benefícios oferecidos pelo plano LegisPrev estão detalhadas no Quadro 1, com as respectivas modalidades, tipo (programado ou não) e nível.
Quadro 1: Características dos Benefícios

Benefícios	Tipo de Benefício	Modalidade do Benefício	Nível Básico do Benefício
Aposentadoria Normal	Programado	Contribuição Definida	Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Aposentadoria por Invalidez	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Invalídidos adotada para o Plano, calculada na data da concessão.
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão do Benefício.
Pensão por Morte do Participante Assistido	Risco	Benefício Definido (*)	Renda temporária, calculada na data da concessão do Benefício, cujo valor inicial será equivalente a 70% (setenta por cento) da renda mensal percebida pelo Participante Assistido na data do falecimento. O prazo, em meses, corresponde à expectativa de sobrevida do Participante Assistido na data da concessão do Benefício, obtida, conforme o caso, a partir da Tábua de Mortalidade Geral e da Tábua de Mortalidade de Invalídidos, segmentadas por sexo, adotadas para o Plano.
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Risco	Benefício Definido	Renda vitalícia, baseada em parcela do FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo Assistido relativa à respectiva Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, ou Pensão por Morte do Participante Assistido, conforme o caso.
Benefício Suplementar	Programado ou Risco	Contribuição Definida	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Invalídidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o Plano.

(*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira que corresponde ao período pago a partir da conta individual do Participante e, depois de exauridos os recursos da conta individual do Participante, uma segunda fase com pagamentos do benefício a partir de contas coletivas.
Fonte: Regulamento do Plano
Elaboração: FUNPRESP-EXE
4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS
Os regimes financeiros de um plano previdenciário determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas e fundos previdenciais é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.
A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Portanto, cada benefício do plano pode possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados. No LegisPrev são adotados os regimes financeiros de capitalização e capital de cobertura conforme demonstrado no Quadro 2.
Quadro 2. Regimes Financeiros dos Benefícios do Plano

Benefícios	Regime Financeiro
Aposentadoria Normal	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido	
Oriunda de Aposentado Normal	Capitalização
Oriunda de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício por Sobrevivência do Assistido	
Após a Aposentadoria Normal	Capitalização
Antes da Aposentadoria Normal	Repartição de Capital de Cobertura (*)
Benefício Suplementar	Capitalização

(*) O benefício possui duas fases distintas: a primeira capitalizada que corresponde ao período pago a partir da conta individual do participante e uma segunda fase, financiada pelo regime de repartição de capital de cobertura, depois de exauridos os recursos da conta individual do participante.
Fonte: Nota Técnica Atuarial
Elaboração: FUNPRESP-EXE

No regime financeiro de repartição de capitais de cobertura há constituição de reservas ou provisões matemáticas apenas para os benefícios concedidos. Dessa forma, o custeio para o financiamento dos benefícios avaliados por este regime é determinado em função das reservas necessárias correspondentes aos benefícios iniciados em determinado ano, não havendo formação de reservas de benefícios a conceder.
Em outras palavras, as contribuições pagas por todos os participantes do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos neste período. Sendo assim, a cobertura da parcela dos benefícios concedidos sob esse regime é realizada a partir da transferência de recursos de um fundo atuarial contido no Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015042400115
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por sua vez, o regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante, de forma individual ou agregada de acordo com o benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. Portanto, havendo formação de provisões ou reservas matemáticas desde a adesão do participante no plano, constituindo-se reservas de benefícios concedidos e a conceder.

No regime financeiro de capitalização, o método de custeio ou de financiamento define a estratégia de capitalização do plano de benefícios, determinando a forma de distribuição, no tempo, do custo dos benefícios futuros.

Os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais dos benefícios futuros sob o regime de capitalização são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Métodos de Financiamento utilizados do Plano LegisPrev

Benefícios	Método de Financiamento
Aposentadoria Normal	Capitalização Individual / Capitalização Agregada (*)
Pensão por Morte do Participante Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício por Sobrevivência do Assistido (aposentado normal)	Capitalização Agregada
Benefício Suplementar	Capitalização Individual

(*) Parcela referente ao Aporte Extraordinário de Aposentadoria Normal quando o participante fizer jus ao aporte.

Fonte: Nota Técnica Atuarial

Elaboração: FUNPRESP-EXE

Por fim, os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para o custeio e avaliação atuarial do Plano LegisPrev estão de acordo com as normas e práticas atuariais em vigor e são adequados às características do plano de benefícios.

5 HIPÓTESES ATUARIAIS

As hipóteses biométricas e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial, descritas adiante no Quadro 4, foram formuladas através de estudos específicos onde se considerou a sua confirmação no longo prazo, de acordo com a legislação vigente.

Quadro 4: Hipóteses Atuariais

Hipótese	Valor
Taxa de Juros Real	4%
Crescimento Salarial	2,3%
Tábua de Mortalidade	RP2000 Geracional
Tábua de Entrada em Invalidez	Funpresp-Exe segmentada por sexo construída a partir da experiência observada de entrada em invalidez dos Servidores Públicos Federais
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Experiência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS segmentada por sexo, construída por Ribeiro (2006)
Novos Entrados	Não considerado. Utilizou-se a real base de dados de participantes

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Salientamos que a curto prazo as premissas atuariais utilizadas podem não ser realizadas necessariamente. No entanto, com a finalidade de mitigação dos riscos atuariais oriundos de inadequação de alguma premissa atuarial, exclusivamente em relação ao FCBE, anualmente é elaborado um estudo de adequação e convergência das hipóteses atuariais para que seja possível absorver tempestivamente eventuais discrepâncias entre os valores realizado e observado no fundo coletivo.

6 BASE CADASTRAL

Nesta avaliação atuarial de final do exercício de 2014 foi utilizada a base cadastral do Plano LegisPrev extraída do sistema previdenciário SGPrev utilizado pela FUNPRESP-EXE, com o registro de participantes com adesão até 30/11/2014 e com os saldos de contas posicionados em 31/12/2014. Depois de submetidos a uma série de testes de consistência e críticas, os dados foram considerados suficientes para a elaboração do estudo atuarial. Um resumo descritivo dos dados considerados nesta avaliação está apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1: Estatísticas Descritivas

Estatísticas	LegisPrev	
	Ativo Normal	Ativo Alternativo
Nº de participantes	106	02
Salário de Participação médio (R\$)	12.117,49	3.866,25
Contribuição média (R\$)	1.027,53	328,63
Idade média (em anos)	31,54	45,15
Tempo médio de plano (em anos)	0,73	0,67
Tempo médio de serviço público (em anos)	0,82	11,24

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

7 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

De acordo com o Regulamento do Plano LegisPrev e a Lei nº 12.618/2012, o plano de benefícios é estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), sendo o valor do benefício programado permanentemente ajustado ao saldo de conta do participante, inclusive na fase de percepção do benefício.

Nessa modalidade, os riscos são minimizados e a responsabilidade do patrocinador limitada à contribuição prevista no Regulamento do plano.

Além disso, o regulamento do LegisPrev estabelece ainda o FCBE para cobertura de benefícios não programados ou de risco, fundado por parcela da contribuição do participante e do patrocinador.

Em relação ao custeio do plano, a parcela destinada ao FCBE, de natureza coletiva e de custeio agregado, pode variar, principalmente, pelas características demográficas da população avaliada. Não obstante, o custo agregado do plano está limitado pela lei supracitada e pelo Regulamento em 17%, dependendo do percentual de contribuição definido pelo participante, que poderá ser de 7,5%, 8,0% e 8,5%, e a respectiva contribuição do patrocinador.

Ao contrário da avaliação atuarial anterior, não se utilizou neste estudo a premissa de novos entrados, adotando-se a real população vinculada ao plano de benefícios na data-base considerada. Nesta avaliação atuarial o plano de custeio para 2015 se manteve inalterado, conforme demonstrado no Tabela 2.

As despesas administrativas são custeadas pela da Taxa de Carregamento, incidente sobre a contribuição do participante, bem como por meio da contribuição devida pelo Assistido, denominada Contribuição Administrativa, no valor de 2,5% incidente sobre o valor do benefício.

Tabela 2: Taxas totais de custeio do plano para o participante Ativo Normal (Custeio Participante + Patrocinador) para 2015

Total	Contribuição 17%	100%
FCBE	4,03%	23,71%
Taxa de Carregamento	1,19%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	11,78%	69,29%
Total	Contribuição 16%	100%
FCBE	4,03%	25,19%
Taxa de Carregamento	1,12%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	10,85%	67,81%
Total	Contribuição 15%	100%
FCBE	4,03%	26,87%
Taxa de Carregamento	1,05%	7,00%
Reserva Acumulada pelo Participante (RAP)	9,92%	66,13%

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

8 RENTABILIDADE DO PLANO

Em 2014 a rentabilidade líquida do plano de benefícios atingiu 11,33%, valor correspondente à variação das cotas correspondentes às contas individuais e coletivas do plano, superior à rentabilidade nominal esperada de IPCA+4% ao ano, que alcançou o valor de 10,66%. Portanto, a rentabilidade do plano superou a expectativa de retorno da aplicação dos recursos no ano de 2014, gerando um ganho atuarial ao FCBE, uma vez que suas provisões matemáticas e o respectivo custeio são calculadas considerando essa expectativa de retorno dos investimentos do plano, bem como assegurando os valores projetados para os benefícios a serem concedidos pela Fundação.

9 RISCOS ATUARIAIS

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), as hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus Participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial, especificamente ao que for correspondente aos benefícios programados onde as contas são de natureza individual.

Tais benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos. Dessa forma, esses benefícios apresentam proteção integral contra o surgimento de desequilíbrios atuariais.

Por outro lado, os benefícios de natureza coletiva pagos pelo FCBE poderão, eventualmente, apresentar desequilíbrios atuariais, caso as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas não se confirmem no longo prazo. Portanto, o FCBE é a única forma possível de desequilíbrio atuarial e, neste caso, o custeio dos benefícios não programados deverá ser alterado, modificando-se por consequência a parcela da contribuição destinada às contas individuais.

Em contraponto, a natureza coletiva do FCBE possibilita a compensação de eventuais discrepâncias em cada custeio específico dos benefícios pelo fundo cobertos, uma vez que alguns deles possuem correlações negativas entre si, como é o caso, por exemplo, do benefício de pensão por morte do participante ativo e o benefício por sobrevivência do assistido. Além disso, o custeio do FCBE foi definido considerando uma margem de segurança estatística (Fundo de Oscilação de Riscos), aumentando, portanto, a probabilidade de solvência do referido fundo coletivo.

Adicionalmente, com o fim de mitigar os riscos atuariais do fundo coletivo, a Fundação celebrou contrato de risco com uma seguradora, transferindo parte das obrigações do FCBE. Dessa forma, através de pagamento de prêmios oriundos deste fundo coletivo, a fundação transfere à seguradora parte da cobertura dos benefícios de riscos decorrentes da morte e invalidez dos participantes Ativos Normais, reduzindo a variabilidade das obrigações do plano através da limitação destes compromissos.

Por meio da transferência do risco, as obrigações decorrentes dos benefícios de invalidez e morte são compartilhadas igualmente entre o LegisPrev e a seguradora, até o valor de R\$ 700.000,00. A partir desse valor, o compromisso do plano fica limitado a R\$ 350.000,00, sendo o restante de responsabilidade da seguradora, em caso de ocorrência de morte ou invalidez do participante Ativo Normal.



10 PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS PREVIDENCIAIS
Todas as provisões matemáticas foram apuradas considerando os saldos das contas individuais e as contas coletivas calculadas atuarialmente, de acordo com a Nota Técnica Atuarial - NTA do Plano.
Tabela 3: Provisões Matemáticas

Conta	2014	2013
Provisões Matemáticas	1.620.743,59	117.199,27
Benefícios Concedidos	0,00	0,00
Contribuição Definida	0,00	0,00
Saldo de Conta dos Assistidos	0,00	0,00
Benefício Definido	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos	0,00	0,00
Benefício a Conceder	1.620.743,59	117.199,27
Contribuição Definida	1.462.002,52	85.661,72
Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor	692.363,97	46.995,88
Saldo de Contas - parcela Participantes	769.638,55	38.665,84
Benefício Definido Capitalização Programado	0,00	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	0,00	0,00
Benefício Definido Capitalização não Programado	158.741,07	31.537,55
Valor Atual dos Benefícios Futuros	158.741,07	31.537,55
Valor Atual das Contribuições Futuras Patrocinadores	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Participantes	0,00	0,00
Fundos Previdenciais	276.542,55	0,00
Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	276.542,55	0,00

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Conforme NTA, foi constituído um fundo previdencial através de recursos oriundos de contribuições para o FCBE destinados ao custeio dos benefícios avaliados em regime de capitais de cobertura. Dessa forma, todas as contribuições para estes benefícios em determinado período são destinadas a constituírem as provisões matemáticas de benefícios concedidos naquele mesmo período. No entanto, no ano de 2014 não houve concessão de nenhum novo benefício, estando o fundo com saldo de R\$ 276.542,55.

11 PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E RESULTADO DO EXERCÍCIO
A composição do Patrimônio de Cobertura do Plano, em 31/12/2014, está apresentada na Tabela 4 adiante.
Tabela 4: Patrimônio de Cobertura do Plano em 31/12/2014

Conta	Valor
Ativo Total	2.384.767,23
(-) Exigível Operacional	7.624,18
Patrimônio Social	2.377.143,05
(-) Fundo Administrativo	479.856,91
(-) Fundo Previdencial	276.542,55
(-) Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	276.542,55
Patrimônio de Cobertura do Plano	1.620.743,59

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

Conforme demonstrado na Tabela 5, o resultado atuarial do plano é nulo. Portanto, o plano de benefícios LegisPrev se apresenta equilibrado atuarialmente ao final do exercício de 2014, uma vez que o seu Patrimônio de Cobertura equivale ao valor das suas Provisões Matemáticas.

Tabela 5: Resultado Atuarial do Plano em 31/12/2014

Conta	Valor
Patrimônio de Cobertura do Plano	1.620.743,59
(-) Provisões Matemáticas	1.620.743,59
Benefícios a Conceder	1.620.743,59
Resultado do Exercício	0,00

Fonte/Elaboração: FUNPRESP-EXE

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS
Considerando o exposto, concluímos que o Plano LegisPrev se encontra equilibrado, tendo suas obrigações integralmente cobertas pelo ativo do plano, em conformidade com a legislação específica e com os princípios financeiros e atuariais geralmente aceitos, observando-se os resultados e indicações apurados nesta Avaliação Atuarial.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.
CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
Atuário MIBA nº 1348

3. DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS
3.1 DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTOS, POR SEGMENTO

Demonstrativo de Investimentos Consolidado	Dezembro 2014	
Segmentos	R\$ milhões	participação %
Renda Fixa	109.911.117,34	94,57%
Renda Variável	6.313.712,49	5,43%
Investimentos Estruturados	0	0%
Investimentos no Exterior	0	0%
Imóveis	0	0%
Operações com participantes	0	0%
Total dos Investimentos	116.224.829,83	100,00%
Valores disponíveis	13.918,81	-
Recursos garantidores	116.238.748,64	-

Plano de Benefícios do Poder Executivo				
Dezembro 2014			Política de Investimentos 2014	
Segmentos	R\$ milhões	participação %	Alocação Objetivo	Limite Superior
Renda Fixa	39.470.032,03	94,57%	70%	100%
Renda Variável	2.267.308,71	5,43%	10%	35%
Investimentos Estruturados	0	0%	10%	20%
Investimentos no Exterior	0	0%	0%	0%
Imóveis	0	0%	0%	0%
Operações com participantes	0	0%	10%	15%
Total dos Investimentos	41.737.340,75	100%	100%	-
Valores disponíveis	4.998,36	-	-	-
Recursos garantidores	41.742.339,11	-	-	-

Plano de Benefícios do Poder Legislativo				
Dezembro 2014			Política de Investimentos 2014	
Segmentos	R\$ milhões	participação %	Alocação Objetivo	Limite Superior
Renda Fixa	1.762.314,14	94,57%	70%	100%
Renda Variável	101.234,03	5,43%	10%	35%
Investimentos Estruturados	0	0%	0%	20%
Investimentos no Exterior	0	0%	0%	0%
Imóveis	0	0%	0%	0%
Operações com participantes	0	0%	10%	15%
Total dos Investimentos	1.863.548,17	100%	100%	-



Valores disponíveis	223,17	-	-	-
Recursos garantidores	1.863.771,34	-	-	-

Plano de Gestão Administrativa			Política de Investimentos 2014	
Dezembro 2014				
Segmentos	R\$ milhões	participação %	Alocação Objetivo	Limite Superior
Renda Fixa	68.678.771,17	94,57%	80%	100%
Renda Variável	3.945.169,75	5,43%	10%	20%
Investimentos Estruturados	0	0%	10%	20%
Investimentos no Exterior	0	0%	0%	0%
Imóveis	0	0%	0%	0%
Operações com participantes	0	0%	0%	0%
Total dos Investimentos	72.623.940,92	100%	100%	-
Valores disponíveis	8.697,27	-	-	-
Recursos garantidores	72.632.638,19	-	-	-

3.2 DEMONSTRATIVO DE RENTABILIDADES DOS INVESTIMENTOS

Funpresp-Exe Consolidado	Política de Investimentos 2014		
Segmentos	Acumulado Exercício 2014		
	Rentabilidade Bruta	Evolução da Meta de Rentabilidade	Meta de Rentabilidade*
Total dos Investimentos	11,41%	10,66%	IPCA + 4% a.a.

Plano de Benefícios Executivo Federal			Política de Investimentos 2014	
Segmentos				
	Acumulado Exercício 2014			
	Rentabilidade Bruta	Evolução do Benchmark	Benchmark/Índice de Referência	
Renda Fixa	12,42%	13,90%	[60% * (IPCA + 5%)] + [40% IMA B5+]	
Renda Variável	0,64%	-2,88%	102% IBrX-100	
Total dos Investimentos	11,41%	10,66%	IPCA + 4% a.a.	

Plano de Benefícios Legislativo Federal			Política de Investimentos 2014	
Segmentos				
	Acumulado Exercício 2014			
	Rentabilidade Bruta	Evolução do Benchmark	Benchmark/Índice de Referência	
Renda Fixa	12,42%	13,90%	[60% * (IPCA + 5%)] + [40% IMA B5+]	
Renda Variável	0,64%	-2,88%	102% IBrX-100	
Total dos Investimentos	11,41%	10,66%	IPCA + 4% a.a.	

Plano de Gestão Administrativa(PGA)			Política de Investimentos 2014	
Segmentos				
	Acumulado Exercício 2014			
	Rentabilidade Bruta	Evolução do Benchmark	Benchmark/Índice de Referência	
Renda Fixa	12,42%	10,58%	100% IRFM-1	
Renda Variável	0,64%	-2,88%	102% IBrX-100	
Total dos Investimentos	11,41%	10,58%	100% IRFM-1	

4. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil consolidada da Entidade FUNPRES-EXE e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2014 e o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Ênfases

A Entidade divulga na nota explicativa 8.2 que passará a amortizar os gastos com implantação e reorganização no intangível, a razão de 1/37, conforme aprovado pela Resolução CD-Funpresp-Exe nº 42, de 16 de setembro de 2014. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Conforme mencionado na nota 6.3, a União por meio de autorização da Lei nº 12.618, de 2012, artigo 25 e a Lei nº 12.697 de 2012, repassou o montante de R\$ 73.835 mil para a FUNPRES a título de adiantamento de contribuições futuras. Até a presente data não foi assinado o termo de compromisso que formalize os critérios e condições deste aporte efetuado pela patrocinadora. Adicionalmente a Entidade vem registrando os rendimentos dessa aplicação no Plano de Gestão Administrativa. Dessa forma é difícil estimar os ajustes decorrentes do desfecho dessa situação, Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2015.
MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS - 005460/O-O - "S"- DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS -71.505/O-3 - "S" - DF Responsável Técnico

ROSÂNGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/O-7 - "S" - DF Responsável Técnica

5. PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 42 do Estatuto da Entidade, e tendo em vista as disposições da Resolução MPS/CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, anexo "C", item 17 e Instrução Normativa MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, art. 4º, inciso I, examinou as Demonstrações Contábeis Consolidadas da Funpresp-Exe, dos Planos de Benefícios Individuais, do Plano de Gestão Administrativa e sobre as contas da Diretoria Executiva, os Demonstrativos, Premissas e Pareceres Atuariais, Demonstrativos de Investimentos e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014.

Com base no exame desses documentos, complementados por informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria Executiva, por técnicos da Funpresp-Exe e pela Auditoria Independente, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, razão pela qual encaminha o presente Parecer favorável à aprovação pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe.

Brasília-DF, 20 de março de 2015.
MARCELLO LEVY PERRUCCI
Presidente do Conselho Fiscal

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Conselheiro

6. MANIFESTO DO CONSELHO DELIBERATIVO
MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, em cumprimento às disposições legais, regulamentares e estatutárias e com base no Parecer do Conselho Fiscal, de 20 de março de 2015, e no Parecer do Auditor Independente, de 27 de fevereiro de 2015, aprova as Demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios e o Relatório Anual de Atividades da Fundação, relativos ao exercício de 2014.

Brasília-DF, 26 de março de 2015.
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

ANDRÉ NUNES
Conselheiro



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de abril de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0092/2015 de 03/03/2015, 0105/2015 de 12/03/2015, 0156/2015 de 15/04/2015, 0159/2015 de 16/04/2015, 0160/2015 de 17/04/2015, 0161/2015 de 20/04/2015 e 0162/2015 de 22/04/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003989201524 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAIL KHUSNUTDINOV Passaporte: 73 3005965 Mãe: MADINA KHUSNUTDINOVA Pai: RUSTAM KHUSNUTDINOV.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000857201513 Empresa: JABAQUARA ATLETICO CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIDE KAMURO Passaporte: TZ1035638 Mãe: MICHIKO KAMURO Pai: KIMITAKA KAMURO.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003360201584 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GUILLAUME SÉBASTIEN AUNEAU Passaporte: 13AL96435 Mãe: VALÉRIE PLANTIÉ Pai: OLIVER JEAN-MARC AUNEAU; Processo: 47039003112201533 Empresa: REVMOB INTERMEDIACAO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE WENG-YUNE PAUL MALA-FOSSE Passaporte: 12AT29834 Mãe: Irène Malafosse Pai: Michel Marie Léon Malafosse; Processo: 47039003325201565 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE GEORGES ALBERT CHOUET Passaporte: 11DE25327 Mãe: Ghislaine Marie Madeleine Morice Pai: Philippe Georges Maurice Chouet; Processo: 47039003506201591 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alvaro Baeza Gonzalez Passaporte: AAD997982 Mãe: Begoña Gonzalez Lopez Pai: Ignacio Baeza Fernandez de Rota.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001723201547 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELA SVENITA CAMACHO RODRIGUEZ Passaporte: E445239 Mãe: LILLIANA RODRIGUEZ SOTO Pai: GERMAN CAMACHO GOMEZ; Processo: 47039000485201552 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARVINDER SINGH Passaporte: 517761070 Mãe: NAVJOT KAUR; Processo: 47039002301201599 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT GÁBOR BOGNÁR Passaporte: BD7195467 Mãe: JENÖNÉ BOGNÁR Pai: JENÖ BOGNÁR; Processo: 47039003600201541 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGI PLAZAS ALBO Passaporte: AAE629357 Mãe: Pilar Albo Rigau Pai: Francesc Plazas Plazas; Processo: 47039003618201542 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOKJIN GO Passaporte: M26699318 Mãe: YOKO WATANABE Pai: MITSUO WATANABE; Processo: 46094007530201491 Empresa: COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANCA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: LAIA MORA MARTINEZ Passaporte: AAJ717853 Mãe: Núria Martinez Sole Pai: Antoni Mora Serrano; Processo: 46215004116201598 Empresa: PIXELFORDINNER ESTUDIO DE CRIACAO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marie Cécile Contet ep Hachez Passaporte: 10CY90760 Mãe: Nicole Anne Verbois Contet Pai: Jean Marie Adolphe Contet; Processo: 47039001136201558 Empresa: JCB DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO VICENTE FERNANDES DOS SANTOS Passaporte: N286959 Mãe: TERESA PAULA DAS NEVES FERNANDES Pai: JOAO VICENTE PRATAS RIBEIRO DOS SANTOS; Processo: 47039001715201509 Empresa: DAYMON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE MARCAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL CHAGAS MENDES Passaporte: N245441 Mãe: MARIA ROSA CHAGAS LOURO DA COSTA MENDES Pai: HELDER MARIO DA COSTA MENDES; Processo: 47039001962201505 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE MONTEIRO MENA Passaporte: M047545 Mãe: ROSA PEDROSO MONTEIRO DA SILVA MENA Pai: HORÁCIO DA SILVA MENA; Processo: 47039004005201522 Empresa: LUXOTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Frasca Passaporte: YA7495130 Mãe: Margherita Agù Pai: Franco Frasca; Processo: 47039002091201539 Empresa: ASR EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK-OLIVER ELBEL Passaporte: CBW7HJPRK Mãe: SIGRID GERTRUD JOHANNÉ MARIE-LUISE ELBEL Pai: NIKOLAUS ELBEL; Processo: 47039002095201517 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL IAN SLATER Passaporte: 099252841 Mãe: SHIRLEY HEPBURN Pai: IAN SLATER; Processo: 47039002146201519 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

CHENMING LI Passaporte: PE0016566 Mãe: Yanhua Li Pai: Changsheng Li; Processo: 47039002307201566 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGYEOL NAM Passaporte: M42151725 Mãe: BOKRYE SON Pai: DOHEE NAM; Processo: 47039002372201591 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGSUB LEE Passaporte: M 84031728 Mãe: YOUNG SUK SHIN Pai: BYUNG WAN LEE; Processo: 47039002398201530 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BORNEMANN Passaporte: C6L7YKGVCM Mãe: KATRIN JANKE Pai: RALF BORNEMANN; Processo: 47039002532201501 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Luigi Banfi Passaporte: YA0063239 Mãe: Raffaella Milan Pai: Iginio Banfi; Processo: 47039002688201583 Empresa: VIAPPIANI DO BRASIL IMPRESSAO DE ETIQUETAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KOTSCHY Passaporte: P2849827 Mãe: UTA KOTSCHY Pai: VOLKER JURGEN KOTSCHY; Processo: 47039002712201584 Empresa: SOCIEDADE DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY ANN SCHREIBER Passaporte: 494953981 Mãe: NANCY ELIZABETH SCHREIBER Pai: DESCONHECIDO; Processo: 47039002756201512 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINHO INFEI Passaporte: M450640 Mãe: TERESA SOMPE Pai: INFEI INSUMBO; Processo: 47039002828201513 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNCHEOL PARK Passaporte: M23538077 Mãe: SEOKSUŬN YUN Pai: JEONGSIK PARK; Processo: 47039002934201505 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Antunes Ladeira Passaporte: N294590 Mãe: Gracinda dos Santos Antunes Pai: Adelino Correia Ladeira; Processo: 47039002945201587 Empresa: WILHELMSEN SHIP MANAGEMENT SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAN OK JEONG Passaporte: M40369517 Mãe: CHO JA YANG Pai: KYUNG SOO JEONG; Processo: 47039002976201538 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANE KATHERINE MILLER Passaporte: 505832760 Mãe: Doris Louise Smith Pai: Ralph Fred Miller; Processo: 47039003101201553 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE KEE LEONG Passaporte: A28263451 Mãe: Chua Poay Kim Pai: Lee Guan Lee; Processo: 47039003172201556 Empresa: LA BUFALINA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CASILLO Passaporte: YA5051824 Mãe: SILVANA PETOLICCHIO Pai: LUCIANO CASILLO; Processo: 47039003168201598 Empresa: LUKMAN HOTEL E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLIES DALE Passaporte: NU8BL4524 Mãe: HILLETJE DE HEUS Pai: MICHAEL GORDON DALE; Processo: 47039003190201538 Empresa: CA-VA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMAD NEHME Passaporte: RL3052079 Mãe: Sabah Kamel Daoui Pai: Moussa Mohamad Nehme; Processo: 47039003217201592 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KISHOREKUMAR RAMU Passaporte: Z2967530 Mãe: Rajeswari Ramu Pai: Ramu Munusamy; Processo: 47039003220201514 Empresa: GREICE MARIA CORREIA PENTEADO RUIZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAN BACORDIO SIMBAJON Passaporte: EB7729423 Mãe: BELEN BACORDIO SIMBAJON Pai: JOEL JANVIER SIMBAJON; Processo: 47039003235201574 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yunong Weng Passaporte: PE0110186 Mãe: Cimei Xia Pai: Mingxin Weng; Processo: 47039003238201516 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROD NARAYAN Passaporte: BA682954 Mãe: Vidya Wati Singh Pai: Francis Hari Narayan; Processo: 47039003248201543 Empresa: DAE-MYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGCHAN AHN Passaporte: M64889632 Mãe: WONJA CHOI Pai: SANGGU AHN; Processo: 47039003251201567 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOREN LIN Passaporte: G34295148 Mãe: FENYING CAO Pai: BOFA LIN; Processo: 47039003252201510 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINWEI BAI Passaporte: G55995833 Mãe: JUNMEI XIÉ Pai: KAIEN BAI; Processo: 47039003260201558 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO XIONG Passaporte: E36272489 Mãe: XINGYUN YU Pai: DESONG XIONG; Processo: 47039003264201536 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOBO YANG Passaporte: PE0465999 Mãe: SANXIU LI Pai: YONGSONG YANG; Processo: 47039003307201583 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA JANE PETERS Passaporte: 432496355 Mãe: Jane Christine Peters Pai: Paul John Peters; Processo: 47039003311201541 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL ANNE JENNER Passaporte: 432536878 Mãe: Evonne J. Swartzendruber Pai: John K.; Processo: 47039003346201581 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAELL YUSEF ABED Passaporte: 468930565 Mãe: QADAR ABDELHOY AWADALLAH Pai: YUSEF GALAL ABED; Processo: 47039003362201573 Empresa: CONSTRUTORA CARDAMONI LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA DEL VALLE MOYA NARVAEZ Passaporte: 042282619 Mãe: ANA TERESA NARVÁEZ DE MOYA Pai: RICARDO ANTONIO MOYA MÁRQUEZ; Processo: 47039003365201515 Empresa: DELOITTE TOUTCHE TOHMATSU SIMONTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC SIMON DAVIS Passaporte: 720040659 Mãe:

GILLIAN MARY DAVIS Pai: ROGER ALAN DAVIS; Processo: 47039003366201551 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Pedro Lopes Gonçalves de Azevedo Passaporte: N394822 Mãe: Maria de Fátima da Silva Lopes de Azevedo Pai: António Gonçalves de Azevedo; Processo: 47039003370201510 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULWON JANG Passaporte: M91326330 Mãe: HYO SIM JUNG Pai: JONG GWAN JANG; Processo: 47039003373201553 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWONJAE GO Passaporte: M79103797 Mãe: HYO JIN PARK Pai: JE HYEONG GO; Processo: 47039003374201506 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAENGGON KIM Passaporte: M15909607 Mãe: GONG DEOK LIM Pai: GWANG UNG KIM; Processo: 47039003376201597 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISEUNG JO Passaporte: M51326814 Mãe: OK JIN KIM Pai: SEOK SAM JO; Processo: 47039003377201531 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHOON YUN Passaporte: M44645276 Mãe: JEOM SUN PARK Pai: JONG SEOP YUN; Processo: 47039003379201521 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWA CHOI Passaporte: M16630724 Mãe: SA SUN SEO Pai: YONG TAEK CHOI; Processo: 47039003380201555 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU HWANG Passaporte: M43886081 Mãe: JAE YEOP PARK Pai: SEONG HYEON HWANG; Processo: 47039003396201568 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYOU CHEN Passaporte: E01163124 Mãe: FENGZHI WANG Pai: QINGSHAN CHEN; Processo: 47039003409201507 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALEXANDER OGAZA Passaporte: C3MMJ514M Mãe: DANUTA OGAZA Pai: BRONISLAUS OGAZA; Processo: 47039003427201581 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIKI SUGAO Passaporte: TR2247112 Mãe: KEIKO SUGAO Pai: SHUNSUKE SUGAO; Processo: 47039003428201525 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KE ZHANG Passaporte: G40582571 Mãe: XIHONG ZHU Pai: SHENGBIAO ZHANG; Processo: 47039003429201570 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIJIANG LI Passaporte: G31438907 Mãe: CUIZHEN ZHAO Pai: XIAOSHUANG LI; Processo: 47039003431201549 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL R HERNANDEZ Passaporte: JX712987 Mãe: Cynthia Marie Teubert Pai: Reginald Mauro Hernandez; Processo: 47039003438201561 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHOON BAE Passaporte: M51291153 Mãe: YONGIM KIM Pai: DOSU BAE; Processo: 47039003452201564 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FLAVIO REQUEJO SILVA Passaporte: 3791256 Mãe: GLADYS FAVIOLA SILVA RUIZ Pai: FLAVIO REQUEJO GUEVARA; Processo: 47039003462201508 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Blandine Fouin Passaporte: 10CX41615 Mãe: Sylviane Simone Solange Le Bret Fouin Pai: Pascal Fouin; Processo: 47039003467201522 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSSEPH NAKAR Passaporte: 12511925 Mãe: LINA NAKAR Pai: BENJAMIN NAKAR; Processo: 47039003549201577 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER MELISSA JOSEPH Passaporte: 517805693 Mãe: Carmen Socarro Rivera Pai: Felix Santiago; Processo: 47039003560201537 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWON JO Passaporte: M37733955 Mãe: JAE-GEUM HWANG Pai: JUSAENG JO; Processo: 47039003563201571 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAN BONG CHOI Passaporte: M72468817 Mãe: SOONNAM LEE Pai: JONGYUL CHOI; Processo: 47039003566201512 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRIKANT KASHI VENKATESH Passaporte: Z1956446 Mãe: Manjula Venkatesh Pai: Thimmappaiah Venkatesh; Processo: 47039003569201548 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO RUI GONÇALVES FERNANDES Passaporte: N452290 Mãe: MARIA JOSÉ DA SILVA GONÇALVES Pai: MÁRIO RUI ABREU FERNANDES; Processo: 47039003572201561 Empresa: CDPM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO DE SOUSA COUTINHO SALVAÇÃO BARRETO Passaporte: N069611 Mãe: MARIA LUISA DE SOUSA COUTINHO BARRETO Pai: JOSE MANUEL FACCO VIANA BARRETO; Processo: 47039003570201572 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILI CHIU Passaporte: 303873868 Mãe: YUNG YU Pai: YU CHIN CHIU; Processo: 47039003575201503 Empresa: SM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL FREITAS ROCHA Passaporte: N023379 Mãe: MARIA DA LUZ DA SILVA FREITAS ROCHA Pai: HERCULANO RAMOS ROCHA; Processo: 47039003586201585 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMR HAMDY ABDELMOONEIM ABBAS PASSAPORTE: A01782664 Mãe: IYMAN MOHAMED ABDULLAH AMARAH

Pai: HAMDY ABDELMONEIM ABBAS.; Processo: 47039003595201576 Empresa: NASSER FARES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRACE LAPPAY DECENA Passaporte: EB5487245 Mãe: FLORITA LAPPAY Pai: TOMAS LAPPAY; Processo: 47039003607201562 Empresa: POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN FRANÇOIS MICHEL RENAULT Passaporte: 06AP66385 Mãe: MONIQUE SIMONNE CHRISTIANE LEONARD RENAULT Pai: GERARD RENE DANIEL RENAULT; Processo: 47039003608201515 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIN MICHELLE HAYES Passaporte: 489671552 Mãe: DIHANNE LYNETTE WHITE Pai: RICHARD CALVERT HAYES; Processo: 47039003641201537 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANAME TAKEUCHI Passaporte: TK3021010 Mãe: HIROKO TAKEUCHI Pai: ICHIO TAKEUCHI; Processo: 47039003656201503 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHUN CHOI Passaporte: M00162024 Mãe: KEUMDUK KIM Pai: PANPONG CHOI; Processo: 47039003659201539 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOONWON AN Passaporte: M01344612 Mãe: JAEYEOL SONG Pai: MANJONG AN; Processo: 47039003664201541 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEHNAZ CADJEE Passaporte: 11A120751 Mãe: MARIE ROSE-LINE CHANE-KEE Pai: ABDOL HACK CADJEE; Processo: 47039003671201543 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK ROGER LOUIS ODOT Passaporte: 14DV12985 Mãe: HENRIETTE TEMPIER Pai: ROGER MARCEL ODOT.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000561201520 Empresa: CERAMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AGOSTINO DANIELE PUCCI Passaporte: YA0474042; Processo: 47039002621201549 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTEL WILHELMUS VAN RHEEDE VAN OUDTSHOORN Passaporte: A01725283; Processo: 47039002632201529 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM JACOBUS SWANPEOEL Passaporte: 470203433; Processo: 47039003102201506 Empresa: ZERO PAPER SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANT GUPTA Passaporte: G8744289; Processo: 47039003103201542 Empresa: ZERO PAPER SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIRISH PESHWE Passaporte: M0756411; Processo: 47039000743201509 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH MEYER Passaporte: C25WY68GY; Processo: 47039000746201534 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM JAMES COMEAUX Passaporte: 215096539; Processo: 47039001269201524 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOU CHUNLIANG MALE Passaporte: E17921006; Processo: 47039001279201560 Empresa: MF BRASIL CONSTRUcoes LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Paulo da Cunha Rocha Passaporte: M827849; Processo: 47039001732201538 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN JIANZHUANG Passaporte: P01430854; Processo: 47039001736201516 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MA YANBO Passaporte: P01631426; Processo: 47039002008201521 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA AMADDII Passaporte: YA1057464; Processo: 47039002011201545 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER ENRIQUE RAMOS Passaporte: 6595098; Processo: 47039002035201502 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MARCUS MASON Passaporte: 514240667; Processo: 47039002036201549 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ARLAND THEROUX Passaporte: 525772311; Processo: 47039002064201566 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI RAGAZZONI Passaporte: YA2712351; Processo: 46094000780201581 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN DAWs Passaporte: 519007405; Processo: 47039002234201511 Empresa: LATÉCOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS DUCASSE Passaporte: 12CY85680; Processo: 47039002337201572 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WAYNE YOUNG Passaporte: PE0365607; Processo: 47039002345201519 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES NELSON Passaporte: 528263421; Processo: 47039002352201511 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN GUZMAN GIL Passaporte: PE100973; Processo: 47039002434201565 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CRISOSTOMO ALONSO FERNANDEZ Passaporte: AAG243273; Processo: 46094000815201582 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR PUNZALAN ELINON Passaporte: EB7044818; Processo: 46094000814201538 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEXTER DE CASTRO CATIBOG Passaporte: EC3250531; Processo: 47039002554201562 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN KIM HUAT Passaporte: A28312086; Processo: 46094000970201507 Em-

presa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CRESPO SOARES Passaporte: N293979; Processo: 47039002585201513 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIYE QIAN Passaporte: G48345245; Processo: 47039002607201545 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME ABAD PERALTA Passaporte: EB2267517; Processo: 46094000964201541 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN ARANTE MACUHA Passaporte: EB8101801; Processo: 46094000883201541 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIALL JOHN MURPHY Passaporte: PC0679414; Processo: 47039002636201515 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUNENOBU MATSUMOTO Passaporte: TH0712607; Processo: 47039002640201575 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Deng, Xiangping Passaporte: PE0323939; Processo: 46094000965201596 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO JR BOBILES PAGATPATAN Passaporte: EC1946086; Processo: 46094000952201517 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO SANTOS DE DIOS Passaporte: EC3017624; Processo: 46094000969201574 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JR RIVERA VILLANUEVA Passaporte: EB9073469; Processo: 47039002657201522 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Li, Yang Passaporte: PE0323943; Processo: 47039002660201546 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Qian, Feng Passaporte: PE0323946; Processo: 47039002667201568 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xun Hongyun Passaporte: PE0323940; Processo: 47039002675201512 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: BANG HUN HAN Passaporte: M41253987; Processo: 47039002704201538 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhang Haibo Passaporte: PE0075231; Processo: 47039002707201571 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZENG, YUNFENG Passaporte: PE0077302; Processo: 46094000967201585 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ SIMON IDZINGA Passaporte: BK87H5974; Processo: 47039002722201505 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: CHANGKI PARK Passaporte: M77607621; Processo: 47039002778201574 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN BINH NGUYEN CHANH Passaporte: 07C115785; Processo: 46094000956201503 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN LIANG Passaporte: G29705508; Processo: 46094000955201551 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ SMOLKO Passaporte: AP8662380; Processo: 46094000966201531 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDYSON ORPIA MAGPANTAY Passaporte: EC1506137; Processo: 46094000954201514 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD ALLAN VILLARBA JAVIER Passaporte: EB7752005; Processo: 46094000946201560 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFREE DE GUZMAN MALASA Passaporte: EB2797447; Processo: 46094000949201501 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMEL AREVALO VILLA Passaporte: EB4011175; Processo: 47039002888201536 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: SEONGHUN LIM Passaporte: M45805348; Processo: 47039002911201592 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN AMOS BROUSSARD III Passaporte: 422193400; Processo: 46094000944201571 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONRADO JR. SANIDAD PANGAN Passaporte: EB6471397; Processo: 46094000948201559 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MESINA DE GUZMAN Passaporte: EC3098310; Processo: 46094000947201512 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM PATULAY MANALO Passaporte: EC1808778; Processo: 46094000943201526 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEVERINO BUENO TALAIN Passaporte: EC0675952; Processo: 46094000945201515 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATHISH SELLAPERUMAL Passaporte: G6821752; Processo: 46094000972201598 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VICENTE SEGURA COLLADO Passaporte: AAA584093; Processo: 46094000971201543 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GARCIA SORIANO Passaporte: AAH691971; Processo: 47039002974201549 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGZHENG YU Passaporte: G52464690; Processo: 46094000953201561 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL KEENAN Passaporte: 801785651; Processo: 47039003078201505 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Eugenio Demagistris Passaporte: YA6916780; Processo: 47039003148201517 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HAASNOOT Passaporte: NVOBCL6C6; Processo: 47039003149201561 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALE-

XANDER GIRALDO MENDEZ Passaporte: NMBB9R672; Processo: 47039003150201596 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK WILLEM VROEGINDEWEIJ Passaporte: BXRRL2JF3; Processo: 47039003232201531 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MARTINEZ Passaporte: 502849545; Processo: 47039003237201563 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDISON AQUINO CASANAS Passaporte: EC2996522; Processo: 47039003239201552 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR JR. EQUIBAL PAREDES Passaporte: EB7038571; Processo: 47039003255201545 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DERMOT O'SULLIVAN Passaporte: PC3667140; Processo: 47039003259201523 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND HAGENES Passaporte: 27557588; Processo: 47039003295201597 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Gervasio Passaporte: A0068416; Processo: 47039003296201531 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARSH VARDHAN CHAUDHARY Passaporte: J6923806; Processo: 47039003301201514 Empresa: TUPY S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED TOBIAS BJORKLIND Passaporte: 85587080; Processo: 47039003302201551 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUMERCINDO CHACON ONOFRE Passaporte: 6061041; Processo: 47039003304201540 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN JOEL PEREZ GALVAN Passaporte: 6061269; Processo: 47039003309201572 Empresa: SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HMIDA MILOUDI Passaporte: 12AV84989; Processo: 47039003355201571 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GEORGE HENDERSON Passaporte: N7421312; Processo: 47039003357201561 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ONG SONNY Passaporte: E2938151F; Processo: 47039003388201511 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS RENÉ GLORIAN Passaporte: 207799778; Processo: 47039003407201518 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALDO SANTOS NICOLAS Passaporte: EB3586783; Processo: 47039003441201584 Empresa: TC PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michelino Vartuli Passaporte: E878804; Processo: 47039003463201544 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGHEE NA Passaporte: M01354390; Processo: 47039003464201599 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL MUNCY Passaporte: 488965530; Processo: 47039003465201533 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE LOUIS MARIE MAZILLE Passaporte: 13FV18013; Processo: 47039003482201571 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ollimatti Juhani Kosamo Passaporte: P29620418; Processo: 47039003485201512 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MADHUSUDHAN NEMANI Passaporte: G1643534; Processo: 47039003483201515 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO MENOZZI Passaporte: YA6797491; Processo: 47039003495201540 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ALVAREZ GOMEZ Passaporte: BA856408; Processo: 47039003501201569 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON VILASECA NAVARRO Passaporte: AAH944076; Processo: 47039003502201511 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOELIA GARCIA CID Passaporte: AA0786882; Processo: 47039003554201580 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/03/2016 Estrangeiro: Eric Gilles Espitia Passaporte: 11CY33524; Processo: 47039003564201515 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLADELE OLUMIDE ABIOLA OSISAMI Passaporte: 486983505; Processo: 47039003568201501 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARMO VALIO KINOS ESKOLA Passaporte: PP4493167; Processo: 47039003573201514 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVE JAMES CROSS Passaporte: 504255325; Processo: 47039003577201594 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ KARPINSKI Passaporte: EF 4078291; Processo: 47039003576201540 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAMBATTISTA BROCCHI Passaporte: YA4181957; Processo: 47039003578201539 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED FAGIR SATI Passaporte: 474303702; Processo: 47039003580201516 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MOTTRAM Passaporte: 720083902; Processo: 47039003579201583 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE GRAZIOLI Passaporte: YA7182103; Processo: 47039003581201552 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA PLODARI Passaporte: YA2789627; Processo: 47039003582201505 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVENS BONETTI Passaporte: YA3582654; Processo: 47039003583201541 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO STREPPARAVA Passaporte: YA2546336; Processo: 47039003585201531 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HAMISH BELL Passaporte:



099187676; Processo: 47039003589201519 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR TRUSZCZYNSKI Passaporte: EH 2008748; Processo: 47039003593201587 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAPING LIU Passaporte: E26612287; Processo: 47039003602201530 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ MICHAL STOLARSKI Passaporte: EG 1308534; Processo: 47039003603201584 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stein Egil Sjuve Passaporte: 25686035; Processo: 47039003609201551 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO DANIEL MORENO ALTAMIRANO Passaporte: 0918262957; Processo: 47039003630201557 Empresa: SAIPÉM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/03/2016 Estrangeiro: Murugan Krishnan Passaporte: G5037873; Processo: 4703900363201546 Empresa: ALVOPETRO S/A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STACY LEE LYNCH Passaporte: 505436005; Processo: 47039003632201546 Empresa: FERREY PRO CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON GARY VALLEJO GARCIA Passaporte: E066801; Processo: 47039003640201592 Empresa: FERREY PRO CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLMAN RENATO ILIAS CASTILLO Passaporte: E478679; Processo: 47039003643201526 Empresa: FERREY PRO CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE ANTONIO MONTALVAN JARQUIN Passaporte: E498284; Processo: 47039003646201560 Empresa: FERREY PRO CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLON EFRAIN MARTINEZ CARRANZA Passaporte: E167769; Processo: 47039003649201501 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Balachandran Jayachandran Passaporte: Z2738915; Processo: 47039003680201534 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ROBERTO SANCHEZ SANTIAGO Passaporte: G05965133; Processo: 47039003686201510 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Muhammad Yunus Passaporte: W555106; Processo: 47039003709201588 Empresa: INBOBÉ EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SEGUIN SANCHEZ Passaporte: PAA067833; Processo: 47039003732201572 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GONZALEZ JUAREZ Passaporte: E13421582; Processo: 47039003733201517 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LARA DIAZ Passaporte: G16455318; Processo: 47039003750201554 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEPTIMIU PALACEAN Passaporte: 051106029; Processo: 47039003772201514 Empresa: SEASERP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Hutnak Passaporte: 424578041; Processo: 47039003757201576 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Tommy Toniolo Passaporte: F241972; Processo: 47039003760201590 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Selmedin Kljunic Passaporte: YA7094828; Processo: 47039003763201523 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENZHENGDU Passaporte: E27476916; Processo: 47039003791201541 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Dharmesh Dave Passaporte: H0002932; Processo: 47039003855201511 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MENG SHENG Passaporte: E18022231.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000699201500 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW SKORUPINSKI Passaporte: AT6483402; Processo: 46094000784201560 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GARDINI Passaporte: YA0975123 Estrangeiro: AZEDDINE AL BAKALI Passaporte: RV4374015 Estrangeiro: FERDINANDO DE ANGELIS Passaporte: AA4259067 Estrangeiro: IVANO RICCO Passaporte: AA4345636 Estrangeiro: LUCA GIACON Passaporte: YA7550446 Estrangeiro: MATTEO FELLETTI Passaporte: YA1441315 Estrangeiro: MAURO FASANO Passaporte: YA0203529 Estrangeiro: STEFANO BARBONI Passaporte: YA7034312; Processo: 46094000785201512 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: ANDREW GALAROSA ESPORLAS Passaporte: EB7683277; Processo: 46094000783201515 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE ARCHIBALD FILSON Passaporte: 510836114; Processo: 46094000803201558 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: ANTONIO TAPIA MUÑOZ Passaporte: AAD923771; Processo: 46094000846201533 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: DAVID KOPPELAAR Passaporte: NP66RL3L0 Estrangeiro: DIETMAR RUDOLF HERMANUS VAN ZWIETEN Passaporte: NV671K4P5 Estrangeiro: MARLOI II ABASQUEZ BAS Passaporte: EB9626696; Processo: 47041001081201537 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luke Robert Summers Passaporte: 099231855; Processo: 46094000867201559 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI ROVISI Passaporte: AA3552785; Processo: 46094000868201501 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUMMAS JACOB FRANTS FREDERIKSBERG Passaporte: 206659591; Processo: 46094000862201526 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLOS SYMENAKIS Passaporte: A11402427; Processo: 46094000884201596 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS LODEWYK BASSON Passaporte: M00066808; Processo: 46094000911201521 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: MICHAEL ABIERA MARQUEZ Passaporte: EC0055114; Processo: 47041001237201580 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: ALPHONS RIDEN TASIPIN Passaporte: R1232348 Estrangeiro: GUILLANO SALIKIN KARTODIKROMO Passaporte: R1195044 Estrangeiro: VINCENT WINSTON CORNELIS LIOE-AJOE Passaporte: R1311742 Estrangeiro: WILLEM AMAN SENEN Passaporte: R1337702; Processo: 46094000935201580 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GONÇALO NUNO OLIVEIRA FERREIRA GORDO Passaporte: L854015; Processo: 47041001266201541 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: RUEL JOHN-SON KNIGHT III Passaporte: 483717589; Processo: 46094000973201532 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/12/2015 Estrangeiro: DENNIS DALGAARD SOERENSEN Passaporte: 203419926 Estrangeiro: MICHAEL MELGAARD ANDERSEN Passaporte: 203121865 Estrangeiro: STEFFEN NIKOLAJ PILGAARD HANSEN Passaporte: 204199346; Processo: 47041001336201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Artemii Soldatov Passaporte: EX021244; Processo: 47041001337201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Immanuel Caminade Camiring Passaporte: EB6389011; Processo: 47041001340201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Kovaio Passaporte: AM0446454; Processo: 47041001350201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2015 Estrangeiro: Oleksandr Grodetsky Passaporte: EH878169; Processo: 47041001351201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONNY TROY DACUMOS GALVEY Passaporte: EB4622993; Processo: 47041001352201554 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2015 Estrangeiro: Iqors Stepanovs Passaporte: LV4136637; Processo: 47041001362201590 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Brent Franklin Gage Passaporte: 460130683; Processo: 47041001372201525 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 08/01/2016 Estrangeiro: Amit Mohan Naik Passaporte: K9243638 Estrangeiro: Porus Hoshang Mandviwala Passaporte: J7740923; Processo: 47041001381201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Indrajeet Singha Passaporte: Z3011803 Estrangeiro: Thomas Pinto Passaporte: J5604399; Processo: 47041001383201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaurav Kumar Choudhary Passaporte: J1001607 Estrangeiro: Ronel Espera Calzado Passaporte: EB3431688; Processo: 47041001406201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Balute Lotivio Passaporte: EC2769354 Estrangeiro: Renald Intes Lador Passaporte: EB1554362; Processo: 47041001410201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Piotr Henryk Gnacyszynski Passaporte: AT6741649; Processo: 47041001411201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: ROMUALD ANTONI JAWORSKI Passaporte: EA 8568841; Processo: 47041001413201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Jerzy Ryszard Zawadzki Passaporte: AU4896072; Processo: 47041001417201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Vinokurov Passaporte: 733757536; Processo: 47041001449201567 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 07/06/2015 Estrangeiro: RAJ KUMAR KANDHARI Passaporte: Z2401209; Processo: 47041001456201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: IGOR GOLOVKO Passaporte: 712863592; Processo: 47041001460201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Becite Sanchez Passaporte: EB3819175 Estrangeiro: Celerino Jr. Candelosa Lozañes Passaporte: EB8086661 Estrangeiro: Cezar Ralph Alan Tanate Passaporte: EB2400517 Estrangeiro: Harikumar Mamprachirayil Raghavanickar Passaporte: F7762071 Estrangeiro: Rajesh Rajaram Rane Passaporte: G4116015 Estrangeiro: Rodolfo Federico Villanueva Passaporte: EB9919208 Estrangeiro: Syed Wahid Husain Passaporte: F5755581 Estrangeiro: Tengiz Salukvadze Passaporte: 10BA67202;

Processo: 47041001459201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cecil Modesto Hadlocon Passaporte: EB3660262; Processo: 47041001461201571 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: Robert Ladniak Passaporte: AU6581222; Processo: 47041001466201502 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Devsh Tiwari Passaporte: Z2859067 Estrangeiro: Shankaran Kanasan Passaporte: A32522024; Processo: 47041001469201538 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2015 Es-

trangeiro: BARTOSZ KAROL ZELASKO Passaporte: EB6892866 Estrangeiro: JAN ANDRZEJ GAWORSKI Passaporte: AP2306518 Estrangeiro: Mirosław Wojciech Baranski Passaporte: EF7671655; Processo: 47041001473201504 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Brian MacDonald Passaporte: GB653874; Processo: 47041001474201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Govind Kavil Veetil Passaporte: K6689318; Processo: 47041001476201530 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeffery Don Cheramie Passaporte: 488089005; Processo: 47041001478201529 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Thomas Berg Passaporte: GF314335; Processo: 47041001480201506 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Lavrov Passaporte: 736288873; Processo: 47041001482201597 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD JOZEF HOWSA Passaporte: EH 7342443; Processo: 47041001492201522 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/12/2015 Estrangeiro: PER FOLMER JOHANSEN Passaporte: 207699234; Processo: 47041001495201566 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/06/2015 Estrangeiro: REGIDOR JR CASTINO BALOYO Passaporte: EB7546097; Processo: 47041001498201508 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA BENEVOLO Passaporte: YA5924457; Processo: 47041001497201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Shumilov Passaporte: 718169221; Processo: 47041001500201531 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 03/06/2016 Estrangeiro: GUILLERMO LIONEL NAVIA MONTOYA Passaporte: 1335150; Processo: 47041001499201544 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: David Scott Vaughn Passaporte: 505892083; Processo: 47041001501201585 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Erin Brooke Ring Passaporte: 500992354; Processo: 47041001502201520 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Rahul Ramchandra Jagtap Passaporte: H0437617; Processo: 47041001503201574 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Paramjit Singh Gurnam Singh Rai Passaporte: Z1826367; Processo: 47041001505201563 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVELINO PAYOYO IGNACIO Passaporte: EB9225361; Processo: 47041001507201552 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNNIKRISHNAN MADHAVAN NAIR Passaporte: K3655113; Processo: 47041001506201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Van Louis Bertoldo Nalo Passaporte: EC2225427; Processo: 47041001510201576 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR POSTRANO MANLEGRO Passaporte: EB5164305; Processo: 47041001515201507 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Muklizar Passaporte: A9276710 Estrangeiro: Suhaimi Passaporte: A9470895; Processo: 47041001517201598 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PIOTR BILLOT Passaporte: EA 2693600; Processo: 47041001521201556 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Klaas Alberts Passaporte: BMDBK45C8; Processo: 47041001522201509 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nils Johannes Johnsen Passaporte: 30920418; Processo: 47041001525201534 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: Michael Anthony Cooper Passaporte: 210239187; Processo: 47041001523201545 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Jason Christie Passaporte: 099122375; Processo: 47041001526201589 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ADRIAAN WILLEM VAN OVERBEEKE Passaporte: NX25HJ816 Estrangeiro: ANTHONY LABAY ENGUERRA Passaporte: EC1636179 Estrangeiro: ARNOLD REYES AURE Passaporte: EC0804438 Estrangeiro: MICHAEL KESTER Passaporte: E1565119; Processo: 47041001527201523 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: I Wayan Kariana Passaporte: A2652586; Processo: 47041001532201536 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: PETER RAYMOND SIMPSON Passaporte: 761273157 Estrangeiro: TREVOR FOWLER Passaporte: QD538084; Processo: 47041001530201547 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: KEVIN RODRIGUES Passaporte: M974385; Processo: 47041001531201591 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Venerando Cueva Compuesto Passaporte: EC1428799; Processo: 47041001533201581 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Jose Jonathan Alfaro Pregunta Passaporte: EC3699820; Processo: 47041001534201525 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUGLIELMO INCATASCIATO Passaporte: YA1292095; Processo: 47041001535201570 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: HENDRIK PETER SCHUITEMAKER Passaporte: BEBKHH007; Processo: 47041001536201514 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gertjan Verschoor Passaporte: BVLC5HFC8; Processo: 47041001537201569 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-

RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: EGBERT HAYKE MEERTENS Passaporte: NM4B3R541; Processo: 47041001539201558 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UGANG MERANG Passaporte: K34053356; Processo: 47041001538201511 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Mely Cortil Junio Passaporte: EB9999004; Processo: 47041001540201582 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY ANAK JUNLIT Passaporte: K 33590464; Processo: 47041001541201527 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAWA ANAK KARONG BESI Passaporte: K34806853; Processo: 47041001542201571 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROM ANAK JAMES MAGAI Passaporte: K34806854; Processo: 47041001543201516 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMAHRI BIN MOS Passaporte: K33590446; Processo: 47041001545201513 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJENG ANAK ANSAM Passaporte: K33588673; Processo: 47041001548201549 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODD BJOERN GESTURSON SNORRASON Passaporte: 30256070; Processo: 47041001550201518 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: BENGT DANIEL DAVIDSSON Passaporte: 81773619; Processo: 47041001552201515 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 20/01/2017 Estrangeiro: GORDON STIG AKE GILLIES Passaporte: 720083341; Processo: 47041001578201555 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: ARMANDO DOMINGO MERCADO Passaporte: EB9116054 Estrangeiro: JONAS ANDRE DAHLSTROEM Passaporte: 84473811 Estrangeiro: TONY MIKAEL FAMING Passaporte: 86070468; Processo: 47041001559201529 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dumitru Mocanu Passaporte: 050785809 Estrangeiro: Serban Marculescu Passaporte: 050726818; Processo: 47041001564201531 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: WILLIAM JAMES MALCOLM Passaporte: 093209565; Processo: 47041001566201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Wendelbo Aanensen Passaporte: 30544094 Estrangeiro: Ville Sakari Sipilä Passaporte: PT2166209; Processo: 47041001569201564 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Cortil Duran Passaporte: EB9156487; Processo: 47041001571201533 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Andres Rodriguez Rincon Passaporte: AP450554; Processo: 47041001576201566 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/12/2015 Estrangeiro: DANNY PLARISAN BANES Passaporte: EB6215505 Estrangeiro: JESSIE JALANDO-ON ESIQUE Passaporte: EB4655228 Estrangeiro: JOEL DIMAANO ILAGAN Passaporte: EB5019757 Estrangeiro: MARCELO SISON VIRAY Passaporte: EB5576882 Estrangeiro: ROGEL BANES MACOCO Passaporte: EB7128789; Processo: 47041001577201519 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Swaminathan Mahadevan Passaporte: J8103187; Processo: 47041001579201508 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Azmet Khadzhebiekov Passaporte: 726685316; Processo: 47041001580201524 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/12/2015 Estrangeiro: CONSTANTINO JR. LANGREO AREVALO Passaporte: EB7490148 Estrangeiro: HERMIE MARTINEZ ABU Passaporte: EB7899100 Estrangeiro: HERTZBERG GRAJO HABLADO Passaporte: EB5674369 Estrangeiro: NELSON CARINGAL LINATOC Passaporte: EB4819082 Estrangeiro: ZWORYKIN GRAJO HABLADO Passaporte: EC2060466; Processo: 47041001581201579 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAHIM ANAK BADONG Passaporte: K33541847; Processo: 47041001583201568 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ANAK ATOM Passaporte: K34813435; Processo: 47041001585201557 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHEW ANAK TAIT Passaporte: K33656081; Processo: 47041001586201500 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGGU ANAK SANYI Passaporte: K33589951; Processo: 47041001587201546 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNI ANAK ANYI Passaporte: K34378089; Processo: 47041001589201535 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP GAING ANAK ATING Passaporte: K34905661; Processo: 47041001590201560 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: MENNO BOTH Passaporte: NY1P06267; Processo: 47041001591201512 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: DOUWE VISER Passaporte: NNC1R7C01; Processo: 47041001592201559 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/02/2017 Estrangeiro: LORENZO DAVIDE NIJHOLT Passaporte: NP66P3426; Processo: 47041001593201501 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: REMKO HULSEBOS Passaporte: BG6K9LDB3; Processo: 47041001594201548 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/02/2017 Estrangeiro: ROY WY-NANT Passaporte: BGL54B583; Processo: 47041001595201592 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/02/2017 Estrangeiro: ARNOLD TEN NAPEL Passaporte: NN7RJD1F8; Processo:

47041001596201537 Empresa: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 26/02/2017 Estrangeiro: DICK HOEK Passaporte: BE652BFF7; Processo: 47041001599201571 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ROBIN REGINALD ARTHUR HOOTON Passaporte: 093246528 Estrangeiro: SHANGAR RAMASAMY Passaporte: A25948855 Estrangeiro: TREVOR DAVIDSON Passaporte: 509442449; Processo: 47041001601201510 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: OLEH TISHCHENKO Passaporte: EP450122; Processo: 47041001597201581 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 03/12/2015 Estrangeiro: AMANDO ANILAO DATINGUINO Passaporte: EB2091587 Estrangeiro: FIDEL CUSI VILLALOBOS Passaporte: EB6429027 Estrangeiro: HECTOR DONES COLINA Passaporte: EB2289826 Estrangeiro: JERRY DIMAANO ILAGAN Passaporte: EB8384736 Estrangeiro: WILMER SUGABO BANGLOS Passaporte: EB5604510; Processo: 47041001598201526 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dawid Mrozinski Passaporte: AU1487206 Estrangeiro: Riccardo Landini Domenici Passaporte: YA1766930; Processo: 47041001600201567 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isfindjar Bafitij Passaporte: G0248373; Processo: 47041001602201556 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: JULIUS TIMBANG GUINTO Passaporte: EC1564018; Processo: 47041001603201509 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Duncan William Ross Passaporte: 462390058; Processo: 47041001605201590 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Pradeep Selwyn Paul Asir Thilagaraj Passaporte: L2288538; Processo: 47041001606201534 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Finlay Passaporte: 504915663; Processo: 47041001607201589 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Riforgiato Passaporte: YA1514532; Processo: 47041001611201547 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Robert Hendrik Cornelis de Vos Passaporte: BX2229874; Processo: 47041001613201536 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Jose de Jesus Silva Baltazar Passaporte: G16693489; Processo: 47041001618201569 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Anthony Cameron Passaporte: 504659016; Processo: 47041001621201582 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Barend van Eijnsbergen Passaporte: NVR782JDS; Processo: 47041001622201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Derek Robertson Passaporte: 505381891.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002335201583 Empresa: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JASPER STANDAERT Passaporte: EK334948; Processo: 47039003189201511 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUO-HSIU HONG Passaporte: 520702297; Processo: 47039003209201546 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Clement Pierre Verger Passaporte: 13CH29556; Processo: 47039003242201576 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMY MARTYN Passaporte: PT5309298; Processo: 47039003261201501 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA ZSUZSANNA BIDNAY Passaporte: BC1539820.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001097201561 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAJOS H. ZOVATHI Passaporte: BB4199232 Estrangeiro: Alfred Gaal Passaporte: P6446387 Estrangeiro: Andreas Poettler Passaporte: P 4364889 Estrangeiro: Avenir Ciobanu Passaporte: B0014782 Estrangeiro: Diane Elizabeth Stejskal Passaporte: 710668980 Estrangeiro: Eszter Osztroits Passaporte: BD7912076 Estrangeiro: Eva Mihalyi Passaporte: BD3080388 Estrangeiro: Gabriela Sofia Roldan Cativa Passaporte: AAB138156 Estrangeiro: Geza Rhomberg Passaporte: P5458361 Estrangeiro: György Csaba Olajos Passaporte: BD3355020 Estrangeiro: György Laszlo Lakatos Passaporte: BE0342762 Estrangeiro: Herbert Alexander Longquich Passaporte: 523784104 Estrangeiro: Imre Kovács Passaporte: BC2904833 Estrangeiro: Jakob Sebastian Stepp Passaporte: C86H4YHNH9 Estrangeiro: Joanna Snowden Lewis Passaporte: E3061260 Estrangeiro: JunGong Tang Passaporte: G21786049 Estrangeiro: KANA MATSUI Passaporte: TH2282734 Estrangeiro: Kristaps Bergs Passaporte: LV5040282 Estrangeiro: Martin Foerst Passaporte: P7493646 Estrangeiro: Michael Bednarik Passaporte: U 0103031 Estrangeiro: Michael Benjamin Wachter Passaporte: P7420801 Estrangeiro: Milan Radic Passaporte: BB9565513 Estrangeiro: NORA ZSUZSA FARKAS Passaporte: CF9V1V49Z Estrangeiro: Sandor Berki Passaporte: BE1019727 Estrangeiro: Sebestyén Ludmány Passaporte: BB8251344 Estrangeiro: Tanja Kronheim Passaporte: P4684129 Estrangeiro: Ulrike Greuter Passaporte: P8031245 Estrangeiro: Valeri Ognyanova Draganova Passaporte: 380747805 Estrangeiro: Veronika Marta Körmedy Passaporte: P8017378 Estrangeiro: Vincent Vogel Passaporte: C4VWWZZZ9 Estrangeiro: Wolfgang Redik Passaporte: P5100041; Processo: 46094001084201592 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ARMIN EDELMANN Passaporte: 1623762; Processo:

46094001082201501 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN HOMRICH Passaporte: CCHKWG8LY; Processo: 46094001086201581 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIAN NOACK-KAMPHUES Passaporte: C3JPT5VR2; Processo: 46094001083201548 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: MELBA PROVIDENCIA RAMOS QUINONES Passaporte: 452130536; Processo: 46094001085201537 Empresa: LILIAN MARIA AMARAL BARRETTO - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JULIE RENÉE RAMSEY Passaporte: 490111803; Processo: 46094001077201591 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dov Dagan Passaporte: 20171992; Processo: 46094001081201559 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS VINZENT SPERLICH Passaporte: C3HZ9M3YP; Processo: 46094001079201580 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC HOLYSZEWSKI Passaporte: 12AI94637; Processo: 46094001080201512 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PSARAS Passaporte: 099095870; Processo: 46094001078201535 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM RALF DIETZE Passaporte: C3J345N28 Estrangeiro: Piet Kaempfer Passaporte: C3JOFZT4W; Processo: 46094001098201514 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL IAN PATRICK WEILEY Passaporte: M7433573 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT LAWS Passaporte: N5657424 Estrangeiro: NEIL BEAVER Passaporte: M5998916 Estrangeiro: PAUL HAYDON GREENE Passaporte: M6549052 Estrangeiro: SHANE PETER LOADSMAN Passaporte: M7373979; Processo: 47039003877201573 Empresa: PROPAGUE SP - SERVICOS DE CRIACAO E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL RIGGINS Passaporte: 517507693 Estrangeiro: RONALD JOE LUTRICK Passaporte: 485603507 Estrangeiro: SHAWN PATRICK BYRNE Passaporte: 508159682 Estrangeiro: TODD VERITY JEWELL Passaporte: 469617413; Processo: 47039003885201510 Empresa: SONIA LUCENA DE ALMEIDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO SILVA E SA Passaporte: N146501; Processo: 47039003891201577 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL ARTE BRASIL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGOS SÁ Passaporte: N391676 Estrangeiro: MANUEL LEAL EMIDIO COSTA Passaporte: M316937; Processo: 47039003892201511 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL ARTE BRASIL Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANA SOFIA DIAS DA COSTA BACALHAU Passaporte: L790669 Estrangeiro: GONÇALO FERNANDES VASQUES RODRIGUES Passaporte: M124028; Processo: 47039003893201566 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR JAVIER DUEÑAS MURILLO Passaporte: G13002274; Processo: 47039003917201587 Empresa: BT ARTS PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: PEDRO JOSÉ GERALDES DE CARVALHO Passaporte: L320409; Processo: 47039003925201523 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHEPHEN FASANO Passaporte: EI835919; Processo: 47039004013201579 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERO VANELLI Passaporte: F927352; Processo: 47039004088201550 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO GRACIA Passaporte: 426369128 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE OLIVARES Passaporte: 423855220 Estrangeiro: FRANK TRZASKOWSKI Passaporte: C4FW94KGX Estrangeiro: GARY FRANCES CHERONE Passaporte: 448972337 Estrangeiro: KEVIN FIGUEIREDO Passaporte: 449076384 Estrangeiro: MARK ALAN NEWMAN Passaporte: 530416965 Estrangeiro: MARTIN RAY FAVORITE Passaporte: 488815974 Estrangeiro: NUNO GIL BETTENCOURT Passaporte: 218534062 Estrangeiro: PATRICK JOHN BADGER Passaporte: 489039644 Estrangeiro: ROBERT COREY HOFFMAN Passaporte: 513620564; Processo: 47039004044201520 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN KUUSKMANN Passaporte: KC0091402; Processo: 47039004035201539 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL ARTE BRASIL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SARA ALEXANDRA LIMA TAVARES Passaporte: M250613; Processo: 46094001094201528 Empresa: PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGNIESZKA MAGDALENA KAZIMIERSKA Passaporte: AP7695017 Estrangeiro: Alejandro Tomás Rodríguez Passaporte: YA6708957 Estrangeiro: CARLO CALABRETTA Passaporte: AA5158937 Estrangeiro: Felicitia Marcelli Passaporte: YA6709151 Estrangeiro: MARIO FRANCO BIAGINI Passaporte: YA1238478 Estrangeiro: Ophélie Léah Maxo Passaporte: 10AT88881 Estrangeiro: Robin Jacques Marie Gentien Passaporte: 13BC85736 Estrangeiro: Taborah Johnson Passaporte: GF191200; Processo: 47039004045201574 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KNUD HENRIK WINKEL AGGER Passaporte: 84506854 Estrangeiro: SIRI OTILIA LOUISE LARSDOTTER VON EULER-CHELPIN BJURHOLM Passaporte: 82648380; Processo: 47039004061201567 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN DEREK BELTON Passaporte: 064.051.548-74; Processo: 47039004063201556 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MARTIN ANTHONY CASSIDY Passaporte: 306643492; Processo: 47039004089201502 Empresa: MARIA CORREIA PRODUCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNIE ELIZABETH



VALESKA MURATH CARRASCO Passaporte: P05517500; Processo: 47039004102201515 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL ARTE BRASIL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAYRA CURADO ANDRADE Passaporte: L684657 Estrangeiro: THOMAS GILBERT NAIM Passaporte: 12DA43882; Processo: 47039004130201532 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Marie Giacomotto Passaporte: 10CX64584; Processo: 47039004180201510 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN JEAN RENÉ MALLET Passaporte: 05IH36229 Estrangeiro: BENOÎT JEAN MARIE SCHICK Passaporte: 06HP53452 Estrangeiro: BRIGITTE THANH HUONG SEPASER Passaporte: 11DE15626 Estrangeiro: DIANE RENEE RODRIGUEZ Passaporte: 505550613 Estrangeiro: DOMINIQUE CLAUDE MAIRE Passaporte: 05KK99513 Estrangeiro: DOMINIQUE CLAUDE MICHEL ALAIN ROUGIER Passaporte: 09PH34395 Estrangeiro: FÉLIX LOUIS PAGE Passaporte: 14AC72718 Estrangeiro: GRÉGOIRE ANDRÉ SHEPHANE FRANÇOIS GENSE Passaporte: 15A133115 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS SYLVAIN MONNIER Passaporte: 14DY92703 Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS DOMINIQUE TELLIER-DELL'OVA Passaporte: 11DD41804 Estrangeiro: MARIE-EVE DICAIRE Passaporte: Q1589933 Estrangeiro: MARY ELIZABETH SAUDEK Passaporte: 441618902 Estrangeiro: MATTHEW JULIUS HOLSBKE Passaporte: 502193027 Estrangeiro: MAXIME PYTHOUD Passaporte: F3359568 Estrangeiro: NICOLAS AUBIN Passaporte: 07CC31995 Estrangeiro: PAULINE MAITE MARQUES USAGE MARQUES GENEZ Passaporte: 11DD73819 Estrangeiro: PIERRE EMMANUEL RICHARD DANIEL FAURE Passaporte: 11DC67247 Estrangeiro: PIERRE FRANÇOIS KUDLAK Passaporte: 12AA73290 Estrangeiro: SANDRINE JUGLAIR Passaporte: 13CL25845 Estrangeiro: VINCENT PASCAL GEORGES MAIRE Passaporte: 07CK76660; Processo: 47039004195201588 Empresa: OS GERALDOS TEATRO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMAN SARIBEKYAN Passaporte: AM0737148.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001076201546 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE FULVIO Passaporte: AA1052437 Mãe: CARMELINA ANGELO FULVIO Pai: CESARE ANGELO FULVIO; Processo: 46220001411201513 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Enrique Muriel Torrado Passaporte: AAH978633 Mãe: Maria de los Angeles Pai: Felipe; Processo: 46094001102201536 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLERMO FERNANDO VERA HURTADO Passaporte: 4333056 Mãe: THELVI NANCY SABA HURTADO VARGAS Pai: ELOY RAMON VERA MOLLINEDO; Processo: 47039003412201512 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANCARLO SANTILLI Passaporte: YA7299867 Mãe: FILOMENA CELLA TUMMILLO Pai: GINO SANTILLI; Processo: 46094001168201526 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUELE ORAZI Passaporte: AA2475166 Mãe: FRANCA BERRETTA Pai: FRANCO ORAZI.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039002290201547 Empresa: C. F. GOMMA SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BAE GEUM JEONG Passaporte: M43854085 Mãe: SU MIN JEONG Pai: YOÖ SOON KIM; Processo: 47039003063201539 Empresa: HELIO PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: David McGregor Mitchell Passaporte: 048321221 Mãe: Barbara Dora Mitchell Pai: James Hamilton Mitchell; Processo: 47039003418201590 Empresa: HUBER SUHNER AMERICA LATINA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE MARTOCCIA Passaporte: X4448482 Mãe: ANGELA MARIA TERESA LUPO Pai: TOMMASO MARTOCCIA; Processo: 47039003436201571 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: REISUKE TAKISAWA Passaporte: TH5554919 Mãe: YUKO TAKISAWA Pai: SATOSHI TAKISAWA; Processo: 47039003440201530 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MITCHELL JOHN WALLACE Passaporte: N3939410 Mãe: WENDY GEORGINA WALLACE Pai: STEPHEN ANGUS GEORGE WALLACE; Processo: 47039003442201529 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA SAMUEL REDMOND Passaporte: M6939909 Mãe: LYDIA DESBOROUGH REDMOND Pai: JAMES ANDREW REDMOND; Processo: 47039003466201588 Empresa: KWANGJIN BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEOUNG SU KIM Passaporte: M21671822 Mãe: Young Ja Han Pai: Jong Sun Kim; Processo: 47039003489201592 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHEE ANDRE MARTHE LE BLAN Passaporte: 13CY59640 Mãe: Myriam Le Blan Pai: Gilbert Le Blau; Processo: 47039003894201519 Empresa: OPENVISTA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS OFTALMICOS, OTICOS E ACESSORIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO ARCANGELI Passaporte: E 762219 Mãe: Marinangeli Rosanna Pai: Giovanni Arcangeli; Processo: 47039003587201520 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hideo Komura Passaporte: TH5878676 Mãe: Kumiko Komura Pai: Seizo Komura; Processo: 47039003596201511 Empresa: BP COMPONENTES HIDRAULICOS E MECANICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO BARBIERI Passaporte: YA7416333 Mãe: Rita Ronchetti Pai: Emilio Barbieri; Processo: 47039003616201553 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: In-

determinado Estrangeiro: SHUHEI KATO Passaporte: TR 1.275.216 Mãe: TAZUKO KATO Pai: AKIRA KATO; Processo: 47039003617201506 Empresa: EXPLOBRASIL CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA EM DESMONTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINO MANUEL DIAS DA FONTE Passaporte: M019583 Mãe: MARIA BERNARDINA DA SILVA DIAS DA FONTE Pai: MOISES SILVA DA FONTE; Processo: 47039003674201587 Empresa: INTERGIS LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEOKHWAN MOON Passaporte: M00163806 Mãe: KI AIE KIM Pai: CHANG HUN MUN; Processo: 47039003683201578 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI NAITO Passaporte: TR3749665 Mãe: FUMIKO NAITO Pai: SHIN NAITO; Processo: 47039003724201526 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI KATO Passaporte: TH2295188 Mãe: Hiromi Kato Pai: Toshio Kato; Processo: 47039003731201528 Empresa: CSR BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YU-PENG BI Passaporte: G23599916 Mãe: SHUGUI LIU Pai: DEQUAN BI; Processo: 47039003738201540 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIN HEO Passaporte: M85603635 Mãe: JUM SOOK Pai: TAE DO HEO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039003425201591 Empresa: SBR 11 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL RODRIGUEZ GUITART Passaporte: AAI707137 Mãe: TRINIDAD GUITART POCH Pai: JUAN RODRIGUEZ CHIA-CHIO.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46880000009201548 Empresa: TAMA BRASIL ASPIRACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL SMALZI Passaporte: AA2565086; Processo: 47039002046201584 Empresa: GB OCEANIC CONSULTORIA TECNICA EM PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORY NIGEL BLISS Passaporte: GA225591; Processo: 46094001029201501 Empresa: FUSAQ CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER GEORGES ROBERT GROLLEAU Passaporte: 10CX43117; Processo: 47039002961201570 Empresa: MALOUDA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Thierry André Marie Beernaerd Passaporte: 12CY21614; Processo: 47039003049201535 Empresa: NOVA CROATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO MASETTI Passaporte: YA0001262; Processo: 47039003050201560 Empresa: NOVA CROATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO COPPINI Passaporte: YA0001256; Processo: 47039003064201583 Empresa: J M SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO MANUEL DOS SANTOS RAMALHO Passaporte: H261933; Processo: 47039003447201551 Empresa: MILCAS INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE FELICE FLAVIO MILANI Passaporte: YA6529572; Processo: 47039003468201577 Empresa: A L CONSTRUTORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: domenico franco aquaro Passaporte: E626568.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro LOURENÇO JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TRANSYOKI-TRANSPORTES YOKI LTDA Processo: 47039.001159/2015-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005014/2014-50.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro PEDRO GUIMARAES E MELO DE OLIVEIRA GUTERRES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TRANSYOKI-TRANSPORTES YOKI LTDA Processo: 47039.001295/2015-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.021085/2011-20.

O Coordenador -Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Processo: 47039.001957/2015-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Processo: 47039.002122/2015-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46607000101201466 Empresa: L & S SILVA COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM DE JESUS FERREIRA DA SILVA Passaporte: M547666; Processo: 46607000091201469 Empresa: EMPRESA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA EMLURB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Manuel Alves Coelho Passaporte: L389476; Processo: 46207011073201415 Empresa: PACHECO & MAIER & BUCHER LTDA ME - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Saskia Juliane Ringel Passaporte: 951580684; Processo: 46094007328201460 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hsiao-Li Cheng Passaporte: 307380341; Processo: 47039001690201535 Empresa: LOGIN TREINAMENTO CORPORATIVO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉDRIC ARNAUD ALFRED BIGARD Passaporte: 09PC44669; Processo: 47039002045201530 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILJAE LEE Passaporte: M21575340; Processo:

47039002515201565 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD KOZDRA Passaporte: AL4931039; Processo: 47758000089201429 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO DE SANTIS Passaporte: AA0756904; Processo: 47758000088201484 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JORGE BISURGI Passaporte: YA1223376; Processo: 46094000111201518 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKLAUS HAEFELFINGER Passaporte: X1979560; Processo: 47039000625201592 Empresa: SOUTHCO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN BOWEN SR Passaporte: 214819308; Processo: 47039001407201575 Empresa: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Martin Lopez Passaporte: AAJ154387; Processo: 46094000501201580 Empresa: HELEN ANDIARA DE OLIVEIRA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: Hatem Mostafa Mahmoud Hamdy Passaporte: A11222481; Processo: 46094000282201539 Empresa: HELEN ANDIARA DE OLIVEIRA Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: Emad Eldin Elhady Mohamed Eldadamouny Selim Passaporte: 4075038; Processo: 47041000497201538 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: IRENO GUERRA ARAUZ Passaporte: 1886119; Processo: 46216000003201511 Empresa: THINK GREEN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: jorge eduardo goldner gonzalez Passaporte: 12409682.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do processo de nº. 47039.002091/2015-39, Requerente: ACQUAMARINA SANTO ANDRE EMPREENDIMENTOS, Estrangeiro: MARK-OLIVER ELBEL, Passaporte: C8W7HJPRK, publicado no DOU nº. 72, de 16/04/2015, Seção 1, Página 71.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 48 de 12/03/2015, Seção 1, p. 62, Processo: 46094.000706/2015-65, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de abril de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 negando provimento ao recurso, mantendo a interdição decretada conforme Termo de Interdição e Relatório Técnico nº 350621/190315-03.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46245.001250/2015-80	Arcelormittal Brasil S.A.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 107, de 22 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista pelo art. 14, inciso XIII, do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que estabelece a prerrogativa da Inspeção do Trabalho de atuar na redução dos índices de informalidade, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 107, de 22 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
"IV- lavrar auto de infração capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando constatar a admissão de empregado sem o respectivo registro;"
"V- notificar o empregador para comprovar a formalização dos vínculos de emprego sem registros constatados, informando-o de que o descumprimento constituirá infração ao art. 24 da Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 6º, inciso II, da Portaria nº. 1.129, de 23 de julho de 2014, do Ministro do Trabalho e Emprego, e o sujeitará a autuação, a reiterada ação fiscal, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis;"
"VI- lavrar auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 6º, inciso II, da Portaria nº. 1.129, de 23 de julho de 2014, do Ministro do Trabalho e Emprego, quando constatar o descumprimento da notificação a que se refere o inciso anterior;"
"§ 1º a notificação referida no inciso V será emitida conforme modelo constante do anexo a esta Instrução Normativa."
"....."
"§ 3º caso o empregador se recuse a receber a notificação, o AFT deverá entregá-la à unidade local de multas e recursos, que a enviará, por via postal, com aviso de recebimento."

"§ 4º a comprovação da formalização dos vínculos de emprego irregulares deverá, a critério do AFT, ser feita por meio de consulta eletrônica ou de forma presencial e será consignada, no auto de infração a que se refere o inciso IV, quando da sua confirmação."

"....."
"Art. 5º Os processos de autos de infração a que se referem os incisos IV e VI desta Instrução Normativa terão prioridade de tramitação em todas as instâncias administrativas e, para tanto, serão identificados por meio de capas diferenciadas e/ou de sinalização específica."

Art. 2º Alterar a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE, de que trata o anexo da Instrução Normativa n.º 107, de 22 de maio de 2014, a qual passa a vigorar conforme modelo anexo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO (NCRE) N.º
Empregador: CNPJ/CPF: Endereço: Com fundamento no disposto no art. 11 da lei n.º 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fica V.S. notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, até o dia _____, por meio da transmissão das declarações do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), os registros dos empregados referidos no auto de infração n.º _____, lavrado em seu desfavor.
Fica V.S. informado que estará sujeito a autuação , nos termos do art. 24 da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o art. 6º, inciso II, da Portaria n.º 1.129, de 23 de julho de 2014, e a reiterada ação fiscal , nos termos do art. 26 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002, em caso de descumprimento da presente notificação.
Notas::
1. Esta notificação foi emitida em decorrência do auto de infração acima referido e não necessita de apresentação de defesa específica.
2. O empregador que omitir, de forma reiterada, em folha de pagamento ou em documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, o segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe presta serviço, estará sujeita à exclusão de ofício do Simples Nacional (art. 29, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006).
Observações:
(Local e data)
Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF nº _____
Recebi, nesta data, a segunda via deste documento.
Empregador ou preposto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 343, publicada em 04 de maio de 2000, e na Nota Técnica 416/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de pedido de alteração estatutária 46000.019919/2003-29, CNPJ 43.975.226/0001-10, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Araraquara e Região, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Portaria 343/2000, combinado com o art. 47 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 417/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46204.003450/2011-20 de interesse do SINDICOMEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EUCLIDES DA CUNHA E REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.301.640/0001-83, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 418/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato Rural de Pedregulho - SP, Processo 46000.008268/2005-11, CNPJ 00.558.340/0001-32, para representar a Categoria Econômica dos ramos da Agropecuária, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Pedregulho e Rifaina, no Estado de São Paulo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2015

Processo: 46223-002482/2015-11. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT N.º 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria N.º 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, homologa o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Docente e do Corpo Técnico - Administrativo da FACULDADE LABORO - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda., CNPJ N.º 02.517.198/0001-00.

Processo: 46223-002686/2015-44. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT N.º 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria N.º 06, de 26/01/2010, e usando da competência que me foi delegada, homologa o Plano de Cargos, Salários do Corpo Técnico - Administrativo, da Faculdade Santa Maria de Pinheiro - FASAMP. CNPJ N.º 16.841.007/0001-76.

EDUARDO JORGE FIALHO ABDALA
Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 52 de 15 de abril de 2015, publicada no DOU n.º 72, de 16 de abril de 2015, Seção 1, página 74. ONDE SE LÊ "processo n.º 46212.003224/2014-92". LEIA-SE "processo 46212.003227/2014-92".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.681, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Resolve regulamentar o procedimento para divulgação de Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas por conta de terceiros.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução n.º 3.000/2009, no que consta do Processo n.º 50505.015066/2014-03;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos realizados pelo grupo de trabalho coordenado pelos Ministérios da Secretaria Geral da Presidência da República e dos Transportes, sobre o estabelecimento de parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 120, de 03 de maio de 2000, do Ministério dos Transportes; e

CONSIDERANDO as atribuições da ANTT em promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados, resolve:

Art. 1º Regulamentar o procedimento para divulgação de Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas por conta de terceiros.

Art. 2º Os estudos para apuração dos valores constantes dos Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete deverão ser submetidos à Audiência Pública.

Parágrafo único. Encerrada a Audiência Pública, a ANTT ouvirá os Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão quanto a seus resultados, antes da publicação definitiva dos Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete.

Art. 3º Os Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete terão vigência de 12 (doze) meses, devendo ser revistos anualmente.

Parágrafo único. A ANTT poderá revisar os valores estabelecidos nos Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete a qualquer tempo, respeitado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Os contratantes de fretes deverão dar conhecimento dos Parâmetros de Referência para Cálculo dos Custos de Frete aos transportadores, para fins de consulta, em meio impresso ou via acesso ao site da ANTT na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.019929/2014-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e Radar Cinema e Televisão Ltda. (Produtora Mixer), visando à cessão de imagens da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ/SP, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.003337/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica implantada na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, nos trechos entre o km 279+400m e o km 569+100m, no Estado de São Paulo, entre o km 000+000m e o km 071+000m, no Estado do Paraná, e entre o km 000+000m e o km 018+600m, no Acesso Norte de Curitiba/PR, de interesse da Level 3 Comunicações do Brasil Ltda..

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra óptica regularizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Level 3 deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Level 3 deverá assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Level 3 assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Level 3 deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, o projeto as built atualizado, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A regularização da rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.127.435,43 (três milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. Há um valor retroativo, referente ao período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2014, que deverá ser pago à Concessionária, considerando que a rede já se encontrava implantada desde o início da Concessão, totalizando R\$ 9.353.560,94 (nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Level 3 abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012734/2015-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 230+035m, em Caarapó/MS, de interesse da Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Raízen deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Raízen deverá assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Raízen assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.



Art. 7º A regularização da rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Raízen abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012751/2015-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de alça de incorporação localizada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 041+880m e o km 042+280m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Top Car Veículos Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação da referida alça de incorporação, a Top Car deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Top Car não poderá iniciar a readequação da alça de incorporação objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Top Car assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa alça de incorporação, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Top Car deverá concluir a obra de readequação da alça de incorporação no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Top Car verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação da alça de incorporação no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à alça de incorporação.

Art. 8º A Top Car deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Top Car abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.016244/2014-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 122+600m, na Pista Sul, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse do Sr. Paulo Pelanda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Paulo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o gabarito de giro para veículos do tipo semi-reboque no acesso autorizado.

Art. 3º O Sr. Paulo não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Paulo assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Paulo deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Paulo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Paulo deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Paulo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.013104/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 552+210m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.088716/2015-52, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo n.º 07-2022-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

PCA Nº 0.00.000.001000/2012-79

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES. INSPEÇÃO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DETERMINAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O requerente noticiou irregularidades na terceirização de serviços auxiliares no Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente constatadas, in loco, pela Corregedoria Nacional.

2. Duplicidade de trabalhadores terceirizados por empresa, subordinação direta, pessoalidade, sobreposição com as atribuições de servidores efetivos: essas foram algumas das irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da Corregedoria Nacional, a qual, no fim, realizou diversas determinações, aprovadas pelo Plenário do CNMP.

3. Procedência parcial do pedido, para reforçar a obrigatoriedade de a Chefia do Ministério Público do Estado do Ceará observar todas as recomendações da Corregedoria Nacional, constantes do tópico 52.65 do Relatório de Inspeção.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001748/2014-33

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Acre

DECISÃO

(...) Considerando que já se passaram os 90 dias inicialmente requeridos pelo Ministério Público acreano, defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias para que o MPAC dê cumprimento à resolução CNMP nº 115/2014, com fundamento no art.65, §1º, do regimento interno do CNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PCA Nº 0.00.000.000383/2015-19

REQUERENTE: FERNANDA ARAGÃO DAMASCENO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por petição encaminhada por FERNANDA ARAGÃO DAMASCENO, em que requer a suspensão do IV Concurso no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia com o objetivo de analisar suposta irregularidade no teste psicológico.

Tendo em vista que a presente demanda é semelhante a do procedimento nº 0.00.000.000340/2015-25, determino que seja apensado a este por motivo de conexão.

Registro ainda que a decisão relativa a todos os processos conexos será única, portanto, considerando-se o entendimento deste relator pela necessidade de ouvir o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, informo que somente após resposta deste será analisada a liminar pleiteada neste procedimento, bem como nos procedimentos: 0.00.000.000354/2015-49, 0.00.000.000375/2015-64.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.00.000.018174/2014-87, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para firmar, como representante do Ministério Público Federal, termos de cooperação técnica com os Ministérios Públicos Estaduais, tendo por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas por parte de agências reguladoras ou de outros órgãos públicos federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 40, 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V e VI da Portaria PGR/MPU, nº 905, de 16/12/2013 (Regimento Interno da ESPMU), resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 2º do Regulamento aprovado pela Portaria ESPMU nº 78/2014, compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) com os seguintes nomes:

I - Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, representante do Procurador-Geral da República (PGR);

II - Najla Nassif Palma, membro discente do MPU;

III - Claudia Maria Ramos, servidora discente do MPU;

IV - Sandra Lia Simon, Orientadora Pedagógica de curso de especialização da ESPMU;

V - Renata Souza Mendes, representante da Divisão de Avaliação (DIAV) da ESPMU; e

VI - Leila Pagnozzi, representante da sociedade civil.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 357ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 17 h15.

Aprovado o Informativo Técnico-Jurídico da CCR, destinado aos Órgãos institucionais do MPM, de acordo com a atribuição prevista no artigo 136, III da Lei Complementar 75/93, a ser encaminhado periodicamente.

1. MANIFESTAÇÕES:

- | | | |
|------|-----------|--|
| 1.1. | Processo: | Peça de Informação (PAVPM) 0000001-56.2015.1101. (MPM 0553/2015). |
| | Origem: | 1º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral. |
| | Relator: | Dr. José Garcia de Freitas Júnior. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado, organização militar do Exército Brasileiro sediada no Rio de Janeiro. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da 1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Recomendação específica do MPM. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.2 | Processo: | Procedimento Administrativo 0000241-45.2014.1106. (MPM 0075/2015). |
| | Origem: | 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. |
| | Relatora: | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. |
| | Ementa: | Procedimento Administrativo. Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crime de homicídio na forma tentada, sendo ofendido militar empenhado em operações. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000321-97.2014.7.01.0301. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado. |
| | Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. |
| 1.3. | Processo: | Procedimento Administrativo 0000255-38.2014.1106. (MPM 0213/2015). |
| | Origem: | 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. |
| | Relatora: | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. |
| | Ementa: | Notícia de Fato. Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crime de resistência. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas |

empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000302-03.2014.01.0201. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
1.4.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000169-84.2014.1105. (MPM 3482/2014).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Ementa:	Notícia de Fato. Peça de Informação. Notícia enviada ao serviço público "Disque Direitos Humanos" da Presidência da República. Suposta ocorrência de agressão física e negligência a ex-fuzileiro naval portador de doença mental. Diligências do MPM. Ausência completa de elementos indiciários que demonstrem ter o representante sido vítima de qualquer prática criminosa ou abuso. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
1.5.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000028-87.2011.1106. (MPM 2500/2014).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação de genitor de militar. Suposta prática dos crimes de <i>maus-tratos</i> e <i>prevaricação</i> . Demora na concessão de Reforma. Diligências do MPM. Não há que se falar em prevaricação, uma vez que o prazo da administração militar no processo de Reforma pode ser considerado razoável. Com relação a prática de crime de lesão corporal, não há sequer indícios de que tenha ocorrido. Representação improcedente. Arquivamento homologado.

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
----------	---

Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
----------	--

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PERICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na ata da 356ª Sessão Ordinária, em 11 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 23/4/2015, Seção 1, pag. 56, 1.23. onde se lê Ementa: Instrução Provisória Batalhão. Arquivamento homologado, de Deserção ajuizada na 1ª Auditoria da 1ª CJM (IPD 000007-38.2015.7.01.0101). Atuação regular da polícia judiciária militar exercida pelo comando. Leia-se: Ementa: Instrução Provisória de Deserção ajuizada na 1ª Auditoria da 1ª CJM (IPD 000007-38.2015.7.01.0101). Atuação regular da polícia judiciária militar exercida pelo Comando do Batalhão. Arquivamento homologado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049547/15-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

Considerando que os autos do Procedimento Preparatório nº 08190.153396/14-23, trazem notícia de um suposto esquema de gestão temerária em prejuízo dos promitentes-compradores do empreendimento imobiliário denominado Residencial Park Way, situado no Lote 500 da Avenida das Castanheiras, Águas Claras/DF;

Considerando que a análise criminal do feito está sendo processada nos autos do IP nº 621/2012 -CORF (08190.128538/10-91), havendo o envolvimento da COORSERLEGIS, da HPE e da .A Assessoria;

Considerando o interesse da APROCORPW - Associação dos Promitentes Compradores do Residencial Park Way em transacionar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o pagamento da dívida incidente sobre o imóvel a fim de que a própria Associação dê continuidade à obra, sem ingerência das construtoras e/ou cooperativas envolvidas que teriam se locupletado às expensas dos promitentes-compradores;

Considerando o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público a partir do Procedimento Preparatório nº 08190.153396/14-23/13-94, autuando-se esta Portaria como fls. 02a, bem como:

1. comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

SOUSA DE MELO
Titular da 3ª Prodecon
Em substituição

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE MARÇO DE 2015

ICP nº 08190.049628/15-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público são sobre íveis abusividades presentes nos contratos da construtora Brasília Parque Construções e Incorporações S/A, referente ao empreendimento "Parque Norte", especialmente no tocante ao atraso na conclusão das obras e às cláusulas de rescisão, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente Inquérito Civil Público, a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. comunique-se à e. Câmara de Coordenação e Revisão Cível especializada;

2. oficie-se à empresa supracitada, requisitando informações completas de todos os consumidores do empreendimento retrocitado.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108736/15-14, que tem como interessados: Empresa CD Paula Serviços de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Secretaria da Criança, Secretaria do Esporte do DF e Ministério da Defesa, para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa CD Paula Serviços de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108737/15-79, que tem como interessados Novacap e Secretaria de Obras do DF, para apurar irregularidades na execução de contratos administrativos.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria-TCU Nº 146, de 10 de abril de 2015, publicada indevidamente no Diário Oficial da União nº 70, de 14 de abril de 2015, Seção 1, página 79.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2015 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José



Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 10, referente à Sessão realizada em 7 de abril de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 019.640/2011-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1898 a 1939.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1898/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reiterar a determinação formulada ao Ministério da Saúde pelo item 1.7 do Acórdão 7078/2012 - TCU - 1ª Câmara, no sentido de que seja emitido, no prazo de 30 dias, novo ato de admissão relativo ao servidor Aluizio de Azevedo Silva Júnior (CPF 846.936.731-53), com as correções já efetuadas, para apreciação por este Tribunal; promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.107/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aluizio de Azevedo Silva Junior (846.936.731-53); Ana Paula Bill da Nobrega (028.626.359-95); Bruno Lima Capella (100.437.167-50); Carolina Posidente Maneschky (079.083.717-01); Erica Azevedo de Oliveira Costa Jordao (100.041.267-93); Fernanda Lopes Percope (099.156.797-85); Joao Eduardo Lourenco Correia (105.375.307-11); Luciana Lopes Soares (096.151.187-70); Luciane Silva Silveira (110.583.677-06); Lucilia Cardoso Feernandes Rocha (043.307.409-40); Mauricio Drummond Junior (012.498.397-93); Rachel Fernandes Marinho (984.792.021-49); Rachel dos Santos Marques (074.821.607-36); Renata Cardoso Ribeiro Shulz (089.267.117-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar a Sra. Eliane Gomes Paranhos da Silva (CPF 332.142.637-49), chefe do Serviço de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro, revel, porém sem aplicação de multa, dando-lhe ciência a esse respeito, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.942/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cleide Carmo Santos de Agostinho (646.814.917-72); Esther Percu (606.093.897-34); Luana Martins de Faria (110.814.717-86); Marlene Silva Santos (771.860.107-25); Nathalia Gomes Silva de Faria (133.333.027-80); Ocimar Fernandes de Mello (015.939.467-83); Zila Leocadio Reid (514.029.047-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa - SEORI/MD, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.422/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), Rubens Sakay (CPF 693.140.208-00), João Afonso Prado Maia de Faria (CPF 160.185.087-53), Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34), Gilberto Max Roffé Hirschfeld (CPF 207.399.077-00), Fabiana Todesco (CPF 223.064.628-10), Alexandre Prenazzi Disciacati (CPF 521.001.386-34),
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação e Organi-zação Institucional
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde, bem como enviar cópia do referido acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.786/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Nelson Alves Lara (813.523.606-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapé - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Deputado Federal Padre João, ao Ministério das Cidades e ao município de Barbacena/MG, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-002.652/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barbacena - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-003.405/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus (00.000.000/0000-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde que, no to-cante ao Termo de Ajustamento Sanitário 243/2013, celebrado com o Município de Central de Minas/MG, no qual o Denasus constatou a execução parcial de seu objeto, caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 75.000,00, a instauração da tomada de contas

especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, sem prejuízo de que sejam adotadas as medidas acauteladoras constantes do art. 15 da referida norma;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço de Au-ditoria/MG/Denasus, ao Fundo Nacional de Saúde, ao município de Central de Minas/MG e à CGU.

ACÓRDÃO Nº 1904/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e em adotar as seguintes medidas, pro-movendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o pa-recer da Secex/MA:

1. Processo TC-003.464/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA (06.158.455/0001-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medidas:
 - 1.7.1. comunicar ao Município de Imperatriz (MA), na pes-soa dos procuradores cossignatários da representação (CPC, art. 12, II, *in fine*), que:
 - 1.7.1.1. à luz dos arts. 3.º, 4.º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência incumbem, no caso do termo simplificado de convênio 3772/94/FAE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na duplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;
 - 1.7.1.2. até o momento, nada consta nos cadastros e bancos de dados do TCU com relação ao protocolo e tramitação da referida TCE;
 - 1.7.2. dar ciência:
 - 1.7.2.1. ao mandatário de Imperatriz (MA) quanto aos ri-gores da Súmula TCU 230, a prescrever que "compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais rece-bidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na im-possibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao res-guardo do patrimônio público com a instauração da competente To-mada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade";
 - 1.7.2.2. ao FNDE sobre:
 - 1.7.2.2.1. a situação de irregularidade do termo simplificado de convênio 3772/94/FAE, consoante texto do ofício 1492/2014-DIESP/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 20/11/2014, que deve cumprir os procedimentos a seu cargo estatuídos na IN/TCU 71/2012, instaurando, se após as medidas adotadas administrati-va-mente não houver elisão da conduta omissiva, a indispensável TCE e remetendo-a para julgamento pelo Tribunal de Contas da União;
 - 1.7.2.2.2. a necessidade de maior presteza no acompanha-mento e comprovação do hígido e regular uso das transferências voluntárias que efetuar, adotando sem demora as providências que lhe impinja a legislação de fundo, de maneira a evitar que por atrasos injustificáveis inicie o TCU, contra quantos ao atraso derem causa, procedimento administrativo específico para apuração de responsa-bilidade e, se couber, imputação de débito e inflição das sanções legais;
 - 1.7.2.3. endereçar cópia desta deliberação e da instrução de peça 5, ao FNDE, aos procuradores do Município de Imperatriz (MA) e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 1905/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e em adotar as seguintes medidas, pro-movendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o pa-recer da Secex/MA:

1. Processo TC-005.051/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Du-tra - MA
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. comunicar ao Município de Presidente Dutra/MA, na pessoa do prefeito municipal, Sr. Juran Carvalho de Souza, por in-ter-médio do advogado Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas espe-cial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade administrativa competente, no caso do Contrato de Repasse 185.603-83/2005 (Siafi 537965) à Caixa Econômica Federal, na condição de representante do Ministério do Esporte, órgão repassador dos recursos;

1.6.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que a falta de instauração de tomada de contas especial em relação ao Contrato de Repasse 185.603-83/2005 (Siafi 537965) constitui afronta ao art. 31, §§ 4º, 7º e 8º, da Instrução Normativa-STN 1, de 15/1/1997, que determina ao concedente, quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, assinar prazo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União (CGU) para que possa, caso necessário, exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, *caput*, inciso IV, e § 1º, da Constituição Federal;

1.6.4. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Município de Presidente Dutra/MA, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1906/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à empresa representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-005.363/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1907/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.135/2008-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de concessão de aposentadoria em substituição aos considerados ilegais pela citada decisão, devidamente escoimados das irregularidades apontadas, em relação aos seguintes servidores: Cila França Trindade, Irene Ayres da Silva Pantoja, Joaquina Silva Valadares, Josefa da Silva Ramos dos Santos, José Ribamar Leal Dias, Maria da Glória Monteiro Vasconcelos, Maria da Glória Pontes Carvalho, Maria de Nazaré Fonseca Alcântara, Maria Dejandira Soares Barata, Maria Emília de Magalhães Romani, Maria Raimunda Ramos Ervedosa, Maria Satira de Almeida Costa, Mariusa Moreira Anaice e Noemi Silva e Silva.

1. Processo TC-026.455/2006-4 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cila França Trindade (038.499.102-53); Irene Ayres da Silva Pantoja (041.718.022-53); Joaquina Silva Valadares (051.223.682-87); Josefa da Silva Ramos dos Santos (036.191.762-72); José Ribamar Leal Dias (024.415.432-53); Maria Dejandira Soares Barata (050.163.042-20); Maria Emília de Magalhães Romani (029.311.762-49); Maria José de Oliveira Pires (289.491.022-34); Maria Raimunda Ramos Ervedosa (209.864.082-04); Maria Satira de Almeida Costa (039.821.062-49); Maria da Glória Monteiro Vasconcelos (208.869.422-68); Maria da Glória Pontes Carvalho (039.863.652-49); Maria de Nazaré Fonseca Alcântara (028.926.502-91); Mariusa Moreira Anaice (021.408.532-53); Noemi Silva e Silva (023.217.932-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1908/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.785/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aidê Vilas Bôas (269.157.405-97); Alva Célia Ferraz Souto (166.523.985-91); Ana Fátima de Freitas Sales

(413.926.637-68); Ana Maria de Athayde Magalhães (109.712.625-00); Antônio Augusto Matias de Souza (110.110.335-34); Celso Orleans Fernandes (112.535.091-15); Císino Costa Silva (095.764.875-87); Creusa Dantas Gama (016.288.955-00); Dagoberto da Silva Lemos (544.672.098-91); Dulce Lúcia Moura Takeda (107.607.765-04)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1909/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.792/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Carlos Salzano Masini (374.692.829-04); Antônio Mário de Mendonça (987.218.798-34); Dorelina Ferreira dos Santos (917.979.268-53); Dulcinea de Oliveira (789.394.028-04); Eliana Aiex (305.118.287-72); Eliana Quato Rossi (031.108.818-02); Elias Marques Fernandes (234.324.548-72); Jamil Cortinhas de Moraes (187.308.178-20); Jorge Gomes Martins (536.005.768-87); João Moussi Filho (052.405.817-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1910/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.698/1999-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-002.108/1999-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Embargante: James Abraão dos Santos (100.137.413-49)

1.3. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: não atuou

1.8. Advogados constituídos nos autos: Fábio de Oliveira Rodrigues (OAB/DF 12.239) e José de Ribamar Coelho Bandeira (OAB/MA 692)

1.9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração em face do Acórdão 7.141/2014 - 1ª Câmara.

Considerando que, por meio do Acórdão 7.141/2014 - 1ª Câmara, o Tribunal negou provimento a recursos de reconsideração do embargante e de Adaberto Felinto da Cruz Júnior contra o Acórdão 2.990/2012 - 1ª Câmara;

Considerando que, por meio do mencionado Acórdão 2.990/2012 - 1ª Câmara, entre outras medidas, os responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares, com aplicação de multa, devido à concessão de créditos em desacordo com as normas internas do banco;

Considerando que o responsável foi notificado do teor do Acórdão 7.141/2014 - 1ª Câmara em 23/12/2014 (peça 416), tendo protocolizado os embargos apenas em 19/01/2015, caracterizando a intempestividade da peça recursal;

Considerando que um dos requisitos essenciais ao conhecimento dos embargos não foi atendido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", e 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos e dar ciência desta deliberação ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 1911/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente, dando ciência do decidido ao representante e encaminhando cópia integral do processo ao Ministério do Turismo, para subsidiar a análise da prestação de contas do Contrato de Repasse 0244838-68/2007 (Siafi 610088), arquivando-a, posteriormente.

1. Processo TC-032.404/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PB

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 11/2015 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1912/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o excerto do Acórdão 1354/2014 - TCU - 1ª Câmara (peça 7), de forma que onde se lê "em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado", leia-se: "em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.985/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reginaldo Moreira de Alvaranga (143.382.976-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1913/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.732/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Luiza Washington Batista (256.289.686-68); Sandra Maria Chaves de Aquino (336.283.787-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1914/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.779/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Simão dos Santos Figueira Filho (034.586.954-00); Celia Regina do Amaral Uchoa (291.825.494-00); Cleide de Barros Santos (127.427.674-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.785/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato Santos (244.710.031-00)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.496/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Norci Coelho Araujo (270.630.700-53); Norci Coelho Araujo (270.630.700-53); Rosiane Cristina Gonçalves Braga (800.018.316-15); Rosiane Cristina Gonçalves Braga (800.018.316-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.508/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edilson Bittencourt Martins (065.970.415-34); Francisco Carlos Pataro Queiroz (041.165.345-87); Remy Pompilio Fernandes de Souza (000.387.845-72); Remy Pompilio Fernandes de Souza (000.387.845-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.820/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elenir Barbosa da Silva Viana (177.274.301-10); Jose Antonio de Souza (230.104.101-82); Jose Valeriano Filho (048.039.064-91); Maria Judith Viscardi Zanin (862.789.081-15); Marília Fernandes de Almeida (178.183.461-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1919/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.846/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Dutra de Souza (002.911.374-15); Edna Maria de Araujo (107.590.424-20); Francisco de Assis Borges (199.723.184-00); Jose Vital Peres (146.549.624-68); Maria Sulamita de Medeiros (130.327.984-34); Maria do Socorro Silva Ribeiro (182.858.134-87); Nisia Maria de Araujo Pereira (201.541.514-91); Ronaldo Silva da Rosa (464.811.847-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.700/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilberto Hortencio de Souza (352.301.698-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1921/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.440/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ester Gria (020.783.190-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.457/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogério Biancon Gonzale (803.848.890-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.926/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gercelete Mazzarotto de Sa (608.921.029-34); Gercelete Mazzarotto de Sa (608.921.029-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Mário Augusto Ronconi, Prefeito Universitário da UFF, CPF 830.965.668-87, em razão da precariedade dos controles da gestão patrimonial dos Bens Imóveis de Uso Especial da União e dos Locados de terceiros sob a responsabilidade da Universidade, dando-lhe quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Roberto de Souza Salles, CPF 434.300.237-34; Sidney Luiz de Mattos Mello, CPF 598.549.607-49; Heitor Luiz Soares de Moura, CPF 039.045.207-68; Marcos de Oliveira Pinto, CPF 775.643.247-91; Renato Crespo Pereira, CPF 771.318.007-91; Jorge Simões de Sá Martins, CPF 199.183567-15; Antônio Claudio Lucas da Nóbrega, CPF 808.987.697-87; Andrea Brito Latgé, CPF 638.537.107-78; Wainer da Silveira e Silva, CPF 222.584.857-20; Maria Lúcia Melo Teixeira de Souza, CPF 306.691.117-91; Leonardo Vargas da Silva, CPF 330.592.767-49; Pedro Fernandes Neto, CPF 025.452.577-61; Jovina Maria de Barros Bruno, CPF 484.791.957-20; Paulo Roberto Trales, CPF 268.339.307-59; Sérgio José Xavier de Mendonça, CPF 022.423.768-37; Claudia Macedo, CPF 641934.547-20; e Antônio Fernando de Araújo Navarro Pereira, CPF: 323.722.217-87, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência à Universidade Federal Fluminense acerca de impropriedade relativa a fragilidades nos controles da gestão patrimonial dos Bens Imóveis de Uso Especial da União e dos locados de terceiros sob a responsabilidade da Unidade, especificamente no que tange à:

c.1) ausência de rotinas formalizadas para assegurar o planejamento e a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, diagnóstico da infraestrutura e vistoria dos bens imóveis da União e locados de terceiros, o que afronta a Instrução de Serviço GAR/RET 001, de 16/12/2012;

c.2) não apresentação de inventário físico anual com o estado de conservação dos imóveis sob responsabilidade da Unidade, o que afronta a previsão do art. 96 da Lei 4.320/64;

c.3) não manutenção do registro das informações relativas aos seus imóveis funcionais, implicando em ausência de controle sobre a regularidade de sua utilização e os valores devidos a título de ocupação dos imóveis, o que afronta a Norma de Serviço 354/1991;

d) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 10), à unidade jurisdicionada.

e) determinar o arquivamento, após as devidas comunicações processuais, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.664/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Andrea Brito Latgé (638.537.107-78); Antonio Claudio Lucas da Nobrega (808.987.697-87); Antonio Fernando de Araujo Navarro Pereira (323.722.217-87); Carlos Augusto Fernandes Beta (683.360.397-91); Catia Fernandes Barbosa (707.050.897-20); Cláudia Macedo (641.934.547-20); Elmira Guerreiro de Carvalho (084.139.322-20); Fernando César Cunha Gonçalves (314.471.987-00); Guilherme Tristão Martins da Rocha (675.482.297-04); Harberlandh Sodré Lima (611.752.857-49); Heitor Luiz Soares de Moura (039.045.207-68); Helcio de Almeida Rocha (601.143.807-59); Jorge Simões de Sa Martins (199.183.567-15); Jose Carlos Dias de Souza (354.754.987-68); Jovina Maria de Barros Bruno (484.791.957-20); Jurgen Fritz Stilck (668.049.228-91); Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49); Marcos de Oliveira Pinto (775.643.247-91); Maria Lúcia Melo Teixeira de Souza (306.691.117-91); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Paulo Roberto Trales (268.339.307-59); Pedro Fernandes Neto (025.452.577-61); Pedro Paulo de Mello Venezuela (107.701.808-84); Renato Crespo Pereira (771.318.007-91); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Rosane Pires Fernandes Galvão de Almeida (184.932.111-68); Sandra Lopes Coelho (620.338.407-00); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49); Sérgio José Xavier de Mendonça (022.423.768-37); Tarcisio Rivello de Azevedo (014.377.987-72); Tereza Cristina Nascimento Machado (858.299.787-68); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20); William Zamboni de Mello (423.355.587-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, e em dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 4), à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), ao Instituto Multiplicador de Práticas Humanitárias-IMPH, a Zoika Bakirtzief da Silva Pereira (Presidente da IMPH à época dos fatos), Luís Antônio Paulino (ex-

Coordenador Estadual do Sine/SP) e Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.439/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Multiplicador de Práticas Humanitárias (02.026.815/0001-75); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20); Zoica Bakirtzief da Silva Pereira (111.586.478-59)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012, e em dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 7), à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), à Obra Kolping do Brasil (OKB), e aos Srs. José Bernardo da Silva (Presidente da Obra Kolping do Brasil à época dos fatos), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.521/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Bernardo da Silva (282.432.348-53); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Obra Kolping do Brasil (44.041.218/0001-60); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o pedido de parcelamento do débito a Paulo Cesar de Quadros (378.746.670-34), conforme Acórdão 1881/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/4/2013, proferido no processo TC 002.008/2012-2, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.433/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-002.008/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: André de Quadros (605.358.220-49); Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi (01.869.822/0001-76); Elio Pagliarini (158.476.160-15); Ibanez Victor de Quadros (104.172.900-63); José Enoir Cervo (590.941.500-00); Paulo Cesar de Quadros (378.746.670-34); Paulo Roberto Sebastiani (307.482.240-68); Rozalina Helena de Quadros (595.885.430-53); Valdemar Alves de Oliveira (275.864.130-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1928/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a representação não está acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade capaz de justificar a pronta atuação desta Corte;

Considerando que, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, o Ministério Público Federal não se encontra no rol de legitimados para solicitar atuação fiscalizatória do TCU;

Considerando, finalmente, que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e em adotar as medidas abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.087/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. dar conhecimento à representante deste acórdão, juntamente com a instrução da unidade técnica (peça 2), informando-lhe que a manifestação sobre documentos encaminhados ao TCU por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal, conforme decidido no TC 001.140/2009-0 (Acórdão 356/2010-Plenário);

1.8. determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1929/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação protocolizada pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao contrato 21/1998 celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e os Srs. Adilson Gurgel de Castro e José Rossiter Araújo Braulino para a prestação de serviços advocatícios;

Considerando o percuente pronunciamento do Titular da 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (peça 19), o qual contou com a aquiescência do Secretário da unidade técnica (peça 20);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103 da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e determinar a conversão de processo em tomada de contas especial.

1. Processo TC-009.243/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Responsáveis: José Ivonildo do Rego (055.859.454-91); João Batista Bezerra (057.374.514-53); Adilson Gurgel de Castro (085.935.154-87); José Rossiter Araújo Bráulio (392.558.914-72).

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, a autuação de processo de tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a citação solidária dos responsáveis que se seguem, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude da seguinte constatação:

1.7.1.1. ocorrência: pagamento de R\$ 578.292,04 aos Srs. Adilson Gurgel de Castro e José Rossiter Araújo Braulino, a título de honorários advocatícios, no âmbito do Contrato 21/98, sem que o respectivo fato gerador tivesse se concretizado, pois: (i) as ações patrocinadas pelos advogados não tiveram trânsito em julgado durante a vigência contratual, que se encerrou em 2/9/2001; e (ii) as Ações Ordinárias 0002581-03.1998.4.05.8400 e 0003736-41.1998.4.05.8400 não versavam sobre tributos, em dissonância ao previsto na Subcláusula 3.1.1 do Contrato 21/98;

1.7.1.2. responsáveis solidários 1: (i) José Ivonildo do Rego, CPF 055.859.454-91, Reitor no período de 29/5/1995 a 28/5/1999 e de 29/5/2003 a 28/5/2011; (ii) João Batista Bezerra, CPF 057.374.514-53, Pró-Reitor de Administração a partir de 6/7/2007; e (iii) Adilson Gurgel de Castro, CPF 085.935.154-87, advogado contratado por meio do Contrato 21/98;

1.7.1.2.1. conduta: (i) autorizou informalmente o pagamento dos honorários, em contraposição ao Parecer 53/2009-PJ da Procuradoria Jurídica, de 18/6/2009, sem a devida motivação, requerida pelo art. 50, inc. VII, da Lei 9.784/1999; (ii) autorizou o pagamento dos honorários, mesmo ante a ausência de autorização formal da Reitoria e em contraposição ao Parecer 53/2009-PJ da Procuradoria Jurídica, de 18/6/2009, sem a devida motivação, requerida pelo art. 50, inc. VII, da Lei 9.784/1999; (iii) solicitou, em 17/9/2008, e recebeu, em 5/4/2010, honorários indevidos;

1.7.1.2.2. nexo de causalidade: (i) o reconhecimento informal da despesa, sem que os advogados fizessem jus ao recebimento, redundou no pagamento irregular de R\$ 578.292,04 a título de honorários advocatícios; (ii) a autorização de pagamento da despesa, sem que os advogados fizessem jus ao recebimento, redundou no pagamento irregular de R\$ 578.292,04 a título de honorários advocatícios; e (iii) a solicitação do pagamento de honorários, sem que os advogados fizessem jus ao recebimento, redundou no pagamento irregular de R\$ 578.292,04;

1.7.1.2.3. culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé dos responsáveis; é razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato; é razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que eles adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois os Srs. José Ivonildo do Rego e João Batista Bezerra foram orientados pelo Parecer 53/2009-PJ da Procuradoria Jurídica, de 18/6/2009 a não realizarem o pagamento, e o Sr. Adilson Gurgel de Castro tinha plena ciência de que, desde 2/9/2001, o Contrato 21/98 não estava mais vigente; em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, razão por que eles devem ser citados a fim de se avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de pena de multa;

1.7.1.2.4. débito:

1.7.1.2.4.1. valor original e data de origem: R\$ 289.146,02, em 5/4/2010;

1.7.1.3. responsáveis solidários 2: (i) José Ivonildo do Rego, CPF 055.859.454-91, Reitor no período de 29/5/1995 a 28/5/1999 e de 29/5/2003 a 28/5/2011; (ii) João Batista Bezerra, CPF 057.374.514-53, Pró-Reitor de Administração a partir de 6/7/2007; e (iii) José Rossiter Araújo Bráulio, CPF 392.558.914-72, advogado contratado por meio do Contrato 21/98;

1.7.1.3.1. conduta: (i) autorizou informalmente o pagamento dos honorários, em contraposição ao Parecer 53/2009-PJ da Procuradoria Jurídica, de 18/6/2009, sem a devida motivação, requerida pelo art. 50, inc. VII, da Lei 9.784/1999; (ii) autorizou o pagamento dos honorários, mesmo ante a ausência de autorização formal da Reitoria e em contraposição ao Parecer 53/2009-PJ da Procuradoria Jurídica, de 18/6/2009, sem a devida motivação, requerida pelo art. 50, inc. VII, da Lei 9.784/1999; (iii) solicitou, em 17/9/2008, e recebeu, em 5/4/2010, honorários indevidos;

1.7.1.3.2. nexo de causalidade: (i) o reconhecimento informal da despesa, sem que os advogados fizessem jus ao recebimento, redundou no pagamento irregular de R\$ 578.292,04 a título de honorários advocatícios; (ii) a autorização de pagamento da despesa, sem que os advogados fizessem jus ao recebimento, redundou no pagamento irregular de R\$ 578.292,04 a título de honorários advocatícios; e (iii) a solicitação do pagamento de honorários, sem que os advogados fizessem jus ao recebimento, redundou no pagamento irregular de R\$ 578.292,04;

1.7.1.3.3. culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé dos responsáveis; é razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência da ilicitude do ato; é razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que eles adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois os Srs. José Ivonildo do Rego e João Batista Bezerra foram orientados pelo Parecer 53/2009-PJ da Procuradoria Jurídica, de 18/6/2009 a não realizarem o pagamento, e o Sr. José Rossiter Araújo Bráulio tinha plena ciência de que, desde 2/9/2001, o Contrato 21/98 não estava mais vigente; em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é culpável, ou seja, reprovável, razão por que eles devem ser citados a fim de se avaliar se merecem ser apenados com a aplicação de pena de multa;

1.7.1.3.4. débito:

1.7.1.3.4.1. valor original e data de origem: R\$ 289.146,02, em 5/4/2010;

1.7.1.4. dispositivos violados: arts. 70, parágrafo único, e 71, inc. II, da Constituição Federal de 1988; art. 63, caput e §§ 1º e 2º, inc. I, da Lei 4.320/1964; e Subcláusula 3.1.1 do Contrato 21/98;

1.7.2. comunicar ao Ministério da Educação a adoção da medida proposta no item anterior, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

1.7.3. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

RELAÇÃO Nº 10/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1930/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.942/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Augusto Copati Souza (611.442.311-91); Marcio Glayton Araujo Grangeiro (323.216.432-34); Marco Aurelio Macedo Dutra (453.319.873-20); Maria Luiza Carvalho Cunha (727.118.681-68); Mariana Perboire Rego e Silva (039.910.134-95); Mauro Shiguero Koumegawa (120.932.828-36); Patricia Rejane Martins Bastos (011.402.795-13); Pedro Henrique Alves do Nascimento (059.886.026-65); Rafael de Freitas Cabral (004.959.361-70); Samya Carolina Soares Costa (031.587.634-43)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2015 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Adriano Leite Moraes (377.617.574-53) dando-lhe a respectiva quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir listados, dando-lhes a respectiva quitação plena, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92: Aldeir José da Silva (193.824.304-82); Ana Paula Rodrigues da Silva (754.340.084-72); Andréa Barbosa Alves (969.955.486-04); Antônio Oliveira Castro (045.866.038-87); Cicero Paulo Sampaio 187.236.834-49); Cícero Jose Soares da Rocha (535.121.544-68); Doriel Saturnino de Barros (024.374.004-27); Fausto Falcão Pontual (071.766.514-34); Jurandir de Araujo Oliveira (269.363.304-44); Ladjane Maria da Costa Leandro (773.614.154-15); Lucio Fernandes de Carvalho (015.017.474-87); Maurílio Oliveira Antonino (003.851.404-44); Monica Pimentel de Oliveira (684.732.904-10); Paulo Roberto Rodrigues Santos (042.512.164-07); Pedro Pereira de Lima Filho (000318.364-53); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Renato Brito de Goes (021.282.844-49); Ricardo Novais Martins de Albuquerque (093.655.754-00); Tereza Maria Alves Bezerra (368.793.714-34);

c) encaminhar cópia desta deliberação ao Senar/PE, e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.643/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adriano Leite Moraes (377.617.574-53); Aldeir José da Silva (193.824.304-82); Ana Paula Rodrigues da Silva (754.340.084-72); Andréa Barbosa Alves (969.955.486-04); Antonio Oliveira Castro (045.866.038-87); Cicero Paulo Sampaio (187.236.834-49); Cícero Jose Soares da Rocha (535.121.544-68); Doriel Saturnino de Barros (024.374.004-27); Fausto Falcão Pontual (071.766.514-34); Jurandir de Araujo Oliveira (269.363.304-44); Ladjane Maria da Costa Leandro (773.614.154-15); Lucio Fernandes de Carvalho (015.017.474-87); Maurílio Oliveira Antonino (003.851.404-44); Monica Pimentel de Oliveira (684.732.904-10); Paulo Roberto Rodrigues Santos (042.512.164-07); Pedro Pereira de Lima Filho (000.318.364-53); Pio Guerra Junior (016.604.704-04); Renato Brito de Goes (021.282.844-49); Ricardo Novais Martins de Albuquerque (093.655.754-00); Tereza Maria Alves Bezerra (368.793.714-34)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2015 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49) e Ricardo Rodrigues (795.943.017-91), dando-lhes a respectiva quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) julgar regulares as contas dos demais membros da diretoria do Sesi/PE Ricardo Essinger (000.475.704-15); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (075.365.424-53); Eveline Pereira de Sá Remigio de Oliveira (166.701.164-20); Luiz Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Érico Cavalcanti Furtado Filho (374.947.084-72); Israel Ferreira de Torres (104.194.204-44); André Luz Negromonte (196.480.654-20); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); José Carlos Borba Queiroga Cavalcanti (003.637.234-04); Samoel José Gomes da Silva (073.487.714-72); Otíniel Gerência Barbosa (126.271.004-91); Oséas Omena Ribeiro Sobrinho (189.636.174-91), dando-lhes a respectiva quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) recomendar ao Sesi/PE a adoção das seguintes providências:

c.1) adoção de rotinas capazes de garantir que as transferências financeiras sejam concedidas somente após a celebração de termo de convênio;

c.2) adoção de mecanismos eletrônicos, como meio de controle de ponto dos empregados;

c.3) avaliação crítica dos elementos de "avaliação de riscos", "procedimentos de controle" e "monitoramento", referentes aos controles internos administrativos da unidade de que trata Portaria TCU 175/2013, cuja avaliação dos gestores apresentada nas contas de 2013 foi no sentido de que "não há como avaliar se o conteúdo é ou não observado no contexto da UJ", uma vez que se tratam de elementos importantes na governança da entidade, fazendo constar essa avaliação no relatório de gestão das próximas contas.

d) com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, dar ciência ao Diretor Regional do Sesi/PE a respeito da realização de despesas com eventos festivos sem amparo legal e não consonantes com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos 3736/2013 - 2ª Câmara; 7498/2012 - 1ª Câmara; 1485/2012 - 2ª Câmara; 1229/2012 - 2ª Câmara; 288/2007- Plenário);

e) arquivar o processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

1. Processo TC-026.430/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: André Luz Negromonte (196.480.654-20); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Eveline Pereira de Sá Remigio de Oliveira (166.701.164-20); Israel Ferreira de Torres (104.194.204-44); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); José Carlos Borba de Queiroga Cavalcanti (003.637.234-04); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Oséas Omena Ribeiro Sobrinho (189.636.174-91); Otíniel Gerência Barbosa (126.271.004-91); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Ricardo Rodrigues (795.943.017-91); Severino Batista da Costa (000.207.454-00); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (075.365.424-53); Érico Cavalcanti Furtado Filho (374.947.084-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos de acordo com os pareceres, dando ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao Sr. Claudionor Couto Roriz.

1. Processo TC-018.575/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Claudionor Couto Roriz (074.399.979-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, e de acordo com os pronunciamentos uniformes da unidade técnica (peça 112) e do representante do Ministério Público/TCU (peça 113), ACORDAM, por unanimidade, em:

a) retificar, por inexistência material, o item 9.7 do Acórdão nº 4.573-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/8/2014, Ata nº 30/2014, como a seguir:

- onde se lê "Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão"

- leia-se "Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ)";

b) retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4.573-TCU- 1ª Câmara, de forma a nele incluir a seguinte disposição faltante:

"9.8. excluir da relação processual a empresa V do N Marques & Cia Ltda., ante a baixa materialidade de seu débito".

1. Processo TC-021.763/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.218/2006-7 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Bahia Construções e Edificações Ltda. (03.191.522/0001-06); Fulgêncio Gomes Filho (150.754.002-72)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e quitação aos responsáveis, dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-032.364/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Microcredito - Banco do Povo de Cajazeiras (05.423.034/0001-02); Edvard de Moura Mousinho Junior (027.351.384-29); Fernando Kleiman (288.350.898-40); Tertuliana Vieira dos Santos (981.259.584-87)

1.2. Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Nacional de Economia Solidária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento das determinações constantes nos itens "b", "c" e "d" do Acórdão 6.850/2012 - TCU - 2ª Câmara, apensar os autos ao TC-030.828/2011-2, consoante exposto na instrução da unidade técnica, encaminhando cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

1. Processo TC-005.200/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Fundeb - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - Mec; Procuradoria da República/am - Mpf/mpu (26.989.715/0008-89)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Airão - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1937/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.936/2011-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andre Avelar Ribeiro (031.928.606-18); Augusto Avelar Ribeiro (031.940.626-11); Beatriz Landau de Carvalho (247.708.926-91); Edith Tavares Rosa (401.721.046-53); Luiz Alberto Lima (730.994.738-04); Marília Landau de Carvalho (181.748.926-72); Olivia Dutra de Campos (011.827.146-68); Sayonara Landau de Carvalho (488.600.266-87); Yara Landau de Cravalho Hilgemberg (332.263.936-34).

- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 1625/2015 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se "aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-011.751/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessado: Ministério do Esporte (ME).
1.2. Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (Apaeb/BA) (63.104.020/0001-22); Misael Lopes da Cunha (318.161.345-20).
1.3. Entidade: Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (Apaeb/BA).
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1939/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-029.588/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 025.974/2014-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Dalmo Rogério de Albuquerque apresentou sustentação oral em nome de Trier Engenharia Ltda..

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 009.905/2010-3 (Ata nº 22/2010) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1940, sendo aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 027.735/2010-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1940 a 1968, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1940/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.905/2010-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alice Beatriz Gonçalves Pereira Soares (252.902.079-53); Francisco de Assis e Silva (087.777.059-04); Heni Aparecida Barke (707.488.028-00); Lazir de Carvalho dos Santos (269.451.347-68); Leda Marisa Barsch (599.687.889-53); Neusa de Moraes Bizan (325.971.939-34); Osmar Kirchner (155.780.119-34); Valdete Regina Ochika (338.369.659-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Anderson Souza Pereira (OAB/DF 16.348) e outros - peças 7 e 10.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias a servidores do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR-JT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria referentes aos senhores Alice Beatriz Gonçalves Pereira Soares; Francisco de Assis e Silva, Heni Aparecida Barke, Lazir de Carvalho dos Santos, Leda Marisa Barsch, Neusa de Moraes Bizan, Osmar Kirchner e Valdete Regina Ochika, concedendo-lhes os respectivos registros;
9.2. arquivar os autos e encerrar o presente processo.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1940-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1941/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.640/2012-0
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Galeno José Gomes (ex-prefeito, CPF 294.225.406-82)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bambuí/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Afonso Luiz Castelar Brito (OAB/MG 22.867), Arthur Magno e Silva Guerra (OAB/MG 79.195) e Márcio Paulinelli Habib (OAB/MG 64.242)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 0.00.06.0011/00, celebrado entre o Município de Bambuí/MG e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), tendo como objeto a execução de obras de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, §§ 2º, 3º e 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Galeno José Gomes, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, deduzidas dos valores restituídos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)	DÉBITO/CRÉDITO
25/06/2007	1.549.405,85	DÉBITO
24/10/2007	1.630.476,92	DÉBITO
18/05/2011	122.561,79	CRÉDITO
07/06/2011	646,48	CRÉDITO

9.2 aplicar a Galeno José Gomes multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-11/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1942/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.411/2014-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Alberto Peixoto San Martin (CPF 676.897.790-3), ex-bolsista do CNPq
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão da inobservância de normativos dessa fundação pública por Alberto Peixoto San Martin que foi beneficiado com bolsa de estudos no exterior, na modalidade de doutorado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Alberto Peixoto San Martin e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento das importâncias de R\$ 233.212,98 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos) e R\$ 4.687,17 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizadas monetariamente a partir de, respectivamente, 04/12/2006 e 22/09/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, em caráter excepcional, desde já, o parcelamento da dívida, em até 72 (setenta e duas) parcelas, atualizadas monetariamente a contar da data de publicação deste acórdão, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, observadas a forma e condições regimentais;

9.3. informar a Alberto Peixoto San Martin que a liquidação tempestiva dos débitos indicados, atualizados monetariamente, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidades das contas, com imputação de débito e encargos legais, incluindo juros de mora.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1942-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1943/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.062/2007-8
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas, exercício de 2006)
3. Embargante: Danilo Roger Marçal Queiroz (ex-Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa, CPF 904.621.657-87)



4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059) e Hazenclever Lopes Cançado Júnior (OAB/DF 12.636)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas (exercício de 2006) da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.135/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Danilo Roger Marçal Queiroz para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1943-11/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1944/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.220/2010-0
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Monitoramento)
3. Embargante: Tiago Pereira Lima (CPF 182.663.041-49), diretor-geral em exercício da Antaq em 2012
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.149/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Tiago Pereira Lima para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1944-11/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1945/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.311/2014-2.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Aldenora Messias de Souza (CPF 339.647.182-20), Aluizio da Luz (CPF 001.121.002-87), Caroline do Valle D'Anzicourt (CPF 020.925.082-88), Cristiane da Silva Barroso (CPF 024.161.382-51), Degue Maria de Almeida Gomes (CPF 113.296.882-87), Edilce Melo de Lima (CPF 021.868.532-72), Eliane Queiroz de Magalhães (CPF 970.266.622-87), Enedi Santos de Lima (CPF 065.679.162-49), Esmeralda Rodrigues da Rocha (CPF 133.316.042-91), Francisca Eunice de Castro (CPF 434.151.212-91), Francisco Fernandes Braga (CPF 095.971.902-49), Helenice Collyer Neves (CPF 637.879.547-91), Ivani Pereira Magalhães (CPF 215.853.852-04), Janira de Souza Queiroz (CPF 112.924.072-04), Josefa Bezerra de Pinho (CPF 164.459.702-06), Maria Hosana de Albuquerque (CPF 391.079.902-78), Maria das Dores da Silva Costa (CPF 068.256.302-10), Maria de Lourdes da Silva Carioca (CPF

360.100.302-34), Maria do Socorro de Amorim Carvalho (CPF 964.088.983-00), Marilva da Silva Marques Silva (CPF 065.903.302-04), Matheus de Amorim Carvalho (CPF 071.475.553-25), Maycon de Amorim Carvalho (CPF 071.475.483-88) e Terezinha da Silva Segundo (CPF 360.405.502-44).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Aldenora Messias de Souza, Aluizio da Luz, Caroline do Valle D'Anzicourt, Cristiane da Silva Barroso, Degue Maria de Almeida Gomes, Edilce Melo de Lima, Eliane Queiroz de Magalhães, Enedi Santos de Lima, Esmeralda Rodrigues da Rocha, Francisca Eunice de Castro, Francisco Fernandes Braga, Helenice Collyer Neves, Ivani Pereira Magalhães, Janira de Souza Queiroz, Josefa Bezerra de Pinho, Maria Hosana de Albuquerque, Maria de Lourdes da Silva Carioca, Maria do Socorro de Amorim Carvalho, Marilva da Silva Marques Silva, Matheus de Amorim Carvalho, Maycon de Amorim Carvalho e Terezinha da Silva Segundo, ordenando o registro;
9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria das Dores da Silva Costa, recusando o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista referida no item 9.2 acima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada de que trata o item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.4.4. enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de pensão civil, via sistema Sisac, escoimado da irregularidade apontada, com a indicação de todas as rubricas que compunham a remuneração do instituidor, na data do seu óbito, e que serviram de base para o cálculo dos proventos do benefício, esclarecendo a natureza das parcelas judiciais, no campo próprio de justificativa do gestor;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal e ao envio de novo ato, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. orientar a Sefip para que promova os ajustes necessários nas rotinas de críticas de atos de pensões civis, de modo a evitar a inconsistência observada em sua instrução padronizada, no que se refere às informações acerca da existência ou não de atos de aposentadoria dos instituidores dos benefícios, nas bases do sistema Sisac.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1945-11/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1946/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.855/2011-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: João César Linczuk (CPF 354.775.809-25, Diretor Técnico da UTI Neonatal)
4. Unidade: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Tomaschitz (OAB/PR nº 39.911)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por João César Linczuk, Diretor Técnico da UTI Neonatal da Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., contra o Acórdão nº 1.151/2015-TCU-1ª Câmara, que manteve o Acórdão nº 8.490/2013-TCU-1ª Câmara (retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 790/2014-TCU-1ª Câmara), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os solidariamente em débito e aplicou-lhes multa, em decorrência de cobranças indevidas de guias de internação hospitalar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1946-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1947/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.725/2014-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Iris Pacheco Ramos (CPF 197.323.172-72), Marta Maria Teixeira Viana (CPF 078.761.222-72) e Olga Martins dos Santos (CPF 322.198.142-20)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de pensões civis concedidas a Iris Pacheco Ramos, Marta Maria Teixeira Viana e Olga Martins dos Santos, por terem sido disponibilizados, no sistema Sisac, com incompatibilidades entre os fundamentos legais dos benefícios pensionais e os das aposentadorias dos instituidores, bem como inconsistências entre os dados contidos no Sisac e no Siapre;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de pensões civis, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.3.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1947-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1948/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.787/2011-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Ana Maria Farias de Oliveira (076.111.532-34) e Francisco de Souza Chaves - EPP (08.197.919/0001-29).

4. Unidade: Município de Ipixuna /AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Ney Bastos Soares Júnior (OAB/AM 4336) e Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB/AM 3136).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 262/PCN/2007 (Siafi 599740), celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Ipixuna/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Srª Ana Maria Farias de Oliveira, ex-prefeita do Município de Ipixuna/AM, e Francisco de Souza Chaves EPP (CNPJ 08.197.919/0001-29), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar solidariamente os referidos responsáveis ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, conforme indicado na tabela abaixo:

VALOR ORIGINAL Débito/Crédito (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
104.557,94	18/6/2009
(16.288,96)	10/9/2009 (crédito)

9.2. aplicar aos responsáveis, Srª Ana Maria Farias de Oliveira, ex-prefeita do Município de Ipixuna/AM, e Francisco de Souza Chaves EPP (CNPJ 08.197.919/0001-29), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1948-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1949/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.069/2011-0

2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

4. Unidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da não apresentação da documentação complementar da prestação de contas do Convênio 466/2001 (Siafi 438948),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, e

9.3. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1949-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1950/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.690/2011-0.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO; Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído em razão do item 9.7 do Acórdão 2299/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual foi determinado à Secex/GO que monitorasse o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.4.1 e 9.4.2 da referida deliberação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2299/2011-2ª Câmara;

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Messias Queiroz, com fundamento no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias:

9.4.1. conclua, caso ainda não realizada, a análise da prestação de contas do Convênio 3538/2005 (Siafi 551561), mais precisamente das parcelas repassadas à Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO, incluindo apuração sobre as questões tratadas no Acórdão 317/2013-TCU-1ª Câmara (item 9.5) e no Acórdão 2299/2011-TCU-2ª Câmara (item 9.4), verificando a prática de preços acima dos sistemas de referência, pagamento por serviços não executados e pagamento irregular da CPMF constante no BDI da empresa Infracon - Infra Estrutura, Engenharia e Construções Ltda., contratada pela Prefeitura por meio do Contrato 1571/2006, entre outras irregularidades;

9.4.2. adote as providências cabíveis para obtenção do ressarcimento de eventual débito constatado, instaurando, caso necessário, tomada de contas especial, remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno; e

9.4.3. informe a esta Corte, ao final do prazo, as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secex/GO que:

9.5.1. promova a audiência do Sr. Osmarildo Alves de Sousa, prefeito de Águas Lindas de Goiás/GO, em razão do não atendimento, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal;

9.5.2. no âmbito dos presentes autos, monitore o cumprimento das determinações constantes do item precedente; e

9.5.3. dê ciência desta deliberação, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1950-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1951/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.860/2014-5

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Ministério Público Federal/AM.

4. Unidade: Conselho Regional de Contabilidade - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Nonato Paiva de Souza (OAB/AM 5.496, peça 8, p. 5).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria do Ministério Público Federal/AM, a respeito de possíveis irregularidades no cumprimento de atribuição legal do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/AM, no que concerne a exigir dos contadores a quitação da contribuição sindical como condição para a regularidade profissional ou da organização contábil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da representação;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Sindicato dos Contabilistas do Estado do Amazonas, ao Conselho Regional de Contabilidade/AM, ao Ministério Público Federal/AM e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1952/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.469/2012-1

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Marlon Trindade Teixeira e Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

4. Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Amazonas (Fundeb/AM), noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, no período de janeiro a junho de 2012, na administração do Prefeito municipal Marlon Trindade Teixeira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a citação dos responsáveis nos termos da proposta de encaminhamento constante dos itens 18.5 e 18.6 da instrução da Secex/AM constante da peça 42 dos autos, transcrita no Relatório que fundamenta esta deliberação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1953/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.944/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsável: Eraldo Silva Assunção (148.467.565-72).

4. Entidade: município de Ibirapitanga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra o senhor Eraldo Silva Assunção, ex-prefeito do município de Ibirapitanga/BA (gestão 2005/2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio dos Programas Piso Básico Fixo (PBF) e Piso Básico de Transição (PBT) no exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o senhor Eraldo Silva Assunção, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do senhor Eraldo Silva Assunção, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
4.255,00	13/2/2008
4.255,00	14/3/2008
4.255,00	22/4/2008
4.255,00	8/5/2008
4.255,00	5/6/2008
6.300,00	1/7/2008
4.255,00	2/7/2008
4.255,00	7/8/2008
6.300,00	12/8/2008
6.300,00	4/9/2008
4.255,00	4/9/2008
6.300,00	17/10/2008
6.300,00	07/11/2008
4.255,00	03/12/2008
6.300,00	19/12/2008
4.255,00	23/12/2008
4.255,00	30/12/2008

9.3. aplicar ao senhor Eraldo Silva Assunção a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1954/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.408/2014-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Antônio dos Santos (024.370.905-68).

4. Entidade: município de Barra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Soares de Andrade, OAB/BA 14.170 (peça 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Antônio dos Santos, ex-prefeito do município de Barra/BA (gestão 1997-2000), em razão da impugnação dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 1999.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Antônio dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
17.393,54	24/8/1999
20.704,32	1/10/1999
19.718,40	5/12/1999
19.718,40	21/12/1999

9.3. aplicar ao Sr. Antônio dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1955/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.414/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis: Eduardo de Oliveira Pontes (036.306.568-70); Instituto de Desenvolvimento na Promoção do Emprego (08.374.920/0001-81).

4. Entidade: Município de Cândido Sales/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do senhor Eduardo de Oliveira Pontes, ex-prefeito do município de Cândido Sales /BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do convênio 880/2008.

9.1. considerar o senhor Eduardo de Oliveira Pontes e o Instituto de Desenvolvimento na Promoção do Emprego revêis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do senhor Eduardo de Oliveira Pontes, com base no art. 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente com o Instituto de Desenvolvimento na Promoção do Emprego, ao pagamento do débito no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde 8/10/2008 até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao senhor Eduardo de Oliveira Pontes e ao Instituto de Desenvolvimento na Promoção do Emprego a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1956/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.697/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Adeum Hilário Sauer (179.667.360-91).

4. Entidade: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Ludimila dos Santos Villas Boas (OAB/BA 33161), peça 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Adeum Hilário Sauer, ex-secretário de educação do estado da Bahia, em decorrência da impugnação parcial das despesas relativas aos recursos repassados ao estado por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Adeum Hilário Sauer;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Adeum Hilário Sauer, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde a data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
66.546,37	31/12/2007
40.110,27	31/12/2008

9.3. aplicar ao sr. Adeum Hilário Sauer, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1957/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.206/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: C2 Consultoria e Construções Ltda. (04.535.992/0001-02); Maria Cardoso de Lima (128.141.055-15).

4. Entidade: Município de Santa Teresinha/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra a senhora Maria Cardoso de Lima, em razão da "não aprovação da prestação de contas final" dos recursos transferidos por força do convênio 3646/2001 (Siafi 440070).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela senhora Maria Cardoso de Lima e pela empresa C2 Consultoria e Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas da senhora Maria Cardoso de Lima, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei 8.443/1992, condenando-a, solidariamente com a empresa C2 Consultoria e Construções Ltda., ao pagamento do montante resultante das parcelas a seguir especificadas, fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Tipo	Data da ocorrência
200.000,00	Débito	3/7/2002
20.635,27	Crédito	3/12/2004

9.3. aplicar à senhora Maria Cardoso de Lima e à empresa C2 Consultoria e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1958/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.974/2014-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI (Representação)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: GAE Construção e Comércio Ltda.

3.2. Responsável: Trier Engenharia Ltda. (10.441.611/0001-29)

4. Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917), Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária GAE Construção e Comércio Ltda., em que expõe o risco de o Consórcio BR-080, por ela liderado, vir a ser inabilitada na licitação destinada à contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR 080/GO, processada sob o regime diferenciado de contratação (RDC 425/2014-12);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992, 237, inciso VII, 250, inciso V, e 251, *caput*, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no prazo de 15 dias, contados da ciência, instaura, se ainda não o fez, o procedimento previsto no art. 143 da Lei 8.112/1990, com vistas a identificar os responsáveis e apurar a responsabilidade de servidor pela violação do sigilo do orçamento estimativo que integra o RDC 425/2014;

9.3. determinar a oitiva da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás, assim como dos consórcios e sociedades empresárias participantes do RDC 425/2014, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias, contados da ciência, acerca da ilegalidade identificada em tal licitação, consistente na presença de indícios de quebra indevida do sigilo do orçamento elaborado pela autarquia, e da necessidade de anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993;

9.4. retirar a chancela de sigilo da peça 84 deste processo, que contém o orçamento estimativo sigiloso do RDC fiscalizado;

9.5. determinar à Secex/GO que:

9.5.1. instaure processo apartado, constituído com partes deste, para tratar da possível ocorrência de fraude ao RDC 425/2014, pelo Consórcio BR-080;

9.5.2. promova, nos autos do processo referido no subitem anterior, a oitiva das sociedades empresárias integrantes do Consórcio BR-080, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias, contados da ciência, acerca do cometimento de fraude ao RDC 425/2014, pelo Consórcio, consistente na coincidência entre a proposta por ele apresentado e o orçamento estimativo sigiloso que instrui o certame em questão, nos termos narrados neste voto e no relatório respectivo;

9.5.3. informe às sociedades empresárias integrantes Consórcio BR-080, nas comunicações processuais referidas no subitem anterior, que o não afastamento da irregularidade a elas imputada pode resultar na cominação da pena indicada no art. 46 da Lei 8.443/1992, consistente na declaração de inidoneidade para participar, por até 5 anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.5.4. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1959/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.410/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Cultural São Saruê (06.322.676/0001-88); Messias Ricardo Moreira (183.090.971-15).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogados constituídos nos autos: José Fernando Torrente, OAB/SP nº 41.501 e OAB/DF nº 41.501; e Thiago Vaz de Mello, OAB/DF nº 31.266. (Procuração - doc. 11).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, contra a Associação Cultural São Saruê e seu ex-presidente, Messias Ricardo Moreira, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de convênio, para realização do Projeto "Brasília outros 50 anos na cidade de Brasília",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revêis a Associação Cultural São Saruê e seu ex-presidente, Messias Ricardo Moreira, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas de Messias Ricardo Moreira e da Associação Cultural São Saruê, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 120.000,00	24/8/2010

9.3. aplicar a Messias Ricardo Moreira e à Associação Cultural São Saruê, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1960/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.385/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Coord. Regional da Funasa/GO.
3.2. Responsável: Humberto Robson Grossi (609.327.599-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baliza - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Humberto Robson Grossi, ex-prefeito, devido ao insucesso no alcance dos objetivos do Convênio 600/2002, firmado entre a Funasa e o município, cujo objeto foi a execução de sistemas de abastecimento de água na municipalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Humberto Robson Grossi, CPF: 609.327.599-04, ex-prefeito municipal de Baliza-GO, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
69.287,62	30/12/2003
51.965,00	4/3/2004
51.966,00	21/9/2004

9.2. aplicar a Humberto Robson Grossi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.5. dar ciência ao interessado, ao responsável, bem como à Prefeitura Municipal de Baliza - GO.
10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1961/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.617/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Ranulfo Soares de Araújo (254.143.481-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Flores de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE, contra Ranulfo Soares de Araújo, ex-prefeito municipal de Flores de Goiás/GO, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com recursos do PNAE, repassados à prefeitura no exercício de 2000,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Ranulfo Soares de Araújo, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas de Ranulfo Soares de Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrências especificadas, até a da efetiva quitação do débito, e fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do FNDE;

Valor	Data de Ocorrência
R\$ 3.666,00	24/2/2000
R\$ 3.666,00	22/3/2000
R\$ 3.666,00	5/4/2000
R\$ 3.666,00	16/5/2000
R\$ 3.666,00	14/6/2000
R\$ 3.666,00	5/7/2000
R\$ 3.666,00	1/8/2000
R\$ 3.482,70	22/9/2000
R\$ 183,30	22/9/2000
R\$ 3.666,00	24/10/2000
R\$ 3.666,00	17/11/2000

9.3. aplicar a Ranulfo Soares de Araújo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.
10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1962/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.458/2010-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Pedido de reexame em aposentadoria)
3. Interessados/Responsável/Recorrentes:
3.1. Interessados: Sonia Maria de Jesus Barbosa (221.331.279-68) e Valter Antonio Nunes (540.840.598-20)
3.2. Responsável: Universidade Federal de Santa Catarina
3.3. Recorrentes: Sonia Maria de Jesus Barbosa (221.331.279-68) e Valter Antonio Nunes (540.840.598-20)
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
5. Relator/Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Valter Antonio Nunes e Sonia Maria de Jesus Barbosa contra o Acórdão 2.870/2013 da 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria instituídos em favor dos recorrentes e determinou a adoção de medidas corretivas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame de Valter Antonio Nunes, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Sonia Maria de Jesus Barbosa, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.3. excluir dos fundamentos da deliberação recorrida a irregularidade atinente ao aproveitamento de tempo rural, por Sonia Maria de Jesus Barbosa, para obtenção de aposentadoria;

9.4. manter inalterados os demais fundamentos da impugnação da aposentadoria concedida a Sonia Maria de Jesus Barbosa;

9.5. tornar sem efeito o subitem 9.3.4 da deliberação recorrida, exclusivamente em relação a Sonia Maria de Jesus Barbosa;

9.6. determinar à Sefip que retifique a informação relativa ao tempo de serviço de "7 anos, 9 meses e 29 dias" de Sonia Maria de Jesus Barbosa, no Sisac, consignando que ele foi prestado "em empresa privada, pública e sociedade de economia mista".

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1962-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1963/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.964/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).

3.2. Responsável: Maria Beatriz Alves de Azambuja (268.102.711-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Wilmar Antônio de Lisboa (OAB/GO 12.144), Wilson da Silva (OAB/GO 12571), Marcelo Ribeiro Fernandez (OAB/GO 17.338).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra Maria Beatriz Alves de Azambuja, ex-prefeita municipal de Mundo Novo/GO, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados à prefeitura por meio de convênio para incentivo ao turismo do município, mediante o Projeto "20º Aniversário de Emancipação Política",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Maria Beatriz Alves de Azambuja, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Beatriz Alves de Azambuja, condená-la ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados

da data especificada até a efetiva quitação do débito, abatendo-se a importância de R\$ 2.250,00, ressarcida em 25/8/2008, fixar-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor original Data da ocorrência

R\$ 100.000,00 24/7/2008

9.3. aplicar a Maria Beatriz Alves de Azambuja, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1963-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1964/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.942/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde

3.2. Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo (181.764.882-91); Luiz de França Magalhães Barroso (101.146.293-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Adelson Ferreira de Figueiredo, ex-prefeito do município de Vitória do Jari/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por meio do Convênio 3.973/2005 (Siafi 544986).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Adelson Ferreira de Figueiredo (CPF 181.764.882-91), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Adelson Ferreira de Figueiredo (CPF 181.764.882-91) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

Valor Original (Reais)	Data da Ocorrência
(D) 110.000,00	29/8/2007
(C) 1.103,56	27/5/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Adelson Ferreira de Figueiredo multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1965/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.433/2013-0.

1.1. Apenso: 021.953/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (07.237.632/0001-12); Fabiano Braga Mendonça Souza (880.569.534-34).

3.3. Recorrente: Fabiano Braga Mendonça Souza (880.569.534-34).

4. Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Fabiano Mendonça Souza, ex-presidente do Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH), em face do Acórdão 4.057/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-11/15-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1966/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.921/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Ivone de Paula Chaves de Lima (938.202.086-15); Marielza Andrade da Silva Rosa (189.769.215-34).
3.2. Recorrente: Ministério das Comunicações (vinculador).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.961/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou ilegais atos de concessão de pensão civil instituída por José Arimateia Rosa e José Chaves de Lima em razão da inclusão da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei 1.711/52 nos proventos, sem que os instituidores estivessem na última classe da carreira quando da inativação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 286 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito os subitens 9.2 a 9.4 do Acórdão 4.961/2012 - 1ª Câmara;
9.2. considerar legais os atos de pensão civil instituída por José Arimateia Rosa e José Chaves de Lima, ordenando seu registro;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações e aos interessados.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1967/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.979/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
3.2. Responsáveis: C.P.R. Construções Ltda. (01.272.422/0001-89); Márcio Roberto da Silva (206.204.974-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Márcio Roberto da Silva, ex-Prefeito do município de São Bento/PB, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao referido ente, por força do Convênio 601/2000, celebrado, em 22/12/2000, com a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, para construção de duas passagens molhadas e seis bueiros no município, conforme Plano de Trabalho, à peça 1, p. 10-15.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Márcio Roberto da Silva (CPF 206.204.974-91) e da empresa C.P.R. Construções Ltda. (CNPJ 01.272.422/0001-89), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Roberto da Silva, condenando-o solidariamente com a empresa C.P.R. Construções Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
9.603,00	4/4/2001
1.197,00	4/4/2001
6.795,00	22/3/2001
2.430,00	21/3/2001
7.110,00	21/3/2001
7.798,50	19/2/2001
36.900,00	15/2/2001
20.613,78	14/2/2001

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Márcio Roberto da Silva e à empresa C.P.R. Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e do art. 217, parágrafo 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que ser referem os itens 9.1 e 9.2 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1968/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.329/2008-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO (26.753.137/0001-00)
3.2. Responsáveis: Jaime Café de Sá (575.693.041-87); Tania Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda. (06.287.316/0001-92)
3.3. Recorrente: Jaime Café de Sá (575.693.041-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Adriano Soares Brankinho (19.172/DF); Andreus Jacomeli Matsuura (7.252/E/DF); Bruno Nolasco de Carvalho (3999-B/TO); Elísio de Azevedo Freitas (18596/DF); Maurício Fernando Domingues Morgueta (4262-A/TO); Paulo Sergio Hilário Vaz (13.834/DF); Robson Humberto dos Santos (22.782/DF); Sergio Marcus Hilário Vaz (11.020/GO).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.509/2008-TCU-Plenário em desfavor de Jaime Café de Sá, ex-Prefeito do Município de Lagoa da Confusão-TO, em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da peça remetida pelo Sr. Jaime Café de Sá como recurso, mas como mera petição, conforme disposto no art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. declarar a nulidade das citações e das audiências do Sr. Jaime Café de Sá no âmbito destes autos e, consequentemente, dos Acórdãos 2.426/2011, 7.109/2012 e 1.890/2013, todos da 1.ª Câmara, com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno do TCU;

9.3. retornar os autos à Secretaria de Controle Externo no Tocantins para que promova a citação e a audiência do Sr. Jaime Café de Sá, em conformidade com o deliberado no Acórdão 2.509/2008-TCU-Plenário, com fundamento no art. 176 do Regimento Interno do TCU; e

9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Sr. Jaime Café de Sá, à empresa Tania Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda., à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO; e

9.4.2. à 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, alertando para o fato de que os presentes autos tratam de matéria em análise no âmbito da Ação Ordinária 33521-96.2013.4.01.3400.

10. Ata nº 11/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-11/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Aprovada em 22 de abril de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ACORDÃOS(*)**

PROCESSO: 5040625-08.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI CATARINA DE PAULA
PROC./ADV.: PATRICIA ORTEGA L. STANKIEWICZ
OAB: PR-44600
PROC./ADV.: RUBERLEI JOSÉ FERREIRA
OAB: PR-43130
PROC./ADV.: VALMIR ALVES SINGH
OAB: PR-45086
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. MISERABILIDADE. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DE SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE MISERABILIDADE. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto contra acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que deu provimento ao recurso inominado da parte ré, reformando a sentença de primeiro grau, a qual havia condenado o INSS a conceder o benefício assistencial à demandante desde a DER (19/10/2011). Colhe-se do acórdão a fundamentação que segue:

"[...] Trata-se de recurso interposto pelo INSS contra sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão de benefício assistencial ao idoso.

Insurge-se a autarquia alegando, em síntese, que não foi comprovado o preenchimento do requisito econômico, até porque o autor não autorizou a assistente social a fazer registros fotográficos de sua residência.

Foram apresentadas contrarrazões e vieram os autos conclusos para julgamento.

Fundamentação

No caso dos autos a sentença deve ser reformada.

Em atendimento ao contido no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, a Lei nº 8.742/93 estabelece que o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, é devido ao portador de deficiência ou idoso que não possua meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, desde que não receba benefício de espécie alguma e possua renda familiar mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

O requisito etário é incontroverso, vez que na data do requerimento administrativo o requerente possuía 66 anos de idade (RG3 - evento 1).

Quanto ao requisito econômico, cumpre referir que esta Turma Recursal não tem adotado o critério de ½ salário mínimo para sua aferição, mas, sim, o limite objetivo de ¼ do salário mínimo, estabelecido no § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O autor protocolou requerimento administrativo em 19/10/2011 e, assim, utilizo a Lei nº 12.435/11 para determinar seu núcleo familiar.

Dessa forma, em análise ao auto de constatação (evento 8), entendo que a família do autor é composta por ele próprio e por sua esposa. A renda familiar é oriunda de aposentadoria no valor de um salário mínimo recebida por sua esposa.

A princípio a renda per capita superaria o limite estabelecido pela LOAS.

Contudo, o parágrafo único do artigo nº 34 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - determina que 'O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.'

Neste sentido, a Turma Regional de Uniformização, em sessão realizada aos 13/02/2009, firmou o entendimento de que:

'Para fins de concessão de benefício assistencial, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) se aplica por analogia para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso ou deficiente do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar per capita. (IUJEF 2007.70.51.006794-0/PR. Relatora: Juíza Federal Jacqueline Bilhalva).'

Sendo assim, na esteira do precedente da TRU supratranscrito, qualquer benefício previdenciário no valor de um salário mínimo deve ser excluído a priori da renda mensal do grupo familiar, para fins de concessão do benefício assistencial.

Desse modo, excluído o valor da aposentadoria de valor mínimo, a renda do autor seria nula.

No entanto, o benefício não é devido.

Da análise do auto de constatação, observa-se que o autor não permitiu que a assistente social fizesse registros fotográficos. No entanto, segundo a própria assistente social que elaborou o auto de constatação, o autor reside em casa própria, construída em alvenaria e em boas condições, a qual está guarnecida com móveis antigos, porém conservados.

Além disso, verifico que não há prova inequívoca nos autos que comprove situação de vulnerabilidade ou de risco social.

Desse modo, apesar de comprovado o preenchimento do requisito etário, entendo que o mesmo não ocorreu em relação ao requisito econômico, de modo que o autor não faz jus ao benefício assistencial.

Em sendo assim, deve ser revogada a antecipação dos efeitos da tutela deferida por ocasião da sentença. Todavia, os valores já recebidos por força da antecipação da tutela, conforme entendimento desta Turma, não são suscetíveis de devolução, uma vez que recebidos de boa-fé.

Sem condenação em honorários

Considero prequestionados especificamente todos os dispositivos legais e constitucionais invocados na inicial, contestação, razões e contrarrazões de recurso, porquanto a fundamentação ora exarada não viola qualquer dos dispositivos da legislação federal ou a Constituição da República levantados em tais peças processuais.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO AO RECURSO [...]"

2. Em seu pedido de uniformização, alega a parte autora que há presunção absoluta de miserabilidade quando comprovada renda per capita familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Aduz que o acórdão recorrido contraria precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF 2010.7050.019551-8) e do STJ (AgRg no AREsp 221213 / CE), cujas ementas ora transcrevo:

EMENTA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO - PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pedido de concessão de benefício assistencial. 2. Sentença parcialmente procedente condenando o INSS a conceder o benefício assistencial desde a data da citação da Ré. 3. Recurso do INSS. A 2ª Turma Recursal do Paraná deu provimento ao Recurso reformando a sentença. O acórdão reconheceu que a parte autora tem renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, porém firmou entendimento de que não restou comprovado o estado de miserabilidade. 4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (2008.70.51.001848-9) e de jurisprudência do STJ. 6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem. 7. Similitude fática e jurídica amplamente demonstrada entre o acórdão e os paradigmas. 8. Restou consolidado no âmbito da jurisprudência tanto do STJ quanto desta TNU que a renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo faz presumir a situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial, não se admitindo a utilização de outros critérios para verificação desse pressuposto. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LOAS ASSISTENCIAL SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA POR OUTROS MEIOS LEGÍTIMOS. VIABILIDADE. PRECEDENTES. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO. NÃO APLICAÇÃO. 1. (...) 2. "A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo." (REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/11/2009). 3. (...) 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1267161/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 28/09/2011)" (Grifei). Ainda a TNU: "PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - EXCLUSÃO DE APOSENTADORIA DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR NO CÔMPUTO DA RENDA - MATÉRIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUI PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1. Incidente de uniformização suscitado pela parte autora, em face de decisão que desconsiderou a condição de miserabilidade, em razão de, apesar de a renda mensal per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, as condições da residência da autora afastarem a presunção de miserabilidade. 2. A renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios. 3. Incidente de Uniformização Nacional conhecido e provido. (PEDILEF 200870650015977, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVISKY, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)" (Grifei). 9. Voto para reafirmar o entendimento do STJ e da TNU no sentido de que, uma vez demonstrada que a renda per capita da parte autora é inferior a ¼ do salário-mínimo, deve ser presumida de forma absoluta sua situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial. 10. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, nos termos acima. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurispru-

dência interposto pela parte requerente, a fim de anular o acórdão da Turma Recursal de origem e determinar o retorno dos autos para que seja proferido novo julgamento, nos termos do presente voto-ementa.

(PEDILEF 201070500195518, Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, TNU, DJ 26/10/2012.)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RESP. 1.112.557/MG. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO.

1. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.112.557/MG, representativo de controvérsia, DJe 20.11.2009, pacificou o entendimento de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

2. Agravo Regimental do INSS desprovido.

(AgRg no AREsp 221.213/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 04/12/2012)

3. O incidente de uniformização foi admitido na origem.

4. Reputo comprovada a divergência jurisprudencial, razão pela qual passo à análise do mérito.

5. Quanto ao mérito, o Colegiado desta Turma Nacional de Uniformização, quando do julgamento do Pedilef 5009459-52.2011.4.04.7001 (Relator Juiz Federal PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, j. 09/04/2014), reformulou seu entendimento e adotou a tese de que a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo não leva à presunção absoluta de miserabilidade:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. MISERABILIDADE. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DE SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE MISERABILIDADE. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. ENTENDIMENTO DA TNU. NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença denegatória do pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, sob o fundamento de que, apesar de configurada a deficiência e atendido o requisito da renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, a situação de miserabilidade não restou comprovada.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora, sob a alegação da existência de divergência entre o acórdão censurado e julgados do STJ, para quem, segundo diz, há presunção absoluta de miserabilidade quando comprovada renda per capita familiar inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

3. Incidente admitido na origem.

4. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. O cotejo do acórdão censurado com os julgados paradigmas do STJ não deixa dúvidas quanto à ocorrência da divergência. O Superior Tribunal de Justiça e a Turma Nacional de Uniformização já firmaram entendimento quanto a presunção absoluta de miserabilidade no caso de comprovada renda familiar per capita inferior a ¼ de salário mínimo. Nesse sentido são os seguintes julgados:

"EMENTA INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO - PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pedido de concessão de benefício assistencial. 2. Sentença parcialmente procedente condenando o INSS a conceder o benefício assistencial desde a data da citação da Ré. 3. Recurso do INSS. A 2ª Turma Recursal do Paraná deu provimento ao Recurso reformando a sentença. O acórdão reconheceu que a parte autora tem renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, porém firmou entendimento de que não restou comprovado o estado de miserabilidade. 4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (2008.70.51.001848-9) e de jurisprudência do STJ. 6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem. 7. Similitude fática e jurídica amplamente demonstrada entre o acórdão e os paradigmas. 8. Restou consolidado no âmbito da jurisprudência tanto do STJ quanto desta TNU que a renda per capita inferior a ¼ do salário-mínimo faz presumir a situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial, não se admitindo a utilização de outros critérios para verificação desse pressuposto. [...] 9. Voto para reafirmar o entendimento do STJ e da TNU no sentido de que, uma vez demonstrada que a renda per capita da parte autora é inferior a ¼ do salário-mínimo, deve ser presumida de forma absoluta sua situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial. 10.



Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, nos termos acima. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, a fim de anular o acórdão da Turma Recursal de origem e determinar o retorno dos autos para que seja proferido novo julgamento, nos termos do presente voto-ementa.

(PEDILEF 201070500195518, Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, TNU, DJ 26/10/2012.)"

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RESP. 1.112.557/MG. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.112.557/MG, representativo de controvérsia, DJe 20.11.2009, pacificou o entendimento de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. 2. Agravo Regimental do INSS desprovido. (AgRg no AREsp

221.213/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 04/12/2012)"

7. No caso em exame, o magistrado singular, seguido pela Corte Recursal, ressaltou que a subsistência da família é garantida pela renda do esposo da autora, idoso aposentado com 1 (um) salário mínimo. A sentença também cuidou de afastar esse benefício do cômputo da renda per capita por aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, concluindo pelo atendimento do critério quantitativo exigido para a concessão do benefício. Deixou, contudo, de deferir-lo por não visualizar a situação de miserabilidade, registrando que "o grupo familiar vive em condições dignas e satisfatórias (conforme fotos anexas ao mandado de verificação), possuindo - inclusive - televisão de LCD".

8. Diferentemente do que vem sendo decidido pelo STJ e por este Colegiado, comungo do entendimento da 3ª TR do Paraná, pois entendo que a miserabilidade não pode ser presumida, muito menos de forma absoluta, sobretudo quanto, como ocorre no caso dos autos, outros elementos de convicção apontam no sentido da sua ausência. E assim entendo porque a Seguridade Social é regida, dentre outros, pelo "princípio da seletividade" (Art. 194, II, da CF/88), traduzido na noção de que os seus benefícios e serviços devem ser oferecidos e prestados nos casos de real necessidade. É de conhecimento notório que a economia brasileira é marcada por alto percentual de informalidade, não sendo raros os casos de famílias que, a despeito de não registrarem renda formal, ostentam qualidade de vida satisfatória, de acordo com padrões internacionalmente aceitos.

9. Ademais, a adoção da presunção de miserabilidade baseada exclusivamente na renda formal, retira do juiz o livre convencimento motivado com base na prova dos autos (CPC - Art. 131 e 436) que é um dos cânones do direito processual pátrio.

10. Ante o exposto, voto no sentido de que seja o incidente conhecido e improvido. (PEDILEF 5009459-52.2011.4.04.7001 - Rel. Juiz Paulo Ernane Moreira Barros - unânime - j. 09/04/2014).

6. Com efeito, o presente caso comporta a mesma interpretação. Segundo o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal do Paraná em 24/04/2013, verificou-se que "segundo a própria assistente social que elaborou o auto de constatação, o autor reside em casa própria, construída em alvenaria e em boas condições, a qual está guarnecida com móveis antigos, porém conservados", bem como que "não há prova inequívoca nos autos que comprove situação de vulnerabilidade ou de risco social", não divergindo, portanto, da jurisprudência fixada nesta TNU.

7. Diante dessas considerações, o voto é por conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização interposto pela parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 11 de março de 2015.

DANIEL MACHADO DA ROCHA
Juiz Relator

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, Seção 1, página 172, no dia 13/04/2015, com incorreção no original.

PROCESSO: 0000028-97.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: GERCINA DE LUCENA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

EMENTA

RECLAMAÇÃO/MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE JULGAMENTO DA TNU NO CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL QUE INADMITIU INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO ADMISSÃO DO AGRAVO. ATO DO PRESIDENTE DA TR. MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA DA TR. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA.

1.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por particular contra ato do Presidente da Turma Recursal do Rio Grande do Norte, consistente na negativa de seguimento a agravo interposto contra decisão de inadmissão de Incidente de Uniformização pelo qual se pretendia a reforma de acórdão oriundo da referida Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, que rejeitou pedido de concessão de amparo assistencial.

2.Alega, em síntese, que a Turma Recursal de origem negou-se a reformar acórdão prolatado contrariamente ao que determinado pela TNU. Pede que seja "recebido e analisado o mérito do incidente de uniformização apresentado".

3.A presente ação foi proposta como "reclamação podendo ser recebida também como mandado de segurança".

4.Inicialmente, para melhor compreensão da hipótese fático-processual, entendo razoável descrever os atos jurisdicionais até o momento praticados na ação originária:

a) a sentença julgou improcedente o pedido, por não considerar a parte-autora "pessoa portadora de deficiência";
b) a TR/RN manteve a sentença "pelos seus próprios fundamentos";

c) a Presidência da TR/RN não admitiu incidente de uniformização nacional, por entender que seu conhecimento implicaria no "reexame de provas";

d) certificado pela secretaria da TR/RN que a TNU devolveu os autos "em razão de sobrestamento dos feitos relativos aos RES 567985 E 580963 (STF) e o RESP. 1112557 e a PET 7203 (STJ)";

e) após, a Presidência da TR/RN determinou a devolução dos autos à relatoria "para adequação", apontando que "foi a própria TNU quem determinou o retorno dos autos a esta unidade jurisdicional, determinando que fosse observado o quanto restasse definido pelo egrégio STF no julgamento de processo de repercussão geral";

f) Em juízo de adequação, manteve-se o acórdão de desprovimento do recurso da parte-autora;

g) a Presidência da TR/RN não admitiu novo incidente de uniformização nacional, por entender que, no caso, haveria tentativa de se provocar "uma espécie de terceira instância";

h) Interposto agravo contra a decisão de inadmissão do novo PU, foi a parte-autora condenada em litigância de má-fé, sob o entendimento de que interpôs "de forma infundada, novo incidente de uniformização, causando tumulto processual".

5.Na fundamentação da presente ação, impugna-se o julgamento da TR em sede de readequação, porém, sob o argumento de que a Presidência da TNU tratou de matéria estranha aos autos, assim como impugna-se o não conhecimento do segundo incidente de uniformização.

6.Na hipótese, entendo não ser possível o conhecimento da presente ação por esta TNU, seja como reclamação, seja como mandado de segurança.

7.Primeiro, não é hipótese de reclamação, nos termos previstos na Questão de Ordem nº 16/TNU, posto que não houve desobediência a julgado proferido por este Colegiado.

8.Conforme apontado nos autos, a determinação de sobrestamento visou à observância do que decidido pelo STF nos REs n's 567985 e 580963, não obstante tenha a improcedência do pedido se dado por ausência de incapacidade laboral, circunstância que, em tese, afastaria a aplicação do que decidido pelo STF nos recursos extraordinários.

9.Por tal razão, a manutenção do desprovimento do recurso ordinário pela Turma Recursal, em juízo de adequação, não contrariou o que determinado pela TNU, posto que a questão referente à renda da parte-requerente não constituía o objeto da controvérsia nos autos, não tendo como a TR aplicar o que determinado pela TNU.

10.Não há que se confundir a tese de dissintonia entre o que determinado pela TNU e o caso dos autos, matéria que deveria ter sido objeto de impugnação oportunamente pela parte-autora, com a tese de descumprimento pela Turma Recursal à determinação de adequação de julgado ao entendimento da TNU.

11.Por outro lado, apontando a parte-requerente a interposição de "agravo de admissibilidade em face da decisão que inadmitiu tal recurso (incidente de uniformização)" e formulando pedido de conhecimento do incidente de uniformização, entendo ser o caso de encerrar o presente pedido sob a forma de mandado de segurança contra ato da Presidência da Turma Recursal de origem, que não conheceu/examinou o agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o segundo incidente de uniformização.

12.Neste sentido, quanto à competência para a apreciação do presente Mandado de Segurança, observo que a Lei nº 10.259/2001 não contempla a hipótese, assim como o Regimento Interno desta TNU.

13.É o caso de aplicar-se o disposto no art. 21, VI, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), que determina que "competem aos tribunais, privativamente: (...) VI. julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos presidentes e os de suas câmaras, turmas ou seções", para declinar da competência para o julgamento do presente feito pela Turma Recursal de origem, por tratar-se de ato do seu Presidente.

14.Neste sentido há precedentes desta TNU:

"DECISÃO Trata-se de mandado de segurança impetrado por Esrael Lopes contra atos do Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Paraná. O impetrante ajuizou

ação sob o rito da Lei n. 10259/01, com escopo de obter o reconhecimento do período laborado em regime de economia familiar e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido. Inconformado, o autor interpôs recurso inominado, ao qual foi dado parcial provimento. O autor, então, apresentou embargos declaratórios, que foram conhecidos e improvidos. O impetrante interpôs pedido de uniformização de jurisprudência, que não foi recebido por intempestivo (cópia da decisão na fl. 380), sendo este o primeiro ato atacado no presente mandamus. Irresignado, o autor requereu a remessa dos autos à instância superior, com fundamento no art. 5º e 9º, § 3º, da Resolução n. 390, de 17/09/04, a fim de que novo juízo de admissibilidade fosse feito. O pedido foi indeferido, em face da intempestividade do incidente de uniformização, na decisão da fl. 401, que constitui o segundo ato ora atacado. É o relatório. A lei n. 10259/01, que dispôs sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, nada disse acerca da competência para o julgamento dos mandados de segurança. Por tal razão, tenho que é de ser feita aplicação analógica do que determinou a LC n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) em seu art. 21, VI, verbis: Art. 21. Compete aos tribunais, privativamente: (...) VI. julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos presidentes e os de suas câmaras, turmas ou seções. Dessa forma, tendo em vista que o ato impugnado emanou do presidente da 2ª Turma Recursal do Paraná, a esta compete o processo e julgamento do mandamus. Tal, aliás, é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se percebe da decisão infra: EMENTA: Competência: Turma Recursal dos Juizados Especiais: mandado de segurança contra seus próprios atos e decisões: aplicação analógica do art. 21, VI, da LOMAN. A competência originária para conhecer de mandado de segurança contra coação imputada a Turma Recursal dos Juizados Especiais é dela mesma e não do Supremo Tribunal Federal. (STF, Questão de Ordem no Mandado de Segurança 24691-MG, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 24-06-2005, p. 5 Ement Vol-02197- 01 p.-00122) Ante o exposto, declino da competência deste writ para a 2ª Turma Recursal do Paraná. Brasília, 26 de junho de 2006. HERMES SIEDLER DA CONCEIÇÃO JUNIOR Juiz Federal Relator" (PEDILEF nº 200470950000342)

"A TNU não possui competência para o processo e julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de juiz federal membro de turma recursal. Compete à própria Turma Recursal o julgamento nessa hipótese. Neste sentido, STF, MS-ED 25087, Rel. Carlos Britto, 21.09.2006: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA DO STF. PRETENDIDA REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO. AJUSTE DE VOTO. Em razão da taxatividade da competência deste Supremo Tribunal em sede de mandado de segurança (alínea "d" do inciso I do art. 102), é da própria Turma Recursal a competência para julgar ações mandamentais impetradas contra seus atos. Precedentes. O risco de perecimento do direito justifica a remessa dos autos à Corte competente para o feito. Pelo que é de se rever posicionamento anterior que, fundado na especialidade da norma regimental, vedava o encaminhamento do processo ao órgão competente para sua análise. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, determinando-se, contudo, a remessa dos autos ao Juizado Especial impetrado. Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos à 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo." (PEDILEF 00000079720104900000, rel. JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO)

15.É o caso de declinação da competência, em favor da Turma Recursal do Rio Grande do Norte, para processamento e julgamento do presente feito sob a forma de mandado de segurança contra ato da Presidência da Turma Recursal de origem que não conheceu/examinou o agravo interposto contra a decisão que inadmitiu o segundo incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização DECLINAR DA COMPETÊNCIA, em favor da Turma Recursal do Rio Grande do Norte, para processamento e julgamento do presente feito sob a forma de mandado de segurança contra ato da Presidência da Turma Recursal de origem, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 15 de abril de 2015.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
Juiz Relator

PROCESSO: 0513382-27.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE VIDAL DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAPEC. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO

PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDAPEC PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença monocrática, determinou que a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC pelos inativos fosse limitada à edição do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

2. O recorrente aponta como paradigma válido decisões desta TNU, todas no sentido de que as gratificações de desempenho só perdem o traço da generalidade após a conclusão do primeiro ciclo de avaliação institucional de desempenho nos termos do regulamento das referidas avaliações, de sorte que até a referida data os inativos fazem jus a sua percepção na mesma pontuação dos ativos.

3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDAPEC pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAPEC. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PROVIDO.

- Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

- O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos.

- De igual maneira, o plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional.

- No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

- Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuta o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência.

- No caso concreto, o autor somente passou a receber a GDAPEC em agosto de 2011, por força de decisão judicial, somente caberia o pleito de diferenças a partir do seu recebimento. O autor passou a receber a GDAPEC posteriormente à regulamentação do Decreto 7.133/2010, portanto improcedente o pedido.

- Recurso provido para julgar improcedente o pedido

4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1º e 3º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002).

4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional.

4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias:

Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos".

4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos.

4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade.

4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.):

"(...)

O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

"(...)".

4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produziu efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009).

4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional.

4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.

5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO.

1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.

2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo.

3. Recurso extraordinário conhecido e não provido.

(RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015)

6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDAPEC pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0514474-74.2011.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ZEDEQUIAS PINHEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença monocrática, determinou que a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST pelos inativos fosse limitada à edição do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

2. O recorrente aponta como paradigma válido decisões desta TNU, todas no sentido de que as gratificações de desempenho só perdem o traço da generalidade após a conclusão do primeiro ciclo de avaliação institucional de desempenho nos termos do regulamento das referidas avaliações, de sorte que até a referida data os inativos fazem jus a sua percepção na mesma pontuação dos ativos.

3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDATA/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos.

- Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores.

- Preliminar de nulidade afastada.

- Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.



- O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos.

- O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional.

- No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

- Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuta o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência.

- Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais.

- Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010

4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1º e 3º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002).

4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional.

4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias:

Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos".

4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos.

4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade.

4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.):

"(...)

O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e

aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

"(...)".

4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produzisse efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009).

4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional.

4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.

5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO.

1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.

2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo.

3. Recurso extraordinário conhecido e não provido.

(RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015)

6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0502100-52.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAPEC. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO

CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDAPEC PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença recorrida, determinou que a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC pelos inativos fosse limitada à edição do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

2. O recorrente aponta como paradigma válido decisões desta TNU, todas no sentido de que as gratificações de desempenho só perdem o traço da generalidade após a conclusão do primeiro ciclo de avaliação institucional de desempenho nos termos do regulamento das referidas avaliações, de sorte que até a referida data os inativos fazem jus a sua percepção na mesma pontuação dos ativos.

3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDAPEC pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAPEC. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. INÍCIO DO RECEBIMENTO DA GDAPEC POSTERIOR AO DECRETO 7.133/2010.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. O egrégio STJ, ao apreciar a matéria sob o regime dos recursos repetitivos (art. 530c do CPC), no julgamento do REsp. 1192556/PE, consolidou o entendimento de que o servidor inativo que pertencia aos quadros do DNER, faz jus ao reenquadramento de seus proventos nos termos do novo plano de cargos e salários que beneficiou os funcionários do DNIT.

2. Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

3. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos.

3. De igual maneira, o plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional.

4. No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

5. Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuta o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência.

6. No caso concreto, o autor passou a receber a GDAPEC em julho de 2011 (ver anexo 10). Assim, somente caberia o pleito de pagamento de diferenças recebidas a título de GDAPEC, a partir do seu recebimento até o Decreto regulamentar. Contudo, o autor passou a receber a GDAPEC posteriormente à regulamentação do Decreto 7.133/2010, momento em que deixou de ser genérica a referida gratificação. Portanto, improcedente o pedido do autor.

7. Recurso da União provido para julgar improcedente o pedido. Recurso da parte autora improvido.

4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o

valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei n.º 10.971/2004, arts. 1.º e 3.º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5.º da Lei n.º 10.404/2002).

4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional.

4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias:

Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos".

4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos.

4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade.

4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.):

"(...)

O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

"(...)".

4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produziu efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei n.º 11.355/2006, incluído pela Lei n.º 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei n.º 11.357/2006, incluído pela Lei n.º 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009).

4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciaria-se a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional.

4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE n.º 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.

5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO.

1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.

2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo.

3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015)

6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDAPEC pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0501914-87.2012.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
OAB: CE-9527

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. É NECESSÁRIA A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SÓCIOECONÔMICAS QUANDO O LAUDO ATESTAR A INCAPACIDADE PARCIAL. SÚMULA 47/TNU. SENTENÇA DE 1º GRAU, ORA RESTAURADA, QUE REALIZOU A REFERIDA. REVALORAÇÃO DE PROVA POSSIBILIDADE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuidam os autos de ação na qual a demandante requer a concessão do benefício de auxílio-doença.

2. A parte autora interpôs pedido de uniformização em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará que, reformando a sentença monocrática, julgou improcedente o pedido de concessão do benefício pleiteado.

3. A recorrente aponta como paradigma decisões oriundas deste Colegiado no sentido de que a "interpretação sistemática da legislação permite a manutenção de auxílio-doença se, diante do caso concreto, os fatores pessoais e sociais impossibilitarem a reinserção do segurado no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz que, conforme o brocardo judex peritus peritorum, é o perito dos peritos, ainda que a incapacidade seja parcial e havendo necessidade de reabilitação profissional", e, ainda, de que "a incapacidade para o desempenho de uma atividade profissional deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado."

4. No caso sob luzes, sentença monocrática julgou procedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença nos seguintes termos:

Resalta o médico/perito que a incapacidade é definitiva e parcial.

Apesar de o expert entender que a incapacidade não abrange qualquer atividade laborativa, analisando as vicissitudes do presente caso (súmula 47 da TNU: "uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez"), verifico a presença dos requisitos legais para fruição do benefício de aposentadoria por invalidez. De acordo com o laudo pericial e demais provas anexadas: (i) a incapacidade do requerente abrange "atividades que exijam esforços físicos de moderado a grande intensidade. Existe incapacidade para sua atividade habitual - agricultura"; (ii) e, o postulante trabalha na agricultura, é semi-analfabeto e já conta com 44 (quarenta e quatro) anos de idade.

Já é bastante sabido que, estando o mercado laboral extremamente disputado nos dias de hoje nas capitais, e quase inexistente no interior de um Estado da Região Nordeste, resta pouca - ou quase nenhuma - opção de trabalho à parte autora debilitada pela deficiência.

Assim, em que pese existir a possibilidade remota de o(a) postulante aprender novos ofícios, após a análise das suas circunstâncias pessoais, verifica-se que certamente a obtenção de trabalho, ao menos a curto prazo, se encontra prejudicada, não podendo assim o Estado relegá-la à própria sorte. Ademais, não se mostra razoável privar a postulante de um benefício de que necessita para a própria sobrevivência.

4.1 O acórdão vergastado, reformou a referida sentença sob o fundamento da ausência de incapacidade laborativa para fins de concessão do auxílio-doença pleiteado, a saber:

No caso vertente, a Perícia Judicial (anexo 7) concluiu que a parte autora é portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) que gera incapacidade para o exercício de atividade laborativa que exija esforço físico de moderada a grande intensidade. Atesta o perito do Juízo que pode exercer atividades leves como a que exerce no momento - porteiro.

A aferição da invalidez compreende um juízo complexo, não se devendo exigir incapacidade absoluta, total e completa, mas tão somente que seja permanente, isto é, presumidamente definitiva, e substancial, ou seja, que afete o nível de subsistência que o segurado tinha antes da ocorrência da contingência social, muito embora ainda possa exercer atividades compatíveis com suas limitações físicas. Não se pode concluir, considerando o laudo do perito (anexo 7), que este seja o caso da parte autora, incabível, pois, a concessão da aposentadoria por invalidez.

Com base nas informações do citado laudo, que afirma que a enfermidade que acomete a parte autora pode ser minorada com tratamento clínico e fisioterapia respiratória, verifica-se a existência de redução da capacidade laboral e não incapacidade, motivo pelo qual incabível, também, a concessão de auxílio-doença pretendido.

5. É firme o entendimento nesta TNU no sentido de que o magistrado, ao analisar as provas dos autos sobre as quais formará sua convicção, e deparando-se com laudos que atestem incapacidade parcial, deve levar em consideração as condições pessoais da parte requerente para a concessão do benefício previdenciário por incapacidade. Malgrado não ser a incapacidade total, pode ser considerada como tal quando assim o permitirem as circunstâncias sócio-econômicas do Requerente, ou na medida em que este não possuir condições financeiras de custear tratamento especializado.

5.1 Nesse sentido o enunciado da súmula 47 da TNU ("uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez").

6. Por essas razões, em consonância com o paradigma apresentado, bem como a jurisprudência dessa corte, impõe-se a restauração da sentença do Juizado de origem para julgar procedente a concessão do auxílio-doença nos termos em que foi proferida.

6.1 Cumpre asseverar que não se trata de reexame de matéria fática, mas reavaliação das provas dos autos à luz da jurisprudência deste Colegiado, o que resta possível.

7. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para restaurar a sentença de 1º Grau.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes Federais da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do relator e manifestações gravadas.

Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0500167-55.2013.4.05.9820

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ HARDMAN
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011.

2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que

"o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos".



3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos.

- Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores.

- Preliminar de nulidade afastada.

- Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

- O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos.

- O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional.

- No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

- Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuta o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência.

- Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais.

- Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010

4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1.º e 3.º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5.º da Lei nº 10.404/2002).

4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional.

4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias:

Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos".

4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos.

4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade.

4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.):

"(...)

O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

"...)"

4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produziu efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal feito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009).

4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional.

4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho.

5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO.

1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior.

2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo.

3. Recurso extraordinário conhecido e não provido.

(RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015)

6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0500213-79.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IÊDA DE ARAÚJO CAVALCANTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ADVOGADO DA UNIÃO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. A VPNI CRIADA PELA MP 2.229-43/01 POSSUI CARÁTER PESSOAL, SENDO DEVIDA APENAS ÀQUELES QUE SOFRERIAM REDUÇÃO NA SUA REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOSDEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSAGRA TESE ESPOSADA POR ESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco que, reformando a sentença monocrática, julgou parcialmente o pedido para determinar a desnecessidade da devolução de valores recebidos relativos a VPNI por erro da Administração, bem como determinou o à restituição dos valores cobrados a esse título.

2. O recorrente aponta como paradigma decisão oriunda do STJ, no julgamento do REsp Nº 688.174/RJ, de 02 de setembro de 2009, a qual manteve a percepção dos valores relativos à VPNI.

2.1 Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas.

3. Esta Turma Nacional de Uniformização, por ocasião do julgamento do PEDILEF nº 200571570024800, da Relatoria do eminente Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, firmou entendimento, alterando a tese anteriormente esposada, no sentido de que não é devida a extensão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), em razão da mesma possui caráter pessoal, destinada apenas àqueles advogados da União que tiveram uma redução de remuneração quando da reestruturação na carreira, sob os seguintes fundamentos:

A carreira de Advogado da União está disponibilizada nos termos preceituados pela Lei Complementar nº 73/93 que prevê a existência dos seguintes cargos efetivos: Advogado da União de 2ª Categoria, Advogado da União de 1ª Categoria e Advogado da União de Categoria Especial.

A princípio, tais categorias não eram subdivididas em níveis diversos, situação que perdurou até o advento da Medida Provisória nº 2.229-43/01, que embutiu padrões remuneratórios dentro de cada categoria.

Assim, passaram a existir três padrões para Advogado da União de Categoria Especial, cinco padrões para Advogado da União de 1ª Categoria e, finalmente, sete padrões para Advogado da União de 2ª Categoria.

Tal regramento trouxe, ainda, em seu bojo uma vinculação salarial com diversas outras carreiras do âmbito federal, tais quais, procurador federal, defensor público da União, etc, além de extinguir as carreiras de Procurador Autárquico, Procuradores e Advogados da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Imobiliários, etc, ligadas à administração indireta, criando a carreira de Procurador Federal.

A fim de readequar os Advogados da União de 2ª Categoria dentro do novel escalonamento, restou estipulado que todos pertenceriam ao padrão VII.

No entanto, mesmo afixando-os no nível mais alto dentro da categoria, tal disposição legal reverberou em minoração do valor dos vencimentos percebidos, ferindo o preceito contido no artigo 37, XV da Constituição Federal, que estabelece o seguinte: "Art. 37. [...] XV

- o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;"

Para tanto, buscando não golpear direito constitucional, o artigo 63 da referida MP estabeleceu o seguinte: "Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira." Parágrafo único.

Em se tratando de nomeados para os cargos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, em decorrência de concursos públicos iniciados até 30 de junho de 2000, a diferença será calculada tendo em vista a remuneração inicial de maior valor indicado em edital, assim também se calculando para os demais integrantes das respectivas categorias iniciais das mencionadas Carreiras.

Depreende-se que, buscando não prejudicar os integrantes da carreira em debate, que, em alguns casos, teriam redução de seus vencimentos mensais, o governo federal entendeu por bem criar esta chamada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ser usufruída para fins de equiparação ao valor anteriormente percebido.

Além disso, restaram incluídos também aqueles Advogados da União nomeados em concursos públicos promovidos até 30 de junho de 2000.

Vê-se, ainda, que tais vantagens tinham cunho temporário, haja vista serem absorvidas em caso de eventuais desenvolvimentos de cargo ou carreira.

No entanto, a lei 10.909/04 modificou por completo a forma de escalonamento dos padrões dentro de cada categoria da carreira de Advogado da União, uma vez ter, simplesmente, extinguido todos os padrões previstos anteriormente, passando a remunerar de forma homogênea todos os advogados de mesma categoria, inobstante padrões previamente estipulados, bem como concedeu um considerável aumento na remuneração da carreira.

Entretanto, o artigo 8º estipulou o seguinte, criando toda a presente celeuma em que se estriba o autor: "Art. 8º As vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7º da Lei no 10.769, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6º da Lei no 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta Lei."

A presente disposição legal acarretou uma dubiedade na averiguação da natureza efetiva da VPNI. Enquanto alguns relatam que ela deixou de ter caráter individual, visto que não foi retirada dos vencimentos dos Advogados da União, mesmo tendo havido substancial elevação dos mesmos, o que, de per si, implicaria a suposta desvinculação do pagamento à causa fática e jurídica a que se funda, outros asseveram que o fato do regramento não excetuar da absorção da VPNI os aumentos estabelecidos, não repercutiu em mudança conceitual da vantagem. (...)

Portanto, narrada a controvérsia, resta averiguar se a VPNI criada pela MP 2.229-43/2001 se consubstancia por ser vantagem de carreira ou individual." Na sequência complementa: "Entendo, nesse passo, que assiste razão à União, pois, apesar de todas as mudanças legislativas da carreira de Advogado da União, a VPNI criada pela MP 2.229-43/01 não perdeu seu caráter pessoal, sendo devida apenas àqueles que sofreriam redução na sua remuneração em razão da novel estrutura da carreira. A qualificação de vantagem pessoal ou de carreira não advém do nome dado ao benefício percebido, mas sim pela análise dos caracteres extrínsecos e intrínsecos que formam tal vantagem.

No meu entendimento, a vantagem criada pela MP 2.229-43/2001, independentemente de seu nomen iuris, possui natureza pessoal desde o seu advento. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência de tempo de serviço (ex facto temporis), pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão das condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam as categorias das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais)." (Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., f. 469). "Gratificação pessoal, ou, mais precisamente, gratificação em razão de condições especiais do servidor (propter personam), é toda aquela que se concede em face de fatos ou situações individuais do servidor [...] Tais gratificações não decorrem de tempo de serviço, nem do desempenho de determinada função, nem da execução de trabalhos especiais, mas, sim, da ocorrência de fatos ou situações individuais ou familiares previstas em lei" (Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., f. 479).

Quando de sua criação, a VPNI tinha por objetivo preservar situações prejudicadas em face do novo regramento da carreira, impedindo a ocorrência de diminuição nominal dos vencimentos.

Resta evidente, portanto, o caráter pessoal da vantagem, pois devida especificamente àqueles que, em virtude na nova estrutura da carreira criada pela MP 2.229-43/2001, sofreriam redução de remuneração. Não há que se falar, pois, em extensão da vantagem àqueles integrantes da carreira que não sofreram redução salarial, ou, com ainda mais razão, àqueles que nem sequer integravam a carreira na data da edição da MP 2.229-43/2001 e que, portanto, nenhum efeito sofreram em razão da mudança na carreira.

A aplicação do princípio da isonomia pressupõe que os sujeitos em comparação estejam em idêntica situação fática. No caso em tela, embora o autor e os demais advogados da União de 2ª Categoria exerçam o mesmo cargo e estejam atualmente submetidos ao mesmo regramento, a não-contemporaneidade de sua nomeação os diferencia, afastando a possibilidade de receberem igual tratamento." (grifei)

4- À luz desta orientação, cotejando-se com os argumentos esposados no acórdão vergastado, infiro que a decisão combatida encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, atraindo, à espécie, a aplicação da Questão de Ordem n.º 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005). (TNU, Questão de Ordem n.º 13, DJ DATA: 28/04/2005; PG: 00471)

5- Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0500638-62.2010.4.05.8305

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO
PROC./ADV.: LUIZ ALÍRIO LARANJEIRAS FILHO
OAB: PE-21347
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ADVOGADO DA UNIÃO. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. A VPNI CRIADA PELA MP 2.229-43/01 POSSUI CARÁTER PESSOAL, SENDO DEVIDA APENAS ÀQUELES QUE SOFRERIAM REDUÇÃO NA SUA REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOSDEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSAGRA TESE ESPOSADA POR ESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13/TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco que, reformando a sentença monocrática, julgou improcedente o pedido de recebimento da verba pecuniária oriunda de Vantagem Pessoal Nominal - VPNI concedida aos Advogados Gerais da União de 2ª Categoria.

2. O recorrente aponta como paradigma decisão desta Turma Nacional de Uniformização, a, quando do julgamento do processo n.º 2005.70.54.000098-0 (decisão publicada no DJ.U. de 17/04/2008).

2. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas.

3. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado julgou improcedente o pleito de recebimento da referida vantagem, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. ADVOGADO DA UNIÃO. VANTAGEM DO ART. 8º DA LEI 10.909/2004. EXTENSÃO AOS DE-MAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA. IMPOSSIBILIDADE.

- A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) é de cunho pessoal e não pode ser estendida genericamente a todos os integrantes de uma categoria funcional. A individualidade e pessoalidade são inerentes a este tipo de vantagem, afigurando-se incabível sua extensão aos que não faziam jus ao seu pagamento antes da edição da Lei nº 10.909/2004.

- Como regra geral, o tempo de serviço é fator válido de discriminação quando se trata de remuneração de servidor público, não merecendo acolhida a tese de violação ao princípio da isonomia.

- O art. 8º da Lei nº 10.909/2004 - que previu a manutenção do pagamento da VPNI que vinha sendo paga por força do art. 63 da MP 2.229/2001 - apenas manteve o pagamento de uma rubrica que tinha natureza estritamente pessoal, o que não autoriza inferir o caráter genérico da vantagem e sua consequente extensão a todos os demais integrantes da carreira.

- Recurso da União provido.

4. Esta Turma Nacional de Uniformização, por ocasião do julgamento do PEDILEF nº 200571570024800, da Relatoria do eminente Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, firmou entendimento, alterando a tese anteriormente esposada, no sentido de que não é devida a extensão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), em razão da mesma possui caráter pessoal, destinada apenas àqueles advogados da União que tiveram uma redução de remuneração quando da reestruturação na carreira, sob os seguintes fundamentos:

A carreira de Advogado da União está disponibilizada nos termos preceituados pela Lei Complementar nº 73/93 que prevê a existência dos seguintes cargos efetivos: Advogado da União de 2ª Categoria, Advogado da União de 1ª Categoria e Advogado da União de Categoria Especial.

A princípio, tais categorias não eram subdivididas em níveis diversos, situação que perdurou até o advento da Medida Provisória nº 2.229-43/01, que embutiu padrões remuneratórios dentro de cada categoria.

Assim, passaram a existir três padrões para Advogado da União de Categoria Especial, cinco padrões para Advogado da União de 1ª Categoria e, finalmente, sete padrões para Advogado da União de 2ª Categoria.

Tal regramento trouxe, ainda, em seu bojo uma vinculação salarial com diversas outras carreiras do âmbito federal, tais quais, procurador federal, defensor público da União, etc, além de extinguir as carreiras de Procurador Autárquico, Procuradores e Advogados da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Imobiliários, etc, ligadas à administração indireta, criando a carreira de Procurador Federal.

A fim de readequar os Advogados da União de 2ª Categoria dentro do novel escalonamento, restou estipulado que todos pertenceriam ao padrão VII.

No entanto, mesmo afixando-os no nível mais alto dentro da categoria, tal disposição legal reverberou em minoração do valor dos vencimentos percebidos, ferindo o preceito contido no artigo 37, XV da Constituição Federal, que estabelece o seguinte: "Art. 37. [...] XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;"

Para tanto, buscando não golpear direito constitucional, o artigo 63 da referida MP estabeleceu o seguinte: "Art. 63. Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira." Parágrafo único.

Em se tratando de nomeados para os cargos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União, em decorrência de concursos públicos iniciados até 30 de junho de 2000, a diferença será calculada tendo em vista a remuneração inicial de maior valor indicado em edital, assim também se calculando para os demais integrantes das respectivas categorias iniciais das mencionadas Carreiras.

Depreende-se que, buscando não prejudicar os integrantes da carreira em debate, que, em alguns casos, teriam redução de seus vencimentos mensais, o governo federal entendeu por bem criar esta chamada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ser usufruída para fins de equiparação ao valor anteriormente percebido.

Além disso, restaram incluídos também aqueles Advogados da União nomeados em concursos públicos promovidos até 30 de junho de 2000.

Vê-se, ainda, que tais vantagens tinham cunho temporário, haja vista serem absorvidas em caso de eventuais desenvolvimentos de cargo ou carreira.

No entanto, a lei 10.909/04 modificou por completo a forma de escalonamento dos padrões dentro de cada categoria da carreira de Advogado da União, uma vez ter, simplesmente, extinguido todos os padrões previstos anteriormente, passando a remunerar de forma homogênea todos os advogados de mesma categoria, inobstante padrões previamente estipulados, bem como concedeu um considerável aumento na remuneração da carreira.

Entretanto, o artigo 8º estipulou o seguinte, criando toda a presente celeuma em que se estriba o autor: "Art. 8º As vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7º da Lei no 10.769, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6º da Lei no 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta Lei."

A presente disposição legal acarretou uma dubiedade na averiguação da natureza efetiva da VPNI. Enquanto alguns relatam que ela deixou de ter caráter individual, visto que não foi retirada dos vencimentos dos Advogados da União, mesmo tendo havido substancial elevação dos mesmos, o que, de per si, implicaria a suposta desvinculação do pagamento à causa fática e jurídica a que se funda, outros asseveram que o fato do regramento não excetuar da absorção da VPNI os aumentos estabelecidos, não repercutiu em mudança conceitual da vantagem. (...)

Portanto, narrada a controvérsia, resta averiguar se a VPNI criada pela MP 2.229-43/2001 se consubstancia por ser vantagem de carreira ou individual." Na sequência complementa: "Entendo, nesse passo, que assiste razão à União, pois, apesar de todas as mudanças legislativas da carreira de Advogado da União, a VPNI criada pela MP 2.229-43/01 não perdeu seu caráter pessoal, sendo devida apenas àqueles que sofreriam redução na sua remuneração em razão da novel estrutura da carreira. A qualificação de vantagem pessoal ou de carreira não advém do nome dado ao benefício percebido, mas sim pela análise dos caracteres extrínsecos e intrínsecos que formam tal vantagem.

No meu entendimento, a vantagem criada pela MP 2.229-43/2001, independentemente de seu nomen iuris, possui natureza pessoal desde o seu advento. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência de tempo de serviço (ex facto temporis), pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão das condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam as categorias das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais)." (Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., f. 469). "Gratificação pessoal, ou, mais precisamente, gratificação em razão de condições especiais do servidor (propter personam), é toda aquela que se concede em face de fatos ou situações individuais do servidor [...] Tais gratificações não decorrem de tempo de serviço, nem do desempenho de determinada função, nem da execução de trabalhos especiais, mas, sim, da ocorrência de fatos ou situações individuais ou familiares previstas em lei" (Direito Administrativo Brasileiro, 30º ed., f. 479).

Quando de sua criação, a VPNI tinha por objetivo preservar situações prejudicadas em face do novo regramento da carreira, impedindo a ocorrência de diminuição nominal dos vencimentos.



Resta evidente, portanto, o caráter pessoal da vantagem, pois devida especificamente àqueles que, em virtude na nova estrutura da carreira criada pela MP 2.229-43/2001, sofreriam redução de remuneração. Não há que se falar, pois, em extensão da vantagem àqueles integrantes da carreira que não sofreram redução salarial, ou, com ainda mais razão, àqueles que nem sequer integravam a carreira na data da edição da MP 2.229-43/2001 e que, portanto, nenhum efeito sofreram em razão da mudança na carreira.

A aplicação do princípio da isonomia pressupõe que os sujeitos em comparação estejam em idêntica situação fática. No caso em tela, embora o autor e os demais advogados da União de 2ª. Categoria exerçam o mesmo cargo e estejam atualmente submetidos ao mesmo regramento, a não-contemporaneidade de sua nomeação os diferencia, afastando a possibilidade de receberem igual tratamento." (grifei)

6- À luz desta orientação, cotejando-se com os argumentos esposados no acórdão vergastado, infiro que a decisão combatida encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, atraindo, à espécie, a aplicação da Questão de Ordem n.º 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)". (TNU, Questão de Ordem n.º 13, DJ DATA: 28/04/2005; PG: 00471)

7- Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 0528310-94.2009.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA GILVANETE BALBINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA DE PULMÃO - CÔMPUTO DA RENDA MENSAL PER CAPTA - EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE UM SALÁRIO-MÍNIMO PERCEBIDOS POR OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA - POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTRAS PROVAS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VOTO

Trata-se de Incidente de Uniformização nacional, suscitado pela parte autora, em face de acórdão de Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. Inadmitido o incidente pela Turma de origem, foi requerida, tempestivamente, a submissão da admissibilidade à Presidência desta Turma Nacional nos termos do art. 7º, VI do R/TNU, cujo recurso não fora conhecido pelo Ministro Presidente desta Corte. Opostos Embargos, foram acolhidos pela Presidência para anular sua própria decisão e dado provimento ao Agravo.

A matéria ventilada e a ser verificada no presente caso é a possibilidade de se conceder o benefício assistencial, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, em casos de renda mensal per capita superior a ¼ do salário mínimo, excluindo, a fim de lhe aferir, dois benefícios assistenciais de um salário-mínimo percebidos pelos filhos da Suscitante, menores incapazes e membro do grupo familiar, tendo em vista ser a incapacidade ponto incontroverso, sendo a Suscitante portadora de neoplasia maligna de pulmão.

A Sentença de improcedência de 1º grau foi mantida, pela Turma Recursal, sob o argumento de que não teve comprovada a parte autora sua hipossuficiência, não sendo reconhecida a situação de miserabilidade.

Sustenta a Suscitante que o acórdão prolatado pela Turma Recursal de origem divergiu do entendimento já pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e o adotado pelo 1ª Turma Recursal de Mato Grosso (Processo nº 200736007030213/MT), paradigma que trouxe a colação, segundo o qual o benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar per capita (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003), seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, "em sessão realizada em 18.04.2013, no julgamento dos RE's 567.985 e 580.963, o Plenário deste órgão decidiu pela inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social, informando a necessidade da análise do caso concreto e da relativização da renda".

É o relatório.

Ab initio, verifica-se a similitude fática ente o acórdão recorrido e o trazido a cotejo para embasar a divergência visando ao conhecimento do presente pedido, proferido pela Turma Recursal de Mato Grosso. As questões são congêneres em sua substância e o deslinde da causa se deu em contextos probatórios análogos.

No mérito, passo a verificar a questão da miserabilidade.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de recursos representativos da controvérsia (RE nº 567.985/MT e RE 580.963/PR), pela sistemática da repercussão geral, pacificou sua jurisprudência e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), e do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do idoso).

Ressalte-se que não foi alcançado, naquela Sessão, o quórum de 2/3 para modulação dos efeitos da decisão, no sentido de que os preceitos impugnados tivessem validade até 31/12/2015, como requerido pela Advocacia Geral da União, portanto, os efeitos das referidas declarações de inconstitucionalidade serão ex tunc.

A respeito do tema, confira-se:

Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana - 11

O Plenário, por maioria, negou provimento a recursos extraordinários julgados em conjunto - interpostos pelo INSS - em que se discutia o critério de cálculo utilizado com o intuito de aferir-se a renda mensal familiar per capita para fins de concessão de benefício assistencial a idoso e a pessoa com deficiência, previsto no art. 203, V, da CF - v. Informativo 669. Declarou-se a inconstitucionalidade incidenter tantum do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 ["Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família ... § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo"] e do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003.

RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985)
RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013.(RE-580963)

Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana - 12

Prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes, relator do RE 580963/PR. Ressaltou haver esvaziamento da decisão tomada na ADI 1232/DF - na qual assentada a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 -, especialmente por verificar que inúmeras reclamações ajuizadas teriam sido indeferidas a partir de condições específicas, a demonstrar a adoção de outros parâmetros para a definição de miserabilidade. Aduziu que o juiz, diante do caso concreto, poderia fazer a análise da situação. Destacou que a circunstância em comento não seria novidade para a Corte. Citou, no ponto, a ADI 223 MC/DF (DJU de 29.6.90), na qual, embora declarada a constitucionalidade da Medida Provisória 173/90 - que vedava a concessão de medidas liminares em hipóteses que envolvessem a não observância de regras estabelecidas no Plano Collor -, o STF afirmou não estar prejudicado o exame pelo magistrado, em controle difuso, da razoabilidade de outorga, ou não, de provimento cautelar. O Min. Celso de Mello acresceu que, conquanto excepcional, seria legítima a possibilidade de intervenção jurisdicional dos juízes e tribunais na conformação de determinadas políticas públicas, quando o próprio Estado deixasse de adimplir suas obrigações constitucionais, sem que isso pudesse configurar transgressão ao postulado da separação de Poderes.

RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985)
RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013.(RE-580963)

Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana - 13

O Min. Gilmar Mendes aludiu que a Corte deveria revisitar a controvérsia, tendo em conta discrepâncias, haja vista a existência de ação direta de inconstitucionalidade com efeito vinculante e, ao mesmo tempo, pronunciamentos em reclamações, julgadas de alguma forma improcedentes, com a validação de decisões contrárias ao que naquela decidido. Enfatizou que a questão seria relevante sob dois prismas: 1º) a evolução ocorrida; e 2º) a concessão de outros benefícios com a adoção de critérios distintos de 1/4 do salário mínimo. O Min. Luiz Fux considerou que, nos casos em que a renda per capita superasse até 5% do limite legal em comento, os juízes teriam flexibilidade para conceder a benesse, compreendido como grupo familiar os integrantes que contribuíssem para a sobrevivência doméstica. No tocante ao parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, o Min. Gilmar Mendes reputou violado o princípio da isonomia. Realçou que, no referido estatuto, abria-se exceção para o recebimento de dois benefícios assistenciais de idosos, mas não permitia a percepção conjunta de benefício de idoso com o de deficiente ou de qualquer outro previdenciário. Asseverou que o legislador incorrera em equívoco, pois, em situação absolutamente idêntica, deveria ser possível a exclusão do cômputo do benefício, independentemente de sua origem.

RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985)
RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013.(RE-580963)

Benefício de prestação continuada: tutela constitucional de hipossuficientes e dignidade humana - 15

Por fim, não se alcançou o quórum de 2/3 para modulação dos efeitos da decisão no sentido de que os preceitos impugnados tivessem validade até 31.12.2015, consoante requerido pela Advocacia-Geral da União. Votaram pela modulação os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Celso de Mello. O Min. Gilmar Mendes rememorou a inconstitucionalidade por omissão relativamente ao art. 203, V, da CF e afirmou a razoabilidade do prazo proposto. Obtemperou que devolver-se-ia ao Legislativo a possibilidade de conformar todo esse sistema, para redefinir a política pública do benefício assistencial de prestação continuada, a suprimir as inconstitucionalidades apontadas. A Min. Rosa Weber adicionou

ser salutar que o Supremo, ainda que sem sanção, indicasse um norte temporal. O Min. Luiz Fux ressaltou que o STF, em outras oportunidades, já exortara o legislador para que ele cumprisse a Constituição. O Min. Celso de Mello esclareceu que o objetivo seria preservar uma dada situação, visto que, se declarada, pura e simplesmente, a inconstitucionalidade, ter-se-ia supressão do ordenamento positivo da própria regra. Criar-se-ia, dessa maneira, vazio legislativo que poderia ser lesivo aos interesses desses grupos vulneráveis referidos no inciso V do art. 203 da CF. Em divergência, votaram contra a modulação os Ministros Teori Zavascki, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa (Presidente) e Dias Toffoli. Este último apenas no que se refere ao RE 580963/PR. O Min. Teori Zavascki mencionou que, se o Supremo fixasse prazo, deveria também estabelecer consequência pelo seu descumprimento. O Min. Ricardo Lewandowski observou que o postulado da dignidade humana não poderia ficar suspenso por esse período e o que o STF deveria prestigiar a autonomia do Congresso Nacional para fixar a própria pauta. O Presidente sublinhou que estipular prazo ao legislador abalaria a credibilidade desta Corte, porque, se não respeitado, a problemática retornaria a este Tribunal. O Min. Marco Aurélio absterve-se de votar sobre esse tópico, pois não concluiria pela inconstitucionalidade dos dispositivos. O Min. Dias Toffoli não se manifestou no RE 567985/MT, porquanto impedido.

RE 567985/MT, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013. (RE-567985)

RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18.4.2013.(RE-580963).

Portanto, há cristalina possibilidade de se conceder benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203 da Carta Magna, mesmo percebendo a família do Suscitante renda per capita superior a ¼ de salário mínimo, delimitação esta que não deve ser tida como único meio para aferir-se a miserabilidade do beneficiário, de forma que, a interpretação do Art. 20, §3º, da LOAS, deve ser ultrapassada para incluir os que comprovarem, por outros meios, a condição de hipossuficiência, tudo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana e o do livre convencimento motivado do Juiz.

Nesta linha, para fins de composição da renda mensal familiar, outrossim, não pode ser computado benefício assistencial ou previdenciário de um salário-mínimo percebido por outro membro do grupo familiar, como, no caso vertente, os benefícios de amparo assistencial ao deficiente, recebidos por dois filhos menores de idade do Suscitante.

Corroborando com o tema, sobre aposentadoria percebida por esposo idoso de parte autora correspondente a um salário mínimo (Aplicação por analogia do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003).

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MAIOR DE 65 ANOS. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.741/2003. APLICAÇÃO ANALÓGICA.

1. A finalidade da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao excluir darenta do núcleo familiar o valor do benefício assistencial percebido pelo idoso, foi protegê-lo, destinando essa verba exclusivamente à sua subsistência. 2. Nessa linha de raciocínio, também o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo recebido por maior de 65 anos deve ser afastado para fins de apuração da renda mensal per capita objetivando a concessão de benefício de prestação continuada. 3. O entendimento de que somente o benefício assistencial não é considerado no cômputo da renda mensal per capita desprestigia o seguro que contribuiu para a Previdência Social e, por isso, faz jus a uma aposentadoria de valor mínimo, na medida em que este tem de compartilhar esse valor com seu grupo familiar. 4. Em respeito aos princípios da igualdade e da razoabilidade, deve ser excluído do cálculo da renda familiar per capita qualquer benefício de valor mínimo recebido por maior de 65 anos, independentemente se assistencial ou previdenciário, aplicando-se, analogicamente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. 5. Incidente de uniformização a que se nega provimento. (STJ, Pet 7203 / PE PETIÇÃO 2009/0071096-6. Relator(a): Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento: 10/08/2011) - grifei.

O entendimento perfilhado por esta Corte, outrossim, ao qual que me filio, é no sentido de que o magistrado deve levar em consideração as condições pessoais da parte requerente, em análise de miserabilidade, para a concessão de benefício assistencial. O critério econômico de ¼ do salário-mínimo vigente no país, reitero, não mais absoluto, não deve ser o único critério utilizado para a apuração da vulnerabilidade, não devendo ser óbice, por si só, à sua concessão. A respeito:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA AFEIÇÃO DAMISERABILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 567.985/MT. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal da Paraíba, a qual negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a renda per capita é superior a ¼ do salário-mínimo vigente. 2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. 3. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal do Mato Grosso (processo 2008.36.00.700052-6, Rel. Juíza Federal Adverci Rates Mendes de Abreu), bem como do STJ (REsp nº 868.600/SP, Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA), segundo os quais o critério econômico de ¼ do salário-mínimo

não é absoluto. 4. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após Agravo. 5. O Douto Sub-procurador-Geral da República oficiante nesta TNU apresentou parecer no sentido do provimento do Incidente, para ver reconhecido o direito do requerente ao benefício assistencial pretendido. 6. Verifico inexistir a necessária similitude fático-jurídica entre o julgado do STJ e o acórdão recorrido. Isso porque naquele é admitida a utilização de outros meios de prova quando a renda per capita ultrapassa o limite de ¼ do salário-mínimo, sem ser tal análise, todavia, uma imposição, mas sim uma faculdade do julgador. E esse entendimento tem sido o adotado por este Colegiado, ex vi, PEDILEF nº 0511565-82.2008.4.05.8200 (Relator: Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, D.O.U:23/06/2013) e PEDILEF nº 0509039-71.2010.4.05.8201 (Relatora: Juíza Federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, D.O.U: 16/08/2013). 7. Entretanto, com relação ao paradigma da Turma Recursal de Mato Grosso refaço a leitura de outora (pois já decidi no sentido de que o julgado citado não impõe obrigatoriedade de se analisar outros meios de prova), e reconheço a divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do Incidente. Deveras, o acórdão trazido como paradigma disciplina que "(...) não obstante a renda per capita auferida ser superior ao limite estabelecido na LOAS, nossa jurisprudência é farta no sentido da concessão do benefício para pessoas cuja renda seja superior ao máximo exigido, uma vez que deve ser considerada para fins de averiguação do estado de miserabilidade toda a estrutura social em que está inserido o postulante do benefício" (grifei), e o acórdão recorrido considerou apenas a questão de renda, a despeito de haver produzido prova oral (não valorada em tempo algum). Encontra-se, pois, configurado o dissídio jurisprudencial: o juiz é obrigado a analisar a miserabilidade por outros elementos existentes nos autos quando a renda per capita supera o limite do artigo 20, §3º da Lei nº 8.742/93? 8. Tendo em vista os princípios elementares do Processo Civil, poder-se-ia responder pela negativa. Deveras, o sistema processual pátrio consagra o princípio da persuasão racional do Juiz, também conhecido como o princípio da livre convicção motivada, com o que o magistrado forma livremente o seu convencimento (artigos 131 e 461, do CPC). Os professores das Arcadas da Universidade de São Francisco/USP em obra clássica (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. "Teoria Geral do Processo", 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 73), lecionam que esse princípio "regula a apreciação e avaliação das provas existentes nos autos, indicando que o juiz deve formar livremente sua convicção. Situa-se entre o sistema da prova legal e o julgamento secundum conscientiam". 9. Contudo, o recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, que teve como Relator para acórdão o Ministro Gilmar Mendes, de repercussão geral, onde o Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, incita nova reflexão e manifestação deste Colegiado Uniformizador a respeito do tema. 10. Entendo não ser aceitável a não valoração das provas constantes nos autos e fundamentar a procedência ou improcedência da demanda apenas em critério quantitativo de renda que foi declarado inconstitucional pelo Excelso Tribunal em repercussão geral. E isso justamente porque o nosso sistema não é o da tarifação de provas, e tampouco permite o julgamento de forma livre e arbitrária, mas sim o de princípio da persuasão racional, conforme alhures exposto. 11. Assim, diante da nova análise a respeito da matéria, levada a efeito no mencionado Recurso Extraordinário nº 567.985/MT, de onde copio trecho significativo, "Verificou-se a ocorrência do processo de institucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro), a miserabilidade da parte, para fins de concessão do LOAS, deverá levar em consideração todo o quadro probatório apresentado pela parte e não unicamente o critério legal constante do §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, repita-se, agora havido por inconstitucional pela Augusta Corte pátria, mercê da progressão social e legislativa. 12. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para firmar o entendimento de que há a necessidade de valoração das provas produzidas nos autos para a aferição da miserabilidade mesmo quando a renda per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, posto não ser este o critério único para aferição da miserabilidade. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada. (PEDILEF 05042624620104058200 JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE, DOU 10/01/2014 PÁG. 121/134) Grifos Nossos

Desta forma, deve ser anulado, de ofício, o Acórdão em referência para que sejam apreciadas outras provas para aferição da miserabilidade da parte suscitante, e realizado novo julgamento, de acordo com a Questão de Ordem nº 20, a seguir transcrita:

"Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito." (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006). DJ DATA:11/09/2006

PG:00595

Importante frisar a necessidade da realização de avaliação por assistente social ou outras providências aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente, para a devida valoração da miserabilidade.

Pelo exposto, CONHEÇO do Incidente de Uniformização nacional suscitado pela parte autora e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para anular o Acórdão impugnado e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, com a finalidade de promover a adequação do julgado com o entendimento da TNU, conforme a premissa jurídica ora fixada, no sentido de se realizar novo julgamento procedendo à análise de outras provas para aferição da miserabilidade da parte suscitante, como suas condições pessoais e sociais, visando à concessão de benefício assistencial, excluindo benefício previdenciário de um salário-mínimo percebido por membro da família do cômputo da renda mensal familiar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Brasília, 15 de abril de 2015.

WILSON WITZEL
Juiz Relator
ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

WILSON WITZEL
Juiz Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 5006124-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE COELHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDIRAM NO PAGAMENTO DE VERBAS EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIAS. AÇÃO TRABALHISTA QUE TRATA DE INCORPORAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS. DEMANDA COLETIVA QUE NÃO TRATA DA EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGO. CABIMENTO DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRg no AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 5007972-61.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBENS STARK
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDIRAM NO PAGAMENTO DE VERBAS EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIAS. AÇÃO TRABALHISTA QUE TRATA DE INCORPORAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS. DEMANDA COLETIVA QUE NÃO TRATA DA EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGO. CABIMENTO DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.



4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRg no AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 5008058-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLENE MARIA MAYKOT PRATES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDIRAM NO PAGAMENTO DE VERBAS EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIAS. AÇÃO TABALHISTA QUE TRATA DE INCORPORAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS. DEMANDA COLETIVA QUE NÃO TRATA DA EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGO. CABIMENTO DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRg no AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 5008002-96.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRNA DE BORBA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDIRAM NO PAGAMENTO DE VERBAS EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIAS. AÇÃO TABALHISTA QUE TRATA DE INCORPORAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS. DEMANDA COLETIVA QUE NÃO TRATA DA EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGO. CABIMENTO DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRg no AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator. Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Relator

PROCESSO: 5007889-45.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDEMIR COSTA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDIRAM NO PAGAMENTO DE VERBAS EMINENTEMENTE REMUNERATÓRIAS. AÇÃO TABALHISTA QUE TRATA DE INCORPORAÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS. DEMANDA COLETIVA QUE NÃO TRATA DA EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGO. CABIMENTO DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRg no AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar provimento do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 11 de março de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

Juiz Relator

DECISÕES(*)

PROCESSO: 0039905-76.2007.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LICÍNIO LEAL BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL SILVA DIAS
OAB: GO 13.796
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, reconheceu o direito de o autor "optar pela inclusão em seus proventos da vantagem de que trata o art. 2º da Lei 8.911/94 (Opção de Função), em prejuízo da vantagem pessoal do 62-A, da Lei nº 8.112/90".

É, no essencial, o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) retrata(m) a acumulação das verbas citadas, em sentido oposto ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo e admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de outubro de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, seção 1, página 128, no dia 13/04/2015 com incorreção no original.

PROCESSO: 2007.33.00.705320-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROSA AMALIA MEIRELES QUADROS
PROC./ADV.: ALAN DIAS OAB: BA-16042

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que acolheu o pedido inicial, condenando a União no pagamento, em única parcela, do resíduo de 3,17% a que se refere a MP 2.225-45/2001.

Alega a parte requerente divergência de entendimento com julgados da turma recursal de outra região, no sentido da aplicação do art. 10 da MP 2.225-45/2001 como limitador à incorporação do reajuste pleiteado.

É, no essencial, o relatório.

Não prospera a irresignação.

Isso porque, os presentes autos versam sobre a mesma matéria debatida no processo 2004.33.00.702822-3 (DOU 1º.2.2013), julgado por esta TNU, nos seguintes termos:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 3,17%. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 3,17% em parcela única, acrescida de juros e correção monetária. 2

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, a determinar o pagamento do percentual de 3,17% em parcela única, referente ao período de janeiro de 1995 até o recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, consoante o disposto no artigo 10 da MP nº 2.225-45/2001.

3. O acórdão da Turma Recursal da Bahia deu provimento ao recurso da parte autora, reformando em parte a sentença, para garantir a incorporação do índice de 3,17%, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, considerando que a criação da GDCT e da GDACT não constituiu novo regime remuneratório a ensejar a extinção do pagamento do percentual de 3,17%.

4. O IBGE interpôs este Pedido de Uniformização Nacional, no qual alega divergência entre o acórdão da Turma Recursal da Bahia e de decisões proferidas pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, que se orientam pelo pagamento do adicional de 3,17% até o recebimento da GDCT.

5. O incidente, tempestivo, foi admitido pelo Juiz Federal Presidente Coordenador das Turmas Recursais da Bahia. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição a este relator. 6. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas.

7. No mérito, nego provimento ao incidente. Com efeito, a Medida Provisória 2.225-45/2001, ao conceder o reajuste do percentual de 3,17%, determinou, em seu artigo 10, que seu pagamento teria como limite, a reestruturação da respectiva carreira. Ocorre, porém, que a criação da GDCT pelas Leis nº 9.638 e 9.647/98 não veicularam qualquer reestruturação na carreira da parte autora, mas apenas e tão somente instituiu o pagamento de uma gratificação.

8. Neste sentido vem se orientando a jurisprudência do STJ e desta TNU, conforme os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. EXECUÇÃO. LIMITES. FIXAÇÃO NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. OBSERVÂNCIA. INCIDÊNCIA SOBRE A GEFA. CABIMENTO. PRECEDENTE. RECURSOS ESPECIAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o resíduo de 3,17% (três vírgula dezesete por cento) não foi incorporado pela reestruturação da carreira dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, de que cuida a MP 1.915/99. 2. No entanto, havendo a parte autora do processo de conhecimento estabelecido como marco temporal à incidência do reajuste em tela a edição da referida medida provisória, incabível apresenta-se o afastamento desse limite em sede de execução. 3. É devido o resíduo de 3,17% (três vírgula dezesete por cento) sobre a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação dos Tributos Federais - GEFA. Precedente. 4. Recursos especiais conhecidos e improvidos." (RESP 200600624440, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:07/02/2008 PG:00001.) "ADMINISTRATIVO - LIMITAÇÃO TEMPORAL DO REAJUSTE DE 3,17 % DA LEI 8.880/94 - INCIDÊNCIA SOBRE TODO O PERÍODO COMPREENDIDO NA MP Nº 2225-45/2001 - IMPOSSIBILIDADE - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10 DA MP Nº 2225-45/2001 - INCIDENTE PROVIDO. 1) A questão em debate não se refere ao direito à percepção do percentual de 3,17%, nem de recebimento em parcela única, mas sim ao período da incidência do referido percentual. 2) Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacifica no sentido de que cessam os efeitos do reajuste previsto na Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a partir vigência de norma que reestruture a carreira do servidor. 3) In casu, o prazo final do reajuste se verifica com a entrada em vigor da MP nº 2.048/2000. 4) Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido." (PEDIDO 200351510072330, JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, DJ 12/02/2010.)

9. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

10. Sugiro ao MM. Exmo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Assim, estando o acórdão recorrido de acordo com entendimento desta Turma Nacional de Uniformização, aplica-se, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.702583-4
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES LIMA
PROC./ADV.: MILTON CARVALHO DE ARAGÃO DUARTE
OAB: PI-5785
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, modificando a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade, com efeitos a partir da data da sentença.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);

b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);



c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).

d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

Por outro lado, a TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/jun/2010)".

In casu, diante do conjunto fático-probatório dos autos, a instância de origem concluiu que somente na ocasião da audiência de instrução e julgamento é que restou demonstrado o direito do requerente.

Dessa forma, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0112417-37.2005.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FÁRIDE DIAS
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA OAB: DF-11997
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de pagamento de diferenças relativas ao reajuste de 28,86%, estendidas aos servidores públicos civis da União.

A Turma de origem declarou a ocorrência de prescrição quinquenal, sob o fundamento de que a ação deveria ter sido ajuizada até 30/06/2003, cinco anos após o advento da M.P 1.704/98. No entanto, somente veio a ser aforada em 19/12/2005.

É, no essencial, o relatório.

O presente incidente não comporta seguimento.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF n.º 05026228320074058500, firmou entendimento no sentido do aresto combatido, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DE ACORDO REFERENTE AOS 28,86%. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE SERGIPE. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. PAGAMENTO PARCELADO EM 14 PARCELAS SEMESTRAIS. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. PRESCRIÇÃO AFASTADA EM PARTE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. QUESTÃO DE ORDEM N.º 7 DA TNU. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 914528 RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias (Des. Fed. Convocado do TRF - 1.ª Região, DJ 15 out. 2007; AgRg no REsp n.º 1004380 RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJE 15 set. 2008), tem cabimento o Incidente. Não comprovada a divergência, porém, relativamente ao REsp n.º 508093 RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 26 jun. 2007, por não dizer respeito à matéria extintiva em causa no acórdão recorrido. - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. A prescrição de que se trata somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade, da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper; e consumir-se-á no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio. - Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantença sentença que julgou o processo com resolução de mérito para reconhecer a prescrição, divergia da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de ser cabível a incidência da correção monetária nos pagamentos das parcelas relativas ao índice de 28,86%, estando prescritas tão-somente as parcelas vencidas anteriormente a cinco anos do ajuizamento da ação.

- Decisão impugnada que reconheceu e declarou a prescrição por entender que, "Em relação aos servidores civis, o percentual do índice de 28,86% foi incorporado a partir da edição da Medida Provisória n.º 1.704, de 30 de junho de 1998, após essa data nenhuma diferença lhes é devida. Forçoso reconhecer, portanto, que nas ações

ajuizadas após 30/06/2003, passados mais de 5 (cinco) anos, há a ocorrência da prescrição de qualquer direito pleiteado pelos servidores civis referente a essa matéria (PEDILEF n.º 200671600002464, Rel. Manoel Rolim Campbell Penna, Data decisão: 08/02/2010, DJ 15/03/2010)". Não considerou, porém, a decisão recorrida a jurisprudência do STJ segundo a qual "Nas demandas objetivando reposição de parcela remuneratória, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não ocorre a prescrição do chamado fundo de direito" (REsp n.º 914528 RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias - Des. Fed. Convocado do TRF - 1.ª Região, DJ 15 out. 2007), cabendo observar, com a jurisprudência desta TNU, que "'Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição' (Código Civil, art. 189), contando-se de tal fato o termo inicial do prazo extintivo (STJ - ERESP n.º 201000309627, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJEU 1 f.º 2011)", implicando em tais casos que "a lesão ao direito só ocorreu no inadimplemento das parcelas devidas e reconhecidas pela MP n.º 1962-25/00, em junho de 2001 a dezembro de 2002, iniciando-se sua contagem na data do vencimento de cada uma delas (actio nata), atingindo apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (STJ - Súmula n.º 85)" (PEDILEF n.º 200571500359110, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, j. 15 mai. 2012). - No caso, o reconhecimento do direito, em relação aos atrasados, operado anteriormente pela Medida Provisória n.º 1.704, de 30 de junho de 1998 (art. 6.º e parágrafos), com renúncia ao prazo de prescrição, e a formalização do acordo de parcelamento desses atrasados em 14 prestações, importando interrupção do prazo renunciado em relação a cada parcela, reinicia sua contagem nas respectivas datas de vencimento, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), observada a Súmula n.º 383 do STF ("A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo"). Se a União não implementou o pagamento dos valores objeto do parcelamento nos respectivos vencimentos, daí começou a correr o novo prazo prescricional (dois anos e meio).

- Tendo a presente demanda sido ajuizada em 2007, e parcelado o débito em 14 prestações semestrais sucessivas (a União reconhece nas contrarrrazões do recurso ter concedido aos servidores a "opção de assinarem um acordo, até o final do (sic) de 1999, com o propósito de efetuar o pagamento dos valores retroativos e o autor assinou o termo de acordo efetivamente cumprido, conforme se extrai da tela SIAPE anexada aos autos. Saliente-se, que a ação foi distribuída somente em 13.06.2007"), apenas prescreve a pretensão às diferenças anteriores à metade do prazo (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), a ser contado do vencimento da última parcela. - Na Turma Nacional de Uniformização, afastada a prescrição ou a decadência decretada na instância ordinária, os autos são devolvidos ao juizado ou à Turma Recursal, conforme o caso (TNU - Questão de Ordem n.º 7). - Pedido de uniformização conhecido para, reiterando a tese de que a contagem do prazo de prescrição renunciada ou interrompida em relação aos 28,86% se reinicia por mais cinco anos, nos casos de parcelamentos dos débitos respectivos, a partir do vencimento de cada prestação (STJ - Súmula n.º 85), dar parcial provimento ao Incidente e afastar a prescrição do total da pretensão, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para novo julgamento, ficando as instâncias ordinárias vinculadas à questão de direito material uniformizada pela TNU." (PEDILEF 05026228320074058500, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, TNU, DJ 28/09/2012. - grifado)

Dessa forma, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Na mesma direção o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n.º 990.284/RS, verbis:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO AOS MILITARES. CABIMENTO. ISONOMIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. COMPENSAÇÃO COM A COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98. RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA RELATORA, PARA QUEM SE TRATA DE INTERRUÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO REAJUSTE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONTADA DA DATA EM QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000 PASSOU A GERAR EFEITOS. OCORRÊNCIA. 1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna. 2. Se o recorrente aduz ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil mas não evidencia qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, deixando de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa ao mencionado dispositivo, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do Excelso Pretório. 3. Quanto ao reajuste de 28,86%, este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o reconhecimento, por parte egregio Supremo Tribunal Federal, dos reajustes decorrentes das Leis n.ºs 8.622/93 e 8.627/93, importou em revisão geral de remuneração, assegurando aos servidores públicos civis a percepção do mencionado índice. A negativa desse direito aos militares beneficiados com reajustes abaixo daquele percentual implicaria em desrespeito ao princípio da isonomia. 4. No que toca à base de cálculo do reajuste de

28,86%, predomina nesta Corte entendimento de que incide sobre a remuneração do servidor, o que inclui o vencimento básico (servidor público civil) ou o soldo (militar), acrescido das parcelas que não os têm como base de cálculo, a fim de evitar a dupla incidência do reajuste. 5. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela. Precedentes. 6. Consolidou-se neste Sodalício a tese de que, por terem naturezas distintas, é vedada a compensação do reajuste com valores pagos a título de complementação do salário mínimo. 7. Adoção pela Terceira Seção, por maioria, do entendimento de que a edição da referida Medida Provisória implicou na ocorrência de renúncia tácita da prescrição, nos termos do artigo 191 do Código Civil vigente. Nesse sentido, se ajuizada a ação ordinária dos servidores até 30/6/2003, os efeitos financeiros devem retroagir a janeiro de 1993; e se proposta após 30/6/2003, deve ser aplicado apenas o enunciado da Súmula 85 desta Corte. 8. Ressalva do entendimento da Relatora, para quem a Medida Provisória n.º 1.704/98 implicou no reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86% desde janeiro de 1993, a importar na interrupção do prazo prescricional (arts 202, I, CC/2002 e 172, V, CC/16), com sua redução pela metade (art. 9º do Decreto n.º 20.910/32). 9. Aplicação da orientação do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a concessão do reajuste de 28,86% deve se limitar ao advento da Medida Provisória n.º 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, com absorção das diferenças de reajustes eventualmente existentes. 10. Considerando que a Medida Provisória n.º 2.131/2000 gerou efeitos financeiros a partir de 01º/01/2001, após superado o prazo de cinco anos da mencionada data ocorre a prescrição da pretensão dos militares ao reajuste em tela. 10. Recurso especial conhecido em parte e provido, para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, ante a ocorrência da prescrição à pretensão ao reajuste de 28,86% por força da limitação temporal promovida pela Medida Provisória n.º 2.131/2000." (RESP 990.284/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:13/04/2009)

Por esta razão, incide o óbice da Questão de Ordem 24/TNU, segundo a qual "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de contravérsia."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051539-24.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDUARDO CRUZ PINHEIRO DE LEMOS FILHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, do RITNU, suscitado contra acórdão Turma Regional de Uniformização que não conheceu do incidente suscitado.

É, no essencial, o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que "O pedido de uniformização de jurisprudência somente é cabível contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização" (grifei, AgRg na Pet 10.463/PE, 28.5.2014, DJe 02/06/2014), sendo inviável a interposição do referido incidente para o STJ contra decisão de Turma Regional.

Além disso, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.33.00.700803-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MARQUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de revisão da renda mensal de benefício, sob o fundamento de que o autor preencheu os requisitos necessários.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou ser certo que o requerido se submeteu ao agente nocivo asbesto, de forma permanente e habitual.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0116472-40.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): BENIGNO SOSIN RODRIGUEZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Regional de Uniformização que não conheceu do pedido, por implicar o reexame de matéria fático-probatória.

Apresentada contrarrazões.

É, no essencial, o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002204-61.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DEUZAMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB: GO-17658
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da orientação firmada no âmbito do STJ, segundo a qual é imprescindível o requerimento administrativo para fins de ajuizamento de ação judicial que tem por objetivo a concessão de benefício previdenciário.

É, no essencial, o relatório.

Não prospera a irresignação.

Verifica-se que a matéria em comento já foi decidida em sede de repercussão geral no Pretório Excelso, no RE 631.240/MG, verbis:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o esgotamento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a

extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora - que alega ser trabalhadora rural informal - a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir." (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014)

No presente caso, conforme se observa, já houve apresentação de contestação de mérito pelo INSS, estando caracterizado o interesse de agir da parte autora, motivo pelo qual é correto o processamento do feito tal como realizado pela Origem.

Destarte, incide, analogicamente, a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, inciso VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.95.006628-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAILTON ANDRADE PINTO
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
OAB: PR-18664
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CLARISSA TEIXEIRA PAIVA
OAB: PF

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração recebidos como agravo, interpostos contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de benefício assistencial, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para tanto, em especial, não foi demonstrada a condição de miserabilidade da parte requerente.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, decidiu que não se verificou o cumprimento do requisito da hipossuficiência econômica.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001515-39.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ISALETE BREGINSKI PIETRUKA
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA OAB: PR-26296
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que não restaram

comprovados os requisitos legais necessários à concessão do benefício pleiteado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte autora, decidiu que não restou demonstrado o cumprimento do requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021753-25.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE MATOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de benefício assistencial, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para tanto, em especial, não foi demonstrada a incapacidade da parte requerente.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, decidiu que não se verificou o cumprimento do requisito da incapacidade.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de março de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512434-56.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GONÇALO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA... OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de segurado especial do autor.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou não estar comprovada a condição de rurícola do requerente.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de março de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003342-24.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -
REQUERIDO(A): MAURO DARCY SPINATO
PROC./ADV.: MARA REGINA PROTTI SPINATO OAB: RS-52471



DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de indenização por danos morais e materiais, sob o fundamento de que a ECT deixou de efetuar em tempo hábil a entrega de ingressos comprados pela requerida.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou que a não entrega à autora dos bilhetes para o espetáculo esperado causou-lhe verdadeiro sentimento de tristeza e abalo moral.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de março de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

PROCESSO: 5001377-43.2013.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO(A): MARISTELA DA ROSA

PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI OAB: RS-86808

DECISÃO

Trata-se de incidente nacional de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, acolheu parcialmente o pedido de revisão de benefício previdenciário, sob o fundamento de que a pretensão autoral não restou fulminada pela decadência, diante do decurso de prazo decadencial inferior a dez anos entre a concessão dos benefícios e o ajuizamento da ação.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF n. 2008.71.61.002964-5, indicado como representativo de controvérsia, firmou entendimento alinhado ao do aresto combatido, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO. SUCESSÃO DE NORMAS REDUZINDO E AUMENTANDO O PRAZO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 28/6/1997.

1. A partir de 28/06/1997, começou a correr o prazo decadencial de dez anos para a revisão dos benefícios previdenciários. O prazo decadencial foi reduzido para cinco anos a partir de 21/11/1998 e tornou a ser aumentado para dez anos a partir de 20/11/2003. Quando sobreveio norma jurídica reduzindo para cinco anos o prazo decadencial em curso, prevaleceu a solução clássica de direito intertemporal concernente à retroatividade das leis sobre prazos prescricionais: se, para terminar o prazo antigo, falta tempo igual ou maior que o estabelecido pela lei nova, aplica-se esta, contando-se da data da sua vigência o novo prazo. Quando a lei tornou a aumentar o prazo de decadência para dez anos, a nova lei aplicou-se imediatamente, mas computando-se o lapso temporal já decorrido na vigência da norma revogada.

2. Para os benefícios concedidos até 27/06/1997, aplica-se o prazo de decadência de dez anos, contado a partir de 27/6/1997; para os benefícios concedidos a partir de 28/06/1997, ao final, sempre se aplica o prazo de decadência de dez anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

3. Incidente parcialmente provido.

4. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

(PEDILEF n. 2008.71.61.002964-5; Relator: Juiz Federal Rogério Moreira Alves; julgado em 20/2/2013.)

Dessa forma, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

PROCESSO: 5002285-56.2011.4.04.7206

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA ANTONIA VITORINO

PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO OAB: SC-4893

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, não concedeu o benefício previdenciário solicitado na inicial, sob o fundamento de que foram preenchidos os requisitos exigidos pela norma.

É, no essencial, o relatório.

O presente incidente não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições especiais do caso concreto, decidiu que não foi verificada a sua incapacidade hábil à percepção do benefício, nos seguintes termos:

"O caso, porém, não comporta adequação, uma vez que o voto proferido por esta Turma foi no mesmo sentido do decidido pela Turma Nacional de Uniformização, em relação à desnecessidade de realização de perícia com médico especialista na área.

Também não se trata de caso especialíssimo ou de maior complexidade, nem de doença rara, que possibilite a nomeação do médico especialista.

Em conclusão, mantenho o voto anterior proferido por esta Turma Recursal, que confirmou a sentença de improcedência e negou provimento ao recurso da parte autora, e julgo prejudicada a adequação."

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de março de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

PROCESSO: 5001982-52.2014.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AQUILES CORÁ

PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLI OAB: RS 19.127

PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO OAB: RS 71.787

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade ou benefício assistencial à parte autora.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias de origem, com base no acervo fático-probatório da lide, entenderam que a parte autora não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, a pretensão de se alterar o referido entendimento é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503024-61.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA MAIA DE SOUSA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576

PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para tanto.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições especiais do caso concreto, decidiu que não foi verificado o preenchimento da condição de segurado especial hábil a percepção do benefício, nos seguintes termos:

"Com efeito, o falecido não preenchia os requisitos para aposentadoria quando do seu óbito. No caso em concreto, transcrevo trecho da sentença que reputo relevante: 'Quanto à qualidade de segurado do instituidor ao tempo do óbito, verifico que as provas colacionadas nos autos não corroboram com a pretensão da autora, uma vez que a mesma confessou, em entrevista rural realizada em 11/11/2010, que o pretense instituidor era muito enfermo (Doença de Chagas) e, por conta disso, não trabalhava na agricultura havia 5 (cinco) anos contados daquela data. A referida afirmação, em sede de entrevista realizada pelo INSS, foi corroborada pelo proprietário do imóvel rural, o qual asseverou que, de fato, o falecido era doente e que seu trabalho resumia-se a orientar os filhos no exercício do labor rural. Dessa forma, não obstante a verificação de algumas provas que venham corroborar com a pretensa condição de segurado do instituidor (garantia-safra, seguro-safra, programa hora de plantar, dentre outros), tal fato resta infirmado diante das afirmações da autora e do proprietário do imóvel rural. Em audiência, verificou-se, através dos depoimentos da requerente e das testemunhas, que o falecido padecia de doença grave, o que faz presumir que este não exerceu atividade rural durante alguns anos que antecederam a sua morte, não obstante a afirmação da autora de que o de cujus trabalhou até os últimos momentos que antecederam o seu falecimento, em oposição ao que foi dito pela mesma na entrevista rural. Neste contexto, não havendo comprovação da qualidade de segurado do falecido, não se vislumbra ilegalidade no ato impugnado.'"

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

PROCESSO: 5008166-83.2012.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PISONI

PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO OAB: SC-16981

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que não restou demonstrada a incapacidade da autora.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou que o quadro de saúde atual da requerente não a incapacita ao exercício de suas atividades laborais.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

PROCESSO: 5004535-19.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSNI BOLDUAN
PROC./ADV.: LEILA MARIA DA COSTA OAB: SC-27724
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de concessão de auxílio-acidente, sob o fundamento de que restou demonstrada a redução da capacidade laboral do autor.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Inicialmente, a pretensão da autarquia requerente de reconhecimento da coisa julgada encontra óbice no enunciado da Súmula 43/TNU, segundo a qual "não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual."

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou que houve redução da capacidade laboral do requerido, após a consolidação das lesões sofridas em acidente.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008479-65.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ISABEL ORNAGHI
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16794
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de restabelecimento de auxílio-doença/concessão de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que não restou demonstrada a incapacidade da autora.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou que a enfermidade portada pela requerente não a incapacita ao exercício das atividades laborais.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000612-71.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO VANZELA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que restou demonstrada a qualidade de segurado especial do autor.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou estar comprovado pelo requerido o exercício da atividade rurícola durante o período equivalente á carência, até o momento em que implementado o requisito idade.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501823-41.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA LOPES DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE O. ANDRADE OAB: RN-5128
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que restou demonstrada a qualidade de segurada especial da autora.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou estar comprovada a condição de rurícola da requerida.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005074-26.2008.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EUNICE RODRIGUES MESSIAS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que não restou demonstrada a qualidade de segurada especial da autora.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

No presente caso a Turma Recursal, em conformidade com o que fora decidido pelo juízo singular, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, consignou não estar comprovada a condição de rurícola da requerente.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001531-16.2013.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ENY ANNA DRESSLER
PROC./ADV.: LÍLIA AMIN OAB: RS-64 396
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de restabelecimento de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que decaiu o direito da autarquia federal para a revisão do ato administrativo de averbação de tempo de serviço rurícola.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "decai o direito da Administração apenas em 2009, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir da edição da Lei 9.784, em razão de sua ulterior majoração pelo advento da MP 138".

É, no essencial, o relatório.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, o STJ, ao julgar o REsp 1.114.938/AL, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 14/4/10, assim decidiu:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA D A VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.

1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.

2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.

3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5ª Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor.

No presente caso, a sentença decidiu que "mesmo considerando a incidência do referido prazo decadencial somente após o advento da lei que o instituiu (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - DOU de 1.2.1999), infere-se que ainda assim decorreu o prazo decadencial de cinco anos, uma vez que a impugnação feita pela Administração data de 7.1.2009".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008384-20.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TERESA GOSCHEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JORGE IVONEI DE BARROS OAB: SC-11 141
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do que negou seguimento ao incidente, pela aplicação da Súmula 42/TNU.

Apresentadas contrarrazões.

É, no essencial, o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que "O pedido de uniformização de jurisprudência somente é cabível contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização" (grifei, AgRg na Pet 10463/PE, 28.5.2014, DJe 02/06/2014), sendo inviável a interposição do referido incidente para o STJ contra decisão monocrática do Presidente da TNU.

Além disso, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000633-10.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ROZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS AURÉLIO BANCHE OAB: PR-43341
PROC./ADV.: SARA RODRIGUES BANCHE OAB: PR-56232
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É, no essencial, o relatório.

O presente incidente não comporta seguimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, decidiram que a parte autora tem direito ao benefício pleiteado, pelo preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000739-14.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO OAB: RS-71 787
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que decretou a decadência do direito da parte autora em rever o benefício previdenciário.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE (julgado em 16.10.2013, DJe 214, de 28/10/2013), firmou entendimento no seguinte sentido:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistiu prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência"

No mesmo sentido, a Primeira Seção do STJ, por meio do julgamento proferido no REsp 1.309.529/PR, em regime de recurso repetitivo, consolidou o entendimento no sentido de que "incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997)."

No presente caso, as instâncias de origem concluíram que os benefícios foram concedidos em 1999 e 2001, ou seja, a partir de 27.6.1997, e o pedido de revisão administrativo se deu apenas após 7.3.2011, ou seja após o lapso de 10 anos, estando prescrito o direito da parte autora.

Por esta razão, incide o óbice da Questão de Ordem 24/TNU, segundo a qual "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000836-35.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEANDRO RONSANI FERMIANO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, considerando que tanto o preâmbulo quanto o conteúdo do decism pertenciam a outros autos.

Assim sendo, torno-a sem efeito e determino a publicação da nova decisão, já constando o preâmbulo correto, nos seguintes termos:

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-acidente da parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A sentença, confirmada pelo acórdão impugnado, concluiu que, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente sofrido, não houve comprovação de que as sequelas implicaram redução da capacidade da parte autora para o trabalho que habitualmente exercia.

Inviável a pretensão de se alterar o referido entendimento, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5025684-78.2010.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILSON NICKEL RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA OAB: RS-78 605
DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, considerando que tanto o preâmbulo quanto o conteúdo do decism pertenciam a outros autos.

Assim sendo, torno-a sem efeito e determino a publicação da nova decisão, já constando o preâmbulo correto, nos seguintes termos:

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de revisão do cálculo de RMI formulado pelo autor, afastando a tese defendida pelo INSS, no sentido de que se operou a decadência decenal.

É, no essencial, o relatório.

O presente incidente não merece prosperar.

A divergência com fundamento em paradigma oriundo de Turma Recursal da mesma Região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, §2º, da Lei 10.259/01, e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506108-66.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ADRIANA SODRÉ DÓRIA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO OAB: SE-461-A
REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do que negou provimento ao agravo interposto, pela aplicação das Questões de Ordem 18 e 22 da TNU.

Na petição inicial a parte ora requerente, servidor público federal, pleiteia o recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988.

O juiz de piso julgou improcedentes os pedidos autorais, tendo em vista que houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória.

A parte ora requerente, inconformada com a improcedência do seu pedido, interpôs recurso inominado, no qual alega que: 1) as diferenças pecuniárias pleiteadas não se encontram prescritas, uma vez que são derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica que se renova no tempo; 2) que o novo posicionamento da TNU é no sentido de que, nas ações em que se discute o direito ao reajuste correspondente a 7/30 do índice de 16,19% referente à URP dos meses de abril e maio de 1988, não há que se falar em prescrição do fundo de direito.

A Turma de Origem negou provimento ao recurso interposto, uma vez que, nos termos do entendimento da TNU, a incorporação da URP não se encontra prescrita, entretanto os valores pleiteados pelo autor já foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários percebidos pela parte autora. O aresto impugnado foi assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTES DE VENCIMENTOS. URP ABRIL E MAIO DE 1988. VALOR CORRESPONDENTE A 7/30 DE 16/19%. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REPERCURSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES. PRECEDENTE DA TNU. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.

01. A parte autora pleiteia no presente recurso a reforma do decism a quo que julgou improcedente a demanda referente à ação de cobrança do valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração pertinente aos meses de abril/maio de 1988.

02. A TNU, com base no julgamento realizado pelo STJ na Pet n.º 7154/RO firmou posicionamento de que não há prescrição do fundo do direito fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. No entanto, aquela mesma Corte de uniformização reconheceu houve incorporação do reajuste com o advento do Decreto-Lei n.º 2.453/88 (art. 1º) e do art. 1º da Lei n.º 7.686/88, bem ainda modificação na estrutura remuneratória dos servidores, de onde se conclui inexistir direito ao pagamento de quaisquer diferenças (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012).

03. Recurso conhecido e improvido."

De tal acórdão, fora apresentado pedido de uniformização, o qual fora inadmitido pelo juiz presidente, na origem, pois, segundo ele, o acórdão combatido já se alinha ao entendimento mais recente da TNU (PEDILEF 200741009017307 Juiz Federal Vladimir Dos Santos Vitovsky. DJ. 25/04/2012).

No incidente, a parte ora requerente alega que o entendimento de que houve absorção do reajuste pretendido na demanda pela modificação superveniente na estrutura remuneratória do servidor resta equivocado, ressaltando, mais uma vez, que os valores requeridos não se encontram prescritos.

Ante a inadmissão do seu pedido de uniformização, a parte demandante interpôs agravo, requerendo a retratação da decisão de inadmissão ou a remessa dos autos a TNU.

Mantendo a decisão agravada, a Turma encaminhou os autos a TNU.

Em 29/11/2013, o então Presidente desta TNU proferiu decisão negando provimento ao agravo interposto ante a incidência das Questões de Ordem 18 e 22, ambas da TNU, uma vez que o recorrente não demonstrou, de forma inequívoca, a similitude fática entre o acórdão vergastado e os paradigmas colacionados, pois, enquanto os paradigmas se referiam à questão da ausência de prescrição do fundo de direito, a Turma de origem julgou improcedentes os pedidos autorais sob o fundamento de que as diferenças salariais pleiteadas foram incorporadas às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Em 21/01/2014, foram apresentados pedidos de reconsideração da decisão que negou provimento ao agravo, no qual a parte alega que, em processos semelhantes, a Presidência da TNU deu provimento ao agravo, determinado a distribuição do feito ao colegiado da TNU.

Assim, em 14/04/2014, o então Presidente desta TNU proferiu nova decisão, indeferindo os pedidos de reconsideração, tendo em vista que, apesar de retratar o mesmo direito material, os outros processos possuíam particularidades diversas e/ou não chegaram a ser conhecidos pelo colegiado da TNU, em virtude da ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados.

Por fim, inconformada com a decisão monocrática que negou provimento ao agravo, a parte ora requerente interpôs pedido de uniformização dirigido ao STJ, o qual passo a analisar.

É, no essencial, o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que "O pedido de uniformização de jurisprudência somente é cabível contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização" (grifei, AgRg na Pet 10463/PE, 28.5.2014, DJe 02/06/2014), sendo inviável a interposição do referido incidente para o STJ contra decisão monocrática do Presidente da TNU.

Além disso, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002421-94.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS ROGÉRIGO DA SILVA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344
LITISCONSORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com súmula da TNU segundo a qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado. Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício.

É, no essencial, o relatório.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008263-08.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LIBERA MAULLI
PROC./ADV.: ADRIANO SOARES NOGUEIRA OAB: SC 17.620-A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de revisão do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991, em caso de auxílio doença imediatamente precedido do outro auxílio-doença.

Sustenta a parte requerente divergência com julgados do STJ, no sentido de que "somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo".

É, no essencial, o relatório.

Não prospera a irresignação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA regulamentar. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo fixo de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Além do mais, a TNU, por meio do PEDILEF 201071520076598, se manifestou no mesmo sentido do julgado da Corte Suprema, segundo o qual "O art. 29, § 5º, precisa ser interpretado sistematicamente com o inciso II do art. 55 da Lei nº 8.213/91. E este dispositivo somente aceita computar como tempo de contribuição o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A contrario sensu, o tempo de gozo de benefício por incapacidade posterior ao afastamento definitivo da atividade não pode ser contado para fins de tempo de contribuição nem, consequentemente, para fins de carência. Em outras palavras, é necessário que tenha havido recolhimento de contribuições previdenciárias antes e depois do gozo do benefício por incapacidade."

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004508-03.2005.4.03.6302
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAMIAO DA SILVA
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO OAB: SP-171720
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, confirmando a sentença, acolheu o pedido de restabelecimento do auxílio-doença, com efeitos a partir da data do laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido divergente de julgados da TNU e de Turma Recursal de outra região, que defere a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo.

Esta Turma Nacional determinou a devolução dos autos à origem para aplicação do entendimento pacificado no PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE.

Em diligência, a turma de origem devolveu os autos a fim de que a decisão seja adequada ao referido PEDILEF.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Verifica-se que a matéria foi amplamente analisada por ocasião do julgamento do PEDILEF 0501152-47.2007.4.05.8102/CE, no qual restou assentado que o termo inicial dos benefícios deve ser assim fixado:

a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962);

b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400);

c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200).

d) Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 5017231720094058500).

In casu, diante do conjunto fático-probatório dos autos, as instâncias ordinárias concluíram pela impossibilidade de se determinar a data de início da incapacidade da parte autora em momento anterior ao requerimento administrativo, motivo pelo qual o termo inicial deve ser a data do laudo pericial, sendo irretocável o acórdão impugnado.

Incidem, à espécie, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" e a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 6 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003147-87.2006.4.03.6310
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DORACI ROSSATTO LANSONI
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE OAB: SP-198643
LITISCONSORTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, modificando a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria, ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos legais para sua concessão.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos da TNU e de Turmas Recursais de outra região segundo o qual, para a concessão do benefício por incapacidade parcial, é possível considerar outros pontos relativos ao caso concreto a fim de avaliar a existência da incapacidade.

É, no essencial, o relatório.

Não prospera a irresignação.

No caso vertente, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, consideraram as condições socioculturais da parte autora, concluindo pela ausência de incapacidade.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002737-71.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIEL MOISES OLEJINCKI DE DEUS
PROC./ADV.: MARCIO FRANCISCO BENDER OAB: RS-81 528
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O acórdão recorrido manteve a sentença na qual foi rejeitado o pedido de concessão de adicional de atividade penosa, em razão de exercício em área de fronteira, ao fundamento de que inexistia previsão legal que albergue o atendimento do pleito, tendo em vista a impossibilidade de autoaplicabilidade do art. 71, da Lei 8.112/90.

Pleiteia o autor a utilização análoga da PORTARIA PGR/MPU Nº 633, de 10/12/2010, posto que inexistente regulamentação do tema em seu órgão de origem.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF n. 0000789-14.2012.4.01.3201, firmou entendimento no sentido do aresto combatido, *mutatis mutandis*:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO JUDICIÁRIO. FUNÇÃO COMISSONADA. JUSTIÇA DO TRABALHO. ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA COM OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339 DO STF E SÚMULA VINCULANTE N. 37/STF. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuidam os autos de ação ordinária ajuizada pelo Recorrido, ocupante de função comissionada no âmbito da Justiça do Trabalho (localidade de Tabatinga/AM) em face da União Federal objetivando perceber diferenças vencimentais a título de "adicional de atividade penosa", nos termos do Art. 7º, XXIII/CF e dos Artigos 70 e 71 da Lei 8.112/90. Argumenta que, não obstante a ausência de regulamentação deste adicional pelo Conselho Superior da Magistratura Trabalhista (de resto, expressamente negado, v.g., nos autos dos processos administrativos PP-4254-11.2011.5.90.0000 e CSJT-PP-264-75.2012.5.90.0000), tal lacuna pode vir a ser colmatada pela aplicação da Portaria n. PGR/MPU n 633/2010.

(...)

2. O adicional de atividade penosa, previsto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.112/90, é devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem. A respectiva percepção encontra-se condicionada, consoante a própria dicção legal (Art. 71), à regulamentação a ser estabelecida em caráter específico, fruto do exercício do poder regulamentar, inexistente no âmbito do Poder Judiciário Nacional (Vide PPN - 2012/00017, decidido pelo CJF(...)) 3.1. Verifica-se, assim, que o artigo 71 é claro ao referir que o adicional de penosidade será devido ao servidor nos termos, condições e limites fixados em regulamento. Isto é, a própria lei definiu que o regulamento tem o condão de definir os termos, condições e limites para o pagamento da parcela em questão. Todavia, atualmente, não há qualquer previsão legal para definir ou caracterizar a atividade penosa no âmbito da Justiça do Trabalho, não



sendo possível aplicar por analogia norma regulamentadora de outros órgãos, uma vez que, a Lei n. 8.112/1990 ao tratar da matéria condicionou o seu pagamento à existência de regulamento específico. Em conclusão, portanto, não se faz possível estender para os Servidores da Justiça do Trabalho o adicional de penosidade concedido pelo Ministério Público Federal.

4. Confira-se, a propósito, o seguinte Acórdão do STF, da Relatoria Min. Moreira Alves: Servidor público. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. - O artigo 39, § 2º, da Constituição Federal apenas estendeu aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios alguns dos direitos sociais por meio de remissão, para não ser necessária a repetição de seus enunciados, mas com isso não quis significar que, quando algum deles dependesse de legislação infraconstitucional para ter eficácia, essa seria, no âmbito federal, estadual ou municipal, a trabalhista. Com efeito, por força da Carta Magna Federal, esses direitos sociais integrarão necessariamente o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas, quando dependem de lei que os regulamente para dar eficácia plena aos dispositivos constitucionais de que eles decorrem, essa legislação infraconstitucional terá de ser, conforme o âmbito a que pertence o servidor público, da competência dos mencionados entes públicos que constituem a federação. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (STF. RE 169173, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 10/05/1996, DJ 16-05-1997 PP-19965 EMENT VOL-01869-03 PP-00508)

5. Por fim, há de se levar em conta a recente edição da Súmula Vinculante n. 37, do STF, incrementando o peso decisório da anterior Súmula 339: NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA. 7. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido para, reformando o Acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido vestibular, invertendo-se os ônus sucumbenciais."

(PEDILEF N. 00007891420124013201; Rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá; Julgado em 12/11/2014; Publicado em 05/12/2014)

Dessa forma, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004049-58.2012.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): INGO SPELLMEIER

PROC./ADV.: GISELE NASCIMENTO DOS SANTOS OAB: RS-73603

PROC./ADV.: PABLO GILNEI SIMOR OAB: RS-87247

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de desconstituição do débito previdenciário.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido, ao entender que não seria possível o ressarcimento ao Erário de verba de caráter alimentar recebida de boa-fé em razão de erro cometido pela Administração, divergiu do aresto proferido pelo STJ, que, ao contrário, decidiu pela possibilidade dos descontos, mesmo diante de boa-fé.

É, no essencial, o relatório.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF n. 2011.70.54.000676-2, firmou entendimento no seguinte sentido:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIBILIDADE DOS VALORES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1.O presente incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela

Parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, pretende desconstituir o julgado proferido pela Turma Recursal do Paraná que proveu o recurso do INSS contra a sentença de procedência que anulou o lançamento de débito fiscal e suspendeu o desconto de valores recebidos de boa-fé pela autora.

[...]

5. Quanto ao confronto do julgado do Paraná com os julgados do Superior Tribunal de Justiça, merece provimento o recurso da autora. Em recente julgado, a Corte Cidadã modificou seu entendimento no Resp 1384418/SC 2013/0032089-3, adotando a tese de que os valores percebidos pelo segurado indevidamente deverão ser devolvidos independentemente da boa-fé. Não obstante tal juízo, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento-Precedente PEDILEF 00793098720054036301. Importante destacar que ficou comprovado nos autos que o erro partiu da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário e que a parte autora não contribuiu para o erro do INSS, autarquia que tinha a sua disposição os meios e sistemas para averiguar se a parte era ou não detentora de outro benefício.

6. Por fim, consigno recente precedente desta TNU nesse mesmo sentido, julgado na sessão de 12/3/2014, o PEDILEF nº 5009489-60.2011.4.04.7204, da Relatoria do Juiz João Lazzari.

7. Ante o exposto, incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para determinar o restabelecimento da sentença de primeira instância."

(PEDILEF 2011.70.54.000676-2, Rel. Juíza Federal Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, julgado pela TNU em 07/05/2014)

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5031237-67.2014.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO (A): FLÁVIO MACIEL DE FREITAS JÚNIOR

PROC./ADV.: DIOGO MORADOR BRASIL OAB: RS-63 428

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, entendeu que estão prescritos apenas os honorários fixados nos processos com trânsito em julgado em data anterior a cinco anos da propositura da presente ação.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o prazo precricional da ação de cobrança de honorários do perito é de um ano, nos termos do art. 206, § 1º, III, do Código Civil.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 2008.71.50.015818-9, consolidou o entendimento no sentido de que "O prazo prescricional da pretensão à cobrança de honorários periciais contra a Fazenda Pública é de cinco anos. O Decreto nº 20.910/32, art. 1º, constitui norma especial, cuja aplicação prevalece sobre a norma geral constante do Código Civil. Afastada a aplicação do prazo prescricional de um ano previsto no art. 206, § 1º, III, do novo Código Civil".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta:

PROCESSO: 5004012-97.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: JOSÉ MAZZUCCO JÚNIOR

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5039978-33.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: JURACY PINHEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

OAB: DF-5939

PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

OAB: RS-23021

PROC./ADV.: MARCELO LIPERT

OAB: RS-41818

PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI

OAB: RS-64 062

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 5006178-05.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: LUIZ OSVALDO COELHO

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006314-02.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: NEUSA DE QUIROZ SANTOS

PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR

OAB: SC 17.387

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005622-03.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: ALCIDES RABELO COELHO

PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR

OAB: SC 17.387

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006191-04.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: MÁRCIA CRUZ GUGES

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5007632-20.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: LUIZ RENATO D'AGOSTINI

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005873-21.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: FERNANDO STEINBRUCH MILMAN

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006403-25.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: ROBERTO JORDAN

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007960-47.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: ROGÉRIO HENRIQUE HILDEBRANDO DA SILVA

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003595-47.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: TANIA MARIA FISACHER GÜNTHER

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007850-48.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: CATIA WALESCA WIETHORN LEMOS

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS

OAB: SC - 25763

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5008212-50.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MÁRCIA LIGOCKI LINS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007727-50.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:PAULO JOSÉ DUVAL DA SILVA KRISCHKE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006362-58.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NOELMA BALDIN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005812-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ADEMAR SOARES ANTONINI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
EMBARGADO(A):UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007506-67.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JOAQUIM FELIPE DE JESUS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007894-67.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ENEUZA TEREZINHA TAVARES DE ANDRADE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006290-71.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MIGUEL PELANDRE PEREZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006300-18.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NADIR TEREZINHA DE SOUZA DE TONI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006888-25.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:SONIA SILVEIRA PEDUZZI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006936-81.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:REJANE HELENA RIBEIRO DA COSTA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006930-74.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NILCEA LEMOS PELANDRE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006877-93.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:SELVINO JOSE ASSMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007198-31.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ARCANJO LENZI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007179-25.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ALVACI ROGERIA PEREIRA NIEHUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007267-63.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:CARLOS CESAR SOUZA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007090-02.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JUDITE IRENE MANZOLLI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007109-08.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:OSMAR POSSAMAI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007077-03.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ELOITA PEREIRA NEVES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007040-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JOSE LUIZ MEURER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007039-88.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:EDMUNDO VEGINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007619-21.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:LONI GRIMM CABRAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5005678-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ARNO BOLLMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005796-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:DENIZAR CRUZ MARTINS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005808-26.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:DILES TEREZINHA TOMBINI WITTMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005819-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ELISABETH JUCHEM MACHADO LEAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003520-08.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MÁRIZE AMORIM LOPES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003527-97.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MÁRIA CELICINA ANTONIO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003536-59.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:DENISE NOGUEIRA HEIDRICH
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003539-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JOSE CARLOS SILVEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003538-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:DJANIRA MARIA MARTINS DE ANDRADE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003497-62.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ROSA MARIA GEIS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003564-27.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MARGARETH L. MARTINS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006364-28.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NELSON LUIZ DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



PROCESSO: 5003525-30.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:LUÍZ HENRIQUE BEIRÃO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005562-30.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:CARMEM SILVA RIAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5008084-30.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JOSÉ SIDINEY CAPANEMA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006241-30.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MARIA DE LOURDES ARCHER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003693-32.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ANTONIO GETÚLIO NESTRUPP
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005038-33.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NORBERTO SUHNEL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005717-33.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:CÂMPOLINO JOSÉ ALVES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007424-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ESTHER JEAN LANGDON
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007909-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JARDEL MORAIS PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5007495-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JAIR CARLOS DUTRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006331-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:PEDRO MOREIRA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006473-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:VILSON ROSALINO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007055-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:VERA LUCIA DUARTE DO VALLE PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007042-43.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:JOSÉ RICARDO MARIMELLI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006253-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MARIA LUCIA DE BARROS CAMARGO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007611-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:LIDVINA HERR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007792-45.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ALACOQUE LORENZINI ERDMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006311-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NATÁLIA LABOR CARICELIER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003582-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:MÁRIA ELISABETE ARCHER TOMASINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A):UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003572-04.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:NUNO DE CAMPOS
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
EMBARGADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0042188-38.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
EMBARGANTE:SINVALDO DA CRUZ PRATES
PROC./ADV.: RITA MARGARETE RODRIGUES
OAB: GO 19.875
PROC./ADV.: JOSINA XAVIER DE SOUSA
OAB: GO-21956
EMBARGADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5014675-76.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:ESPÓLIO DE PEDRO HENRIQUE FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5002629-58.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A):IZAC FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: CLÁUDIA ORLANDO
OAB: PR-35 818

PROCESSO: 5000782-53.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A):IVONE MARLENE DUARTE
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
OAB: RS-72646

PROCESSO: 0506163-23.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
EMBARGANTE:JOÃO MATHEUS FIDELIS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A):ESTADO DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
OAB: -
EMBARGADO(A):MUNICÍPIO DE ATALAIA
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB: -
EMBARGADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 5004404-41.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A):MAIRA BIGOLIN BERTON
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
OAB: RS-64 613
PROC./ADV.: KARINE FALKENBACH FERREIRA
OAB: RS-81030

PROCESSO: 0000006-39.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE:FRANCISCO DE MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
EMBARGANTE:JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
EMBARGANTE:JOÃO ELEUTÉRIO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
EMBARGANTE:LAEDILSON BARBOSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
EMBARGANTE:RAIMUNDO FELICIANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
EMBARGANTE:UMBERTO GERMOGLIO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
EMBARGADO(A):PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0000020-23.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE:EXPEDITA APARECIDA ROQUE MAIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
EMBARGANTE:RAIMUNDA ISIDORO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
EMBARGADO(A):MINISTRO PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 5008763-89.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE:MÁRIA DA LUZ FERREIRA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
OAB: PR-18664
EMBARGADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508150-23.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE:SOLANGE MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
EMBARGADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5009068-27.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:CONSELHO FEDERAL DA OAB
PROC./ADV.: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
OAB: DF-19 979
PROC./ADV.: BRUNO MATIAS LOPES
OAB: DF-31490

PROC./ADV.: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR
OAB: DF-16275
EMBARGADO(A): THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
PROC./ADV.: FERNANDA DE OLIVEIRA DUARTE
OAB: RS-79510

PROCESSO: 0010186-57.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
EMBARGANTE: MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5008706-84.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ROMÁRIO LUIZ RAMOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502809-56.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291

PROCESSO: 0507482-47.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): MARIA IRISMAR TRAJANO MAIA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004

PROCESSO: 0508561-61.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): REINALDO CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291

PROCESSO: 0511185-83.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: LUIZA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509558-26.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): ANTONIO EVERALDO CAVALCANTI FERNANDES
PROC./ADV.: ANA KAROLINA OLIVEIRA DE ARAÚJO
OAB: RN-10848

PROCESSO: 0511245-38.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): JOSÉ SAMUEL NELSON DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: ANA KAROLINA OLIVEIRA DE ARAÚJO
OAB: RN-10848

PROCESSO: 0521174-95.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): ISOLDA CRISTHYNE FREIRE DAMASCENO CAPISTRANO
PROC./ADV.: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
OAB: RN-1420

PROCESSO: 5005517-63.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: HORTENCIA COITINHO MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2012.51.51.006937-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: FRANCISCO JERONIMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001426-82.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
EMBARGANTE: PAULO ROCHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5004731-29.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): BERNARDETE MARTINO VAN DER LAAN
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA
OAB: RS-46671
PROC./ADV.: MARTHA TAVARES DIAS
OAB: RS-46 364

PROCESSO: 5006204-59.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: JOÃO DE PAULA MARTINS
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
OAB: SC-16981
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
OAB: SC-17108
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006333-08.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: RICARDO JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003494-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: PAULO BELLI FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003552-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: JOSÉ MEIRA FILHO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006255-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: MARIA LUIZA CASELANI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007212-15.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: ARLENE DIAS RODRIGUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005705-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: PEDRO PAULO DUTRA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB: SC 17.387
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5004444-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: NELSON GRISARD
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763

PROCESSO: 5003545-21.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: MARIA HELENA BITTENCOURT WESTRUPP
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5005265-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: NIVALDO DE PAULA LEMOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003493-25.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: ORLANDO JOSÉ BERNARDINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003602-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: VERA RADUNZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007081-40.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: IARA ODILA NOCETI AMMON
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5003783-40.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: ANDRÉ WENDHAUSEN PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006292-41.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: MILTON DIGIACOMO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5006001-41.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: JAMIRA LINDOCIR DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007989-97.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: UBALDO CEZAR BALTHAZAR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 5007045-95.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: LAURO GUESSER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC - 25763
EMBARGADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0501960-49.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: JOARDACIR MEDEIROS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
OAB: RN-5275
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0516679-42.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):SEVERINO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROCESSO: 0507839-43.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A):JOSÉ DEODATO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROCESSO: 5003604-07.2012.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):CLAUDIR ANTONIO AVER
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER
OAB: RS-34 966
PROC./ADV.: PAULO RODRIGO PETRY DA SILVA
OAB: RS-76564

PROCESSO: 5055790-52.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):AMALIA DE AMORIM DIAS
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
OAB: RS-52887

PROCESSO: 0511001-12.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):LUIZA BEZERRA TRINDADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291

PROCESSO: 5024056-25.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:DENIZE SPANIOL ROSA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
EMBARGADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0510954-38.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):JOANA FONSECA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROCESSO: 5001279-86.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):IZA JANDIRA ORSO BERNARDI
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
OAB: PR 13.096

PROCESSO: 0504006-71.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE:UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A):MARIVALDA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISNEIDE TELES QUERINO
OAB: SE-7269
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0002246-13.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUSCITANTE: ERMANDO GUILHERME DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINE ALVES PACHECO
OAB: TO-4186
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.51.005877-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: OSNI NECKEL
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0009741-96.2009.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE:ANTONIA NILMA SOUZA DA PAIXÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5014708-29.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):ROSENDA RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
OAB: SC-16533

PROCESSO: 0004874-52.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):FABIANO GUIRALDELLI FERREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 5049689-42.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):NEUSA REGINA KOCHINSKI
PROC./ADV.: NATANAEL GORTE CAMARGO
OAB: PR-27346

PROCESSO: 5002813-56.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):JORGE OBERTE SOARES GONÇALVES
PROC./ADV.: LUCEL BRUM BETIOLLO
OAB: RS-26 141

PROCESSO: 5061204-31.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):RUBEM RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO RIBEIRO
OAB: RS-55244

PROCESSO: 5011602-19.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):ANGELIEL PEDROSO DOS SANTOS REP. POR JOSIELE APARECIDA PEDROSO
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
OAB: PR-12145

PROCESSO: 5014349-36.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):JENARINO SCAPINELI
PROC./ADV.: SOILENE I. A. CERON
OAB: RS-41 483

PROCESSO: 5002090-36.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A):ANITA FLORINDA PIZOLETTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0000018-87.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: SEVERINO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0000025-79.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS ANANIAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0501169-57.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

PROCESSO: 0002246-13.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ERMANDO GUILHERME DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINE ALVES PACHECO
OAB: TO-4186
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507578-37.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANTÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PASSOS
PROC./ADV.: NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
OAB: CE-16980

PROCESSO: 5007415-39.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE:JOSE DIDONE
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
OAB: RS-53422
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
OAB: RS-34788
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510965-56.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:MARIA ELAINE LIMA RIBEIRO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509069-75.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:DANIEL RAMON BRAZ DE AQUINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVANTE:DANIELLA RAMONE BRAZ DE AQUINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVANTE:MARIA DAS NEVES BRAZ DE AQUINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVANTE:TAINA ALVES DE AQUINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVANTE:TALITA ALVES DOS SANTOS AQUINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069

PROCESSO: 0504161-72.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:MARIA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5004273-90.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE:ONEIDE LUIS REINEHR DONATTO
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
OAB: RS-53422
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
OAB: RS-72820
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
OAB: RS-34788
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
OAB: RS-34172
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503664-26.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:GISLENE DE LOURDES COUTINHO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503650-03.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:JOSILENE DE ALMEIDA BEZERRA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500296-92.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:CRISTOVÃO DA SILVA LAVÔR
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504984-46.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:MARIA JOSÉ OLIVEIRA BASÍLIO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506303-12.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE:JOSILENE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0003040-10.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:TEODORA EVANGELISTA MENDONÇA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0002830-61.2007.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:LEY GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao agra-
vado para resposta nos termos do art. 544 do CPC pelo prazo le-
gal:

PROCESSO: 0514660-66.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE:ZUILA MARIA GADELHA ALEXANDRINO
PROC./ADV.: ARIANO MELO PONTES
OAB: CE-15593
AGRAVADO(A):UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0018980-75.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:JOAO DIAS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0003369-22.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:LOURDES FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000918-63.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: JOÃO J. C. BUENO JR
OAB: SP-235318
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0003074-36.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA
PROC./ADV.: VALDIR NAPOLITANO
OAB: SP-29931
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2012.51.54.000889-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE:FABJO ALDROVANDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ WALDEMAR COSTA NETO
OAB: RJ-169974
AGRAVADO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL

PROCESSO: 5014028-44.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:MARIA DAS DORES BECKER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5008792-14.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:ILMA BENTO SANTIAGO
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5003639-97.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:ILMA BENTO SANTIAGO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001045-98.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:CLEMENTINA RODRIGUES BEZERRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
OAB: SP-287 025
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000283-84.2008.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE:EUCLIDES ALIENDE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5000740-36.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
AGRAVANTE:TERESINHA CARRER
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
OAB: RS 29.996
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
OAB: RS-50366
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SÚMULA 79

Nas ações em que se postula benefício assistencial, é ne-
cessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por
laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial
de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova
testemunhal.

SÚMULA 80

Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS),
tendo em vista o advento da Lei 12.470/11, para adequada valoração
dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que impactam
na participação da pessoa com deficiência na sociedade, é necessária
a realização de avaliação social por assistente social ou outras pro-
vidências aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social
pelo requerente.

Precedente:
PEDILEF n. 0528310-94.2009.4.05.8300, julgamento:
15/4/2015. Relator Juiz Wilson José Witzel.
A Turma Nacional de Uniformização aprovou, por unani-
midade, os enunciados das Súmulas 79 e 80.

Brasília, 15 de abril de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(MAIO/2015)

Aos 22 de abril de 2015 (22/04/2015), no plenário do Tri-
bunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art.
433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de
Direito Substituto, Dr. PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEI-
RA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão
no mês de MAIO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral
pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas
da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa
sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a
solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça, Dr. Daniel Vieira de Lima,
o Dr. Rubens Silva Barbosa, OAB/DF 47056, Colaborador da Def-
ensoria Pública, bem como o Dr. João Firmino da Silva, OAB/8286,
representando a OAB. Foram sorteados os seguintes jurados.

TITULARES:

- 1- Rosa Maria Camila dos Santos
- 2- Ariovaldo Assunção Gama
- 3- Daniela Souza Amaral
- 4- Francisco de Assis Costa
- 5- Hugo Alves Dutra
- 6- Arlindo Gervásio de Souza
- 7- Daniel da Mota Lima
- 8- Daniel Estrela dos Santos
- 9- Antonio Cruz Sarmento
- 10- Gessy Dias Araujo Nascimento
- 11- Rosangela Andrade Afonso
- 12- Keully Aparecida Mendonça de Araujo
- 13- Marcus Alisson Araujo da Cunha
- 14- Geraldo da Silva Gama
- 15- Rosa Aparecida Ferreira
- 16- Denilva Rodrigues Mesquita
- 17- Edson Pereira de Sousa
- 18- Paulino Rodrigues da Silva
- 19- Paulo Augusto Freire da Silva
- 20- Alex Sandro da Silva
- 21- Valdileide Apolonio de Oliveira
- 22- Luis Eduardo Leite da Costa
- 23- Nizan Batista de Oliveira
- 24- Norma Cilene Furtado Silva
- 25- Francisca Rubeni de Sousa

SUPLENTES:

- 1- Maria do socorro das Chagas de Castro
- 2- Maria dos Anjos Oliveira
- 3- Geraldo Pereira Gomes
- 4- Paula Marinho Pessoa
- 5- Geraldo Azevedo Melo Filho
- 6- Jaqueline Abadia Ferreira da Silva
- 7- Maria do Socorro A. dos Santos
- 8- Maria do Carmo Aires Oliveira
- 9- Maria de Fatima Souza Cavalcante
- 10- Zizeuda Gomes Duarte
- 11- Daylane Barbosa Santana
- 12- Jaqueline Numeriano Neto
- 13- Fulvio Meirelles de Souza
- 14- Rosely Ferreira de Souza
- 15- Marcio Gfomes Pires
- 16- Hamilton Rodrigues Ramos
- 17- Idohakila Nascimento Santos
- 18- Cleber Pereira de Castro
- 19- James Sousa Rodrigues
- 20- Dayane de Mesquita Mendes
- 21- Maria das Dores da Silva Ferreira
- 22- Edivan Nogueira Rebouças Júnior
- 23- Cleonice da Silva Aguiar
- 24- Cleonilce de Fatima Santos
- 25- Ailton de Souza Artiles
- 26- Edson Cavalcanti dos Santos
- 27- Dilmar Anunciação de Oliveira
- 28- Iara Paula Oliveira da Cunha
- 29- Nivaldo Ferreira de Sousa
- 30- Olegário Astrogildo dos Santos
- 31- José Roberto Hilario Ribeiro
- 32- Celio Mauro da Silva
- 33- Ricardo Teixeira Santos
- 34- Rita Acacia Silveira Ribeiro
- 35- Claudio José Farias de Almeida
- 36- Maria Eliene Santiago de M. Gomes
- 37- Marcia Regina Dias M. de Souza
- 38- Vanessa Aparecida Pacheco Pereira
- 39- Roberto Carlos dos Santos
- 40- Nayara Loliola de Araujo Borba
- 41- Nilvan Poeck dos Santos
- 42- antonio Cicero dos Santos
- 43- Claudemir de Oliveira Peronico
- 44- Claudia Aparecida de Souza
- 45- Tatiane Mota dos Santos
- 46- Maria Carmelita de S. Furtado Neta
- 47- André da Silva Alves
- 48- André Felipe da Costa Lisboa
- 49- André Rodrigues da Silva
- 50- Andréia Cristina Silva de Assis



51- Andressa de Oliveira Lins
 52- Anelita Santos Barbosa
 53- Anete Ferreira de Sousa
 54- Angela Nunes de Almeida
 55- Jonas Rodrigues de Souza
 56- Suely de Oliveira Costa Carneiro
 57- Cinthia Dias Pinto
 58- Eliane Figueiredo de Brito
 59- Nagila dos Santos Silva Barbosa
 60- Glaucia Marisa da Silva Firmo
 61- Adriana Ferreira da Cunha
 62- Tatiana Mattão Pereira
 63- Rayane Silva Valerio
 64- Elaine Lima da Silva
 65- Isabel Silva Soares de Brito
 66- Flavia Lucia Avelino Gomes
 67- Gracileide Soares de Souza
 68- Daryo de Freitas Ferreira
 69- Neusa Esperandio Araujo
 70- Helia Maria da Silva Morato
 71- Iolanda Dias Bonfim Pereira
 72- Jenei Alves Cardoso
 73- Regina Moreira de Azevedo
 74- Getulio Monteiro da Silva
 75- Fernando Barbosa dos Santos
 76- Wenia Fernandes de Oliveira
 77- Isabela Saboia Cardoso dos Santos
 78- Cicero Francinaldo Silva de Oliveira
 79- Ildener Batista Lima
 80- Jailson Rolim Ribeiro
 81- Jair José de Moura
 82- GEssival Soares Ribeiro
 83- Iolanda de Araujo Filha Costa
 84- Felipe Randall's Silva Pereira
 85- Iragildo Lopes dos Santos
 86- Igor Rafael Viana Pires.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Juri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , Danielle de Lourdes Barros, Assistente, e pelos presentes

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
 Juiz de Direito
 Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.483, DE 17 DE ABRIL DE 2015

ALTERA o caput do Art. 1º; § 1º do Art. 6º; § 2º do Art. 9º; Arts. 13, 14 e 15; inciso IX do Art. 16 e inciso I do § 3º do Art. 19-A e ACRESCENTA o inciso XLII ao Art. 17; e o § 6º ao Art. 19-A da Resolução CFC n.º 1.370/2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O caput do Art. 1º; § 1º do Art. 6º; § 2º do art. 9º; Arts. 13, 14 e 15; inciso IX do Art. 16; e inciso I do § 3º do Art. 19-A da Resolução CFC N.º 1.370/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Os Conselhos de Contabilidade, criados pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.os 9.710/46 e 1.040/69 e das Leis n.os 570/48; 4.695/65; 5.730/71; 11.160/05 12.249/2010, e 12.932/2013, dotados de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, prestam serviço de natureza pública e têm a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos por este Regulamento Geral.

[...]

Art. 6º [...]

§ 1º As contas do CFC e dos CRCs, organizadas e apresentadas por seus presidentes, com pareceres e deliberações das Câmaras de Controle Interno e dos seus respectivos Plenários, serão submetidas à apreciação e ao julgamento do Plenário do CFC até o último dia útil do mês de junho do exercício social subsequente.

[...]

Art. 9º [...]

§2º Na composição do CFC e dos CRCs, serão eleitos conselheiros efetivos e igual número de suplentes, na forma da legislação vigente.

[...]

Art. 13. Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, nos CRCs, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo presidente.

Art. 14. Nos casos de falta ou impedimento temporário no CFC, o conselheiro será substituído pelo respectivo suplente convocado pelo presidente.

Art.15. As condições de elegibilidade, que deverão ser mantidas durante o decurso do mandato, serão editadas em resolução eleitoral específica.

Art. 16. A extinção ou perda de mandato no Conselho Federal de Contabilidade ou em Conselho Regional de Contabilidade ocorre:

[...]

IX - no descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Resolução Eleitoral.

[...]

Art. 19-A. A subordinação hierárquica dos CRCs ao CFC, estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações e, especialmente, por meio:

[...]

§ 3º As mesmas penalidades podem ser aplicadas ao presidente do CRC ou a seu membro que praticar ato:

I - em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância das prerrogativas e atribuições do cargo à ética e à disciplina do exercício profissional; e

II - ofensivo ao decoro ou à dignidade do CFC ou de seus membros.

Art. 2º Acrescenta o inciso XLII ao Art. 17 e o § 6º ao Art. 19-A, com a seguinte redação:

Art. 17. Ao CFC compete:

[...]

XLII - deliberar, por proposta do Conselho Diretor do CFC, sobre intervenção em CRC;

[...]

Art. 19-A [...]

§ 6º O Plenário do CFC poderá, como medida preventiva, deliberar sobre o afastamento temporário de presidente ou conselheiro do Sistema CFC/CRCs, nos casos em que a adoção da medida necessite:

I - de urgência na manutenção da ordem administrativa e institucional; ou

II - garantir a regular apuração dos fatos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.484, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Aprova o procedimento sumário destinado à apuração disciplinar de infrações praticadas pelos empregados do Conselho Federal de Contabilidade no exercício de suas atribuições funcionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o procedimento sumário destinado à apuração, materialidade e aplicação da correspondente sanção disciplinar de fatos relacionados à violação de deveres funcionais previstos nos regimentos internos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 2º Recebida a representação pelo superior imediato, este comunicará a ocorrência do fato à Diretoria Executiva, a qual deverá remetê-la ao presidente do CFC para análise e admissibilidade da representação.

§ 1º Por ocasião do juízo de admissibilidade, e segundo os elementos materiais constantes na representação, o presidente do CFC poderá submeter as condutas previstas nos regimentos internos a este procedimento.

§ 2º A adoção deste procedimento fica restrita à aplicação das sanções de advertência ou suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§3º Na hipótese de que o representado seja o superior imediato, a representação deverá ser dirigida ao superior hierárquico do representado para a tomada das providências relativas ao processamento da representação.

Art. 3º O presidente do CFC, após a verificação dos requisitos estabelecidos no parágrafo único deste artigo, e caso conclua pela ausência de elementos materiais ou formais, poderá, mediante despacho decisório, determinar o arquivamento da representação.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter:

I - identificação e qualificação do representante;

II - as informações sobre o fato e sua autoria;

III - a indicação dos elementos de prova de que tenha conhecimento.

Art. 4º Procedente a representação, o presidente do CFC determinará o seu encaminhamento ao Departamento de Gestão de Pessoas (Degep) para autuação e processamento nos seguintes termos:

I - abertura de processo com número de protocolo da representação;

II - comunicação ao representado para apresentar defesa ou alegações escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do teor da representação;

III - esgotado o prazo do inciso anterior sem que o representado tenha apresentado defesa, será lavrada certidão de revelia;

IV - a unidade competente deverá, antes da abertura do prazo para apresentação de defesa, desde que o representado seja primário, propor a possibilidade de firmar Termo de Compromisso de Adequação Funcional (TCAF), o qual poderá ser homologado pela autoridade superior.

V - sem prejuízo à tomada das medidas do dispositivo, o presidente do CFC poderá, antes de proferir sua decisão:

a)requisitar diligências;

b)proceder à audiência das partes envolvidas;

c)solicitar auxílio de unidades técnicas do CFC para melhor elucidação dos fatos;

d)converter o procedimento para que se apurem os fatos mediante Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Homologado o TCAF, previsto no inciso IV deste artigo, o representado não sofrerá penalidade. Rejeitada a homologação do TCAF, o presidente dará continuidade ao procedimento.

Art. 5º Esgotada a instrução prevista no Art. 3º, a autoridade julgadora deverá proferir sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo arquivamento ou responsabilização do funcionário, caso em que a penalidade deverá ser reduzida a termo nos assentos funcionais do representado.

Art. 6º O prazo para a conclusão deste procedimento não excederá 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da representação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 7º O procedimento sumário rege-se pelas disposições desta Resolução, observando-se, no que lhe for aplicável, as disposições do Processo Disciplinar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 50/2015

Processo Ético Cofen Nº 070/2014

Processo Ético Coren-PR Nº 019/2010

Parecer de Relator Nº 107/2015

Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson Pantoja

Denunciante: Coren-RS

Denunciadas: Sra. Nerci Messias da Silva e Dra. Daiane Jacon

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-PR Nº 014/2014, absolver a enfermeira Dra. Daiane Jacon, Coren-PR Nº 151671-ENF, e aplicar a pena de suspensão por 29 (vinte e nove) dias e multa de 15 (quinze) anuidades à técnica em enfermagem Sra. Nerci Messias da Silva, Coren-PR Nº 389373-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 070/2014, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR Nº 019/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por 07 (sete) votos a favor, 01 (um) contra e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, e reformar a Decisão Coren-PR Nº 014/2014, absolver a enfermeira Dra. Daiane Jacon, Coren-PR Nº 151671-ENF, e aplicar a pena de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias e multa de 15 (quinze) anuidades à técnica em enfermagem Sra. Nerci Messias da Silva, Coren-PR Nº 389373-TE, amparado nos artigos 12, 13, 30, 38 e 42, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Desta decisão caberá pedido de reconsideração ao Conselho Federal no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 142 da Resolução COFEN 370/2010.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
 Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON PANTOJA
 Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 55/2015

Processo Ético Cofen Nº 077/2014

Processo Ético Coren-SP Nº 054/2013

Parecer de Relator Nº 103/2015

Conselheiro Relator: Dr. José Maria Barreto de Jesus

Denunciante: Coren-SP

Denunciado: Sr. Lauro Depintor Delgado

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional do auxiliar de enfermagem Sr. Lauro Depintor Delgado, Coren-SP Nº 57259-AE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 077/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP Nº 054/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, aprovar a penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 03 (três) anos em face do auxiliar de enfermagem Sr. Lauro Depintor Delgado, Coren-SP Nº 57259-AE, por infração aos artigos 5º, 9º, 48, 53, 56 e 58 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen Nº 311/2007.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
 Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA BARRETO DE JESUS
 Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 60/2015

Processo Ético Cofen Nº 078/2014
Processo Ético Coren-SP Nº 138/2012
Parecer de Relator Nº 102/2015
Conselheira Relatora: Dra. Ana Tânia Lopes Sampaio
Denunciante: Coren-SP
Denunciado: Sr. Cristian Murilo Fagundes, Coren-SP Nº 637448-AE
EMENTA: Devolver processo ao Regional para refazimento de atos processuais.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 078/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP Nº 138/2012.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, e devolver os autos ao Regional, para refazimento dos atos a partir da correta citação do denunciado, conforme assegura a Resolução Cofen Nº 370/2010.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 45/2015

Processo Ético Cofen Nº 043/2014
Denúncia Coren-SP PRCI Nº 99382/2012
Parecer de Relator Nº 101/2015
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante: Dr. André Luis Tavares Dolor
Denunciado: Dr. Renato Rocha, Coren-SP Nº 144080-ENF
EMENTA: Anular a Decisão Coren-SP Nº 497/2013, desarquivar a denúncia e devolver denúncia ao Regional para reabertura de processo de sindicância .
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 043/2014, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI Nº 99382/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, anular a Decisão Coren-SP Nº 497/2013, e devolver os autos ao Regional para reabertura do Processo de Sindicância, para que seja concedida a parte denunciante o direito ao contraditório, com fundamento no inciso IV do artigo 126 c/c artigo 126 da Resolução COFEN 370/2010.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 46/2015

Processo Ético Cofen Nº 058/2014
Processo Administrativo Coren-RJ Nº 177/2013
Parecer de Relator Nº 066/2015
Conselheiro Relator: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
Denunciante: Sra. Maria de Fátima Matos de Sant'Anna Rocha
Denunciada: Sra. Cássia Pereira Nunes
EMENTA: Anular a Decisão Coren-RJ, desarquivar a denúncia e devolver ao Regional para instaurar processo ético em desfavor da técnica em enfermagem Sra. Cássia Pereira Nunes, Coren-RJ Nº 827703-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 058/2014, originário do COREN-RJ, Processo Administrativo Coren-RJ Nº 177/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por 06 (seis) votos a favor, 01 (um) contra e 02 (duas) abstenções, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, anular a Decisão Coren-RJ, desarquivar a denúncia e, consequentemente, devolver o processo ao Regional para instauração de processo ético em desfavor da técnica em enfermagem Sra. Cássia Pereira Nunes, Coren-RJ Nº 827703-TE, por indicativo de infração aos artigos 5º, 6º, 9º, 12, 15, 21 e 48, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen Nº 311/2007.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE
ALMEIDA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 47/2015

Processo Ético Cofen Nº 062/2014
Processo Ético Coren-RJ Nº 013/2012
Parecer de Relator Nº 105/2015
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciantes: Sras. Marly de Almeida Silva e Sandra Aparecida Pereira da Silva
Denunciadas: Dras. Sandra Campos de Oliveira Antunes e Flávia Araújo Penna
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-RJ Nº 1887/2013, manter a pena de advertência verbal para a enfermeira Dra. Flávia Araújo Penna, Coren-RJ Nº 173479-ENF e absolver a enfermeira Dra. Sandra Campos de Oliveira Antunes, Coren-RJ Nº 76450-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 062/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ Nº 013/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) abstenções, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-RJ Nº 1887/2013, manter a pena de advertência verbal para a enfermeira Dra. Flávia Araújo Penna, Coren-RJ Nº 173479-ENF, por infringência aos artigos 12 e 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen Nº 311/2007, e absolver a enfermeira Dra. Sandra Campos de Oliveira Antunes, Coren-RJ Nº 76450-ENF.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal com voto vencedor

ACÓRDÃO COFEN Nº 48/2015

Processo Ético Cofen Nº 065/2014
Processo Ético Coren-TO Nº 067/2012
Parecer de Relator Nº 100/2015
Conselheiro Relator: Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Denunciante: Sra. Hilda Bonfim da Silva
Denunciada: Sra. Adaílsa Rodrigues Martins Rosa, Coren-TO Nº 89413-TE
EMENTA: Devolver processo ao Regional para correção da Decisão Coren-TO Nº 009/2013 e abertura de novos prazos processuais.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 065/2014, originário do COREN-TO, Processo Ético Coren-TO Nº 067/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo, face dissonância ao artigo 133 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Nº 370/2010 e, devolver os autos ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, para que o mesmo corrija a Decisão Coren-TO nº 009/2013, que ficou dissonante do parecer da relatora Senhora Deusirene Alves Brito, Coren-TO 81724-TÉC, aprovado por 03 (três) votos a 02 (dois), conforme consignado no Extrato de Ata da 249ª Reunião Ordinária do Coren-TO. Republicue-se a Decisão Coren-TO nº 009/2013, de 16 de dezembro de 2013 com as devidas correções e que, os prazos estabelecidos pela Resolução nº 370, de 03 de novembro de 2010 sejam reabertos aos interessados.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO COFEN Nº 49/2015

Processo Ético Cofen Nº 066/2014
Processo Ético Coren-RS Nº 001/2013-E
Parecer de Relator Nº 104/2015
Conselheira Relatora: Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
Denunciante: Hospital Nossa Senhora da Conceição
Denunciada: Sra. Carmen Lúcia Conrad dos Santos
EMENTA: Reformar a Decisão Coren-RS Nº 207/2013 e aplicar a pena de suspensão de 29 (vinte e nove) dias à técnica em enfermagem Sra. Carmen Lúcia Conrad dos Santos, Coren-RS Nº 187090-TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 066/2014, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS Nº 001/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-RS Nº 207/2013 e aplicar a penalidade de suspensão de 29 (vinte e nove) dias à técnica em enfermagem Sra. Carmen Lúcia Conrad dos Santos, Coren-RS Nº 187090-TE, por condutas infrações tipificadas nos artigos 5º, 6º, 9º, 12, 13, 34, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen Nº 370/2010.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B.
SAMPALHO
Conselheira Federal

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM Nº 2.108, de 25 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2014, seção 1, páginas 163 e 164:

onde se lê:

"Art. 3º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo pericial emitido pelo médico assistente."

leia-se:

"Art. 3º Poderão ficar isentos do pagamento de anuidade, temporária ou definitivamente, os médicos que são portadores das doenças a seguir elencadas: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados adiantados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão Nº 19, de 8 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV Nº 7192/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão Nº 21 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV Nº 5223/2014. Origem: CRMV-SP. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP na eleição de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso IX do Estatuto do CREF4/SP, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, parágrafo único, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF Nº 279, de 9 de março de 2015;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em reunião extraordinária, de 16 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado como norma do procedimento eleitoral pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP na eleição que realizar-se-á no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 16 de setembro de 2015, na Rua Líbero Badaró, 377 - 3º andar, São Paulo - SP, das 8 às 16 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica a encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 3º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF4/SP, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF4/SP c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

Parágrafo único. Não poderá votar o Profissional de Educação Física que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive em relação às disposições do Código de Ética Profissional.

Art. 4º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF4/SP.

Art. 5º - O CREF4/SP adotará como forma de voto, as seguintes modalidades:

I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, nos locais indicados pelo CREF4/SP;

II - por correspondência, nos termos da Seção I do Capítulo IV deste regimento;

§ 1º - Dentre as formas de voto adotadas pelo CREF4/SP, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

§ 3º - Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física que por ela optar, deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º - Os envelopes do voto por correspondência (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle.

SEÇÃO II - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial e veiculado na página eletrônica do CREF4/SP no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 16 de setembro de 2015, das 8 às 16 horas;

II - endereço(s) do(s) local(is) onde ocorrerá a eleição;

III - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF4/SP entre 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição;

IV - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;

V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

Parágrafo Único - As comunicações e documentos do CREF4/SP, cuja veiculação deva ser procedida obrigatoriamente pela internet, na forma deste Regimento Eleitoral, serão disponibilizados exclusivamente no endereço eletrônico www.crefsp.org.br, no menu "Eleição".

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF4/SP

Art. 7º - É elegível para Membro do CREF4/SP, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas nos artigos 74 c/c 75 do Estatuto do CREF4/SP, bem como nos artigos 124 c/c 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
II - possuir curso superior de Educação Física;
III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;

V - ter votado ou justificado o voto na última eleição;

VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VII - não ter contas rejeitadas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

VIII - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

X - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

XI - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;

XII - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - O CREF4/SP poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF4/SP para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF4/SP ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, o CREF4/SP nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será composta de 10 (dez) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 7 (sete) serão Membros Efetivos e 2 (dois) serão Membros Suplentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por Profissionais de Educação Física, registrados no CREF4/SP, que atenderem aos requisitos previstos no caput do artigo anterior.

§ 2º - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF4/SP.

Art. 9º - À Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo da cédula eleitoral;

V - rubricar as cédulas eleitorais;

VI - analisar o conteúdo das propostas eleitorais, para fins de cumprimento do disposto no art. 15 deste Regimento Eleitoral;

VII - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos integrantes do Colégio Eleitoral, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF4/SP, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência na eleição;

VIII - deliberar em reunião com antecedência mínima de até 30 dias da data da eleição o número de mesas apuradoras dos votos;

IX - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

X - promover o lacre nos malotes e nas urnas receptoras dos votos por correspondência;

XI - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

XII - compor a mesa de votação desde o início até o final do pleito;

XIII - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

XIV - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) acompanhamento do depósito das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da(s) urna(s) lacrada(s), confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XV - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

a) ao acompanhamento, através de pelo menos um de seus membros, do transporte dos votos por correspondência até a Sede do CREF, que será feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas;

b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados;

c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação;

d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados;

e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna, que deverá ser lacrada;

XVI - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal, e por correspondência, e proceder à contagem de votos depositados;

XVII - confrontar a contagem dos votos com a relação da folha dos votos por correspondência entregues pessoalmente, com o relatório emitido através de sistema operacional do CREF4/SP e com a folha de votos por comparecimento pessoal.

XVIII - proceder ao escrutínio dos votos;

XIX - declarar a chapa vencedora;

XX - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XXI - encaminhar ao Presidente do CREF4/SP o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 10 - Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II - DAS CHAPAS

SEÇÃO I - DO REGISTRO

Art. 11 - O requerimento de registro das chapas deverá ser protocolado na Sede do CREF4/SP, à Rua Líbero Badaró, 377, 16º Andar, São Paulo/SP, ou ainda na Seccional Regional do CREF4/SP,

à Avenida Marechal Carmona, 618, Vila João Jorge, Campinas/SP, e deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF4/SP e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF4/SP e o nome fantasia da mesma, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF4/SP.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em apenas uma chapa.

§ 2º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º do presente Regimento, sendo uma via para cada membro que a compor, bem como assinar o termo de que trata o artigo 42 deste Regimento.

§ 3º - O requerimento de registro de cada chapa deverá ser acompanhado, se do interesse de seus membros, de solicitação de envio de suas propostas aos Profissionais de Educação Física, conforme estabelecido na Seção II deste Capítulo, apresentando cópia do conteúdo a ser encaminhado, bem como 1 (uma) amostra do envelope lacrado e etiquetado, com finalidade de, respectivamente, ser constatada pela Comissão Eleitoral o fiel cumprimento ao art. 16, § 3º deste Regimento Eleitoral e para ser providenciado pelo CREF4/SP o orçamento completo dos custos mencionados no § 1º do mesmo artigo.

§ 4º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF4/SP, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 6º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 7º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrer à eleição.

§ 8º - Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que decidirá sobre o seu deferimento em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 13 - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado da decisão no portal do CREF4/SP (www.crefsp.org.br).

§ 1º - Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial.

§ 3º - Os recursos oriundos de indeferimento do registro de chapas terão os efeitos devolutivos.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 14 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF4/SP encaminhará para publicação no Diário Oficial, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja: www.crefsp.org.br, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF4/SP dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 15 - Apresentada a solicitação prevista no § 3º do art. 11 deste Regimento, o CREF4/SP encaminhará, através dos Correios, as propostas eleitorais das chapas aos Profissionais de Educação Física, respeitadas as disposições concernentes aos princípios de segurança, sigilo e eficiência administrativa.

Art. 16 - O material das propostas das chapas deverá ser entregue na sede do CREF4/SP, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do deferimento de registro da respectiva chapa, acompanhada dos envelopes com o respectivo conteúdo, devidamente lacrados e etiquetados em branco a parte, em número compatível ao de eleitores, bem como as etiquetas com o endereço do remetente (CREF4/SP), na mesma quantidade.

§ 1º - Todas as despesas inerentes ao procedimento disposto no caput deste artigo, inclusive postagem e manuseio, serão custeadas pelas respectivas chapas, devendo o pagamento ser efetuado à vista e antecipadamente pela chapa em favor do CREF4/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da notificação a ser enviada pelo CREF4/SP ao representante da chapa para conhecimento dos valores e forma de pagamento.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no parágrafo anterior implicará no cancelamento do envio das propostas pelo CREF4/SP, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do CREF4/SP.

§ 3º - É vedada a veiculação de proposta eleitoral pelos meios de comunicação do CREF4/SP que contenha:

I - conteúdo vexatório e atentatório à imagem do CREF4/SP;

II - manifestações contrárias à legislação;

III - conteúdo discriminatório;

IV - conteúdo contrário ao Código de Ética da Profissão;

V - referência a patrocínios de qualquer espécie;

VI - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF4/SP as propostas eleitorais das chapas registradas, que as en-

caminharemos ao Conselho no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 18 - Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais por chapa registrada, para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º - O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente no local de votação para a qual for solicitada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral do CREF4/SP deliberará em reunião com antecedência mínima de até 30 dias da data da eleição o número de mesas apuradoras.

CAPÍTULO III - DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 19 - A cédula eleitoral será confeccionada nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuída exclusivamente pelo CREF4/SP, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas e de forma que terceiros presentes no local de votação não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso II do art. 26 deste Regimento.

§ 1º - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola ou adesivo para fechá-la.

§ 3º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência deverão ser guardadas em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade até a data da homologação pelo CONFEF, após o que poderão ser descartadas.

Art. 20 - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas na parte frontal por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 21 - O CREF4/SP providenciará urnas lacradas distintas para os votos por comparecimento pessoal e para os votos por correspondência.

SEÇÃO I - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 22 - Deverá ser enviado aos Profissionais o material necessário ao exercício do voto, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - proposta(s) da(s) chapa(s) concorrente(s), referida(s) no art. 15 e seguintes deste Regimento, se for o caso;

IV - um exemplar da cédula eleitoral rubricada na forma deste Regimento, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

V - um envelope pardo, com fita de vedação, para a cédula eleitoral;

VI - um envelope pré-endereçado, com fita de vedação, para remessa do material de votação ao CREF4/SP, com etiqueta de identificação do Profissional votante, endereço e número de registro, inclusive codificado em barras e com campo para assinatura e rubrica do profissional votante.

Art. 23 - O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF4/SP, conforme estabelecido no artigo anterior;

II - o voto por correspondência será encaminhado, pessoalmente ou por remessa via Correios, pelo Profissional para a sede do CREF4/SP, qual seja, Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar, São Paulo/SP, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado, mencionado no inciso VI do artigo anterior, o nome, endereço do votante e sua assinatura ou rubrica.

III - o voto por correspondência, quando entregue pessoalmente pelo Profissional, deverá ser depositado até o dia que imediatamente antecedente a data marcada para a eleição, na urna lacrada localizada na Sede do CREF4/SP, à Rua Líbero Badaró, 377, 3º andar, São Paulo/SP, ou, ainda, na Seccional Regional do CREF4/SP, à Avenida Marechal Carmona, 618, Vila João Jorge, Campinas/SP, desde que os votantes assinem a folha de votação, registrando o dia e a hora em que o fizeram;

IV - para o exercício do voto por correspondência, a cédula eleitoral rubricada, mencionada no inciso IV do artigo anterior, deverá ser inserida pelo Profissional votante no envelope pardo, citado no inciso V do mesmo dispositivo, sendo vedada qualquer forma de identificação do votante em ambos os instrumentos de voto;

V - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Sede do CREF4/SP até 16 horas do dia 16 de setembro de 2015, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física a fiel obediência à forma e ao prazo de entrega do voto por correspondência, sob pena de nulidade do voto para fins de contagem.

§ 2º - Os Profissionais poderão enviar sua correspondência munida de Aviso de Recebimento (A.R.).

§ 3º - As correspondências devidamente postadas, mas entregues na sede do CREF4/SP após o período da votação exclusivamente em razão de caso fortuito ou força maior, não serão computados como votos válidos, mas deverão ser consideradas para fins de justificação de voto dos profissionais remetentes.

SUBSEÇÃO II - DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF4/SP

Art. 24 - O CREF4/SP, ao receber em sua sede os votos por correspondência, deverá guardá-los em malotes ou urnas lacrados pela Comissão Eleitoral, na Sede do CREF4/SP ou na Seccional Campinas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral do CREF4/SP, ao retirar os envelopes nos correios, fará a leitura de seus dados através do seu código de barras, lançando-os em sistema operacional próprio, onde será gerado relatório, juntamente com os envelopes para conferência.

§ 2º - Nos casos em que os Profissionais depositarem o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição, o CREF4/SP disponibilizará a folha de votação para que os mesmos assinem e coloquem o dia e a hora em que o fizeram, conforme artigo 23, inciso III.

§ 3º - No dia marcado para eleição, o CREF4/SP entregará os malotes ou as urnas lacradas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

SUBSEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 25 - O Presidente do CREF4/SP entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral até 1 (um) dia útil antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I - cédulas eleitorais;

II - urna(s);

III - cabine(s);

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V - listas de votantes;

VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF4/SP dos documentos relativos à eleição;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia desta Resolução;

IX - qualquer outro material conveniente para o regular funcionamento da eleição.

SUBSEÇÃO II - DA VOTAÇÃO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 26 - O período de votação presencial será de 8 (oito) horas consecutivas, tendo início às 8 horas e encerramento às 16 horas, e será realizada na sede do CREF4/SP, à Rua Líbero Badaró, 377, 16º Andar, São Paulo/SP e na Seccional Regional do CREF4/SP, à Avenida Marechal Carmona, 618, Vila João Jorge, Campinas/SP, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 5º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral na forma indicada, de maneira que as informações sobre o voto estejam protegidas;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, exclusivamente para verificação das rubricas e certificação de que se trata da cédula de votação oficial.

Art. 27 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 28 - O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

SUBSEÇÃO III - DO SIGILO DO VOTO

Art. 29 - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

CAPÍTULO V - DA JUSTIFICATIVA

Art. 30 - Para cumprimento do disposto no inciso V do art. 74 do Estatuto do CREF4/SP, caberá ao profissional que não exercer o seu direito de voto, apresentar justificativa que deverá ser encaminhada para a sede do CREF4/SP à Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar, São Paulo/SP, ou ainda para a Seccional Campinas do CREF4/SP, à Avenida Marechal Carmona, 618, Vila João Jorge, Campinas/SP, cujo formulário estará disponível em seu portal, www.crefsp.org.br.

§ 1º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes motivos:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade até o dia da eleição;

§ 2º - A justificativa, exceto no caso do inciso IV, cuja aceitação será automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF4/SP até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

CAPÍTULO VI - DAS NULIDADES

Art. 31 - Considera-se nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 23 deste Regimento;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o eleitor;

VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;

VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;

X - se o envelope pardo contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto ou o eleitor;

XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;

Art. 32 - Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF4/SP.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF4/SP marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua convocação.

§ 3º - As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer dos atos ou dos seus efeitos e as encontrarem provadas, não lhe sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso entre as partes.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I - DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 33 - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a contagem dos votos com a relação da folha dos votos por correspondência entregues pessoalmente, com o relatório emitido através de sistema operacional do CREF4/SP e com a folha de votos por comparecimento pessoal, conforme artigo 9º, inciso XVII.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, será considerado como válido apenas o que primeiro tiver sido processado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Exercendo o Profissional o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 34 - De posse das urnas lacradas e das folhas de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará os demais Membros para procederem à apuração dos votos, observando o seguinte processo:

I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação;

II - leitura dos votos, cédula por cédula;

III - contagem e proclamação do resultado da urna;

IV - lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 35 - Recebido o relatório de correspondências gerado pelo sistema operacional do CREF4/SP, os malotes lacrados contendo os votos por correspondência, a urna com as correspondências entregues pessoalmente e a folha de votação assinada pelos profissionais que entregaram o voto por correspondência pessoalmente, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I - abertura dos malotes, verificando se cada um dos envelopes pré-endereçados encontram-se devidamente fechados e com a assinatura ou rubrica do eleitor, bem como se o nome do eleitor consta da lista de votantes;

II - abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os na mesma urna utilizada para depósito dos votos por correspondência entregues pessoalmente;

III - contagem dos envelopes pardos, confrontando-os com o número de votos por correspondência lançados no sistema operacional do CREF4/SP e assinaturas na lista de votantes que entregaram o voto pessoalmente;

IV - se o número de envelopes pardos for igual ao número de votantes, far-se-á a apuração;

V - abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

VI - contagem dos votos;

VII - proclamação do resultado da urna;

VIII - lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou que seu nome não consta da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, devendo em seguida consignar a ocorrência em relatório próprio, que será mencionado e anexado à ata de apuração.

SEÇÃO IV - DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 36 - O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;



III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirão o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

V - acolhimento de recursos;

VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vencerá a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF4/SP mais antigo.

CAPÍTULO VIII - DO RECURSO

Art. 37 - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral nos efeitos suspensivo e devolutivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral tornará pública a decisão através de publicação no Diário Oficial, bem como no portal do CREF4/SP.

CAPÍTULO IX - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 38 - Terminados os trabalhos e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- nome e função de todos que a assinarem;
- número dos Profissionais aptos a votar;
- número dos Profissionais que votaram;
- indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, remeterá ao Presidente do CREF4/SP, mediante Carta da Comissão, a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, o número e o nome fantasia da chapa vencedora.

Art. 40 - No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF4/SP enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial e veiculará em sua página eletrônica, www.crefsp.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF4/SP.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Ao Presidente do CREF4/SP compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF, via ofício, em até 7 (sete) dias após a homologação pelo Plenário do CREF4/SP, para a sua homologação pelo Plenário do CONFEF, e a outra arquivada no CREF4/SP, cujas peças essenciais são as seguintes:

- ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- Regimento Eleitoral;
- modelo da carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- deliberações aprovando os registros de chapas;
- lista autêntica dos votantes;
- exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- carta de instrução de voto;
- relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- recursos apresentados;
- resultado do julgamento dos recursos;
- carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF4/SP informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF4/SP.

§ 2º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser em via original.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - As chapas concorrentes, ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF4/SP, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF4/SP e da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - A chapa proclamada vencedora será empossada após as homologações pelos Plenários do CREF4/SP e do CONFEF.

Art. 44 - O CREF4/SP veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 45 - O CREF4/SP garantirá consultas à situação eleitoral dos Profissionais para fins de análise dos requisitos exigidos para a candidatura estabelecidos no art. 7º deste Regimento por qualquer interessado, resguardado o sigilo fiscal e de dados pessoais perante terceiros, devendo as consultas ser feitas por escrito, admitida a forma eletrônica quando direcionadas ao e-mail "apoioadministrativo@crefsp.org.br", e respondidas aos respectivos interessados em até 24 horas úteis.

Parágrafo Único: Como garantia de que a consulta eletrônica partirá do próprio Profissional, o e-mail utilizado por este na consulta deverá ser o mesmo constante no seu cadastro junto ao CREF4/SP.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF4/SP realizada no dia 16 de abril de 2015, entrando em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente à eleição para novos Membros do CREF4/SP do ano de 2015.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação Mútua entre Coren/PR e ABEn-PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e

Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, autarquia criada pela Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que a Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná - ABEn/PR, entidade de caráter científico-cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, que congrega Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, estudantes de curso de graduação e de educação profissional e articular-se com organizações do setor de saúde e da sociedade em geral na defesa e na consolidação de políticas e programas que garantam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à saúde da população;

Considerando que a fiscalização e regulamentação exercidas pelo Coren/PR, dentro de suas atribuições legais, e sua capacitação técnica específica guardam estreita afinidade com as atividades desenvolvidas pela ABEn/PR, no exercício da sua atribuição institucional de adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em enfermagem como prática essencial à assistência de saúde e à organização dos serviços de saúde, congregando grande número de profissionais da área de enfermagem.

DECIDE

Art. 1º Estabelecer cooperação técnica, científica e política com a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Seção Paraná para a promoção de ações conjuntas de valorização e de capacitação permanente dos profissionais de Enfermagem no Estado do Paraná.

Art. 2º Definir que o Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2015 (anexo) é parte integrante desta Decisão.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS

Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL DIRETORIA

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015 37ª REUNIÃO DE DIRETORIA

TRIÊNIO 2013/2016

Processo n. 49.0000.2015.002971-2/COP. Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de abril de 2015, p. 163, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, DECIDE deferir as inscrições dos candidatos a seguir nomeados: - Anderson Freitas da Fonseca OAB/RJ 114.879 (Protocolo n. 49.0000.2015.003570-6); - André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17.822 (Protocolo n. 49.0000.2015.003427-4); - Carlos André Studart Pereira OAB/CE 16.532 (Protocolo n. 49.0000.2015.003326-0); - Cristian Rodrigo Riccaldi Lopes Rodrigues Alves OAB/SP 187.093 (Protocolo n. 49.0000.2015.003381-0); - Gisela Gondin Ramos OAB/SC 3.900 (Protocolo n. 49.0000.2015.003131-7); - Luiz Cláudio Silva Allemand OAB/ES 7142 (Protocolo n. 49.0000.2015.003257-3); - José Ângelo Remédio Júnior OAB/SP 195.545 (Protocolo n. 49.0000.2015.003486-6); - José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594, OAB/MA 9190 e OAB/DF 23381 (Protocolo n. 49.0000.2015.003258-1); - Mariana de França Nobre Pinto OAB/RJ 103.408 (Protocolo n. 49.0000.2015.003398-3); - Mário José Lacerda Filho OAB/MS 10.000 (Protocolo n. 49.0000.2015.003415-0); - Rodolfo Tsunetaka Tamanaha OAB/DF 31.795 e OAB/SP 224.328 (Protocolo n. 49.0000.2015.003555-2). Publique-se, considerando a sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB convocada para o dia 18 de maio de 2015, a partir das 18 horas, para a qual ficam convocados os advogados acima nomeados, nos termos do § 2º do art. 4º do provimento citado.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.007689-9/PCA. Recte: Jorge de Albuquerque Feitosa. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo recorrente em 06.06.2013, requerendo nova inscrição no quadro de estagiários da OAB. O recorrente é aluno do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira, cursando o 7º período. Assevera que já esteve inscrito nos quadros da OAB como estagiário no período de 17/02/2009 a 16/02/2011, estando sua inscrição cancelada desde o dia 18.02.2011. Esclarece o recorrente que por problemas de saúde teve de se afastar das atividades universitárias e do estágio, o que o impossibilitou de requerer a prorrogação de sua inscrição. Aduz ainda que após tratamento médico voltou a estudar e encontra-se estagiando junto à Pastoral Carcerária Jurídica, razão pela qual necessita de nova inscrição para ter acesso a processos. O peticionante juntou aos autos seu histórico médico, dando conta que possui cegueira legal em ambos os olhos. Ocorre que o recurso foi manejado extemporaneamente, conforme passo a demonstrar. O prazo recursal de 15 dias estabelecido no art. 139 do Regulamento Geral se inicia da data do recebimento da notificação anotada pelo Correio. Embora o recorrente alegue que a intimação da decisão recorrida tenha sido entregue a um terceiro, morador do "prédio", consta no aviso de recebimento acostado à fl. 71v, sua assinatura e o número da sua identidade, fato que contraria a argumentação de irregularidade. Destarte, tendo em vista a intimação ter ocorrida em 12.11.2013 e a protocolização do recurso no dia 28.11.2013 (fl. 72v), no décimo sexto dia, resta configurada a intempestividade do recurso, esbarrando no óbice da admissibilidade. Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR) e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade. Publique-se, após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.015096-2/PCA. Recte: C.R.A. (Adv: Cláudio Albuquerque OAB/GO 16503). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). DESPACHO: "Intime-se o advogado firmatário do recurso interposto por C.R.A., via publicação no Diário Oficial da União, para juntar o instrumento procuratório, no período de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo, porquanto não o localizei em nenhum dos seis volumes dos autos. Brasília, 14 de abril de 2015. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2014.011385-6/PCA. Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: "Diante da juntada de novos documentos, requerio a intimação dos Recorridos e do Interessado para que tomem ciência de seu teor. Diante do exíguo prazo, solicito seja retirado de pauta (abril/2015). Publique-se dando ciência às partes. Após decorrido o prazo, inclua-se em pauta. Brasília, 8 de abril de 2015. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator".

Brasília, 22 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.